



SENADO IMPERAL

# ANAIIS DO SENADO

ANNO 1835  
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

## 1ª SESSÃO PREPARATÓRIA, EM 27 DE ABRIL DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 11 horas da manhã declarando o Sr. Presidente estar aberta a primeira Sessão Preparatória a fim de se verificar se há o número necessário de senadores para poder ter lugar a abertura da Sessão Ordinária da Assembléia Geral: o Marquês de Caravellas comunicou que o Barão de Itapoã tendo estado gravemente enfermo, e achando-se em convalescença, esperava poder comparecer no dia da abertura da Assembléia Geral. O Marquês de Inhambupe participou que os Conde de Valença, e Visconde de Caeté, estavam por estes dias a chegar.

Procedendo-se à chamada verificou-se acharem-se presentes 26 senadores.

O Sr. Presidente observou que, em conformidade do Regimento interno da casa, passava-se a participar ao Governo que o Senado se achava com número suficiente de membros para poder verificar-se a abertura da Assembléia; e que no dia seguinte teria lugar a 2ª reunião, a fim de saber-se a resposta do Ministro, e levantou a sessão pelas 11 horas e meia.

**2ª SESSÃO PREPARATÓRIA, EM 28 DE ABRIL DE 1835.**

VICE-PRESIDÊNCIA DO SR. L. J. DE OLIVEIRA.

Pelo meio-dia verificando-se não haver número, o Sr. Vice-Presidente convidou aos Srs. senadores a reunirem-se no dia seguinte.

### **3ª SESSÃO PREPARATÓRIA, EM 29 DE ABRIL DE 1835.**

#### **VICE-PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.**

Pelas 11 horas e três quartos da manhã ocupando o Sr. Vice-Presidente a cadeira, observou ao Senado que, conquanto não houvesse número na casa, todavia o Senado podia deliberar sobre objetos preparatórios; e por isso propunha-se se deveria esperar até às duas horas pela resposta do Ministro, ao ofício que lhe fora dirigido, a fim de se nomear a Deputação que tem de saber da Regência, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, a hora em que deverá ter lugar a Missa do Espírito Santo, e o dia, hora, e lugar da abertura da Assembléia Geral.

Depois de algumas reflexões, a pedido do Sr. Marquês de Palma, o Sr. Vice-Presidente pôs á votação se procederia à nomeação da Deputação acima mencionada, venceu-se que sim, e para ela foram pela sorte designados os Srs. José Teixeira da Matta Bacellar, Patrício José de Almeida e Silva, e Marcos Antônio Monteiro de Barros. Não havendo mais trabalhos, o Sr. Vice-Presidente convidou os Srs. senadores a comparecerem no dia seguinte, e levantou a sessão pelo meio-dia.

**4ª SESSÃO PREPARATÓRIA, EM 30 DE ABRIL DE 1835.**

VICE-PRESIDÊNCIA DO SR. L. J. DE OLIVEIRA.

Pelo meio-dia não havendo número de senadores, e nenhum trabalho preparatório, o Sr. Vice-Presidente convidou os senadores a reunirem-se no dia seguinte.

**5ª SESSÃO PREPARATÓRIA, EM 1º DE MAIO DE 1835.**

VICE-PRESIDÊNCIA DO SR. L. J. DE OLIVEIRA.

Acharam-se reunidos alguns senadores, e recebeu-se um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados participando existir na Corte número suficiente de deputados para poder deliberar: pelas duas horas da tarde o Vice-Presidente convidou os senadores a reunirem-se no dia seguinte.

## 6ª SESSÃO PREPARATÓRIA, EM 2 DE MAIO DE 1835.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO SR. L. J. DE OLIVEIRA.

Pelas dez horas da manhã reunidos alguns senadores, leu-se um ofício do Ministro do Império com data do 1.º de maio em resposta ao que pelo Senado lhe fora dirigido com data de 27 do corrente, participando, que a Regência em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, receberia no Paço da Cidade pelas 10 horas e meia da manhã do dia 2 do corrente, a Deputação que tem de saber o dia e hora em que deverá ter lugar a Missa do Espírito Santo, e a hora e local da abertura da Assembléia; o Vice-Presidente convidou os Membros da Deputação a dirigirem-se à sua missão.

Pelas 10 horas e 3/4 recolhida ao Paço do Senado a Deputação, o Sr. Matta Bacellar na qualidade de orador dela, participou que a Deputação fora recebida com as formalidades do costume e que a Regência em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II declarara que a missa do Espírito Santo teria lugar hoje pelas 11 horas da manhã na Capela Imperial, e a abertura da Assembléia Geral ao meio-dia no Paço designado, no dia marcado na Lei Fundamental.

O Vice-Presidente convidou os senadores a dirigirem-se á Capela Imperial, e no dia seguinte a reunirem-se no Paço do Senado.

## ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

### SENADO

#### SESSÃO IMPERIAL DE ABERTURA, EM 3 DE MAIO DE 1835.

##### VICE-PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Pelas 11 horas e meia o Sr. Vice-Presidente passou a fazer a nomeação dos Membros que deviam compor a Deputação para receber a Regência, a qual foi composta dos seguintes Srs. Deputados: José Marianno de Albuquerque Cavalcante, Vicente Ferreira de Castro Silva, Manoel Messias de Leão, Cornélio Ferreira França, Ernesto Ferreira França, Antônio Pinto Chichorro da Gama, Cândido Baptista de Oliveira, João de Santa Bárbara, José Joaquim de Lima e Silva, Ignácio Joaquim da Costa, Antônio José Ribeiro Bhering, Francisco de Brito Guerra, José Maria Ildfonso, Jacomo da Veiga Pessoa, Manoel do Monte Rodrigues de Araújo: Senadores, Francisco Carneiro de Campos, João Antônio Rodrigues de Carvalho, Francisco dos Santos Pinto, João Evangelista de Faria Lobato, Marcos Antônio Monteiro de Barros, José Caetano Baptista de Aguiar, Lourenço Rodrigues de Andrade.

Suspendeu-se a sessão.

Ao meio-dia sendo anunciada a chegada da Regência, o Sr. Vice-Presidente convidou a Deputação nomeada, a receber a Regência, que em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II vinha abrir a sessão da Assembléia Geral; e sendo introduzida com as formalidades do estilo, seus membros tomaram assento na mesa no lugar que lhes é destinado, assim como ocuparam os lugares respectivos os seguintes Ministros de Estado que a acompanharam – do Império, da Fazenda, da Justiça, e da Guerra; e o Presidente da mesma Regência dirigiu á Assembléia Geral o seguinte discurso:

Augustos e digníssimos Srs. Representantes da Nação.



A Regência, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, vem pela segunda vez abrir a sessão da terceira Legislatura; o dia de uma tal solenidade lhe é sempre tão grato, quanto esperançoso à Nação.

Senhores, as relações de paz e de amizade em que nos achávamos, no encerramento da sessão passada com as Nações de ambos os Mundos, se conservam sem a menor alteração; a Espanha mesmo, que por tanto havia recusado reconhecer a independência a soberania do Império, acaba de praticar esse ato de justiça e de política.

É muito lisonjeiro à Regência, em nome do Imperador o poder-vos comunicar, que a Lei da Reforma Constitucional foi mandada executar; que em quase todas as Províncias as Assembléias Legislativas têm dado começo a seus importantes e profícuos trabalhos; e finalmente que em todos os Colégios Eleitorais, de que há notícia, a eleição do novo Regente se tem pacificamente efetuado.

Não obstante porém tão grandes benefícios, que a mão da Providência tem-se dignado derramar sobre nós, releva confessar que o estado do nosso país ainda não é satisfatório: algumas Províncias têm sofrido comoções terríveis; a falta de repressão legal, o mau meio circulante, o tráfico da escravatura continuam a ser flagelo dos habitantes do Império.

Senhores, a Regência, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, julga de seu dever chamar a estes objetos toda a vossa atenção; a consolidação de nossas instituições é certamente a primeira necessidade da época. É de vossa sabedoria e patriotismo que depende a felicidade de nossa Pátria; e nenhuma oportunidade se podia oferecer mais favorável, do que aquela em que todos os espíritos desassombrados de receios tendem à concórdia.

Senhores, pelos Relatórios dos diversos Ministros das Repartições de Estado sereis informados miudamente dos fatos e das medidas mais urgentes; pronta a prestar-vos toda a sua cooperação, a Regência conta com a vossa, e confia que não serão iludidas as suas esperanças.

Está aberta a Sessão.”

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Findo o que, retirou-se a mesma Regência com as formalidades com que foi introduzida.

## SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia, achando-se presentes os seguintes Senadores: Bento Barroso Pereira, Dr. Carvalho, Rodrigues de Carvalho, Marquês de Caravellas, Matta Bacellar, Monteiro de Barros, Aguiar, Visconde de Congonhas, Oliveira, Marquês de Jacarepaguá, Conde de Lajes, Conde de Valença, Visconde de Caeté, Costa Barros, Saturnino, Marquês de Maricá, Marquês de Inhambupe, Paula Souza, Santos Pinto, Almeida Albuquerque, Tinoco, Patrício, Marquês de Palma, Barão de Itapoã, Soledade, Visconde de Cairu, Ferreira de Mello, D. Nuno, Feijó, e Carneiro de Campos: o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Leram-se e aprovaram-se as atas das Sessões Preparatórias.

Foi também lida a ata da Sessão da abertura da Assembléia Geral.

O Senhor Oliveira participou que o Marquês de Paranaguá não podia comparecer por incomodado. Ficou o Senado inteirado.

Passando-se, em conformidade do Regimento, à eleição do Membro do Senado que deve servir de Presidente durante a Sessão ordinária, o Sr. Presidente lembrou ao Senado, o requerimento que na Sessão passada fizera, de ser dispensado da efetividade da Presidência, por ser ocasião oportuna de agora o tomar em consideração.

O Sr. Presidente convidou ao Visconde de Congonhas a ocupar o lugar de 3.º Secretário.

Correu-se o escrutínio, e foram recolhidas trinta cédulas, e aprovadas elas, saiu eleito Presidente o Sr. Bento Barroso Pereira com 28 votos; obtendo um voto o Marquês de Inhambupe, e outro o Marquês de Maricá.

Não havendo mais expediente, o Vice-Presidente convidou os senadores a trabalharem em seus gabinetes, pelas 11 horas, e interrompeu a sessão.

Pela uma hora e meia da tarde continuando a sessão, o Vice-Presidente deu para ordem do dia a discussão do Regimento Comum de ambas as Câmaras Legislativas, e uma resolução aprovando uma pensão, e trabalhos de Comissões, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1835.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO CONDE DE VALENÇA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 30 senadores, e não tendo comparecido o Presidente, nem o Vice-Presidente o 1º Secretário ocupou a cadeira da Presidência, e convidou o Secretário Suplente o Sr. José Saturnino da Costa Pereira a ocupar o lugar de 3.º Secretário; declarada aberta a sessão, lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Passou-se á ordem do dia, que é nomeação de Comissões. Para a de *Redação das Leis* foram nomeados os seguintes Senadores: Marquês de Inhambupe com 19 votos, Patrício José de Almeida e Silva com 14, e Vergueiro com 11. Para a de *Estatística, Colonização, Catequese e Civilização dos Indígenas* saíram eleitos os Senadores Marquês de Inhambupe com 20 votos, Saturnino com 17, e Ferreira de Mello com 8.

Passando-se á nomeação da Comissão *ad hoc* para organizar o Regulamento de prisões, o Senado resolveu que não tivesse lugar a sua nomeação. Tendo-se concluído a nomeação das Comissões da casa, passou-se à leitura do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando quais os membros nomeados para servirem na mesa durante o presente mês: ficou o Senado inteirado.

Dito do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e interino dos Negócios Estrangeiros, participando a nomeação que dele fizera a Regência em nome do Imperador, para os ditos cargos: ficou o Senado inteirado, bem como das idênticas participações feitas pelos Ministros da Marinha e Guerra.

Dito da repartição da Guerra (porém sem assinatura do Ministro)

acompanhando o autógrafo da Resolução da Assembléia Geral que concede uma gratificação adicional aos Oficiais do Exército, e Armada.

Participação do Sr. Visconde do Rio Vermelho, de não poder comparecer por incomodado: ficou o Senado inteirado.

Dita do Visconde de S. Leopoldo: remetida á Comissão de Constituição.

Pelas 11 horas e 3/4 o Sr. Vice-Presidente convidou os Senadores a trabalharem em seus gabinetes, por ser a última parte da ordem do dia trabalhos de Comissões.

Pela 1 hora e 5/4 continuando a sessão, leu-se uma participação do Senador Vergueiro comunicando haver chegado à Capital, mas não lhe ser possível já comparecer, por incomodado: ficou o Senado inteirado.

O Marquês de Maricá obtendo a palavra, como Relator da Comissão encarregada de redigir a resposta à Fala do Trono leu o trabalho da mesma Comissão que ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Tendo-se esgotado a matéria da ordem do dia, o Sr. Vice-Presidente deu para a do dia seguinte, expediente e trabalhos de Comissões, e levantou a sessão pouco antes das 2 horas.

## SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1835.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Pelas 10 horas e meia achando-se reunidos 26 senadores, declarando-se aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário passou a dar conta do seguinte expediente: Ofício do 1º Secretário da Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo cobrindo uma Representação da mesma Assembléia, pela qual pede a cessação das disposições da Lei de 6 de novembro de 1827, e do Decreto de 6 de junho de 1851: remeteu-se às Comissões reunidas de Fazenda e Guerra.

Dito do mesmo Secretário acompanhando as observações da mesma Assembléia Provincial, sobre o Orçamento das Rendas Gerais arrecadadas e despendidas na mesma Província: à Comissão de Fazenda.

Ofício do atual Ministro do Império remetendo o autógrafo da Resolução da Assembléia Geral aprovando a pensão de 600\$ rs. anuais concedida ao Dr. Manoel da Silveira Rodrigues, na qual a Regência em nome do Imperador consentiu: ficou o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

Dito do mesmo Ministro remetendo o autógrafo do Decreto da Assembléia Geral, que marca as atribuições dos Presidentes das Províncias, no qual a Regência em nome do Imperador consentiu: o mesmo destino.

Dito do Ministro do Império (antecessor do atual) remetendo o autógrafo da Resolução da Assembléia Geral autorizando o Governo, para marcar novo prazo para a substituição das notas do velho padrão

do extinto Banco, e dando várias providências sobre objetos relativos ao dito estabelecimento: o mesmo destino.

Dito do Ministro do Império remetendo o Ofício da Câmara Municipal da cidade de S. Luiz do Maranhão acompanhando a lista tríplice dos cidadãos que obtiveram maioria de votos para o lugar de Senador por aquela Província, vago pelo falecimento do Visconde de Alcântara: à Comissão de Constituição.

Ofício do Senador Eleito, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, datado de 15 de outubro passado, participando não lhe ser possível o comparecer, e que o faria na próxima futura sessão, ficou o Senado inteirado.

Ofício do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo acompanhando uma representação da mesma Assembléia sobre sesmarias: à Comissão de Legislação.

Dito do dito acompanhando uma representação da mesma Assembléia sobre a ocupação dos terrenos devolutos da mesma Província: o mesmo destino.

Dito do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa da Província de Minas Gerais participando ter tido lugar no dia 1.º de fevereiro do corrente ano a instalação da mesma Assembléia: ficou o Senado inteirado.

Ofício do 1.º Secretário da Câmara dos Deputados participando haver aquela Câmara adotado as emendas feitas pelo Senado ao projeto de orçamento para o ano financeiro de 1835 a 1856, e bem assim a Resolução que autoriza o Governo a conceder o aumento que julgar justo nos vencimentos dos empregados da Administração do Correio Geral da Corte: ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo Secretário remetendo os papéis existentes naquela Câmara, relativos ao Engenho Novo da Vila de Goiânia, a fim de servirem de esclarecimentos para a decisão da resolução que a mesma Câmara dirigira ao Senado em 25 de setembro próximo passado: à Comissão respectiva.

Ofício do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa da Província do Rio de Janeiro remetendo cópias autênticas dos atos Legislativos Provinciais promulgados, em número de quinze: à Comissão de Legislação.

Três propostas sobre Diários: sobre deliberação do Senado foram remetidas ao senador que foi encarregado de objetos relativos na sessão anterior.

Remeteram-se à Secretaria três Ofícios de Colégios Eleitorais da província da Bahia dirigidos ao Presidente do Senado.

Foi recebida com agrado uma felicitação da Câmara Municipal da Vila de Santa Cruz na Província de Goiás.

Seguiu-se o escrutínio para Vice-Presidente, e não se obtendo no primeiro maioria absoluta, entraram em segundo os Marquês de Paranaguá, e de Inhambupe, como os mais votados no primeiro; e apurado o escrutínio, saiu eleito o Marquês de Paranaguá, com 17 votos. Saíram eleitos para 1.º Secretário o Conde de Valença com 17 votos; para 2º o Sr. Oliveira com 20; 3º o Sr. Costa Barros com 16; para 4.º o Visconde de Congonhas com 14; e Suplentes os Senadores Saturnino e Visconde de Caeté.

O Sr. Presidente convidou os Secretários nomeados a ocuparem os seus lugares.

Seguiu-se a nomeação da Comissão *ad hoc* encarregada de redigir a resposta à Fala de Trono com que foi aberta a presente Sessão da Assembléia Geral; e foram para ela nomeados, os Senadores Marquês de Maricá com 16 votos, Rodrigues de Carvalho com 16, e Paula Souza com 10.

Comissões Permanentes da Casa – A *Comissão de Fazenda* foi composta dos Senadores Marquês de Maricá com 21 votos, Paula Souza com 15, e Marquês de Baependy com 13. *Comissão de Legislação*, Carneiro de Campos com 19, M.C. Almeida Albuquerque com 13, e P. J. de Almeida e Silva com 13. *Comissão de Marinha e Guerra*, Conde de Lajes com 26 votos, J. I. Borges com 18, e José Saturnino com 16. *Comissão de Constituição e Diplomacia*, Marquês de Caravellas com 25 votos, Visconde de Cairu com 18, e Marquês de Inhambupe com 11. *Comissão de Comércio, Agricultura, Indústria e Artes*, Marquês de Maricá com 17 votos, Paula Souza com 16, e Visconde de Cairu com 10. *Comissão de Instrução Pública e Negócios Eclesiásticos*, M. A. Monteiro de Barros com 15 votos, D. A. Feijó com 11, e Lourenço Rodrigues de Andrade com 10 votos, designado pela sorte por haver empatado com o Senador Santos Pinto. *Comissão de Saúde Pública*, Dr. J. J. de Carvalho com 24 votos Visconde de Caeté 18, e Santos Pinto 10.

Dando a hora o Sr. Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a continuação de nomeação de Comissões, leitura do expediente, e havendo tempo, trabalhos de Comissões, e levantou a Sessão pelas duas horas.



## SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 e meia achando-se presentes 29 senadores, o Presidente declarou aberta a sessão; lendo-se a ata da antecedente, foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Fazenda participando haver sido nomeado pela Regência, em nome do Imperador, para o dito emprego: ficou o Senado inteirado.

Dito do Ministro interinamente encarregado da Repartição dos Negócios Estrangeiros, em resposta ao que pelo Senado fora dirigido com data de 16 de setembro passado ao seu antecessor, versando sobre a alteração dos direitos de importação designados no art.19 do Tratado de 17 de agosto de 1827, bem como da forma de sua percepção; comunicando haverem-se expedido as necessárias instruções ao Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto do Governo britânico: ficou o Senado inteirado.

Do Ministro da Guerra remetendo o autógrafo do Decreto da Assembléia Geral, que concede aos Officiais do Exército uma gratificação adicional além de seus soldos (este ofício é o que foi lido em sessão de 5 do corrente, e não teve destino por não estar assinado pelo Ministro): ficou o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

Remeteu-se à Comissão de Fazenda um requerimento dos Officiais da Secretaria da Polícia, pedindo aumento de ordenado, e junto novos documentos aos que já se acham na casa.

Ficou para ser tomado em consideração o requerimento de José Victorino dos Santos e Souza, pedindo a confirmação de uma pensão concedida pelo Governo.

Foram remetidos à Comissão da mesa 58 requerimentos de partes, pedindo o lugar de contínuo da Secretaria.

O Vice-Presidente ocupou a cadeira por convite do Presidente, e tomando assento na sala obteve a palavra, e demonstrou que no ano passado, em virtude das obrigações que lhe impôs a lei das reformas, na qualidade de Presidente do Senado, pedira que se oficiasse ao Governo para que ele exigisse dos Presidentes das Províncias, informações de quantos, e quais os Colégios das províncias, no que o Senado conveyed; porém que não tendo até hoje chegado tal informação, apresentava o seguinte requerimento.

Que se peçam informações ao Governo sobre o resultado que teve a requisição do Senado, feita no ano passado, para saber-se dos respectivos presidentes das Províncias, quantos e quais os Colégios em que se dividiram as diferentes Províncias, para a eleição do Regente.

Foi aprovado.

O mesmo Sr. agradeceu ao Senado a deliberação que tomara de novamente o nomear Presidente, cuja nomeação lhe era sobre maneira grata e honrosa; disse que o desempenho de suas funções era superior ao seu estado de saúde, todavia procuraria quanto possível lhe seja o desempenhá-las: estando ao mesmo tempo convencido de que a mente do Senado não era forçá-lo a mais do que aquilo que lhe fosse possível; e tendo já no ano passado pedido dispensa da efetividade da presidência, hoje de novo o pedia ao Senado, para o que ofereceu o seguinte requerimento:

Requeiro que V.Ex.<sup>a</sup> queira consultar o Senado, se é sua vontade continuar-me a faculdade que me concedeu o ano passado, para poder assistir às sessões sem ocupar a cadeira, quando o estado de minha saúde a isso me obrigue.

Foi aprovado.

## ORDEM DO DIA

Foi aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão, e passou à 2.<sup>a</sup> a resposta à Fala do Trono.

Foi aprovado em 1.<sup>a</sup> discussão, e entrou em seguida em 2.<sup>a</sup>, o Projeto do Regimento Comum de ambas as Câmaras.

## CAPÍTULO I

### *Das Sessões solenes e seu ceremonial.*

Art.1. Reúnem-se as duas Câmaras Legislativas em Assembléia Geral, nos casos em que o exige a Constituição do Império.

Entrando em discussão depois de algumas reflexões, foi suprimido.

Art. 2. Serão de grande gala para a Assembléia Geral os dias de

reunião das Câmaras pelos motivos indicados no artigo 15 §§ 1 e 3, e artigo 18 e 19.

Depois de algumas observações foi também suprimido.

Art. 3. Esta reunião será feita na sala do Senado, e o seu Presidente dirigirá o trabalho.

Foi aprovado, bem como os seguintes.

Art. 4. Servirão de Secretários o 1º e 2º da Câmara dos Senadores, e o 1º e 2º da Câmara dos Deputados. Estes tomarão assento à esquerda, e aqueles à direita do Presidente, cada um por sua ordem.

Art. 5. Nas sessões, em que conforme à Constituição for presente o Imperador, a mesa do Presidente e Secretários, se colocará ao lado direito da entrada do Trono: em todos os outros casos se conservará no costumado lugar.

Art. 6. O Imperador, o Príncipe Imperial, o Regente, a Imperial família, e o Secretário de Estado em nome do Imperador ou do Regente, serão recebidos por uma Deputação da Assembléia Geral, a saber:

I. O Imperador por uma Deputação de 36 membros à entrada do Paço.

II. O Príncipe Imperial, ou Regente, por uma Deputação de 18 membros no topo da escada.

III. O Secretário de Estado, em nome do Imperador, ou do Regente, por uma Deputação de 12 membros à parta do Salão.

IV. As Pessoas da Família Imperial serão recebidas à entrada do Paço, por uma Deputação de 6 membros, que as deve acompanhar até à Tribuna mais próxima do Trono, e à direita dele.

Em uns e outros recebimentos, o porteiro-mór do Senado, e dois contínuos, irão à porta do Paço.

Depois de alguma discussão foi aprovado o art. 6º com as seguintes emendas do Sr. Vergueiro: Ao § 2º Depois de *Príncipe Imperial*, diga-se, *quando não vier na qualidade de Senador*. Ao § 4º Em lugar de *serão recebidas à entrada do Paço*, diga-se, *no topo da escada*. Foi aprovada igualmente uma emenda do Sr. Saturnino, suprimindo a palavra *mór*, que segue a de porteiro.

Art. 7. Chegando o Imperador à porta do Salão, o Presidente e Secretários se reuniram aí à Deputação para o acompanharem até ao trono, e na sua entrada, a assembléia estará de pé, e assim se conservará enquanto o Imperador o estiver.

Foi aprovado.

Art. 8. À entrada do Príncipe Imperial, ou do Regente dentro do salão, o presidente e secretários sairão a recebê-lo fora do estrado do trono; a Assembléia estará de pé enquanto o Príncipe Imperial, ou o Regente se não assentar.

Foi aprovado com a seguinte emenda do Sr. Vergueiro: – O Príncipe Imperial, nos termos do art. 6º § 2º

Art. 9º No caso do art. 6º § 3.º, quando o Ministro de Estado tiver chegado ao meio do Salão, a Assembléia se levantará.

Foi aprovado.

Art. 10. O Príncipe Imperial, ou o Regente, e o Secretário de Estado, em nome do Imperador, ou do Regente, tomarão assento na mesa, à direita do Presidente em cadeira igual.

Foi aprovado salva a redação.

Art. 11. As solenidades prescritas para o recebimento das mencionadas pessoas, se guardarão igualmente na despedida.

Foi aprovado.

Art. 12. A nomeação das Deputações designadas no artigo 6, será feita à sorte; e sempre se formarão de um terço de senadores, e dois de deputados.

Foi aprovado.

Art. 13. À exceção da Família Imperial, Corpo Diplomático, Ministros e Secretários de Estado, todos os espectadores estarão de pé, enquanto o Imperador estiver presente.

Foi aprovado.

Art. 14. À reunião da Assembléia Geral procederá antecipada participação, e mútua inteligência entre as Câmaras.

Foi aprovado.

Art. 15. No dia da abertura da Assembléia Geral, se reunirão os senadores e deputados com antecipação, à hora dada, para se proceder em tempo à nomeação das Deputações decretadas no artigo 6º.

Foi aprovado.

Art. 16. Praticadas as solenidades prescritas, ouvirão a Fala do Trono, à qual nada se responderá; e logo que se houver recolhido a Deputação da despedida, se levantará a sessão, e dela se lavrará a competente ata.

Foi aprovado com o adição das palavras, *depois deste ato*, para ser colocado, em seguida das palavras, *à qual nada se responderá*.

Art. 17. O autógrafo da mesma Fala se guardará no Arquivo do Senado, e uma cópia autêntica se enviará quanto antes à Câmara dos Deputados, mandando-se imediatamente imprimir para ser publicada.

Foi aprovado.

Dando a hora, o Presidente deu para ordem do dia a discussão de diversas resoluções, a matéria adiada, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Às 10 horas e meia achando-se presentes 27 senadores foi declarada aberta a sessão, lida e aprovada a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império participando a nomeação que, para o mesmo cargo, dele fizera a Regência em nome do Imperador: ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo Ministro comunicando haver ficado a Regência em nome do Imperador inteirada das pessoas, de que na presente sessão se há de compor a mesa da Câmara dos Senadores: o mesmo destino.

Outro do 1º Secretário da Assembléia Legislativa desta Província remetendo cópias autênticas das atas Legislativas da mesma Assembléia do número 16 a 22.

Declarando o Presidente vir tal objeto remetido à Comissão de Legislação, ventilou-se questão sobre o destino; e o Marquês de Caravellas mandou à mesa a seguinte proposição:

Proponho que sejam remetidas a uma Comissão Especial as Leis e Decretos das Assembléias Provinciais.

Foi apoiada, e entrando em discussão, o Sr. Oliveira ofereceu a seguinte sob emenda:

Proponho que a Comissão Especial proposta seja a de Constituição, adicionando-lhe mais dois membros.

Foi igualmente apoiada.

O Marquês de Inhambupe ofereceu a seguinte proposição: "Requeiro que se nomeie uma Comissão Especial permanente para o exame

das Leis que se fizerem nas Assembléias Provinciais do Império, e que seja de três membros." Foi também apoiada.

Dando-se afinal a matéria por discutida e postas à votação as proposições, foi aprovada a do Marquês de Caravellas, com a parte do Marquês de Inhambupe, quanto ao número e ser permanente; a proposição do Sr. Oliveira foi rejeitada.

O Senado resolveu, que as cópias de outras Leis que já se achavam afetas à Comissão de Legislação devolvessem à Comissão proposta, a cuja nomeação se passou a proceder; e saíram para ela nomeados os Srs. Vergueiro com 15 votos; Feijó com 10; Marquês de Inhambupe 8.

O Marquês de Caravellas comunicou que o Sr. José Ignácio Borges o incumbira de participar ao Senado a sua chegada, e o não poder comparecer à sessão de hoje, o que faria na seguinte: ficou o Senado inteirado.

O 1º Secretário leu um ofício do Senador Affonso de Albuquerque Maranhão participando que por incomodado não pode comparecer à presente sessão: ficou o Senado inteirado.

O Sr. Saturnino obtendo a palavra por parte da Inspeção dos Diários apresentou o seu parecer sobre as propostas relativas à publicidade dos trabalhos do Senado: ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão, foi nela aprovada, e passou à 2ª a Resolução aprovando a tença de 300\$000 rs. anuais, concedida ao Marechal João de Deus Maria Barreto.

Passou igualmente em 1ª discussão o projeto proibindo o estabelecimento de morgados.

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projeto de Lei vindo da outra Câmara (em 1831) sobre o Regulamento de prisões.

O Presidente observou que quando este projeto veio da outra Câmara, o Senado resolveu que fosse remetido a uma Comissão Especial para sobre ele dar o seu parecer; as Comissões porém a que tem sido afeto não têm apresentado o resultado de um exame, e este ano na ocasião de se nomearem as Comissões da casa, o Senado resolvera se não nomeasse Comissão para tal objeto, em consequência do que deu-se para ordem do dia, a fim do Senado o tomar em consideração.

O Marquês de Caravellas mandou à mesa o seguinte requerimento: "Requeiro que o Regulamento das prisões vá a uma Comissão *ad hoc*." Foi apoiado, e entrou em discussão, e afinal sendo posto à votação não passou.

Continuou por consequência a matéria em 1ª discussão, e não pedindo ninguém a palavra, deu-se por discutido, e posto à votação, foi rejeitado.

Seguiu-se a última discussão da resolução autorizando os Presidentes das Províncias a chamarem às suas imediatas ordens, dois oficiais de patente de Capitão, vencendo além do seu soldo, os vencimentos designados por lei, para os que servem às ordens dos Comandantes das Armas.

Foi aprovada sem discussão, e remeteu-se à Comissão de redação.

Continuação da discussão do Projeto do Regimento comum, adiado pela hora na sessão anterior; e foram aprovados sem alteração os seguintes artigos:

Art. 18. A sessão de encerramento da Assembléia Geral será celebrada com as mesmas formalidades marcadas para a da abertura.

Art. 19. Quando o Imperador houver de prestar o juramento do artigo 103 da Constituição, depois que a Assembléia Geral tiver tomado assento, o Presidente, e o 1.º Secretário do Senado se dirigirão ao Imperador, subindo até o degrau imediato, onde estará colocada uma mesa com o livro dos Santos Evangelhos.

Art. 20. O Presidente à direita do Imperador apresentará o Missal, no qual o Imperador porá a mão direita, enquanto em voz alta pronunciar o juramento, cuja fórmula lhe será lida pelo 1º Secretário que estará à sua esquerda.

Art. 21. Desde que o Presidente, e o 1.º Secretário se levantarem, e se dirigirem ao Trono, e enquanto o Imperador prestar o juramento, toda a Assembléia estará de pé, até se concluir este ato.

Art. 22. No juramento do Príncipe Imperial, ou do Regente, o Presidente se conservará em sua mesa, e aí o defere, guardadas as demais formalidades.

Art. 23. Do juramento se lavrará um termo, em duplicado, assinado pela pessoa que jurar, e pelo Presidente e dois primeiros Secretários; um autógrafo ficará no Arquivo do Senado, e o outro será remetido ao Imperador, ou ao Regente para ser depositado no Arquivo Público.

Art. 24. O termo do juramento deverá conter expressamente o ano, mês, dia, hora, e lugar da reunião da Assembléia Geral, e o número dos Senadores e Deputados presentes, e o nome do Presidente que dirigiu o ato.

Art. 25. Além destas comuns explicações, deverá mais o termo do juramento do Imperador, conter a declaração de seu nome, idade, nomes de seus augustos pais, do dia, mês e ano em que fora reconhecido Sucessor do Trono, ou em que fora eleito conforme a Constituição: declarações estas que deverão igualmente ter lugar no juramento

do Príncipe Imperial, por cumprimento do artigo 106 da Constituição.

Art. 26. No caso do juramento do Regente parente, além do seu nome, naturalidade, idade, e o nome de seus pais, se declarará o grau de parentesco em que se acha para com o Imperador, ou para com o Príncipe Imperial.

Art. 27. No juramento do Regente eleito se expressará seu nome, emprego, idade, o dia, mês e ano em que foi apurada e aprovada sua eleição em Assembléia Geral.

Art. 28. O reconhecimento do Príncipe Imperial, por preceito da Constituição, artigo 15 § 3, se fará na forma da lei de 26 de agosto de 1826.

## CAPÍTULO II

### *Das Sessões Ordinárias e Disposições Gerais*

Art. 29. Nas Sessões preparatórias, a que cada uma das Câmaras Legislativas deve proceder anualmente, conforme seu respectivo Regimento interno, logo que houver o número de membros exigidos pelo artigo 23 da Constituição, o participará uma à outra reciprocamente.

Art. 30. Existindo em ambas as Câmaras o referido número, pedirão ao Imperador, ou ao Regente, dia para receber suas Deputações, as quais serão encarregadas de requerer designação do dia e hora para a Missa do Espírito Santo na Capela Imperial, assim como da hora e lugar para a sessão Imperial da Abertura.

Art. 31. Quando em ambas, ou em algumas das Câmaras não houver o número de senadores e de deputados para principiarem as sessões no dia marcado na Constituição, ou no da convocação extraordinária, se dará parte ao Imperador pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, e a mesma participação se fará logo que o número estiver completo, procedendo-se pela maneira indicada no artigo 31 deste Regimento.

Art. 32. As Câmaras comunicam-se por meio de seus primeiros Secretários, e somente por Deputações, no caso do artigo 61 da Constituição.

Art. 33. Antes que uma Câmara envie à outra sua Deputação, pedirá declaração do dia e hora para seu recebimento.

Art. 34. A Deputação de uma Câmara será recebida na outra, à porta do seu Paço, pelo porteiro-mór e dois contínuos; e à porta do salão por uma deputação de seis membros. À sua entrada no Salão se levantará a Câmara e lhe dará assento na mesa entre o Presidente e o 1.º Secretário. O seu orador falará sentado.



Art. 35. Reunidas as duas Câmaras no dia e hora que se tiver designado, o 1º Secretário fará a chamada dos senadores e deputados; exceto nos casos das Sessões Imperiais da Abertura e Encerramento e achando-se completa a Representação Nacional, nos termos do artigo 23 da Constituição, o Presidente abrirá a sessão, e declarará o seu objeto, do qual se tratará imediatamente, sem admitir algum outro à discussão.

Art. 36. Nesta se não poderá falar mais de duas vezes sobre a mesma matéria, exceto se a Assembléia Geral outra coisa deliberar.

Foi aprovado este artigo com a seguinte emenda do Sr. Paula Souza: "Que se declare, que as duas vezes se referem a cada uma das matérias que se discutirem; bem como as questões de ordem e adiamento: suprima-se a última parte do artigo."

Art. 37. Para regular a ordem do trabalho, regime, e polícia da casa, servirá o regimento do Senado.

O Sr. Paula Souza, requereu que este artigo voltasse à Comissão do Senado para apresentar os artigos do Regimento do Senado a que se refere: e sendo os mesmos artigos aprovados, sejam incorporados no Regimento Comum, em lugar do seu artigo 37.

Sendo apoiado, e entrando em discussão ficou a matéria adiada pela hora.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte a discussão de diversas resoluções, e levantou a sessão às duas horas.

## SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Reunidos pelas 10 horas e meia 26 Senadores, abriu-se a Sessão; lendo-se a ata da anterior foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta de 7 Requerimentos de partes; um pedindo o lugar de Contínuo da Secretaria, três o de Ajudante do Porteiro (no caso de vagar), e os outros três o de Correio (dada a mesma hipótese): remeteram-se à Comissão da Mesa.

### ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão a resolução que reverte para os cofres da Fazenda Pública os emolumentos de que trata o Decreto de 8 de junho de 1851.

Pedindo-se a leitura do citado Decreto, e sendo esta feita; o Presidente convidou o Sr. Saturnino a ocupar o lugar de Secretário. Pelas 11 horas sendo anunciado achar-se na próxima sala o Senador Manoel de Carvalho Paes de Andrade, passou-se à nomeação da Deputação para introduzir ao dito senador, e foram para ela designados os Srs. Tinoco, Rodrigues de Carvalho, e Barão de Itapoã, a qual passou a exercer a sua missão; e sendo introduzido o dito senador com as formalidades do estilo, prestou juramento e tomou assento.

Dando-se por concluída a discussão interrompida, posta a Resolução à votação foi aprovada para passar à 2ª, a qual passou a ter lugar em seguida.

A Assembléia Geral, etc.

Art. Único. Os emolumentos, de que trata o Decreto de 8 de

junho de 1831, serão arrecadados por inteiro para a Fazenda Pública, e formarão parte da Receita Geral do Império, ficando para este fim somente derogado o sobredito Decreto, e quaisquer outras disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, etc.

O Sr. Saturnino mandou à mesa o seguinte:

Requeiro o adiamento da Resolução até que sejam extremadas as Rendas Provinciais das Gerais pela Lei orgânica mandada fazer pelo § 4º do art. 11 da Lei das Reformas. Foi apoiado, e entrou em discussão, substando-se a da resolução; depois de breves reflexões, dando-se por discutido, posto à votação, foi aprovado: ficou por consequência adiada a dita Resolução.

Passarão a entrar em discussão diversas matérias adiadas, a fim do Senado lhes dar o competente destino.

O Presidente convidou o 1.º Secretário a ocupar a cadeira da presidência.

Entrando em discussão a Resolução vinda da outra Câmara sobre propostas do Conselho Geral da Província das Alagoas, criando quatro cadeiras de estudos preparatórios na mesma Província, adiada em sessão de 4 de novembro de 1830.

O Sr. Barroso observou, que esta, e outras Resoluções que se acham no Senado, versam sobre objetos, que pela Lei das Reformas, ficaram competindo às Assembléias Provinciais; duas espécies de Resoluções haviam na casa, uma formada das Propostas de Conselhos Gerais que o Senado converteu em Resoluções, e outra as Propostas de Conselhos Gerais enviadas à outra Câmara, por ela convertidas em Resolução, aprovadas, e remetidas ao Senado; que as da primeira espécie podiam ser enviadas ao Governo dando-lhe a causal, a fim do mesmo Governo as remeter às Assembléias Provinciais; mas na segunda espécie havia dificuldade por ser necessário fazer a remessa à outra Câmara, conforme a Constituição, a qual determina que a remessa só pode ter lugar usando-se das palavras *o Senador reenvia à Câmara dos Deputados a Resolução tal, à qual não tem podido dar o seu consentimento*, o que importa uma rejeição, quando o Senado não rejeitava a sua matéria, por ser má, sim deixava de tomar conhecimento dela por hoje ser da competência das Assembléias Provinciais; e não haver outro meio para serem enviadas tais Resoluções, era evidente a necessidade de usar-se da fórmula que marca a Constituição, dando a discussão que ora se ventilava, a perceber à outra Câmara quais as razões da remessa.

O Sr. Paula Souza requereu que todos os atos dos Conselhos Gerais que existem na casa, e que não tiveram ainda o voto da Câmara dos Deputados, sejam remetidos às respectivas Províncias por

intermédio do Governo: e que aqueles que já tiveram o voto da outra Câmara sejam remetidos à mesma, declarando-se que o Senado as não toma em consideração por já estarem fora da sua alçada. Foi apoiado e entrando em discussão, o Sr. Saturnino ofereceu o seguinte aditamento: "Em lugar da palavra, atos, substitua-se, *Resoluções*." Foi igualmente apoiado.

O Sr. Ferreira de Mello requereu que todos os papéis de Conselhos Gerais sejam remetidos à comissão encarregada de rever os atos Legislativos Provinciais, para propor o destino que aos mesmos papéis se deve dar. Foi aprovado: dando-se afinal a matéria por discutida e posta à votação este último requerimento, foi aprovado, ficando prejudicado o primeiro requerimento e seu aditamento. Foram remetidos à dita comissão todos os objetos provinciais que se acham no Senado.

Seguiu-se a 1ª discussão da seguinte Resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Ficam pertencendo à Câmara Municipal desta Cidade do Rio de Janeiro, e postos à sua disposição, para mercados, praças, e logradouros públicos, todos os terrenos de Marinha, que a mesma Câmara tem reclamado para os usos indicados, em virtude da disposição do § 14 do artigo 51 da lei de 15 de novembro de 1831, e que foram medidos e demarcados por Provisões do Tesouro Público de 14 de novembro de 1832.

Art. 2. Fica a mesma Câmara Municipal autorizada para mandar demarcar no pântano ou mangue da Cidade Nova, o local para um canal, e as ruas que for conveniente abrir-se para utilidade e salubridade pública, podendo aforar o restante do terreno a quem quizer dessecá-lo e nele edificar, percebendo o foro, que for justo estipular, com atenção à natureza do mesmo terreno.

Art. 3. Ficam revogadas todas as Leis, e Decretos em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, etc.

Deu-se por discutida, e passou em seguida a entrar em segunda discussão.

Entrando em discussão o seu 1º artigo, o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte substituição: Ficam permanentes as disposições do artigo 37 da lei de 3 de outubro de 1834. Suprima-se o artigo 2º quando este seja aprovado.

Foi apoiada e entrou em discussão.

Foram lidos diversos papéis a respeito, e entre estes uma representação da Câmara Municipal da Corte pedindo a concessão dos ditos terrenos, depois de cuja leitura o Sr. Saturnino requereu que a resolução fosse remetida à Comissão de Legislação conjuntamente com a representação da Câmara Municipal para interpor o seu parecer

sobre a dita representação, e fazer as emendas que julgar convenientes à resolução.

Foi apoiado e afinal aprovado, ficando adiado o artigo oferecido pelo Sr. Paula Souza.

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Paula Souza (apoiado na sessão anterior, e adiado pela hora) oferecido por ocasião da discussão do artigo 37 do regimento comum de ambas as Câmaras.

Dando-se afinal por discutido, posto o mesmo requerimento à votação, não foi aprovado: em consequência continuou a discussão do citado artigo 37.

O Conde de Lajes ofereceu ao art. em discussão a seguinte emenda. "depois de regimento, diga-se, *o atual.*"

Foi apoiada, e afinal aprovada com o artigo.

Art. 38. Terminada a discussão se procederá à votação promíscua, e o que se decidir pela maioria dos membros presentes, será a resolução da Assembléia Geral para ser levada à Sanção Imperial."

O Sr. Paula Souza ofereceu o seguinte adicionamento. Haverá votação nominal todas as vezes que algum membro a requeira, sendo aprovada por dois terços dos membros presentes, independente de mais discussão.

Foi apoiado.

O Sr. Ferreira de Mello ofereceu igualmente o seguinte: "Quando a matéria se referir a interesse individual, a votação será por escrutínio secreto."

Foi igualmente apoiado, e dando a hora ficou a discussão adiada.

O Vice-Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, trabalhos de comissões até ao meio-dia, e depois diversas resoluções, etc.

## SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1835.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Achando-se presentes pelas 10 horas e meia 28 senadores, abriu-se a sessão; lida a ata da antecedente foi aprovada.

O 1.º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Secretário da Assembléia Provincial de Sergipe endereçando uma proposta da mesma Assembléia aprovando a venda feita por Felix Roza Vasconcellos ao Padre Pedro da Motta Rabello, de uma porção de terreno inculto pertencente ao encapelado da fazenda *Sapucaia*. À Comissão Especial encarregada de tais objetos.

Um requerimento de Joaquim Borges de Figueirôa Nabuco Araújo, pedindo a aprovação de uma tença que lhe fora concedida pelo Governo: À Comissão respectiva.

O Sr. Saturnino leu, e mandou à mesa um projeto de regulamento para os Comandantes das Armas. Ficou sobre a mesa.

Sendo a primeira parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Vice-Presidente convidou os senadores a entrarem nesse exercício, e pelas 10 horas e 3/4 suspendeu a sessão.

Ao meio-dia continuou a sessão.

Ficou o Senado inteirado da participação de incômodo do Sr. Bento Barroso Pereira.

O Sr. Paula Souza por parte da Comissão de Fazenda leu os seguintes pareceres:

1º Sobre o requerimento do Sargento-mór José Victorino dos Santos e Souza, em que pede a confirmação de uma tença de oitenta mil réis: a Comissão era de parecer que não aparecendo diploma,

que conferisse essa graça, nada tinha por ora a dizer: ficou sobre a mesa.

2º Sobre as observações da Assembléia Provincial de S. Paulo ao Orçamento Geral de 1836 a 1837; a Comissão era de parecer que se requisitasse do Governo por intermédio da Repartição da Fazenda, um Ofício a que as mesmas observações se referem: foi aprovado.

3º Sobre a resolução vinda da outra Câmara modificando a lei orgânica do Tesouro: a Comissão era de parecer que a dita resolução entrasse em discussão: foi aprovado.

O Marquês de Inhambupe por parte da Comissão de Redação, leu a resolução que autoriza os Presidentes das Províncias a chamarem às suas imediatas ordens, oficiais até a patente de Capitão: ficou sobre a mesa.

Passou a entrar em discussão o parecer do Inspetor dos Diários sobre as propostas apresentadas para a publicidade dos trabalhos do Senado: o dito Inspetor era de parecer, que o Senado decidisse se queria que a mesma publicidade tivesse lugar por íntegra, ou por extrato.

Depois de algumas reflexões, dando-se por discutido o dito parecer, o Presidente pôs à votação se haveria extrato dos trabalhos do Senado, venceu-se que não: venceu-se igualmente que não houvesse Diário.

Seguiu-se a continuação do regimento comum de ambas as Câmaras no artigo 38, e emendas a ela oferecidas na sessão anterior.

Dando-se por discutido, posto o artigo à votação salvas as emendas, foi aprovado, e das emendas apoiadas a do Sr. Paula Souza foi rejeitada, e aprovada a sob-emenda do Sr. Ferreira de Mello.

O Sr. Paula Souza ofereceu o seguinte artigo aditivo para ser colocado onde melhor convier, salva a redação: Quando em qualquer ponto da discussão entender a Assembléia Geral que o negócio deve ir a uma Comissão, nomear-se-á esta, a qual pode oferecer uma nova emenda que substitua ao que se discute, que discutir-se-á conjuntamente. Quando se vença a idéia acima, deve-se acrescentar, que a Comissão será nomeada pelo Presidente. Foi apoiado.

Dando a hora ficou a matéria adiada; o Vice-Presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte, a última discussão da resposta à Fala do Trono, a matéria adiada, etc.; e levantou a sessão depois das duas horas.

## **SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1835.**

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO MARQUÊS DE PARANAGUÁ.**

Sendo presentes às 10 horas e meia, 29 senadores, abriu-se a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta de um Ofício do Secretário da Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Norte, acompanhando cópias autênticas dos atos Legislativos da mesma Assembléia debaixo do número 1 a 10: remeteram-se à Comissão competente.

Outro do Ministro do Império em resposta ao que pelo Senado lhe fora dirigido em 8 do corrente, solicitando informações sobre o resultado do de 19 de setembro do ano passado, acerca da divisão dos Colégios Eleitorais, que foi feita em cada uma das Províncias para a Eleição do Regente, participando de ordem da Regência em nome do Imperador, que aos Presidentes das Províncias fora exigido, por Circular de 20 de setembro do ano passado, constante da cópia que junto remetia, as mencionadas declarações; e não tendo até agora nenhuns dos Presidentes satisfeito aquela exigência, novamente passava a expedir-lhes outra Circular, determinando-se o pronto cumprimento daquela: ficou o Senado inteirado.

Foram remetidos à Comissão da mesa dois requerimentos de partes, pedindo o lugar de Contínuo da Secretaria.

O Senado ficou inteirado das participações de incômodo dos Marqueses de Baependi e Barbacena.

### **ORDEM DO DIA**

Entrou em discussão a redação da Resolução autorizando os Presidentes das Províncias a chamarem às suas imediatas ordens dois



Oficiais até à patente de Capitão, os quais vencerão além do seu respectivo soldo, os vencimentos designados por Lei para os que servem às ordens dos Comandantes das Armas.

Foi aprovado com a substituição da palavra *terão* em lugar da *vencerão*.

Seguiu-se a última discussão da resposta à Fala do Trono. Sem discussão alguma foi aprovada, e mandou-se pôr a limpo; e pedir o dia e hora em que a Deputação, que têm de a apresentar, será recebida pela Regência em nome do Imperador.

Continuou a discussão do artigo aditivo oferecido pelo Sr. Paula Souza na sessão anterior, e nela apoiado, por ocasião, da discussão do Regimento Comum de ambas as Câmaras.

Depois de alguma discussão, o Sr. Borges propôs o adiamento do artigo aditivo atualmente em discussão para ser discutido quando se tratar do Capítulo relativo a Comissões Mistas. Foi apoiado e aprovado.

Entrou em discussão o Art. 39. "Do que se passar, sempre que se reunir a Assembléa Geral, se lavrará a ata que se aprovará competentemente." Foi aprovado.

O Sr. Paula Souza mandou à mesa o seguinte artigo aditivo para ser colocado onde melhor convier, salva a redação: "Em cada uma das Câmaras terão preferência para a discussão os projetos remetidos pela outra, salvo quando algum projeto for declarado urgente." Foi apoiado e discutido; e posto à votação não passou.

## **CAPÍTULO V**

### *Das Comissões Mistas.*

Art. 40. Haverá Comissões Mistas todas as vezes, que as Câmaras acordarem em suas nomeações, para preparação de algum negócio que pertença à Assembléa Geral.

Entrando em discussão, o Sr. Borges ofereceu o seguinte artigo substitutivo: "Haverão Comissões Mistas todas as vezes que as Câmaras acordarem em sua nomeação, quer seja para preparação de algum negócio que pertença à Assembléa Geral, ou que em sua reunião se trate, ou seja para algum objeto em que se trabalhe em cada uma das Câmaras. Tais Comissões serão de um número igual de senadores e Deputados." Foi apoiado, é entrando em discussão, o Sr. Paula Souza pediu licença para retirar o seu artigo aditivo, apoiado na sessão anterior, e adiado na presente para ser discutido nesta ocasião.

O Marquês de Caravellas ofereceu a seguinte emenda: "Depois da palavra *reunião*, diga-se, o *objeto de que tratar ou discutir*." Foi igualmente apoiado.

Dando a hora declarou-se a matéria adiada, a qual foi dada para ordem do dia, e levantou-se a Sessão às duas horas.

## SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1835.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Às 10 horas e meia declarando o Presidente não haver número de senadores para formar casa, convidou os Senadores Membros de Comissões a trabalharem nos seus gabinetes.

Pelas 10 horas e três quartos achando-se reunidos 26 senadores, foi declarada aberta a Sessão: lendo-se a ata da antecedente, foi aprovada.

### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão do Regimento comum de ambas as Câmaras no art. 40, e substituição a ele oferecido pelo Sr. Borges na sessão anterior, e a seguinte emenda do Marquês de Caravellas, à mesma substituição oferecida. "*Depois da palavra, reunião, diga-se, se haja de tratar, ou discutir.*"

O Marquês de Caravellas pediu vênias à Câmara para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

Continuou a discussão do art. 40, e substituição oferecida.

O Sr. Vergueiro propôs o adiamento a fim de em primeiro lugar se discutir o artigo aditivo oferecido pela Comissão do Senado. Foi apoiado e aprovado: ficou por consequência a matéria em discussão adiada, e passou a entrar em discussão o seguinte artigo aditivo oferecido pela Comissão do Senado para se colocar (se for vencida a matéria) aonde convier.

Nos casos do art. 61 da Constituição, sendo requerido pela Câmara recusante a reunião da Assembléa Geral, a Câmara deliberante

antes de assinar dia para a junção, poderá, ou retirar as suas emendas e adições, aprovando o projeto, tal qual veio da outra Câmara para o levar à Sanção Imperial, ou designar dia para a pretendida reunião, participando-o assim à Câmara recusante.

Depois de breves reflexões deu-se por discutido, e posto à votação não passou.

Continuou a discussão da matéria adiada do art. 40, e sua substituição: e dando-se por discutida a matéria, pôs-se à votação a substituição do art. oferecida pelo Sr. Borges, por ser mais ampla: e na primeira parte foi rejeitada, sendo aprovada a segunda.

Seguiu-se a discussão do art. 41.

Para esse fim, quando uma das Câmaras, assim o julgar conveniente, o proporá à outra Câmara pelo intermédio do seu 1º Secretário, que declarará substancialmente o assunto da Comissão, o número de membros que convém nomear. Foi aprovado.

Art. 42. Convindo a Câmara neste convite, escolherá igual número de membros que devem formar a Comissão Mista. Foi aprovado.

Art. 43. Feitas as nomeações, os membros destas Comissões e inteligenciarão entre si sobre o lugar e hora de suas reuniões. Foi aprovado.

Art. 44. Na primeira conferência escolherão um Relator, que será da Câmara em que a proposta teve sua origem, e um Presidente para manter a ordem na discussão, e votação. Foi aprovado com a supressão das palavras *que será da Câmara em que a proposta teve sua origem*.

Art. 45. O resultado dos trabalhos será pelo Relator apresentado à sua respectiva Câmara por ser a da iniciativa, e esta o participará à outra Câmara.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda substitutiva, salva a redação. O resultado dos trabalhos será apresentado a cada uma das Câmaras pelos membros da respectiva Comissão.

Foi apoiada, e afinal aprovada.

Deu-se por finda a 2ª discussão, e passou à terceira.

Entrou em 2ª discussão, e foi nela aprovada a Resolução do Senado aprovando a tença de 300\$000 réis, concedida ao Marechal de Campos João de Deos Mena Barreto, por resolução de consulta de 6 de junho de 1831.

Seguiu-se a continuação da 2ª discussão da Resolução que modifica a lei orgânica do Tesouro Público Nacional.

Foram aprovados sem alteração os seguintes artigos:

Art. 1. O Oficial Maior da Contadoria de Revisão substituirá ao Inspetor Geral do Tesouro Público, no impedimento simultâneo

deste e do Contador Geral, nomeando o Presidente do Tribunal do Tesouro um primeiro escriturário para substituir ao dito oficial-maior. O mesmo se observará nas Tesourarias Provinciais, no caso de impedimento do Inspetor e Contador, designando aquele antecipadamente o 1º Escriturário da Contadoria que deva substituir o Oficial Maior.

Art. 2. A escrituração dos livros, diários, e mestre, poderá ser cometida a qualquer 1º Escriturário da respectiva Contadoria, debaixo da direção e responsabilidade do Oficial Maior.

Art. 3. Quando os primeiros Escriturários, de que trata o artigo 27 § 7º, e o artigo 70 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e bem assim os segundos Escriturários que servem de Escrivães dos Tesoureiros dos Ordenados e do Selo, não bastem para fazer o trabalho respectivo, os Chefes das Tesourarias nomearão, dentre os Officiais delas, aqueles que de mais forem precisos para o mesmo trabalho.

Art. 4. Haverá um solicitador da Fazenda na Província do Rio de Janeiro, o qual será nomeado pelo Presidente do Tesouro, que lhe arbitrará uma Comissão razoável, e ficará subordinado aos Procuradores Fiscais do Tribunal do Tesouro e da Tesouraria Provincial.

Este artigo foi aprovado com a seguinte emenda do Sr. Paula Souza: Haja Solicitador na Corte nomeado pela forma determinada no artigo; e nas Províncias nomeados pelos Inspetores das Tesourarias.

Art. 5. Nas causas de habilitações, e justificações que forem apeladas ex-officio, será ouvido o Procurador da Fazenda da respectiva Relação.

Entrando em discussão ficou adiado pela hora.

O Vice-Presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte a matéria adiada, e outras matérias, e levantou a sessão às duas horas.

## SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Achando-se reunidos às 10 horas e meia 32 Senadores, o Presidente declarou a sessão aberta; leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Senador Visconde de Cairu, comunicando que por incômodo não pôde comparecer: ficou o Senado inteirado.

Um requerimento de D. Izabel Watson pedindo a aprovação de uma pensão de metade do soldo que vencia o seu falecido marido, concedida pelo Governo: sobre deliberação da Câmara foi remetido às Comissões reunidas de Fazenda, Marinha e Guerra; ficando estabelecido o precedente de se remeterem às ditas Comissões reunidos todos os objetos idênticos.

Em conformidade do artigo 57 do Regimento da Casa foi apoiado o projeto de Regulamento para os Comandantes das Armas apresentado pelo Sr. Saturnino, em sessão de 11 do corrente, mandando-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

### ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão da Resolução que modifica a Lei Orgânica do Tesouro Público Nacional, no art. 5º adiado pela hora na sessão anterior. Deu-se por discutido e foi aprovado.

Art. 6. Onde não houver Procurador Fiscal, o Promotor Público do Termo fará as suas vezes. Foi aprovado.

Art. 7. A nomeação dos Coletores da Décima, e do ouro em

pó, e de seus Escrivães, serão feitas pelas tesourarias, independente de propostas das Câmaras Municipais. As finanças serão prestadas nas mesmas tesourarias, perante as quais serão também interpostos os recursos de arbitramento.

Foi aprovada a sua doutrina salva a seguinte emenda substitutiva do Sr. Paula Souza que também foi aprovada: Os Coletores das Rendas e seus Escrivães, serão nomeados pelas respectivas Repartições Fiscais, independente de propostas; perante as quais serão prestadas as fianças; e interpostos também os recursos de arbitramento.

Art. 8º Os empregados que pela Lei de 4 de outubro de 1831 recebem os seus Ordenados a quartéis depois de vendidos, recebê-los-ão desde já mensalmente depois do vencimento.

Foi aprovada a sua matéria, com a seguinte emenda do Sr. Paula Souza, salva a redação: Todos os empregados Públicos receberão seus vencimentos depois de vendidos, mas mensalmente. Esta disposição começará a ter execução no começo do novo ano financeiro.

Art. 9. As Aposentadorias concedidas aos empregados de Fazenda pela Lei de 4 de outubro de 1831, são dependentes da aprovação da Assembléia Geral Legislativa, no que diz respeito aos Ordenados dos aposentados. Não foi aprovado.

Art. 10. Fica sem efeito o artigo 117 da Lei de 4 de outubro de 1831, na parte em que se opõe às presentes declarações, fora da Lei do Orçamento, e derogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Foi aprovada a sua matéria, com a seguinte emenda do Sr. Paula Souza: Ficam derogadas todas as disposições Legislativas em contrário.

Deu-se por finda a 2ª discussão da Resolução e foi aprovada assim emendada para passar à 3ª

Seguiu-se a 2ª discussão da Resolução que proíbe o estabelecimento de vínculos.

Art. 1º Fica proibido o estabelecimento de Morgados, Capelas, e quaisquer outros Vínculos de qualquer natureza ou denominação que sejam.

O Sr. Saturnino combateu o artigo, e sustentou a necessidade e utilidade de uma tal instituição.

O Sr. Carneiro e Campos combatendo ao nobre Senador, mostrou que o estabelecimento dos Morgados era contrário à Constituição do Império, (*apoiados*) porque ela não só firma o princípio de que deve haver plenitude no direito de propriedade, como também expressamente prescreveu os privilégios; e que era indubitável, que a lei que instituiu os Morgados era uma lei privilegiativa, porque de direito pela disposição de tal lei, o filho mais velho é o possuidor de

todos os bens, os quais pela reta razão da igualdade natural, devem ser distribuídos por todos os filhos; o que dá origem a hostilidades entre o Morgado, e seus irmãos, que muitas vezes têm parado em fraticida; quando é de todos reconhecida a necessidade de no seio das famílias existir a igualdade e fraternidade; provou não lhe constar que tal lei fosse estabelecida em todos os países, sendo certo a sua origem feudal e recebida dos espanhóis; que o princípio que avançava era reconhecido pelos legisladores de uma tal instituição; pois a mesma lei que tais privilégios estabeleceu reconhecia que era uma lei de exceções odiosas, e de um verdadeiro monopólio; observou que o Alvará de 9 de novembro de 1769 (que supunha ser o da sua criação) que tais privilégios estabeleceu, dava como causas de uma tal disposição a necessidade de se perpetuar a nobreza, e haverem homens que servissem a Casa Real, cujas razões não militavam a respeito do Brasil; porque entre nós o serviço público se fazia, mas não por Morgados, e no mesmo caso se achava o serviço da Casa Imperial; concluiu fazendo ver que uma tal lei não podia vogar em tempos e em um país em que a liberdade está em todo o seu esplendor, cuja razão simplesmente era bastante a mostrar a necessidade, e conveniência da extinção de um privilégio que tão nocivo tem sido às famílias.

O Sr. Saturnino respondeu ao antecedente Orador; observou que tal existência não era contrária à Constituição, e sim conforme com ela, quando determina *que a direito de propriedade seja mantido em toda a sua plenitude*, o que quer dizer que o gozo da disposição da propriedade não sofra exceção alguma; e que tendo a lei por fim o coarctar esta liberdade claro estava que ela era oposta à mesma Constituição que não quer que a livre disposição da propriedade tenha exceção alguma, etc.

O Sr. Vergueiro e Marquês de Caravellas, sustentaram o artigo, e por haver quem tivesse a palavra, ao dar a hora, ficou a discussão adiada.

O Presidente deu para ordem do dia a continuação da mesma matéria, a discussão de uma Resolução aprovando uma pensão, e do parecer da Comissão de Guerra (do ano passado) sobre um Ofício do Ministro da Guerra; e levantou a Sessão às duas horas.

## SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Às 10 horas e meia foi declarada aberta a sessão, estando presentes 30 senadores: lida a ata da sessão anterior, foi aprovada.

Não havendo expediente, entrou-se na ordem do dia, e continuou a discussão do 1º artigo da Resolução que proíbe o estabelecimento de vínculos.

O Sr. Borges demonstrou as vantagens da resolução, combatendo muitos dos argumentos emitidos pelo Sr. Saturnino, na sessão anterior; corroborou alguns dos princípios produzidos pelo Sr. Carneiro de Campos; e fez ver que os efeitos práticos da instituição dos Morgados, na ordem social, são o estabelecer-se a desigualdade contra a igualdade; criar a divisão e a intriga no seio das famílias, onde deve existir a união e a paz; pôr em oposição os laços de sangüinidade com os do interesse, etc.; e finalmente que para se conhecer a utilidade da resolução bastava observar-se a disposição do Decreto de 3 de agosto de 1770, onde o Legislador reconhecia o quanto uma tal Lei era contrária à boa razão, etc.

O Sr. João Evangelista pronunciou-se contra a resolução pela julgar impolítica, anticonstitucional, e oposta aos princípios da lei natural; mostrou ser próprio do homem probo o querer que a sua memória fosse lembrada entre seus filhos; sentimento este da natureza, que as leis devem respeitar, por ser filho das primeiras idéias do coração, que nasceram com a geração humana; que a Escritura Sagrada apresentava não poucos vestígios dos sentimentos naturais, e dos direitos da progenitudo, etc.; que se havia dito que a instituição feudal era devida aos Godos e Francos; mas que Abraão não sendo Franco nem Godo compraça a cova de *Mambre* para ser enterrado o



seu corpo, e de todos os seus filhos; que da escritura podia tirar muitos exemplos, e argumentos para sustentar a sua opinião; que os Assírios, Persas, etc., conheciam esta lei, e a respeitavam, como filha dos sentimentos da natureza e do coração: declarou não conhecer quais os motivos de se coarctar uma tal liberdade, e muito mais quando observava que depois da regeneração do Brasil, e abertura da Assembléia Geral, nenhuns Morgados se haviam feito, e não os havendo, nenhuma utilidade havia em se fazer uma lei sem necessidade, o que até era oposto à Constituição: concluiu fazendo ver que a criação dos Morgados fora estabelecida para conservação da Monarquia, porque como diz *Montesquieu* "quanto de Monarquia, quanto de Aristocracia; quanto de Aristocracia quanto de Nobreza."

O Sr. Paula Souza declarou votar pelo artigo primeiro fundado em ser o Governo do Brasil, Governo Nacional, e não Governo especial; em cuja forma de governo prevalece o interesse do maior número, ou da Nação, ao de alguns; mostrou que a origem do feudo foi introduzida no Norte da Europa por ocasião da divisão do mundo Romano, em Maometanos, que povoaram o poente, e outra fração que povoando o norte europeu nele estabeleceu o princípio de Morgados, o que deu origem a que no século XII toda a Europa se achasse predominada pelo sistema feudal; combateu muitos dos argumentos apresentados contra o artigo em discussão, e entre eles salientemente destruiu o princípio de não poder haver Monarquia sem Aristocracia, fazendo ver que tal princípio nenhuma aplicação tinha, porque os Morgados se não acham conexas com a Aristocracia, por não ter esta no Brasil força alguma onde a Monarquia existe, não como Monarquia Aristocrática, mas sim Nacional; pois era evidente que a Aristocracia sem privilégios se tornava em nome vão; desenvolveu o quanto pelo lado moral uma tal instituição era nociva à sociedade; e concluiu notando as vantagens que uma tal resolução traria ao país em geral, assim como a algumas famílias em particular.

O Sr. Rodrigues de Carvalho julgava não ter lugar uma tal questão, por se não tratar de estabelecer Morgados; que a Legislação que havia a tal respeito fora positivamente feita para Portugal, e não com aplicação ao Brasil; o que sendo certo, estava provado que se não podiam estabelecer Morgados no Brasil sem licença da Assembléia Geral; e que assim quando se viesse pedir à Assembléia a sua aprovação, ela a negaria.

Depois de algumas reflexões deu-se o artigo por discutido, e posto à votação foi aprovado.

Art. 2º Todos os vínculos de qualquer natureza ou denominação, ora existentes, acabarão com os atuais e legítimos Administradores.

Vieram à mesa as seguintes emendas do Sr. Paula Souza. "Em lugar de todos os Vínculos de qualquer natureza, etc., diga-se, todos os Morgados, Capelas e Vínculos de qualquer natureza, etc."

Foi apoiada, bem como a seguinte do Marquês de Caravellas: "Acabaráo desde já, em lugar de, acabaráo com os atuais."

O Sr. Rodrigues de Carvalho ofereceu outra emenda que foi julgada relativa à matéria do art. 3º, e foi apoiada para entrar em discussão com o dito artigo. Dando-se por discutido o art. 2º foi aprovado com a emenda a ele oferecida pelo Sr. Paula Souza, sendo rejeitada a do Marquês de Caravellas.

Art. 3º Os bens que deixarem de serem vinculados por morte dos atuais Administradores, passarão aos herdeiros destes na forma das leis que regulam as heranças, salvo o encargo de alimentos, se houver, durante a vida dos atuais alimentados.

A emenda a ele oferecida pelo Sr. Rodrigues de Carvalho, julgou-se prejudicada pelo vencido a respeito do art. 2º.

Dando a hora foi a matéria declarada adiada, e o Presidente deu para ordem do dia a mesma de hoje, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Às 10 horas e meia aberta a sessão acharam-se reunidos 28 senadores: lendo-se a ata da antecedente, foi sem objeção aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Fazenda, em resposta à requisição feita pelo Senado por ofício de 11 do corrente, remetendo o ofício original do Presidente da Província de S. Paulo de 2 de março último, contendo as observações ao Orçamento geral de 1836 a 1837; esperando que o mesmo lhe seja devolvido logo que possa ser dispensado: à Comissão que fez a requisição.

Um requerimento de D. Luiza Caetana de Almeida Bessa, pedindo a aprovação da Tença de 120\$000 rs. anuais concedida por Consulta do Conselho da Fazenda pelos serviços de seu irmão José Custódio de Almeida Bessa, Coronel reformado com a graduação de Major: às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra.

O mesmo destino teve outro requerimento do Brigadeiro graduado Conde de Beaurepaire, pedindo a aprovação da Pensão de 220\$ rs. anuais, concedida pelo Governo em remuneração dos serviços que prestou a prol da Nação Brasileira.

Às Comissões de Fazenda e Legislação foi enviada uma Petição da mesa da Irmandade de S. José desta Corte, pedindo se lhe faça extensiva a disposição da Resolução, que concedeu à Santa Casa da Misericórdia e Irmandade do Sacramento o ficar em seus cofres os remanescentes de suas respectivas Loterias, em quanto pelos portadores dos bilhetes não forem procuradas.

O Presidente convidou o Sr. Saturnino a ocupar o lugar de 3º secretário.

## ORDEM DO DIA

Continuou a discussão da Resolução que extingue todos os vínculos, adiada pela hora na sessão anterior.

O Visconde de Congonhas mandou à mesa o seguinte: Requeiro, que este artigo vá à Comissão de Legislação à vista dos Alvarás de 20 de maio de 1796, de 27 de março de 1788, de 5 de setembro de 1786, de 14 de janeiro de 1807, de 3 de junho de 1808, de 15 de junho e de 20 de agosto do mesmo ano; e que interponha o seu parecer sobre as Capelas vagas para a Nação, ou por Comissão, ou por falta de licença, e sobre a extinção dos encargos Pios, dos Hospitais, Casas de expostos e sesmarias.

Foi apoiado, entrando em discussão substando-se a do artigo.

Depois de algumas reflexões deu-se por discutido, e posto à votação não passou, em consequência do que continuou a discussão da matéria sustada.

Depois de algumas reflexões foi aprovado o art. 3º com a seguinte emenda do Sr. Saturnino: Depois da palavra *herança*, acrescente-se, *não podendo fazer delas testamento*.

Art. 4º Os vínculos que por falta de administradores legítimos estiverem na administração de administradores dativos, a que as leis não dão lugar, ficam extintas da data desta lei, e desde logo pertencendo à Fazenda Pública os bens que deixam de ser vinculados. Entrou também conjuntamente em discussão o Art. 5º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrário.

Foram aprovados com as seguintes emendas: 1ª do Sr. Borges. Depois da palavra *vínculos*, diga-se, *mencionados no art. 1º*: o mais como no artigo: salva a redação.

2ª Do Sr. Vergueiro Depois das palavras, *a que as Leis não dão lugar*, acrescente-se, *ou de Administradores com o título de legítimos sem lhes competir*. Salva a redação.

O Sr. Matta Bacellar ofereceu o seguinte: Artigo aditivo: Não são contemplados na disposição da presente Lei os bens vinculados, que administraram as corporações de mão-morta, cujos rendimentos são aplicados para as necessidades e socorros públicos. Salva a redação. Foi apoiado e aprovado: deu-se por finda a 2ª discussão, e passou à 3ª a Resolução assim emendada.

Entrou em discussão o parecer da Comissão de Fazenda sobre a representação do Sargento-Mór José Victorino dos Santos.

O Sr. Paula Souza observou, que tendo sido todas as Tenças concedidas por simples Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda, no que não estava bem presente, e tendo a Comissão declarado, não dar o seu parecer por falta do diploma; pedia que o parecer

voltasse à comissão, a fim de apresentar o seu parecer definitivo, segundo o precedente.

O Senado conveio em que o parecer devolvesse à comissão.

Entrou em discussão o seguinte parecer da Comissão de Marinha e Guerra, e voto separado de um dos seus membros, do ano passado.

À Comissão de Marinha e Guerra foi remetido o Ofício do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, datado de 17 deste mês, em resposta a outro deste Senado, que teve por base dois pareceres desta mesma comissão, e pelos quais se exigiam do Governo as precisas informações sobre os requerimentos dos dois Oficiais Francisco Joaquim Pereira de Carvalho, e Antônio Fernandes de Souza, ambos queixosos de lhe serem indeferidas pelo mesmo Governo as suas reclamações, e por isso adicionou a comissão em seu parecer, que a informação pedida fizesse menção do motivo por que haviam sido desatendidos aqueles Oficiais, tudo para melhor firmar a deliberação do Senado, em atender ou não aos pretendentes.

O Ministro em sua resposta, não deu as informações pedidas, e sem alegar motivo expresso e determinado, de assim o praticar, ocupou-se de taxar o Senado de inadvertido na redação dos Ofícios enviados; mostrou-se ofendido por entender que neles se havia estranhado ao Governo a sua decisão para com aqueles Oficiais; afirmou que desconhecia o estilo da correspondência do Senado para com os Poderes Políticos, mas terminou finalmente, com a graciosa promessa de satisfazer ao Senado, se de novo se lhe pedisse ilustração do negócio, guardado porém o preceito de que nesta instância, se não empregaria outra frase que não fosse a simples, e isolada palavra *informação*.

A Comissão pois atentando seriamente sobre a resposta do Ministro, descobre que ele não devendo desconhecer o direito de petição que tem qualquer cidadão à Assembléia Geral, não deve desconhecer também que os ofícios dirigidos ao Governo, a pedir-lhe informações, a fim de poder deferir aos peticionários, deverão ser concebidos em termos tão claros, e expressos, que nada deixe a desejar, para conhecimento da matéria que tem de discutir-se, até porque em regra geral, todas as vezes que se informa sobre fato próprio, sempre se dá a razão do procedimento praticado, isto é, sempre se indica o motivo que deu fundamento ao ato que se quer ventilar.

Comparando portanto a Comissão a evidência deste princípio, com o modo com que o Ministro se exprime em sua resposta, supõe que ele Ministro, não reconhece na Assembléia o direito de pedir ao Governo informações circunstanciadas sobre os seus atos administrativos, ou que quando muito se lhes houver de dar, se deverão entender graciosas, por mero efeito e auxílio, e cooperação; nem mais favorável inteligência se pode dar à sua resposta.

Surpreende pois à comissão a estranha idéia de que o Ministro desconheça semelhante direito, tantas e tão repetidas vezes exercitado, e sempre religiosamente satisfeito por todos os seus antecessores, em devida obediência às disposições dos § 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16 do Artigo 15 da Constituição, e não menos a surpreende as ofensas feitas ao Senado, em todo o mais conteúdo do seu ofício, porque sendo uma verdade reconhecida e incontestável, que o Senado tanto por efeito do caráter individual de cada um dos seus membros, quanto por adestrado em espaço de nove anos nas fórmulas do Governo Constitucional, jamais deixou de ser circunspeto e atencioso em sua correspondência com os mais Poderes Políticos, e não foi até hoje taxado por nenhum dos agentes do Poder Executivo, como acaba de o ser pelo atual Ministro da Guerra. Mas não é compatível com a dignidade do Senado encetar uma polêmica sobre matéria tão odiosa, antes pelo contrário relevar por esta vez o desusado estilo da resposta que recebeu; na esperança de que o Ministro reparará a sua inadvertência, não assinando em outra ocasião ofícios dirigidos ao Senado, que tenham sido redigidos por Oficiais noviços nesta sorte de correspondência.

Aqui termina a comissão as suas reflexões, e é de parecer que no sentido em que elas são exprimidas, se repita ao Governo a requisição das informações conforme lhe foram pedidas, sob a expressa responsabilidade que lhe impõe o artigo 133 da Constituição, e da Lei que o declarou.

Paço do Senado, 20 de setembro de 1834. *José Ignacio Borges*. - *Conde de Lajes*, com restrições.

O abaixo assinado, membro da Comissão de Guerra e Marinha, examinou o Ofício, que o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra remeteu em data de 17 do corrente mês, respondendo ao que lhe tinha sido dirigido em data de 11 do mesmo mês, requisitando informações e esclarecimentos sobre pretensões de partes, que a esta Augusta Câmara tinham recorrido; e não pode o abaixo assinado deixar de persuadir-se, que o Ministro deu, em um momento de suscetibilidade, forçada interpretação, não só às expressões, mas ainda ao sentido genuíno do mesmo Ofício; o que uma vez pode ser desculpável pelas muitas e variadas impressões, que produz a gestão dos negócios acumulados sobre o Ministro: portanto é de parecer o abaixo assinado, que esta Augusta Câmara, levada pelos seus constantes princípios de dignidade e moderação, mande responder ao Ministro na forma seguinte: Ilm<sup>o</sup> e Exm<sup>o</sup> Sr. Foi presente à Câmara do Senado o seu ofício em data de 17 do corrente mês, e cumpro com o dever do responder a V. Ex<sup>a</sup>, de ordem da mesma Câmara, que ela viu com surpresa a forçada inteligência, que V. Ex<sup>a</sup> deu

ao meu officio de 11 do mesmo mês, julgando talvez que a Câmara do Senado pronunciaria extemporaneamente um voto de responsabilidade aos atos de sua administração, postergando de tal maneira os trâmites marcados na Constituição; o que em verdade não era de esperar, nem que a Câmara do Senado e praticasse, nem que V. Ex<sup>a</sup> facilmente o acreditasse; e portanto espera a Câmara do Senado, que V. Ex<sup>a</sup> levará novamente o meu citado officio à presença do Governo de Sua Majestade Imperial, que em sua sabedoria há de reconhecer o direito e franqueza da requisição, ordenando a V. Ex<sup>a</sup> que remeta as informações e mais esclarecimentos requisitados no meu Officio; para que à vista delas, possam as pretensões dos supplicantes ser desatendidas por infundadas, ou providenciadas favoravelmente, se porventura a justiça as acompanhar. Tenho finalmente ordem de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a Câmara do Senado em sua própria dignidade, e reconhecendo a dos Poderes Políticos Constitucionais está bem firme em julgar, que esta mesma dignidade há de acompanhar sempre os atos de seus Órgãos de uma maneira, que jamais possam ser taxados de inadvertidos ou suspeitos de ultrapassar os poderes que lhe outorga a Constituição, que a Câmara do Senado respeita tanto, quanto deseja ver respeitadas suas próprias atribuições. Deus Guarde, etc. Paço do Senado, em 30 de setembro de 1834. - *Conde de Lajes*.

Foi pedida a leitura dos Offícios do Ministro e dos a ele dirigidos pelo Secretário do Senado, e finda ela, o Sr. Borges fez a paridade dos Offícios dirigidos ao Ministro, e a resposta deste àqueles, observando a diferença que havia entre as expressões do Secretário do Senado e do Ministro, sendo as daquele polidas, civilizadas e restrito o seu sentido ao parecer da comissão que fez a requisição; e este desatenção, grosseria e insolência, etc., que se conformava hoje com a redação de Officio redigido pelo nobre membro dissidente.

Deu-se por finda a primeira discussão, e passou à segunda.

Tendo chegado a hora o Presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte a última discussão da Resolução aprovando a tença concedida ao Marechal João de Deos Mena Barreto, as emendas feitas ao projeto sobre sesmarias, trabalhos de comissão, e levantou a presente pelas duas horas.

## SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Sendo presentes às 10 horas e meia 28 senadores, foi declarada aberta a sessão, lida e aprovada a ata antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império em resposta ao que lhe fora dirigido, em data de 12 do corrente, participando que a Regência em nome do Imperador receberia no dia 12 do corrente pelo meio dia no Paço da Cidade, a Deputação encarregada de apresentar o voto de graças em resposta à fala do trono. Ficou o Senado inteirado; e o Presidente convidou os membros da comissão que organizou a mesma resposta a dirigirem-se ao lugar indicado.

Outro do mesmo ministro participando achar-se no tesouro público a quantia de dois contos de réis, para serem entregues ao Oficial Maior da Secretaria do Senado, por conta das que foram votadas pela lei de 8 de outubro de 1833, e postas a disposição da Câmara, nos termos do § 8º do art. 1º da lei de 15 de novembro de 1831: fico o Senado inteirado.

Do mesmo ministro acompanhando exemplares impressos, de número um a oito, de atos legislativos da Província de S. Paulo: à Comissão competente.

Outro do residente da Província do Rio de Janeiro remetendo cópias autênticas de atos legislativos provinciais promulgados, e numerados de 23 a 28: o mesmo destino.

O Senado ficou inteirado da participação de incômodo do Sr. Saturnino.



## ORDEM DO DIA

Foi aprovada em última discussão para ser remetida à outra Câmara, a resolução aprovando a pensão de 300\$000 rs. concedida pelo Governo ao Marechal João de Deos Mena Barreto.

Entrando em discussão as emendas feitas ao Art. 1º do projeto sobre sesmarias, veio à mesa e foi apoiado o seguinte requerimento do Sr. Almeida Albuquerque.

"Que o projeto vá a uma comissão para o examinar e interpor o seu parecer, se as sesmarias devem ser consideradas como bens provinciais ou nacionais."

Sendo apoiado, entrou em discussão ficando suspensa a das emendas.

O Marquês de Inhambupe observou, que suposto esta matéria se achasse em segunda discussão, e deva por consequência restringir-se ao artigo primeiro, todavia, sendo a matéria de tal transcendência e tão vital para o Brasil, não podia deixar em silêncio algumas observações que lhe sirvam de base ao requerimento que tinha a propor: notou que a todos era conhecido, que descoberto o abençoado solo brasileiro, fora seu vasto território dividido por diversos donatários, para colonizarem suas capitâneas; aos quais era permitido, pelas doações e forais, repartirem as terras pelos habitantes para as cultivarem segundo as ordenações então existentes, o que eles fizeram por datas com demarcações de sinais naturais, de que ainda há vestígios em algumas possuidores, sem condição alguma mais, que a de pagarem dizimo a Deus; o que se praticou indistintamente até meado do século 16, em que sendo mandado Tomé de Souza, primeiro Governador Geral do Brasil, dando-se-lhe um regimento em o qual se incorporaram alguns artigos relativamente às sesmarias, repetindo-se depois diversas ordens sobre as diligências que deviam preceder à concessão das mesmas, tais, como quantidade de terreno, a que se deviam limitar, obrigações a que se deviam sujeitar os sesmeiros, condições que deveriam ser incluídas em seus títulos, etc.; porém apesar das multiplicadas providências e disposições da Lei de 3 de março de 1770, continuaram muitos abusos e desarmonias em se concederem sesmarias, conforme os usos e costumes adotados pelos Governadores das capitâneas do Brasil, o que deu causa a que o Conselho Ultramarino fosse encarregado, a pôr alguns dos seus membros que melhor tinham servido no Brasil em lugares de Magistratura, a organizar uma Carta de Lei, que foi promulgada em 5 de outubro de 1795, onde se davam mui adequadas providências sobre tão importante assunto; a qual em sua execução encontrou alguns embaraços e inconvenientes, e por isso fora suspensa em seus efeitos por Decreto de 10 de dezembro

de 1796, até que os Governadores do Brasil, bem inteirados acerca dos embaraços que o mesmo Regimento encontrou em seu cumprimento, fizeram suas observações para que de novo se organizasse outro com mais conhecimento de causa; demonstrou que, por ocasião da mudança da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro, se promulgou o Decreto de 22 de junho de 1808, que autorizou a Mesa do Desembargo do Paço a confirmar as sesmarias até então dadas, continuando a concedê-las nesta Província, e os Governadores em suas respectivas Capitânicas, sendo criados Juizes para as medições e demarcações, por Alvará de 25 de janeiro de 1809, o que esteve em praxe até 1825, em que por provisão de 22 de outubro, se determinou que as juntas dos governos, não concedessem mais sesmarias, ficando por consequência paralisado este negócio até hoje; o que sendo certo, era tempo de se remover um tal embaraço pelo meio mais conveniente às circunstâncias em que nos achamos, facilitando-se a cultura das terras à crescente população do país; ao que o projeto não satisfaz, por limitado, guardado o respeito devido a seu nobre autor; finalmente que lhe parecia que a matéria devia ser dividida em duas partes, a primeira determinando o método que se deve seguir a respeito das sesmarias já concedidas, e que ainda não foram medidas, demarcadas, ou confirmadas, assim como a respeito dos posseiros, e dos meios que devem adotar para desapossar os que tiverem caído em comisso; a segunda estabelecer regras certas e invariáveis para as sesmarias que de novo se pedirem, por quem devam ser concedidas, a quantidade de terreno que se deva facultar, quem as deva medir, demarcar e julgar, o foro que devam pagar, etc., para cujo fim oferecia o seguinte:

Requeiro que as emendas em discussão sejam remetidas à Comissão de Legislação, para que tendo em vista a Carta de lei de 5 de outubro de 1795, e todas as mais providências dadas para a concessão das sesmarias, assim para as que já foram concedidas, e que ficaram suspensas pela provisão de 22 de outubro de 1823, como para as que de novo se requerem.

Foi apoiado, bem como as seguintes: do Sr. Vergueiro: Que vá à Comissão de Legislação para que esta, examinando o projeto conjuntamente com uma resolução da Assembléa Provincial de S. Paulo, interponha o seu parecer.

Do Visconde de Caeté: "requeiro que por ora se trate unicamente da resolução relativa ao lapso de tempo, e que as emendas propostas hajam de ir a uma Comissão requerida para o regimento das sesmarias."

Dando-se a matéria dos requerimentos por discutida a pedido do Sr. Vergueiro, o Presidente consultou o Senado se as emendas deveriam

ir a uma Comissão, venceu-se que sim: propôs mais se deveria ir à Comissão, para o fim indicado no requerimento do Sr. Albuquerque, venceu-se que não: se para o fim indicado no requerimento do Marquês de Inhambupe, não passou: venceu-se porém que o fosse para o fim proposto no requerimento do Sr. Vergueiro: julgou-se prejudicado o requerimento do Visconde Caeté.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, seus respectivos membros, pela uma hora e dez minutos, foram convidados a entrar nesse exercício, suspendendo-se a sessão. Às duas horas menos cinco minutos, continuando a sessão, o Marquês de Inhambupe por parte da Comissão de Constituição e Diplomacia leu dois pareceres, o primeiro sobre diversos papéis que lhe foram afetos, no qual era de parecer que os apresentados debaixo do trabalho, a que se referia, deviam ser guardados na Secretaria por já se acharem providenciados os objetos a que se referiam: o segundo sobre a ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal da Província de S. Pedro do Sul, remetida ao Senado por Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados de 11 de agosto de 1832, a fim de tomar conhecimento dos fatos praticados pelo senador por aquela província Antônio Vieira da Soledade, que devendo recolher-se a esta corte para tomar assento em sua respectiva Câmara ao tempo da convocação da Assembléia Geral, continuou a residir na Cidade de Porto Alegre no exercício de Vigário de Freguesia, e da Vara, e de Membro do Conselho da Província; a Comissão era de parecer que o dito senador devia ser ouvido à vista da queixa contra ele produzida: ficaram para entrar na ordem dos trabalhos.

O Presidente deu para ordem do dia a 3ª discussão do regimento comum, 3ª dita da resolução que modifica a Lei orgânica do tesouro, e trabalhos de comissões, e levantou a sessão às duas horas.

## SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1835.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Pelas 10 horas e meia estando presentes 26 senadores, abriu-se a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados participando haver a Regência, em nome do Imperador, sancionado o Decreto da Assembléia Geral Legislativa sobre a despesa geral e provincial no ano financeiro de 1835 a 1836; e a resolução da mesma Assembléia que autoriza o Governo a aumentar o que entender justo nos vencimentos dos empregados do Correio Geral desta Corte: ficou o Senado inteirado.

Dito do Ministro do Império endereçando um Ofício do Presidente da Província das Alagoas, acompanhando por cópia o que lhe dirigira a Câmara Municipal da Vila do Porto de Pedras, e a resposta a ele dada pelo mesmo Presidente, versando todos sobre não haver a dita Câmara procedido naquela Vila, como cabeça de Colégio, à eleição do Regente: remeteram-se todos os papéis à Comissão de Constituição.

### ORDEM DO DIA

Entrou em 3ª discussão o projeto de regimento comum de ambas as Câmaras, com as emendas aprovadas em 2ª O Senado resolveu que a discussão fosse por capítulos: entrou em discussão o capítulo primeiro.

O Visconde de Congonhas ofereceu as seguintes emendas:

Os artigos 24 e 25, nas palavras, *ano, mês e dia*, uniformize-se a redação principiando por ano, ou por dia. No artigo 26 depois da palavra, *Regente*, acrescente-se, *ou da Regente*.

Sendo apoiadas, e entrando em discussão, pelas 11 horas e meia o Vice-Presidente convidou a Deputação encarregada de apresentar a Regência, em nome do Imperador, o Voto de Graças em resposta à Fala do Trono, a desempenhar a sua missão; e retirando-se esta, por não haver número na casa, interrompeu-se a sessão.

Ao meio dia e 10 minutos tendo voltado a Deputação, o Marquês de Maricá como orador dela, obtendo a palavra, disse que a Deputação fora recebida com as formalidades que é do estilo, e acolhida benignamente pela regência à qual dirigira o seguinte discurso:

Senhor,

O Senado ouviu com respeitosa atenção o discurso, que a regência em nome de Vossa Majestade Imperial dirigiu a Assembléia geral, na abertura da sessão legislativa deste ano, e nomeando-nos para a presente Deputação, nos encarregou da honrosa comissão de expor perante o trono o seu voto de graças, e os leais sentimentos de amor e respeito à Augusta Pessoa de Vossa Majestade Imperial.

Foi apazível ao Senado a comunicação de permanecerem inalteráveis as relações de paz e amizade entre o Brasil, e as diversas Nações de ambos os mundos, e de haver a Espanha, guiada por melhor política, reconhecido a Independência e Soberania deste Império.

Não experimentou o Senado menor satisfação com a certeza do modo sisudo e tranqüilo, com que se vai executando nas províncias a lei da Reforma Constitucional, relativamente as Assembléias Provinciais, no exercício das suas importantes atribuições, e aos Colégios eleitorais sobre a eleição do novo Regente.

É todavia penoso ao Senado o conhecimento das terríveis comoções que têm sofrido algumas províncias do Império e dos males agravados pelo mau estado do meio circulante, e a continuação obstinada do tráfico da escravatura.

Reconhecendo a gravidade destes e outros males, e a necessidade de remediá-los, o Senado se ocupará eficazmente de objetos tão importantes e urgentes, e informado pelos Relatórios dos Ministros das Repartições do Estado, cuidará com empenho e desvelo, em promover os interesses nacionais, e espera, aproveitando a cooperação do Governo Imperial, corresponder dignamente às esperanças e necessidades da Nação.

Respondeu a Regência que louvava muito os sentimentos do Senado. Foi recebido com agrado.

Continuou a discussão interrompida.

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda: – No § 2º do art. 6º em lugar da emenda aprovada em 2ª discussão, diga-se, *no caso do art. 106 da Constituição*.

Foi apoiada; dando-se a matéria do Capítulo 1º por discutida, pondo-se à votação foi aprovado o mesmo Capítulo em todos os seus artigos, e emendas aprovadas na 2ª discussão, salvas as apresentadas na presente discussão, e destas foram aprovadas a 2ª do Visconde de Congonhas, e a do Sr. Vergueiro.

Discussão do Capítulo 2º e emendas aprovadas na 2ª discussão.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda ao artigo 38: Depois das últimas palavras, acrescente-se, *pela Câmara que tiver pedido a junção da Assembléia*. Foi apoiada, bem como a seguinte do Sr. Vergueiro: A remessa à sanção será feita pelo Senado.

Depois de algumas reflexões o Sr. Borges ofereceu o seguinte adicionamento à sua emenda, salva a redação:

Precedendo o fazer-se a redação da lei em uma comissão mista de ambas as Câmaras, para ser aprovada em Assembléia Geral, cuja comissão será nomeada pelo Presidente.

Foi apoiado, e entrou em discussão.

Dando a hora ficou esta adiada, e o Presidente deu para o dia 20 do corrente a última discussão das emendas aprovadas hoje, novamente oferecidas ao Regimento comum, e a mais matéria dada etc., e levantou-se a sessão às duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1835.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Pelas dez horas e meia achando-se presentes 23 senadores, abriu-se a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente, com leve correção.

Remeteu-se às comissões de Legislação e Fazenda um requerimento do oficial maior e mais oficiais da Secretaria do Governo da Província da Bahia, pedindo a interpretação do Decreto de 7 de agosto de 1832, a fim de que lhes seja aplicável a disposição do Decreto de 8 de junho de 1831, concedendo-lhes por inteiro a parte dos emolumentos que nas Províncias marítimas do Império pagam as embarcações nacionais e estrangeiras, à imitação do que percebe a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha.

### ORDEM DO DIA

Entraram em última discussão as emendas oferecidas ao Capítulo 1º do Regimento comum aprovadas na sessão anterior. Foram sem impugnação aprovadas.

Seguiu-se a continuação da 3ª discussão do regimento comum de ambas as Câmaras no Capítulo 2º, e emendas a ele oferecidas, adiado pela hora na sessão anterior.

O Sr. Almeida Albuquerque impugnou a idéia da votação individual, apresentada na emenda oferecida ao artigo 38, fazendo ver que as Câmaras têm de se ocupar de eleições e discussões, sendo as eleições feita em secreto, segundo os Regimentos, e as discussões à votação em seu resultado era pública, pelo meio da votação simbólica;

e que quando reunidas as Câmaras em Assembléia Geral, a votação que tem lugar, não é uma votação nova, porque a matéria tem sido discutida nas Câmaras, e nelas se tem votado em público conforme à coragem de cada um, e tendo-a então tido, nenhuma dúvida haveria em votar publicamente em Assembléia Geral.

O Sr. Barroso declarou-se contra a emenda, mostrando ser este estilo do Senado o votar-se publicamente, o que muito convinha em geral, até para evitar que em votações de gravidade houvessem cabalas: notou que, se bem que na Inglaterra as sessões eram públicas, todavia o seu Regimento o proibia, e por abuso é que se praticava o contrário; e fazendo-se a votação em secreto, era conforme às determinações do regimento, e por isso não tinha aplicação para o caso: que muitas vezes o resultado de uma votação secreta, era a odiosidade sobre alguns de quem se desconfie, quando muitas vezes tenham votado em contrário ao sentido que se pensa, por cujo motivo é mais conveniente a publicidade para que a odiosidade caia sobre aquele, ou aqueles que votaram contra.

O Sr. Carneiro de Campos combateu as opiniões dos dois nobres oradores que o precederam, e sustentou a conveniência da votação secreta, reforçando-a com exemplos dos Estados Unidos.

O Sr. Borges disse que com quanto há muito tempo fosse estilo do Senado a votação pública, mesmo em negócios individuais, estilo adotado em tempo em que não havia experiência do que era sistema parlamentar praticamente, porém havendo hoje dez anos de prática, e tendo ela mostrado a conveniência do contrário, devia a votação secreta ser ora adotada: passando a apresentar algumas hipóteses, declarou que não era forte, e o reconhecia sempre que consultava o seu coração, e se por isso o não julgassem capaz de ser senador, o expulsassem da casa, mas que lhe permitissem que ora fosse franco. Mostrou que no ano de 1826 ou 1827 se tratou de um objeto, no qual se pode dizer, que os respeitos humanos é quem deviam decidi-lo, o qual era a dotação do ex-Imperador, dotação que pela Câmara dos Deputados fora limitada a 400 contos de réis anuais, cujo objeto sendo remetido ao Senado foi adiado, porque um dos membros da casa (que nela já não existe) o propôs, fundado em que o Senado, ou a Assembléia Geral não devia decidir um negócio de tal natureza sem ter uma informação circunstanciada; mas os motivos de tal adiamento eram o não convir que passasse tal soma, porém sim a de mil contos, que a Nação não podia dar, no ano seguinte tratando-se do objeto, abriu-se a discussão na Câmara dos Deputados por se já haver apalpado o espírito dela, e achado mais bem disposta por se ter dado a um, um emprego, a outro uma comenda, etc., o que fez com que já houvesse uma maioria para que passasse o que se pretendia, e sendo



proposta a emenda pelo Ministro do Império para ser elevada a mil contos a dotação, foi aprovada por princípios de respeito humanos: que em outra ocasião se suscitou a questão da interpretação do art. 61 da Constituição; e que interrogados os membros do Senado a tal respeito, à exceção de um ou outro, todos os mais se pronunciaram contra a fusão das Câmaras; tomando-se até por arbítrio, o em lugar de se fazerem emendas, rejeitar-se o projeto quando ele não fosse conveniente adotar-se tal qual; porém no ano de 1830, por ocasião da Lei do Orçamento, a Câmara dos Deputados pediu a execução do art. 61; até aqui o espírito do Senado era resistir à reunião, mas de repente se votou em sentido contrário, e porque? Por que a resolução batia à porta, e convinha que prevalecesse a questão Nacional, à questão Parlamentar, e o Senado nesta ocasião votou, não por convicção, mas sim por conveniência, por haver fugido o latonismo: finalmente, que tratando-se da questão do Tutor, isto é, da sua remoção, a qual passou na outra Câmara por grande maioria, incetando-se a questão no Senado, e ouvido cada um membro em particular contava-se com três quartas partes de votos a favor da remoção, e chegando o dia da votação, observou-se que não passou a remoção por um voto, e eram observados então os gritos de vivas ao Senado pelos espectadores, os que votaram contra a remoção, se lisonjeavam de haverem votado assim, e não por ela: combateu alguns argumentos apresentados, e concluiu sustentando a votação nominal.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: "À exceção dos casos em que deve haver votação por escrutínio secreto, em todos os mais, toda a vez que qualquer membro requeira votação nominal, e seja apoiada pela terça parte dos membros presentes, se proceda a ela, sem dependência de discussão e votação para isso." Foi apoiada.

O Sr. Oliveira pediu que se dividisse a matéria da emenda do Sr. Ferreira de Mello, na ocasião da votação.

Dando-se a matéria do capítulo por discutida, posto à votação, foi aprovado com as emendas aprovadas em 2ª discussão, salva a do Sr. Ferreira de Mello, e emenda instalada pelo Sr. Paula Souza, e as novamente oferecidas; e pondo-se à votação a emenda do Sr. Ferreira de Mello, foi aprovada; bem como as do Sr. Paula Souza, e do Sr. Borges, menos na sua última parte: julgou-se prejudicada a do Sr. Vergueiro.

O Sr. Barroso mandou à mesa o seguinte: "Declaro que votei contra o artigo que admite votação secreta quando se trate de interesse individual." Esta declaração foi também assinada pelo Sr. Oliveira.

Passou a entrar em discussão o capítulo 3º, porém dando a este tempo a hora, ficou a sua discussão adiada.

O Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, a última discussão das emendas aprovadas hoje, a matéria adiada, etc., e levantou a sessão pelas duas horas.

## SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 29 Senadores, o Presidente declarou aberta a sessão, lendo-se a ata da anterior foi aprovada.

Não havendo expediente, obtendo a palavra o Sr. Carneiro de Campos, como relator da Comissão de Legislação leu um parecer da mesma comissão sobre a resolução vinda da outra Câmara, acerca dos terrenos de Marinha: a comissão era de parecer que devia a mesma resolução entrar em discussão, o qual foi aprovado, mandando-se imprimir a resolução.

O Senado ficou inteirado da participação de doente do Sr. D. Nuno, comunicada pelo 1º Secretário.

### ORDEM DO DIA

Continuou a 3ª discussão do Capítulo 3º do Regimento Comum, adiado pela hora na sessão antecedente, com as emendas aprovadas em 2ª discussão.

Dada a matéria por discutida, o Sr. Borges pediu que a votação sobre a sua emenda fosse por partes; foi aprovado.

Pondo-se à votação a matéria do Capítulo 3º em todos os seus artigos, salvas as emendas, foi aprovado: a primeira parte da emenda do Sr. Borges não passou, sendo porém aprovado o 2º período da mesma emenda.

A emenda ao artigo 44, e a substituição ao artigo 45, do Sr. Paula Souza foi aprovada; ficando porém prejudicada a supressiva do Sr. Saturnino.

Entraram em última discussão as emendas novamente oferecidas ao Capítulo 2º do Regimento Comum, do Sr. Borges, e a 2ª parte da reproduzida do Sr. Paula Souza, não entrando a 1ª parte por ser matéria já vencida.

Dando-se por discutidas e passando-se à votação, foi aprovada a emenda do Sr. Borges, bem assim a 2ª parte da do Sr. Paula Souza; e afinal aprovado o projeto assim emendado para ser remetido à comissão de redação.

Entrou em 3ª discussão e foi nela aprovada conforme o vencido na 2ª, a resolução que modifica a lei orgânica do Tesouro Público Nacional; e remeteu-se à comissão de redação.

Entrou em última discussão o parecer da comissão de marinha e guerra, e voto separado de um dos seus membros sobre o ofício do Ministro da Guerra datado em 17 de setembro de 1834. Dando-se por discutido, posta à votação a matéria do parecer, salvo o voto separado, foi aprovada, bem como a matéria do mesmo voto para servir de base ao Ofício salva a redação.

O Presidente declarou que a parte da ordem do dia que se seguia era a última discussão da resolução que proíbe o estabelecimento de morgados e capelas, etc., com as emendas aprovadas na 2ª discussão, cuja matéria não podia ser tratada hoje por não estarem impressas as emendas; e sendo a outra parte da ordem do dia, trabalhos de comissões convidou seus ilustre membros a empregarem-se nesse exercício, suspendendo para esse fim a sessão pela meia-hora depois do meio-dia.

Às duas horas continuou a sessão e o Presidente deu para o dia 22 a discussão de diversos pareceres não impressos, e a última discussão do projeto sobre os morgados, e havendo tempo, trabalhos de comissões, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Às 10 horas e meia achando-se presentes 27 Senadores, foi declarada aberta a sessão, lida e aprovada a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, participando haver aquela Câmara adotado as emendas feitas pelo Senado à resolução que marca penas aos Oficiais do Exército e Armada que desertarem; e passa a dirigir à sanção a mesma resolução. Ficou o Senado inteirado.

Outro do mesmo Secretário, acompanhando alguns papéis relativos à Capela do Engenho Novo de Boiana, ultimamente enviados pelo Governo àquela Câmara, para servirem de esclarecimentos sobre o referido objeto. À Comissão a que está afeto este negócio.

Uma felicitação da Câmara Municipal da Vila de Santa Maria de Baependi, pela presente reunião da Assembléia Geral, foi recebida com agrado.

Remeteu-se à Comissão de Instrução Pública um requerimento de José de Sequeira Queiroz, pedindo que lhe sejam levados em conta, três anos de Estudos que tem da Universidade de Coimbra, e admitido a matrícula na Universidade de S. Paulo sendo considerado filho dela.

Leu-se um parecer da comissão de legislação e fazenda sobre o requerimento da mesa da Irmandade de S. José, a respeito do dinheiro provenientes dos remanescentes de suas loterias: a comissão era de parecer que pelo Ministério se pedissem informações ao Governo. Foi aprovado.

## ORDEM DO DIA

Entrou em discussão e foi aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia relativo ao Senador Antônio Vieira da Soledade.

Seguiu-se a única discussão do parecer da mesma comissão a respeito de vários papéis existentes na pasta da referida comissão: foi aprovado.

Entrou em última discussão a resolução que proíbe o estabelecimento de Morgados, Capelas, etc., com as emendas aprovadas em 2ª discussão. Venceu-se que a discussão fosse por artigos, e tratando-se do 1º o Visconde de Caeté requereu se pedissem ao Governo os papéis relativos ao vínculo do Jagoará da Comarca do Rio das Velhas, para à vista delas se deliberar com conhecimento de causa. Foi apoiado, e pouco depois retirado por seu autor, e continuando a discussão sobre o artigo 1º ficou adiado pela hora.

O Presidente designou para ordem do dia da seguinte sessão, a matéria adiada, e trabalhos de comissões, e levantou a sessão às duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia sendo presentes 29 Senadores, declarou-se aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando duas resoluções daquela Câmara: a 1ª aprovando nos termos em que é concebido o tratado celebrado pelos plenipotenciários do Brasil, e da Bélgica: a 2ª para não serem sujeitos aos direitos de importação, na Província de S. Pedro, os gados de qualquer gênero importados dos Estados vizinhos: mandaram-se imprimir.

Dito do mesmo Secretário remetendo a proposição do Senado, que declara estar no gozo do posto de Capitão do Exército, Roque Collaço da Veiga Vidal, à qual aquela Câmara não pôde dar o seu consentimento: ficou o Senado inteirado.

Outro do 1º Secretário da Assembléia Legislativa desta província, datado de 31 de março último, acompanhando a proposta da mesma Assembléia concedendo anistia a todos os cidadãos brasileiros da Província do Rio de Janeiro, pronunciados ou sentenciados por crimes políticos, até a instalação da mesma Assembléia Legislativa Provincial; a fim de ser presente ao Senado: remeteu-se às comissões de constituição e legislação.

Remeteu-se às comissões de fazenda, marinha e guerra um requerimento do Brigadeiro Graduado Manoel Antônio Leitão Bandeira, pedindo a confirmação da pensão que pelo Governo lhe foi concedida em remuneração de seus serviços.

## ORDEM DO DIA

Continuou a 3ª discussão do artigo 1º do projeto, que proíbe o estabelecimento de morgados, capelas, etc., adiado pela hora na sessão anterior.

Os Srs. Saturnino e Visconde de Caeté continuaram a combater a disposição do artigo, fundando-se em que nenhum mal provem da existência dos vínculos, por isso que eles no Brasil se não acham no mesmo caso que na Europa; e foram contrariados pelos Srs. Paula Souza, Vergueiro, Borges e Carneiro de Campos.

Dando-se afinal o artigo por discutido, posto à votação foi aprovado.

Entrou em discussão o artigo 2º com a emenda de redação aprovada em 2ª discussão, sem objeção alguma, deu-se por discutido e foi aprovado conforme o vencido.

Entrando em discussão o artigo 3º foi afinal aprovado conforme o vencido na 2ª discussão.

Discussão do artigo 4º, com as emendas aprovadas em 2ª discussão.

Sofreu algumas reflexões relativas à redação, por cujo motivo o Presidente lembrou, que para haver idéia nova era necessário fazer-se emenda, porque a comissão de redação tinha de limitar-se ao vencido na casa.

O Sr. Carneiro de Campos mandou à mesa a seguinte emenda:

Fica em vigor a abolição dos vínculos em poder dos administradores dativos, ou legítimos caídos em comisso: salva a redação.

Foi apoiado e dando-se a matéria por discutida posto o artigo à votação salvas as emendas, foi aprovado, assim como a emenda do Sr. Vergueiro que passou a 2ª discussão, sendo rejeitada a outra ao mesmo artigo oferecida; aprovando-se a novamente oferecida pelo Sr. Carneiro de Campos.

Seguiu-se a discussão do artigo aditivo oferecido em 2ª discussão pelo Sr. Matta Bacellar.

A ele ofereceu o Sr. Borges a seguinte emenda: "Diga-se, *bens doados*, em lugar de *vinculados*." Foi apoiada, entrando em discussão, o Sr. Matta Bacellar mandou à mesa esta emenda: "Depois das palavras *são aplicadas*," "diga-se *para manutenção do culto divino*; o mais como no artigo." Sendo apoiada deu a hora, em consequência do que ficou a matéria adiada.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão de 25, a matéria adiada, e a discussão do projeto sobre os Comandantes das Armas e trabalhos de comissões e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.



## SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia foi aberta a sessão com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário passando a dar conta do expediente, leu um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, participando ter aquela Câmara resolvido dirigir à sanção o decreto sobre a punição dos crimes cometidos por escravos, com as emendas feitas pelo Senado, e adotadas por aquela Câmara: ficou o Senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Continuou a última discussão adiada pela hora na sessão antecedente, do artigo aditivo oferecido à resolução que proíbe o estabelecimento de morgados, etc., com as emendas apoiadas na mesma sessão do Sr. Borges, e Carneiro de Campos.

O Marquês de Caravellas ofereceu uma emenda, que pouco depois foi retirada, assim como a do Sr. Borges oferecida na antecedente sessão, em consequência do Sr. Vergueiro oferecer a seguinte, que foi apoiada: – "O artigo aditivo substitua-se pelo seguinte: Esta lei só compreende os vínculos cuja administração pertença a indivíduos de alguma família. Salva a redação."

Dando-se a matéria por discutida depois de breves reflexões, posto o artigo aditivo à votação, não passou: e julgou-se prejudicada a emenda oferecida pelo Sr. Matta Bacellar na sessão antecedente, sendo aprovada a substituição oferecida pelo Sr. Vergueiro.

Passou a entrar em 1ª discussão, e foi nela aprovado o projeto

que marca as atribuições dos Comandantes das Armas; e passou para a segunda.

Sendo a última parte da ordem do dia trabalhos de comissões, o Presidente convidou os senadores a trabalharem em seus gabinetes, e suspendeu para esse fim a sessão pelas 11 horas e meia.

Às duas horas continuou a sessão, e dando o Presidente a matéria para o dia seguinte, levantou a presente, pouco depois das duas horas.

## SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Achando-se reunidos às 10 horas e meia 26 senadores, foi aberta a sessão, lida e aprovada a ata da antecedente.

Não havendo expediente passou-se à leitura de pareceres de Comissões, e o Sr. Saturnino, por parte das comissões de marinha, guerra e fazenda, leu os seguintes:

1º Sobre o requerimento do Sargento-Mór José Victorino dos Santos e Souza: a comissão era de parecer que o requerimento do suplicante devia ser deferido com a aprovação da tença de 280\$000 rs. que lhe fora concedida em remuneração dos seus serviços, sendo realizada em sua filha, em cujo sentido ofereceu uma resolução: mandou-se imprimir.

2º Sobre a súplica de D. Izabel Watson: a Comissão para dar o seu parecer definitivo requeria se exigissem os documentos pelos quais obteve a graça de que pede confirmação: ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

3º Sobre a súplica do Brigadeiro Graduado Conde de Beausepaire: a comissão era do mesmo parecer, que fora a respeito da suplicante acima: teve o mesmo destino.

4º Sobre a súplica do Brigadeiro Manoel Antônio Leitão Bandeira; a comissão era de parecer que a mesma súplica devia ser deferida, aprovando-lhe a tença de 220\$ réis que lhe fora concedida pelo Governo, em cujo sentido apresentou resolução: mandou-se imprimir.

5º Sobre o requerimento do Coronel Joaquim Borges de Figueiroa Nabuco Araújo: a comissão sendo de parecer que se devia

deferir à súplica do suplicante apresentou resolução aprovando a tença de 100\$ réis que lhe foi concedida: o mesmo destino.

6º Sobre a súplica de D. Luiza Caetana de Almeida Bessa: a comissão era igualmente de parecer que devia ser deferida com a aprovação da tença de 120\$ réis que lhe foi concedida, apresentando para esse fim resolução: o mesmo destino.

O Sr. Carneiro de Campos, por parte da comissão de legislação, apresentou um parecer sobre participação do Juiz de Paz do Curato do Curalinho, pertencente à Paróquia da Cidade de Goiás, a respeito da aparição de moeda de cobre de 80 réis cunhada no ano de 1833 debaixo do nome do ex-Imperador D. Pedro I, dentro da referida cidade, como verificou por seu exame, a fim de que a Assembléia Nacional houvesse de tomar em consideração um tal acontecimento: a comissão era de parecer, que constituindo o fato denunciado um delito qualificado no Código Criminal se remetesse ao Governo a mesma participação para mandar proceder na forma das leis: ficou sobre a mesa.

O Marquês de Inhambupe, por parte da comissão de redação, apresentou a redação das emendas feitas pelo Senado ao projeto que modifica a lei orgânica do Tesouro: ficou sobre a mesa.

O 1º Secretário, por parte da comissão da mesa, leu o parecer da mesma sobre os diversos requerimentos que lhe foram afetos nos quais se pedem os lugares de ajudante do porteiro do Paço do Senado, e de contínuo da secretaria, a qual submetia à consideração do Senado o julgar conveniente suprimir-se o lugar de ajudante do porteiro, e bem assim o de contínuo da secretaria; nomeando-se em sua substituição dois guardas com o ordenado de 400\$ réis cada um, etc.: ficou sobre a mesa.

Leu-se mais um parecer da comissão de instrução pública sobre o requerimento de José de Sequeira Queiroz: a Comissão, em resultado do seu exame, apresentou uma resolução autorizando o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir o suplicante à matrícula do 4º ano levando-lhe em conta a freqüência que tem do mesmo ano, etc.: foi a imprimir.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão o parecer da comissão de constituição e diplomacia sobre a queixa do Conselho Geral da Província do Rio Grande do Sul, contra o senador por aquela Província, Antônio Vieira da Soledade, por haver ficado em exercício dos lugares de Vigário da Vara, e Pároco da Freguesia, deixando de tomar assento no seio da Representação Nacional.

O Sr. Saturnino combatendo o parecer demonstrou que o nobre Senador, que fazia o objeto da matéria em discussão, tinha em tempo competente participado ao Senado, que por razão de suas moléstias não podia comparecer, e havendo-o feito, e tendo depois comparecido, logo que lhe foi possível, não via necessidade do Senado, ora, tomar conhecimento de tal objeto, obrigando a dar as razões que obstaram ao pronto comparecimento: que era certo a Constituição determinar que os membros do Corpo Legislativo não tinham exercício de emprego algum à exceção dos de Conselheiro, e Ministro de Estado; mas todavia a Assembléa entendia esta disposição de outra maneira, pois era reconhecido que membros de ambas as Câmaras se achavam exercendo outras funções, como por exemplo o Senador Alencar; o que sendo certo, não devia o Senado cair na censura de obrar com parcialidade, dando-se ao exame da falta de um dos seus membros, e deixando a de outros, estando em iguais circunstâncias; mas que a isto se respondia, que a respeito do nobre senador, de que trata o parecer, havia uma denúncia, e que assim quando a houvesse a respeito dos outros o Senado procederia do mesmo modo: contudo esperava não sucedesse assim, porque tinha a experiência de que, havendo senadores que estão exercendo empregos, não via o proceder-se ao exame da falta que fazia na casa; e se não o faz a respeito destes, com muito mais razão o não devia fazer a respeito daquele que já havia comparecido, e dado os motivos da falta que cometera; concluiu observando que ainda quando o nobre senador desse uma resposta que o condenasse ignorava o que o Senado pretenderia fazer; por cujos motivos votava contra o parecer, e principalmente pelo julgar prejudicado.

O Marquês de Inhambupe sustentou o parecer, mostrando que achando-se tais papéis na comissão, e devendo dar-lhe andamento, julgou que para o negócio ter uma pronta solução devia o acusado ser ouvido; relatou a origem deste negócio, que achando-se hoje na casa, cumpria por dignidade do Senado, o dar-lhe andamento, bem como ao nobre Senador o dar as razões que teve para assim ter obrado; que se elas fossem coerentes com a Constituição, estava terminado todo o negócio, e quando se desse o contrário necessário era dar-se uma satisfação ao público.

O Sr. Vergueiro também não via necessidade alguma do nobre senador ser ouvido a tal respeito, em razão de haver o Senado reconhecido não ter meios de obrigar a seus membros a comparecerem: que se fizera ver que se opunha à Constituição o exercerem os membros do Corpo Legislativo outro emprego, pela razão de não poderem acumular outras funções mais que as que a mesma Constituição permite; porém que a Constituição dizia que durante a sessão não

possam exercer os empregos que tiverem; mas que desde 1826, em que se instalou a Assembléa, têm havido membros do Corpo Legislativo que os têm exercido, com quanto se tenha reconhecido que isso não seja bom: que se o parecer da comissão fosse relativo a ele orador, diria que como via que em tal representação se demonstrasse crime, nada tinha a responder; que os fatos apresentados eram verdadeiros, e sendo-o, a questão se tornava toda de direito, mas de tal natureza que só a Constituição a poderia resolver; e por isso lhe parecia que achando-se atualmente o nobre senador na casa nada havia a fazer, porque não havendo conhecimento de que tivesse violado a lei, não se podia mandar proceder contra ele, o que era bem fundado por não haver lei que proíba o exercício de algum emprego público durante as sessões, porém sim a acumulação; por cujas razões votava contra o parecer.

O Visconde de Congonhas, sendo conforme com a opinião do orador que o procedeu, quanto ao voto, todavia não era de opinião que a Constituição não proibia o exercício de outro emprego, porque a determinação do artigo 32 da Constituição (que leu) era claríssima.

O Sr. Albuquerque declarou não se poder acomodar a tal opinião apresentada pelo nobre senador que ultimamente falara; objetou que a mente da Constituição não era concebida na acepção em que fora tomada, e estava persuadido que a sua disposição de proibição de acumulação não era só relativa ao tempo em que duram as sessões, porém sim em quanto duram as funções de membro do Corpo Legislativo, a não ser assim quem redigiu a Constituição estava muito atrasado na linguagem... (O Marquês de Caravellas: *Apoiado: peço a palavra.*) O nobre orador continuou demonstrando assim se entender da disposição em que se acham concebidos os artigos da Constituição relativos a esta matéria; e conclui fazendo ver serem coisas muito distintas o período da sessão, e o período da Legislatura.

O Sr. Carneiro de Campos sustentou o parecer, demonstrando que a decisão de um tal objeto sem audiência da parte seria o maior absurdo que poderia haver: notou haver com especialidade pedido a palavra, por ter ouvido dizer que era livre, ou não, vir exercer as funções de senador; que era de opinião contrária, pois estabelecido um tal principio, o seu resultado poderia ser a dissolução do Corpo Legislativo, que importa o mesmo que a dissolução da Nação, e por conseguinte a anarquia perfeita; assim não podia ser facultativo o deixar de comparecer, e ao contrário obrigação rigorosíssima, o que a mesma Assembléa tem mostrado reconhecer, e deve sempre empregar para isso todos os meios, salvo em casos de grande necessidade; que além de se não dar tal principio de faculdade, havia o código que expressamente determina, que ninguém possa desamparar seus empregos,

e sendo o de Representante da Nação um dos mais eminentes, milita a seu respeito a mesma disposição; que era certo não ter o Senado meios para fazer que o seu corpo estivesse sempre completo, o que era outro caso, mas quando se dava uma denúncia de omissão, ela devia em ocasião oportuna ser remetida à outra Câmara, que é a quem compete fazer a acusação; que estava convencido de que o nobre senador não tinha cometido delito algum, e bastava o conhecimento que o Senado teve de seus incômodos para assim o julgar, mas... (O Presidente: *A acusação veio remetida ao Governo, o Governo remeteu-a à Câmara dos Deputados, e esta ao Senado para que tome conhecimento, mas a questão não é essa.*) O sr. Carneiro de Campos, continuando: mas esta Câmara toma conhecimento depois da pronúncia, e não antes; portanto parece coisa mui razoável que o nobre senador seja ouvido, certo de que as suas razões hão de convencer o Senado por isso que teve razões que o embaraçaram de prontamente comparecer, e sendo impedido de fazer uma viagem, porém não de exercer as funções do seu emprego, era de opinião que as podia exercer, por ser talvez necessário um grau de saúde bem diferente para embarcar do que para estar em terra: concluiu observando que existindo tal queixa, embora ela bem fosse ou mal fundada, não se devia repentinamente dizer que não tinha lugar, sem mais exame, que o contrário pedia a dignidade do Senado por ser negócio relativo a um membro seu.

O Marquês de Paranaguá sustentou que nenhum senador podia exercer emprego algum no intervalo das sessões, quando do seu exercício pudesse resultar embaraço de poder comparecer na Câmara; assim como o Governo não podia, senão nos casos da Constituição, empregar um membro do Corpo Legislativo em comissão que o privasse do exercício de suas funções, fora de cujos casos esse procedimento era contrário à Constituição; que o procedimento do Conselho Geral do Rio Grande tinha sido muito em regra, o qual julgando que havia falta de um representante da nação, fez essa exposição ao Governo, que procedendo em regra remeteu a queixa à Câmara dos Deputados; porém o proceder daquela Câmara, e do Senado é que estava fora de regra; porque versando o fato sobre infração de Constituição ele se tornava um crime, e como tal o criminoso devia ser acusado pelo procurador da Coroa, porque nem pela Câmara dos Deputados, nem pela do Senado o podia ser pois que da maneira que se tratava, o Senado tomava conhecimento de haver, ou não crime, quando depois tinha de ser Juiz; por cujo motivo julgava que o objeto não podia proceder, por o Senado não poder classificar sem crime, e depois julgá-lo, o que sim era oportuno era o fixarem as duas Câmaras uma regra invariável, interpretando a Constituição, porque via

que duas opiniões haviam a este respeito. (*Apoiados.*)

O Marquês de Caravellas disse que muitas vezes havia visto dar-se uma interpretação particular a qualquer artigo da Constituição contra o espírito dela, mas acusarem-se até os redatores dela, quando não faz conta o que está na Constituição, é o que era raro, e até necessário para isso esquecerem-se as regras que há em hermenêutica jurídica; que pelos artigos apontados se conhecia que a Constituição quer que aquele que é senador ou deputado exerce tal emprego (*apoiados*), mas também quer que não haja poder que os possa remover do exercício do seu emprego (*apoiados*); sendo esta determinação posta muito de propósito na Constituição, para evitar o que sucede em outros países onde são nomeados Membros do Corpo Legislativo para este, ou para aquele destino, a fim de serem tirados do seio da Representação Nacional, etc.; o nobre senador combateu alguns argumentos mais, e concluiu corroborando algumas das idéias do Sr. Carneiro de Campos.

Depois de mais algumas reflexões, dando-se por discutido, posto o parecer à votação não passou, e o Senado resolveu que os papéis relativos a este objeto fossem remetidos para a secretaria a fim de serem guardados.

O 1º Secretário obtendo a palavra leu os seguintes ofícios:

Do Ministro da Fazenda remetendo 50 exemplares de uma obra publicada em Inglaterra acerca da dívida pública: foi recebida a oferta com agrado.

Do mesmo Ministro remetendo vários papéis para servirem de esclarecimento à resolução vinda da outra Câmara, sobre os direitos de importação do gado que é importado na Província de S. Pedro. Ficaram sobre a mesa.

Outro do Ministro da Guerra, remetendo as informações exigidas pelo Senado, acerca dos requerimentos de Antônio Joaquim Fernandes de Souza e Francisco Joaquim Pereira de Carvalho: à Comissão que fez a requisição.

Sendo a última parte da ordem do dia trabalhos de comissões, os senadores pela uma hora e um quarto entraram neste exercício, e às duas horas continuando a sessão, o Presidente deu a ordem do dia e levantou a sessão.



## SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Achando-se presentes 29 Senadores, às 10 horas e meia, abriu-se a sessão; lendo-se a ata da anterior foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, remetendo a resolução daquela Câmara, concedendo anistia às pessoas envolvidas em crimes políticos nas Províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Foi a imprimir, caso o não esteja.

Dito do senador Soledade, participando que por incomodado não pode comparecer. Ficou o Senado inteirado.

Remeteu-se à Comissão de Instrução Pública o requerimento de Filippe Lopes Netto Junior, pedindo permissão para fazer novo ato no quarto ano jurídico, sendo-lhe considerada valiosa a sua freqüência no quinto ano.

A comissão da mesa o requerimento de Nuno Ignácio da Silva, pedindo ser considerado como empregado adido à Secretaria, ou casa do Senado, como o vencimento que percebe de sua aposentadoria, a fim de ser considerado empregado quando convier.

O 2º Secretário leu um parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento de Felipe Antônio Cardoso, residente no Município de Goiás, no qual se queixa de haver sido preterido pelo Presidente da Província José Rodrigues Jardim, a respeito do emprego de Juiz de Órfãos, para o qual havendo reunido maioria de votos no Conselho Presidencial, o mesmo Presidente, a fim de frustrar aquela maioria, votara por duas vezes, uma como vogal, e outra para desempate: a comissão era de parecer que havendo lei que regule tais votações,

e não exigindo o caso medida alguma legislativa, remeta-se o mesmo requerimento ao Governo para lhe dar a direção competente.

Ficou sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Artigo Único. Fica aprovado, nos termos em que é concebido, o Tratado celebrado pelos plenipotenciários do Brasil e da Bélgica, com a data de 22 de setembro de 1834.

Paço da Câmara dos Deputados em 22 de maio de 1835. – *Pedro de Araújo Lima*, Presidente. – *Bernardo Belizario Soares de Souza*, 1º Secretário. – *Manoel Dias de Toledo* 2.º dito.

O Marquês de Inhambupe pediu a palavra para ler a redação do regimento comum de ambas as Câmaras, e sendo interrompida a discussão, teve lugar a leitura da dita redação que ficou sobre a mesa.

Continuou a discussão interrompida.

O Sr. Borges disse que não sabia como podia entrar em discussão uma resolução semelhante, sem que primeiramente a Comissão respectiva interpusse o seu parecer; e sendo de opinião que se não tratasse do objeto sem que primeiramente aparecesse o juízo da comissão, mandou à mesa o seguinte: Requeiro que se adie a discussão, e seja a matéria remetida à Comissão de Diplomacia a fim de dar o seu parecer sobre o merecimento do Tratado.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando suspensa a da resolução.

O Sr. Carneiro de Campos observou que o Tratado sujeito à aprovação da Assembléia, não era outra coisa mais que uma cópia do Tratado celebrado com a Holanda em 1828, o qual deve existir na coleção respectiva; notou que quando se achou encarregado da pasta dos Negócios Estrangeiros, sempre foi seu voto não fazer Tratado algum, apesar dos fervorosos convites feitos pelos agentes da Rússia, e da França, fundado em que tais Tratados de nenhuma vantagem são para o Brasil, por isso que o seu comércio está em grande atraso em comparação para com o das nações que os pretendem fazer, donde resulta serem sempre favorecidas as outras nações, com prejuízo da nação brasileira.

O Sr. Borges declarou não saber se o Tratado em questão era ou não, cópia do de 1828, mas sendo assim julgava conveniente que ele fosse impresso, para quando fosse apresentado o parecer da comissão se tomar em consideração a sua disposição; que também era de voto que se não fizesse Tratado com nação alguma, por cujo motivo talvez

tivesse de sustentar uma opinião contrária da que apresentasse á comissão, e portanto requeria a impressão do Tratado.

O Marquês de Paranaguá disse que não tendo a comissão ainda apresentado o seu trabalho, desconhecida era a sua opinião, e que só quando ela fosse presente então teria lugar cada um apresentar a opinião em que estava; que não julgava prudente a impressão do Tratado, por ainda não estar ratificado.

Depois de mais algumas reflexões, dando-se por discutido o requerimento, posto à votação foi aprovado, ficando adiada a resolução para ser remetida à Comissão.

O Marquês de Caravellas obtendo a palavra pela ordem, disse que a Comissão de Constituição e Diplomacia se achava presentemente com dois membros, em consequência da doença de um dos seus membros (o Visconde de Cairú), que poderá levar alguns dias, e havendo na comissão negócios urgentes a serem tratados por três membros a fim de haver maioria de votos, e não empates como se pode dar estando composta com dois membros, assim julgava conveniente que temporariamente se nomeasse um membro a fim de servir em quanto durasse o citado impedimento.

Sendo apoiado, deu-se por discutido este requerimento e foi aprovado; em consequência do que passou-se à nomeação do membro que deve servir interinamente na dita comissão; e saiu eleito o Marquês de Paranaguá.

Seguiu-se a primeira discussão da seguinte resolução.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo Único. Os gados de qualquer gênero importados na Província de S. Pedro do Sul, dos estados vizinhos, não estão sujeitos aos direitos de importação.

Paço da Câmara dos Deputados, em 22 de maio de 1835. – *Pedro de Araújo Lima*, Presidente. – *Bernardo Belizário Soares de Souza*, 2º Secretário. – *Manoel Dias de Toledo*, 2º Secretário.

O Sr. Saturnino sustentou que a resolução devia passar, por ser de justiça, de direito, e de suma utilidade; fez ver que os gados que entram na Província de S. Pedro, vindos da Província Cisplatina, são pela maior parte pertencente a proprietários estabelecidos na província, para onde eles passam, a fim de serem charqueados, pagando depois na ocasião da saída do Rio Grande os direitos respectivos, tanto na carne, como nos couros e pontas, direitos estabelecidos para suprir o dízimo que em outro tempo se pagava, por se julgar ser melhor a coleta sobre a carne charqueada, couros, etc., do que no gado em pé; mas segundo este método de impostos, resultava que o gado importado pagava direitos duas vezes, uma quando entrava na Província do Rio Grande, e outra na saída da carne preparada, couros e pontas;

mas que além destas razões, militava outras de maior peso, qual a da desmoralização pública, porque tendo a fronteira uma extensão de 300 léguas, e sendo toda aberta, difícil era a fiscalização da cobrança dos impostos, entretanto que se fazia grande despesa com guardas, que nem sempre fazem a sua obrigação, sendo o resultado de tais direitos uma mui diminuta quantia, e muitas desordens, por cujos motivos julgava que a resolução bem longe de ser impolítica, como à primeira vista parecia, era política e útil, e por isso devia passar.

O Presidente declarou acharem-se sobre a mesa os papéis relativos a este objeto, remetidos pelo Governo.

O Marquês de Maricá disse que a resolução à primeira vista parecia uma anomalia, por permitir livre de direitos de importação, a introdução de gado de país estrangeiro, em uma província aonde há criação dele, e faz o objeto do seu mais forte comércio, porém que não sucedia assim, e bem ao contrário; ela era útil, e até vantajosa, por isso que os gados da província estranha entram freqüentemente como contrabando, porém contrabando útil, por entrar como gênero de primeira matéria, para depois sair com fabrico donde resulta interesse não só ao público, como mesmo à fazenda nacional pelos direitos que paga na saída: finalmente, que apesar destas razões parecia-lhe conveniente o saber-se as opiniões dos criadores da província, por cuja razão julgava útil fazer-se a leitura dos papéis que se acham na mesa, a fim de se saber quais as informações que o Governo ministrava.

O Presidente: - "Os papéis remetidos são muito volumosos, e levará muito tempo a sua leitura."

O Marquês de Maricá: - "A representação do Presidente da Província poderá servir de base."

Leu-se a representação do Presidente, e outra da Câmara Municipal.

Dando-se afinal por discutida, posta a resolução à votação foi aprovada para passar à 2ª discussão, que em seguida passou a ter lugar, e sem debate deu-se por discutida, e foi nela aprovada para passar à última.

Continuou a primeira discussão da seguinte resolução, que havia sido adiada para a Comissão de Legislação, a examinar e interpor o seu parecer.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam pertencendo à Câmara Municipal desta Cidade do Rio de Janeiro, e postos à sua disposição para mercados, praças, e logradouros públicos, todos os terrenos de marinha que a mesma Câmara tem reclamado para os usos indicados, em virtude da disposição do § 14 do art. 51 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831, e

que foram medidos e demarcados por provisão do Tesouro Público de 14 de novembro de 1832.

Art. 2. Fica a mesma Câmara Municipal autorizada para mandar demarcar no pântano, os mangue da Cidade Nova, o local para um canal, e as ruas que for conveniente abrir-se para utilidade e salubridade pública, podendo aforar o restante do terreno a quem quiser dissecá-lo, e nele edificar, percebendo o foro que for justo estipular, com atenção à natureza do mesmo terreno.

Art. 3. Ficam revogadas todas as leis e decretos em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 23 de setembro de 1834. – *Antônio Maria de Moura*, Presidente. – *Joaquim Ignácio da Costa Miranda*, 1º Secretário. – *Bernardo Belizário Soares de Souza*, 2º dito.

Deu-se por discutida e foi aprovada para passar a 2ª a qual passou a ter lugar, entrando juntamente em discussão as seguintes emendas oferecidas pela Comissão de legislação.

Art. 1. Ficam pertencendo à Câmara Municipal desta Cidade do Rio de Janeiro, e postos à sua disposição todos os terrenos da Marinha compreendidos em seu Município, e por ela reclamados para mercados, praças e logradouros públicos, a cuja medição e demarcação se procedeu por provisão do Tesouro Público, e bem assim os do mangue vizinho à Cidade Nova, que ela fará demarcar para nele se abrir um canal, ou as ruas que forem convenientes.

Art. 2. A dita Câmara Municipal poderá aforar dos mencionados terrenos para dessecamento e edificação, os que estiverem devolutos, e perceber os foros existentes dos já ocupados, estipulando-os com os que os não houverem ainda contratado, e mesmo quando os hajam ocupados, ou neles edificado sem licença legal, conforme o artigo 51, § 14 da lei de 15 de novembro de 1831; salvo o prejuízo que tais aforamentos possam causar aos estabelecimentos da Marinha de Guerra Nacional, e reservados os que o Governo reclamar para construções e quaisquer outros estabelecimentos públicos.

Aditivo. Art. 3. A mesma Câmara Municipal nos sobreditos terrenos de Marinha, que aforar ou achar já ocupados, fixará prazo razoado para o seu completo dessecamento, que renovará somente em caso de absoluta necessidade, com cláusula de infalível comisso, a fim de que pelo mero fato do não dessecamento, verificado por árbitros, se devolvam imediatamente os mesmos terrenos a outros foreiros que efetivamente cumpram essa condição tão essencial à saúde pública.

Esta providência fica extensiva a quaisquer pântanos compreendidos no recinto desta Cidade e seus subúrbios, aonde permanentemente

se conservem águas estagnadas com manifesto perigo da infecção do ar.

Paço do Senado, 21 de maio de 1835. – *Francisco Carneiro de Campos*. – *Patrício José de Almeida e Silva*. – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque*.

Entrando em discussão o artigo 1º com a emenda de substituição oferecida pela comissão, o Sr. Carneiro de Campos demonstrou a necessidade de se legislar, sobre tal matéria por uma disposição fixa, e não anual, como a que se apresentava na resolução vinda da outra Câmara; e mandou à mesa a seguinte emenda:

"Depois das palavras *Tesouro Público*, acrescente-se, a data da Provisão." Foi apoiada, e dando-se afinal a matéria do artigo 1º por discutida, salva a substituição, foi aprovada, assim como a emenda da comissão, e sob emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Entrou em discussão o artigo 2º com a emenda da comissão.

O Sr. Paula Souza ofereceu o seguinte aditamento: "Que se acrescente, que também lhe competem os Laudêmios, tanto dos terrenos já aforados, como dos que houver de aforar." Foi apoiada. Afinal foi aprovada a matéria do artigo 2º salva a substituição, a qual também se aprovou, bem como a emenda do Sr. Paula Souza.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º oferecido pela Comissão, e a ele o Sr. Carneiro de Campos ofereceu a seguinte emenda: "Depois da palavra *ocupados*, diga-se *procedendo Juízo de Árbitros nomeados pela Câmara, e a parte interessada*, e continue como está no artigo: e depois da palavra *verificado*, diga-se também, e continue o mais até o fim do artigo." Salva a redação. Foi apoiado.

O Sr. Borges requereu que a 2ª parte do artigo 3º voltasse à comissão para redigir a sua matéria, de maneira que só compreenda uma medida policial, sem prejuízo de 3º, sem que fique prejudicado o progresso da discussão da resolução em questão. Foi apoiado, e depois de algumas reflexões, dando a hora, ficou a matéria adiada.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão de 29 do corrente, a continuação da matéria adiada, a aprovação da redação das emendas feitas pelo Senado ao projeto que modifica a lei orgânica do Tesouro; a 1ª e 2ª discussão de resolução vinda da outra Câmara que concede anistia às Províncias de Minas Gerais, e Rio de Janeiro; e a 2ª dita do projeto que marca as atribuições dos Comandantes das Armas, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora de costume estando presentes 32 senadores, o Presidente declarou aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior.

Remeteu-se à comissão respectiva o requerimento de uma parte.

### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão de 27 do corrente, sobre o requerimento do Sr. Borges.

Depois de breves reflexões, deu-se o requerimento por discutido, e posto à votação foi aprovado, sendo por consequência remetida à comissão a primeira parte do artigo 3º aditivo; e continuou a discussão da segunda, com a emenda a ela oferecida pelo Sr. Carneiro de Campos, na sessão anterior. Dando-se afinal por discutida a matéria, foi aprovada a 2ª parte do artigo com a supressão das palavras – *ou achar já ocupado*, sendo aprovada a emenda do Sr. Carneiro de Campos: foi igualmente aprovado o último artigo da resolução, e afinal a mesma resolução assim emendada para passar à última discussão.

Foi aprovada a redação das emendas feitas pelo Senado à resolução, vinda da outra Câmara, que modifica a lei orgânica do Tesouro Público.

Entrou em 1ª discussão a resolução vinda da outra Câmara concedendo anistia às Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

O Sr. Ferreira de Mello declarou não se achar habilitado para dar o seu voto sobre matéria de tanta transcendência, e por isso tinha de requerer algumas informações a este respeito; que o seu desejo era

que esta medida produzisse o efeito de um bálsamo consolador sobre todos os seus compatriotas que se acham comprometidos por opiniões políticas, porém sem que disso resultasse o comprometimento da segurança e tranqüilidade pública; que não podia ajuizar se a anistia produziria o bem que algumas pessoas têm antolhado; que podia ser produzisse bem, ou mal, por cujo motivo não se podia ainda decidir a votar a favor ou contra ela; e para poder formar o seu juízo desejava fosse convidado o Ministro da Justiça para assistir a esta discussão, a fim de dar os esclarecimentos que estivessem ao seu alcance; neste sentido mandou requerimento à mesa, o qual foi apoiado, e entrou em discussão ficando suspensa a discussão da resolução.

O Sr. Paula Souza disse que tinha apoiado o requerimento para que entrasse em discussão, e não porque votasse por ele, por julgar que para se poder acertar sobre este objeto, cumpria além das informações saber-se qual a opinião do Governo a este respeito, o que se não podia conseguir por via do requerimento, o que se obteria sendo tais informações pedidas por escrito, em cujo caso o Governo podia ser mais extenso, e circunstanciadamente informar quantas são as pessoas que se acham envolvidas; quais aquelas a quem aproveita a anistia; porque segundo estava informado, na Província do Rio ela só aproveitava ao célebre Barão de Bulow, e passar num ato qual uma anistia, só para um homem a quem o interesse social convém, que ele não tenha mais ingresso no Brasil, era certamente pouco digno do Corpo Legislativo; que a respeito de Minas não sabia quais as pessoas comprometidas, o estado dos seus processos, quantas se achavam condenadas, etc.; e igualmente não sabia se ela produziria ou não o efeito que se supõe; que o seu voto era, (como já em outras ocasiões o tinha demonstrado) de que o poder de anistiar não deve competir ao Poder Legislativo, porém sim ao Executivo: que para o Poder Legislativo tal determinar, era preciso se dessem as circunstâncias que a Constituição exige, que são: *Caso urgente, e quando o pedir o bem da humanidade e tranqüilidade pública*: casos estes, que não podem ser bem conhecidos e pesados pelo Poder Legislativo, porém sim pelo Poder Executivo; que sendo pois ainda hoje esta a sua opinião, para a modificar necessitava ser informado de, se dão as circunstâncias que a Constituição exige, para o que julgava mais conveniente que o Governo fosse ouvido por escrito; para o que ofereceria a seguinte emenda ao requerimento:

Peçam-se ao Governo pela repartição competente as seguintes informações: – Quantos são os indivíduos a quem possa aproveitar a anistia nas Províncias do Rio de Janeiro e Minas? – Qual o estado dos processos de cada um deles? – Quais os empregos e ocupações de cada um? – Qual a influência que o Governo julga produzirá a



anistia, não somente nas duas províncias, como na tranqüilidade pública em geral? Foi apoiado.

O Presidente declarou julgar que a matéria apoiada não prejudicava a do outro requerimento, por isso que podiam ser exigidas as informações, e ouvir-se o Ministro; porém que o Senado em sua sabedoria resolveria o que entendesse.

**O SR. PAULA SOUZA:** – "Na casa não há informações a este respeito, o que há são diferentes petições pró e contra a concessão da anistia, mas mais contra do que pró; porém nenhuns dados há que sejam relativos aos quesitos do requerimento; e como queira votar conscienciosamente, não o posso fazer sem estar informado."

**O PRESIDENTE:** – "Existe além das petições ato legislativo da Assembléia desta província para serem anistiados todos os crimes políticos."

O Marquês de Caravellas disse que na Província do Rio de Janeiro se não dava a circunstância que um nobre senador dissera, pois que haviam pessoas complicadas nos acontecimentos de 15 de dezembro, que andavam fugidos em consequência de não haverem entrado no Júri de Sentença, e com certeza que um havia de quem tinha conhecimento.

Dando-se por discutida a matéria dos requerimentos postos por sua ordem à votação, não passaram: continuou a primeira discussão da resolução.

O Sr. Vergueiro observou que esta matéria já tinha passado na casa, porém tendo sido contrário ao ela passar, e continuando ainda a sê-lo, via-se obrigado a expor as razões de se conservar nesta opinião: notou que era geralmente reconhecido que os grandes males por que o Brasil tem passado, provêm com especialidade da impunidade dos delitos, assim como se reconhecia serem causas imediatas da mesma impunidade, os crimes não serem punidos como convém, e isto porque o Código é muito brando; que não entrava no conhecimento de se esta arguição que se fazia ao Código era ou não verdadeira; que em geral reconhecia que a respeito de certos casos, não era muito bem feito, e por isso a respeito de alguns delitos, tinha lugar o que se dizia; que também se notava o ele ser brando a respeito de alguns delitos, assim como que a disposição do Juízo dos Jurados favorecia a impunidade, o que era uma verdade; e finalmente que sendo certo estar em dia a impunidade, ser certa a imperfeição do Código, e ter penas brandas em relação aos delitos, e sendo reconhecida a indulgência dos jurados; e bem assim havendo-se feito censuras ao Governo de haver perdoado a alguns criminosos, ou minorado as suas penas, não queria concorrer com o seu voto para impunidade, por cuja razão votava contra a anistia.

O Sr. Ferreira de Mello disse que quando fez o seu requerimento declarara o não saber como votaria, e como o Senado em sua sabedoria julgou que eram desnecessárias estas informações, julgava por isso desnecessário em tais circunstâncias declarar os motivos porque estava contra a anistia. "A anistia, Sr. Presidente, disse o nobre orador, no nosso país tem produzido tristíssimos resultados, e é isto o que todos têm observado. Concedeu-se anistia para o Pará, e a Assembléia Geral julgou que mandava um bálsamo; porém qual foi o seu resultado? Duas sedições; e talvez já hoje tenha tido lugar uma terceira, e em breve 4ª e 5ª. O Ministro da Justiça em seu relatório menciona duas sedições nesse país anistiado, outra que pinta com negras cores no Cuiabá, outra nas Alagoas, Paraíba, Pernambuco, e Cia.; assim sem ter informações do governo, e sem saber o efeito que uma tal anistia pode produzir na tranqüilidade pública, me vejo forçado a votar contra ela, sendo certo que os desejos do meu coração são os de perdoar, mas no estado embaraçado em que me acho, prefiro o bem do meu país."

O Sr. Saturnino sustentou a necessidade e utilidade da resolução combatendo os argumentos do Sr. Vergueiro, e Ferreira de Mello.

Dando-se por concluída a 1ª discussão, posta a resolução à votação para passar à 2ª foi aprovada.

Entrou em seguida em 2ª discussão, a qual ficou adiada por dar a hora.

O Presidente deu para a sessão seguinte a matéria adiada e mais matéria dada, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 33 Senadores declarando-se aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do expediente lendo um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando uma proposição daquela Câmara, relativa aos processos judiciários que forem remetidos pelo Tribunal Supremo de Justiça às Relações Provinciais para serem revistos, segundo a lei de 18 de setembro de 1828. Mandou-se imprimir, sendo no entanto afeto à Comissão de Legislação.

Remeteram-se à Comissão da Mesa dois requerimentos de partes.

### ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão da resolução que concede anistia às províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro, com a seguinte emenda oferecida pelo Sr. Paula Souza na sessão anterior, e nela apoiada. "Em lugar de *resolve*, diga-se *decreta*: e o artigo redija-se assim: – O Governo fica autorizado por um ano, contado da data desta lei, a conceder anistia na forma do § 9 do artigo 101 da Constituição. Salva a redação."

O Sr. Borges depois de combater algumas opiniões apresentadas na sessão anterior, entrando em matéria observou que a história das anistias do Brasil não tinha nenhum grau de comparação para com outros países; fez a análise das anistias que se têm concedido, sendo a primeira em 1833, a qual sendo aprovada e remetida à outra Câmara foi desprezada por aclamação; em 34 tentou outra vez o Senado o ela

passar, e então apareceram duas mil e tantas assinaturas a favor, as quais também foram presentes à outra Câmara; passou no Senado pela segunda vez, porém na outra Câmara tornou a ser desprezada, afinal apareceu um ato legislativo da outra Câmara, autorizando o governo a conceder anistia segundo o julgasse conveniente em sua judiciosa inteligência, a cujo ato o Senado anuiu; porém era a Câmara dos Deputados, Câmara que havendo por duas vezes desprezado a anistia concedida pelo Senado, quem hoje mandava ao Senado uma proposição de anistia para Minas e Rio de Janeiro: fato este a que se não podia responder senão como o Padre Francisco Manoel: *"E quereis vindouros?!..."* e não o explicando o apresentava ao público a fim de que o comparasse. Observou que não via que esta concessão de anistia fosse encabeçada em um esquecimento perpétuo de crimes políticos, porque não lhe constava que se achassem em campo dois pretendentes à Coroa do Brasil; nem tão pouco dois partidos que pretendam um a conservação do pacto social, e outro a sua alteração, e cia., porém que a guisa que se apresentava era, por exemplo no Pará exigências de deportação de portugueses, debaixo porém de cuja exigência os fins eram outros, pois era notável que em todas as desordens que se têm dado sempre se tinha visto lutar a pobreza contra a riqueza, e esse crime não podia ser considerado como político: mostrou que as anistias até aqui concedidas não têm produzido o efeito que se tem tido em vista, que no ano passado fora o governo autorizado a concedê-la, e a estendeu ao Pará e Pernambuco, porém o resultado de sua aplicação foi o desprezo que dela fizeram os insurgentes e salteadores das ditas províncias, e o mesmo se dava a respeito das outras províncias: que em nenhum publicista tinha achado a idéia de que conviesse o ser o Corpo Legislativo quem concede anistia, querendo porém que essa atribuição seja do poder executivo, no que concordava por julgar, e mesmo estar persuadido que é ele quem pode ter mais prévio conhecimento da necessidade, utilidade, e aplicação de uma anistia, por cuja razão votava contra a resolução, e pela emenda.

O Sr. Saturnino contrariou muitos dos argumentos apresentados pelo nobre senador, e demonstrou que o argumento do efeito que havia produzida a anistia nas províncias do Pará, e Pernambuco não procedia, por isso que a anistia de que ora se tratava não era extensiva a essas províncias, e só sim à de Minas e Rio de Janeiro, nas quais não constava se tivessem dado as exigências de que o nobre senador falara; e não se tendo apresentado argumentos que destruíssem a necessidade e utilidade da resolução, votava por ela.

O Sr. Albuquerque pronunciou-se pela anistia no sentido da resolução, fundado em que a humanidade pede que ela seja concedida,

e contrariou a emenda fundado em que sendo um ato tal, como o da concessão da anistia, a suspensão das leis, e competindo esta atribuição ao Corpo Legislativo, de nenhum modo podia tal atribuição ser concedida ao Poder Executivo.

O Sr. Feijó disse não esperar que a Assembléia se ocupasse de concorrer para a impunidade, quando todos lastimavam o estado lamentável a que estava reduzido o Brasil pela falta de segurança e tranqüilidade pública: notou que a matéria sendo de importância não produzia benefício algum, além de ser contrária à Constituição, e aos princípios de justiça universal: que o Corpo Legislativo não devia dar exemplo de se violar a Constituição, pois a dá-lo era querer que todos a violassem e não estivessem pelas decisões do Corpo Legislativo, porque a mesma Constituição marca os casos em que a anistia deve ser concedida: produziu muitos outros argumentos sustentando a sua opinião, e concluiu votando contra a anistia.

Depois de mais alguns Srs. terem tomado parte na discussão, dando-se a matéria por discutida, o Presidente pôs à votação a resolução, e foi aprovada, votando pró os Senhores Conde de Valença, Costa Barros, Oliveira, Visconde de Congonhas, Marquês de Inhambupe, Aguiar, Monteiro de Barros, Rodrigues de Andrade, Mata Bacellar, João Evangelista, Visconde de Caeté, Marquês de Jacarepaguá, Carneiro de Campos, Dr. Carvalho, Marquês de Caravellas, Rodrigues de Carvalho, Conde de Lajes, Marquês de Maricá, Marquês de Palma, Ferreira da Câmara, Patrício, Almeida Albuquerque, Tinoco, Santos Pinto, Saturnino, Marquês de Paranaguá, D. Nuno, Barão de Itapoã: e contra os Senhores Borges, Paulo Souza, Paes de Andrade, Ferreira de Mello, e Feijó.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia da sessão do 1º de junho, a conclusão da discussão da resolução da anistia, e mais matéria dada, e levantou a sessão pelas duas horas.

**JUNHO**

## SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 31 senadores, declarada aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando ter aquela Câmara adotado, e passar a dirigir à Sanção Imperial, a resolução que declara Antônio José de Andrade Pinto no gozo dos direitos de cidadão brasileiro naturalizado, e que como tal lhe não pode ser aplicada a disposição do artigo 4º da lei de 25 de novembro de 1830. Ficou o Senado inteirado.

Outro do 1º Secretário da Assembléia Provincial do Rio de Janeiro remetendo 50 exemplares de um folheto impresso contendo a mensagem que a referida Assembléia dirigiu ao trono de S. M. o Imperador o Senhor Dom Pedro II, o aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em resposta à mesma, e o parecer da Comissão Especial sobre o dito aviso. Mandaram-se distribuir.

Remeteu-se à Comissão de Fazenda o requerimento de uma parte.

### ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão da resolução que concede anistia às províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O Sr. Ferreira de Mello ofereceu o seguinte artigo aditivo: "O Governo na execução da presente anistia fará as modificações, que o bem do Estado exigir. Salva a redação."

Foi apoiado, e dando-se por discutido, posto à votação, não passou.

Deu-se por finda a 2ª discussão, e passou à terceira.

Seguiu-se a 2ª discussão do seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa do Império decreta:

Art. 1º Em cada uma das províncias do Império, onde houver de guarnição dois ou mais corpos de 1ª linha arregimentados, haverá um comandante das Armas, nomeado pelo Imperador, e amovível a seu arbítrio.

Art. 2º Será subordinado ao presidente da província, e terá as seguintes atribuições:

1ª Detalhar o serviço da guarnição, e nomear os comandantes dos Destacamentos Militares, e das Fortificações; participando estas nomeações ao presidente da província, que poderá recusar os nomeados que não forem de sua confiança.

2ª Inspeccionar os hospitais, depósitos de armamento e petrechos de guerra, fortificações, e mais estabelecimentos militares; dando parte ao presidente das irregularidades e faltas que encontrar, e propondo a maneira de as remediar e suprir.

3ª Fazer executar as ordenanças militares em vigor, pondo em Conselho de Guerra os delinqüentes na forma das Leis a esse respeito, e nomeando os presidentes, e vogaes, segundo a norma prescrita nas mesmas Leis.

4ª Fazer cumprir as sentenças proferidas nos mesmos Conselhos de Guerra, depois de confirmadas em última instância.

5ª Conceder licenças registradas aos oficiais de guarnição, que o requererem para dentro da província, quando não deteriorarem o serviço, e obriguem a maior trabalho aos que ficarem em atividade, com tanto que estas licenças não excedam a um mês improrrogável, e se peçam em tempo de paz, e tranqüilidade públicas na Província.

O mesmo se entenderá a respeito dos oficiais inferiores, e soldados, podendo as licenças destes últimos estender-se a dois meses também improrrogáveis.

6ª Conceder licenças para freqüência de estudos militares aos que lha requererem, havendo tais escolas na província, dispensando-os do serviço durante a freqüência, quando isso seja mister, e não resulte inconveniente.

7ª Fazer as propostas dos postos vagos na forma das leis existentes, e remetê-las ao presidente, para este as enviar com suas observações ao Governo central do Império.

Art. 3º O comandante das Armas enviará no dia 1º de cada um mês ao presidente, um mapa detalhado de toda a força da província, com as observações que julgar a bem do serviço.



Art. 4º Receberá em pessoa diariamente, do presidente da província, o Santo para o distribuir pela guarnição, na forma das ordenanças militares.

Art. 5º Porá sua assinatura em quaisquer contas de despesa, que da repartição militar hajam de ser enviadas à tesouraria da província, depois de as haver examinado, e conferido os documentos a que elas se referirem.

Art. 6º Todos os militares da província, serão sujeitos ao comandante das Armas, ainda tendo maior patente que a sua; guardadas todavia as formalidades da lei.

Art. 7º O Comandante das Armas, durante o tempo do seu comando, se não for Tenente-General, gozará das honras e tratamentos que competirem à patente imediatamente superior à que tiver: esta disposição porém não se entende a respeito dos uniformes.

Art. 8º Vencerá, além do soldo simples de sua patente e das cavalgaduras que por ela lhe competirem, uma gratificação igual à metade do ordenado que vencer o presidente da respectiva província: e àqueles que existirem fora na ocasião de suas nomeações, será arbitrada pelo Governo uma ajuda de custo de transporte, calculada segundo as distâncias, e despesas prováveis.

Art. 9º Terá para o expediente dois ajudantes de ordens de sua escolha, que não poderão ter maiores patentes que a de capitães; e um secretário militar com patente não maior que a de tenente, com as vantagens pecuniárias que lhes competirem pelas leis existentes.

Art. 10 Não pode o Comandante das Armas, sendo acordo do presidente da província:

1º Mover força armada para fora do município em que existirem seus quartéis, salvos os revezes dos destacamentos em tempo competente.

2º Instituir novos destacamentos, ou pontos fortificados exceto operando as forças fora do município dos seus quartéis, com o comandante das Armas à sua testa, e em ocasião de revolta.

3º Estabelecer rondas militares pelas cidades, vilas, ou arraiais da província.

4º Fazer tocar rebate, ou chamadas extraordinárias.

5º Fazer recrutamentos, ou aceitar voluntários; e conceder baixas, ainda aquelas que sejam consequência de engajamento, ou de prazos findos, em virtude de lei: nestes dois últimos casos, requisitará ex-offício a competente portaria do presidente da província.

Art. 11 As forças de mar nas províncias marítimas não são sujeitas ao Comandante das Armas.

Art. 12 Além das obrigações impostas pela presente lei ao comandante das Armas para com o presidente da província, são-lhe

aplicáveis todas as disposições da de 9 de outubro de 1834, pelo que respeita aos deveres gerais de todos os empregados da mesma província.

Art. 13 As presentes disposições são também aplicáveis ao comandante das armas da corte e seu município, tendo este de dirigir-se ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, nos casos em que os das províncias se dirigem ao presidente, seus vencimentos terão para com os do mencionado Secretário de Estado, a relação marcada no artigo oitavo.

Art. 14 Ficam revogadas todas as leis, decretos e ordenanças na parte que se opuserem à presente lei.

Paço do Senado, 11 de maio de 1835 – *José Saturnino da Costa Pereira*.

Entrou em discussão o artigo 1º o Conde de Lages a ele ofereceu a seguinte emenda: Os Comandantes das Armas tenham a patente, pelo menos, de Tenente-Coronel. Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. Borges requereu que o projeto fosse remetido à Comissão de Marinha e Guerra para interpor o seu parecer. Este requerimento foi apoiado e entrou em discussão, substando-se a da matéria principal. Dando-se por discutido, posto à votação, foi aprovado; em consequência do que fez-se o projeto afeto à Comissão de Marinha e Guerra.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de comissões, pouco depois do meio dia o presidente convidou os senadores a entrarem nesse exercício.

Pelas duas horas menos dez minutos continuou a sessão, e obtendo a palavra o Marquês de Inhambupe, por parte da Comissão de Constituição e Diplomacia leu os seguintes pareceres:

1. Sobre as atas das eleições dos cidadãos mais votados pela Província do Maranhão, para senador por aquela província, a que se procedeu pelo falecimento do Visconde de Alcântara: a comissão era de parecer, para que, quando comparecesse o cidadão que fosse escolhido na lista triplica não sofresse demora nem duvida a sua posse; se exigisse do Governo a ata geral da mesma eleição que deixou de acompanhar as que se acham na casa. Foi aprovado.

2. Sobre o projeto vindo da outra Câmara, que aprova nos termos em que é concedido o tratado celebrado com a Bélgica; a comissão era de parecer que o projeto se achava nos termos de ser discutido, e aprovado; ficou sobre a mesa.

3. Sobre um ofício do Ministro do Império, e representação que o acompanhou, do presidente da Província das Alagoas por ocasião da falta da eleição para regente, do Colégio do Porto das

Pedras; a comissão em resultado do seu exame era de parecer, que por meio de uma resolução (que apresentou) se declarasse, que a omissão do Colégio Eleitoral do Porto das Pedras, não invalida as eleições dos mais colégios da mesma província.

A requerimento do Marquês de Paranaguá e do relator da comissão, dispensou-se a impressão da resolução, e aprovou-se a urgência para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Vergueiro por parte da Comissão de Redação apresentou a redação da resolução que extingue os vínculos. Ficou sobre a mesa.

Tendo dado a hora, o presidente deu para ordem do dia, a aprovação das redações que se acham sobre a mesa, a discussão da resolução sobre o Colégio do Porto das Pedras, e diversas resoluções sobre pensões, e levantou a sessão depois das duas horas.

## SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Sendo presentes às 10 horas e meia 28 senadores, o Presidente declarou aberta a sessão; leu-se e aprovou-se a ata da antecedente,

O 1º Secretário deu conta do expediente, lendo um ofício do Ministro da Fazenda acompanhando informações relativas aos remanescentes das loterias concedidas à Irmandade de S. José desta Corte: remeteram-se à comissão que as exigiu.

O Sr. Monteiro de Barros por parte da Comissão de Instrução Pública leu um parecer sobre o requerimento de Filippe Gomes Neto Junior: a comissão à vista dos documentos do recorrente era de parecer que se deferisse ao suplicante com uma resolução (que apresentou) na qual se autoriza o Diretor do Curso Jurídico de Olinda a admitir o recorrente a fazer exame das matérias do quarto ano, e quando aprovado, a admiti-lo à matrícula do quinto, levando-lhe em conta o tempo que já tem freqüentado: mandou-se imprimir.

O Sr. Saturnino por parte da Comissão de Marinha e Guerra leu um parecer sobre o requerimento de Joaquim Pereira de Carvalho, no qual se queixa de haver o Governo negado a confirmação do posto a que legalmente fora promovido pelo Governo provisório da Província de Pernambuco em 1823, e informação do Ministro da Guerra a este respeito: a comissão não achando motivo algum pelo qual se julgue ilegal a proposta feita pelo Governo provisório da província em favor do recorrente, era de parecer que ele devia ser confirmado no dito posto, em cujo sentido apresentou uma resolução que se mandou imprimir.

## ORDEM DO DIA

Entraram em discussão e foram aprovadas as redações do regimento comum de ambas as câmaras, e da resolução que proíbe os vínculos, a fim de serem remetidos os projetos à outra câmara.

Entrou em segunda discussão a resolução declarando, que a omissão do Colégio Eleitoral da Vila do Porto das Pedras, na Província das Alagôas, de não proceder à eleição para Regente do Império, não invalida as eleições dos mais colégios da mesma província que a ele procederam.

O Sr. Paula Souza disse que o objeto da comissão era sanar a ilegalidade que havia em uma província, em razão de se não haver munido um colégio para proceder à eleição do regente; mas que em consequência de ter já havido um fato idêntico, o qual deu motivo a julgar-se nula a eleição de um senador, por não haver um colégio votado fora de tempo, era de opinião, a fim de não haverem dúvidas no ato da apuração e posse do regente, que a resolução não satisfazia este fim, porque assim como hoje se sabia que se dava a falta de um colégio, daqui a algum tempo podia dar-se a falta de muitos; que também constava não ter havido eleição no Colégio do Jaguarão, na Província do Rio Grande, por causa de se não ter reunido número suficiente de eleitores para formar mesa, tendo talvez votado em outros colégios; que talvez casos idênticos se dariam, dos quais ainda não podia haver conhecimento; e que sendo reconhecida a utilidade de que não hajam dúvidas sobre tal objeto em Assembléia Geral, e mesmo que elas sejam decididas antes que possa presumir-se qual seja o regente, o que era prudente e assisado (*apoiados*), assim era indispensável que esta disposição se fizesse mais extensiva, abrangendo todos os casos que possam motivar nulidade; e mandou à mesa a seguinte emenda:

A falta do colégio eleitoral da Vila do Porto das Pedras na Província das Alagôas, ou qualquer outro, ou de um ou mais eleitores em qualquer colégio para a eleição do Regente do Império, não invalida as eleições dos demais colégios do Império que à mesma eleição procederam. Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Marquês de Caravellas declarou que a comissão obrou em consequência da representação que ao Senado dirigiu o Ministro do Império, o qual notava só uma falta, ao que a comissão se cingiu deixando de falar em outros defeitos que se podem dar; e dando a comissão o seu parecer cingidamente ao objeto que lhe foi afeto, obrou como devia; observou que a eleição tinha muitos defeitos, sendo um deles, o não se nomearem eleitores propriamente para tal fim; outra, a de se não procurar uma maioria absoluta como nos Estados Unidos;

notou que talvez pudesse acontecer que não só faltasse do Pará a eleição de um ou outro colégio, como até mesmo de toda a Província, e então se dava um caso em que se não sabia se todos concordariam em que a eleição estivesse válida, e que da sua parte se não decidia a tal respeito; que se não opunha à emenda por isso que ela amplia mais alguma coisa do que a comissão diz.

O Presidente observou ao Senado que a resolução era só relativa à falta de um colégio, e não de uma província, a fim de que se não trate senão do primeiro caso.

O Sr. Paula Souza disse que a sua hipótese era de que a emenda abrangesse o caso de que falava o nobre senador.

O Sr. Vergueiro era de opinião que a emenda devia passar abrangendo o caso de que se falara: disse que a constituição manda que a eleição seja feita pelos eleitores de todo o Império, mas não prescrevendo regras a tal respeito, deviam-se seguir as mesmas que se seguem em casos idênticos; que se tem adotado, sempre que há falta de eleitores, a não invalidade da eleição, assim como nas câmaras a falta dos seus membros, uma vez que não exceda a metade de seus membros, não torna nulas as deliberações que se tomam; o que guardando-se para fazer-se uma lei, como se não havia guardar a mesma razão de maioria para se fazer uma eleição? Que uma vez que concorresse a maioria dos eleitores a eleição estava legal, e para dar-se o contrário era necessário que a lei o exigisse, e não o exigindo, era evidente que a maioria era quem regulava, sendo a maioria da Nação a mesma Nação; donde deduzia que embora faltasse mais de um colégio, ou mesmo uma província, a eleição era válida, e para que se fixasse isto positivamente ofereceu a seguinte emenda:

A falta de um ou mais colégios ou eleitores não invalida a eleição do regente, com tanto que nela concorra a maioria dos eleitores do Império. Foi apoiada, e entrou também em discussão.

O Sr. Oliveira considerou esta última emenda de muito lata, e que produziria alguns inconvenientes; porque dando-se a hipótese de que o número total dos eleitores seja 1.000, em tendo votado 501, segundo a letra da emenda, a eleição era válida; porém que se podia dar o caso de faltarem 400, comparecendo 600, e Paulo obter nesta eleição 350 votos para regente, e Pedro 250, e segundo a opinião do nobre orador nenhum estava eleito à vista da letra da lei das reformas que quer que seja por todos os eleitores, e faltando 400 eleitores podiam seus votos cair absolutamente sobre Pedro e então ele teria a maioria; portanto determinando o artigo 28 da lei das reformas que o regente seja eleito por todos os eleitores do Império, não podia votar por tal emenda.

O Sr. Vergueiro em resposta ao nobre senador disse que as suas

observações teriam lugar se se tratasse de fazer lei para a eleição do regente, e que votaria que houvesse maioria absoluta se bem que haveriam maiores embaraços; mas logo que a constituição não exige tal maioria, mas sim a relativa dos votos que se apresentarem, e não dos eleitores, ainda estava pela emenda.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda:

A eleição do regente do Império é válida uma vez que em tal eleição se reúna a maioria dos colégios, e nesta, a maioria dos eleitores da Nação. Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Paula Souza disse que desejava que na casa se apresentasse todas as idéias que produzissem nulidades, a fim de se evitar discussão em Assembléia Geral, porque uma tal discussão se tornaria não moral porém pessoal, o que causaria não se poder falar com liberdade: que se lembrava de se poder dar a nulidade de, mandando a lei das reformas que concorram no mesmo dia todos os eleitores a votarem, não se ter praticado isso, o que já se sabia tinha acontecido, porque embora os eleitores tivessem concorrido, todavia a votação se não fez, entretanto que devia notar-se ter já havido uma decisão do Senado declarando nula a eleição de um seu membro, porque em um colégio se não votou no mesmo dia em que votaram os outros; que tendo pois concorrido todos os eleitores no dia 7, alguns votaram nesse dia, outros porém nos dias 8 e 9: que além disto podia julgar-se também nulidade o não ter havido Missa do Espírito Santo, que na Província de S. Paulo a não tinha havido, e não julgava que por isso se desse nulidade, porque a lei o não manda, nem faz referência à lei das eleições: que outra circunstância ainda se dava, e era a de haverem eleitores de uma província que votaram em outra, ainda que a sua opinião era que isto se podia fazer, e assim o sustentara em um colégio em que se achou em S. Paulo, e que lhe constava isto se haver praticado na divisão de Minas com S. Paulo; que em algumas partes também havia acontecido os eleitores votarem fora dos seus colégios, e serem chamados os suplentes, votando deste modo em duplicata por votarem os eleitores em colégio estranho, e os suplentes no colégio à que aqueles pertenciam; assim era de necessidade que a resolução abrangesse todas as hipóteses para nenhuma questão se ventilar na ocasião da apuração, salvando-se todas as possibilidades de nulidade, o que se conseguia exigindo-se, como o mais essencial, a concorrência da maioria de votos; que a duplicata de votos que havia era mui difícil o destruir-se, porque sendo a votação secreta não se podia vir no conhecimento de sobre quem recaíram os votos dos suplentes que votaram, votando os proprietários; todavia julgava que sendo o número dos eleitores o de 6.400, não faltariam 1.000 votos, donde se coligia que haveria uma grande maioria, e havendo-a tudo

o mais pouco valia; e mandou à mesa a seguinte emenda: "é nula a eleição de regente, se para a mesma não tiver concorrido a maioria absoluta dos eleitores do Império." Foi apoiada.

O Marquês de Caravellas, disse que as dificuldades iam aparecendo, e justificavam a comissão; mas que ainda se davam outras circunstâncias, e uma delas era, o como se podia, por uma simples resolução, emendar a constituição, como se tratava de fazer, por isso que se procura prevenir todos os casos de embaraçar a apuração com nulidade, entretanto que expressamente na lei das reformas (que é constitucional) se determina que o Presidente do Senado tendo recebido as atas de todos os colégios, convoque a Assembléia Geral para ter lugar a apuração, e vindo as atas, não de todos, porém da maior parte dos colégios, podia-se dizer que a lei não estava cumprida, por ela determinar que sejam todas as atas; que quanto à opinião de alguém, poder-se-ia dizer, até ele nobre orador, que o todo é o todo daqueles eleitores que votaram; que se dizia que o número dos eleitores era de 6.400, mas não sabia se isto era exato, e quando fosse seria necessário que a maioria deles se reunisse; finalmente que a matéria era de suma importância, e digna de muita meditação, e talvez de importar não uma resolução, mas interpretação da Constituição, e que os nobres membros que sustentavam que se não pode interpretar a constituição não deviam convir nisto, mas que ele orador estava nisso por julgar que sendo a Constituição lei, como tal pode ser interpretada, por ser isso nada mais que procurar-se o seu sentido genuíno, e não fazer-se-lhe mudança; finalmente que julgava que este objeto devia ser tratado por uma comissão especial, ou a mesma comissão com assistência de alguns membros da casa.

O Sr. Vergueiro ofereceu o seguinte aditamento à sua emenda:

Reunidos no dia marcado, posto que a votação não haja sido no mesmo dia. Foi apoiado dando-se afinal a matéria por discutida, posta à votação a resolução salvas as emendas, foi aprovada, sendo depois aprovada a segunda emenda do Sr. Paula Souza, e aditamento do Sr. Vergueiro.

Foram aprovadas em primeira discussão, e passaram à segunda as seguintes resoluções:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Fica aprovada a tença de 80\$000 réis anuais, concedida pelo Governo a José Victorino dos Santos e Souza, Sargento-Mór do Corpo de Engenheiros, em resolução de consulta do Conselho da Fazenda de 8 de outubro de 1830, para se verificar na pessoa de sua filha D. Anna Victorina dos Santos e Souza.



Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 25 de maio de 1835. – *Jose Saturnino Costa Pereira*. – *Conde de Lages*. – *Marquês de Maricá*. – *José Ignacio Borges*.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Fica aprovada a tença de 220\$000 réis anuais, concedida pelo Governo ao Brigadeiro Manoel Antonio Leitão Bandeira, em resolução de consulta do Conselho da Fazenda do primeiro de 1826.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 25 de maio de 1835. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *José Ignacio Borges*. – *Marquês de Maricá*. – *Conde de Lages*.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Fica aprovada a tença de 100\$000 réis concedida ao Coronel Joaquim Borges de Figueiroa Nabuco de Araújo, pela resolução de consulta de 9 de novembro de 1827.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 25 de maio de 1835. – *José Ignacio Borges*. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Marquês de Maricá*. – *Paula Souza*, vencido. – *Conde de Lages*.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Fica aprovada a tença de cento e vinte mil réis anuais, concedida pelo Governo a D. Luiza Caetana de Almeida Bessa, em resolução de consulta do Conselho da Fazenda de 3 de julho de 1830, em remuneração dos serviços de seu irmão o Brigadeiro Reformado José Custódio de Almeida Bessa, que lhe foram por este doados.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 25 de maio de 1835. – *José Ignacio Borges*. – *Marquês de Maricá*. – *Conde de Lages*. – *José Saturnino da Costa Pereira*.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Fica autorizado o Diretor da Academia de Ciências Jurídicas e Sociais de S. Paulo, para admitir à matrícula do quarto ano da mesma Academia, a José de Siqueira Queiroz, levando-lhe em conta a freqüência que tem do mesmo ano na dita Academia, sendo aprovado primeiro nas matérias privativas do Curso Jurídico do Brasil, nos três primeiros anos.

Ficam somente para este fim derogadas as disposições legislativas em contrário.

Paço do Senado, 25 de maio de 1835. – *Marcos Antonio Monteiro*. – *Lourenço Rodrigues de Andrade*. – *Diogo Antonio Feijó*.

Entrou em última discussão e foi nela aprovada para se remeter à outra câmara a resolução que concede, livre de direitos, a importação de gado de qualquer gênero na província de S. Pedro do Sul.

Sendo a última parte da ordem do dia trabalhos de comissão, pela uma hora e meia entraram os senadores nesse exercício. As duas horas continuou a sessão, e dada a ordem do dia, levantou-se a sessão.

## SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 27 senadores, o Conde de Valença por convite do Sr. Barroso ocupou a cadeira da presidência; e declarando aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O Sr. Costa Barros na qualidade de 1º Secretário interino leu um ofício do Conde de Lages comunicando, que por incomodado não pôde comparecer: ficou o Senado inteirado.

Ficaram sobre a mesa as folhas do subsídio dos senadores e despesa da casa.

### ORDEM DO DIA

Sendo a primeira parte a discussão de pareceres não impressos, entraram por sua ordem em discussão, e foram aprovados os pareceres lidos nas sessões de 26 e 27 de maio; a exceção de um da comissão sobre o requerimento de Felipe Antônio Cardoso queixando-se do presidente da Província de Goiás o Padre José Rodrigues Jardim, o qual não foi tomado em consideração.

Pelas 11 horas e meia passaram os senadores a trabalharem em seus gabinetes suspendendo-se para esse fim a sessão, pelas duas horas continuou a sessão, o vice-presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte, a discussão da resolução aprovando o tratado celebrado com a Bélgica, e trabalhos de comissões.

## SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Sendo presentes à hora do costume 27 senadores, foi declarada aberta a sessão, lida e aprovada a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império, comunicando que havendo a regência em nome do Imperador, por decreto de maio findo, concedido ao Brigadeiro graduado João Valentim de Faria Souza Lobato, em remuneração de seus serviços, a tença anual de 220\$000 réis correspondente ao posto de Coronel efetivo, e dependendo esta concessão da aprovação da Assembléia Geral Legislativa, de ordem da mesma regência remetia cópia do dito decreto, com os documentos que o acompanham; remeteu-se às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra.

Dito do Ministro da Fazenda, acompanhando outro do Inspetor da Tesouraria da Província do Rio Grande do Sul, de 31 de março passado, pedindo solução à dúvida que lhe ocorre sobre os direitos que deverão pagar os couros do gado importado das fronteiras, e depois reexportados do Império pelos portos de embarque da província: à Comissão de Fazenda.

Remeteu-se á Comissão de Legislação o requerimento de Manoel Innocencio Pires Camargo de Figueiredo, pedindo dispensa de lapso de tempo para obter cartas de confirmação de sesmarias que lhe foram concedidas.

O mesmo 1º Secretário observou que tendo de expedir para a Câmara dos Deputados o projeto do regimento comum de ambas as Câmaras, estava em dúvida sobre o modo de dirigir o adresse; que

quando a outra Câmara dirigiu ao Senado o projeto sobre as atribuições da regência (que não teve sanção) não veio acompanhado de adresse, e só de ofício; assim entrando em dúvida submetia ao senso do Senado a maneira da remessa.

O presidente declarou, que sendo a dúvida sobre o regimento dever ou não ter sanção, ficava para se decidir em tempo oportuno.

Foram aprovadas as folhas do subsídio dos senadores, e despesa da casa.

O Sr. Rodrigues de Carvalho obtendo a palavra, baseou a seguinte proposição que mandou à mesa: Proponho que se nomeie uma comissão de cinco membros, para examinar e dar o seu parecer sobre o Código do Comércio, que já foi distribuído.

Foi apoiada, e pedindo seu autor a urgência, e sendo apoiada e vencida entrou em discussão.

O Sr. Borges propôs que a comissão fosse composta de três membros.

Foi apoiada esta proposição, bem como a seguinte do Marquês de Inhambupe: "A Comissão para a revisão do Código do Comércio seja composta das comissões reunidas de Comércio e Legislação."

Dando-se por discutida a proposição e suas emendas, o presidente fez as seguintes proposições: – Nomear-se-á uma comissão para rever o Código do Comércio? Venceu-se que sim. – Esta comissão será especial? Venceu-se pela afirmativa. – Será composta de cinco membros? Venceu-se que não. – Será composta de três? – Venceu-se que sim.

Julgou-se prejudicada a proposição do Marquês de Inhambupe.

2. Proposição: "Que se nomeie uma comissão de cinco membros para examinar os diferentes projetos de correção ao Código do Processo criminal e disposição provisória que existem distribuídos no Senado. E que se convide a Câmara dos Deputados para nomear outra de igual número, e conjuntamente trabalharem no exame; e darem seu parecer a ambas as Câmaras." Foi apoiada; e pedida e vencida a urgência entrou em discussão.

O Sr. Paula Souza propôs que a Comissão fosse de 5 membros. Foi apoiado.

Dando-se por discutida a matéria, foi aprovada a proposição com a emenda do Sr. Paula Souza.

## ORDEM DO DIA

Primeira discussão da resolução vinda da outra câmara, que declara aprovado, nos termos em que é concebido, o tratado celebrado entre o Brasil e a Bélgica.

Foi aprovada, e passou para a segunda que teve lugar imediatamente, e sem impugnação foi igualmente aprovada, e passou para a última.

Ao meio dia o presidente convidou os senadores a trabalharem em seus gabinetes por ser a última parte da ordem do dia trabalhos de comissões, e suspendeu a sessão.

Pelas duas horas continuou a sessão, o Presidente deu para ordem do dia da seguinte, a última discussão das indicações do Sr. Rodrigues de Carvalho, última dita da resolução que concede anistia às Províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro; última dita da resolução relativa aos terrenos de Marinha concedidos à Câmara Municipal com as emendas aprovadas em segunda discussão; e a primeira e segunda discussão da resolução vinda da outra câmara sobre as revistas dos processos, concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 28 senadores foi declarada aberta a sessão, lida e aprovada a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do expediente, lendo um ofício do Ministro do Império, participando haver a regência, em nome do Imperador, por decreto de 12 de maio próximo findo, feito mercê ao Barão de Itapoã, em remuneração dos seus serviços, a pensão de 900\$000 anual, repartida com igualdade por todos os seus filhos, e dependendo a dita mercê de aprovação da Assembléia Geral, de ordem da mesma regência, remetia cópia do decreto e documentos relativos, a fim de serem tomados na devida consideração: à Comissão de Fazenda.

O Sr. Vergueiro por parte da comissão encarregada do exame dos atos legislativos provinciais, leu um parecer sobre a resolução da Assembléia provincial de Sergipe, que aprova a venda feita por Felix da Rosa de Vasconcellos ao Padre Pedro de Matta Rabello, de uma porção de terreno inculto pertencente ao encapelado da Fazenda da Sapucaia: a Comissão era de parecer que a dita resolução entrasse em discussão, para que se delibere o que for mais conveniente. Ficou sobre a Mesa.

O mesmo Sr. leu outro parecer da mesma comissão dando destino a diversos papéis que à mesma comissão foram afetos: o mesmo destino.

### ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão a proposição do Sr. Rodrigues

de Carvalho para que se nomeie uma comissão a fim de examinar os diferentes projetos de correção ao Código do Processo Criminal, e disposição provisória, que existem distribuídos no Senado, convidando-se a Câmara dos Deputados a nomear outra de igual número para trabalharem em Comissão Mista, e darem afinal o seu parecer a ambas as Câmaras.

Deu-se por discutida, e posta à votação foi aprovada conforme o vencido na primeira discussão, e passou-se à nomeação dos três membros que devem formar a mesma comissão, e saíram eleitos os Srs. Francisco Carneiro de Campos, com 22 votos; João Antônio Rodrigues de Carvalho, com 14; e Marquês de Inhambupe, com 14, o presidente declarou que se passava a convidar a outra Câmara para nomear uma igual comissão.

Entrou em última discussão a proposição do mesmo Senado, para que se nomeie uma comissão para rever o Código do Comércio. Deu-se por discutida, e posta à votação foi aprovada conforme o vencido na primeira discussão, e passando-se à nomeação da dita comissão, saíram para ela eleitos os Srs. Marquês de Maricá, com 25 votos; João Antônio Rodrigues de Carvalho, 22; e Paula Souza, com 13.

Seguiu-se a última discussão da Resolução vinda da outra Câmara, que concede anistia às províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Não havendo quem pedisse a palavra, deu-se por discutida, e foi aprovada para subir à sanção.

Entrou em última discussão a resolução vinda da outra Câmara acerca dos terrenos de Marinha reclamados pela Câmara Municipal da corte, para aumentar o seu patrimônio, e emendas aprovadas na segunda discussão.

O Senado deliberou que esta discussão fosse por artigos, e não em geral como manda o regimento, em consequência do que, entrou em discussão o artigo 1º da resolução com as emendas aprovadas na segunda discussão.

O Sr. Vergueiro propôs que neste primeiro artigo se suprimissem as palavras que nele há, depois da palavra *município*, até *Tesouro Público*, inclusive. Este emenda foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Paula Souza disse que a Câmara dos Deputados organizou a resolução que remeteu ao Senado, e estava em discussão, no ano passado depois de já ter passado a Lei do Orçamento, e concedeu à Câmara Municipal o que ela pediu para os fins indicados; o Senado porém, pela Lei do Orçamento, concedeu-lhe que ela percebesse novos foros, e vindo depois desta determinação a resolução de que ora se trata, convinha saber-se se a Assembléia Geral estava ou



não conforme em mudar de voto que teve o ano passado na ocasião da Lei do Orçamento; que se o Senado queria mudar de voto então necessariamente revogava a Lei do Orçamento, porém que cumpria observar-se que a Comissão do Senado dizia em seu relatório, que concordando na matéria da resolução, julgava contudo necessário fixar tal disposição por uma lei invariável e dando-se-lhe mais do que a câmara pediu, o que importa o mesmo que fazer permanente a disposição da lei do orçamento, e sendo esta a intenção da comissão a redação do artigo se não achava boa, e ninguém a entenderia, e por isso cumpria adotar-se a emenda de supressão do Sr. Vergueiro, sendo desta opinião por concordar em dar tudo à Câmara, opinião do Senado no ano passado quando querendo aumentar os rendimentos da Câmara lhe concedeu não só o que rendessem os foros, como também lhe concedeu impostos da Polícia; e que não constando tenham aumentado os seus rendimentos, não via motivo para que se coarctassem; assim, que os membros da casa que eram desta opinião deviam concordar na supressão, e quando o Senado nisso não quisesse concordar devia então aprovar a resolução como veio da outra Câmara: notou a posição da câmara da corte, que não tinha (como as mais do Império) uma Assembléia Legislativa que fiscalizasse os seus interesses, a não ser a Assembléia Geral; que ela se não achava na linha das demais Câmaras por preciso de maiores rendimentos, por ter de atender aos interesses e necessidades materiais de duzentos mil habitantes; e concluiu mandando à mesa a seguinte emenda: “Quando não passe a emenda do Sr. Vergueiro, diga-se *e os por ela reclamados*.” Foi apoiada.

O Sr. Borges analisou a legislação que havia a este respeito, donde deduziu que se não fazia outra coisa mais que reduzir um ato legislativo anual a ser permanente, e tratando-se disso, convinha que uma tal disposição fosse em harmonia com a Lei do Orçamento do ano passado.

O Marquês de Caravellas combateu as opiniões dos oradores que o precederam, porque não havia contradição alguma quando passasse a emenda da comissão, porque ela estava em harmonia com a disposição da Lei do Orçamento que não ampliou tanto como queriam alguns senadores: notou que os nobres senadores diziam, que pela Lei do Orçamento se concederam os terrenos de Marinha em todo o município, mas estavam enganados, pois se haviam concedido somente os rendimentos dos foros, rendimentos que já percebiam: que a emenda que propusera à Lei do Orçamento feita no ano passado tinha por fim o que hoje se pretende, por isso de nenhum modo se dava contradição alguma.

O Sr. Almeida Albuquerque observou que discussão que

havia, não mostrava outra coisa mais que defeito da redação, e não contradições como se dizia; que não era sua opinião se dessem à Câmara rendimento perpétuos, porque em um ano podia ter necessidade de maior ou menor rendimento, e julgava mais conforme que se lhe concedessem anualmente.

O Sr. Carneiro de Campos demonstrou que a Câmara Municipal tinha grande necessidade de rendimentos, para ocorrer às despesas necessárias a fazer para a salubridade pública, do que era necessário ela tratar, bem como de comodidades, pois era evidente a necessidade da fatura de caizes, praças decentes para mercados, etc.; porém que observando as dificuldades que haviam apresentado contra a emenda da comissão, e desejos de restringir rendimentos da câmara, concordava em que a emenda não passasse, por isso que ela dá mais meios de rendimentos, e concordava na redação da resolução vinda da outra câmara.

Dando-se afinal a matéria do artigo primeiro da resolução e suas emendas por discutido, sendo posta à votação passou, salvas as emendas, e estas reprovadas.

Entrou em discussão o artigo segundo, que afinal foi aprovado tal qual, e desprezadas as emendas.

Deu-se por finda a última discussão, e aprovou-se afinal a resolução para se remeter à sanção.

Tende chegado a hora, o Presidente deu para ordem do dia pareceres não impressos, e a redação do adresse que deve acompanhar o regimento comum que se tem de dirigir à outra câmara, e trabalhos de comissões; levantou-se a sessão às duas horas.

## SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 30 senadores, o Sr. Barroso convidou o Marquês de Paranaguá a ocupar a cadeira da Presidência, e sendo declarada aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário da Câmara dos Deputados participando quais os membros eleitos para servirem na mesa durante o corrente mês. Ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo secretário enviando a proposição daquela Câmara determinando, que os porteiros guardas dos portões do Arsenal de Guerra da Corte não são compreendidos nas disposições do art. 6º da resolução de 23 de outubro de 1832, que marcou os vencimentos dos empregados das repartições daquele estabelecimento, e elevando a 300\$000 anuais os ordenados dos contínuos. Foi a imprimir.

Dito do mesmo secretário remetendo a proposição daquela câmara autorizando o Diretor da escola de Medicina da Bahia, a admitir já a exame do 1º ano da mesma, os estudantes Miguel Ferreira Tavares e José da Gama Macher. À Comissão de Instrução Pública.

Remeteu-se à Comissão da Mesa o requerimento de uma parte.

### ORDEM DO DIA

Discussão sobre a maneira por que deve ser dirigido à outra Câmara o regimento comum de ambas as Câmaras.

Leu-se a redação do seguinte endereço redigido pelo primeiro secretário:

O Senado envia à Câmara dos Deputados à proposição junta, e pensa que tem lugar a sua aprovação.

O primeiro secretário observou que cumpria decidir-se, se o regimento devia ou não ter sanção, porque a tê-la, a remessa devia então ser na forma ordinária, e a não ter a devia ser por outra forma.

O Sr. Saturnino demonstrou que regimento impunha ao Imperador certas obrigações, e como tal lhe parecia que ele não podia ficar obrigado a obedecer às determinações de ambas as Câmaras, e para ficar a ele sujeito devia ter sanção, seguindo-se o precedente que já havia na casa.

O Sr. Borges, respondendo ao nobre senador, disse que não estava presente no precedente da remessa do outro regimento, e até julgava que nem o Senado disso teve conhecimento, por ser talvez ato simplesmente da Secretaria; e ainda quando o Senado disso tivesse conhecimento, não procedia, porque tal fato teve lugar no ano de 1827 em que a opinião dominante na casa, era que se não fizesse nada sem a sanção do Imperador, sendo até sujeita a ela a nomeação dos contínuos, etc.: o outro argumento apresentado era, que o regimento obrigava o Imperador a obedecer a certas determinações, e obrigando-o, ele a elas se não podia sujeitar sem o seu consentimento; porém que a isto se respondia dizendo-se que há 10 anos que ele se sujeitava ao regimento da Assembléia Geral, que marca a maneira porque ela deve ser recebida, etc., em que não teve parte alguma: finalmente, que se dissera que não podia haver ato que obrigasse o Chefe do Poder Executivo, sem que ele prestasse o seu consentimento; que para destruir isto bastava observar-se que havia a lei da Regência que obrigava a esse Chefe do Poder Executivo sem que tivesse sido sujeita à sanção; e concluiu observando que se devia tratar simplesmente da maneira porque se devia fazer a remessa à outra Câmara.

O Sr. Paula Souza disse que desejava saber o que estava em discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Trata-se de se saber qual a maneira de se fazer a remessa do regimento comum à outra Câmara, e está sujeito á consideração do Senado o adresse apresentado pelo primeiro secretário; entra-se porém em duvida se a remessa deve ser pela forma apresentada ou pela forma ordinária.

O Sr. Borges pela ordem, declarou que julgava estar em discussão a prejudicial de, se devia ou não ter sanção independente do adresse.

O Sr. Paula Souza disse que o objeto da discussão era, se devia mandar o regimento comum com o adresse ordinário, ou com especial, ou sem ele; que a sua opinião era que fosse remetido sem

adresse, por que o adresse comum era marcado pela Constituição, e os casos em que ele tem lugar; e o adresse especial não tinha precedente em parte alguma, nem na Constituição, nem no regimento; que o precedente que havia, era o da Lei da Regência, a qual veio da outra Câmara sem adresse, cujo precedente se podia seguir, sendo feito a remessa por simples ofício, e por isso não votava nem pelo adresse comum, nem pelo especial, e pensava assim, porque se o regimento devesse ter sanção, no que não concordava, então devia ter adresse comum.

O Presidente declarou que lhe não competia entrar em discussão estando na mesa, mas julgava ser do seu dever lembrar à Câmara o que havia a este respeito, a fim de que a discussão pudesse progredir sem contradição; e por isso observava à Câmara que a questão era se o regimento comum devia ter, ou não sanção, e quando a não devesse ter, qual a maneira de se dirigir à outra câmara; e ao mesmo tempo lembrava que o regimento tinha o caráter de resolução, como se via do seu cabeçalho; que o Senado pois, observando esta circunstância, deliberasse sem que todavia se desse contradição, sendo o adresse de um modo, e a matéria de outro.

O Sr. Paula Souza disse que a matéria devia ser por resolução, não havendo nisso inconveniente, porque, resolução era o nome com que se designam os atos que à Câmara pratica; que Câmaras haviam que tinham diversa denominação para os seus atos, mas entre as Câmaras do Brasil era esta a prática: que a Constituição reconhecia atos legislativos com duas denominações, porém nenhuma denominação dava aos atos praticados internamente pelas Câmaras simplesmente sem a intervenção da outra parte que também concorre na formação do Poder Legislativo; mas que a prática tem sido o usar-se do mesmo título de resolução, quer nos atos externos, quer internos, como se via do ato da remoção do Tutor que sendo privativo das duas Câmaras, passou como resolução, e não teve sanção; a lei da Regência se achava no mesmo caso; portanto não era mais que uma questão de nome, e não de classificação.

O Sr. Saturnino, respondendo a alguns dos argumentos apresentados pelo Sr. Borges, disse que à proposição do Senado ter querido dar tudo ao Imperador, nada tinha a responder; porém quanto ao dizer-se que o precedente de se já haver remetido um regimento à sanção, nada valia; podia em resposta notar, que também o precedente apresentado de haver a Câmara dos Deputados remetido a lei da Regência sem o adresse comum, não procedia, por poder ter ele sido obra da Secretaria, assim como se dizia fora o do Senado, se bem que estava persuadido que o Senado teve conhecimento da remessa. Respondendo ao Sr. Paula Souza, mostrou que o Imperador tinha de

obedecer ao regimento em pontos em que não eram admitidos Comissários, como no caso de prestar o juramento que a Constituição determina, donde se coligia que o argumento apresentado não procedia; que se havia dito que a Constituição não prescrevia fórmulas senão para a remessa de leis e resoluções, e o mesmo nobre senador que sustentava que os atos das Câmaras eram feitos por resoluções, devia, a ser conforme em sua opinião, concordar de que o regimento que tem a distinção de resolução, fosse à sanção, de contrário caía em uma perfeita contradição.

O Sr. Paula Souza mandou à mesa o seguinte:

"Proponho que o projeto de regimento seja remetido à outra Câmara sem adresse, e só com ofício."

Foi apoiada esta proposição e entrou em discussão.

O Sr. Barroso disse que a discussão mostrava que a matéria era um pouco duvidosa, fez a análise das opiniões que se apresentavam na casa e quais os seus fundamentos: mostrou que quando a Assembléia se ocupou do cerimonial do ato do reconhecimento do Príncipe Imperial, em cujo caso a Constituição era omissa, embora tal ato fosse de mera policia da casa, todavia a Assembléia julgou conveniente fazer lei a tal respeito como de fato fez e remeteu-a à sanção, donde se deduzia que já havia um precedente: observou que o regimento em questão continha disposições em contrário às que estavam em prática, e haviam sido sancionadas, como por exemplo, o tirar-se o assento aos Officiais-Móres, os quais estavam nesta posse; embora ela fosse boa ou má, em cujo conhecimento não entrava; e que talvez houvessem opiniões de que tendo o Poder Moderador sancionado essa parte, cumpria que ele fosse ouvido na alteração de que agora se tratava, portanto o negócio não estava tão líquido como se julgava, e finalmente que era sua opinião que o regimento fosse sujeito à sanção.

Dando-se afinal a matéria por discutida, o Presidente propôs primeiramente à votação, se o projeto do regimento comum devia subir à sanção, e venceu-se que não.

Propôs em seguida se o adresse devia ser concebido debaixo da redação apresentada pelo primeiro secretário, e venceu-se também pela negativa, sendo aprovada a fórmula apresentada pelo Sr. Paula Souza.

Suscitou-se uma questão de ordem sobre esta matéria ter ou não segunda discussão, e afinal o Senado deu por concluído o objeto, sem depender de outra discussão.

Foram aprovados em última discussão diversos pareceres de Comissões, não impressos, lidos nas sessões de 26 e 27 do mês próximo passado.

Entrou em primeira discussão o parecer da Comissão Especial encarregada do exame dos atos legislativos provinciais sobre a resolução da Assembléia Legislativa da Província de Sergipe.

O Marquês de Inhambupe disse que como membro da Comissão Especial, divergindo da opinião de seus ilustres colegas, havia declarado que se não tomasse conhecimento da Resolução que acompanhou o Ofício do primeiro Secretário da Assembléia Legislativa da Província de Sergipe, datado de 3 de março do corrente ano, por não ter sido remetida em devida forma, porque deliberando a mesma Assembléia Provincial, que não podendo resolver definitivamente a confirmação de uma compra de bens encapelados, fosse este negócio submetido à consideração do Poder Legislativo, devia o dito secretário dirigir-se, (como era do seu expediente) ao Presidente da Província, para por seu intermédio ser a proposta enviada ao Governo, e deste para as Câmaras Legislativas, porque tendo sido substituídos os Conselhos Gerais pelas Assembléias Provinciais, estabelecendo-lhes o método que deviam seguir no desempenho de suas funções, todavia se não alterarão as fórmulas que deviam seguir nos objetos que excediam suas atribuições, como é expreso na Constituição, e recomendado pelo artigo nono da Lei Constitucional de 12 de agosto de 1834: pelo que tendo assinado vencido o parecer da comissão, e devendo ser preliminarmente decidida esta questão, antes de se tratar da matéria principal, oferecia em substituição ao mesmo parecer, o seguinte:

Que se remeta a resolução ao governo para ser reenviada à Assembléia Legislativa da Província de Sergipe, pelo intermédio do Presidente da Província, declarando-lhe que o Senado não toma dela conhecimento, por ser mandada diretamente ao seu primeiro secretário, omitida a fórmula estabelecida no artigo 84 da Constituição, recomendada a sua observância pela Lei Constitucional de 12 de agosto de 1834.

Foi apoiado, e entrou em discussão.

Depois de algumas reflexões mais, dando-se a matéria por discutida, posto o parecer à votação não passou, e foi aprovada a opinião do Marquês de Inhambupe.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia da sessão de 10 do corrente, as últimas discussões da resolução sobre o tratado celebrado com a Bélgica, sobre diversas tenças e pensões, e da resolução relativa à omissão da eleição para Regente do Colégio do Porto das Pedras, etc.; e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se reunidos 52 senadores, declarada aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da sessão de 6 do corrente.

O primeiro secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do primeiro secretário da Câmara dos Deputados acompanhando o projeto de lei que fixa as forças de terra ordinárias para o futuro ano financeiro de 1836 a 1837; mandou-se imprimir.

Outro do Ministro do Império acompanhando cópia do decreto de 21 de maio último, e documentos a ele relativos, pelo qual a Regência, em nome do Imperador, concedeu ao Tenente Coronel José da Silveira Sampaio em remuneração dos seus serviços, a tença anual de 120\$000 réis; a fim de que seja tudo tomado em consideração pela Assembléia Geral; às Comissões de Fazenda, Marinha, e Guerra.

Outro do mesmo Ministro fazendo igual participação da tença de 220\$000 réis concedida a D. Leocadia Villoy Saião, em remuneração dos serviços de seu marido o brigadeiro graduado Francisco Joaquim Corrêa Monção; o mesmo destino.

O Marquês de Inhambupe, obtendo a palavra pela ordem, disse que a publicação das leis é tão necessária como a sua mesma existência, por isso que elas não poderão ser executadas sem que sejam conhecidas. Este princípio de direito público universal acha-se consagrado em todos os códigos das nações civilizadas, estabelecendo regras para que se possa facilmente obter este importante fim. Pela legislação que adotamos, da nação a que pertencíamos, estava



encarregado ao Chanceler-Mór do Império a publicação das leis, e a obrigação de transmitir os seus exemplares aos Corregedores das Comarcas para estes lhes darem o competente destino; mas havendo-se abolido esta Magistratura pela carta de lei de 10 de dezembro de 1830, não se estabeleceu todavia como era mister, um método seguro e regular para o exercício de suas funções neste importante objeto, determinando-se apenas no artigo terceiro, que a publicação das leis se faria nas Secretarias de Estado respectivas pelos seus Oficiais Maiores, os quais remetiam aos Presidentes das Províncias os exemplares delas, para serem distribuídos pelas Câmaras Municipais, sem que se estabelecesse o meio eficaz desta correspondência, nem designar o tempo dentro do qual as leis deviam principiar a obrigar, calculada esta obrigação pelas distâncias deste vasto Império; o que ele havia previsto, quando se opôs na discussão desta lei, a esta medida, que julgou precária, e ineficaz como a experiência o tem mostrado, pois ninguém ignora que em muitas Vilas, e ainda Cidades não há o conhecimento necessário das leis ordenadas pelo Corpo Legislativo, o que não pode deixar de causar a maior desordem, especialmente para as autoridades constituídas que têm de entrar no exercício de suas jurisdições, sem conhecimento das leis regulamentares em que devem firmar suas decisões; pelo que em benefício da pública administração, julgava indispensável estabelecer regras invariáveis a este respeito para o que oferecia o seguinte projeto:

A Assembléa Geral Legislativa do Império decreta:

Art. 1º Assinada a lei ou decreto pelo Imperador ou Regente, o Ministro e Secretário de Estado a que o negócio competir o referendará, e fará selar com o selo grande do Império, registrar em sua secretaria e imprimir.

Art. 2º O autógrafo será remetido para a Secretaria de Estado dos Negócios do Império que servirá para este fim de arquivo público enquanto não se estabelecer um privativo.

Art. 3º O mesmo se praticará com a lei ou decreto que se houver de promulgar sem a sanção imperial.

Art. 4º O Ministro Secretário de Estado que a referendar e fizer promulgar, e imprimir as leis ou decretos, ordenará a remessa de suficientes exemplares ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ao da Relação, à Câmara Municipal, e juizes de direito do município da corte; assim como aos presidentes das províncias do Império, para estes os enviarem aos presidentes das Relações, Câmaras Municipais e juizes de direito.

Art. 5º As Câmaras Municipais logo que receberam estes exemplares, os farão imediatamente registrar em livro para isso destinado e publicar por editais afixados nos lugares públicos do seu

município, dando pontual conta de assim o haverem cumprido, aos presidentes, e estes ao Ministro de Estado que lhe fez a remessa, pena de responsabilidade de uns e de outros.

Art. 6º As leis ou decretos, dez dias depois da sua publicação obrigam a todos os habitantes do município.

Art. 7º A impressão das leis e decretos será privativa da tipografia nacional, e não poderão formalmente serem reimpressos nas oficinas tipográficas particulares, sem licença, no Município da Corte do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e nas províncias dos respectivos presidentes; pena de pagarem os impressores 200\$ rs. para os cofres da municipalidade, além da indenização do dano que causarem as alterações feitas no texto da lei, ou do decreto, e das penas que merecerem pelo abuso da liberdade da imprensa.

Art. 8º Excetuam-se da disposição do artigo antecedentes as gazetas e folhas periódicas, nas quais se poderão transcrever as leis ou decretos que se promulgarem, ou seja para instrução do público, e notícias históricas, ou seja para dar publicidade dos atos, e sessões das Câmaras Legislativas.

Art. 9º As leis que forem feitas nas Assembléias Provinciais, sendo sancionadas e publicadas na forma do artigo 18 da lei constitucional de 12 de agosto de 1834, ou não sancionadas nos termos do artigo 19 da mesma lei, principiaram a obrigar no prazo marcado no artigo terceiro da presente lei precedendo as diligências que as Câmaras Municipais devem praticar pela maneira recomendada no artigo quarto.

Art. 10 A sua impressão será igualmente privativa das tipografias nacionais, nas províncias aonde as houver, nos termos decretados no artigo 7, e na sua falta ficam os presidentes autorizados a darem as necessárias providências, para verificar-se a imprensa e publicação das leis provinciais, a fim de chegarem ao conhecimento de todos os seus habitantes.

Art. 11 Ficam revogadas todas as leis em contrário.

Paço do Senado, 10 de junho de 1835. – *Marquês de Inhambupe*.

Ficou sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em segunda discussão a resolução que aprova a tença de 80\$000 rs. anuais, concedida ao Sargento Mor de Engenheiros José Victorino dos Santos e Souza, para ser verificada em sua filha D Anna Victorina dos Santos e Souza.

O Sr. Paula e Souza observou que no parecer que a este respeito deram as Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, se declarara *vencido*, e por isso julgava necessário dar as razões que tinha para assim proceder; entrando nessa demonstração disse que a Constituição quando concedia remuneração de serviços, tinha em vista simplesmente a quem os prestava, e não os concedia debaixo do princípio hereditário, o que importava uma graça nova, para poderem passar tais remunerações de uma outro parente, o que seria muito oneroso à nação, assim julgava que não concedendo a Constituição o princípio hereditário senão a respeito do chefe da nação, não se devia conceder a graça senão à pessoa que fez o serviço, e não a seus sucessores.

Depois de mais algumas reflexões deu-se a matéria por discutida e posta a resolução à votação foi aprovada, e passou à última discussão.

Foram em seguida aprovadas em segunda discussão, e passaram à última, três resoluções aprovando diversas pensões (1ª discussão aprovada na sessão de 2 do corrente).

Foi igualmente aprovada a resolução que autoriza o Diretor do Curso Jurídico de São Paulo a admitir a matrícula do quarto ano a José de Siqueira Queiroz.

Entrou em última discussão a resolução que declara, que a omissão da eleição para Regente do Colégio do Porto das Pedras na Província das Alagoas, não invalida as mais eleições da mesma província, com as emendas aprovadas em segunda discussão.

Dando-se por discutida foi aprovada a matéria da resolução na forma da emenda do Sr. Paula Souza, sendo rejeitada a emenda do Sr. Vergueiro.

Tendo dado a hora o Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a matéria dada, um parecer da Comissão da Mesa, etc., e levantou a sessão pelas duas hora da tarde.

## SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia, aberta a sessão com 28 senadores presentes, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário interino da Câmara dos Deputados, participando que havendo comunicado à mesma Câmara, o Ministro do Império por ofício de 11 de setembro do ano passado, que a regência não sancionara, pelas razões no mesmo ofício expendidas, a resolução que declara estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, o Padre José Antônio de Caldas, a mesma Câmara se conformara com as razões citadas, ficando por consequência de nenhum efeito a dita resolução. Ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo secretario participando, que havendo comunicado o Ministro da Guerra, em ofício de 17 de setembro do ano passado, que a Regência não sancionara, pelas razões expedidas no dito ofício, a resolução que autorizava o Governo a mandar pagar ao Coronel de Artilharia reformado, Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, o que tivesse deixado de receber; a Câmara dos Deputados deliberara que passasse a resolução sem embargo das razões expostas. Mandou-se imprimir o ofício, não o estando.

Dito do mesmo secretário participando que havendo comunicado o Ministro do Império, por ofício de 25 de outubro do ano passado, que a Regência não sancionara, pelas razões expendidas no citado ofício, a resolução que autoriza o Governo a socorrer por uma só vez em Montpellier a Francisco Luiz de Souza com a quantia de 600\$000 rs.; e por espaço de três anos, na Europa, a Manoel de Araújo

Porto Alegre com igual quantia, para se aperfeiçoar em Belas Artes; a mesma Câmara deliberou que passasse a resolução sem embargo das razões dadas. Foi a imprimir o ofício, não o estando.

Remeteram-se às respectivas comissões diversos requerimentos de partes.

O Sr. Paula Souza requereu ao Senado houvesse de nomear um membro para a Comissão de Fazenda, para servir interinamente no impedimento de um dos seus membros.

Sendo este requerimento aprovado, passou-se a fazer a nomeação de que ele trata, e foi nomeado para membro interino da dita comissão, o Sr. Borges.

#### ORDEM DO DIA

Foram aprovadas em primeira discussão, e passaram à segunda, as seguintes resoluções:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art.1. Fica autorizado o Diretor do Curso Jurídico de Olinda a admitir a Felipe Lopes Neto Júnior, a segundo exame das matérias próprias do quarto ano, e sendo aprovado, fica também autorizado para o admitir à matrícula do quinto, levando-se em conta o tempo que já o tem freqüentado.

Art. 2. Ficam sem efeitos, nos termos mencionados, as leis em contrário.

Paço do Senado, 1º de junho de 1835. – *Marcos Antonio Monteiro.* – *Diogo Antonio Feijó.* – *Lourenço Rodrigues de Andrade.*

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. A disposição do Decreto de 13 de setembro de 1831, que mandou confirmar as propostas legalmente feitas pelos governos provinciais, é aplicável a Francisco Joaquim Pereira de Carvalho Júnior, Sargento-Mór do Corpo de Cavalaria da Província de Pernambuco, que, em consequência tem direito a este posto.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado em 2 de junho de 1835. – *José Ignácio Borges.* – *Saturnino da Costa Pereira.*

Foi aprovado em última discussão o parecer da mesa relativo aos lugares vagos da casa.

Foi igualmente aprovado um parecer da comissão encarregada de examinar os atos legislativos provinciais dando destinos aos papeis que lhe foram afetos.

Entrou em discussão a emenda substitutiva do Marquês de Inhambupe, oferecida ao parecer da comissão encarregada de examinar

os atos legislativos provinciais sobre o ofício do 1º Secretário da Assembléia Provincial de Sergipe.

Deu-se por discutida, e posta à votação, foi aprovada.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de comissões, o Presidente era meio dia, convidou os senadores a empregarem-se nesse exercício, suspendendo para esse fim a sessão.

Às duas horas continuando a sessão, leram-se alguns pareceres de comissões que ficaram sobre a mesa, e o Presidente deu para ordem do dia trabalhos de comissões, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1835.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Pelas 10 horas e meia não havendo número de senadores para formar casa, o Vice-Presidente, segundo o regimento, convidou os Membros presentes a entrarem no exercício de trabalhos de comissões.

Verificando-se às 11 horas acharem-se na Casa 28 senadores, o Vice-Presidente declarou aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O primeiro Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do primeiro Secretário interino da Câmara dos Deputados, participando que a Regência, em nome do Imperador, sancionou a resolução da Assembléia Geral Legislativa, declarando que Antonio José de Andrade Pinto, está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro naturalizado, e como tal não lhe pode ser aplicável a disposição do art. 4º da Carta de Lei de 25 de novembro de 1830.

Ficou o Senado inteirado.

Dito do Ministro da Fazenda remetendo um dos autógrafos da resolução da Assembléia Geral Legislativa, que isenta dos direitos de importação os gados importados na Província de S. Pedro do Sul, dos estados vizinhos. Ficou o Senado inteirado, comunicando-se à outra Câmara.

Remeteu-se à Comissão da Mesa o requerimento de uma parte. Em conformidade do regimento da Casa foi apoiado, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projeto apresentado pelo Marquês de Inhambupe, em sessão de 10 do corrente, sobre a maneira de se publicarem as leis.

Leram-se os seguintes pareceres, que ficaram sobre a mesa na antecedente sessão.

Primeiro da Comissão de Legislação sobre a queixa de Elias Vieira França, da Paraíba do Sul, acerca da violência que julga haver sido praticada, no despejo que lhe fizera de sua casa o Juiz de Paz respectivo, pedindo se mande proceder à responsabilidade do mesmo Juiz: a comissão era de parecer, que sendo a queixa intentada contra um empregado da Província do Rio de Janeiro, devia ser enviada ao Governo para lhe mandar dar a competente direção. Foi deferido na forma proposta pela Comissão.

Segundo das Comissões de Fazenda e Legislação, sobre as informações remetidas pelo Governo, acerca da representação da Irmandade de S. José desta Corte: as comissões em resultado do seu trabalho apresentaram uma resolução, fazendo extensiva à dita Irmandade a resolução da Assembléa Geral que aplica à Santa Casa de Misericórdia os remanescentes dos prêmios de suas loterias, enquanto pelos portadores dos bilhetes não forem reclamados; restituindo-se ao cofre da mesma irmandade as prestações com que já entraram no Tesouro Nacional.

Foi dispensada a impressão da resolução e ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

3. Da Comissão de Instrução Pública sobre a resolução vinda da outra Câmara autorizando o Diretor da Escola de Medicina da Bahia a admitir já a exame do primeiro ano os estudantes Miguel Ferreira Tavares, e José da Gama Malcher: a comissão era de parecer que a mesma resolução entrasse em discussão. Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi aprovada a redação da resolução que declara nula a eleição para Regente, se para ela não tiver concorrido a maioria dos Eleitores do Império. Remeteu-se à outra Câmara.

Sendo a matéria da ordem do dia trabalhos de comissões, o Vice-Presidente convidou os membros que as compõem a entrarem nesse exercício, por cujo motivo suspendeu a sessão, eram 11 horas e meia.

Pouco antes das duas horas continuou a sessão e leram-se alguns pareceres de comissões que tiveram o competente destino, e o Vice-Presidente deu para ordem do dia da sessão de 15 do corrente diversas resoluções, e levantou a sessão às duas horas.



## SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. 1º SECRETÁRIO.

Pelas 10 horas e 3 quartos não se achando presentes os Presidente e Vice-Presidente, o primeiro Secretário passou a ocupar a cadeira da presidência; e declarou aberta a sessão, achando-se presentes 26 senadores: leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O Terceiro Secretário servindo de primeiro, dando conta do expediente, leu um officio do Ministro do Império acompanhando uma coleção dos atos Legislativos da Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo: remeteu-se à Comissão Especial do exame dos atos Legislativos Provinciais.

### ORDEM DO DIA

Entrou em segunda discussão e foi nela aprovada a resolução que autoriza o Diretor do Corpo Jurídico de Olinda, a admitir a Felipe Lopes Neto Júnior, a segundo exame das matérias próprias do quarto ano, e sendo aprovado a admiti-lo à matricula do quinto ano.

Seguiu-se a segunda discussão da resolução declarando que a disposição do decreto de 13 de setembro de 1831, que mandou confirmar as propostas legalmente feitas pelos Governos Provinciais, é applicável a Francisco Joaquim Pereira de Carvalho Júnior, Sargento-Mór do Corpo de Cavalaria da Província de Pernambuco, que em consequência tem direito a este posto.

O Sr. Oliveira ofereceu a seguinte emenda: "São legais todas as propostas feitas pelos Governos Provinciais, por serviços prestados à Independência do Império na forma do decreto de 13 de setembro de 1831."

Foi apoiado, e entrando em discussão, o Sr. Borges ofereceu o seguinte requerimento: "Que a resolução volte à Comissão de Marinha e Guerra, para oferecer outra em termos gerais interpretando o decreto de 13 de setembro de 1831, com a definição expressa das palavras *legalmente feitas*."

Foi apoiado, bem como a seguinte emenda oferecida pelo Marquês de Caravelas: "São consideradas legais na forma da disposição do decreto de 13 de setembro de 1831, as propostas feitas pelos Governos Provinciais, e que pelas comissões criadas nas províncias, para as qualificar, não foram aprovadas."

Dando-se afinal a matéria por discutida, posto à votação o requerimento do Sr. Borges, foi aprovado, ficando suspensa a discussão da resolução, e sendo à mesma comissão afetas as emendas oferecidas.

Foram aprovadas em última discussão para se remeterem à outra Câmara as seguintes Resoluções: primeira aprovando a tença de 80\$ rs. anuais concedida ao Sargento-Mór do Corpo de Engenheiros José Victorino dos Santos Souza, para ser verificada em sua filha.

Segunda aprovando a tença de 220\$000 rs. anuais concedida ao Brigadeiro Manoel Antonio Leitão Bandeira.

Terceira aprovando a tença de 100\$000 rs., concedida ao Tenente Coronel Joaquim Borges de Figueirôa Nabuco Araújo.

Quarta aprovando a tença de 120\$000 rs., concedida a D. Luiza Caetana de Almeida Bessa.

Quinta autorizando o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir à matrícula do quarto ano a José de Sequeira Queiroz.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão a resolução vinda da outra Câmara, que autoriza o Lente da escola de Medicina da Bahia a admitir já a exame do primeiro ano a Miguel Ferreira Tavares, e José da Gama Malcher, e quando aprovados, admi-los imediatamente à matrícula do segundo.

Foi aprovada em primeira discussão e passou para a segunda a resolução que faz extensiva à irmandade de S. José desta Corte a resolução que aplica à Santa Casa da Misericórdia os remanescentes dos prêmios de suas loterias.

Sendo a última parte da ordem do dia trabalhos de comissões, o Vice-Presidente, era hora e meia, convidou os seus membros a entrarem nesse exercício interrompendo para esse fim a sessão.

Às duas horas continuou a sessão, e o Vice-Presidente deu para ordem do dia a discussão de diversos pareceres de Comissões e Resoluções, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Às 10 horas e meia sendo presentes 28 Senadores, o Presidente declarou aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O primeiro Secretário passando a dar conta do expediente, comunicou que os Marqueses de Inhambupe e Paranaguá não compareciam por incomodados, ficou o Senado inteirado.

Ofício do Ministro da Justiça acusando a recepção do ofício que por parte do Senado lhe fora dirigido acompanhando a participação que ao mesmo Senado dirigira o Juiz de Paz do Curato do Currallinho pertencente à Paróquia da Cidade de Goiás, a respeito da aparição de moedas de cobre de 80 réis cunhadas no ano de 1835, debaixo do nome do ex-Imperador D. Pedro I; e comunicando que tendo chegado ao conhecimento do Governo o referido fato, por ofício do dito juiz de paz, imediatamente se deram as providências convenientes; ficou o Senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão e foi nela aprovado o parecer da Comissão de Legislação sobre a queixa de Joaquim de Santa Anna Araújo Mezinho. Ajudante do extinto Corpo da Imperial Guarda de Honra, por injustiça de sentença, e outros procedimentos praticados pelo juiz de paz de Tagoaí. Juiz de Direito da Cidade de Angra, e pelo ex-Ministro da Justiça da próxima transata Administração; pedindo que a vista dos documentos que juntava se lhe fizesse justiça: a comissão era de parecer que, estando já marcada nas leis a

marcha da responsabilidade dos empregados públicos, não havia lugar a medida alguma legislação, devendo a mesma queixa ser enviada ao Governo para lhe ordenar a competente direção.

Foi aprovado em única discussão outro parecer da mesma comissão sobre as representações das Câmaras Municipais da Vila de Pouso Alegre, Sabará, e Curvelo, e das sociedades Defensora da legalidade denominada – Curvelana e Campanhense – acerca da remoção do ex-Tutor de S. M. o Imperador; a comissão era de parecer que achando-se este objeto já providenciado, nada havia a deliberar, devendo por isso as representações guardar-se na secretaria.

Foi aprovado em primeira discussão o parecer das Comissões reunidas de Fazenda, Marinha e Guerra, a quem foi afeto o ofício do Ministro do Império acompanhando a cópia do Decreto de 21 de maio findo, pelo qual a Regência em nome do Imperador, concedeu ao Tenente Coronel José da Silva Sampaio, a tença de 120\$000 réis anuais em remuneração de seus serviços: as comissões eram de parecer que o agraciado deve apresentar a habilitação exigida pelo § 8º do artigo 6º capítulo 2º da lei de 4 de outubro de 1831, que organizou o Tesouro Nacional.

Foi igualmente aprovado em primeira discussão outro parecer das mesmas comissões reunidas sobre o ofício do mesmo Ministro que acompanha a cópia do Decreto de 21 de maio findo pelo qual a Regência em nome do Imperador concedeu ao Brigadeiro graduado João Valentim de Faria Souza Lobato, em remuneração de seus serviços, a tença anual de 220\$ réis: as Comissões notando a mesma falta de habilitação, eram do parecer acima.

Seguiu-se a primeira discussão da seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Não são compreendidos nas disposições do artigo 6º da Resolução de 23 de outubro de 1832, que marcou os vencimentos dos empregados das Repartições do Arsenal de Guerra da Corte, os porteiros, guardas dos portões do mesmo estabelecimento, que com os apontadores, continuam a ser jornaleiros.

Art. 2º O ordenado dos contínuos das Repartições do mesmo Arsenal fica elevado a trezentos mil réis anuais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados em 5 de junho de 1833. – *Pedro Araújo Lima*, Presidente. – *Bernardo Belizario Soares de Souza*, 1º Secretário. – *Jerônimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º Secretário."

Deu-se por discutida e posta à votação foi aprovada para passar 2º. que teve lugar em seguida, entrando em discussão o artigo 1º.

O Conde de Lajes declarou não perceber o fundamento que

tinha tal resolução: observou que os indivíduos de que ela tratava pela lei da criação do Arsenal, foram considerados como empregados, e tanto assim que a lei lhe dava acesso, e depois o regulamento de 1852, os colocou no mesmo estado; agora porém aparecia esta resolução determinando que, de empregados públicos que são, passem para jornaleiros, no que não via utilidade alguma, e sim uma grande e manifesta injustiça por terem a seu favor a Lei da criação daquele estabelecimento; à vista do que teria de votar contra semelhante resolução, porém para o fazer com mais conhecimento requeria que ela fosse remetida à Comissão de Marinha e Guerra para dar o seu parecer.

Este requerimento foi apoiado, e afinal aprovado, ficando por consequência a discussão adiada.

O Presidente observou ao Senado que a lei que fixa as forças de terra para o próximo futuro ano financeiro se achava impressa, e por isso consultava o Senado sobre o dia da sua discussão a fim de se convidar o Ministro respectivo para assistir à discussão; o Senado resolveu que tivesse lugar, sexta-feira 19 do corrente, pelas 11 horas da manhã.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de comissão, o Presidente convidou os Senadores a trabalharem em seus gabinetes, e suspendeu a sessão pelas 11 horas e meia.

Pelas duas horas continuando a sessão, o Presidente deu para ordem do dia da seguinte a discussão de diversas resoluções, e levantou a presente.

## SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se reunidos 26 senadores, o Presidente declarou aberta a sessão; leu-se, e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente: ofício do Ministro dos Negócios Estrangeiros remetendo um dos autógrafos da resolução da Assembléia Geral, que aprovou o tratado celebrado pelos plenipotenciários do Império do Brasil e da Bélgica, na qual a Regência, em nome do Imperador, consentiu; declarando ao mesmo tempo que as ratificações do mesmo tratado, vão ser expedidas para se trocarem com as de S. M. o Rei da Bélgica, a fim de serem então devidamente publicadas: Ficou o Senado inteirado participando-se à outra Câmara.

Dito do Presidente da Província do Rio Grande do Norte. acompanhando a continuação da coleção dos atos legislativos da Assembléia da mesma província, já promulgados debaixo do número 11 a 18, à Comissão respectiva.

Dito do mesmo presidente fazendo igual remessa dos atos legislativos da dita província debaixo do número 19 a 26; o mesmo destino.

Dito do Presidente da Província de Santa Catarina, remetendo vinte cópias dos atos Legislativos da mesma província, já promulgados; o mesmo destino.

Dito do Senador Alencar, participando que não tendo experimentado melhora no estado de sua saúde, via-se na necessidade de faltar a sessão do presente ano, de cuja falta pedia dispensa, protestando

comparecer na futura sessão de 1836, se porventura tiver melhora como espera a Comissão de Constituição.

Leu-se e ficou sobre a mesa a redação da resolução que autoriza o diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir a matrícula, e exame do 4º ano, a José de Siqueira Queiroz.

O Sr. Saturnino obtendo a palavra por parte da Comissão de Marinha e Guerra, leu os seguintes pareceres.

Primeiro, sobre a resolução vinda da Câmara dos Deputados, em declaração ao artigo sexto da resolução de 25 de outubro de 1832: a comissão entendia que a dita resolução ofende os direitos individuais já adquiridos pela resolução citada, não se mostrando utilidade alguma em se praticar uma tal ofensa. Ficou sobre a mesa.

Segundo, sobre o parecer que já havia dado sobre a pretensão de Francisco Joaquim Pereira de Carvalho Júnior, a fim de apresentar um projeto de resolução concebido em termos gerais, que não só defira a pretensão do suplicante, como as de outros que sejam idênticos; a comissão apresentou um projeto de resolução declarando julgadas propostas militares, legalmente feitas nos termos do artigo primeiro do Decreto de 13 de setembro de 1831, as que fizeram todos os Governos Provinciais até a data do referido decreto. Ficou sobre a mesa.

O Conde de Valença, sendo-lhe concedida a palavra pela ordem, observou que o Senado tinha de se ocupar de uma matéria, cujo processo se não achava marcado no regimento da casa, qual era a discussão das resoluções a que a Regência em nome do Imperador tem negado a sanção, ao que não anuiria a outra Câmara, e sendo necessário regular-se o processo da discussão e votação, que tem de ser por dois terços, tinha a apresentar o seguinte:

Proponho que a mesa seja encarregada de apresentar um artigo aditivo ao regimento, que estabeleça os termos das leis e resoluções a que a Regência tiver negado a sanção, e o modo prático de contar os votos para a decisão, segundo a disposição da lei de 14 de junho de 1831.

Foi apoiada, e pedida a urgência pelo seu nobre autor, foi aprovada, e entrando logo em discussão a matéria, foi sem objeção alguma aprovada.

Pelas onze horas e meia, o Presidente convidou os senadores, a entrarem no exercício de trabalhos de comissões, suspendendo para esse fim a sessão.

Pelas duas horas continuando a sessão, o Presidente deu para ordem do dia da sessão de 19 do corrente, até as onze horas, a terceira discussão de diferentes resoluções, e da dita hora em dias e o projeto que fixa as forças de terra, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 26 senadores, o Presidente declarou aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império acompanhando um dos autógrafos da resolução da Assembléia Geral que declara ficarem pertencendo à Câmara Municipal desta corte, os terrenos da Marinha devolutos, por ela reclamados para logradouros públicos, na qual a Regência em nome do Imperador consentiu: ficou o Senado inteirado, comunicando-se à outra câmara.

Dito do Ministro da Justiça cobrindo um dos autógrafos da resolução da Assembléia Geral, anistiando a todas as pessoas incluídas em crimes políticos nas Províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro, na qual a Regência em nome do Imperador consentiu.

Dito do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando a resolução daquela câmara que marca as honras, e subsídio do Regente do Império: mandou-se imprimir, não o estando.

Quatro representações da Assembléia Legislativa da Província da Bahia: a primeira representando a necessidade de se separar a renda geral do Império da Provincial, e utilidade de cada província ter uma renda própria que possa ser alterada pela sua respectiva Assembléia; e que o Poder Legislativo reservando os rendimentos da alfândega da capital da mesma província para as despesas gerais, deixe as outras para as necessidades da província; à Comissão de Fazenda.



Segunda, representando a necessidade de uma colônia na costa da África, para onde se possa repartir todo o africano que se libertar, ou tornar-se suspeito; e bem assim a de se fazer uma convenção com o Uruguai e Províncias do Rio da Prata a fim de se evitar a importação de africanos naqueles lugares; e finalmente a cessação de todo e qualquer comércio entre os portos do Brasil e os da África Ocidental e Oriental, à exceção da Colônia do Cabo: às Comissões de Colonização e Diplomacia.

Terceira, representando a necessidade de uma resolução que faculte aos credores da dívida fundada interna e externa, a passarem, se quiserem, suas inscrições do grande livro da dívida pública para o auxiliar da província, recebendo por ela os juros, transmitindo-se as apólices pelo preço do câmbio do dia em que se fizer a transferência: à Comissão de Fazenda.

A quarta, mostrando a necessidade e conveniência de se reduzir a 5 por cento o dízimo do açúcar: a 4 por cento os dízimos do tabaco; aliviando-se o algodão do direito de consulado, admitindo no seu dízimo um equivalente à parte da despesa feita com o transporte do gênero dizimado: à Comissão de Fazenda.

O Senado ficou inteirado das participações de incômodo do Sr. João Evangelista e Santos Pinto.

Leram-se três pareceres de comissões que ficaram sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão, e foi nela aprovada para passar à segunda o seguinte projeto:  
A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º As Forças de Terra ordinárias para o ano que há de correr do 1º de junho de 1836 a 30 de junho de 1837, constarão:

§ 1º Dos oficiais, e mais praças de oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavalaria, cinco de Artilharia de Posição, um de Artilharia a Cavallo, e do Corpo de Ligeiros da Província de Mato Grosso, não podendo o estado efetivo destes corpos exceder a seis mil trezentas e vinte praças.

§ 2º Do Estado-Maior do Exército, segundo a organização decretada; dos oficiais de engenheiros, dos oficiais avulsos das companhias de artífices do trem de artilharia; e das repartições existentes.

§ 3º Das Divisões do Rio Doce na Província de Minas Gerais; das duas Companhias de Ligeiros da Província do Maranhão; e dos Pedestres da Província do Espírito Santo.

Art. 2º As vagas dos corpos, de que trata o artigo 1º, serão preenchidas com oficiais tirados das classes dos avulsos, e de graduação

igual à das vagas que houverem, ficando proibidas todas as promoções, exceto para os postos de 2º e 1º Tenentes de Engenharia e Artilharia, quando o Governo julgar necessário, devendo nesse caso promover somente os que tiverem completado os estudos prescritos pela lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder licença, com vencimento do tempo e meio soldo, aos oficiais e oficiais inferiores, que sendo desnecessários ao serviço, assim o quiserem. Por estas licenças nenhuns emolumentos pagarão os licenciados.

Art. 4º Para preencher as forças acima designadas, o Governo fica autorizado a convidar para o serviço os indivíduos, que tendo já servido no Exército, obtiveram suas baixas; e a contratar com os que existem ainda nos corpos, e estão no caso de terem baixa, por terem acabado o seu tempo de serviço, a continuar no mesmo serviço, dando a uns e a outros, como gratificação, além do soldo que lhes pertencer, enquanto forem praças de pret, uma quantia igual ao mesmo soldo. Fica igualmente autorizado a conceder uma gratificação igual à metade do respectivo soldo, aos paisanos que voluntariamente quiserem entrar no serviço. E quando não possa conseguir pelos meios acima indicados, completar as ditas forças, fica autorizado a recrutar na forma da lei; observando-se, na parte que for possível, as disposições legislativas decretadas a respeito na lei de 25 de agosto de 1832.

Art. 5º Ficam derogadas as leis em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 6 de junho de 1835. – *Pedro de Araújo Lima*. Presidente. – *Jerônimo Martiniano Figueira de Mello*. 2º Secretário. – *Manoel Paranhos da Silva Vellozo*, 3º Secretário.

O Presidente declarou que não se achando presente o Ministro da Guerra que fora convidado para assistir à segunda discussão ficava esta adiada até que o fosse.

Entrou por consequência em segunda discussão a resolução que aplica à Irmandade de São José desta corte os remanescentes de suas loterias, enquanto pelos portadores dos bilhetes não foram procurados, recebendo do Tesouro as somas com que já houver entrado, fazendo-lhe para esse fim extensiva a resolução da Assembléia Geral, que igual concessão fez a favor da Santa Casa da Misericórdia.

O Sr. Ferreira de Mello opôs-se à resolução fundado em que as circunstâncias da Santa Casa da Misericórdia eram bem diversas das da Irmandade de São José, por ser aquele estabelecimento uma casa de caridade, e os remanescentes eram aplicados à proteção de doentes, etc., entretanto que a aplicação que ora se fazia era para a obra

de uma irmandade; cumprindo por outro lado atender-se a que os dinheiros que se achavam no Tesouro podiam ser applicados para algum recurso de que fosse necessário lançar-se mão.

O Sr. Borges combatendo o nobre senador mostrou a necessidade do Corpo Legislativo ser coerente em suas decisões, que dois precedentes já haviam de igual concessão, um a favor da Santa Casa da Misericórdia, e o outro a favor da Irmandade do Sacramento, que talvez se não desse igualdade entre uma e outra, porém dava-se quanto à Irmandade de São José e Irmandade do Sacramento: mostrou que o dinheiro que tinha entrado no Tesouro não podia ser posto em movimento, sendo applicado a pagamentos, por ser considerado como herança; e sendo um depósito que ali se fazia, ele o tinha de entregar aos portadores dos bilhetes quando se apresentassem; que tendo havido mudança de depósito, não a havia de destino, e não podendo o Tesouro pô-lo em movimento, nenhum prejuízo soffria.

Depois de mais algumas reflexões dando-se afinal a matéria por discutida, posta a resolução à votação foi aprovada e passou para a última discussão.

Sendo annunciada a chegada do Ministro da Guerra (eram 11 horas e meia) foi introduzido na sala com as formalidades do estylo, e tomando o respectivo assento, teve em sua presença lugar, a segunda discussão da lei das forças de terra.

Entrou em discussão o § 1º primeiro do artigo primeiro.

O Sr. Borges mostrou que este parágrafo não satisfazia ao preceito da Constituição, que determina que a Assembléia Geral fixe as forças de terra e mar, ordinárias e extraordinárias, cujo preceito se tem cumprido até hoje, e não podia conceber quais as razões que haviam dado motivo a não se decretar esta força conforme a lei fundamental: que desejaria ser informado se o estado efetivo do exército era ou não sufficiente, não para a defesa do Brasil, porém sem para o serviço ordinário e pequeno das guarnições de fortalezas, porque o outro serviço quase que todo se podia considerar feito pelos Guardas Permanentes; e mandou à mesa a seguinte emenda:

Diga-se – "O Governo poderá em caso de necessidade elevar ao estado efetivo o estado completo".  
Salva a redação. Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. Ministro declarou conformar-se com a emenda por estar convencido de poderem talvez dar-se circunstâncias de ser necessário levar a efeito o completo, o que julgava desnecessário desenvolver por a Câmara conhecer a necessidade de, em circunstâncias extraordinárias, ser elevado o exército ao estado completo: que a sua exigência de 16.300 praças fora feita com muita parcimônia, atendendo-se a circunstâncias do país; observou a necessidade de uma melhor

lei de recrutamento; e bem assim a faculdade de fazerem algumas promoções no exército para animar a classe militar.

O Conde de Lajes, concordando na necessidade de se obedecer à Constituição, notou que a lei da fixação de forças, só tem servido para ficar no papel, por isso que ainda por uma única vez foi cumprida lei preenchendo-se a força decretada: que para se realizar a determinação da Constituição e da Lei, cumpria dar-se alguma providência, a qual não cabendo neste artigo, seria feita em lugar competente; finalmente que a emenda apresentada não era necessária, porque se bem que a lei diretamente não fixava o estado completo, todavia o fazia indiretamente.

O ministro notou que seus antecessores já haviam por vezes demonstrado a necessidade de recrutar, e da lei que permitisse o ele ser realizado; que de todos era reconhecido que a lei que havia para tal fim era insuficiente, atenta a existência de certos corpos, que melhor fora não existissem, e sim as antigas milícias.

O Sr. Paula Souza disse que bem que fosse estranho a esta matéria, todavia tomava parte nela, a fim de votar com conhecimento, e por isso exigiria do Sr. Ministro o informasse, de onde se achavam os corpos completos, e que força tinham.

O ministro em resposta disse que com exatidão não podia prestar a informação exigida, mas aproximadamente informava ser de 5.000 e tantas praças; sendo porém a força do estado completo, quando realizada segundo a organização dos corpos, 8.500 praças.

O Sr. Paula Souza notou que segundo a emenda oferecida, o exército ficava elevado de 8.500 a 9.000 homens, no que não podia convir, e por isso era sua opinião se aprovasse o artigo tal qual, sendo o seu principal fundamento a impossibilidade de conseguir o que se concedia pela emenda, porque de nada servia fixar 9, 10, ou 12 mil homens, sem que se realizasse tal fixação, porque o único resultado que havia, era o no orçamento dar-se o quantitativo segundo a força fixada, que nunca se realizava, havendo assim uma grande sobra, a qual indo às mãos do Governo a applicava a obras militares, e aos mais que quer, por isso que tem passado a matéria de poder o Governo aplicar as somas que estão debaixo de uma rubrica para outra: que o quantitativo em relação à emenda, segundo as informações do Ministro, se não havia gastar, por isso que hoje via-se existirem 3.500 praças e estar acabando o ano financeiro de 1834 a 35 durante o qual o Governo se achava autorizado a poder ter o exército no pé de 8.000 praças, entretanto que o tem tido de 3.500; do 1º de julho de 1835, a junho de 1836, o pode ter de 9.000 praças, mas via-se que o princípio do ano estava a chegar, e só tinha

3.500 praças, e sendo isto certo, e reconhecidas as impossibilidades de se realizar completamente para dar a faculdade de uma coisa que se não havia conseguir, que de duas uma; ou se queria arriscar os dinheiros da nação a serem indevidamente aplicados, ou então fazer-se um papel ridículo, qual o de o Corpo Legislativo fazer leis sem execução, tendo um exército imaginário; e além disso dar-se um mal real, o do alarme de recrutamento: produziu outros argumentos, e concluiu demonstrando que a Constituição à câmara eletiva é que dá a iniciativa sobre impostos e recrutamento, e tendo por fim a emenda aumento de força, importava recrutá-los, e estes só deviam ser determinados pela outra Câmara e não pelo Senado, e que havendo sido o Senado até ao presente melindroso quanto aos impostos, o devia ser a respeito do sangue dos seus concidadãos que muito especialmente se achava dotado à outra câmara talvez pela razão de aquela Câmara se achar mais em contato com a massa geral da nação

Depois de mais algumas reflexões, dando-se afinal a matéria por discutida, e retirando-se o ministro com as mesmas formalidades com que fora introduzido, foi posto à votação o artigo primeiro com o primeiro § salva a emenda do Sr. Borges, e foi aprovado; pondo-se em seguida a emenda à votação, não passou.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte, à chegada do ministro, a matéria adiada, e antes ou depois dela a discussão de algumas resoluções, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Sendo presentes 27 senadores à hora do costume, foi aberta a sessão, lida e aprovada a ata da anterior.

O primeiro Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, participando haver a Regência em nome do Imperador, sancionado a resolução da Assembléia Geral, relativa à punição dos delitos cometidos pelos escravos: ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo Secretário acompanhando o projeto de lei que fixa as forças navais do futuro ano financeiro de 1836 a 1837: foi a imprimir.

Remeteu-se à Comissão de Fazenda, Guerra e Marinha, uma representação do Tenente Coronel José da Silveira Sampaio; e à Comissão da Mesa um requerimento de uma parte.

### ORDEM DO DIA

Entrou em única discussão, e foi nela aprovado, o parecer da Comissão da Mesa relativo à nomeação dos indivíduos que devem preencher os lugares vagos da Casa.

Foi aprovada a redação da resolução que autoriza o diretor do Curso Jurídico de S. Paulo, a admitir à matrícula, e exame do quarto ano, a José de Siqueira Queiroz; e remeteu-se à outra Câmara.

Foram aprovadas em última discussão as resoluções autorizando o diretor da Escola de Medicina da Bahia, a admitir já a exame do primeiro ano a Miguel Ferreira Tavares, e José da Gama Malcher, etc.;

e ao Diretor do Curso Jurídico de Olinda, a admitir a Felipe Lopes Neto Júnior, a fazer exame das matérias próprias do quarto ano.

Continuou a discussão da resolução vinda da outra Câmara, declarando não compreendidos nas disposições do artigo sexto da resolução de 23 de outubro de 1832, que marcou os vencimentos dos empregados das repartições do Arsenal de Guerra da Corte, os porteiros guardas dos portões do mesmo estabelecimento, que, como os apontadores, continuam a ser jornaleiros; e o parecer da Comissão de Marinha e Guerra a respeito.

Dando-se por discutida a matéria, foi aprovado o parecer, e por consequência ficou rejeitada a resolução.

Continuou a discussão da resolução, adiada em sessão de 15 do corrente, relativa à pretensão de Francisco Joaquim Pereira de Carvalho Júnior; e o parecer ultimamente apresentado a respeito pela Comissão de Marinha e Guerra na sessão de 17 de junho.

Sendo pelo meio dia anunciada a chegada do Ministro da Guerra, ficou adiada a matéria em discussão, e sendo introduzido com as formalidades do costume, continuou em sua presença a segunda discussão do projeto de lei que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro de 1836 a 1837.

Entrou em discussão o § segundo do artigo primeiro.

Notou-se que no impresso havia falta de – *ponto e vírgula* – depois da palavra – *avulsos*.

Deu-se por discutido, e na forma do regimento ficou a sua votação para ter lugar depois da retirada do Ministro.

Seguiu-se a discussão do § terceiro, e sem objeção deu-se por discutido.

Discussão do artigo segundo.

O Sr. Borges disse que seis anos havia que se achavam proibidas as promoções do exército, e não sabia até quando elas seriam proibidas: perguntou-se se queria que elas fossem proibidas até que se achassem esgotados todos os oficiais avulsos, caso que só se poderia dar se tivesse extinguido o exército, ficando somente reduzido o elemento militar a Guardas Nacionais e Municipais, mas havendo exército, e exército composto de dezoito Corpos em efetivo serviço, e nos quais há muitas vagas que têm de ser preenchidas por oficiais avulsos segundo a lei, enquanto os houver, o que demanda seguramente mais de trinta anos para se esgotar toda a classe dos avulsos, porque o orçamento dava 1.835 oficiais, em cuja totalidade se acham incluídos 425 oficiais de segunda linha que vencem soldo, os quais sendo deduzidos da totalidade, ficam 1:410, entre os quais se acham incluídos os empregados nos diversos Corpos que poderão montar a 500, que eliminando-se produz o saldo de 910 oficiais avulsos, que

têm de passar para os Corpos do exército antes que se abra a porta a novas promoções; que se uma tal disposição podia ser justa e política, o deixava ao censo da Câmara, chamando a sua atenção sobre a seguinte espécie, qual a de haverem 900 Oficiais avulsos que não fazem serviço, e 500 que estão em efetividade trabalhando, e dando-se vagas nos Corpos a que estes pertencem, vão-se buscar oficiais avulsos; de maneira que aquele que se acha trabalhando no Corpo, não tem esperança de passar de Alferes, Tenente e Capitão, enquanto houverem 900 avulsos vivos, o que não podia de nenhum modo ser político, nem conforme aos princípios de justiça; que a isto se podia responder, dizendo-se que os que estão em efetivo serviço já têm vantagem de aumento de soldo que se lhes concedeu, etc.; mas que cumpria notar-se que no Exército, o maior interesse que estimula, é o acesso dos postos: que conquanto nos anos anteriores tivesse votado por esta disposição, hoje fundado na política e na justiça, se via obrigado a votar em contrário.

O Sr. Saturnino notou que era fato há 6 anos não haverem promoções, assim como também era fato o não haver exército, ou haver uma tão pequena porção, e em estado tal de decadência, que não merece o nome de exército; sendo também fato certo que o Governo se tem visto embaraçado em obter recrutas, sendo-lhe até quase impossível obter voluntários, cujos embaraços julgava provirem da falta de promoções: que era reconhecido que a vida militar não era tomada como um meio de subsistência; porque um pequeno soldo, e o não gozo de muitas garantias que têm os demais cidadãos, e mesmo a falta de liberdade que se encontra em outras classes, não podia convidar ninguém a adotar a milícia como meio de subsistência, a não ser o haver a esperança de acesso; e não se dando esta, impossível era ao governo (como a experiência o tem mostrado) obter voluntários, por cujos motivos à necessidade da promoção era evidente.

O Ministro declarou conformar-se com as razões apresentadas, as quais eram juntamente conformes com as suas idéias, em relação às quais apareceram emendas na Câmara eletiva quando se tratou da matéria, porém foram desprezadas: notou que na Bahia muitos oficiais se haviam despedido dos corpos por descontentamento, e isto com sentimento dos Comandantes dos corpos a que pertenciam; que era princípio certo, e por todos reconhecido, que o acesso era um dos principais incentivos para a dedicação de a este ou aquele emprego; e finalmente que a classe militar era digna de toda a atenção.

O Sr. Borges declarou que a sua mente era eliminar o quadro dos oficiais avulsos, cuja disposição porém não cabia nessa lei, porém cabia o levantar-se o preceito pela necessidade já demonstrada das promoções, ficando todavia livre, que quando não houvessem aspirantes



nos corpos, se lançasse mão dos avulsos.

O mesmo Senhor ofereceu a seguinte emenda: "Depois da palavra - *preenchidos* - diga-se - com candidatos tirados dos mesmos corpos, não se permitindo graduações, nem passagens para o Estado maior, nem para engenheiros: o resto do artigo suprimido." Foi apoiada e entrou em discussão.

O Conde de Lajes observou que a classe militar se achava na véspera do dia do desalento, e que a economia do Tesouro não devia querer que chegasse o dia em cuja véspera já se achava uma tal classe: que se inclinava a votar pela emenda do nobre senador que quer que hajam algumas promoções, mas somente dentro do estado efetivo dos Corpos, ao que se não conformava, por ser de justiça fazer uma tal concessão com igualdade, isto é concedendo-se promoções alternadamente das classes dos efetivos e avulsos, o que não agravaria muito as economias do Tesouro por ser um tal aumento de despesa muito diminuto.

O nobre orador ofereceu a seguinte emenda: "As vagas serão preenchidas alternativamente pelos oficiais efetivos dos Corpos, e pelos avulsos; e entra no estado efetivo dos Corpos, já o número de oficiais subalternos igual ao atual: e no Corpo de Engenheiros seja o Governo autorizado a receber os oficiais idôneos com os estudos completos que queiram servir neste Corpo: salva a redação" Foi apoiada, e entrou em discussão: e foi combatida pelos Srs. Vergueiro e Borges, e sustentada por seu autor, e pelo Sr. Saturnino, conformando-se com ela o Ministro.

Dando a hora, foi declarada a discussão adiada, e retirando-se o Ministro com as formalidades com que foi introduzido, o Presidente deu para ordem do dia da sessão de 22 do corrente, a matéria adiada, e levantou-se a sessão pelas duas horas e 10 minutos da tarde.

## SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas dez horas e meia aberta a sessão com 27 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando as seguintes proposições da mesma Câmara sob propostas do Poder Executivo: a primeira sobre o peso, título e valor das moedas de ouro: a segunda sobre as medidas de extensão: foram a imprimir, não o estando, indo entretanto às Comissões de Fazenda, Comércio, Indústria e Artes.

Dito do Presidente da Província de Minas Gerais remetendo os atos legislativos provinciais, promulgados debaixo de nº 1 a 26, excetuando porém o nº 15, por se haver retardado a sua impressão: remeteram-se à comissão respectiva.

### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão da resolução adiada na antecedente sessão, pela chegada do Ministro da Guerra.

O Marquês de Caravellas mandou à mesa o seguinte: "Requeiro que se peçam ao Governo informações, se nas províncias em que seus respectivos governos fizeram promoções militares, se organizaram depois comissões para qualificar aquelas promoções, a fim de poder com conhecimento de causa o Governo Geral aprová-las." Foi apoiado e entrou em discussão.

Às 11 horas e meia, anunciando-se achar-se na ante câmara o

Ministro da Guerra, o Presidente declarou a discussão adiada; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, passou a ter lugar em sua presença a continuação da segunda discussão da lei que fixa as forças de terra, no artigo segundo, com emendas apoiadas na antecedente sessão.

O Sr. Vergueiro declarou não ter na sessão anterior ouvido coisa alguma que mostrasse a conveniência da utilidade das promoções: que estava convencido que o estado atual do exército não era bom, e se achava precisando de uma nova organização; que o que se opunha à desmoralização dos corpos não era a falta de disciplina, mas sim as demasiadas promoções filhas do abuso que tem havido na sua distribuição: que na sessão anterior fora combatido demonstrando-se os grandes serviços que foram feitos pela classe militar na ocasião da Independência; mas que quem o combateu se enganara nas datas, porque a sua idéia tinha referência a outra data qual a da dissolução da Assembléia Constituinte em 1823; a cuja data se referia o terem começado os abusos das promoções, mais filhas dos serviços feitos em S. Cristóvão do que em campanhas: que fazendo-se uma análise se reconheceria a porção que havia de oficiais reformados nos graus inferiores, passagem para as milícias, etc., empregando-se todos os meios de abusos que se excogitavam: respondeu a alguns dos argumentos apresentados pelo Ministro, e concluiu mostrando a necessidade de uma nova organização militar, fazendo-se uma escolha dos oficiais menos idôneos a fim de os reformar, ou comprar as suas patentes, do que porém se não tratava, procurando-se ao contrário os meios de se aumentar o mal em novas promoções.

O Conde de Lajes demonstrou que a abundância que havia de oficiais, não era tanto filha de abusos do poder, como das causas que se deram nas Províncias da Bahia, Pará, Pernambuco e Sul, e que se alguns dos promovidos haviam subido as escadas de S. Cristóvão, todavia tinham um grande fundo de honradez: que não deviam meter tanto medo as promoções, porque o número dos que estavam no caso de aproveitar, não era tão excessivo como se supunha, porque dentro da totalidade dos oficiais que haviam, entravam uma boa parte dos oficiais de milícias, outra de veteranos, e ainda dos oficiais do Estado Maior desempregado que não tem juz às promoções para o Exército; sendo unicamente os que se achavam no caso de aproveitar, aqueles oficiais que por ocasião da redução que se fez dos corpos, de um maior número para menor, como de dezessete Corpos de Caçadores para oito, etc.: notou que merecendo as demais classes da nação a consideração do Corpo Legislativo, a classe militar, por ser aquela que derrama o seu sangue em defesa da nação, a não ser superior às outras, não estava no caso de lhe ser inferior: que, como já fizera ver,

o maior inconveniente que se poderia apresentar era o princípio econômico dos dinheiros do Tesouro, mas que ele não era tão grande como se supunha, porque feito o cálculo dos que podem morrer, havia a possibilidade de serem quarenta os oficiais a serem promovidos anualmente, entrando neste cômputo vinte das classes, e vinte dos corpos, montando a despesa deles em trinta e dois contos, cujo aumento de despesa era bem dado quando se atendesse ao contentamento que receberia a classe militar: observou que a presente lei fixa as forças em 6,320 praças, e tendo o exército somente três mil e tantas, deveria ter um número de oficiais correspondente, e elevado àquele número decretado, dava-se à necessidade de oficiais, em cujo caso não ficaria superabundante o número de subalternos de que tratava a sua emenda.

O Ministro demonstrou que as causas das promoções não provinham dos abusos da Corte, como se atribuía, porém sim das nomeações feitas nas províncias; que era mais fácil dizer-se, deve-se eliminar o quadro dos avulsos, do que fazê-lo, por ser impossível lançar fora do exército a oficiais que têm patentes, cuja garantia a Constituição assegura; e se reconhecia ser isso fácil, o Corpo Legislativo o podia fazer, legislando a tal respeito; notou que há muitos anos o Governo tem feito ver os inconvenientes que se há a tal respeito, e bem assim sobre o recrutamento, fazendo propostas a este respeito, de que não tem havido solução, respondendo-se a lei e instruções a respeito, lei e instruções que se têm demonstrado e reconhecido serem insuficientes.

O Sr. Paula Souza disse que para sobre a matéria em discussão dizer-se alguma coisa, não eram necessários os conhecimentos profissionais, sendo suficiente o bom senso, e por isso nela tomava parte: notou que o Governo, com quanto reconhecesse o estado da classe militar, todavia ainda tinha apresentado um projeto a respeito do quadro dos avulsos; simplesmente um havia aparecido no qual se tratava da compra das patentes, mas concebido de um modo tal, que mostrava que quem redigiu o projeto não tinha conhecimento da matéria; que ao Governo cumpria propor a medida que julgasse conveniente a fim de tirar os oficiais de um tal estado provisório; que se deveria à semelhança de outras nações dar um destino à oficialidade; observou que na América do Norte a prática era, quando acabada a guerra, mandar os oficiais para suas casas por serem as patentes de comissão, ficando depois com o nome de oficiais, porém sem soldo, o que sucedeu a Jackson, que fora Major General, e depois coisa nenhuma; na França a prática era depois de acabada a guerra ficavam destacados, e só com meio soldo; sendo porém outra a de Inglaterra desde 18 ou 19, porque ali o Governo compra as patentes por um cálculo de redução:

fez ver que os oficiais que existem estão na razão quadruplicada dos que são necessários para os corpos que existem, e ajuntando-se a um tal número os indivíduos que teriam de ter promoção, ficaria então um maior número de oficiais de que soldados; julgava ser o principal objeto da discussão os motivos de conveniência da necessidade das promoções; que o único que via apresentar era que sem promoções não podia haver brio militar; mas que lhe parecia nada disso se conseguir pela pouca influência que a promoção podia causar, quando se atendesse a que o número dos oficiais efetivos necessários era de 200, e nestes anualmente não se podia dar mais de 10 vagas, o que era na razão de 5 por 100, quando se atendesse a que o militar deve ser de idade nova; resultando que anualmente se davam 5 promoções nos oficiais avulsos, e outras tantas nos oficiais dos corpos, o que certamente nenhum desejo podia causar em tal classe, nem tão pouco influência, e muito mais quando se atendesse á experiência de que as promoções só eram extensivas aos cadetes, e não aos soldados, etc., por cujos motivos continuava a votar pelo artigo conforme veio da outra Câmara.

O Sr. Borges continuou a tomar parte na matéria, sustentando a sua emenda, e de novo ofereceu a seguinte: "As vagas de oficiais que ocorrerem nos corpos de que trata o artigo 1º serão preenchidas com os candidatos que neles servirem, proibidas porém as graduações e passagem para o Estado Maior do Exército: e quanto ao corpo de Engenheiros, poderá o Governo, quando o julgar necessário, promover, até ao posto de capitão inclusive, os que tiverem praticado os estudos exigidos pela lei." Foi apoiada, bem como a seguinte do Sr. Saturnino, substitutiva depois da palavra *exceto*. "Nos postos de Engenharia até capitão inclusive, e nos de Artilharia que vagarem, deverão ser admitidos a concurso os oficiais, oficiais inferiores e cadetes que se acharem habilitados na forma das leis existentes."

Depois de alguma discussão, dando a hora, ficou a matéria adiada, e retirado que foi o Ministro com as etiquetas com que entrou, foram postos à votação os §§ 2º e 3º do artigo 1º, e foram aprovados.

O Presidente deu para ordem do dia a matéria adiada e mais matéria dada, etc.; e levantou a sessão depois da uma hora e um quarto da tarde.

## SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume foi aberta a sessão com 27 senadores; leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário participou, que recebera uma carta de Lourenço Westin, acompanhando alguns exemplares impressos das emendas pelo mesmo feitas ao projeto do Código Comercial, suplicando, que sejam distribuídas pelos senadores. Mandaram-se distribuir.

Leram-se dois pareceres de comissões que tiveram o competente destino.

### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão adiada na sessão antecedente, sobre o requerimento do Marquês de Caravellas, por ocasião da discussão da resolução respeito a Francisco Joaquim Pereira de Carvalho Júnior, com as emendas feitas na sessão de 15 do corrente, e conjuntamente com o parecer e resolução, oferecido como emenda pela Comissão de Marinha e Guerra.

Depois de algumas reflexões deu-se o requerimento por discutido, e posto à votação não passou.

O Presidente convidou ao 1º Secretário a ocupar a cadeira da Presidência por se achar incomodado.

Continuou a discussão da resolução acima mencionada, adiada em consequência do requerimento do Marquês de Caravellas. Sendo a este tempo anunciada a chegada do Ministro da Guerra, ficou ainda adiada, e sendo o Ministro introduzido na forma do regimento, continuou

em sua presença a 2ª discussão do Projeto de Lei que fica as forças de terra para o futuro ano financeiro de 1836 a 1837, no artigo 2º e emendas apoiadas nas sessões anteriores.

O Sr. Borges pediu licença à Câmara para retirar a sua primeira emenda e foi-lhe concedida.

O Ministro mostrou que ninguém mais habilitado se achava para melhorar a sorte da classe militar que o Corpo Legislativo onde não só haviam militares de muitos conhecimentos, como mesmo membros que outrora foram Ministros da Guerra; que pertencendo à Assembléia Geral o fixar anualmente as forças de terra sobre informações do Governo, a ela cumpria dar providências sobre o objeto de que se trata, porque certamente seus membros haviam de ter conhecimento das necessidades que sofre a classe militar; que ao alcance da Câmara estava o conhecimento das classes dos oficiais, quando se olhasse para a lei do orçamento, e atendendo-se à diferença de uma e outra classe, se acharia o estado supranumerário a que aproveitam as promoções: observou que quando falou das propostas apresentadas à outra Câmara, e que estão em esquecimento, falara com toda a veracidade, segundo uma relação que tinha presente de propostas apresentadas por seus antecessores, que na outra Câmara ficaram paradas, que só um ministro apresentara proposta para a extinção da eliminação do quadro, a qual não sabia se fora discutida; continuou ainda a mostrar a necessidade das promoções.

O Sr. Vergueiro disse que não podia deixar passar uma proposição avançada pelo Sr. Ministro, de que não tinha obrigação de fazer propostas. (*O Ministro: propostas de lei, disse eu.*) O Sr. Vergueiro continuando... pois bem, é que talvez o Sr. Ministro entendesse que não tinha obrigação de fazer propostas de lei, e isto porque a Constituição não diz que o Ministro da Guerra seja a isso obrigado, e só o seria se a Constituição dissesse; segundo cujo princípio ele orador também não era obrigado a fazê-las, assim como os mais membros da Assembléia, porque não havia disposição alguma que a isso os obrigasse; mas que cumpria observar-se, que quando a Constituição diz que o Governo pode fazer propostas, lhe impunha a obrigação de fazê-las quando entendesse que assim era necessário, e quando o não fizesse faltaria ao seu dever, e muito principalmente em objeto de uma natureza tal, como o de que se tratava, de que o Corpo Legislativo não podia estar bem ao fato, além de lhe faltarem as competentes informações, como se havia ponderado por serem muito englobadas as informações que presentemente tinha, e por isso a necessidade de informações e mesmo de propostas da parte do Governo, ainda estava em pé; corroborou muitos dos seus argumentos apresentados na sessão

anterior, combatendo as emendas apresentadas e sustentando o artigo do projeto tal qual.

O 3º Secretário servindo de 1º, pediu a palavra pela ordem e obtendo-a, leu um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando haver no projeto que fixa as forças de terra, a omissão no artigo quarto da palavra *desde já* depois da palavra *autorizando*. Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração.

O Conde de Lages ofereceu o seguinte adiçãoamento à sua emenda: – "Os subalternos sejam somente os de companhia; e esta medida só enquanto houverem avulsos." Foi apoiado.

Continuando a discussão o Sr. Saturnino ofereceu o seguinte adiçãoamento à sua emenda – depois da palavra *devendo* diga-se *nestes últimos*. Foi apoiada.

Depois de mais algumas reflexões dando a hora, ficou a discussão adiada, e retirando-se o Ministro com a formalidade com que entrou, o Vice-Presidente deu para ordem do dia da sessão de 25 do corrente as matérias adiadas, e levantou a sessão depois das duas horas.



## **SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. 1º SECRETÁRIO.

Sendo 10 horas e meia, e não se achando presentes o Presidente, nem o Vice-Presidente, o 1º Secretário passou a ocupar a Presidência; e em consequência de não haver número suficiente de senadores para formar casa, conforme o regimento passou-se a fazer a chamada finda a qual foram convidados os senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões, eram dez horas e 50 minutos da manhã.

Verificando-se às 11 horas haver número de senadores na casa, foi declarada aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 3º Secretário servindo de primeiro leu uma representação de Braz Antonio Castrioto, administrador da Tipografia Nacional, requerendo aumento de ordenado, atento servir de diretor da mesma desde junho do ano passado: remeteu-se à Comissão de Fazenda.

O Conde de Lages, obtendo a palavra pela ordem, disse que de todos era reconhecida a necessidade de se tomar uma providência à respeito da classe dos oficiais avulsos, para cujo fim necessário era fazer-se lei, e que o projeto devia ter origem no Governo, como aquele que mais ao fato estava das circunstâncias em que a dita classe se achava, e até mesmo, talvez, dos meios que para isso se deviam aplicar; mas que vendo o Ministro da Guerra, por assim dizer, tão frio a respeito de uma necessidade tão reconhecida como urgente, se resolvera a apresentar algum trabalho a respeito, que quando lhe fosse possível sujeitaria ao do Senado; que por isso tinha a fazer algumas requisições ao Governo, o que apresentava no seguinte requerimento: "Requeiro que se convide o Governo a que remeta a esta Augusta Câmara as seguintes informações: - primeira, qual o número dos oficiais do exército em cada uma das patentes, e destes, quantos do Estado do Maior desempregado; quantos das extintas Milícias, com direito a

voltarem aos corpos de primeira linha, conforme o decreto de 4 de dezembro de 1822: e quantos do antigo corpo de veteranos: – segundo, a tabela orgânica dos Corpos de Caçadores, Cavalaria, Artilharia, Corpos de Artífices do Trem de Artilharia, Ligeiros de Mato Grosso e Maranhão, divisões do Rio Doce, e Pedestres do Espírito Santo: – terceira, quantas vagas existem nesses Corpos classificados por Patentes: – quarta, quantos oficiais existem empregados nos Quartéis Gerais e Comandos de Armas em Instrutores da Guarda Nacional, nas Fortalezas, Arsenaes e mais estabelecimentos militares: – quinta, quantas vagas existem nessas estações: – sexta, qual o número de oficiais em cada Patente de mais de 50 anos de idade: – sétima, qual o número de oficiais em cada Patente de mais de 30, e os de menos de 20 anos de serviço: – oitava, o número em cada uma das classes que o Governo julga nas circunstâncias do artigo terceiro do decreto de 4 de dezembro de 1822, debaixo do título *Arma de Infantaria e Cavalaria. N. B.* Nestas informações não se compreendem os oficiais gerais, e nas mesmas deve ser declarado o número de oficiais em cada patente ou classe, que receberam fardas em campanha; e diga-se ao Governo, que sem esperar estar completamente habilitado a dar todas estas informações, vá remetendo por parte quanto lhe for possível.”

Foi apoiado, entrou em discussão e sem objeção alguma foi aprovado, bem como o seguinte do Sr. Paula Souza: “Requeiro que se peça ao Governo por todas as Secretarias de Estado as seguintes informações: – Quantas são, e em que quantia montam as pensões, tenças e aposentadorias dadas pelo Governo desde 25 de março de 1821, até 7 de abril de 1831, que ainda estão dependentes da aprovação da Assembléa Geral. – Quantas, e em que quantia as de 7 de abril do dito ano até o presente, que também ainda estão dependentes da mesma aprovação. Salva a redação.”

#### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão da resolução relativa a Francisco Joaquim Pereira de Carvalho Junior, com as emendas a ela oferecidas em sessão de 15 do corrente, e o parecer e resolução oferecido como emenda pela Comissão de Marinha e Guerra, adiada na sessão anterior pela chegada do Ministro da Guerra.

Depois do meio dia foi anunciada a chegada do Ministro da Guerra, (em consequência do que ligou ainda a matéria em discussão); e em sua presença continuou a segunda discussão do projeto de lei que fixa as forças de terra para o próximo futuro ano financeiro, no artigo segundo com as emendas oferecidas nas anteriores sessões.

O Sr. Vergueiro continuou ainda a votar contra todas as emendas,

por julgar estar suficientemente providenciado o meio de promover pela disposição da lei, donde cumpria não se sair.

O Ministro instou ainda na necessidade das promoções, e para corroborá-la a falta que havia de oficiais em corpos que se acham nas províncias, com especialidade na do Pará, onde muitos têm morrido: demonstrou haver necessidades de promoções na artilharia, em consequência de haverem passado muitos oficiais para o Corpo de Engenheiros; por cujos motivos não se podia coadunar as idéias que em contrário se haviam apresentado.

O Conde de Lajes continuou a sustentar a sua emenda corroborando com alguns dos argumentos apresentados.

O Sr. Ignácio Borges rebatendo os argumentos apresentados pelo Sr. Vergueiro, sustentou a sua emenda e a necessidade das promoções, e em geral o melhoramento da classe militar, citando para isso os serviços prestados pela oficialidade, quando tomando as armas e o cinturão como soldado, salvaram por vezes a Capital do Império das garras da anarquia, classe finalmente que por todos os títulos era digna da atenção do Corpo Legislativo.

Depois de mais algumas reflexões deu-se afinal o artigo por discutido. Entrou em discussão o artigo terceiro. Sem impugnação deu-se por discutido. Entrou em discussão o artigo quarto.

O Conde de Lajes disse que cumpria que o Senado tomasse em consideração o ofício que veio da outra Câmara relativo à falta das palavras *desde já*, a fim de resolver se está por aquela declaração, ou se será necessário fazer-se emenda nesse sentido.

Leu-se o ofício a respeito, e o Sr. Paula Souza disse que o artigo devia entrar em discussão com a cláusula do *desde já*, por ser matéria vencida na outra Câmara.

O Conde de Lajes disse que era para lamentar que havendo no Estado uma Constituição que obriga a todos os cidadãos a pegarem em armas para defender a nação, por uma lei que fixa as forças se lhes desse dinheiro para cumprirem esse preceito; cuja despesa era bem excessiva, quando se atendesse à gratificação de mais meio soldo; que antes preferiria o engajamento de tropas suíças, embora o aumento de despesa fosse de 14 a 16 contos por cada mil homens, o qual seria ressarcido pelos resultados que daí proviriam.

Dando a hora, e propondo o Sr. Paula Souza a prorrogação, foi posta à votação e aprovada.

Dando-se afinal o artigo por discutido, e por finda a discussão da lei, retirou-se o ministro com as formalidades com que foi recebido.

Foi proposto à votação o artigo segundo, salvas as emendas, e

foi aprovado. O Sr. Borges pediu que a matéria das emendas fosse proposta por partes, o que foi aprovado.

O Vice-Presidente passou a submeter à aprovação as seguintes proposições: – 1. As vagas dos oficiais serão preenchidas por promoções dentro dos corpos. Não passou. – 2. Serão preenchidas por oficiais tirados dos mesmos corpos, e dos avulsos, na razão alternada? Não passou. – 3. Os postos de Engenharia e Artilharia deverão ser preenchidos por concurso (na forma da emenda do Sr. Saturnino)? Foi aprovado. A mais matéria das emendas deu-se por prejudicada.

Foi posto à votação o artigo terceiro e foi aprovado, assim como os artigos quarto e quinto; e afinal foi aprovado que o projeto passasse à última discussão.

O Vice-Presidente deu para ordem do dia da sessão de 27 do corrente, a matéria adiada, e designada das anteriores sessões, e levantou a sessão pelas 2 horas e 20 minutos da tarde.

## SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO CONDE DE VALENÇA.

Às dez horas e meia achando-se presentes 27 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessão; lendo-se a ata da antecedente foi aprovada.

O Presidente convidou o Visconde de Caeté a tomar assento na mesa, no lugar de terceiro Secretário.

O terceiro secretário servindo de primeiro deu conta do seguinte expediente:

Participação do Marquês de Jacarepaguá de por incomodado não poder comparecer: ficou o Senado inteirado.

Ofício do Ministro do Império acompanhado um autógrafo da resolução da Assembléia Geral, autorizando o diretor da Escola de Medicina da Bahia a admitir já a exame do primeiro ano da mesma escola os estudantes Miguel Ferreira Tavares, e José da Cunha Malcher, e sendo nele aprovados a admiti-los à matrícula do segundo; na qual a Regência em nome do Imperador consentiu. Ficou o Senado inteirado comunicando-se à outra Câmara.

O segundo Secretário leu a redação da resolução relativa a Felipe Gomes Netto Junior: ficou sobre a mesa.

O Senado ficou inteirado da participação de incomodo do Senador D. Nino Eugenio de Locio.

### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão da resolução relativa a Francisco Joaquim Pereira de Carvalho, com as emendas apoiadas em sessão de 15

do corrente, e o parecer e resolução da Comissão de Marinha e Guerra, oferecido como emenda a primordial resolução.

O Marquês de Caravellas pediu licença para retirar a sua emenda, e foi concedida.

O Sr. Paula Souza disse que mais ilustrado sobre o negócio, e tendo em vista que este objeto é puramente da atribuição do governo, tinha a propor que a ele fosse enviado de novo, a fim de fazer justiça as partes, o que era de esperar, por não ser hoje o membro da Administração a quem compete deferir o mesmo que em outra ocasião desatendera as partes; e que ainda quando se desse a circunstância de novamente se praticar injustiça, as partes ficava o recurso de acusarem perante a outra Câmara o Ministro que para com elas a praticasse, e neste sentido mandou à Mesa um requerimento que foi apoiado e aprovado, em consequência do que deu-se por prejudicada toda a matéria.

Entraram em primeira discussão, foram nela aprovadas e passaram à segunda as seguintes resoluções:

A primeira, aprovando a tença de 220\$000 rs. anuais concedida pelo Governo a D. Leocádia Villory Saião. A segunda, aprovando a tença de 80\$000 réis anuais concedida pelo Governo a Antonio Joaquim de Souza, Capitão Tenente da Armada. A terceira, aprovando a tença de 900\$000 réis anuais, concedida ao Barão de Itapoã para se verificar repartidamente em seus filhos legítimos.

Seguiu-se a discussão do parecer da Comissão de Guerra e Marinha sobre o projeto de lei relativo aos Comandantes das Armas: a Comissão era de parecer que o projeto devia entrar em discussão, reservando-se os membros dela, para no decurso dela oferecerem algumas emendas à proporção que se discutirem os seus respectivos artigos. Foi aprovado, em consequência do que passou a entrar em discussão o dito projeto.

Art. 1. Em cada uma das Províncias do Império, onde houver de guarnição dois ou mais Corpos de primeira linha arregimentados, haverá um Comandante das Armas, nomeado pelo Imperador, e amovível, a seu arbítrio.

O Sr. Saturnino a ele ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar da palavra – arregimentados – substitua-se – *Nas limitrofes a território estrangeiro.*" Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Conde de Lajes mandou à mesa a seguinte emenda, que foi igualmente apoiada: Coloque-se como convier – Os Corpos, Divisões do Rio Doce em Minas, Pedestres no Espírito Santo, e Ligeiros do Maranhão, não sejam considerados de primeira linha, a fim de obrigarem como preceito de lei a ter nessas províncias Comandantes Militares. Em lugar de – *limitrofes*, etc., da emenda

do Sr. Saturnino, diga-se – *fronteiras*. Salva a redação."

O Sr. Vergueiro propôs a supressão do artigo e foi apoiada.

O Conde de Valença de novo ofereceu a seguinte emenda: "haverão Comandantes militares, nas províncias em que o Governo julgar conveniente para sua defesa, e disciplina dos corpos nela existentes." Foi igualmente apoiada, bem como o seguinte aditamento do Sr. Paula Souza: "Contanto que nas províncias hajam pelo menos dois corpos de primeira linha arregimentados."

Depois de alguma discussão dando-se afinal por discutida a matéria, posta à votação a supressão do artigo, foi aprovada, ficando por consequência prejudicadas todas as emendas.

Entrou em discussão o artigo segundo. "Será subordinado ao Presidente da província, e terá as seguintes atribuições:"

O Sr. Saturnino ofereceu a seguinte emenda: "Antes da primeira palavra ponha-se – *Comandantes militares*: e ponham-se no plural todos os verbos que lhe forem relativos:" Foi apoiada, e dando-se por discutido o artigo posto à votação, foi aprovado, bem como a emenda.

Discussão do § 1º do mesmo artigo:

Detalhar o serviço da guarnição, e nomear os Comandantes dos Destacamentos Militares e das Fortificações, participando estas nomeações ao Presidente da província, que poderá recusar os nomeados que não forem de sua confiança.

A ele o Conde de Lajes ofereceu a seguinte emenda: "Depois da palavra *Militares* – diga-se – *interinamente das Fortalezas*." Foi apoiada, e afinal aprovada conjuntamente com o artigo.

Tendo dado a hora, o Presidente declarou a discussão adiada e deu para ordem do dia da sessão do dia 30 do corrente, em primeiro lugar o parecer da Comissão de Constituição relativo ao senador Alencar, a matéria adiada, etc. e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Às dez horas e meia achando-se presentes vinte e nove senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessão, e lida a ata da sessão de 27 do corrente, foi aprovada.

O primeiro Secretário dando conta do expediente, leu uma representação de D. Izabel Watson, acompanhando diversos documentos para servirem de base à aprovação da pensão de metade do soldo que vencia seu falecido marido Carlos Watson, primeiro Tenente da Armada: às Comissões de Marinha; Guerra e Fazenda.

O Senado ficou inteirado da participação do incômodo do senador Caetano Ferreira de Aguiar.

O Conde de Lajes leu, e mandou à Mesa um projeto de resolução autorizando o Governo a reformar na forma do decreto de 16 de dezembro de 1790, dispensando os requisitos de idade e moléstia, a todos os cirurgiões de qualquer graduação que não fazem parte do estado efetivo dos Corpos do Exército ou de algum estabelecimento militar; e pela mesma forma os Capitães, Auditores, Picadores, e os Secretários que não tiverem tido no Exército a patente de Alferes; e aos que pelo referido decreto não tiverem os anos de serviço para reforma, será esta concedida somente com as honras da sua graduação. Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Almeida e Silva por parte da Comissão de Legislação deu dois pareceres da mesma Comissão, sobre duas propostas da Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo, sendo uma relativa a ocupação de terrenos devolutos, e a outra sobre sesmarias desaproveitadas a Comissão era de parecer que se mandassem imprimir, e entrassem



em discussão debaixo da fórmula de resoluções. Ficaram sobre a Mesa.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão, e foi aprovada a redação da resolução que autoriza o Diretor do Curso Jurídico de Olinda a admitir o segundo exame das matérias próprias do quarto ano etc.: remeteu-se à outra Câmara.

Entrou em discussão o seguinte parecer:

A Comissão de Constituição achou justos e ponderosos os motivos apresentados pelo Sr. Senador José Martiniano de Alencar, na sua carta de 10 de Abril do corrente, para a dispensa de comparecer na presente sessão do Senado, visto serem fundados em moléstia, e no justo receio de que esta se engravesça pelos incômodos inseparáveis de uma viagem, e entende que se lhe responda neste sentido: Que com quanto sinta o Senado a falta da sua concorrência nas suas augustas funções, lisonjeia-se todavia com a esperança de que o incômodo da moléstia, que atualmente ele experimenta, não será tão rebelde, que resista à aplicação dos remédios, e lhe obste a comparecer na futura sessão de 1836, nem também que o prive de prestar no cargo que ocupa na Província do Ceará, importantes serviços, que compensem os que neste ano deixa de prestar a nação no exercício de Senador.

Paço do Senado, 22 de Junho de 1835. (Assinados) *Marquês de Caravelas*. – *Marquês de Inhambupe*. – *Marquês de Paranaguá*.

O Sr. Oliveira declarou não poder convir senão com a primeira parte do parecer, porque desde que um senador comunica que está doente, o Senado lhe deve dar todo o crédito, ponto este a que se limita a participação do nobre senador; o que sendo certo, escusada era a segunda parte do parecer da Comissão, o qual não passava de outra coisa mais que uma curiosidade, por isso que a participação não era relativa a estar ou não empregado, nem tão pouco o Senado sabia oficialmente, pois a sabê-lo, era na sua opinião se dissesse ao Governo, que não incumbisse nem a senadores, nem a deputados, presidências de províncias, por ser contrário à Constituição do Império, como se via da letra dos artigos 32, 33 e 34, mostrou que o Senado ainda não tinha tido participação de que o Senador a respeito, tivesse sido empregado, e não a tendo, não sabia se ele se achava ou não empregado, ou se o tinha mandado retirar (como era voz pública): por cujos motivos votava simplesmente pela primeira parte, e contra a segunda, da qual passava a propor a supressão; e ofereceu o seguinte:

"Requeiro que se suprimam do parecer as palavras que se seguem depois das – *na futura sessão de 1836*."

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Marquês de Caravellas disse que o nobre senador que o precedera notara; “que a Comissão apresentou a segunda parte do parecer por mera curiosidade, por declarar a Comissão (segundo a opinião do nobre senador contrariante) que a licença que o Senado concede de não vir à sessão, podia-se entender que também compreende o ele poder exercer o cargo que tem na Província em que se acha, no tempo em que não vier à sessão”: mas que se o nobre senador atendesse para a discussão que houve na casa a este respeito, e que a deliberação da Câmara foi que a participação fosse remetida à Comissão para redigir o ofício de resposta, ficaria convencido de que na Comissão não tinha havido curiosidade, porém sim cumprimento da vontade do Senado; a qual, assim procedendo, estava bem certa da discussão que houve a respeito, e as razões que moveram os membros da casa a votarem para que tal participação fosse à Comissão, pois a não se darem as circunstâncias que na discussão foram presentes, desnecessário era dela ter ido à Comissão, pois nenhuma participação dos membros da casa, quando impossibilitados por moléstias, se tem feito afeta a Comissão alguma, o Senado por si só respondia, *que ficava inteirado*; mas quando o Senado remetia a participação a uma Comissão era para mais alguma coisa, como da discussão que houve se deduzia, na qual foi demonstrado que este membro do Senado não estava nas mesmas circunstâncias que estão os demais, porque além de estar incomodado se achava exercendo as funções de Presidente da Província do Ceará, e dada esta segunda circunstâncias, ainda quando o Senado dissesse – *fica inteirado* – não se podia o nobre senador livrar de que houvesse quem lhe promovesse uma acusação, como houve a respeito de outro membro da Casa (o Sr. Soledade) representante pela província do Rio Grande do Sul, o qual tendo participado não poder comparecer por diante, e ficando ali exercendo funções do seu Ministério, foi acusado de, contra a determinação da Constituição, estar exercendo um emprego deixando de desempenhar as funções de senador, sem atenderem a que o exercício do emprego do seu Ministério não era incompatível com a sua moléstia, porém se o era a viagem que tinha de fazer; que para evitar pois um caso idêntico é que no parecer se apresentava essa segunda parte que o nobre senador combatia; do contrário seria ela escusada: que se perguntasse ou não conveniente que o senador de quem se tratava, continuasse ou não a exercer o cargo de Presidente da província; estava certo se lhe responderia que era conveniente atento ou não poder vir para a Câmara em consequência de se engravessarem as suas moléstias com a viagem do mar; muito mais quando se atendesse as circunstâncias atuais em que se acham as províncias do Norte: o que

sendo certo, justo era que a Câmara lhe concedesse essa licença, ainda que indiretamente a fim de evitar-se a acusação já demonstrada de que não pode livrar um homem que se acha à frente do Governo Administrativo, o qual de ordinário sempre tem quem lhe seja desafeto: respondendo à idéia apresentada pelo antecedente orador de não se saber de ofício o ser o nobre Senador em questão, Presidente da Província do Ceará, disse que muito limitadas seriam as funções de senador ou deputado se ela não tivesse ciência senão daquilo que por ofício é comunicado à sua Câmara; que o Deputado ou Senador tem obrigação de saber não só o que é comunicado à sua Câmara; que o Deputado ou senador tem obrigação de saber não só o que é comunicado oficialmente às Câmaras, mas também o que o não é, porque o Governo nem tudo tem obrigação de participar, o qual, se o nomeou Presidente, também em tempo o mandou chamar para tomar assento na Câmara, etc.

O Sr. Saturnino disse que a participação do nobre senador fora remetida à Comissão para interpor o seu parecer, e que se estivesse na Comissão, o seu parecer havia de ser outro, por cuja razão tinha de votar contra o que se apresentava em geral; que enquanto a matéria tivesse ido à Comissão, todavia ela não era forçada a dar um parecer no sentido em que o apresentava, como o de mencionar o modo por que se deve responder ao que não se podia coadunar, por ser sua opinião que nada se respondesse, praticando-se a respeito, a praxe da casa para com os demais. Se odores que fazem idênticas participações; e que havendo este ano iguais participações o Senado nada mais responderá que *fica o Senado inteirado*; assim para o Senado ser conforme devia responder do mesmo modo, visto que o nobre senador não dizia achar-se ocupado na Presidência, posto que se soubesse, sem ser do ofício, que fora dispensado da Presidência; donde resultava uma espécie nova que era necessário tomar-se em consideração qual há de a Constituição não conceder a acumulação, e o Senado dizer que obstante o não poder ir, pode exercer as funções do seu emprego, o que de nenhum modo o Senado podia fazer, além de acrescer a circunstância de até não haver participação da sua nomeação; finalmente, que ainda quando houvessem fortes razões de conveniência, a eles se não podia acomodar por ser contra a Constituição; e ofereceu o seguinte: "Requeiro que em lugar do expediente que aponta a Comissão em seu parecer, declare-se na ata que fica o Senado inteirado. Foi apoiado, e entrando em discussão, depois de mais algumas reflexões, deu-se afinal a matéria por discutida, e posta à votação a supressão da segunda parte do parecer, ficou a sua decisão empatada, e conforme o regimento a matéria ficou adiada para de novo entrar em discussão.

Continuou a segunda discussão do projeto relativo aos Comandantes das Armas no parágrafo segundo do artigo primeiro.

Dando-se discutido, posto à votação foi aprovado.

Entrou em discussão o parágrafo terceiro. "Fazer executar as Ordenanças Militares em vigor, pondo em Conselho de Guerra os delinqüentes na forma das leis a esse respeito, e nomeando os Presidentes e Vogais, segundo a norma prescrita nas mesmas leis."

O Conde de Lajes ofereceu a seguinte substituição dos parágrafos terceiros e quarto, reduzindo-se a um só: "Fazer executar as Ordenanças Militares em vigor, pondo em Conselho de Guerra os delinqüentes, nomeando para estes os Presidentes e Vogais, e fazendo cumprir as sentenças proferidas em ulterior instância. Salva a redação."

Em conseqüência desta emenda, o Presidente consultou o Senado se convinha entrassem em discussão os parágrafos terceiros e quarto conjuntamente; venceu-se que sim, em conseqüência do que o Presidente assim os declarou em discussão: "Parágrafo quarto, fazer cumprir as sentenças proferidas nos mesmos Conselhos de Guerra, depois de confirmadas em última instância."

A emenda do Conde de Lajes foi apoiada, e entrou igualmente em discussão. Dando-se por discutida a matéria e postos à votação os parágrafos, foi aprovada a matéria neles contida, salva a emenda que também foi aprovada.

Discussão do parágrafo quinto: "Conceder licenças rejeitadas aos Oficiais da guarnição, que o requererem para dentro da província, quando, não deteriorarem o serviço, e obriguem a maior trabalho aos que ficarem em atividade, contanto que estas licenças não excedam a um mês improrrogável, e se peçam em tempo de paz a tranqüilidade pública na Província. O mesmo se entenderá a respeito dos oficiais inferiores e soldados, podendo as licenças destes últimos estender-se a dois meses também improrrogáveis.

O Conde de Lajes propondo a união dos parágrafos quinto e sexto ofereceu a seguinte emenda. "Informar ao Presidente os requerimentos dos oficiais para licenças rejeitadas, ou para estudar e dar parte para os mesmos fins aos oficiais inferiores e mais praças do pret."

O Senado conveio igualmente na discussão dos dois parágrafos, e posta a emenda à votação foi apoiada, e afinal dando-se a matéria por discutida foi aprovada a matéria do parágrafo salva a emenda, e esta igualmente aprovada.

Discussão do parágrafo sétimo: "Fazer as propostas dos postos vagos na forma das leis existentes e remetê-las ao Presidente para este as enviar com suas observações ao Governo Central do Império."

O Conde de Lajes ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar de fazer, diga-se, *remeter com suas notas ao Presidente as propostas dos postos vagos para este as enviar*. E seja o resto do artigo."

Sendo apoiado e tendo dado a hora, o Presidente declarou a discussão adiada, e participou ao Senado que a lei que fixa as forças de mar para o futuro ano financeiro se achava impressa, por isso propunha ao Senado se convinha que a sua discussão tivesse lugar no dia 2 de julho pelas 11 horas a fim de se convidar o Ministro respectivo; assim se venceu: deu-se para ordem do dia da Sessão do 1º de julho a matéria dada e diversas matérias mais, levantando-se a Sessão depois das duas horas.

**JULHO**

## SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pouco depois das dez horas e meia aberta a sessão com 26 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Justiça acompanhando as informações que pelo Senado lhe foram exigidas, relativas à representação dos moradores do Engenho Novo, em que pedem que seja elevada à Freguesia, a Capela existente no mesmo local: remeteram-se à Comissão que fez a requisição.

Uma representação do Tenente Coronel efetivo José da Silveira Sampaio, juntando documentos pelos quais mostra os fundamentos que favorecem a pretensão da aprovação da tença que pelo governo lhe foi concedida, independente da habilitação que as Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra em seu parecer exigiram: o Senado deliberou fosse remetida conjuntamente com o parecer que se achava sobre a mesa, às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra.

### ORDEM DO DIA

Entrou de novo em discussão parecer da Comissão de Constituição sobre a participação de doente que ao Senado dirigiu o senador Alencar, cuja votação havia na sessão anterior ficado empatada.

Continuaram ainda a contrariar a segunda parte do parecer, os Srs. Oliveira, e Saturnino; e a sustentá-la, os Srs. Paula Souza, Marquês de Caravellas, e Borges, dando-se afinal por discutido, foi posta

à votação a supressão da segunda parte, e foi aprovada. A primeira parte não passou, nem tão pouco a emenda oferecida pelo Sr. Saturnino, em consequência caiu todo o parecer da comissão, e o Senado deliberou que todos os papéis a respeito fossem remetidos à secretaria.

Continuou a segunda discussão do projeto relativo aos Comandantes das Armas, no § 7 do art. 2, com a emenda do Conde de Lajes, apoiada na sessão anterior.

O Conde de Lajes pediu licença para retirar a emenda oferecida, substituindo-a pela seguinte: Proceder em quanto às propostas, na conformidade do decreto de 4 de dezembro de 1852.

Foi apoiada, dando-se afinal por discutido o parágrafo e a emenda; posta à votação a matéria do parágrafo, salva a emenda, foi apoiada, e esta rejeitada.

Art. 5. O Comandante das Armas enviará, no dia 1 de cada mês ao Presidente, um mapa detalhado de toda a força da província, com as observações que julgar a bem do serviço.

Com breves reflexões deu-se por discutido, e posto a votação foi aprovado.

Art. 4. Receberá em pessoa diariamente do Presidente da Província o Santo para o distribuir pela guarnição, na forma das ordenanças militares.

O sr. Saturnino ofereceu a seguinte emenda: Em lugar de *receberá em pessoa*, diga-se, *mandará receber*: a qual foi apoiada, bem como a seguinte do Sr. Borges: Suprimam-se as palavras na forma das ordenanças militares.

Dando-se o artigo por discutido posta à votação a matéria do artigo, salvas as emendas, foi aprovada, bem como as emendas.

Art. 5. Porá sua assinatura em quaisquer contas de despesa, que da repartição militar hajam de ser enviadas à tesouraria da província, depois de as haver examinado, e conferido os documentos a que elas se referirem.

O Conde de Lajes propôs a supressão do artigo, a qual foi apoiada e entrou em discussão: dando-se afinal a matéria por discutida, foi posta a votação a supressão do artigo, e foi aprovada.

Art. 6. Todos os militares da província, serão sujeitos ao Comandante das Armas, ainda tendo maior patente que a sua; guardadas todavia as formalidades da lei.

O Sr. Borges ofereceu a emenda supressiva do artigo, que foi apoiada, bem como a seguinte do Conde de Lajes: Todos os militares, de qualquer patente, existentes na província, serão subordinados ao Comandante das Armas.



O primeiro nobre senador pediu para retirar a emenda supressiva, e foi-lhe concedido.

Dando-se o artigo por discutido, foi aprovada a sua matéria na forma da emenda, que também foi aprovada.

Art. 7. O Comandante das Armas, durante o tempo do seu comando, se não for Tenente General, gozará das honras e tratamentos que competirem à patente imediatamente superior à que tiver; esta disposição porém não se entende a respeito dos uniformes.

O Conde de Lajes mandou à mesa a seguinte emenda: Os Comandantes das Armas que nunca serão nomeados de classe inferior a de Tenente Coronel, tendo esta patente, ou de Coronel, terão as honras e tratamento de Brigadeiro. Salva a redação.

Foi apoiada, tendo dado a hora ficou a discussão adiada.

O 1º Secretário leu um ofício do Ministro da Marinha, participando que por incomodado não pode comparecer à discussão para que fora convidado, da lei que fixa as forças de mar para o futuro ano financeiro, declarando ao mesmo tempo achar-se pronto a prestar todas as informações que lhe forem exigidas: ficou o Senado inteirado.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte, a primeira e segunda discussão da lei que fixa as forças de mar para o futuro ano financeiro, do 1º de julho de 1836, a 30 de junho de 1837, e a matéria adiada, etc.; e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora de costume achando-se reunidos 27 senadores, o Presidente declarou aberta a sessão, lida a ata da anterior foi aprovada.

Não havendo expediente o 1º Secretário leu o seguinte parecer:

A mesa a quem foi remetida por determinação do Senado a indicação do Sr. Conde de Valença para se propor um artigo adicional ao regimento interno, marcando os termos da discussão, e modo prático de contar os votos, quando esta augusta Câmara discutir a exposição das razões, que teve a regência para suspender a sanção de algum decreto ou resolução, nos termos da Lei Orgânica de 14 de junho de 1831, tendo meditado sobre a matéria achou que sendo a regra geral do regimento tratar-se das matérias sobre que delibera em duas discussões distintas, praticando isto mesmo quando trata das emendas a qualquer projeto, e sendo o objeto de que agora se trata de muita ponderação pela circunstância de que desprezadas as razões expostas pela regência é o seu resultado obrigá-la a prestar a sanção, o que importa a passar a medida legislativa sem o assentimento do Poder Moderador, não seria erro, (antes segundo algumas opiniões talvez mais seguro) que a respectiva discussão, seguisse os termos da segunda e terceira, porque passam os decretos e resoluções; contudo atendendo além de outras razões que a questão versa, por assim dizer, sobre um voto de supressão, e a lei respectiva assaz providenciou, já na exigência de número de votos, que aliás a mesma constituição não exige para atos de máxima ponderação, já concedendo, que o mesmo projeto de decreto ou resolução, (quando não passe) possa ser novamente proposto em algumas das seguintes sessões:

É a comissão de parecer que se aprove o seguinte artigo. Quando o Senado liberar sobre as razões que teve a regência, para entender que algum decreto ou resolução deve ser rejeitado ou emendado, e por isso tenha suspenso a sanção, será a questão ventilada em uma única discussão, porém em comissão geral, que será anunciada para ordem do dia com mais antecipação que as matérias ordinárias.

Quanto porém ao modo prático de contar os votos, julga preencher-se o projeto da lei seguindo-se a seguinte regra:

Quando depois de verificados os votos o número dos que votaram no sentido da exposição da regência contados duas vezes, for menor que o número dos que votaram pelo projeto, passa o decreto ou resolução; se for maior ou igual, é o projeto rejeitado ou emendado, segundo o que entender a regência.

A tabela junta mostra a exatidão da referida regra, seja qual for o número dos senadores votantes. Paço do Senado, etc. Assinados os membros da mesa.

#### TABELA

Votos presentes	Votos vencedores	Votos vencidos
25	17	8
26	18	8
27	19	8
28	19	9
29	20	9
30	21	9
31	21	10
32	22	10
33	23	10
34	23	11
35	24	11
36	25	11
37	26	12
38	27	12
39	28	12
40	29	13
41	30	13
42	31	13
43	32	14
44	33	14
45	34	14
46	35	15
47	36	15
48	37	15

Foi a imprimir.

Continuou a discussão adiada do projeto relativo aos Comandantes das Armas, no artigo sétimo com a emenda do Conde de Lajes apoiada na anterior sessão.

O Marquês de Caravelas apresentou a seguinte emenda: "Depois da palavra – *Comando* – diga-se, terá o tratamento e honras que competem aos Marechais de Campo, quando pelas suas patentes superiores lhes não compitam."

Foi apoiada bem como esta outra do Sr. Borges, para ser incluída no artigo, ou aonde convier: "O governo fica autorizado a marcar aos Comandantes Militares um distintivo em seus uniformes, que os diferencie dos demais oficiais."

Dando-se afinal a matéria por discutida foi pedida a votação por partes, e o Presidente propôs ao Senado se aprovava a matéria do artigo até às palavras, *superior à que tiver*, salvas as emendas? Foi aprovado.

Propôs mais se os comandantes teriam as honras, e tratamento de Marechais de Campo (matéria da emenda do Marquês de Caravelas)? Não passou.

Propôs, se os Comandantes teriam o tratamento e honras de Brigadeiro (matéria da emenda do Conde de Lajes)? Foi aprovado: ficando prejudicada a parte relativa do artigo.

Propôs ainda, se teriam o tratamento e honras de Brigadeiro, quando por suas patentes superiores lhes não competiam (emenda do Marquês de Caravelas)? Foi aprovado.

E afinal propôs a última parte do artigo, e não passou.

A emenda do Sr. Borges foi aprovada; e não passou a parte da emenda do Conde de Lajes relativa a não serem os Comandantes das Armas tirados de classes inferior à de Tenente-Coronel.

Art. 8. Vencerá, além do soldo simples de sua patente, e das cavalgaduras que por ela lhe competirem, uma gratificação igual à metade do ordenado que vencer o presidente da respectiva província: e àqueles que existirem fora na ocasião de suas nomeações, será arbitrada pelo governo uma ajuda de custo de transporte, calculada segundo as distâncias e despesas prováveis.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda: "Continuarão a ter os mesmos vencimentos que atualmente percebem; e quanto à ajuda de custo de transporte, contar-se-lhe-ão os vencimentos desde o dia da partida."

Foi apoiada bem como a que o Conde de Lajes mandou à mesa concebida nestes termos: Ponha-se no artigo a referência que se faz à lei; e ajuda de custo seja a arbítrio do governo em atenção às distâncias, e despesas necessárias. Dando-se por discutida a matéria, posto o artigo à votação, salvas as emendas, foi aprovado, e destas foi aprovada a do Sr. Borges, e a primeira parte da do Conde de Lajes.

Art. 9º Terá para o expediente dois ajudantes de ordens de sua escolha, que não poderão ter maiores patentes que a de Capitães; e um secretário militar com patente, não maior que a de Tenente, com as vantagens pecuniárias, que lhes competirem pelas leis existentes.

Depois de breves reflexões dando-se por discutido, posto à votação foi aprovado.

Art. 10. Não pode o Comandante das Armas, sem acordo do presidente da província:

1º Mover força armada para fora do município em que existirem seus quartéis, salvos os revezes dos destacamentos em tempo competente.

O Marquês de Caravelas ofereceu a seguinte emenda: Em lugar de, *sem acordo*, diga-se *sem ordem*. Foi apoiada, e entrou em discussão, a qual ficou adiada por dar a hora.

O presidente designou para ordem do dia da sessão de 3 do corrente, a mesma dada para a de hoje, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Reunidos pelas dez horas e meia 28 senadores, foi declarada aberta a sessão, lida e aprovada a ata da anterior.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando a proposição do Senado sobre o processo que se há de seguir para o julgamento os crimes dos privilegiados, com as emendas aprovadas por aquela Câmara: mandaram-se imprimir.

Ficou sobre a mesa a folha do subsídio dos senadores.

### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão do projeto relativo às atribuições dos comandantes das armas no art. 10, § 1, e emenda do marquês de Caravellas apoiada na sessão anterior.

O presidente convidou o Sr. Saturnino a tomar assento na mesa na qualidade de suplente do 3º secretário.

O conde de Lajes ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar de – acordo – diga-se – consentimento." Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda de substituição do artigo e seus parágrafos: "Aos comandantes das armas fica competindo a disciplina da tropa de linha." Foi apoiada, e entrando em discussão, o conde de Lajes pediu a união das duas palavras – ordem e consentimento – contidas na sua emenda, e na do marquês de Caravellas; o que foi apoiado.

Dando-se afinal a matéria por discutida, posto o artigo do projeto à votação, salvas as palavras – sem acordo – foi aprovado; ficando prejudicada a emenda do Sr. Borges.

Foram igualmente aprovadas as palavras – sem ordem ou consentimento – em lugar de sem acordo.

§ 2. Instituir novos destacamentos, ou pontos fortificados, exceto operando as forças fora do município de seus quartéis, com o comandante das armas à sua testa, e em ocasião de revolta.

O conde de Lajes mandou à mesa a seguinte emenda: Elimine-se a condição de estar o comandante das armas à testa das tropas; e depois da palavra – ocasião – diga-se, – extraordinária de guerra, sedição ou rebelião.

Foi apoiada, bem como o seguinte aditamento do Sr. Carneiro de Campos: "Acrescente-se aos crimes já designados, o de insurreição."

O Sr. Vergueiro propôs a supressão das palavras: E em ocasião de revolta: a qual também foi apoiada.

Dando a hora ficou a matéria adiada, e o presidente deu para a sessão seguinte a matéria já designada da anterior sessão, e levantou a presente pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1835.

Pelas dez horas e meia achando-se reunidos vinte oito senadores, e não tendo comparecido o presidente e vice-presidente, o 1º secretário tomando a presidência declarou aberta a sessão; lendo-se a ata da anterior foi aprovada.

Não havendo expediente, teve lugar a aprovação da folha do subsídio dos senadores; e foi apoiado para se mandar imprimir o projeto do conde de Lajes relativo a diversos empregados do Exército.

### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão do projeto relativo às atribuições dos comandantes das armas, no § 2 do art. 10, com as emendas apoiadas na sessão anterior.

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda: Suprima-se no § as palavras de – exceto – por diante.

Foi apoiada, bem como a seguinte do marquês de Caravellas: Em lugar de – e em ocasião de revolta – diga-se – em ocasião de grave perigo da tranqüilidade pública que exija emprego da força.w Salva a redação.

Dando-se afinal do parágrafo e suas emendas por discutido, foi posta à votação a matéria do parágrafo, salvas as emendas, e foi aprovada, e destas só foi aprovada a do marquês de Caravelas, dando-se por prejudicada a emenda do conde de Lajes.

§ 3. Estabelecer rondas militares pelas cidades, vilas, ou arraiais da província. Foi aprovado.

§ 4. Fazer tocar rebate, ou chamadas extraordinárias.



Depois de breves reflexões deu-se por discutido, e posto à votação não foi aprovado.

§ 5. Fazer recrutamento, ou aceitar voluntários, e conceder baixas, ainda àquelas que sejam consequência de engajamento, ou de prazos findos em virtude de lei: nestes dois últimos casos, requisitará ex-ofício a competente portaria do presidente da província.

O conde de Lajes mandou à mesa a seguinte emenda: Depois de recrutamento – cite-se "a observância do alvará de 14 de julho de 1828; e suprima-se o resto do artigo."

Foi apoiada, bem como a seguinte do Sr. Saturnino: Suprima-se tudo até – conceder – exclusivamente.

Dando-se por discutido o parágrafo, e suas emendas, posta à votação a matéria do parágrafo, salvas as emendas oferecidas, não passou; ficando por consequência prejudicadas as emendas.

Art. 11. As forças de mar nas províncias marítimas não são sujeitas ao comandante das armas.

Ficou adiada por dar a hora, e o presidente deu para ordem do dia da sessão de 6 do corrente, a matéria adiada, e aquela marcada das sessões anteriores, até ao meio-dia, e desta hora em diante trabalhos de comissões, em consequência de nelas existirem objetos importantes; e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 e meia horas achando-se reunidos 28 senadores, o presidente declarou aberta a sessão; lendo a ata da sessão anterior foi aprovada.

O 1º secretário passou a dar conta do seguinte expediente:

Ofício do ministro interinamente encarregado dos negócios estrangeiros, em resposta ao que pelo Senado lhe foi dirigido em data de 25 de junho findo; comunicando que pela Secretaria da Repartição interinamente a seu cargo, não se tem concedido pensões, tenças, e aposentadorias desde 25 de março de 1824 até 7 de abril de 1831, nem depois desta data até ao presente; não se devendo julgar compreendida naquela denominação o subsídio de duzentos mil réis, que se deu por decreto de 12 de janeiro de 1825 ao francês Germano Laserre, enquanto não fosse empregado, visto ter ele cessado, desde que não foi contemplado no orçamento da mesma repartição; acrescentando já não existir aquele francês no Império: parecendo também não se dever considerar como pensão, ou tença 50 thalers, que se mandou satisfazer no ano de 1824, pela legação brasileira em Londres, a Eva Magdalena Fuchs mulher do fundidor Balthasar Fuchs, por nada mais se haver praticado senão a execução de um contrato celebrado com o dito fundidor: remetendo juntas cópias do decreto, e aviso relativo a estes objetos: remeteram-se à secretaria para serem presentes a quem fez a requisição.

Outro do Ministro do Império comunicando que havendo a regência em nome do Imperador, feito mercê ao coronel efetivo de primeira linha João Carlos Pardal, em remuneração de seus serviços,

da tença anual de duzentos e vinte mil réis, correspondente ao seu posto; de ordem da mesma regência remetia cópia do dito decreto e documentos a respeito, a fim de ser tomada em consideração pelo Senado: às comissões de fazenda, marinha e guerra.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Deputados participando quais os membros eleitos para servirem na mesa durante o corrente mês: Ficou o Senado inteirado.

Outro do mesmo secretário participando ter aquela Câmara nomeado uma comissão para examinar o código do comércio, para a qual foram eleitos os Deputados João José de Moura Magalhães, visconde de Goiana, e Manoel Maria do Amaral Gurgel; e convidando o Senado a nomear outra igual para o mesmo fim: ficou o Senado inteirado, e resolveu que a comissão que na casa existia nomeada para este fim, fosse a que se entendesse com a dita comissão, formando a comissão mista.

Continuou a segunda discussão do projeto relativo aos comandantes das armas no artigo 11 adiado pela hora na sessão anterior.

Depois de algumas reflexões dando-se por discutido, posto à votação, não passou.

Art. 12. Além das obrigações impostas pela presente lei, ao comandante das armas para com o presidente da província, são-lhe aplicáveis todas as disposições da de 9 de outubro de 1834, pelo que respeita aos deveres gerais de todos os empregados da mesma província.

Sem impugnação foi aprovado.

Art. 13. As presentes disposições são também aplicáveis ao comandante das armas da Corte e seu município, tendo este de dirigir-se ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, nos casos em que os das províncias se dirigem ao presidente; seus vencimentos terão para com os do mencionado Secretário de Estado, a relação marcada no artigo 8.

O conde de Lajes requereu que o artigo fosse remetido à comissão de guerra para o coordenar em atenção à diferença de categoria dos estabelecimentos militares provinciais, aos nacionais da Corte. Foi apoiado, e dando-se depois de breves reflexões por discutido, posto à votação não foi aprovado continuando a discussão do artigo, o Sr. Saturnino propôs a supressão da última parte do artigo relativa aos vencimentos, etc., a qual foi apoiada e afinal aprovada, bem como o mais do artigo.

Art. 14. Ficam revogadas todas as leis, decretos, e ordenanças na parte que se opuserem à presente lei.

Foi aprovado, e afinal o projeto assim emendado para passar à última discussão.

Tendo chegado a hora de trabalhos de comissões, o presidente convidou seus respectivos membros a entrarem nesse exercício, interrompendo para esse fim a sessão pelo meio-dia.

Pelas duas horas continuando a sessão o presidente designou para ordem do dia de 7 do corrente, a matéria já marcada das sessões anteriores, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1835.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 28 senadores, o 1º secretário passou a ocupar a presidência por se achar o presidente incomodado.

O 3º secretário servindo de primeiro, deu conta de um requerimento do Marechal de Campo reformado José Correa Picanso, pedindo a aprovação da tença que pelo governo lhe foi concedida em remuneração dos seus serviços: às comissões de fazenda marinha e guerra.

O 2º secretário leu dois pareceres de comissões que ficaram sobre a mesa.

O Sr. Vergueiro por parte da comissão das assembleias provinciais leu um parecer relativo a diversos papéis que se achavam na pasta, no qual a comissão era de parecer que todos os papéis fossem guardados na secretaria. Foi aprovado.

O Sr. Saturnino tomou assento na mesa.

Foi apoiado, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, um projeto do conde de Lajes autorizando o governo na Corte, e os presidentes nas províncias, a nomearem capitães que sirvam de auditores nos conselhos de guerra, etc.

### ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão, e foi nela aprovada para passar à segunda, o projeto de lei que fixa as forças de mar para o futuro ano financeiro de 1836 a 1837; a qual passou a ter lugar em seguida, e foram pela sua ordem aprovadas sem reflexão alguma os seguintes artigos:

Art. 1. As forças navais ativas ordinárias do Império, para o serviço do ano que há de correr do 1º de julho de 1836 a trinta de junho de 1837, constarão das embarcações que o governo julgar indispensáveis, não devendo exceder o total de suas respectivas tripulações a mil oitocentas praças de todas as classes.

Art. 2. A força do corpo de artilharia de marinha em efetividade de serviço, não excederá a seiscentas praças.

Art. 5. Em circunstâncias extraordinárias, as forças decretadas no artigo primeiro poderão ser elevadas a três mil praças, e a mil, as do artigo segundo.

Art. 4. Só poderão ser aspirantes os discípulos da academia aprovados no 1º ano matemático; e guardas marinhas, os que tiverem completado o curso dos estudos respectivos.

Art. 5. O governo fica autorizado para ajustar maruja a prêmio, preferindo os nacionais aos estrangeiros, e não havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar, na forma da lei, as praças necessárias para completar as forças acima decretadas.

Art. 6. Para preencher a força designada para o corpo de Artilharia de Marinha, o Governo fica desde já autorizado a convidar para o serviço os indivíduos, que tendo já servido no Exército, ou no dito corpo, obtiveram suas baixas; e a contratar com os que existem ainda com praça, e estão no caso de terem baixa, por terem acabado o seu tempo de serviço, a continuar no mesmo serviço, dando a uns, e a outros, como gratificação, além do soldo que lhes pertencer, enquanto forem praças de pret, uma quantia igual ao mesmo soldo. Fica igualmente autorizado a conceder uma gratificação igual à metade do respectivo soldo aos paisanos que voluntariamente quiserem entrar no serviço. E quando não possa conseguir pelos meios acima indicados completar a mencionada força, poderá recrutar na forma da lei.

Art. 7. Ficam suspensas as promoções dos oficiais de Fazenda, Saúde, Apito, Capela e Náutica que não forem indispensáveis para o serviço das embarcações, designados nos artigos primeiros e terceiro.

Art. 8. O governo fica autorizado a conceder licenças com vencimentos de tempo e meio soldo, aos oficiais da Armada e de Artilharia da Marinha, que sendo desnecessários ao serviço, assim o quiserem; e por estas licenças nenhuns emolumentos pagarão os licenciados. Foi aprovado com a seguinte emenda e subemenda do conde de Lajes, emenda: As licenças com vencimento de tempo e meio-soldo, sejam somente para os oficiais da Armada que quiserem gozar dele embarcando em navios da Marinha mercante. Sub-emenda: adicione-se – desde já.

Art. 9. Ficam derogadas as leis em contrário. Foi aprovado.

Paço da Câmara dos Deputados, em 19 de junho de 1835. – *Pedro de Araújo Lima*, Presidente. – *Bernardo Belisário Soares de Souza*, 1º Secretário. – *Jerônimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º Secretário.

Afinal foi aprovada a lei assim emendada para passar à última discussão.

Seguiu-se a última discussão da resolução que faz extensiva à Irmandade de S. José desta Corte, a resolução da assembléia geral que determinou fossem postos à disposição da Santa Casa da Misericórdia, os remanescentes dos prêmios de suas loterias, enquanto pelos portadores dos bilhetes não forem procurados, recebendo a mesma Irmandade do Tesouro Nacional as somas com que já ali houver entrado em cofre. Foi aprovada, e remeteu-se à comissão de redação.

Entrou em discussão um parecer da comissão das assembléias provinciais sobre ofícios, resoluções, e requerimentos, que lhe foram transmitidos pela comissão de legislação, que versam sobre objetos provinciais: a comissão era de parecer que não competindo mais à Assembléia Geral o seu conhecimento, se guardassem no arquivo. Foi aprovado, bem como outro parecer da comissão de Legislação sobre a queixa de Joaquim de Santa Anna Araújo Mozinho, contra o transato Ministro da Justiça, Juiz de Direito da Ilha Grande, e Juiz de Paz do seu Distrito: a comissão era de parecer que existindo lei a respeito, se remetessem os papéis ao governo.

Entrou em primeira discussão o projeto do marquês de Inhambupe relativo ao modo de se publicarem as leis.

O Sr. Paula Souza requereu que passando o projeto para a segunda discussão, seja remetido a Comissão de Constituição para que examinando-o, interponha o seu parecer: foi apoiado.

Dando-se por discutido o projeto, foi aprovado para passar à 2ª discussão; e em seguida foi aprovado o requerimento, e por consequência foi o projeto remetido à comissão requerida.

Foi aprovada em segunda discussão e passou à 3ª a resolução que aprova a tença de 220\$000 réis concedida pelo governo a D. Leocádia Villory Saião.

Foi igualmente aprovada a resolução que aprova a tença de 80\$000 réis anuais, concedida pelo governo a Antônio Joaquim de Souza, Capitão-Tenente da Armada.

Foi pela mesma maneira aprovada a resolução aprovando a tença de 900\$000 réis anuais, concedida pelo governo ao barão de Itapoã com remuneração dos seus serviços, para ser realizada repartidamente em seus filhos legítimos.

Entrou em primeira discussão, e foi nela aprovada para passar à 2ª o projeto vindo da outra câmara relativo ao subsídio e honras do

regente; cuja segunda discussão passou a ter lugar em seguida, e entrou em discussão.

Art. 1º O regente do Império vencerá o subsídio anual de 20:000\$000 réis, e não poderá acumular outro algum emprego, ainda mesmo as funções de senador ou deputado.

O Sr. Borges disse que se não podia acomodar com a disposição do artigo 1º quanto à diferença do subsídio: notou que a Assembléia Geral no ano de 1831, quando pela primeira vez teve lugar o marcar-se o ordenado dos regentes, achou suficiente a quantia de 12 contos de réis para a manutenção, e decência de cada um dos regentes, e manutenção tão decente, que tanto devia competir a um como a três, e isto em tempos em que o valor da moeda era muito inferior ao valor que tem hoje, por cujo motivo os doze contos então correspondiam a 7% em consequência da prata ter valor de 175 por cento, e hoje o de 50 a 60, resultando daqui que hoje os doze contos produzem para mais em moeda forte; o que sendo exato, não via motivos pelos quais se devesse aumentar o subsídio; que o estado de riqueza da nação era o mesmo, senão pior: as rendas pouco têm crescido; e a mesma despesa pouco diminuído, senão aumentado; finalmente que estando-se todos os dias a aumentar as despesas da nação, em vez de se diminuir, ainda se queria mais o aumento de oito contos sem necessidade alguma: que tendo a experiência mostrado que a soma marcada era suficiente para o decoro de um regente, ocioso era o aumento que se propunha: que se esperava se lhe respondesse que a nação passava a lucrar por que até agora a despesa era de 36 contos, e hoje passava a ser de 20, lucrando-se 16, aumento este que por si mesmo se desfazia: outra ainda se apresentaria, e seria o de que o Presidente dos Estados Unidos tem 25 mil dólares, ao que respondia que Jakson não era regente e sim representante de uma nação, interno e externo; entretanto que o representante do Brasil não é o regente, mas sim o Imperador; por consequência não tinha nenhuma aplicação: que se queria dar ao regente um esplendor igual ao que tem o homem que ocupa o trono, então se lhe deveriam dar 200 contos; mas a não ser querer isso, julgava que 12 contos eram suficientes como se havia reconhecido pelos regentes atuais, que viviam com independência, sem cometerem dívidas a pessoa alguma; e não vendo motivos plausíveis para uma tal diferença de aumento de despesa, votava contra o artigo.

O Sr. Saturnino pronunciou-se pelo artigo, combatendo o nobre orador que o precedeu, mostrando que a diferença do ágio por ele apresentada pouco ou nada influía, por isso que se devia atender que a reunião de homens em um corpo faz menos despesas de que cada indivíduo do mesmo corpo separadamente faz: e por isso a decência



com que se teria de tratar um só regente seria muito diversa daquela que faria cada um dos três que até agora a tem composto: que se julgasse em relação a decência de que gozam outros empregados públicos, talvez ela não fosse tão excessiva como se julgava, e estava convencido não poder entrar em grau de paridade: que se não supusesse que o regente exercia mui inferiores funções, pois cumpria atender-se a que tinha de exercer as mesmas funções do Imperador; e achando-se colocado em um tão eminente lugar cumpria ficasse inacessível a corrupção, e que os doze contos certamente lhe não dariam a independência necessária.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda que foi apoiada, e entrou em discussão: "Em lugar de vinte contos, diga-se, doze contos."

O Sr. Paula Souza disse que votava pela emenda por estar convencido da justiça dela, e por ter prestado atenção aos argumentos da oposição, os quais porém lhe não faziam peso algum: que o nobre senador que sustentava o artigo dizia não haver termo de comparação para se marcar o ordenado, segundo a categoria do lugar, mais a não havendo para isso, era certo que se não podia julgar necessário vinte contos, e não doze: que a sua opinião a este respeito vinha da legislatura passada, conquanto não soubesse em que se fundou a assembléia para marcar então doze contos, mas era certo que eles foram fixados, e que podia deduzir algumas das razões que teve a Assembléia Geral, por ser membro da comissão que minutou a lei da regência; as quais eram que sendo o máximo dos ordenados doze mil cruzados, dando-se doze contos aos regentes, dava-se bastante para viverem com decência no Rio de Janeiro; que os grandes negociantes que tinham um grande rendimento nenhum havia que gastasse doze contos; por conseqüência, tendo-se isto em vista, procurou a Comissão dar aos regentes um rendimento que os pusesse acoberto de necessidades, mas não um meio capaz de fazerem fortuna, por isso que os princípios da comissão eram que os ordenados dos empregados não são dados para se fazer fortuna, são só para os pôr em independência: que porém agora se dizia não serem três membros, e sim um, passando deste modo um homem a ser o representante de um corpo coletivo, e cada um dos indivíduos que o formava, não tem a representação e consideração que tem esse corpo em um só: ao que respondia perguntando, qual o título dessa maior representação? Que a não via, por isso que os atos públicos em que aparecia a regência composta de três membros, tinham a mesma representação que terão quando aparecesse o regente: que se se queria que o regente se apresentasse com uma ostentação inútil, isso se tornava ridículo, e principalmente em um país novo como a América, onde o luxo ainda era novo, e não estava

agarrado todo quanto era obra de um país inteiramente civilizado há séculos: e que o interesse do corpo legislativo devia ser o engrandecimento do estado, e não o seu aniquilamento inculcando-lhe idéias ridículas; e que não julgando ser possível o regente fazer esses luxos ridículos com o subsídio já estabelecido ao Corpo Legislativo, cumpria não concorrer para isso, fazendo que ele imitasse aos reis da Europa, ou ainda mesmo aos ministros de estado; pois a querer-se, então se lhe deveriam dar pelo menos mil contos: mostrou qual o subsídio do presidente da América do Norte entretanto que as rendas daquele estado são de 12\$ milhões dólares, por cuja razão podia ter o excessivo ordenado que tinha, o qual estava na proporção de um para mil e duzentos, quando no Brasil onde a renda é de dois mil contos, o vinte contos estavam na razão de cem para 600 vindo a dar-se mais do dobro em relação aos rendimentos: o nobre senador continuou fazendo ver quais as circunstâncias da nação e o resultado que daria em proveito da dívida pública esta e outras economias.

O marquês de Caravellas disse que apesar dos grandes argumentos apresentados, não tinha ouvido nenhuns convenientes em relação do estado atual da regência e de cada um, para com o regente que a tem de substituir: que talvez não pudesse mostrar-se os regentes atuais têm uma distinção correspondente aos lugares que ocupavam: notou que atualmente procurando-se um regente para se lhe falar, chegando-se à sua porta, nela se não achava um guarda-portão, e o recebimento era bem pouco decente pela qualidade dos criados que apareciam, o que nada era próprio do homem que se trata com decência, quanto mais de um regente: que se não devia simplesmente atender a que doze contos chegariam para uma sege, comer bem etc., mas que se devia olhar ao princípio que deve regular em toda a lei, e é o atender-se as idéias do povo, seus usos, costumes, etc., e que o povo firmava as suas idéias no que via; notou que o povo hoje já se não leva por raciocínios velhos, mas sim pelo que vê; o nobre senado, em um longo e enérgico discurso, mostrou a necessidade de se sustentar a dignidade dos lugares que cada um ocupa na sociedade, e com especialidade aqueles indivíduos que se acham nos lugares mais eminentes da nação, e pronunciou-se pelo artigo.

Dando a hora, ficou a matéria adiada, e o presidente deu para ordem do dia seguinte a matéria em discussão, etc., e levantou a sessão pelas duas horas.

## SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Às 10 horas e meia achando-se presentes 29 senadores, foi aberta a sessão, lida e aprovada a ata da anterior.

O 1º secretário deu conta de um requerimento de Cyrino Antonio de Lemos, Secretário do Supremo Tribunal de Justiça, e João Gaspar da Silva Lisboa, Oficial da Secretaria do mesmo Tribunal, pedindo-lhes seja concedido perceberem os emolumentos que percebiam o secretário e oficial-maior do extinto desembargo do Paço, das revistas que eram apresentadas àquele tribunal: à comissão de legislação.

O Sr. Paula Souza por parte da Comissão de Fazenda leu um parecer sobre o projeto relativo ao sistema monetário, vindo da outra Câmara a comissão entendia que se não podia decretar com acerto a tal respeito, sem que primeiro se tenha decretado sobre a uniformidade do papel-moeda; e portanto era de parecer que ficasse adiada a discussão do projeto, até o tempo indicado: ficou sobre a mesa.

### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão do projeto relativo ao subsídio e horas do regente do Império, com a emenda do Sr. Borges apoiada na sessão anterior.

O Sr. Borges continuou a sustentar a sua emenda combatendo os argumentos apresentados pelo marquês de Caravelas na sessão anterior.

O Sr. Saturnino combatendo os argumentos a apresentados pelo

antecedente orador, continuou a sustentar o artigo, demonstrando que para se sustentar, ou combater o artigo, devia-se partir de dois princípios, tanto para com este empregado como para os outros, sendo um o grau de trabalho, e o outro o da representação anexa ao emprego: que pelo que toca ao trabalho, o do regente só, tinha de ser igual a aquele que tinham os três, por consequência sendo o trabalho maior do que tem cada um dos três que forma a regência atual, era de concluir que o ordenado não devia ser o mesmo para aquele que (ia acumular o trabalho que era repartido por três; quanto à representação era evidente que passando um a preencher as funções que exerciam três, devia ter maior representação, e por isso, mais meios para a sustentar; para exemplo notou que o tribunal da Relação da Corte está em uma sala decentemente preparada, o que não é necessário para a administração da justiça, mas sim para o respeito que merecem os seus trabalhos; mas que supondo-se que essa administração passasse a um só indivíduo ninguém diria que ele deveria ter um ordenado igual ao que tinha cada um dos membros da relação, nem tão pouco que passasse a administrar justiça em uma sala nua; mas que a ter o mesmo ordenado igual aos outros, certamente ele não podia exercer as suas funções em uma sala esplêndida: produziu ainda outros argumentos, e concluiu votando pelo artigo.

O Sr. Vergueiro disse que os motivos da sua votação eram o fato do subsídio que se havia fixado para a atual regência, e para ele ser aumentado julgava ser necessário mostrarem-se razões que a isso convencessem, o que se não tinha feito: que um aumento apresentado era, o ter um só regente mais trabalho de que cada um dos três, e por isso devia ter mais despesas, e tendo-as, o seu ordenado devia ser maior: argumento porém que caía por si, pois era de todos reconhecido que o trabalho bem longe de aumentar, diminuía em mais de metade, e por esta razão devia, segundo o princípio estabelecido, o ordenado diminuir ainda dos doze contos, e não aumentar: notou que o regente conquanto fosse representar o lugar de três, não havia de ter três casas, três mesas, três carruagens, etc., e por isso o argumento de comparação da relação não procedia, porque o regente não necessitava nem podia ter um lugar mais nobre e aparatoso para o desempenho de suas funções que o Paço, onde até agora se reuniam os membros atuais; que os regentes em suas casas não desempenhavam funções inerentes ao seu cargo, que fosse necessário serem insufladas por aparato; que o que convinha examinar era, se o ordenado atual era suficiente, do que estava convencido, ainda que se houvesse avançado que eles se não tratavam com dignidade, nem as pessoas que os procuravam eram recebidas com decência; mas que perguntaria, se porventura por isso eles mereciam menos respeito, o que ninguém

afirmaria, e antes pelo contrário a eliminação de grande aparato tem servido de terem os regentes atuais mais consideração; notou que o seu aparato não passava de dois soldados que acompanhavam ao presidente da regência, sendo reconhecido que o aparato da força é o de mais respeito, e não de carruagens, pagens, etc.; que os fatos têm mostrado não se haver faltado ao respeito das autoridades por falta de ostentação, por isso que tendo havido ministros de estado que se têm tratado uns com muito esplendor, outros sem nenhum, entretanto que a censura pública tem ferido mais aqueles que têm tido mais ostentação, à vista do que seria certamente ridículo pegar-se em um homem sem ostentação alguma na sociedade, colocá-lo em um lugar tão eminente o voto nacional, e apresentar-se repentinamente com um grande aparato; que quando o aparato e esplendor se referia ao monarca ele podia ser mui grande, porque então nada se achava excessivo, nem o povo para isso reparava, por reconhecer que ele já nasceu com grandeza, em cujo caso não está aquele que é tirado da massa do povo; por cujas razões bem longe de se fazer um benefício com o aumento de ordenado, se julgava que ele devia ser aplicado para aumento de esplendor, se lhe fazia um mal: observou que os atuais regentes não gastavam mais de dois terços de seus ordenados, e contudo não lhes tem até agora faltado ao respeito e considerações devidas aos seus empregos; e então para que dar-se um aumento tal ao novo regente, que não tinha por fim outra coisa mais que o dissipamento dos dinheiros da nação, sem proveito algum útil, porém sim de um indivíduo, por cujos motivos entendia que o artigo não devia passar e sim a emenda: que se tratasse de apresentar emenda ao artigo, ofereceria uma que caiu na outra câmara, que tinha por fim dar-se ao regente o subsídio de 8:000\$000, e 4 por uma só vez para pôr casa: que sua opinião era que, quando o regente acabasse de servir, se lhe remunerassem os serviços, quando ele os fizesse bons, e não em atenção ao tempo que os prestou; mas como se não tratava de alterar práticas que se achavam estabelecidas, estava firme no seu voto, e não apresentava emenda.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte sub-emenda: "Dar-se-ão mais 4:000\$000 de réis no começo do governo do regente por uma vez somente." Salva a conveniente redação como melhor convier. Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Carneiro de Campos disse que se tinha apresentado como base para se fixar o subsídio do regente, o trabalho, e a representação; mas julgava defeituosa a enumeração das bases por faltar uma terceira, qual a independência do cargo: quanto ao trabalho concordava que um só regente não teria mais trabalho que tinha cada um dos três que atualmente compõe a regência; mas quanto à representação,

não se conformava que ela fosse igual, por assentar que a representação de um regente, era maior do que a que goza cada um dos três, por estar esta representação na razão da representação moral, a qual tem de ser maior em um regente de que em cada um dos três da outra regência; assim a representação pública tinha de ser maior quando em um só do que dividida em três: notou que um N. senador concordava que ainda que estivéssemos na América, contudo estávamos em uma monarquia quanto à essência do governo, e por isso era necessário sustentar-se o aparato, e lustre do Trono; mas que se devia observar que o Trono não estava com todo o seu esplendor, e para o comprovar citava o fato de ter-se diminuído a dotação do Trono, reduzindo-se de 1000 contos a 200, e isto por se julgar que o Trono não estava, para assim dizer, em toda a sua luz, em consequência de não figurar por si, por ter a seu lado quem toma parte da sua representação; logo quem a nação escolher para representar como o primeiro empregado público junto ao Trono, deve ter tudo quanto for necessário para dignamente sustentar a sua representação: que a opinião que se apresentava em contrário era de que doze contos eram suficientes, no que não concordava, contemplando as despesas que faz na Corte o homem que tem de ter uma tal representação, por cuja razão até não julgava excessiva a quantia fixada no projeto: passando a demonstrar à independência que deve ter o cidadão que for eleito para o eminente lugar de regente, disse que este cidadão, embora se dissesse que ele não serve para outras coisas mais que para assinar papéis, o que a ser assim então não era necessário procurar-se um homem da confiança da nação, devia-se simplesmente procurar aquele homem que escrevesse rapidamente, e tivesse bonita letra; mas que devia notar-se que o lugar de regente era um lugar de muita confiança que exige que o homem que para ele for eleito seja ornado de virtudes: que um nobre senador da opinião contrária já havia reconhecido os serviços que o regente pode prestar, afastando-se do princípio de que é só assinador de papéis, pelo julgar capaz de fazer a felicidade da nação, ou levá-la à borda do abismo; o que sendo certo, por que motivo se queria que o regente estivesse lutando com a necessidade, porque podia o regente ter uma grande família, e por isso ver-se na dolorosa necessidade de olhar para ela, e procurar meios, fossem eles quais fossem, de a fazer feliz ainda que por meios perniciosos; o que se evitava dando-lhe um conveniente subsídio: que sua opinião atento ao estado da pobreza da nação era que lhe desse os 20 contos, quantia que certamente daria ao seu regente; que cumpria advertir-se, que hoje já se não dava essa filosofia antiga de que a virtude anda anexa à pobreza, doutrina ascética que não pode servir na sociedade civil; que hoje já se havia reconhecido que a riqueza era compatível

com as virtudes, e que os homens todos devem procurar os seus cômodos, e que os respeitos se acham unidos às comodidades; e era por isso, que por via de regra o pobre nunca era tratado com muito acatamento: concluiu o nobre orador mostrando que a sociedade se achava hoje quase dissolvida pelo pouco respeito que se tinha aos empregados de lugares subalternos, e por isso convinha não concorrer o Corpo Legislativo para que se acabasse com o respeito aos eminentes lugares; e que poupando-se hoje muito com a dotação do monarca, que muito convinha que se desse alguma coisa mais a quem é o seu representante: que os representantes das outras nações quando vierem ao Brasil, e observarem que o regente tem menos de ordenado que um enviado inglês, por certo não fariam muita consideração dele: que se não dissesse que o ministro é quem governa, porque quando os regentes quizerem fazer alguma coisa lá se haveriam com os ministros que são de sua escolha; afinal votou pelo artigo e contra as emendas.

O Conde de Lajes declarou votar pela emenda.

O Marquês de Caravelas declarou não pretender entrar novamente em discussão por ver que ela tinha passado para o ridículo, mas que desprezando os argumentos ridículos que na casa haviam aparecido, tinha a notar a confusão de se não distinguir a pessoa do cargo, supondo assim o que se pretende dar ser à pessoa e não ao cargo, porque dizendo-se que o cargo era tal que representava a Majestade da nação porque o regente tinha o exercício dos poderes majestáticos, desgraçadamente muitos curtos, mas os mais essenciais como são os do Poder Moderador, chamado Poder Real, por cujas razões o regente era considerado como representante da nação, por ser o Imperador nada mais que um depósito precioso, o regente o seu representante, o que ninguém contestaria nem mesmo nenhum publicista, a não ser algum charlatão, ou sansculote; e que um homem colocado em tal lugar devia ter um esplendor correspondente, às altas funções que exerce a fim de atrair respeitos e considerações, etc.

O Sr. Paula Souza respondeu a muitos dos argumentos apresentados pelo nobre orador fortificando os emitidos na sessão anterior, corroborando a opinião de não ser necessário que o regente seja ornado de luxo asiático, ou ainda mesmo europeu para ser respeitado: mostrou que conquanto os atuais regentes não tivessem guarda-portão, criados brancos agaloados, etc., todavia conservavam muito respeito e consideração; que se o nobre senador queria que o novo regente apresentasse prestígios, respeitos e considerações, e julgava que eles provinham de grande palácio, coches, criados agaloados, e até mesmo oficiais de seu palácio, então nesse caso, quando para isso ele tivesse posses, porque os vinte contos não chegariam, teria de mandar vir homens brancos da Europa, porque os brasileiros ou americanos

não se coadunam a tais serviços, etc., e concluiu votando contra o artigo, e quando não passasse a emenda votaria pela sub-emenda.

Dando-se afinal a matéria por discutida, posto o artigo à votação foi aprovado.

Tendo dado a hora o presidente deu para o dia seguinte à matéria adiada, a discussão do parecer da mesa relativo à discussão das resoluções a que a regência negou a sanção, etc., e levantou a sessão depois das duas horas.



## **SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume achando-se reunidos 29 senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu um ofício do Ministro da Guerra em resposta ao que por parte do Senado lhe fora dirigido em 25 de junho passado; acompanhando um mapa das pensões, e aposentadorias que pelo Ministério da Guerra tem sido concedidas desde 25 de março de 1824 a 7 de abril de 1831, e desta última data até ao presente, que estão dependentes da aprovação da Assembléia Geral; observando que a respeito de tenças nada existe no caso em questão: à Secretaria para ser presente a quem fez a requisição. (\*)

O Visconde de Congonhas participou que o Senador Monteiro de Barros por incomodado não podia comparecer: ficou o Senado inteirado.

O 1º Secretário participou que o Conselheiro José Antonio Lisboa oferecia ao Senado uma memória sobre o meio circulante: foi recebida a oferta com agrado, mandando-se distribuir os exemplares impressos da mesma memória.

### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão do projeto que marca o subsídio do regente, e as honras que lhe devem competir.

Art. 2. Durante o tempo do seu exercício, não poderá o subsídio ser alterado para mais, nem para menos.

Sem impugnação deu-se por discutido, e foi aprovado bem como os seguintes:

Art. 3. O regente terá as honras, e o tratamento que foi conferido à regência pela lei de 14 de junho de 1831.

Art. 4. Ficam derogadas as disposições em contrário.

*(\*) do Mapa enviado conhece ser o número das pensões concedidas desde 25 de março de 1824 a 7 de abril de 1831, de 7 na importância anual de réis*  
..... 1:352\$800

*De 7 de abril de 1831 até ao fim de junho de 1835, consta serem 8 pensões concedidas na importância anual de réis*  
..... 3:371\$400

*O número das aposentadorias concedidas de 5 de março de 1824 a 7 de abril de 1831, de 3 na importância de réis.....*  
. 386\$000

*De 7 de abril de 1831 a 30 de junho de 1835, 5 na importância de réis.....*2:290\$000

Deu-se por finda a segunda discussão, e aprovou-se que passasse à última.

Entrou em discussão o parecer da mesa, conjuntamente com o artigo por ela oferecido sobre a maneira de discutir, e o modo prático que se deve seguir na votação sobre as razões que a regência enviar, quando negar a sanção a algum decreto, ou resolução da Assembléia.

O Marquês de Caravellas fazendo a leitura do artigo oferecido passou a observar que não sabia que a regência pudesse emendar decretos e resoluções que sobem à sua sanção, e só sim sancionar, ou negar a sanção como determina a Constituição, porém que ouviria as razões que a comissão teve para assim redigir o artigo.

O Presidente convidou o 1º Secretário a ocupar a Presidência por querer tomar parte na discussão.

O Sr. Barroso obtendo a palavra disse, que para desfazer a dúvida apresentada pelo nobre orador que rompeu a discussão, lembrava-lhe a disposição dos arts. 12 e 13 da lei da regência (que leu), deduzindo daqui a necessidade do artigo se referir à doutrina de tais artigos, pelos quais se concede à regência a faculdade de emendar.

O Marquês de Caravellas declarou-se satisfeito à vista da disposição da lei, mas que ignorava o como na lei da regência se deu mais regalias do que aquelas que a Constituição dá ao Imperador, e do que se dá em todas as constituições.

O Sr. Borges declarou não se conformar com o artigo, por isso que ele quer, que matéria de uma importância tão reconhecida, como as razões que a regência tem para negar a sanção a qualquer decreto ou resolução, tenha somente uma discussão, entretanto que uma

resolução criando uma vila, ou uma freguesia tenha três, um parecer de comissão e uma indicação duas; e por consequência teria de oferecer uma emenda, que mandou à mesa, concebida nestes termos. "A discussão deve ser a mesma que o regimento manda praticar com as leis que vem da outra Câmara." Foi apoiada.

O Sr. Paula Souza pronunciou-se pela emenda, mostrando a necessidade de que matéria de tanta magnitude fosse discutida não por uma só vez: observou que a regência não fazia emendas algumas, mas sim em suas razões mostrava a conveniência do sentido em que a matéria devia ser emendada, indicando por consequência a maneira de se emendar.

Leu-se e foi apoiada a seguinte emenda do Sr. Vergueiro:

No caso de admissão, ou rejeição, haverá uma discussão, que corresponda à segunda ordinária; havendo emenda, passará à terceira.

A esta emenda o Sr. Barroso ofereceu a seguinte sub-emenda: "Quando a questão versar sobre emenda que a regência indicar, haverá duas discussões; no fim da primeira se proporá se a matéria passa à segunda; se a maioria do Senado assim resolver, terá este lugar; se decidir que não passe, será então decidida a questão segundo os termos da lei salva a redação."

Depois de algumas reflexões o Sr. Vergueiro pediu licença para retirar a sua emenda, o que lhe foi concedido; igual exigência fez o Sr. Barroso, no que o Senado igualmente conveio.

Dando-se afinal a matéria por discutida, foi posto à votação o artigo oferecido pela comissão, salva a emenda, e foi aprovado, sendo rejeitada a emenda do Sr. Borges.

Passou a matéria à última discussão.

Seguiu-se a primeira discussão do projeto vindo da outra Câmara acerca do andamento dos processos judiciários que se houverem de julgar em grau de revista, etc.

O Presidente declarou estar em discussão a utilidade, ou inutilidade da lei, conjuntamente com o parecer da Comissão de Legislação a respeito.

Dando-se por discutido, e posto o projeto à votação, foi aprovado para passar à segunda que passou a ter lugar.

O Presidente em consequência da emenda da comissão, declarou em discussão os artigos 1 e 2 do projeto, e o sexto das emendas da comissão.

Art. 1. Os processos judiciários, que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça a relações provinciais, para serem revistos segunda a lei de 18 de setembro de 1828, artigo 16, serão nelas julgados na forma e com o número de juizes determinado na mesma lei,

como se pela primeira vez subissem para o julgamento final em segunda instância.

Art. 2. Se porém não se acharem na relação tantos juizes quantos foram os da sentença recorrida, neste caso os processo serão revistos pelos juizes que estiverem presentes, contanto que não estejam em número menor que o estabelecido no artigo 6 do regulamento de 3 de janeiro de 1833.

Emenda ao artigo 6º "Quando os processos judiciários forem enviados pelo Supremo Tribunal de Justiça a uma relação revisora, conforme o artigo antecedente, será o feito visto e examinado por três juizes, os quais serão os primeiros a votar no ato da sentença com os mais juizes que presentes forem, não sendo por todos, menos de cinco, fora o Presidente, conforme o artigo 6º do regulamento de 3 de janeiro de 1833, e decidirão sobre o objeto de litígio, como se pela primeira vez subissem os autos para o julgamento final em segunda instância, não deixando jamais incerto o direito das partes."

O Sr. Carneiro de Campos disse que a comissão assentou ser melhor encarar esta matéria de revista no Supremo Tribunal de Justiça, onde são pedidas, e aí mesmo encarar a marcha que os processos devem seguir: notou que os motivos que davam origem à presente lei, foram os embaraços em que se acham muitos autos já julgados pelas relações revisoras em grau de revista, as quais muitas vezes como as da Bahia e Pernambuco tem somente insistido em as nulidades que deram ocasião a se mandar rever o feito, e não decidido sobre o objeto que faz o fundo da questão dos autos, o que cumpria fizessem, por isso que a revista é o último dos recursos onde se põe termo a qualquer contenda; de cujo modo não tem as relações obrado; o que tem dado causa às partes recorrerem já ao Supremo Tribunal e já à relação, a qual tendo julgado em grau de apelação, não se julgava com jurisdição de tratar mais de semelhantes autos; e finalmente que havendo muitos autos em tais circunstâncias, o governo se dirigiu à outra Câmara, como supunha, o que fez com que lá aparecesse o projeto que foi enviado; que a comissão examinando o projeto, julgou conveniente inverter a sua ordem, por lhe parecer ficar assim a matéria melhor colocada, por se fixar, depois da concessão da revista, as regras que as relações revisoras têm de observar.

O Sr. Almeida Albuquerque era de opinião de que a discussão devia seguir a ordem do projeto vindo da outra Câmara, do contrário a discussão tornar-se-ia confusa; observou a disposição do projeto, bem como das emendas, mas julgava haver um defeito, e era o de se determinar que nas revistas julgassem tantos juizes quantos foram os que julgaram os autos da primeira vez; que do mesmo modo a relação não devia julgar com tanta faculdade como se lhe dava, e sim

limitar-se ao objeto de recurso, porque a julgar como na primeira vez se julga, daria uma sentença inteiramente nova, o que não preenchia os fins da revisão, fazendo com que afinal não pudesse haver recurso.

Mandou à mesa uma emenda que sendo apoiada, ficou a matéria adiada por dar a hora.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão de 10 do corrente em primeiro lugar a última discussão do projeto que fixa as forças de terra de 1836 a 1837, a continuação da matéria em discussão, etc., e levantou a sessão pelas duas horas.

## SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume achando-se reunidos 27 senadores, o presidente declarou aberta a sessão; leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º secretário dando conta do expediente, leu um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, cobrindo uma proposição daquela Câmara que autoriza as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia a conceder o título de Farmacêutico às pessoas que autenticamente mostrarem que estavam habilitadas a fazer exame da arte farmacêutica, antes da promulgação da lei de 3 de outubro de 1832, que reformou as Academias Médico-Cirúrgicas. Foi a imprimir.

O Sr. Paula Souza mandou à mesa o seguinte:

Requeiro se peçam ao governo pela repartição competente as seguintes informações:

Quantos mil contos de réis em notas foram encomendados em Londres, e quantos em cada classe de notas; quais as classes, e quais as diferenças das notas de uma classe às de outras, e qual o contrato para sua fatura:

Quando se espera chegue a totalidade da encomenda:

Quanto se pode cunhar de moeda de cobre segundo o projeto do governo sobre o novo sistema monetário na nossa Casa da Moeda por mês, ou seja por meio das antigas máquinas de Miers, ou seja cunhando cobre novo, ou seja cunhando as moedas velhas recolhidas, vindo as informações sobre cada uma das hipóteses ditas e seus custos de fabrico:

Se, segundo o estado da nossa Casa da Moeda, é razoável a tolerância

que vem proposta no projeto do governo sobre novo sistema monetário, para as moedas de ouro e prata; e se a senhoreagem ou feitio que se propõe no dito projeto, bastará para cobrir as despesas do fabrico; finalmente se se podem sem dificuldade cunhar as moedas, com todas as condições exigidas no dito projeto já aprovado pela Câmara dos Deputados. Salva a devida redação.”

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração.

#### ORDEM DO DIA

Teve lugar a terceira discussão do projeto de lei que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro do 1º de julho de 1836, a 30 de junho de 1837, na forma vencida em segunda discussão.

O Sr. Saturnino ofereceu a seguinte emenda ao artigo 2º "Substitua-se ao que se segue depois da palavra - exceto - : os postos dos Engenheiros até Capitão inclusivamente, e os de Artilheria que vagarem, admitindo-se para estes a concursos os oficiais, inferiores e cadetes que se acharem habilitados na forma das leis existentes. Salva a redação."

Foi apoiada bem como a seguinte do Sr. Borges: "Depois da palavra - exceto - diga-se, para os postos de Capitão, primeiros e segundos Tenentes no corpo de Engenheiros, e nos corpos de Artilheria, no caso de serem necessários; promovendo quanto aos Engenheiros, os habilitados na Academia; e quanto aos artilheiros, precedendo concurso na forma da lei, no caso de os não haver idôneos na classe dos avulsos. Salva a redação."

Dando-se por concluída a discussão, foi posta à votação o projeto salvo o artigo segundo, e foi aprovado, sendo igualmente este aprovado salvas as emendas, e pondo-se estas à votação por partes, venceu-se que as promoções nos corpos de Engenharia e Artilheria abrangessem até à classe de Capitão: (matéria da emenda do Sr. Saturnino) a emenda do Sr. Borges foi toda aprovada, e ficou de ter última discussão a última parte dela, por conter matéria nova.

Continuou a segunda discussão do projeto acerca do andamento dos processos judiciários que se houverem de julgar em grau de revista, etc., e as emendas a ele feitas pela Comissão de Legislação; nos artigos 1 e 2 do projeto, e 6 das emendas que substitue aos dois artigos.

O Sr. Paula Souza pela ordem, disse que julgava melhor que a discussão se fizesse na forma numérica que apresenta a Comissão, e não pela ordem do projeto vindo da outra Câmara, que considera os autos na Relação, e não no Supremo Tribunal de Justiça, como quer a Comissão, por assim se conseguir progredir a discussão debaixo de

uma melhor ordem lógica, por cujo motivo requereu assim se procedesse.

O Presidente declarou em discussão a questão de ordem de preferência do projeto da Comissão ao vindo da outra Câmara.

Depois de algumas reflexões, dando-se por concluída a questão de ordem, e pondo-se a votos a alteração pedida, o Senado conveio; em consequência do que deixou de entrar em discussão os artigos 1 e 2 do projeto, com o 6 das emendas, passando a entrar em discussão o 3 do projeto, e 1 das emendas.

Art. 3. Quando no processo ocorrerem faltas e erros sanáveis, que possam ser supridos sem audiência das partes, a relação revisora julgará o objeto do litígio, declarando haver essas faltas e erros por supridos.

Art. 4. Das emendas. Pedindo-se revista em processos aonde ocorrerem faltas e erros sanáveis, que possam ser supridos sem audiência das partes, como os da Ordenação Liv. 3. Tit. 63 no princípio, e semelhantes: reconhecendo o Supremo Tribunal de Justiça que tais faltas e erros não tem privado as partes da sustentação de seu direito, e que o objeto do litígio, aliás se acha decidido com justiça, denegará a revista havidas essas faltas e erros por supridos; e firme e subsistente a sentença recorrida.

O Sr. Patrício declarou que na Comissão de Legislação, de que faz parte se opôs em princípio a este artigo, por não julgar que houvessem juizes que concedessem revistas a erros sanáveis que aparecem nos processos; como por exemplo, porque um juiz não publicou os autos em audiência, etc., etc., coisas de nenhuma importância, por assim dizer; mas como o seu nobre colega da Comissão (*o Sr. Carneiro de Campos*) ministro do Supremo Tribunal de Justiça o informara de que se haviam concedido revistas por ocasião de tais faltas, e que as relações revisoras exorbitando do ponto controverso, declaravam nulas as sentenças que tinham tais faltas, o que era um grande mal, para o reparar se conformava com o artigo para o fim nele indicado ter lugar.

O Marquês de Caravellas conformou-se com a doutrina do artigo da emenda, mostrando a sua conveniência e utilidade.

O Sr. Almeida Albuquerque observou que o artigo da emenda não era necessário; poderia só ter alguma conveniência, porque a Lei do Supremo Tribunal de Justiça já marcava os casos em que se devia conceder revista, e eram - injustiça notória, e nulidade manifesta - e sendo este último caso muito raro se fizera uma resolução onde mais circunstanciadamente se marcavam esses casos; mas apesar disso, como nessa resolução se fizesse referência à ordenação, onde é muito limitado o que é nulidade manifesta, por se darem outros casos



além dos ali especificados, tem dado motivos a concederem-se revistas em outros casos além dos especificados; donde resulta a todas as partes tentarem revistas, concederem-se, julgando afinal as relações como querem; fez várias observações ao artigo não se conformando com algumas das suas determinações.

O Visconde de Congonhas julgava desnecessário que passasse o artigo em consequência de já em uma resolução, se haverem declarado os casos das nulidades, cuja resolução porém pôs os membros do Supremo Tribunal de Justiça em infinitas duvidas pela diversa interpretação que se dava ao artigo; julgava por isso conveniente que o artigo da resolução a respeito, que era o 38, fosse suprimido, em cujo sentido ofereceu emenda que foi apoiada, e entrou em discussão.

Tendo dado a hora, a matéria ficou adiada, dando o Presidente para a sessão seguinte a última discussão da emenda do Sr. Borges aprovada hoje; o requerimento do Sr. Paula Sousa, e mais matéria dada, e levantou a sessão pelas duas horas.

## **SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume, aberta a sessão com 28 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, cobrindo uma proposição daquela Câmara, declarando o modo prático por que se deverá fazer o recrutamento, e as vantagens de que gozarão os voluntários, tanto a respeito de soldo, como do tempo de serviço. Foi a imprimir.

Uma representação da Câmara Municipal da Vila de Sabará, expondo que chegando ao seu conhecimento pelas sessões do Corpo Legislativo, que representações lhe tem sido dirigidas por João Diogo Sturtz e outros, que formam a Companhia de navegação, comércio e colonização do Rio Doce e seus afluentes: e lendo ultimamente a mesma Câmara Municipal um memorial em que a referida companhia pede se lhe ampliem novas concessões, a Câmara se persuade que a pretensão é em parte atendível, e que o benefício que as províncias de Minas, do Espírito Santo e Rio de Janeiro vão receber dessa empresa gigantesca, quando realizada, é digna de qualquer sacrifício que a nação possa fazer sem comprometer a sua segurança e dignidade, para se conseguir os resultados que a justo título se esperam; confiando porém nas luzes e brasileiroismo do Corpo Legislativo, espera que na concessão dos privilégios à Companhia, terá em vista o aforismo, que é melhor prevenir que reprimir: remeteu-se às Comissões de Comércio, Indústria e Artes.

Dita da mesma Câmara Municipal, fazendo ver quais os efeitos

que produziu a disposição da lei de 5 de outubro de 1833 relativa ao resgate do cobre, e pedindo uma medida legislativa, para que ou se amplie novo espaço para se ultimar o troco do cobre que restar em circulação, ou no caso contrário, que os possuidores dessa moeda não sofram outros gravames: à Comissão de Fazenda.

Uma felicitação da mesma Câmara Municipal, pela presente reunião da Assembléia Geral, congratulando-se ao mesmo tempo com o Corpo Legislativo, pela adoção das reformas constitucionais. Foi recebida com agrado.

#### ORDEM DO DIA

Foi aprovada em última discussão a emenda do Sr. Borges, oferecida na sessão anterior, por ocasião da 3ª discussão da lei que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro de 1836 a 1837, e nela aprovada; e afinal o projeto para se remeter à comissão de redação.

Foi igualmente aprovado o requerimento do Sr. Paula Souza, que foi pelo mesmo Sr. apresentado na anterior sessão.

Seguiu-se a continuação da 2ª discussão do projeto acerca do andamento dos processos judiciários que se houverem de julgar em grau de revista, etc., com as emendas da Comissão de Legislação, no artigo 1º das emendas, e artigo 3º do projeto, cuja matéria a emenda substitui, e emenda do Visconde de Congonhas apoiada na sessão anterior.

Emenda do Visconde de Congonhas: "Fica derogado o artigo 38 da resolução de 20 de dezembro de 1830, salva a redação, para se colocar aonde melhor convier."

O Sr. Paula Souza mandou à mesa a seguinte emenda que foi apoiada: "Todas as faltas e erros que houverem nos autos até sua apresentação no Tribunal, que segundo a lei são sanáveis, sejam supridos pelo Supremo Tribunal de Justiça, salva a redação."

O Marquês de Caravellas ofereceu a seguinte emenda que foi igualmente apoiada: "Em lugar de - sem audiência das partes, - diga-se - sem intervenção das partes."

Foram igualmente apoiadas as seguintes emendas:

Primeira do Sr. Matta Bacellar: "Pedindo-se revista em processos por ocorrerem faltas, e erros sanáveis, que possam ser supridos, como os mencionados na ordenação L. 3º Tit. 63 no princípio, e § 1º e outros semelhantes, reconhecendo o Supremo Tribunal de Justiça que tais faltas e erros não tem privado as partes da sustentação do seu direito, e que o objeto do litígio se acha aliás decidido com justiça, denegará a revista havidas essas faltas e erros por supridos, e firme e subsistente a sentença recorrida. Salva a redação."

Segunda do visconde de Congonhas: Que se declare nulidade sanável a falta de conciliação. Salva a redação.

Terceira do Sr. Vergueiro. Suprima-se - reconhecendo o Supremo Tribunal de Justiça - continuando - negará a revista.

Depois de alguma discussão sobre os artigos e emendas, dando a hora ficou a matéria adiada.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão de 13 do corrente as últimas discussões de diversas resoluções e a mais matéria dada, e levantou a sessão às duas horas.

## **SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia, aberta a sessão com 27 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º. Secretário passando a dar conta do expediente, leu um ofício do Senador José Saturnino da Costa Pereira, participando que por incomodado lhe não é possível comparecer no Senado, o que fará logo que se ache restabelecido: ficou o Senado inteirado.

O Sr. Oliveira apresentou e leu o seguinte: "Proponho à mesa para submeter à consideração do Senado e sua aprovação, na forma do art. 135 do regimento, o ficar servindo efetivamente na redação da ata, o oficial efetivo da Secretaria José Joaquim de Gouvêa." Nesta proposição todos os membros da mesa declararam convir. Ficou sobre a mesa.

### ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão, e foi nela aprovado para se remeter à Comissão de redação, o projeto de lei vindo da outra Câmara que marca as forças de mar para o futuro ano financeiro de 1836 a 1837.

Foram aprovadas em última discussão para se remeterem à outra Câmara, as resoluções aprovando as tenças concedidas ao barão de Itapoã, D. Leocádia Solory Saião, e Antonio Joaquim de Souza.

Continuou a discussão da matéria adiada pela hora na sessão anterior relativa aos processos judiciários, que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais para serem revistos

no artigo 1º das emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, e terceiro do projeto, com as emendas apoiadas na sessão anterior.

Depois de algum debate dando-se afinal a matéria por discutida, posta à votação a matéria do artigo 3º do projeto da outra Câmara, salvas as emendas, foi aprovada.

O Sr. Vergueiro, pela ordem, notou que tendo-se durante a discussão demonstrado que a matéria da emenda do Sr. Paula Souza era relativa ao artigo 3º das emendas, requeria que não fosse submetida à votação, e ficasse reservada para ser tratada quando se tratasse do artigo a que se referia. Foi aprovado.

Das emendas apoiadas foram aprovadas as do Sr. Vergueiro, Caravellas, e duas do visconde de Congonhas, (a do Sr. Matta Bacellar foi retirada na sessão anterior) foi também aprovado o resto da emenda da comissão.

Entrou em discussão o artigo segundo das emendas, e o quarto do projeto.

Art. 2 das emendas. Se porém às faltas e erros, posto que sanáveis, forem de natureza tal, que não possam ser supridos sem audiência das partes, como os da dita. Ordenação § 1 ou da falta de conciliação, denegação de provas, ou requisições essenciais à defesa das partes fundadas em direito: o Supremo Tribunal de Justiça, anulando as sentenças, enviará os autos aos juizes de primeira ou segunda instância, aonde essas faltas e erros foram cometidos para aí se suprirem, ouvindo-se as partes e deferindo-se as requisições que justamente fizerem, podendo elas ratificar o que quiserem do já processado, e prosseguir depois até final sentença.

Art. 4 do projeto. Se porém as faltas e erros, posto que sanáveis, forem de natureza tal, que possam ser supridos sem audiência das partes, a relação ex-officio ordenará por acórdão que o suprimento e audiência se faça no respectivo juízo, onde ocorreram.

O Sr. Matta Bacellar ofereceu a seguinte emenda: Suprimam-se as palavras – anulando as sentenças. Foi apoiada e entrou em discussão, bem como as seguintes: primeira do Sr. Oliveira: Suprimam-se no artigo 2 das emendas da comissão tão somente as palavras – ou da falta de conciliação.

Segunda do Sr. Vergueiro, substitutiva da emenda oferecida pela Comissão: Havendo algumas das nulidades sanáveis da ordenação, livro 3º Tit. 63, § 7º, denegação de palavras, ou requisições essenciais à defesa das partes, quando pelos autos se mostre que tais nulidades não ofendem a sustentação do direito das partes, e que a sentença é justa, não tomará conhecimento. No caso contrário, mandará

suprir as nulidades na instância em que foram emitidas. Salva a redação.

Depois de algum debate, dando a hora, o Presidente deu para a sessão seguinte a 1ª discussão do projeto relativo aos farmacêuticos, e a matéria em discussão, e levantou a sessão depois das duas horas.

## **SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão pelas 10 horas e meia, com 28 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu um ofício do Ministro da Justiça, em resposta ao que pelo Senado lhe fora dirigido, em data de 25 de junho passado, acompanhando as relações, assim dos Desembargadores a quem se tem conferido aposentadorias antes de 7 de abril de 1831, e depois desse dia, como das pensões que nas mesmas épocas foram concedidas pela Secretaria de Estado a seu cargo, e que ainda dependem de aprovação: à Secretaria para serem presentes a quem fez a requisição(\*).

Foi apresentada e ficou sobre a mesa a redação da resolução que aprova a tença anual de 900\$000 rs. anuais concedida pelo governo ao barão de Itapoã, em remuneração dos seus serviços para se verificar repartidamente em seus filhos legítimos.

Foi aprovada em uma única discussão a proposição apresentada pelo Sr. Oliveira na sessão anterior, relativa ao oficial da Secretaria encarregado da redação das atas.

### ORDEM DO DIA

Foi aprovado em primeira e segunda discussão o projeto vindo da outra Câmara relativo a ficarem autorizadas as faculdades de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro, a conceder o título de farmacêuticos às pessoas que autenticamente mostrarem que estavam habilitadas a fazer exame da arte farmacêutica, antes da promulgação da lei de 3 de outubro de 1852.



Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara relativo aos processos judiciais, que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça as relações Provinciais.

*(\*) Das relações enviadas conhece-se ser o número dos desembargadores aposentados de 25 de março de 1824 a 7 de abril de 1831, de 9, importando suas aposentadorias na quantia anual de rs. 11.600\$000; de 7 de abril de 1831 até ao presente, 7, na importância anual de rs. 13:516\$666.*

*O número das pensões concedidas desde 25 de março de 1824, a 7 de abril de 1831, uma importância anual de rs. 200\$; desde 7 de abril ao presente, 15, na importância anual de rs. 3:722\$500.*

(...) para serem revistos segundo a lei de 18 de setembro de 1828, etc., no artigo quarto conjuntamente com o artigo segundo das emendas da comissão, e emendas apoiadas na sessão anterior.

O Sr. Vergueiro ainda ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar das palavras - a relação ex-offício, etc. - diga-se - o Supremo Tribunal de Justiça declarará nula a sentença, e ordenará que sejam supridas na última instância donde vieram os autos. Salva a redação." Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Matta Bacellar pediu licença para retirar a sua emenda de supressão das palavras - anulando as sentenças -; o que lhe foi concedida.

Continuando a discussão sobre a matéria do artigo e as demais emendas, depois de algum debate dando a hora foi aprovada a prorrogação para se votar, e dando-se a matéria por discutida, foi posta à votação a idéia de ser a votação sobre a matéria por proposições, e foi aprovado.

O Presidente propôs então à votação: - Se ao Supremo Tribunal de Justiça ficaria a atribuição de decidir terminantemente sobre as nulidades das sentenças. - Foi aprovado.

Julgou-se prejudicado o artigo do projeto vindo da outra Câmara, e foi aprovada a emenda da comissão na parte não prejudicada pela matéria vencida.

A primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro foi aprovada, e a segunda parte julgou-se prejudicada, bem como a que hoje ofereceu, e a do Sr. Paula Souza, oferecida quando se tratou do primeiro artigo das emendas da Comissão.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, primeira e segunda discussão da resolução relativa à reforma dos Cirurgiões do Exército, e a matéria adiada, e levantou a sessão pelas duas horas e vinte minutos.

## SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 28 senadores, o presidente declarou aberta a sessão; lendo-se a ata da anterior, foi aprovada.

O 1º Secretário comunicou ao Senado que o Senador Marquês de Palma por incomodado não podia comparecer. Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Patrício obtendo a palavra, motivou o seguinte requerimento que mandou à mesa, e foi apoiado para ser tomado em consideração na sessão seguinte. "Requeiro que se peçam ao governo esclarecimentos a respeito dos vencimentos e propinas dos empregados na Polícia, da repartição dos escravos que entram e saem das prisões."

Foi aprovada a redação da resolução que aprova a tença de 900\$000 concedida ao Barão de Itapoã. Remeteu-se à outra Câmara.

Foi aprovada em 1ª discussão, e passou para 2ª a resolução que autoriza o governo a reformar os Cirurgiões do Exército, Capelães, Picadores, etc.

Teve lugar a 3ª discussão do projeto que marca o subsídio e honras do Regente do Império.

O Sr. Paula Souza declarou estar convencido de que o que ia a dizer era inútil, mas como julgava ser do seu dever o propor aquilo que é útil, tornava a falar sobre a matéria, e a apresentar a emenda que em 2ª discussão foi desprezada, mas com alguma modificação: observou que já se havia demonstrado ser suficiente o ordenado atual dos regentes, e disso estava convencido, e muito mais, tendo sido novamente informado a tal respeito, além do que cumpria advertir-se a

diferença do valor da moeda, e a probabilidade de crescer o seu valor; e que sendo realizável, ou mesmo quando o não fosse, a quantia de doze contos de réis para um homem elevado a tal cargo, seria suficiente para viver com aquela decência que lhe é necessário sustentar: que se podia objetar com a necessidade que o regente tinha de fazer grande despesa em pôr casa, no que concordava, porque o homem que merecesse ser o escolhido da nação para um lugar tão eminente, necessariamente teria de pôr uma casa em relação às funções do seu emprego, e era sua opinião que ele não fizesse despesa alguma dos seus dinheiros; e atendendo a isso é que em outra ocasião oferecera emenda para que se dessem 4 contos para esse fim, para que nem de seus fundos nem de seu ordenado gastasse com isso coisa alguma; que dando-se simplesmente os doze contos, ver-se-ia obrigado a deles tirar a quantia necessária para por casa, o que não era sua idéia: que mesmo quando se concedessem os vinte contos, como queriam os nobres senadores do outro lado, para o regente viver com o esplendor que se dizia ser necessário, teria de por lusada casa; e devendo essa despesa sair do ordenado, decerto não lhe ficaria chegando o ordenado para a sustentação da grandeza desejada: finalmente que não querendo tomar tempo a Câmara, a cada um de seus membros deixava o novamente refletirem na matéria, e tendo em vista o estado do meio circulante e despesas do Estado, conscienciosamente votariam sobre o objeto em discussão, sujeitando ao senso da Câmara a seguinte emenda: "Que se altere no artigo o quantitativo do ordenado, ficando de doze contos, e que se adicione o dar-se-lhe, por uma só vez no começo, a quantia de oito contos de réis." Sendo apoiada entrou em discussão.

O Sr. Vergueiro pronunciou-se pela emenda, conquanto ela lhe parecesse exclusiva, por julgar não haver razão de queixa da quantia de doze contos ser pequena para por casa e subsistir, até mesmo uma quantia menor; mas concordava em que se desse mais do que era necessário: concluiu corroborando muitos dos argumentos apresentados na segunda discussão.

O Sr. Carneiro de Campos declarou ainda sustentar o artigo do projeto, por estar persuadido da necessidade de se dar ao Regente um ordenado tal como o que exige; primeiramente, uma representação digna do alto cargo que ocupa o homem que for elevado a regente; e em segundo lugar, as funções que lhe são inerentes, e até mesma a sua independência: quanto à primeira parte, dos nobres senadores do outro lado, um deles dissera, que o seu ponto de partida era - que atualmente observava-se, que os doze contos chegam para os que estão em exercício se tratarem com dignidade, etc. - O nobre orador observou que quando a matéria foi tratada em segunda discussão,

dissera que a representação de cada um dos atuais regentes parecia não ser tão grande como considerada em um só indivíduo; porque assim como o poder cresce quando for um só regente, da mesma sorte cresce a consideração e responsabilidade moral, não ficando comparativa a que tem cada um dos atuais regentes; por isso que cada um destes pode querer fazer uma coisa, e os outros dois não, donde evidentemente se reconhece que o poder não está em igualdade, por poder o regente único fazer por si só, o que um dos atuais igualmente por si só não pode fazer; e então assim como se aumenta esse poder, se aumenta a representação nacional, e sua responsabilidade também se torna maior, ainda que a tenha ideal, porque se lhe não podem pedir contas, todavia ninguém escapando a responsabilidade moral, ele vai carregar com mais responsabilidade moral para com a nação de que cada um dos regentes de per si, à vista do que, cumpria pois atender-se, partindo do mesmo princípio apresentado, a que atualmente a nação gasta com a regência 36 contos de réis, e pelo novo plano passa a gastar 20, poupando-se por isso 16 contos, e obtendo-se com essa economia um representante da pessoa do monarca, e dando-se já uma tal economia, não via motivos pelos quais o Senado se mostrasse tão limitado, que a mais forte razão apresentada em contrário era, a de que cada um dos atuais regentes passa com decência, mas devia pesar-se que se não tratava somente de passar com decência, mas sim com dignidade relativa ao alto emprego em que se acha colocado: que conquanto o Imperador estivesse sobre o Trono, todavia não desenvolvia toda a sua ação que passava a ser desenvolvida pelo regente; mostrou que apesar dos cálculos dos nobres senadores, os doze contos não seriam muito para um homem que tivesse uma família numerosa, por isso que teria de gastar mais do que aquele que a não tivesse; que no Rio de Janeiro uma tal quantia seria suficiente para o passadio do homem particular, mas não para o homem regente a quem cumpre em primeiro lugar ser respeitável, e em segundo muito independente, o que não se supunha conseguisse com uma diferença de aumento de oito contos; demonstrou que o presidente dos Estados Unidos tem o ordenado de 25 mil dólares, devendo atender-se à diferença que há das circunstâncias que se dão com um país a respeito do outro, porque naquele o presidente sempre é homem que possui riquezas, e no Brasil o será algum empregado ou homem de medíocre fortuna: finalmente que não via motivos alguns pelos quais se devesse reduzir o subsídio, e muito mais quando se atendesse a que esta resolução passou na outra Câmara, a quem a nação confia a guarda da caixa dos dinheiros públicos, a qual atendendo ao estado dela tinha calculado em sua sabedoria que se podiam dar os 20 contos; e que então o Senado que por via de regra se supõe o elemento mais próprio para a

sustentação da monarquia e seu esplendor, era o mesmo que queria reduzir os meios de se sustentar o esplendor do monarca na pessoa do regente; o que não julgava muito conforme: que se havia dito ser horrorosa a idéia de cuidar-se do estabelecimento da família do regente; mas julgava ser sim horroroso o homem não cuidar do estabelecimento de sua família; logo o Senado com a sua restrição queria colocar o regente durante os quatro anos pouco solícito da sorte de sua família, ou dos interesses do Estado, porque muito ocupado da felicidade da sua família, não daria toda a atenção aos negócios da nação; e quando dedicado a estes, poria em bem triste situação a sua família; respondeu a mais alguns argumentos apresentados, e concluiu votando pelo artigo e contra a emenda.

O Sr. Borges combatendo os argumentos do nobre senador, continuou a sustentar a emenda novamente apresentada, bem como o Sr. Vergueiro e Paula Souza; e o Marquês de Caravellas continuou a combater muitos dos argumentos apresentados sustentando a letra do artigo, e refutando a emenda.

Dando-se afinal a matéria por discutida, foi posta à votação a matéria do projeto salvo o quantitativo, e foi aprovado; passando-se depois a por à votação se o subsídio do regente seria de 20 contos anuais, não passou, sendo aprovada a emenda do Sr. Paula Souza nas duas partes; e afinal aprovou-se a lei assim emendada para se remeter à outra Câmara.

Estando chegada a hora, o Presidente marcou para o dia seguinte as matérias dadas das anteriores sessões, e levantou a presente pelas duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 28 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário comunicou que o senador D. Nuno Eugênio de Locio por incomodado não podia comparecer.

O Sr. Patrício obtendo a palavra, leu as seguintes resoluções que ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração:

A primeira declarando que nas permutações de bens de raiz ou escravos, não é devida a sisa ou meia sisa, senão do excedente que uma das partes houver de pagar à outra em dinheiro.

A segunda declarando que o vendedor de bens de raiz, enquanto não for integralmente pago, neles conserva especial hipoteca.

### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão e foi aprovado o requerimento do Sr. Patrício apresentado na sessão anterior.

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara relativo aos processos judiciários que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às Relações Provinciais, etc.

O seguinte artigo terceiro do projeto deu-se por prejudicado em consequência de ter passado o artigo 2º das emendas: "No caso do artigo antecedente, o processo será remetido na forma da citada lei de 18 de setembro de 1828 artigo 17: e satisfeito o suprimimento e audiência das partes, será de novo remetido oficialmente à mesma relação revisora para o seu final julgamento."

Entrou em discussão o artigo 3º das emendas, substitutivo dos 6º e 7º do projeto.

Art. 3. Quando ocorrerem faltas e erros insanáveis, como os da dita ordenação § 5º e Tit. 75 no princípio, menos a violação de direito expresso; o Supremo Tribunal de Justiça anulará o processo em todo, ou somente na parte posterior à nulidade, segundo esta afetar ou não todo o processo: em ambos estes casos será o processo enviado aos juizes de primeira e segunda instância aonde ocorreu a nulidade, e aí poderão as partes no primeiro caso propor nova ação querendo, e no segundo instaurada a marcha regular do processo, e retificado ele o que as parte quiserem, prosseguir até final sentença.

Art. 6º do projeto. Quando ocorrerem faltas e erros insanáveis, a relação revisora não poderá decidir o objeto de litígio, mas julgará nulo o processo, ou em todo, ou só aquela parte que for posterior à nulidade, segundo esta afetar ou não todo o processo.

Art. 7. Sendo o processo julgado nulo, ou seja em todo, ou só em partes, em ambos os casos será remetido, na forma da já citada lei artigo 17, ao juízo onde ocorreu a nulidade: aí poderão as partes, no primeiro caso, propor nova ação querendo, e no segundo sanada a nulidade, continuará o mesmo processo, segundo os termos ulteriores até final sentença.

Depois de breves reflexões deu-se a matéria por discutida, e posta à votação a matéria dos artigos 6º e 7º do projeto salva a emenda da comissão, foi aprovada bem como a emenda da comissão.

Entrou em discussão o artigo 4º das emendas e o 11 do projeto que a emenda substitui.

Art. 4. Das sentenças definitivamente proferidas em última instância nos processos que se reformarem em virtude dos artigos 2º e 3º da presente lei, poderão as partes interpor a revista na forma das que regulam este recurso.

Art. 11. Das sentenças definitivas, proferidas em última instância nos processos que se reformarem em virtude da presente lei, poderão as partes interpor a revista na forma das leis que regulam este recurso.

Depois de alguma discussão dando-se a matéria por discutida foi aprovada a matéria do artigo 11 do projeto, salva a emenda da comissão, e esta foi também aprovada.

Seguiu-se a discussão do artigo 5 aditivo às emendas da comissão: Quando o processo, posto que regular, e sem faltas ou erros de fórmulas, parecer ao Supremo Tribunal de Justiça que contém injustiça notória em seu julgamento, por ser ou diretamente contra o direito expresso na forma da Ord. Liv. 3 Tit. 75 no princípio, ou ainda contra o direito da parte, desprezada a prova evidentíssima dos autos,

na forma da dita Ord. § 2, o Supremo Tribunal de Justiça concederá a revista, e enviará os autos à relação que for mais conveniente ao interesse das partes."

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar de enviará, etc. - diga-se - passará a rever os autos, e a decidir efetivamente."

Foi apoiada e entrou em discussão.

A emenda oferecida foi combatida pelo Sr. Carneiro de Campos, e Marquês de Caravellas pela julgarem oposta à Constituição, a qual somente dá ao supremo Tribunal de Justiça a faculdade de conceder, ou de negar revistas nas causas, e não de as julgar definitivamente; e foram pelos mesmos nobres oradores demonstrados os inconvenientes que um tal princípio poderia trazer, etc.

Os Srs. Paula Souza, e Vergueiro sustentaram a emenda demonstrando a utilidade e vantagens que da sua adoção resultaria, observando que ela em nada se opunha à constituição, por isso, que quando esta disse, ao supremo Tribunal de Justiça compete conceder ou denegar revista nas causas, o disse, mas referindo-se a uma Lei na qual compete marcar os modos práticos de conceder ou negar as revistas interpostas, o que compete ser feito pelo Corpo Legislativo, e competindo-lhe podia marcar esse modo prático conforme julgasse mais conveniente; foram pelos nobres oradores apresentados os inconvenientes que tem vindo de uma tal prática, como o de um Tribunal inferior dar uma sentença contrária à opinião do Supremo Tribunal de Justiça composto de homens provectos, e de abastados conhecimentos.

Dando a hora ficou a discussão adiada, e o presidente designou para o dia seguinte, em primeiro lugar a primeira discussão do projeto extinguindo os auditores do Exército, etc. a matéria adiada, etc.; e levantou a sessão pelas duas horas.



## SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Declarando o presidente, pelas dez horas e meia, aberta a sessão com 31 senadores presentes, o 2º Secretário, fez a leitura da ata da antecedente, que foi aprovada.

Não havendo expediente, entrou-se na ordem do dia, e foi aprovada em primeira discussão e passou para segunda a seguinte resolução:

Art. 1. Ficam extintos os auditores letrados do Exército.

Art. 2. O governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias, nomearão capitães que sirvam de auditores nos Conselhos de Guerra, e mais funções deste emprego.

Art. 3. Fica revogada a legislação em contrário, etc.

Continuou a discussão adiada da sessão antecedente sobre o projeto vindo da outra Câmara relativo aos processos judiciários que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais, para serem revistos segundo a lei, etc., com as emendas da Comissão de Legislação no artigo quinto aditivo das ditas emendas, e emenda oferecida pelo Sr. Vergueiro.

O Sr. Patrício declarou que somente encararia a questão pelo lado da conveniência; e principiando a combater os argumentos em contrário, notou que os nobres senadores de outro lado diziam, que aonde se davam as mesmas razões, deviam militar as mesmas conclusões; o que não era exato por ser o caso diferente, pois uma coisa era nulidade, e outra era a revista da matéria dos autos, porque quando se trata de nulidade, não se trata de decidir o litígio definitivamente; donde se conclui que dizendo o Supremo Tribunal de Justiça, que

nesta ou naquela causa há nulidade, o seu voto é definitivo, indo o processo ser ratificado na primeira ou segunda instância, concluindo-se a ação, dando-se a cada uma das partes o que é seu: porém no caso de injustiça notaria e nulidade manifesta, já o seu juízo não é definitivo, porque não pode por si, nem mandando a relação, remediar o mal, em consequência do julgamento ser definitivamente decidido por uma relação, no que aparece uma decisão com o caráter de verdade, e subindo o processo ao Supremo Tribunal, pronuncia-se de sentimento oposto ao da relação, e dando-se neste caso um vacilamento sobre de que lado esteja a verdade, necessário é o pronunciar-se um terceiro voto que decida; e portanto a proposição da comissão era fundada neste princípio, que tanto tem garantido instituições de tal natureza em outras nações: mas que em oposição a este princípio se dizia, que esse terceiro voto era um voto pouco firmado, porque os magistrados que compõem esse corpo que faz a revista, é composto de magistrados que há pouco saídos dos cursos jurídicos, não tendo a prática necessária, se não acham suficientemente habilitados para decidirem em sentido contrário à opinião do Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal composto de homens respeitáveis pela sua idade, conhecimentos, e madura votação sobre as matérias que lhe são sujeitas; no que o nobre orador concordava, e que se se comparasse atualmente o corpo superior com os inferiores, a preferência de capacidades e luzes se acharia a favor do Supremo Tribunal de Justiça, cumprindo todavia observar-se que o Corpo Legislativo se não ocupa de fazer leis de circunstâncias, e era de esperar que o infeliz sistema de despachar desembargadores a cada momento teria termo: mas a recorrer-se aos argumentos dos nobres senadores opositores do artigo, de maior ou menor cópia de luzes, sendo eles valiosos, então se concluiria que se deve acabar com as relações, e estabelecer o Supremo Tribunal de Justiça como terceira instância, vindo da segunda instância os recursos definitivos para o Supremo Tribunal. Também se dizia que muitas vezes acontecia conceder-se a revista por um Tribunal composto de muitos ministros, nas relações; a revisão depois vinha a ser feita por dois ou três desembargadores; mas o projeto em discussão já prevenia esta grande desigualdade mandando que nas relações as revisões serão feitas por todos os membros delas, e nunca por menos de 5: que também se dissera que as relações exorbitavam dos pontos por que o Supremo Tribunal de Justiça concedia a revista, decidindo como lhes parecia; ao que se podia dar um remédio, qual o de sujeitar as relações revisoras a não tomar conhecimento senão daqueles pontos, pelos quais o Supremo Tribunal de Justiça concedeu a revista: finalmente mostrou que não era revestido o Supremo Tribunal de Justiça de poderes que lhe dá a Constituição; que

se havia de conseguir o que se pretendia, mas sim mandando para os tribunais revisores homens de luzes, e prática administrativa de justiça, etc.; concluiu votando pelo artigo da comissão, e contra o apresentado na sessão anterior.

O Visconde de Caeté declarou-se pelo artigo da comissão e contra a emenda oferecida, conquanto, à primeira vista, fosse de opinião que o Supremo Tribunal de Justiça conhecesse, e decidisse por si só, por lhe parecer grande anomalia, o depois de um Tribunal composto de homens provecos, magistrados ilustrados e ornados de muita experiência, decidir que havia nulidade e injustiça em uma causa, e uma relação dizer que tal não há; porém que refletindo sobre outros princípios, e principalmente sobre a letra da constituição não podia anuir a tal emenda, e se pronunciava contra ela, fundado em que a letra da Constituição não deve ser para ninguém, e com especialidade para os legisladores, letra morta; o nobre orador fez a exposição da constituição, e mostrou a perfeita contradição em que a ela se achava a emenda: concluiu observando, que enquanto a constituição senão reformasse, e estivesse em campo a ordem do dia, que era a maledicência sobre a classe dos desembargadores, da qual já os respeitáveis membros do Supremo Tribunal de Justiça tem participado, não poderia votar por uma tal alteração.

O Sr. Borges sustentou a emenda combatendo os antecedentes oradores, fazendo ver que ela em nada se opunha à constituição, e demonstrando que o Supremo Tribunal de Justiça se achava reduzido a uma escola de pilotagem, mandando, – vá para a Bahia, vá para Pernambuco, vá para o Maranhão, etc.

O Marquês de Caravellas sustentou a letra do artigo aditivo, e combateu a emenda que foi sustentada pelos Srs. Almeida Albuquerque, e Paula Souza.

Dando a hora, foi pedida a prorrogação, e posta a votos não passou, o presidente deu para ordem do dia diversas matérias, e a continuação da de hoje, e levantou a sessão pelas duas horas.

## SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

O Conde de Valença ocupou a cadeira da Presidência a pedido do Sr. Barroso, e declarou aberta a sessão, achando-se presentes 29 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior. O Presidente convidou o Visconde de Caeté a tomar o lugar de terceiro Secretário.

O 3º Secretário servindo de primeiro deu conta do expediente fazendo leitura de um ofício do Ministro da Marinha em resposta ao que pelo Senado lhe fora dirigido, em 25 de junho passado, remetendo a relação das pensões e aposentadorias concedidas pela repartição e seu cargo desde 25 de março de 1824 a 7 de abril de 1831, e desta data até ao presente, as quais não consta terem sido aprovadas pela Assembléia Geral Legislativa: à secretaria para ser presente a quem fez a requisição. (\*)

### ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão o artigo aditivo proposto pela comissão da mesa ao regimento interno, marcando os termos

*(\*) Da relação enviada conhece-se ser o número das pensões concedidas de 25 de março de 1824 a 7 de abril de 1831, de 19. na importância anual de rs. 6:328\$400. O das aposentadorias concedidas no mesmo espaço de tempo, de 9, na importância de rs. 3:050\$000. O das pensões concedidas de 25 de março de 1824 a 7 de abril de 1831, 14 na importância anual de rs. 3:290\$992. As aposentadorias concedidas no dito espaço de tempo de 1:320\$000 réis.*

da discussão, e modo prático de contar os votos, quando o Senado discutir a exposição das razões que teve a regência para suspender a sanção de alguma resolução ou decreto, nos termos da lei orgânica de 14 de junho de 1831; conjuntamente com o respectivo parecer.

Depois de breves reflexões deu-se a matéria por discutida, e posto o artigo à votação foi aprovado, e bem assim o parecer da Comissão, vencendo-se que se adicionasse o artigo ao regimento.

Entrou-se na outra parte da ordem do dia, continuando a discussão adiada pela hora na anterior sessão do artigo aditivo das emendas da comissão de legislação, oferecidas ao projeto vindo da outra Câmara relativo aos processos judiciais que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais, etc., com a emenda apoiada na antepenúltima sessão, oferecida pelo Sr. Vergueiro.

O Sr. Carneiro de Campos continuou a sustentar o artigo aditivo, combatendo a emenda e os argumentos apresentados em favor dela, fundando-se em que ela não podia passar por ser contrária à constituição, e sendo o corpo legislativo não podia reformar a constituição, desviando-se dos trâmites nela marcados, e jamais ele nobre orador conviria em que se emendasse a constituição por uma simples emenda feita a um projeto; porque admitido semelhante princípio, não ficaria pedra sobre pedra, e a constituição seria inteiramente aniquilada e derribada em terra; mostrou que na Inglaterra não havia protótipo deste Tribunal, mas sim na França, onde se via serem as atribuições, com pouca diferença quase idênticas; o nobre orador fez a comparação das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça, e do Tribunal de Cassação de França, mostrando a identidade das atribuições, e concluiu corroborando alguns dos argumentos apresentados na anterior sessão, e mandando à mesa a seguinte emenda: "Quando o processo, posto que regular e sem faltas, ou erros de fórmulas, parecer ao Supremo Tribunal de Justiça que contém injustiça notória, por violação de direito expresso na forma da ordenação, livro terceiro, título 75 no princípio: o Supremo Tribunal de Justiça anulando a sentença enviará os autos para a relação que for mais conveniente às partes, para ser aí de novo julgado."

Esta emenda sendo apoiada, entrou em discussão e foi combatida, bem como o artigo aditivo, pelos Srs. Vergueiro, Almeida Albuquerque e Paula Souza, e sustentada depois por seu nobre autor, e pelo Marquês de Caravellas.

Depois de longo debate, dando a hora, a matéria ficou ainda adiada, e foi dada para ordem do dia 20 do corrente a matéria em discussão, e mais matéria dada, levantando-se a sessão pelas duas horas e um quarto da tarde.

## SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pela dez horas e meia aberta a sessão com 28 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário participou que o Senador Pedro José da Costa Barros não podia comparecer por incomodado. Ficou o Senado inteirado.

Fez-se leitura dos dois projetos do Sr. Patrício, apresentados na sessão de 16 do corrente, os quais foram apoiados, e mandaram-se imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara, relativo aos processos judiciais que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais, para serem revistos segundo a lei de 18 de setembro de 1828, artigo 16, etc., conjuntamente com as emendas da comissão de legislação, no artigo 5 aditivo proposto pela comissão, e emendas a ele oferecidas e apoiadas nas sessões de 16 e 17 do corrente.

O Sr. Paula Souza continuou ainda a demonstrar a utilidade e constitucionalidade do Supremo Tribunal de Justiça julgar definitivamente das sentenças; corroborou alguns dos argumentos já apresentados combatendo os apresentados pelos senadores de opinião contrária.

O Sr. Borges também continuou a sustentar a concessão de tal atribuição, refutando os argumentos apresentados em contrário, e

concluiu observando, que por este procedimento do corpo legislativo se não temesse o aniquilamento da constituição, porque ela jamais seria despedaçada com a ampliação do artigo 164, dando-se ao Supremo Tribunal de Justiça a atribuição de decidir quer em grau de nulidade, quer no de injustiça; porém sim, como se não corrigir a inteligência desorientada, deixando de se legislar segundo os interesses da nação, fazendo-lhe sentir os benefícios que ela espera e lhe são garantidos pela constituição; declarou-se finalmente contra o artigo da comissão, e emenda do Sr. Carneiro de Campos.

O Sr. Carneiro de Campos sustentando a emenda apresentada contrariou as opiniões dos antecedentes oradores, e desviou da comissão algumas arguições que lhe foram lançadas; e mostrou que o que se pretendia era que o Tribunal Supremo saísse do ponto em que a constituição o colocou.

O Sr. Vergueiro em um longo discurso combateu o nobre orador que o precedeu, e com fortes razões demonstrou não ser a sua emenda oposta à constituição, como se pretendia fosse.

Depois de longo debate, dando a hora ficou ainda a matéria adiada, o presidente declarou que no dia de quarta-feira 22 do corrente se trataria de uma das resoluções a que a regência negou a sanção, e no dia quinta de outra de igual natureza; e deu para ordem do dia da seguinte sessão a última discussão da resolução vinda da outra Câmara relativa aos farmacêuticos, e a matéria adiada, e levantou a sessão depois das duas horas.

## **SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 27 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão; lendo-se a ata da anterior foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Senador Antonio Vieira da Soledade participando que por incomodado não pode comparecer. Ficou o Senado inteirado.

Dito do Ministro do Império participando que havendo a regência em nome do Imperador por decreto de 15 do corrente, feito mercê ao Coronel graduado Joaquim Francisco das Chagas Catete, em remuneração dos seus serviços, da tença anual de cento e vinte mil réis, correspondente ao posto de Tenente-Coronel efetivo; e dependendo a dita tença da aprovação da Assembléia Geral, de ordem da mesma regência enviava cópia do referido decreto e os documentos relativos, a fim de que o Senado os tome na sua devida consideração. Às comissões de Fazenda, Marinha e Guerra.

Dito do Ministro da Fazenda acusando a recepção dos ofícios que por parte do Senado lhe foram dirigidos em data de 11 e 13 do corrente, e em satisfação às exigências nos mesmos feitas, remetia junto as informações do provedor da Casa da Moeda, e do contratador das novas máquinas de cunho, e bem assim a tradução do contrato do fabrico do novo papel encomendado para Londres, remetendo ao mesmo tempo três amostras do novo papel; e notando que abaixo da referida tradução se acha especificada a quantia do novo papel que até hoje tem chegado a esta Corte. A requerimento do Sr.



Paula Souza remeteram-se todos os papéis à Comissão de Fazenda.

Outro do Secretário do Governo da província do Espírito Santo remetendo cópias autênticas dos atos legislativos provinciais promulgados pelo presidente da província debaixo de número um a três: à Comissão de Assembléias Provinciais.

O Sr. Saturnino obtendo a palavra por parte da Comissão de Marinha e Guerra, leu um parecer da mesma comissão sobre a representação de Antonio Fernando de Souza, Sargento-Mór do extinto quarto Batalhão de Milícia da província de Pernambuco: a comissão atendendo à deliberação tomada pelo Senado sobre uma idêntica súplica de Francisco José Pereira de Carvalho Junior, era de parecer que a mesma representação fosse remetida ao governo com os documentos anexos para lhe deferir como for justo. Ficou sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão e foi nela aprovada para subir à Sanção, a resolução vinda da outra Câmara, autorizando as escolas de Medicina do Rio de Janeiro, e da Bahia conceder o título de Farmacêutico às pessoas que autenticamente mostrarem, que estavam habilitadas a fazer exame da arte farmacêutica antes da promulgação da lei de 3 de outubro de 1832.

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara, relativo aos processos judiciários que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais, para serem revistos segundo a lei, com as emendas da Comissão de Legislação no artigo quinto aditivo apresentado pela comissão, e emendas apoiadas nas sessões de 16, e 19 do corrente.

Tomaram parte na discussão, sustentando o dever competir ao Supremo Tribunal de Justiça o direito de julgar definitivamente nas causas, quer contenham nulidades, quer injustiça notória, os Srs. Mata Bacellar, e Vergueiro, e contrariando-o os Srs. Marquês de Caravellas, e Carneiro de Campos.

Dando-se afinal a matéria por discutida, e posta à votação a matéria do artigo aditivo, salva a parte que importa a emenda do Sr. Vergueiro, foi aprovada, e deu-se por prejudicada a emenda do Sr. Carneiro de Campos: a outra parte do artigo que diz – referindo-se ao Supremo Tribunal de Justiça – e enviará os autos à relação que for mais conveniente ao interesse das partes –, foi aprovada, e por consequência prejudicada a do Sr. Vergueiro.

Tendo dado a hora, o presidente designou para ordem do dia da seguinte sessão a discussão da resolução a que a regência negou a sanção, e a matéria adiada, levantou a sessão depois das duas horas.

## SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão pelas 10 horas e meia com 27 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do expediente, participando que o Senador Marquês de Maricá não podia comparecer por incomodado; ficou o Senado inteirado.

O Sr. Patrício por parte da comissão de redação apresentou a redação do projeto de lei que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro: ficou sobre a mesa.

### ORDEM DO DIA

Entraram em discussão as razões que teve a regência para negar a sanção à resolução da Assembléia Geral que autoriza o governo a socorrer em Montpellier a Francisco Luiz de Souza, com a quantia de 600\$ réis: e a assistir, por espaço de três anos na Europa, a Manoel de Araújo Porto Alegre, com a mesma quantia anualmente, as quais são as seguintes:

Ilmº. e Exmº. Sr. – De ordem da Regência em nome do Imperador, passo às mãos de V. Exª um dos autógrafos da resolução da Assembléia Geral Legislativa da data de cinco do corrente, em que autoriza o governo a socorrer em Montpellier a Francisco Luiz de Souza, com a quantia de 600\$000 réis: e a assistir, por espaço de três anos na Europa, a Manoel de Araújo Porto Alegre com a mesma quantia anualmente. Sendo geralmente conhecidas as urgências do estado, e de tal magnitude que obrigam o governo a pedir um crédito

suplementar, e a procurar a mais restrita economia, a Regência não julgou conveniente sancionar em tais circunstâncias esta resolução; persuadindo-se além disso de que as artes, e as ciências não carecem desta animação, encontrando sempre aqueles que a cultivam com cuidado, aproveitamento, e regular conduta, os meios precisos para concluírem os seus estudos, e neles se aperfeiçoarem. Digne-se V. Ex<sup>a</sup>. levar o exposto ao conhecimento do Senado, com o autógrafo da mencionada resolução não sancionada.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup> Paço em 9 de outubro de 1833. – *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. – *Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*.

Entrou igualmente em discussão a resolução a respeito.

Depois de alguma discussão em que foi demonstrado que o governo nenhuma razão tinha para ser tão mesquinho a respeito de uma tão pequena quantia, quando era tão lato na concessão de tenças, pensões, e aposentadorias, dando-se a matéria por discutida, posta à votação, a resolução foi aprovada por mais de dois terços dos membros presentes.

Seguiu-se a continuação da discussão da matéria adiada pela hora na sessão anterior no art. 6 das emendas da Comissão, substitutivo dos art. 1 e 2 do projeto vindo da outra Câmara.

Art. 6. Quando os processos judiciais forem enviados pelo Supremo Tribunal de Justiça a uma relação revisora, conforme o artigo antecedente, será o feito visto e examinado por três juizes, os quais serão os primeiros a votar no ato da sentença com os mais juizes que presentes forem, não sendo por todos, menos de cinco, fora o presidente, conforme o art. 6 do regulamento de 3 de janeiro de 1833, e decidirão sobre o objeto de litígio, como se pela primeira vez subissem os autos para o julgamento final em segunda instância, não deixando jamais incerto o direito das partes.

Art. 1. do Projeto: Os processos judiciais, que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais, para serem revistos segundo a Lei de 18 de setembro de 1828, art. 16, serão nela julgados na forma, e com o número de juizes determinado na mesma lei, como se pela primeira vez subissem para o julgamento final em segunda instância.

Art. 2º do projeto. Se porém não se acharem na relação tantos juizes, quantos foram os da sentença recorrida, neste caso os processos serão revistos pelos juizes que estiverem presentes, contanto que não estejam em número menor que o estabelecido no artigo 6 do regulamento de 3 de janeiro de 1833.

Com a seguinte emenda do Sr. Albuquerque apoiada em sessão

de 9 do corrente: “Diga-se que a relação revisora conhecerá só do ponto que for objeto da revista.”

O Sr. Carneiro de Campos mandou à mesa a seguinte: “Depois da palavra – os quais – diga-se – depois da discussão – seguindo o resto do artigo.”

Foi igualmente apoiada, bem como a seguinte do Visconde de Congonhas: “Suprimam-se as palavras – conforme o artigo 6 do regulamento de 3 de janeiro de 1833, até ao fim, acrescentando-se a palavra – Presidente – declarando assim o artigo 13 da lei orgânica, e revogando o artigo 16 na parte em que determina que sejam tantos os juizes da relação revisora, como os da relação recorrida. Salva a redação.”

Foi também apoiada a seguinte do Sr. Patrício: “Depois da palavra – decidiram – diga-se – restritamente sobre o ponto que fez o objeto da concessão da revista, não deixando incerto o direito das partes.”

Pela uma hora e três quartos da tarde verificou-se não haver casa, e em cumprimento do regimento passou-se a fazer a chamada, finda a qual o presidente declarou adiada a discussão, e deu para ordem do dia da sessão seguinte, a discussão de uma das resoluções a que a regência negou a sanção, e a matéria adiada.

## SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia, aberta a sessão com 28 senadores, leu-se, e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do expediente, lendo um ofício do Senador José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, no qual expunha que o seu estado de saúde, e rigor do inverno o impossibilitava de comparecer, o que faria logo que lhe fosse possível. Ficou o Senado inteirado.

Remeteu-se à Comissão de Marinha e Guerra um requerimento de D. Maria Pretestata Ferreira, viúva do Capitão Manoel José Ferreira, pedindo lhe seja concedido o abonar-se-lhe metade do soldo do seu falecido marido, que segundo a lei lhe pertence.

### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão a redação do projeto de lei que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro de 1836 a 1837, e foi aprovada, remetendo-se o projeto à outra Câmara.

Seguiu-se a única discussão sobre as razões que teve o Poder Executivo para negar a sanção à resolução que autoriza o governo a mandar pagar a Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Coronel de Artilharia reformado, o soldo que lhe compete segundo a tabela de 28 de março de 1825, conjuntamente com a dita resolução.

### RAZÕES DA REGÊNCIA

Ilmº. e Exmº. Sr. – Havendo a regência, em nome do Imperador

o Sr. D. Pedro II, suspenso a sanção da resolução da Assembléa Geral Legislativa, que autoriza o Poder Executivo a mandar pagar a Antonio José Victorino Borges da Fonseca, Coronel de Artilharia reformado, o soldo que lhe compete segundo a tabela de 28 de março de 1825, satisfazendo-lhe o que tiver deixado de receber nesta conformidade desde que foi reformado, de ordem da mesma regência, e em observância do artigo 13 da lei de 14 de junho de 1831, participo a V. Ex<sup>a</sup>., para ser presente à Câmara dos Deputados que as razões que motivaram tal suspensão são as que passo a expor. – Antonio José Victorino Borges da Fonseca, Tenente-Coronel de Artilharia de Pernambuco, tendo sido reformado em Coronel, com o soldo desta patente, em proposta da Junta Provisória do Governo da dita província, 11 de novembro de 1822, em virtude da portaria de 9 de agosto do mesmo ano, entrou logo no gozo da sua reforma, sem fazer reclamação alguma, e só a julgou ilegal quando se publicou a nova tabela dos soldos, de março de 1825, da qual pretendia tirar proveito. Que aquela reforma, longe de ter prejudicado os direitos e interesses deste oficial, foi ao contrário a mais favorável que ele podia esperar, prova-se pelos fatos seguintes assentou praça de Cadete no Regimento de Infantaria do Recife a 10 de maio de 1782, *tendo apenas três anos de idade*, foi promovido a Alferes em novembro de 1799, a Capitão de Artilharia em setembro de 1801, a Major-Agregado em junho de 1810, e a Tenente-Coronel efetivo em dezembro de 1812. Ora pondo de parte a irregularidade de semelhantes promoções, onde se vê o agraciado passar de um salto de Alferes a Capitão, e de Major-Agregado a Tenente-Coronel efetivo, irregularidade toda em sua própria vantagem, e adiantamento na carreira militar, mostra-se pela idade em que assentara praça, que não devendo contar-lhe o tempo de serviço conforme a lei, senão de 10 de maio de 1794 em diante, só tinha vinte e oito anos e seis meses de serviço quando foi reformado em 11 de novembro de 1822, e por consequência só lhe competia a reforma no mesmo posto, e soldo de Tenente-Coronel; devendo portanto concluir-se que se houve ilegalidade, como ele diz, foi em ser reformado em Coronel com o soldo desta patente; circunstância que antes o devera induzir a guardar silêncio, do que a queixar-se de injustiça; acrescentando a tudo isto o não ter este indivíduo que alegar em seu abono serviço algum extraordinário e importante que fosse digno ao menos da remuneração que teve com uma reforma tão vantajosa, qual a que lhe foi dada em novembro de 1822, e em que foi confirmada por decreto de 20 de outubro de 1826.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Paço em 17 de setembro de 1834. – *Ante o José Ferreira de Brito. – Sr. Joaquim Ignácio da Costa Miranda.*

O Sr. Saturnino observou que as razões apresentadas que deram

motivo ao Poder Executivo negar a sanção a resolução de que se trata, não pareciam convencer de modo algum, e à vista delas, que passou a analisar, declarou que não as considerava dignas de atenção, nem destruíam os motivos que deram lugar à resolução, e estando em pé devia passar.

O Sr. Vergueiro considerou a resolução como anticonstitucional, porque ela ia coarctar as atribuições do Poder Executivo, por à Assembléia não pertencer o emendar as decisões do Poder Executivo, cuja razão simplesmente bastaria para ser a resolução rejeitada, independente das razões apresentadas, as quais eram dignas de alguma consideração; se porém o governo tivesse errado, havia o meio de se responsabilizar o ministro que tal ato errado praticasse, etc., mas nunca por modo algum convinha que o Corpo Legislativo usurpasse as outras atribuições que a outro poder competiam.

Os Srs. Borges e Almeida Albuquerque, rebateram os argumentos do nobre senador, sustentando a resolução.

O Marquês de Caravellas combatendo ao nobre senador que se pronunciou contra a resolução, demonstrou que a Assembléia Geral não usurpava atribuição alguma do Poder Executivo, por ele ter o direito de reparar as injustiças e erros praticados pelos outros poderes, e a não ser assim, então a constituição do estado seria a mais imperfeita: notou que todos os artigos da constituição eram garantias dos direitos do cidadão (*apoiado*), e se acaso a assembléia não tivesse o direito de emendar os males causados por outro poder, molestavam os cidadãos (*apoiado*), porque queixando-se á Assembléia Geral, como lhe permite a constituição, por uma injustiça que lhe fosse feita, e a assembléia lhe respondesse, não posso porque foi feita por Poder Independente, então dar-se-ia em lugar de existência de poderes livres, poderes absolutos: que se a constituição queria que a assembléia fizesse tais reparos se via das atribuições que lhe conferiu, como a de fiscalizar se a caso se tem mantido e observado a constituição do estado, e não tendo a assembléia atribuição de reparar as ofensas que os cidadãos tenham sofrido, difícil seria o fazê-lo, nem havia outro meio de reparar a ofensa feita senão sanando o erro do Poder Executivo, e como seria possível o fazê-lo? Por castigos? Não: porque muitas vezes ainda que a sentença esteja unida a repartição em casos judiciais, todavia aquela que o Corpo Legislativo tiver de dar contra um ministro, não repara a ofensa causada, nem na constituição se diz que sendo o ministro julgado criminoso haja de restituir o cidadão que ofendeu ao estado em que dantes se achava; opinião esta que o nobre orador declarou ter sido sempre sua, e com a qual ainda se contornava, por estar convencido da necessidade e conveniência que há de em governos livres não haver poderes políticos absolutos, e sendo

reconhecida a injustiça que o Poder Executivo praticou à Assembléa Geral, cumpria reparar a ofensa feita ao cidadão, que debaixo da proteção que oferece a constituição, recorreu ao corpo legislativo; votava finalmente por todas estas razões pela resolução.

Depois de mais algumas reflexões, dando-se a matéria por discutida, o presidente propôs à votação, se o Senado, não obstante as razões da regência, aprovava a resolução, e foi aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Continuou a discussão adiada na sessão anterior, no artigo 6º das emendas da Comissão de Legislação oferecidas ao projeto vindo da outra Câmara, relativo aos processos que subirem ao Supremo Tribunal de Justiça, com os artigos 1º e 2º do projeto a que se refere a emenda, e as mais emendas apoiadas na sessão anterior, e na de 9 do corrente.

Dando-se por discutida a matéria, foi posta à votação a matéria contida nos artigos 1º e 2º do projeto salva a emenda da comissão, e foi aprovada; foi posto igualmente à votação o artigo 6º das emendas, e foi aprovada, bem como as emendas do Visconde de Congonhas, e do Sr. Albuquerque: ficando prejudicada a primeira parte da do Sr. Patrício, e aprovada a segunda, sendo também aprovada a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Entrou em discussão o art. 7 das emendas substitutivo do oitavo do projeto.

Art. 7. Os processos que estiverem já sentenciados em revista, nos quais os juizes da relação revisora não decidiram o objeto do litígio, mas simplesmente declararam nula, em todo ou em parte, a sentença recorrida, ou passaram a aprovar ou reprovar os fundamentos do Supremo Tribunal de Justiça, ou do juízo recorrido, deixando indeciso o direito das partes sobre o objeto do litígio, serão novamente enviados pelo juiz, ou pelo presidente do juízo aonde estiverem, a saber: os anulados por falta, ou erros de fórmulas e atos do processo, aos juizes recorridos, para aí se executarem os arts. 1, 2, 3 e 4; e os anulados por injustiça notória à mesma relação revisora que os houver já sentenciado, para decidir explicitamente o objeto do litígio, e ficar o direito das partes conforme o art. 6 da presente lei.

Os processos que nas circunstâncias acima ditas, estiverem no Supremo Tribunal de Justiça, por haver este pedido medida legislativa para o seu andamento, serão igualmente enviados na forma deste artigo.

Art. 8. Os processos que até ao presente estiverem anulados só em parte, terão o andamento prescrito do artigo antecedente.

Os que porém já estiverem sentenciados em revista, nos quais os juizes da relação revisora não decidiram o objeto do litígio,



mas simplesmente declararam nula a sentença recorrida, ou passaram a aprovar ou reprovar os fundamentos do Supremo Tribunal de Justiça, ou a decisão do juízo recorrido, deixando deste modo indeciso o direito das partes sobre o objeto do litígio, serão novamente remetidos pelo juiz, ou pelo presidente do juízo, onde existirem, à mesma relação revisora já designada, a fim de tornar a revê-los, para serem julgados segundo a disposição da lei.

Depois de algum debate entre os Srs. Almeida e Albuquerque, e Carneiro de Campos, aquele impugnando a emenda da comissão, e este sustentando-a, deu-se a discussão por concluída, e posta a votos a matéria do art. 8 do projeto, foi aprovada, salva a emenda da comissão, e esta também aprovada.

Entrou em discussão o seguinte artigo oitavo das emendas que é o mesmo do projeto: “Os processos que estiverem em algum dos casos especificados nos artigos precedentes, terão o andamento neles prescritos, contanto que as partes o requeiram nos prazos marcados no artigo 12 da resolução de 20 de dezembro de 1830, contados da publicação da presente lei.”

Dando a hora ficou a matéria adiada.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão o mesmo dado para hoje, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 24 DE JULHO 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 27 senadores, leu-se, e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império em resposta ao que pelo Senado lhe foi dirigido em data de 25 do passado, e satisfazendo à exigência no dito ofício feita, remetia o quadro demonstrativo do número, e importância das tenças ou pensões, e aposentadorias concedidas pela repartição a seu cargo desde 25 de março de 1824 até 7 de abril de 1831, e desde esta data até 30 de junho do corrente ano, e que dependem da aprovação da Assembléia Geral: remeteu-se à Secretaria para ser presente a quem fez a requisição. (1)

Dito do presidente da província de Santa Catarina, remetendo cópias autênticas de dois dos atos legislativos provinciais promulgados na sessão deste ano: à comissão respectiva.

O Senado ficou inteirado das participações de incômodo dos senadores José Ignácio Borges, e Manoel Caetano de Almeida Albuquerque.

(1) *Do quadro enviado conhece-se ser o número das pensões tenças concedidas desde 25 de março de 1827 a 7 de abril de 1831, de 167, na importância anual de réis 51:471\$025; e de 7 de abril a 30 de junho findo, de 85, na importância anual de rs. 23:397\$333 rs: o das aposentadorias durante a primeira época, de 4, na importância anual de rs. 1:050\$000; e durante a segunda dita, 11; na importância de 4:467\$2000.*

Ficaram sobre a mesa as redações do projeto de lei que marca o subsídio e honras do Regente: e da resolução que faz extensiva à irmandade de S. José desta corte a resolução, que aplica à Santa Casa da Misericórdia os remanescentes dos prêmios das suas loterias, enquanto pelos portadores dos bilhetes não forem reclamados, etc.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara, relativo às revistas dos processos concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça com as emendas da comissão de legislação, no artigo 8º das emendas que é a matéria do 9º projeto.

Dando-se por discutido, posto à votação o artigo do projeto, não foi aprovado.

Entrou em discussão o seguinte artigo 10 do projeto que é o mesmo que o nono da comissão:

Aqueles juizes que tiverem votado pela nulidade, não ficam por isso inibidos de conhecerem do seu merecimento, a fim de julgarem o objeto do litígio.

Dando-se por discutido, posto à votação, foi aprovado.

O artigo 11 do projeto já foi vencido, quando se tratou do quarto das emendas, pelo qual foi substituído.

Entrou em discussão o artigo 10 das emendas substitutivo do 12 do projeto.

Art. 10. À parte que tiver interposto revista de alguma sentença ou acórdão, não poderá por pretexto algum opor embargos na Chancelaria nos próprios autos, nem mesmo na execução, salvo se forem de matéria que não desfaça ou infrinja a sentença, e só se oponha ao modo da execução, como solução, compensação, transação, compromisso, e não tendo sido antes ventilada.

Art. 12. À parte que tiver interposto revista de alguma sentença, ou acórdão, não poderá por pretexto algum embargá-lo na Chancelaria: e se contudo produzir quaisquer embargos, dele não se tomará conhecimento.

Vieram à mesa as seguintes emendas: primeira do Sr. Patrício: "suprimam-se as palavras – nos próprios autos – e depois da palavra – Chancelaria, – diga-se – nem mesmo na execução, uma vez que estes tendam a destruir o julgado em revista: suprima-se o resto: salva a redação."

Foi apoiada bem como a seguinte do Sr. Carneiro de Campos: Depois da palavra – Chancelaria – diga-se – nem nos próprios autos, nem mesmo na execução, sendo a matéria dos embargos a

mesma que faz o objeto da revista, ou outra que possa ser infringente da sentença: salva a redação."

Depois de algum debate dando-se por discutidos os artigos e emendas, foi aprovada a matéria do art. do projeto salvas as emendas, e pondo-se à votação a matéria do artigo 10 das emendas, até à palavra Chancelaria, foi aprovada, bem como a emenda do Sr. Patrício, menos as palavras – nos próprios autos, que foram retiradas pelo seu nobre autor, e a emenda do Sr. Carneiro de Campos deu-se por prejudicada.

Entrou em discussão o artigo 11 das emendas substituindo o 13 do projeto.

Art. 11. A revista nunca será concedida em processos crimes; e depois da apelação, na qual se conhecerá da aplicação da pena e violação das fórmulas do processo, incluso o da formação da culpa, de que haverá termos expressos no mesmo processo, só competirá o recurso ao Poder Moderador.

Art. 13. A revista nunca será concedida nos processos de crimes puramente militares, e do emprego militar, que tiverem sido sentenciados nos tribunais militares.

O Sr. Oliveira ofereceu emenda de supressão de todos os artigos que se referem a não se conceder revista nos processos crimes, a qual foi apoiada, bem como um artigo aditivo do Marquês de Caravellas que ficou para ser discutido em tempo competente.

Dando a hora, o Presidente deu para ordem do dia da sessão de 27 do corrente, a discussão de duas resoluções, a matéria adiada, etc.; e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 27 senadores, foi lida e aprovada a ata da de 24 do corrente.

Não havendo expediente entraram em discussão e foram aprovadas as redações da resolução que faz extensiva à Irmandade de S. José desta corte a resolução que aplica à Santa Casa da Misericórdia os remanescentes dos prêmios de suas loterias, enquanto pelos portadores dos bilhetes não forem reclamados; e o projeto relativo ao subsídio, e honras do regente do Império: remeteu-se à outra Câmara.

### ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão o seguinte:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. Único. Nas permutações de bens de raiz ou escravos não é devida à sisa ou meia sisa, senão do excedente que uma das partes houver de pagar à outra em dinheiro.

Ficam revogadas as leis em contrário.

Paço do Senado, 16 de julho de 1835. – *Patrício José de Almeida e Silva*.

Depois de breves reflexões, em que se observou ser esta matéria da competência da outra Câmara, dando-se por discutida a resolução, posta à votação não passou.

Foi aprovada em primeira discussão, e passou para segunda a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. Único. O vendedor de bens de raiz, enquanto não for integralmente pago, neles conserva especial hipoteca.

Ficam revogadas as leis em contrário.

Paço do Senado, 16 de julho de 1835. – *Patrício José de Almeida e Silva*.

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara, respeito às revistas dos processos concedidos pelo Supremo Tribunal de Justiça, etc., com as emendas da Comissão de Legislação, no artigo 11 das emendas da comissão e 13 do projeto, com a emenda supressiva apresentada na sessão anterior.

Depois de um longo debate em que tomaram parte contra o artigo da comissão os senadores Marquês de Caravellas e Saturnino, e sustentando-o os senadores Carneiro de Campos e Vergueiro o Marquês de Caravellas mandou à mesa a seguinte emenda: – Ao artigo 13 do projeto acrescente-se – Em ocasião de campanha. – Foi apoiada, e entrando em discussão, dando-se afinal a matéria por discutida, posta à votação a emenda de supressão do artigo em discussão, e dos que lhe são relativos foi aprovada.

Tendo dado a hora, o presidente marcou para ordem do dia da seguinte sessão a matéria dada das anteriores sessões, e levantou a sessão depois das duas horas.

## SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia, achando-se na sala 30 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão, lida a ata da antecedente, pelo 2º Secretário, foi aprovada.

O 1º Secretário passou a dar conta do expediente fazendo menção de uma representação da assembléia legislativa da província da Bahia, que a ela dirigiram os militares da primeira linha das mesmas províncias, e na qual pedem, que eles sejam considerados devidamente na sua pretensão. Eles representam, que estando a classe militar quase inteiramente aniquilada, pedem que seja melhorada a sua sorte, nos acessos, e organização regular da sua classe, etc.: à Comissão de Guerra.

Outra dita da mesma assembléia submetendo à consideração da Assembléia Geral a necessidade de abolir-se o imposto de mais 40.000, a que foi elevado na mesma província, o de 20, pelo artigo 76 da lei de 24 de outubro de 1832, sobre a aguardente de consumo; à Comissão de fazenda.

Dita da mesma assembléia reclamando o necessário remédio aos males causados pelo péssimo estado da moeda de cobre e papel falsificados que giram no comércio da mesma província: à Comissão de fazenda.

Um requerimento de Affonso Arthur Almeida Albuquerque, pedindo autorização para poder ser admitido a fazer exame de preparatórios, e das matérias do primeiro ano do curso jurídico de S. Paulo, pagas as competentes matrículas: à Comissão de Instrução Pública.

O Sr. Saturnino por parte da Comissão de Marinha e Guerra, leu um parecer da mesma comissão sobre a resolução vinda da outra Câmara, autorizando o Poder Executivo a confirmar a José de Barros Falcão de Lacerda no posto de coronel efetivo a que foi promovido pelo governo em 1823 em remuneração dos serviços prestados à Independência do Brasil na província da Bahia: a comissão examinando todos os papéis relativos a este objeto, e não achando alguns daqueles a que o recorrente alude, era de parecer que a sua pretensão não pode ter lugar: ficou sobre a mesa para se tomar em consideração quando se discutir a resolução a respeito.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara, relativo aos processos judiciários que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais para serem revistos segundo a lei de 18 de setembro de 1828, etc., com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação.

Entrou em discussão o seguinte artigo aditivo do Marquês de Caravellas, apoiado na sessão de 24 do corrente.

As sentenças de revistas pronunciadas, em consequência de requerimento do procurador da coroa e soberania nacional, conforme o artigo 18 da lei de 18 de setembro de 1828, sendo em matéria criminal, aproveitaram aos réus. Salva a redação.

Depois de breves reflexões deu-se por discutido, e posto à votação, foi aprovado.

Entrou em discussão o seguinte artigo 12 aditivo das emendas da comissão: "As partes que em processos cíveis houverem cometido, ou a cujo requerimento se cometerem faltas ou erros de fórmulas, não poderão invocar essas faltas ou erros para se lhes conceder a revista."

As ditas faltas e erros, cometidos por qualquer das partes, não poderão jamais ser invocadas para a mesma revista em causas em que hajam menores interessados, quando as sentenças tenham sido favoráveis aos menores, e as ditas faltas e erros sejam só contra os menores, e contra as leis que os protegem.

A falta de testemunhas na manifestação da revista não inibe o conhecimento do recurso; e somente sujeita o escrivão à responsabilidade.

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda: "No princípio do segundo período do artigo, suprima-se a palavra - *ditas* - e generalize esta doutrina a todos os litigantes."

Foi apoiada, e depois de breves reflexões deu-se por discutido



o artigo, e emenda; e pedindo-se a divisão da matéria, o presidente propôs à votação o 1º período do artigo, e foi aprovado: pôs igualmente à votação a supressão da palavra *ditas*, no 2º período, e foi aprovada, assim como o resto do período, salva a emenda do Sr. Vergueiro, que também passou, bem como o 3º período do mesmo artigo.

Entrou em discussão o artigo 13 aditivo: "No Supremo Tribunal de Justiça a votação sempre, depois da discussão, em primeiro lugar, os ministros que houverem visto o feito. Quando o Supremo Tribunal de Justiça observar que as relações revisoras a que enviaram os processos, por injustiça notória de violação de direito expresso, concordaram com as sentenças dos juizes recorridos, discrepando do modo de sentir do tribunal, tomará este objeto novamente em consideração, tornando aos mesmos ministros revisores, a certidão da sentença da relação revisora, autuada com a cópia da que fora dada pelo Tribunal, e parecendo ao Tribunal que deve insistir na sua decisão primeira, depois de debatida a questão, pedira logo por via do governo, interpretação autêntica ao Poder Legislativo."

O Supremo Tribunal de Justiça, fora dos casos de peita, suborno, peculato e concussão, marcados na constituição, só responsabilizará os juizes por suas sentenças, quando eles violarem fórmulas de processo, ou outras leis expressas, sendo-lhes elas apontadas, cuja letra seja por si evidente, o haja sido autenticamente interpretada.

Como o artigo e seu parágrafo contivesse matéria distinta em cada uma das suas partes, entrou em discussão separadamente uma matéria da outra.

O Visconde de Congonhas ofereceu a seguinte emenda: Depois das palavras, visto o feito – dirigira-se – a votação será por todos os membros presentes, e nunca menos de cinco, declarado no artigo 13 da lei orgânica: salva a redação.

Foi apoiada, assim como a seguinte do Sr. Patrício: Depois da palavra Comissão – diga-se – a relação revisora quando julgar que a sentença recorrida é conforme a direito em opposição a opinião do Tribunal Supremo de Justiça, remeterá os autos ao mesmo Tribunal, para a vista deles e da interpretação autêntica, sendo necessária: salva a redação.

Dando-se por discutida, foi aprovada a matéria do artigo e seu parágrafo, salvas as emendas, e estas também passaram.

Tendo dado a hora, o presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, a matéria adiada, e a designada de anterior sessão, a primeira discussão do projeto sobre o sistema monetário, com o parecer da comissão de Fazenda a respeito, última dita do regimento dos Comandantes das Armas, primeira e segunda sobre o projeto de

recrutamento, primeira e segunda dita sobre pesos e medidas com o parecer da respectiva comissão, etc., e levantou a sessão pelas duas horas e dez minutos da tarde.

## **SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume, aberta a sessão com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu um ofício do presidente da província do Rio Grande do Norte, acompanhando o mapa estatístico daquela província, extraído dos mapas parciais tirados pelos juizes de paz de todos os distritos: remeteu-se à comissão de estatística, indo a imprimir a requerimento do Sr. Paula Souza bem como todos os mapas idênticos que se acham na comissão referida.

O Sr. Oliveira participou que o Senador Marquês de Paranaguá não podia comparecer por incomodado.

Ficou sobre a mesa a redação do projeto de lei que fixa as forças de mar, para o futuro ano financeiro de 1836 a 1837.

O Sr. Paula Souza mandou à mesa o seguinte: Requeiro se peça ao governo pela repartição da Fazenda nos ministres com urgência as seguintes informações:

Caso se queira no resgate do cobre circulante torná-lo a emitir com um valor nominal diferente, designado com um sinal ou carimbo; se essa operação do carimbo pode ser pronta e rápida, e por conseguinte que quantia de cobre atual se poderá mais ou menos carimbar por dia com um instrumento ou máquina: e se com facilidade e brevidade se poderão aprontar tais máquinas, e remetê-las às diferentes províncias, e com que despesa, mais ou menos, relativamente a cada uma.

Foi apoiado, e ficou sobre a mesa.

O Sr. Monteiro de Barros por parte da comissão de instrução

pública, leu um parecer sobre o requerimento de Affonso Arthur de Almeida Albuquerque, e em seu resultado apresentou um projeto de resolução autorizando o diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir o dito requerente à matrícula do 1º ano, não obstante o lapso de tempo, depois de aprovado nas matérias preparatórias exigidas pela lei, satisfazendo o importe das matrículas, etc.: mandou-se imprimir.

O Sr. Saturnino por parte das Comissões de Marinha e Guerra, e Fazenda, leu um parecer sobre o último requerimento de José da Silveira Sampaio, Tenente-Coronel efetivo do Exército; no qual era de opinião que o objeto entre em discussão, na qual seus membros se reservam a expender as razões que julgam evidentes à justiça do pretendente. Foi aprovado.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão das emendas da Comissão de Legislação oferecidas ao projeto vindo da outra Câmara, relativo aos processos judiciais que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais, no parágrafo único do artigo 13 das emendas da comissão (o qual não foi aprovado, como por engano se declarou na sessão anterior), e é o seguinte:

O Supremo Tribunal de Justiça, fora dos casos de peita, suborno, peculato, concussão, marcados na constituição, só responsabilizará os juizes por suas sentenças, quando eles violarem fórmulas de processo, ou outras leis expressas, sendo-lhes elas apontadas, cuja letra seja por si evidente, ou haja sido autenticamente interpretada

O Sr. Paula Souza mandou à mesa a seguinte emenda:

Que se suprima o resto do parágrafo que começa nas palavras - *sendo-lhes elas apontadas* - até ao fim.

Que se adicione à devida redação. - Quando o Tribunal tiver anulado sentença ou processo, condenará logo nas custas respectivas ao juiz ou juizes que deram motivo a isso: e em todos os casos de responsabilidade, mandará processar os responsáveis.

Foi apoiada, e entrou em discussão; depois de longo debate ficou a matéria adiada pela hora.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, em primeiro lugar o requerimento do Sr. Paula Souza, a redação apresentada hoje, o parecer que em primeiro lugar deu a comissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento de José da Silveira Sampaio, a matéria adiada, e as emendas feitas pela outra Câmara ao projeto do Senado sobre a matéria de serem julgadas aquelas pessoas de cujos crimes o Senado tem de tomar conhecimento, etc., e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia da manhã achando-se reunidos 28 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão, e lida a ata da antecedente pelo 2º Secretario foi aprovada.

O 1º Secretário passou a dar conta do seguinte expediente:

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados remetendo uma proposição daquela Câmara, a qual tem por fim autorizar o governo a substituir o papel-moeda que atualmente circula em todo o Império do Brasil, etc.: mandou-se imprimir com urgência para entrar na ordem dos trabalhos.

Uma representação da Câmara Municipal da cidade de Natal expondo algumas razões pelas quais julga dever ter lugar a supressão de um ato legislativo provincial relativo à concessão de, em parte de terreno do município, se fazerem plantações sem cercas, dando a faculdade aos proprietários de tais terrenos, de matarem os gados que nos mesmos forem encontrados: à Comissão das Assembléias Provinciais.

### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Paula Souza apoiado na sessão anterior, pedindo várias informações ao governo sobre o resgate do cobre; ao qual o mesmo nobre senador ofereceu o seguinte aditamento: "Que tempo será necessário para se collocarem, e porem em ponto de trabalho regular as novas máquinas de *Miers*? Que mais notícias tem o governo do resultado do troco do cobre, além daquelas

que já comunicou no relatório do Ministro da Fazenda? Salva a redação.”

Deu-se por discutido, e posto à votação foi aprovado tanto o requerimento como o adicionamento.

Seguiu-se a discussão do parecer das comissões de Marinha, Guerra e Fazenda sobre a tença concedida pelo governo ao Tenente-Coronel efetivo do Exército, Antonio da Silveira Sampaio: as comissões eram de parecer que o agraciado apresentasse a competente habilitação para ser deferido.

O Conde de Lajes ofereceu como emenda ao parecer uma resolução declarando aprovada a tença que pelo governo foi concedida ao dito Antonio da Silveira Sampaio, Tenente-Coronel efetivo.

Foi apoiada e entrou em discussão: depois de alguma discussão e questão de ordem, em que alguns nobres senadores mostraram que a resolução devia ir a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos conforme a prática da casa, o presidente pôs à votação o parecer das comissões, e não passou; foi aprovada em primeira discussão a resolução oferecida como emenda, e passou para a segunda, dispensando-se a impressão dela.

Foi posta em discussão e aprovada a redação da emenda feita pelo Senado ao Projeto vindo da outra Câmara que fixa as forças de mar para o futuro ano financeiro de 1836 à 1837: remeteu-se o projeto assim emendado à outra Câmara.

Continuou a discussão da matéria adiada da sessão anterior no parágrafo do artigo 13 aditivo das emendas da Comissão de Legislação feitas ao projeto vindo da outra Câmara, relativo aos processos que remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais, com as emendas a ele oferecidas na sessão antecedente, e nela apoiadas.

O Marquês de Caravellas ofereceu a seguinte emenda: “Suprimam-se as palavras –, *fora dos casos de peita, etc. até, Constituição, inclusive* –: suprima-se também a palavra – *só* –; e depois de – *Leis expressas* – diga-se – que se achem nos códigos, ou coleções das extravagantes impressas, e mesmo as fugitivas das referidas coleções, sendo autênticas, e apontadas. Salva a redação.”

Foi apoiada, e entrou em discussão bem como a de supressão do parágrafo apresentado pelo Sr. Vergueiro. Dando-se afinal toda a matéria por discutida, posta à votação a supressão do parágrafo, salvas as emendas aditivas, foi aprovada, e deu-se por prejudicada parte da matéria das emendas; o resto não passou.

O Sr. Francisco Carneiro de Campos ofereceu o seguinte artigo aditivo para ser colocado onde melhor convier: “Ajuntando-se aos autos de execução uma simples certidão de sentença do Supremo Tribunal

que tenha concedido revista, quer por nulidade, quer por injustiça, o vencedor não poderá levantar o objeto da execução, sem fiança prestada na forma das leis.”

Foi apoiado; dando a hora, ficou a sua discussão adiada.

O presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte a matéria adiada, e a designada na anterior sessão, e levantou a presente depois das duas horas.

## SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Reunidos à hora do costume 28 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão; e lida pelo 2º Secretário a ata da anterior, foi aprovada.

O 1º Secretário passou a dar conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Guerra cobrindo um dos autógrafos da Assembléia Geral Legislativa, que autoriza o Poder Executivo a mandar pagar a Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Coronel de Artilharia reformado, o soldo que lhe compete, segundo a Tabela de 28 de março de 1825, satisfazendo-lhe o que tiver deixado de perceber; na qual a regência em nome do Imperador, em conformidade do artigo 13, parte segunda da lei de 14 de junho de 1831, consentiu. Ficou o Senado inteirado participando-se à outra Câmara.

Dito do Ministro do Império cobrindo os autógrafos de duas resoluções da Assembléia Geral Legislativa: a primeira autorizando as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, e Bahia a conceder o título de Farmacêutico às pessoas, que autenticamente mostrarem que estavam habilitadas para fazer exame da arte farmacêutica antes da promulgação da lei de 3 de outubro de 1832: e a 2ª autorizando o governo a socorrer por uma só vez em Montpellier, a Francisco Luiz de Souza com a quantia de seiscentos mil réis; e a assistir por espaço de 3 anos na Europa, a Manoel de Araújo Porto Alegre com a mesma quantia anualmente, para aperfeiçoar-se em Belas Artes: nas quais a regência em nome do Imperador consentiu. Ficou o Senado inteirado, comunicando-se à outra Câmara.



Ofício do presidente da província de Minas Gerais em aditamento ao que, com data de 10 de junho, dirigira ao Senado, acompanhando um exemplar da resolução nº 15 da Assembléia Legislativa da mesma província, ficando assim completa a remessa de todos os atos legislativos promulgados: à comissão competente.

O Sr. Saturnino por parte das comissões de Marinha, Guerra e Fazenda leu um parecer sobre o requerimento de D. Maria Prettestata Ferreira; a comissão exigia se pedissem informações ao governo: foi aprovado.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão sobre o artigo aditivo oferecido pelo Sr. Carneiro de Campos na sessão anterior.

Depois de algum debate deu-se por discutido e posto à votação não passou.

O Sr. Paula Souza ofereceu o seguinte artigo para ser colocado onde melhor convier. “Quando os juízes revisores se conformarem com a opinião do Tribunal Supremo, reformando as sentenças de que se deu a revista, mandarão cópias de suas sentenças para, em virtude delas, mandar o Tribunal proceder à responsabilidade dos que nela tiverem incorrido.” Foi apoiado e entrou em discussão, e depois de algum debate foi retirado por seu nobre autor.

O Sr. Vergueiro ofereceu o seguinte: “O Supremo Tribunal de Justiça logo que conceder a revista, passará a responsabilizar os prevaricadores.” Foi apoiado e depois de algum debate posto à votação não passou.

Deu-se afinal a matéria em geral por discutida, e posta à votação assim emendada para passar à última, foi aprovada.

Tendo dado a hora, o presidente deu para o dia seguinte a matéria dada na anterior sessão, e levantou a presente depois das duas horas da tarde.

**AGOSTO**

## SESSÃO EM 1º DE AGOSTO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu um ofício do Ministro da Fazenda o qual acompanhava uma representação da Assembléia Provincial do Maranhão, pedindo ser autorizada para providenciar a respeito do resgate das cédulas emitidas em troco de moeda de cobre, que o mesmo ministro enviava para ser tomada em consideração, na ocasião da discussão do projeto sobre o melhoramento do meio circulante de que o Senado tem de ocupar-se. Ficou sobre a mesa.

O mesmo 1º Secretário observou que as emendas feitas e aprovadas ao projeto vindo da outra Câmara, relativo aos processos que forem remetidos pelo Supremo Tribunal às relações provinciais, foram na forma do estilo remetidas a Secretaria para as pôr a limpo, mas que sendo a sua matéria um tanto complicada, julgava conveniente que elas fossem remetidas à comissão de redação para as pôr na ordem devida.

Sendo posta em discussão esta requisição foi afinal aprovada.

O Sr. Paula Souza leu um parecer da comissão de fazenda sobre as seguintes representações: 1ª da Assembléia Provincial da Província da Bahia sobre a abolição do tributo de mais de 40 por cento sobre o consumo de aguardente naquela província; 2ª da mesma Assembléia sobre a alteração dos tributos que naquela província pagam o açúcar, fumo e algodão; 3ª da mesma Assembléia sobre a necessidade de uma divisão permanente de rendas gerais e provinciais,

e modo de a fazer; 4ª da mesma assembléia sobre alterações que pede na lei que criou a Caixa de Amortização; 5ª da mesma Assembléia sobre o meio circulante, e remédios ao mesmo; 6ª da Câmara Municipal de Sabará sobre a moeda de cobre, e remédios aos males resultantes da lei de 3 de outubro de 1833, e sua execução. A comissão era de opinião que as ditas representações fiquem sobre a mesa, para serem tomadas em consideração, na ocasião em que se discutirem os objetos sobre que elas versam, visto já estarem tais objetos iniciados; e que havendo idéias úteis e luminosas no parecer da Comissão Externa de Fazenda da Província da Bahia, que se acha junta à representação sobre o meio circulante, estava a comissão persuadida que podia ser muito proveitosa a meditação do mesmo parecer. Ficou sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Entraram em primeira discussão as emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados ao projeto a ela remetido pelo Senado, estabelecendo o processo que no mesmo se há de seguir, para o julgamento dos crimes dos privilegiados.

O Sr. Almeida Albuquerque observou que as emendas não eram precisas nem deviam entrar em discussão, porque puseram o projeto em tal estado que se não compreendia coisa alguma dele; e o artigo delas envolvia uma violação de Constituição, tirando-se ao Senado uma atribuição dada pela lei fundamental, e dando-se à Câmara dos Deputados; à vista do que julgava melhor rejeitarem-se as emendas, e fazer-se novo projeto; por cujas razões votava contra as emendas passarem à segunda discussão.

O Sr. Carneiro de Campos disse, que o nobre senador que o precedera dissera que no projeto havia matéria que atacava a Constituição, e por isso não deviam as emendas ser tomadas em consideração; cuja razão não podia dar-se para que o projeto emendado fosse rejeitado, mas sim para na segunda discussão se rejeitar essa parte contrária à constituição.

O Sr. Saturnino notou que a primeira discussão tinha por fim decidir-se da utilidade e necessidade da lei; e tendo a matéria tido origem no Senado, já a tinha julgado útil, por cuja razão a matéria das emendas não podia deixar de ser aprovada na primeira discussão, reservando-se nobres senadores para na segunda discussão mostrarem os defeitos que encontrassem.

O Sr. Paula Souza demonstrou que a questão era mais de ordem que de matéria: e sendo de ordem, não tinha lugar, porque o regimento da casa manda que os projetos tenham três discussões, e

quanto à matéria, era de opinião que fossem rejeitados aqueles artigos em oposição à Constituição, e que só se podia conhecer na segunda discussão à qual as emendas deviam passar.

Dando-se as emendas por discutidas em primeira discussão, postas à votação, foram aprovadas e passaram à segunda discussão que passou a ter lugar.

Entrou em discussão o artigo primeiro das emendas, substitutivo dos artigos 1, 2 e 3 do projeto do Senado, concebido nos seguintes termos: Se algum membro da família imperial cometer delito individual, a queixa ou denúncia, só poderá ser levada perante o Senado, onde será processada pela maneira seguinte.

Artigos do projeto a que se refere a emenda.

Art. 1º Verificando-se qualquer dos casos do art. 47 § 1º da Constituição do Império, e sendo a acusação originariamente levada perante o Senado, mandará este autuá-la com os documentos e mais provas justificativa do delito, oferecidas pelo acusador, ou mandará ainda parecendo necessário, proceder pelas justiças, com pena de suspensão, e empresamento em caso de desobediência, a quaisquer outras diligências preparatórias; e assinando um razoado termo para o acusado responder por escrito, querendo, e ouvindo o relatório de uma comissão, decidirá se o processo deve ou não continuar.

O mesmo procedimento e audiência do acusado deverá ter lugar no Senado, quando algum senador ou ainda algum outro seu privilegiado, tiver sido pronunciado pelas justiças, e na Câmara dos Deputados quando o for algum dos seus membros; e depois disso passará cada uma das ditas Câmaras a decidir se o processo deve ou não continuar conforme o art. 28 da Constituição.

Art. 2. A audiência do acusado em todos os casos acima ditos, só terá lugar estando ele dentro do Império em lugar certo. Se estiver na Corte, ser-lhe-ão comunicados por ofício do Secretário da respectiva Câmara os atos originais, rubricados e encerrados pelo oficial-maior da Secretaria; e por simples traslado da queixa, documentos, e mais provas que a justificam, se estiver fora da Corte.

Art. 3. Quando se decidir que o processo deve continuar, o que importa o mesmo que decretar a acusação, terá esta lugar no Senado em juízo plenário, por via do oferecimento do libelo pelo procurador da Coroa, e soberania nacional, conforme o art. 48 da Constituição; e seguir-se-á, em tudo quanto for aplicável, a marcha e forma prescrita pela lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, na parte relativa à remessa e intimação do decreto de acusação e seus efeitos, no capítulo 3º seção 1ª do § 14 por diante, e na parte relativa ao mesmo processo de acusação e à sentença no dito capítulo 3º seção 2ª, e no capítulo 4º da referida lei.

Sem impugnação foi aprovada a primeira emenda.

Entrou em discussão a segunda emenda.

Lida em sessão a queixa, ou denúncia, estando formada nos termos dos artigos 78 e 79 do código do processo criminal, e sendo acompanhada de auto de corpo de delito, feito conforme à disposição do artigo 134 do mesmo código, o Senado mandará examiná-la por uma comissão especial, que dará parecer, se ela é ou não atendível.

Foi aprovada, bem como as duas que se seguem.

3. Quando ao Senado parecer atendível a queixa ou denúncia, mandará coligir as provas, e inquirir as testemunhas, ou pela mesma comissão, ou pelas justiças ordinárias, e assinará termo, para que o querelado ou denunciado estando no lugar, responda por escrito, enviando-lhe cópia de todo o processo.

4. Findo o termo assinado para a resposta, ou ela tenha sido apresentada ou não, se tirará à sorte uma comissão de 3 membros, a qual, examinando o processo, dará parecer, se o querelado ou denunciado, deve ou não ser pronunciado. Votada a pronúncia, se expedirá decreto de acusação.

Entrou em discussão a 5ª emenda:

As queixas, e denúncias dos delitos individuais, cometidos pelos Ministros de Estado, só poderão ser levadas perante a Câmara dos Deputados, e aí terão o andamento marcado nos artigos antecedentes.

O Marquês de Caravellas disse: Ouvi dizer a um nobre senador, na primeira discussão da matéria, que este projeto assim emendado era contrário à Constituição; mas eu entendo que a disposição do artigo 5º a que se acudiu, é conforme com a Constituição. Deixemos as opiniões de alguns publicistas, e vamos observar o que a Constituição determina; porque publicistas há, que querem que os Ministros de Estado, quando julgados por seus delitos particulares, não tenham privilégio do foro e sejam julgados pelas justiças ordinárias; outros porém são de outra opinião, e querem que pelas mesmas razões que os Ministros de Estado são julgados nos crimes de responsabilidade, o sejam também nos crimes individuais; a Constituição porém, que é quem nos deve servir de regra, diz claramente: – É da atribuição exclusiva do Senado, conhecer dos delitos individuais cometidos pelos membros da família imperial, Ministros de Estado, etc.; – e depois tratando das atribuições dos deputados, diz: – é da privativa atribuição da mesma Câmara decretar, que tem lugar a acusação dos Ministros de Estado, etc.: – aqui note-se, não faz distinção de que tenha lugar o decretar-se a acusação quando o crime seja individual, ou de responsabilidade, porque se acaso a Constituição

quisesse que o Ministro de Estado fosse pronunciado em certos casos pelas justiças ordinárias, como o de direitos individuais, o diria; mas não fez essa distinção, quis absolutamente que tivesse lugar tanto no caso de responsabilidade como individual; logo está evidentemente demonstrado que a matéria do artigo 5º está conforme com a constituição e a não o estar, então era necessário que se fizesse uma distinção especial, o que a Constituição não faz, e por isso devia o artigo passar.

O Sr. Almeida Albuquerque, combatendo a opinião do nobre senador, mostrou que o artigo 47 da constituição, diz que ao Senado compete conhecer dos delitos individuais cometidos pelos Ministros de Estado, etc.; o que certamente não queria dizer que a Câmara dos Deputados competia tal conhecimento; se o dissesse poderia a disposição da emenda ter lugar, mas não o dizendo a Constituição, tal matéria era a ela contrária; e que no caso de dúvidas, sua opinião seria que fosse acusado perante as justiças ordinárias, e não perante a Câmara dos Deputados; porque lei nenhuma, nem a mesma Constituição lhe deu, nem podia dar tal atribuição; porque o que é a privativa atribuição da Câmara dos Senadores, o não é da Câmara dos Deputados; finalmente, que a Câmara dos Deputados competia acusar o Ministro de Estado nessa qualidade, porém não como Pedro ou Paulo.

O Sr. Saturnino declarou conformar-se com a opinião do nobre senador que falou em primeiro lugar, quanto a que aquilo que a lei não distingue, não pode por outro ser distinguido; e assim como isto se não pode dar, do mesmo modo aquilo que a Constituição não ampliou, não pode ser ampliado; mas era isto o que fazia a emenda, à vista da letra dos artigos 47 e 38 da Constituição, ampliando-se o que é permitido para crimes de responsabilidade, a crimes individuais, ampliação que a Constituição não dá; e não a dando o artigo, atacava a mesma Constituição.

O Sr. Feijó declarou ter votado contra as primeiras emendas, e votava contra a presente e contra todas as que foram oferecidas ao projeto, porque no projeto assim emendado não via outra coisa mais que uma imensa concessão de privilégios: o artigo em discussão era um puro privilégio concedido aos Ministros de Estados, que muitas conseqüências podia produzir; observou, que talvez ainda ontem nenhum nobre senador se lembrasse que a acusação dos crimes individuais dos Ministros de Estado devia principiar na Câmara dos Deputados; que se não atendia à matéria que o Senado remeteu à outra Câmara onde no artigo 1º onde se dizia que a acusação originariamente deve ser levada ao Senado, a fim de depois mandar proceder a andamento pelas justiças ordinárias em crimes individuais, e isto a

respeito dos senadores e deputados, que são os mais privilegiados pela Constituição logo com muito mais razão o Ministro de Estado também o devia ser, porque o privilégio que tem o senador e deputado pela Constituição, é para que a pronúncia não tenha efeito sem o conhecimento da Câmara dos Deputados; que a opinião do Senado se achava pronunciada no projeto original, julgando que bem longe de tal idéia ser contrária à Constituição, era conforme com ela; e supondo isso, as emendas da Câmara dos Deputados estavam em contradição; que a sua opinião não era que a determinação da emenda fosse contrária à Constituição, por estar persuadido que a pronúncia devia pertencer ao corpo em comum, mas opunha-se à matéria por julgar mui pernicioso o por um Ministro de Estado tão a coberto de ser castigado, por poder dar-se a circunstância, quando realizável a disposição do artigo 5º, de o ministro ficar impune oito meses, tempo em que deixa de estar reunida a Câmara dos Deputados, o que não se dá quando no Senado, porque este se pode reunir para esse fim fora do tempo da sessão.

Depois de mais algumas reflexões, posto o artigo 5º das emendas à votação, não passou; entraram por sua ordem em discussão, e foram reprovados os artigos de número 6 a 19 e último das emendas.

Afinal foram postas à votação as primeiras quatro emendas (que passaram em segunda discussão), para passarem à última discussão, e foram reprovadas.

O Marquês de Caravellas, pela ordem, disse que ninguém negaria que esta lei era importante e de necessidade, e que caindo todas as emendas, a matéria não passara à última discussão; logo dava-se o caso que a Constituição determina, de que quando um projeto for de matéria importante, e a outra Câmara lhe ofereça emendas, e não sejam aprovadas pela Câmara em que o projeto recusante podia propor a junção para se discutirem as emendas; e havendo-se chegado a este caso tinha a requerer a junção.

O presidente observou ao nobre orador que tal objeto devia ser proposto por um requerimento para seguir a marcha ordinária.

Tendo a este tempo dado a hora, ficou este objeto de ter lugar na sessão seguinte, e dada a ordem do dia, foi levantada a sessão pelas duas horas da tarde.



## SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume não havendo número de senadores para formar casa, fez-se a chamada na forma do regimento, e finda esta achando-se já presentes 26 senadores, foi aberta a sessão, lida e aprovada a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, remetendo uma proposição daquela Câmara, autorizando o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo, a admitir à matrícula do 5º ano da mesma academia a José Francisco Belém de Lima, Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra: mandou-se imprimir.

Ficou sobre a mesa a folha do subsídio dos senadores.

O Sr. Borges pediu ser dispensado de falar de pé, quando pedisse a palavra, pelo seu estado de saúde lhe não permitir levantar-se. O Presidente concedeu a licença pedida na forma do regimento.

O Marquês de Caravellas mandou à mesa o seguinte: "Declaro que na sessão de 1º de agosto corrente, não só votei por todas as emendas vindas da Câmara dos Deputados, ao projeto do Senado, sobre o processo do julgamento dos crimes de que conhece o mesmo Senado; mas também que elas passassem a 3ª e última discussão. Paço do Senado, 3 de agosto de 1835. – *Marquês de Caravellas.*" Foi inserido na ata.

O Sr. Borges pela ordem disse: há mais de dois anos que um dos membros da Regência do Império se viu obrigado a largar o exercício de suas funções, retirando-se à sua província (a de S. Paulo) a fim de tratar da sua saúde, ficando a Regência composta de dois

membros; então apareceu a opinião de que a Regência composta de dois membros não era legal por não estar completa, conforme a determinação da lei; e nesta casa foi isso objeto de questão, isto é, entrou-se em dúvida se a Regência com dois membros estava no caso de exercer as suas funções; opiniões houveram de que poderia continuar, e outras de que não, porém não foi isso objeto de deliberação; e assim se tem conservado até hoje a Regência com dois membros, sem que se tenha continuado a meter em questão a sua existência legal: porém presentemente outra circunstância ocorre, qual a de um destes dois membros se achar impedido com grave enfermidade e próximo à morte, segundo é notório; dando-se quando verificada a morte, ou impossibilidade de assinar os atos da Regência, o caso de termos a Regência com um só membro; e chegada essa circunstância, quem nos diz que a atual Regência poderá continuar. Talvez muitas opiniões se levantarão; e já se me figura ouvir uma de que é necessário proceder-se à eleição de um Regente novo; outros que seria preciso completar plenamente a Regência, nomeando-se dois membros, um em lugar do que se supõe falecer, e outro no lugar do que se não tem apresentado; e talvez se dê até uma terceira opinião, opinião que já vi aventada em um Jornal, que quer se entregue a Regência à Princesa Senhora D. Januária, tendo a imprudência de dizer que esta opinião se achava espalhada em todo o Brasil do Oriente ao Ocidente, e do Norte ao Sul, como se cada um dos cidadãos mandasse a esse Jornal a sua opinião, e por ele fosse ouvida: mas dado o caso que se receia, de que essas diferentes opiniões possam aparecer, e figurado o caso da morte de um dos Regentes, a opinião que tiver mais força, vencerá, e sendo esta a de que se nomeie um Regente pela Assembléia Geral para substituir ao que falecer, as opiniões postergadas infalivelmente hão de tomar o domínio das eleições, e a experiência do que em ocasiões tais se tem praticado, como o que se acaba de ver das manobras empregadas na escolha do Regente futuro, dá muito a recear; e não sabendo se apareceria a idéia de que se completasse a Regência, ou se fizesse outra de novo, caso unicamente filho da Assembléia Geral, por cujo motivo talvez se não ponha em risco a tranqüilidade pública, entregando-se a Regência a algum ambicioso, como o poderia ser se a eleição fosse por outro modo: e sendo o Senado um dos ramos do Corpo Legislativo o qual pela qualidade permanente em que se acha colocado deve, não só velar na Constituição, mas particularmente em manter, quanto em suas forças couber, a conservação da ordem pública, vigiando qualquer ocorrência que de futuro se possa dar; cumpre pois como membro deste corpo lembrar ao Senado, o dar um passo a tal respeito, e um passo que está na sua atribuição; é a providência que ocorre, como a mais óbvia a evitar

algum transtorno na tranqüilidade pública, a de se convidar o membro da Regência que está ausente a que venha incorporar-se na Regência, para conseguir-se que ele venha; evitados estão todos os receios que se temem, por continuar então a Regência com dois membros como até agora, acabando-se assim todas as ambições, por isso que se não dá um motivo novo. Quanto ao comparecimento do membro ausente, dá-se probabilidade dele vir, por constar que tem muito melhorado na sua saúde; o que foi afirmado por um membro da outra Câmara. Que em resposta a esta sua idéia se poderia dizer, que a Câmara dos Deputados já tomou a iniciativa a este respeito: mas não poderá o Senado fazê-lo, por já o haver feito a outra Câmara? Não poderá o Senado concorrer para esse fim com a outra Câmara? Mas além de poder, e convir o concorrer, acresce que no requerimento que na outra Câmara se fez, os termos em que ele está concebido oferecem receio de que se não possam conseguir os fins que se tem em vista, porque ele dá a entender no seu concebimento, que se lhe oferece, algum impedimento o declare, isto é, se não poder vir por qualquer motivo; mas convém não dar aberta a escusa alguma, salvo a de moléstia, porque outro nenhum motivo pode prevalecer ao bem do Estado; e por isso passava a submeter ao senso do Senado o seguinte:

Requeiro que o Senado convide o Regente o Sr. José da Costa Carvalho, a que venha incorporar-se à Regência, ponderando-lhe que havendo notícia de haver melhorado a sua saúde, espera do seu reconhecido patriotismo que se haja de prestar ao convite, ainda mesmo com algum sacrifício; primeiro, para bem de suprir a presença de um dos membros gravemente doente quanto por evitar qualquer conseqüência que possa ocorrer, no caso de se verificar a falência do membro enfermo, etc...

Foi apoiado, e pedida a urgência, foi apoiada e aprovada, e entrou em primeira discussão na qual foi aprovada e passou à segunda.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão, foi nela aprovada, e passou à segunda, a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Fica autorizado o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo para admitir à matrícula do primeiro ano, não obstante o lapso de tempo, a Affonso Arthur de Almeida e Albuquerque, depois de aprovado no exame de todos os preparatórios exigidos pela lei, e satisfeito o importe das matrículas na forma do costume, levando-se

em conta do referido ano, o tempo que o tem freqüentado como voluntário.

Art. 2. Ficam sem vigor a este respeito as disposições e leis em contrário.

Entrou em última discussão o parecer das comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, a respeito da tença concedida ao Brigadeiro João Valentim de Faria Souza Lobato, exigindo a habilitação de que trata o § 8 cap. 2 art. 6 da Lei de 4 de novembro de 1831.

O Conde de Lajes requereu que o parecer voltasse às Comissões para darem o seu parecer sobre o merecimento da concessão. Foi apoiado este requerimento, e posto em discussão, dando-se afinal por discutido, posto à votação o parecer da comissão não passou, e foi aprovado o requerimento oferecido.

Sendo dada a palavra ao Marquês de Caravella, baseou o seguinte requerimento que mandou à mesa: requeiro que na conformidade do artigo 61 da Constituição, se peça à Câmara dos Deputados se reúna à do Senado para se discutirem as emendas por ela oferecidas, e rejeitadas pelo Senado, sobre o processo dos crimes, cujo julgamento é privativo do mesmo Senado.

O presidente observou ao Senado que antes deste requerimento entrar em discussão, convinha ter lugar uma questão de ordem relativa ao seu apoio, e termos a seguirem-se na sua discussão.

Depois de uma breve questão de ordem o Presidente em resultado das idéias apresentadas, propôs ao Senado se aprova que este requerimento entrasse na marcha ordinária dos demais requerimentos e foi aprovado; em consequência do que, foi o requerimento apresentado apoiado, e ficou sobre a mesa para entrar em discussão; ficando substada a participação à outra Câmara até final decisão do requerimento.

Entrou em última discussão o projeto relativo às atribuições dos comandantes das armas, com as emendas aprovadas em segunda discussão.

O artigo primeiro ficou suprimido como na segunda discussão.

O artigo segundo com os §§ 3º, 4º e 5º foi aprovado conforme o vencido em segunda discussão; o § 6º foi aprovado com uma emenda; os 7º, 8º e 9º foram aprovados na forma vencida na segunda discussão; o décimo foi suprimido, e aprovada uma emenda do Sr. Borges, e parte de outra do Sr. Paula Souza; o 11º ficou suprimido conforme o fora na segunda discussão, entrando em discussão o 12º, o Sr. Vergueiro requereu que o projeto voltasse à comissão para tomar em consideração os estabelecimentos que convém estejam debaixo da imediata direção da Secretaria de Estado da Guerra.

Este requerimento foi apoiado, porém dando a hora, ficou a sua discussão adiada.

O Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão o requerimento do Sr. Borges, a continuação da matéria adiada, e a designada da anterior sessão, etc., e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia, achando-se presentes 30 senadores, foi declarada aberta a sessão, lida e aprovada a ata da antecedente.

Não havendo expediente, o 1º Secretário obtendo a palavra pela ordem, apresentou uma representação do oficial-maior da Secretaria do Senado, em que pede ser ilustrado sobre o que deve praticar a respeito do oficial adido à mesma Secretaria, Geraldo Leite Bastos, pois à vista do artigo 137 do regimento interno, entrava em dúvida, se, não sendo ele oficial da Secretaria, pode ser empregado no expediente das certidões, e até mesmo conservá-lo na escrituração das atas.

Depois de alguma discussão de ordem, foi esta matéria remetida à comissão da mesa para interpor o seu parecer.

Foi aprovada a folha do subsídio dos senadores do terceiro mês da sessão.

### ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão e foi aprovado o requerimento do Sr. Borges, relativo a convidar-se o Regente, o Sr. Costa Carvalho, a vir exercer as funções que como tal lhe competem.

O 1º Secretário pediu que o Senado declarasse se devia officiar diretamente ao Regente, ou por intermédio do ministério na forma do regimento.

Depois de breve questão de ordem, o Presidente propôs à votação se o ofício deveria ser dirigido diretamente ao Regente, e foi

aprovado, bem como que o fosse por intermédio do ministério.

Continuou a discussão da matéria adiada pela hora na sessão antecedente, sobre o regulamento dos comandantes das armas, no artigo 12, o qual foi aprovado conforme se venceu em segunda discussão; o artigo 15 entrando em discussão, o Sr. Vergueiro pediu licença para retirar o requerimento que na sessão havia oferecido, o que lhe foi concedido, e foram oferecidas algumas emendas ao artigo em discussão; o Sr. Borges requereu que o artigo e emendas a ele oferecidas voltasse à comissão de guerra para o redigir de modo que estabeleça a exceção que deve haver do comandante das armas da Corte, para com os outros comandantes das províncias. Este requerimento foi apoiado e entrou em discussão, substou-se a matéria principal, e afinal dando-se por discutido, posta à votação foi aprovado, e por consequência ficou suspensa a continuação da terceira discussão, e remeteu-se a matéria à comissão indicada.

Entrou em primeira discussão, foi nela aprovado e passou para a segunda o seguinte projeto:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1. O recrutamento terá lugar, só quando não houver voluntários. Os voluntários perceberão soldo mais avantajado, e servirão a terça parte de tempo menos que os obrigados.

Art. 2. O governo é autorizado a impor pena de prisão até três meses, e multa até duzentos mil réis, pelas infrações dos regulamentos que expedir para o recrutamento.

Art. 3. Ficam revogadas todas as leis, e disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados em 10 de julho de 1835. - *Pedro de Araújo Lima*, Presidente. - *Bernardo Belisário Soares de Souza*. 1º Secretário. - *Manoel Paranhos da Silva Velloso* 2º Secretário.

Entrou em segunda discussão, a qual teve lugar começando-se pelo artigo primeiro.

O Sr. Almeida Albuquerque pronunciou-se contra o projeto pelo julgar inútil segundo o modo por que estava concebido, porque não se dizia coisa nenhuma da maneira de se fazer o recrutamento, e não tendo o Senado iniciativa sobre tal objeto não lhe poderia dar o desenvolvimento necessário, e não o podendo fazer devia ser rejeitado por ser um projeto cujo fim não se entende, e nada diz que seja novo, porque a necessidade de recrutamento é conhecida, e que os voluntários devem ter soldo mais avantajado, não era necessário dizer-se.

O Marquês de Caravellas mostrou que a lei era precisa à vista da determinação do Corpo Legislativo nas leis de fixação das forças

de terra e mar, onde se diz, que tal e tal força fica elevada a tantos mil homens; e havendo essa determinação, resta dar-se a maneira de se poderem haverem; e tal meio só pode ser o do recrutamento pela maneira que se fazia até aqui; e agora o que quer o Corpo Legislativo é que havendo voluntários não haja recrutamento, designando as vantagens que eles devem ter a fim de que se obtenham; o que entendia era que a lei devia dizer expressamente, haja recrutamento, pela dificuldade de se obterem voluntários, como a experiência o tem mostrado.

O Sr. Paula Souza observou que o projeto nada dizia de novo, porque o que ele determina, já se acha decretado nas leis de fixação de forças, logo a discussão do artigo em questão já tinha tido lugar quando se discutiam as leis a que aludiu, e sendo certo que nenhuma lei devia ser feita sem utilidade e necessidade, e não tendo esta por fim outra coisa que repetir o que está dito, era nula: o que de todos é reconhecido, é a necessidade de se marcar o modo de se recrutar (*apoiados*), o que o projeto não faz: advertiu que haviam leis de recrutamento, mas que não tem sido cumpridas por se não julgarem aptas; mas que passando o artigo do projeto, nada se melhoraria: se a lei tivesse por fim demonstrar quais as leis que devem ter vigor, ainda fazia alguma coisa, como por exemplo indicar as instruções de 1822, dadas pelo Ministério da Guerra, as quais não eram de todo más; mas como não tem o caráter de lei, talvez os ministros tenham julgado que as não podem executar, apesar de que elas tivessem força de lei, por serem do ano de 1822, força dada pela Assembléa Geral posteriormente: concluiu fazendo ver que esta lei não preenche os fins, porque além do já notado no artigo segundo, se ia dar ao governo uma atribuição muito grande como a de impor sobre o sangue dos cidadãos que é de maior importância que impor sobre dinheiro; por cujas razões sua opinião era, atenta a necessidade da lei do recrutamento, que o projeto se remetesse à comissão de guerra para propor as emendas que julgar conveniente.

O Sr. Borges disse que desde já se opunha à idéia do nobre senador, porque a comissão da guerra nada tinha a fazer, que emendas só se poderiam fazer a uma lei útil, mas nunca a uma detalhada como a que se apresentava cuja matéria se achava de tal modo englobada, que se tornava um monumento vivo das dificuldades que a Câmara dos Deputados tem encontrado em minutar uma lei a tal respeito; resultado da luta que se tem estabelecido entre seus membros, porque de um lado se apresenta um partido que quer o completamento do Exército, e do outro um que o não quer, fundado em princípios de filantropia e liberalismo, filhos ou de fins fictícios ou reais, mas que com isso tem querido adquirir áurea: demonstrou que não



sendo a legislação que existe suficiente, cumpria fazer-se uma lei tal que não fosse prejudicial à sociedade; e era fundado em tais princípios, que todas as nações cultas que tem leis de recrutamento, as tem concebidas em termos muito minuciosos, por isso que elas tem por fim nada menos que uma imposição de sangue, e não pecuniária: mostrou que o projeto enviado não era lei de recrutamento, como se enunciava; por isso que vendo-se a outra Câmara tão embaraçada quando de tal objeto se ocupou, tudo reprovou, e a final fora apresentada esta emenda à Câmara, a qual adotou por já se achar muito cansada de discutir semelhante matéria por espaço de nove a dez anos; e sendo um tal parto um monumento da incapacidade daquela Câmara, ao Senado cumpria não lhe prestar o seu assenso, e que dar-lhe seria uma grande incúria: finalmente, que o resultado de passar uma tal lei não seria outro senão o excitar uma revolução no Brasil inteiro (*apoiados*); e por essa razão, e mesmo porque ao Senado não caiba a censura que sobre a outra Câmara deve recair, o projeto não devia passar.

O Sr. Paula Souza mandou à mesa um requerimento, para que o projeto se remetesse à Comissão de Guerra, a fim de propor as emendas necessárias. Este requerimento foi apoiado e entrou em discussão, e depois de algum debate, posto à votação foi aprovado.

Tendo chegado a hora, o Presidente designou para ordem do dia da sessão seguinte até ao meio dia, trabalhos de comissões, e depois a matéria já dada; e levantou a sessão às duas horas.

## **SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia aberta a sessão com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Dois ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, participando em um, a eleição da mesa que devera servir naquela Câmara no presente mês; e em outro que a mesma Câmara adotou, e dirigiu a sanção o projeto de resolução, que autoriza o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo para admitir a José de Siqueira Queiroz a matrícula e exame do 4º ano. Ficou o Senado inteirado.

Remeteu-se à comissão de fazenda o requerimento de uma parte.

### **ORDEM DO DIA**

Sendo a primeira parte da ordem do dia, trabalhos de comissões até ao meio-dia, o Presidente convidou seus ilustres membros a entrarem neste exercício, e suspendeu a sessão às 10 horas e três quartos.

Pelo meio-dia continuou a sessão. O Sr. Saturnino obtendo a palavra por parte das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, leu os seguintes pareceres:

1. Sobre o requerimento do Marechal de Campo reformado João Corrêa Picanso, no qual pede a confirmação da tença anual de 300\$ réis concedida pelo governo: a comissão era de parecer que o suplicante apresentasse os documentos originais relativos a este objeto. Ficou sobre a mesa.

2. Sobre o requerimento do coronel graduado Joaquim Francisco das Chagas Catette, pedindo a confirmação da tença de cento e vinte mil réis; a comissão era de parecer que se aprovasse a mesma tença, e por esse fim apresentou uma resolução aprovando a dita tença. Foi a imprimir.

3. Sobre o requerimento do coronel efetivo de primeira linha João Carlos Pardal, pedindo a aprovação da tença de 220\$ rs.; a comissão era de opinião que fosse aprovada, e nesse sentido apresentou resolução, a qual teve o mesmo destino.

4. Sobre a representação do Brigadeiro graduado João Valentim de Faria Souza Lobato, pedindo aprovação da tença de 300\$ réis; a comissão para interpor o seu parecer, exigia que o recorrente apresentasse o original da patente do posto que exerce. Ficou sobre a mesa.

O 2º Secretário leu um parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento de José Alves Pinto Campello; a comissão era de parecer que se pedissem informações ao governo. Foi aprovado.

Entrou em primeira discussão e foi nela aprovado o projeto vindo da outra Câmara, uniformando as medidas de extensão e de peso em todo o Império.

Entrando em segunda discussão a requerimento do Sr. Borges voltou o projeto à Comissão de Fazenda para o redigir sobre o princípio de uniformizar todas as medidas do Império pelos padrões do Rio de Janeiro.

Entrou em segunda discussão, e foi aprovada para passar a última discussão a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. O governo fica autorizado a reformar na forma do decreto de 16 de dezembro de 1790, dispensados os requisitos de idade e moléstias, a todos os cirurgiões de qualquer graduação, que não fazem parte do estado efetivo dos corpos do Exército ou de algum estabelecimento militar, e pela mesma forma os capitães, picadores, e secretários que não tiverem tido no Exército a patente de Alferes.

Art. 2. Aos que pelo referido decreto não tiverem os anos de serviço para reforma, será esta concedida somente com as honras de sua graduação.

Art. 3. Fica revogada a legislação em contrário.

Seguiu-se a segunda discussão do seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1. Ficam extintos os auditores letrados do Exército.

Art. 2. O governo na Corte e os presidentes nas províncias, nomearão capitães, que sirvam de Auditores nos Conselhos de

Guerra, e mais funções deste emprego.

Art. 3. Fica revogada a legislação em contrário.

O artigo primeiro foi aprovado, e entrando em discussão o artigo segundo, ficou adiado por dar a hora.

O Presidente designou a ordem do dia, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume achando-se presentes 32 senadores, Presidente declarou aberta a sessão, lida a ata da anterior foi aprovada.

O Sr. Saturnino tomou assento na mesa na qualidade de 3º Secretário Suplente. Não havendo expediente entrou-se na ordem do dia.

Continuou a segunda discussão da resolução que extingue os Auditores Letrados do Exército no artigo segundo, adiado pela hora na sessão anterior.

Deu-se por discutido, e posto à votação foi aprovado, bem como o terceiro; e afinal aprovou-se que a lei passasse à última discussão.

Entrou em segunda discussão e foi nela aprovada para passar à última a resolução autorizando o diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir à matrícula do primeiro ano Affonso Arthur de Almeida Albuquerque, etc.

Teve lugar a primeira discussão do requerimento do Marquês de Caravellas no qual pede se convide a outra Câmara reunir-se a esta, para, em junção das duas Câmaras, se discutirem as emendas feitas pela outra Câmara e rejeitadas pelo Senado, ao projeto relativo aos crimes cujo julgamento é privativo do Senado.

O Sr. Almeida Albuquerque declarou opor-se à junção requerida, em primeiro lugar por cumprir advertir-se que o Senado fez um projeto o qual foi remetido à outra Câmara, contendo somente quatro artigos, e entrando em discussão na outra Câmara, foi emendado e remetido ao Senado, sendo composto de 19 artigos, estabelecendo-se neles causas inteiramente novas, e sendo postas em discussão

no Senado, foram afinal todas rejeitadas; e em segundo lugar era necessária tomar em consideração, que a passar a idéa de junção, seria necessário requerer uma prorrogação, pelo menos de um mês, para se discutirem os 19 artigos das emendas; finalmente que julgava ser difícil a discussão de uma tal matéria como a que se apresentava, sem emenda que altera a base principal do projeto; cujas razões bastavam para se não admitir a junção: que bastavam para se não admitir a junção: que se não dissesse que esta matéria era de grande importância, porque tal importância ficava destruída quando se observasse que se estava no ano de 1835 e só agora é que se julgava necessário tal projeto: além destas razões ocorria que o requerimento apresentado era inadmissível, por só ter lugar a junção das duas Câmaras no caso único de, quando sendo reprovadas as emendas feitas a algum projeto, a câmara recusante julgar que o projeto é vantajoso, e não para a sustentação das emendas como queria o autor do requerimento; por cujas razões o mesmo autor votou aprovando as emendas na segunda discussão, bem como que passasse à última discussão; donde se coligia que o nobre senador autor do requerimento não quer o projeto, e sim as emendas, e não o querendo, a aqueles que votaram contra as emendas, que queriam por esse fato o projeto, é que cumpria requererem a junção.

O Marquês de Caravellas observou que para se mostrar que o seu requerimento devia passar, era bastante o olhar-se para a importância do projeto, importância esta que se achava demonstrada pela experiência de terem havido alguns membros privilegiados, que deviam ser julgados pelo Senado, e entre eles alguns achando-se pronunciados, não se lhes tem feito o seu processo, pela falta de lei que regulasse a ordem do processo: esta razão de necessidade era evidente, por não convir o deixar de fazer-se o processo a um homem porque não há lei, deixando muitas vezes de ser imediatamente julgado, ficando por muito tempo indecisa a sua causa, quando possa estar inocente: mostrou que o Senado não admitiu as emendas, e não as admitindo pode convidar a outra Câmara para a junção quando um dos seus membros o requeira, e o Senado aprove, e a outra Câmara concorde.

O Sr. Carneiro de Campos também era de opinião que se pedisse a junção, para se desviar do Corpo Legislativo a denegação de justiça, e ao mesmo tempo desviar dele a idéa de que seus membros queriam, não só ser invioláveis dentro das Câmaras por suas opiniões, como também que fossem irresponsáveis, como o é o chefe da nação em geral.

O Sr. Rodrigues de Carvalho demonstrou que a junção não era necessária, e havia remédio ao inconveniente apontado de não haver lei para regular o julgamento dos privilegiados, o qual se encontrava

na disposição do artigo 170 do Código Criminal, no qual se diz, que se siga a respeito dos privilegiados, o que se segue na acusação dos ministros de estado, a exceção de ser a acusação feita pelo procurador da Coroa.

O Sr. Carneiro de Campos respondendo ao nobre senador, notou que o remédio apresentado não procedia, por haverem pessoas que se achavam acusadas por crimes, não de responsabilidade, porém sim de abusos de liberdade de imprensa, etc.

O Sr. Borges disse que não tinha assistido à discussão das emendas, mas que pelo *Jornal do Commercio* vira que a razão da discussão das emendas não continuar, fora porque uma delas determinava que ainda nos crimes individuais, à Câmara dos Deputados competia o direito de acusação a respeito de todos os privilegiados, como lhe compete sobre os ministros de estado, o que julgava ser uma grande usurpação que a Câmara dos Deputados queria fazer ao Senado, (*apoiados*) e que se estivesse presente a tal discussão votaria contra semelhante emenda, a qual sendo a base de todo o projeto das emendas, caindo, caía igualmente o resto delas; depois do que se requerera a junção, da qual se tratava; que não negava a necessidade da lei, e ficava comprovada com o andamento que o Senado há 6 anos lhe havia dado enviando-a à outra Câmara onde fora retardada até este ano, e por isso se alguma censura havia pela falta de tal lei, à outra Câmara cabe por lhe não ter dado andamento; e não o tendo ela dado senão este ano, oferecendo-lhe uma nova forma, pedida a junção, e tendo ela lugar, o que havia a esperar segundo os sentimentos do coração do homem, era o da Câmara dos Deputados em sua grande maioria sustentar as emendas, porque sendo a sua matéria uma inovação de privilégios, a discussão na fusão das Câmaras jamais poderia ilustrar, persuadir, e convencer os seus membros a desistir da usurpação apresentada nas emendas, vindo afinal a passar; e neste caso julgava mais airoso, ou o Senado convir nas emendas, ou tratar de um novo projeto, porque o resultado da fusão não seria outro que a coação do Senado; por cujas razões votava contra o requerimento.

Depois de mais algumas observações, posto o requerimento à votação, só votaram a seu favor quatro membros, e por consequência passou-se a officiar a outra Câmara participando-lhe que o Senado rejeitou as emendas por ela enviadas.

Entrou em segunda discussão a resolução do Senado aprovando a tença de 120\$000 réis anuais concedida pelo governo ao Tenente-Coronel do Exército José da Silveira Sampaio, em remuneração de seus serviços.

Depois de algum debate, dando-se por discutida, foi aprovada para passar à última discussão.

Seguiu-se a primeira discussão do projeto sobre o meio circulante vindo da Câmara dos Deputados.

Foi nela aprovada e passou à segunda, que teve lugar em seguida, e sendo posto em discussão o artigo 1º.

O Sr. Paula Souza notou que o artigo poderia passar se não fizesse classificação de papéis, porém fazendo-a, necessário era emendá-lo; que além das cédulas de que falava o artigo, existiam em circulação conhecimentos que cumpria serem igualmente substituídos; que a operação havia de ser difícil por mais que se procurasse fazer uma lei apropriada, porque havia de levar grande espaço de tempo a substituição de sete milhões e meio de notas; e sendo isto certo, convinha que tal operação começasse por aquela qualidade de papel que mais pesa sobre o povo, a qual é as cédulas e conhecimentos, que o governo sendo ágil e previdente, assim deveria fazer, sem que lhe fosse recomendado, mas tendo observado até aqui a pouca consideração que dá àquilo que lhe é confiado, julgava necessário o fazer-se declaração na lei.

O nobre senador mandou à mesa a seguinte emenda: "Depois do termo – *cédulas* – adicione-se o termo – *conhecimentos* –: e no fim do artigo, adicione-se – principiando pelos papéis mais falsificáveis."

Esta emenda foi apoiada, e entrando em discussão, o Sr. Borges ofereceu a seguinte:

"Depois da emenda do Sr. Paula Souza, diga-se – principiando por estes a substituição. – E em lugar da expressão – pelas notas fabricadas em Londres – diga-se – pelo papel-moeda que se mandou ultimamente estampar." Foi apoiada.

O Presidente lembrou que tinha ficado sobre a mesa, para ser lida por ocasião da discussão desta matéria, uma representação da Assembléia Legislativa da Província do Maranhão pedindo ser autorizada a lançar mão dos meios que julgasse convenientes para o resgate do cobre, a cuja leitura se procedeu.

O 2º Secretário passou a fazer a leitura da dita representação, bem como de outra dita da Assembléia Legislativa da Província da Bahia que acompanha um parecer de uma comissão externa nomeada pelo governo da dita província, para interpor o seu juízo sobre o melhoramento do meio circulante, cuja leitura se não fez por ser muito extenso:

*Parecer da Comissão Externa de Fazenda e Negócios fiscais apresentado à Assembléia Legislativa da Província da Bahia, e voto em separado de um de seus membros, tomado em consideração pela Câmara dos Senadores, em sessão de 6 do corrente.*



A comissão externa de fazenda e negócios fiscais, conquanto se felicite pelo conceito que cada um de seus membros merece à Assembléia Legislativa Provincial, pela nomeação que deles fez, para colaborar com a ilustre comissão interna que tem de tratar de negócios de suma importância e transcendência, e que mais que nenhuns outros interessam a toda a nação brasileira; com franqueza confessa, que é árduo e penoso o ônus que se lhes impôs, por isso que não possuindo as luzes necessárias, para falar sobre objetos, que por certo demandam conhecimentos não vulgares, aturado estudo, e grandes combinações, não pode apresentar como deseja, um resultado satisfatório e digno da confiança que nela se depositou.

É pois tão somente para retribuir a esta honrosa confiança, e para que se não diga que os membros da comissão externa, indiferentes aos males do Brasil, se negam por egoísmo a concorrer com um pequeno contingente de algumas horas de trabalho e meditação, que eles aceitaram uma tarefa sobre modo superior às suas forças, ousam aventurar o resultado de suas combinações, a respeito do requerimento acerca de representar-se à assembléia geral legislativa, sobre a ineficácia da lei de 3 de outubro de 1833, primeiro objeto que lhes foi cometido.

A comissão externa, tendo meditado com toda a atenção sobre o requerimento de que se trata, acha sólidos e justos os princípios que se desenvolvem no 1º e 2º artigo, mas seu fraco pensar se persuade que o 3º não é, como os outros, baseado em iguais princípios; porquanto, se no 1º se reconhece que a lei de 3 de outubro, longe de ser útil e eficaz, veio empiorar a circulação e fomentar a falsificação da moeda; como será justo que os possuidores da mesma moeda sofram o prejuízo da redução?

Que culpa têm eles de uma lei menos sensata, e que em lugar de proveitosa, veio agravar os nossos males?

Se o artigo 7º da lei de 3 de outubro deu o caráter de legal (como se confessa no requerimento), a toda a moeda que não fosse imperfeita, ou não tivesse menos da oitava parte do seu peso; como com justiça se ordenará que os possuidores desta moeda sofram o prejuízo resultante da redução, e desta maneira sejam punidos por haverem-na recebido em respeito à lei?

Diz-se no 3º artigo do requerimento, que se o Estado for argüido de haver dado causa à falsificação, pela mudança feita no valor monetário do cobre, já tem sobejamente expiado a sua falta; mas no mesmo requerimento se confessa, que o remédio que se aplicou ao mal foi piorá-lo com a lei de 3 de outubro, que conveio aos falsificadores a continuarem no fabrico da moeda de cobre, e meteu na circulação um papel que também já se falsifica.

A comissão externa, à vista do que se tem dito, julga não ser justa a redução por conta dos possuidores, mormente quando no requerimento se reconhece que o Estado foi quem deu causa ao mal, que muito se agravou com a lei de 3 de outubro; e se o Estado tem sido assaz punido pela falta que cometeu, sobejamente tem sido os particulares, que com ele tem partilhado todos os males, sem que da sua parte estivesse o poder de evitá-los, e muito menos de aplicar-lhes o remédio.

Muitas outras razões poderia a comissão externa apresentar, tiradas do 1º artigo do requerimento, que, no seu sentir, destruiriam o princípio proposto no 3º, se as não julgasse desnecessárias. Por isso não se demorando em combater mais o princípio proposto no dito 3º artigo, por lhes parecer evidentemente injusto e insustentável, passa a indicar os meios que lhes parecem oportunos, para melhorar o meio circulante, e progressivamente minorar o mal terrível que tanto nos define: mas antes de apresentar o seu plano de reforma monetária, a comissão externa pede licença para submeter ao esclarecido juízo da ilustre comissão interna, algumas reflexões sobre objeto de tanta transcendência.

O primeiro artigo do requerimento versa somente sobre os inconvenientes do artigo 5º da lei de 3 de outubro de 1833, e do erro cometido na sua execução pela insuficiência da emissão de cédulas de pequenos valores; mas ainda quando se removam tais embaraços, nem por isso da lei resultará o que se deseja, se na reforma da mesma lei se não atender, com a seriedade devida, às circunstâncias locais, e ao comércio interno desta província. Destas circunstâncias a mais importante é, que sendo vasta a extensão desta província, e maior o número dos seus habitantes agrícolas do que os das cidades ou vilas, necessariamente deve haver um sem número de permutações de víveres, e produtos em porções retalhadas, e de diminutos valores, sendo as de quantias mais avultadas, quase limitadas a esta cidade. Os antigos costumes de todos os moradores nos campos, e mesmo de muitos nas vilas e cidades; o pouco ou nenhum conhecimento que eles têm de estampania e de assinaturas, e por isso a dificuldade de poder diferenciar o papel-moeda falso do verdadeiro; e finalmente a impossibilidade de o reduzir em espécies metálicas, em lugares desertos, os obrigam e obrigaram a, rejeitando toda a moeda-papel, limitarem as suas transações monetárias a cobre tão somente, enquanto não houver em circulação espécies de prata ou ouro.

Esta necessidade faz com que a moeda de cobre seja recebida com um ágio que equivale à depreciação da moeda-papel.

O que se vem de dizer é fundado na experiência, tanto que se vê, que debalde trabalharam os importadores e fabricantes; debalde

se desembarcaram porções avultadas vindas do Rio de Janeiro; debalde em fim a lei de 3 de outubro quis desacreditar e desmonetizar a moeda de cobre: as urgentes necessidades do povo tem resistido a tudo, e desconhecido mesmo o poder das leis. O ágio do cobre é agora maior do que o era antes do resgate, em agosto do ano próximo passado, a sua estimação tem aumentado, como prova da futilidade da sua pretendia exclusão; e a depreciação progressiva da moeda-papel, fortifica a indisposição contra ela, nos menos inteligentes, quando os lucros de cunhar são quase os mesmos como em outro tempo.

A lei de 5 de outubro, em grande parte se tornou inútil e mesmo prejudicial, por isso que não providenciou de maneira que, no momento de retirar-se da circulação a moeda de cobre, se fornecesse ao povo uma outra melhor e mais adaptável às suas necessidades. Ela criou um vazio que a moeda-papel não pode encher, não só pelos seus avultados valores, como principalmente pela sua natureza, à vista do que já se expôs.

Quando a assembléia decretou a lei de 8 de outubro de 1833, fixando um novo padrão monetário, e estabelecendo as condições de um Banco de circulação, lisonjeou-se talvez de ter dado todas as providências necessárias para tornar efetiva e salutar a execução da lei de 3 de outubro. Persuadiu-se que o pela sua natureza, como por ter sido indicada conjuntamente no relatório do Exm<sup>o</sup> Ministro da Fazenda. Persuadiu-se que o novo padrão monetário franquearia a entrada mais livre aos metais preciosos (relatório do Ministro da Fazenda no ano de 1833) e que as notas do Banco divididas (pelo art. 31) na razão de 1\$000, 2\$000 e 3\$000 rs. substituindo (pelo art. 37) todo o papel do governo, pagáveis à vista (art. 30), e circuláveis em todo o Império aonde houvessem caixas (art. 32 da lei de 8 de outubro de 1833), formariam uma circulação sã, que ocuparia o vácuo do cobre recolhido, e tornando-o até certo ponto desnecessário e excessivo, o reduziria, assim gradualmente, a seu valor como gênero e quando vendido em atacado, de forma que desapareceriam os lucros e o incentivo da falsificação.

Infelizmente inutilizaram-se os trabalhos da Assembléia Geral, e a lei de 8 de outubro se tem inteiramente tornado inútil e sem execução até hoje.

Ainda que o Banco não fosse obrigado a servir gratuitamente de caixa do governo, (artigo 37), e limitado a seis por cento, sob pena grande nos seus descontos (artigo 28), não falando no ônus de avançar uma soma avultadíssima ao governo na substituição do seu papel, (artigo 36), jamais ele poderá estabelecer-se, enquanto o padrão monetário obstar à que se domiciliem neste Império os metais preciosos,

pela óbvia razão de que não existe proporção regulada para os particulares concorrerem com as suas ações. Ocorre aqui notar, que quando a Assembléia Geral decretou que as notas do Banco fossem recebidas nas estações públicas de todas as províncias, reconheceu a necessidade de um único padrão circulável para todo o Império. Quando o Exm<sup>o</sup> Ministro da Fazenda indicou à Assembléia Geral, como arbítrio conducente à introdução do ouro e prata, o valor de 2\$500 réis por oitava de ouro, resultando um câmbio par de 43  $\frac{3}{10}$  dinheiros por um mil réis, na nossa opinião enganou-se no seu plano; porquanto tal câmbio par, não estava, como ele mesmo disse devia estar, em harmonia com as transações mercantis do dia na capital, e nem em qualquer outra praça deste Império.

Pelo mapa do câmbio anual médio, correspondente a cada um dos anos desde 1821 a 1832, por ele apresentado à Assembléia Geral, se vê que desde 1826 não existiu no Rio de Janeiro câmbio anual médio tão alto, e que no ano de 1832 o câmbio médio era 35 d. por 1\$000 réis, o que, com pouca diferença para mais, regula até o presente ano.

Não advertiu o Exm<sup>o</sup> Ministro que para atrair da Europa metais preciosos, é mister que o estado do câmbio mercantil seja tal que apresente ao capitalista, não somente o valor do câmbio, mas também o das despesas, frete, seguro, agência, e juros até a volta dos fundos, o que não pode ser menos de 6 a 7  $\frac{1}{2}$  por cento, além dos lucros da operação; e que portanto para se realizar o seu projeto de domiciliar no Brasil os metais preciosos, seria preciso que o câmbio mercantil médio subisse a 48 dinheiros por 1\$000 rs., isto é, perto de 30 por cento no mercado do Rio de Janeiro, e de 50 por cento nesta cidade.

Como pode semelhante aumento ter lugar, quando se emitiu no resgate do cobre falso, alguns milhares de contos de réis de moeda papel, cujo crédito era sustentado, conforme disse o mesmo ministro, somente pela simples utilidade que presta como meio de permutação?

Agora convém lembrar que um dos motivos que além de outros, poderosamente concorre para que nesta província se fomente e irrite cada vez mais os males do meio circulante, é a limitação da permutabilidade da moeda papel às províncias aonde fora emitida.

Não sendo a moeda de cobre sujeita a tão onerosa condição, torna-se por isso mais estimável, e o veículo das passagens dos fundos de umas para outras províncias, do que também resulta o aumento do seu ágio, e por conseqüência a depreciação da estima pública que deve gozar a moeda-papel.

Concordando pois os membros da comissão externa, em que o

mau êxito da lei de 3 de outubro procede: 1º de se não ter reduzido o cobre no resgate que se fez, a um valor que tivesse mais harmonia com o intrínseco; 2º de se não ter adotado um padrão monetário que franqueando entrada aos metais preciosos, e dando-lhes livre giro como moeda no país, fizesse ocupar o vazio deixado pelo cobre recolhido; e 3º de haver-se impossibilitado a moeda-papel, para suprir este vazio, já por ter-se procedido ao resgate com um número insignificante de cédulas de pequenos valores, já por falta de execução da parte da lei de 8 de outubro, que criando um papel circulável para todo o Império, tirava ao cobre o exclusivo nos ajustes das contas entre as províncias; passa a propor as medidas que considera convenientes pra remediar o mal.

Art. 1º Que se trate imediatamente de aumentar a utilidade, e permutabilidade da moeda-papel; 1º representando-se com urgência ao ministro competente, por intermédio do governo da província, a necessidade de se prontificarem quanto antes um número de notas novas de 1\$000 rs., de perfeito fabrico, que consta terem vindo ultimamente de Londres, que cheguem para substituir os conhecimentos de 1:000\$000, e de 500\$000 réis, igualmente os das cédulas dos mesmos valores emitidas no último resgate; 2º representando-se à Assembléia Geral a conveniência e utilidade de autorizar ao governo para fazer circular por todo o Império o novo papel que deve substituir as cédulas e notas, ao menos o que tiver o valor de 50\$000 rs. para cima, sob as condições que o governo julgar precisas para evitar a falsificação, fundamentando-se a representação, além do já exposto, no seguinte: que seja harmonizada a escala da receita e despesa públicas e os ordenados dos empregados, com os câmbios externos das diferentes praças do Império, a fim de facilitar-se o comércio de cabotagem e as permutações de gêneros entre as províncias internas.

Art. 2. Que se trate da introdução de metais preciosos, para o que a comissão externa apresenta dois arbítrios a seguir, e julga qualquer deles mais ou menos adotado ao fim proposto, e com preferência o

#### PRIMEIRO ARBÍTRIO

Presentemente neste Império, pela lei de 3 de outubro de 1833, uma onça de ouro dá em moedas cunhadas, pelos seus valores nominais 20\$000 rs., e dezesseis onças de prata, equivalente daquela onça de ouro, dão a mesma quantia nominal; mas o equivalente em cobre que são mil onças, cunhadas em moeda, dá pelos seus valores nominais 80\$000 rs., por cuja forma, o governo deixando de tirar uma senhoriagem no ouro e prata, não só para compensação do trabalho do cunho, como para facilitar a introdução destes dois metais,

tirou no cobre a excessiva senhoriagem de 300 por cento, donde vem, que esta moeda não só saiu do círculo dos trocos miúdos para os quais só devia servir, como também afugentou da circulação o ouro e prata.

A comissão externa não deixou de ter em vista, indicar como medida mais pronta, mais recíproca, e apropriada às circunstâncias de cada uma das províncias, que os metais preciosos corressem em todo o Império e fossem recebidos nas estações públicas, com o ágio corrente na respectiva província; mas refletindo que desta medida se poderão seguir inconvenientes, ainda que não insuperáveis, que de alguma foram oscilassem o sistema financeiro, indica e propõe como preferível uma nova tabela ou padrão monetário, que fixe em 3\$200 réis a oitava de ouro, e em 200 réis a oitava de prata.

Estes valores que apenas convidarão no presente a importação de ouro e prata no Rio de Janeiro, e que só a permitirão nesta província e nas outras do Império, depois de se adotarem as medidas indicadas no artigo primeiro, facilitarão ao governo a pronta conversão em moeda de prata, e sem perda, dos fundos que para isso vão ser apontados no segundo arbítrio, como material para uma ativa e apressada emissão das mesmas moedas, refundidas e cunhadas em valores de 100, 200 e 500 réis, ou naqueles que a Assembléia Geral julgar mais aptos e adequados para os trocos, contendo nas mesmas moedas uma muito módica e correspondente senhoriagem, não só para compensação da mão de obra, como para retardar a sua reexportação, se houverem flutuações temporárias nos câmbios externos.

## SEGUNDO ARBÍTRIO

A comissão externa tendo em vista que o novo aumento no padrão monetário se encontre de algum modo com a opinião mais geral, que aliás não ousa combater, nem tão pouco aceder a ela, mas sim que muito respeita; e sendo de parecer que o valor do cobre se deve aumentar em dobro, como logo se explicará, indica e propõe em segundo lugar, que conservando-se o valor do padrão monetário, conforme à lei de 8 de outubro de 1833, se cunhe uma porção de prata, que se poderá haver, pela forma do que adiante tratará, nas moedas apontadas no primeiro arbítrio de 100, 200 e 500 réis, mas neste caso, com uma maior senhoriagem, que poderá ser nas duas primeiras até 50 por cento, e na última acerca de 25 por cento e para evitar que estas moedas depreciadas saiam fora da sua esfera, bem como tem saído a do cobre, limitar-se-á a mil e duzentos réis o pagamento que com elas se possa fazer, isto é, que o credor não seja obrigado a receber mais em as ditas moedas, seja o pagamento de que quantia for.

Desta maneira ficará sendo o padrão da moeda do Império, o seguinte:

Uma	onça	de	ouro	20\$00
.....				0
Dezesseis onças de prata em moedas de 1200	.....			20\$000
Dezesseis dita de ditas 500	.....			25\$000
Dezesseis dita de ditas 100 e 200	.....			30\$000
Mil onças de cobre em moedas de 5, 10 e 20 rs. reduzidas à metade	.....			40\$000

A comissão externa indica como meio para o governo se fornecer da prata necessária para a cunhagem apontada, os seguintes fundos aplicados, pela lei de 8 de outubro, para a criação do Banco Nacional, dos quais uma parte deve estar realizada e presentemente inútil; 1º os dividendos recebidos pela Fazenda Nacional dos capitães nos cofres do extinto Banco. 2º Os produtos dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de outubro de 1812, e dos contratos que o governo tiver feito com as companhias para a mineração nacional e do imposto do selo do papel, e de dois mil reis por escravo residentes nas cidades e vilas. 3º O produto de uma pronta venda do cobre falso recolhido no último resgate, para qual, bom é que se principie desde já a extremá-lo.

A marcha de qualquer dos dois arbítrios, especialmente do segundo, será lenta e talvez morosa, bem como a entrada dos metais preciosos será, durante algum tempo, limitada às transações que o governo fizer com os particulares, repetidas pelas vendas ou substituições por papel que de dia em dia o governo fará das moedas miúdas de prata que for cunhada; contudo dará um respiro para os recursos da nação se irem desenvolvendo, até que uma combinação de circunstâncias e operações favoráveis, elevará o câmbio, a ponto de entrarem livremente os metais preciosos.

Julgando a comissão externa o haver-se bastantemente explicado nas reflexões preliminares sobre as vantagens e até sobre a necessidade de se adotar um dos dois arbítrios, como elemento primordial na reforma do meio circulante, e sinceramente desejosa que alguma parte deles e do que tem expendido, mereça a aprovação da assembléia provincial; passa a propor:

Art. 2º Que o estado deve ainda fazer um terceiro resgate da moeda de cobre, para ser extremado e carimbado na metade dos seus atuais valores, o qual deverá ter pronta execução, logo que se achem em prática os artigos 1 e 2, e que a fazenda pública esteja fornecida de notas miudas e da prata para isso necessária.

A comissão externa tendo meditado sobre o melhor modo de conseguir-se este resgate, é de parecer que se faça reentrar em circulação,

o cobre que por efeito do último resgate se acha recolhido nas estações públicas, depois das operações de que acima trata, as quais se deverão fazer de antemão, para o mesmo cobre se ir dando em troco do que em virtude do novo resgate se for recolhendo; com exceção porém das moedas de oitenta réis, que mesmo com a redução à metade, não reputa útil que circulem mais, e das quais o governo se poderá servir para os fins mencionados no artigo 2, ficando por está forma somente em circulação as moedas de 40, 20 e 10 rs. reduzidas a 20, 10 e 5 réis, e sendo a sua entrada nos pagamentos legais limitada a cem réis.

E como por esta redução, a moeda de cobre em circulação se tornará insuficiente, mesmo para os trocos miúdos, lembra a comissão externa que o valor a que chegar a dita redução, pode ser imediatamente suprido, metade com a emissão de cédulas miúdas, e a outra metade com moedas também miúdas de prata, podendo o valor destas ou o equivalente que delas faltar, ser interinamente provido em sédulas, autorizado o governo para emití-las e a ir progressivamente convertendo-as em prata, à proporção que a for cunhando.

A comissão externa não receia que esta operação seja em grande ponto dispendiosa à nação, porquanto a experiência tem demonstrado que a quantidade de cobre em circulação não é tão grande como se supôs, pois que da soma de vinte mil contos, que o Exm<sup>o</sup> Ministro da Fazenda calculava existir em 1833, não se achou uma terça parte, e o ágio de 30 por cento, isto é,  $8 \frac{1}{3}$  por cento sobre as cédulas que agora conservava, prova a sua escassez.

Acresce que a emissão de papel não será, como no passado resgate, de todo o valor do que for resgatado, mas sim de metade, e que abatidos os produtos da receita que a comissão externa tem apontado, talvez o efetivo prejuízo não excederá à quarta parte do valor do cobre carimbado.

É desnecessário que a comissão externa observe, que a introdução da prata em quantidade nos valores inferiores a mil réis, segundo qualquer dos arbítrios por ela oferecidas no artigo 2, não onerará a fazenda pública com despesa alguma além dos capitais com que der princípio, pois que recebendo em curso livre a prata nas suas rendas, estampada em maiores valores nacionais ou estrangeiros, convertendo-a com a senhoriagem em valores miúdos, pagando-a ou trocando-a por papel, a receita a despesa não é alterada, e sim a despesa feita com a receita, mudada tão somente em forma.

Art. 4 e final. Seria importante para melhoramento do meio circulante, estabelecer-se condições para que se retire gradualmente a moeda-papel depois de franqueada pelo novo padrão de valores, a fácil substituição de prata.



No artigo 36 da lei de 8 de outubro de 1833, a Assembléa Geral querendo levar a efeito este projeto, applicou certos fundos para realização de uma prestação anual de 5 por cento no total do seu papel que o Banco devia substituir. Como não se realizou esta companhia, e nem é provável que se realize brevemente, a comissão externa lembra que se faça efetiva ao novo papel a provisão deste artigo, pelo intermédio de uma comissão de pessoas de reconhecida probidade, nomeada no Rio de Janeiro pelo governo, e aprovada pela Assembléa Geral.

A comissão externa não pode deixar de a respeito observar, que o Exm<sup>o</sup>. Ministro da Fazenda, quando no seu relatório sobre o meio circulante indicou esta amortização de 5 por cento, quis que se operasse em primeiro lugar sobre as notas de pequenos valores; e que, tendo a comissão testemunhado os inconvenientes que a observância de uma semelhante escala nesta província tem causado desde 1828, atreve-se a censurá-la, fundamentando esta sua censura na natureza mesma do papel, que não sendo trocável à vontade do portador, e sustentando o seu crédito somente pela utilidade permutável, vem a ser esta utilidade maior nas notas menores, que nas de maiores valores; e não havendo porção suficiente daquelas, para a livre permutação destas, tornam-se depreciadas, e a nação sofre na sua receita, a quem sempre se paga na moeda de inferior valor, arriscando-se além disso a aparecer um ágio nas notas pequenas e na prata, bem como a exportação desta para fora do Império; quando pelo contrário, fazendo-se efetiva a amortização primeiramente às notas de valores maiores, cresce o valor transitável da porção delas que ainda fica na circulação, e aumentando a estimação da moeda-papel, promoverá a entrada dos metais preciosos.

A comissão externa termina o seu trabalho com um objeto que lhe parece de suma importância, qual é o do princípio mais adotável para a amortização da moeda-papel.

A única e verdadeira amortização de uma moeda, é sempre pela substituição de outra melhor, tornando-se portanto illusória outra qualquer, que ainda que na verdade cause uma falta de numerário, que na opinião dos teóricos deve fazer subir de valor o restante, a experiência nesta província tem assaz mostrado que esta falta introduzirá na circulação os recursos dos Ficas, das ordens, dos recibos, etc., e que quando estes pelo seu desmerecimento são rejeitados, fazem com que a moeda legal tenha um prêmio, aumentando-se assim os males, em vez de se produzir algum benefício.

Por isso a comissão externa não hesita em emitir o seu parecer, de que qualquer quantia applicada para a amortização da moeda-papel, seja empregada na compra de prata fora do Império, e que só com

esta, depois de recebida e cunhada, seja feita a mesma amortização.

É quanto tem ocorrido à comissão externa submeter aos abalisados conhecimentos da ilustre comissão interna, à quem suplica haja de acolher os puros desejos, que acompanham a cada um de seus membros, de bem poderem acertar em objeto de tão alta magnitude, dando-se por satisfeitos, que qualquer idéia por eles emitida, possa ser útil e bem aceita da Assembléia Provincial, desculpando indulgentemente, se na divagação que lhes foi concedida, de algum modo excederam a mesma concessão.

Bahia, 24 de abril de 1835. – *Francisco Antonio Figueiras*. – *José Antonio Ribeiro de Oliveira*. – *Andrew Comber*. – *John Macnab*. – *Manoel Belens de Lima*, com restrições conforme o seu voto separado.

Havendo discordado da maioria da comissão externa de fazenda, em parte do parecer por ela dado, e que assinei com restrições; bem que conheça minha insuficiência para discutir matéria tão espinhosa, todavia, tendo aceitado a nomeação de membro desta comissão, por me persuadir que em tão interessante objeto, ninguém devera negar a sua cooperação, bem que a reputasse fraca, entendo que devo francamente emitir a minha opinião; e por isso vou sucintamente apresentar os pontos e razões da minha divergência; esperando indulgência se errar em um assunto tão intrincado, e que demanda conhecimentos que não possuo.

Divergi da opinião da comissão nos seguintes arbítrios por ela proposto no art. 2 do seu parecer:

1. Elevar-se o padrão monetário ao valor de 3\$200 rs. por 1/8 de ouro, e 200 rs. por :78 de prata: – ou, conservado o padrão de 2\$500 por 1/8 de ouro.

2. Cunhar-se uma nova moeda de prata dos valores de 100, 200 e 500 rs., com uma senhoriagem de 50 p.c. nas duas primeiras, e de 25 p.c. na última, limitando-se o seu uso a 1\$200 rs. em cada pagamento legal.

E também divergi no modo porque entende a mesma comissão dever fazer-se a amortização (art. 4 do parecer) mandando o governo vir metais preciosos de fora do Império, para com eles resgatar a quantia amortizável do papel-moeda.

Votei contra o primeiro arbítrio, por entender, que a alteração do valor nominal das moedas, não tendo outro resultado senão um proporcionado encarecimento de todos os gêneros, e afinal o desaparecimento dessas mesmas moedas, a adoção do padrão proposto, importava uma sanção dada ao mau resultado que sofremos pelo desarranjo do nosso sistema monetário e financeiro, e em vez de melhorar as nossas circunstâncias por este lado, como que tende a fazer

duradouro o atual estado de coisas que se pretende remediar. Além do que, essa medida provavelmente virá a ser ou nula, ou prejudicial ao Estado, relativamente ao fim que se tem em vista de fazer reaparecer os metais preciosos nos pagamentos legais; porque, sendo muito possível que, a despeito da lei, o valor deles no mercado seja superior ao fixado, como agora ocorre acerca do padrão de 2\$500 rs.; ou mesmo inferior, se o jogo das transações comerciais e dos câmbios o exigirem, seguir-se-á que no primeiro caso ninguém pagará em metais preciosos ao governo, e será nulo o efeito que se tem em vista; e no segundo caso, todos pagarão ao tesouro público nesses metais, por terem no mercado menor valor do que o fixado, e então será prejudicado o governo, que, com essa moeda terá de fazer compras de letras de câmbio para as suas remessas para Inglaterra, ou mesmo de gêneros, com menos vantagens do que se tivesse o seu próprio papel, que no mercado gozaria de mais apreço do que tais metais pelo subido valor fixado na lei, o que não será inverossímil, dada a gradual amortização que se requer do mesmo papel, e a sua conversão em um só padrão de difícil contrafação, e com giro, quanto as cédulas maiores, e em todo o Império, o que o fará gozar de maior crédito e apreço. Acresce mais, que quando para o futuro se pretenda modificar este padrão ora indicado, no sentido de o aproximar ao nosso antigo padrão, em harmonia com o das nações mais bem reguladas, aparecerá o mesmo clamor contra o governo que agora haveria, se fizesse a redução do cobre a custa dos possuidores; porquanto, um devedor à fazenda pública suponhamos de 1:500\$ rs. que para esse pagamento destinara 1:000 patações, talvez dela mesma recebidos a 1\$500, se na época de realizar o seu pagamento nos cofres públicos, lhe não quisessem aceitar o patação por mais de 1\$200 (suposto se tivesse modificado o padrão para esse valor) não deixaria de ser prejudicado, e clamaria contra tal instabilidade, e por esta hipótese se pode imaginar que de receios, transtornos e clamores ocasionariam tão amiudadas alterações no valor legal das moedas de ouro e prata.

Votei também contra o segundo arbítrio, por entender que estando nós atualmente sofrendo os péssimos efeitos da emissão da moeda de cobre depreciada, ou por outra, sobrecarregada de uma excessiva senhoriagem, seria extemporâneo, senão imprudente, quando ainda nos não podemos livrar daquela péssima moeda ir introduzir na circulação outra depreciada, bem que de prata e com uma senhoriagem menos excessiva: não vendo ao mesmo tempo, quais vantagens desta medida possam provir que contrabalancem o inconveniente da depreciação de tal moeda, e mau resultado que se pode temer, em vista do que tem ocorrido com o cobre; embora se diga que este é pior; porque na verdade ambas são más, e, se tolera o cobre por não

ser possível, vista a grande quantidade que dele há, e o apuro de nossas circunstâncias, dar-lhe desde já o remédio radical, não deverá isso justificar a introdução desta outra moeda depreciada.

Persuadido pois que dentre as coisas que se possam apontar de fugirem da nossa circulação os metais preciosos, foi a mais ponderosa a demasiada emissão de papel e cobre depreciados, creio que o mais natural meio de destruir este efeito, será remover ou minorar aquela causa. Reduzido pois o cobre à metade do seu atual valor, e estabelecida uma amortização, embora módica, mas infalível, ao papel-moeda, é de esperar que diminuirá gradualmente o ágio nos metais preciosos, e que afinal estes reapareçam na circulação, quando não seja pelo antigo padrão, a que fora demasiado aspirar desde logo, ao menos pelo padrão da lei de 8 de outubro de 1833.

Pelo que respeita à amortização, me pareceu que o arbítrio proposto complica mais a operação, sendo o resultado o mesmo, isto é, retirar gradualmente da circulação o papel-moeda, quer o governo haja a porção amortizável em pagamento de direitos, ou em troca de metais preciosos com que a houvesse de comprar, e se o fim desta medida é importar prata ou ouro e emití-lo na circulação, quem assegura que estes metais não sejam exportados, como tem sucedido? Não me parece pois que se deva complicar mais a operação, fazendo que o governo, com o papel que recebe, por exemplo, de seus direitos, compre letras sobre Inglaterra, para lhe vir o retorno em metais e com estes tornar a comprar o mesmo papel que tem a amortizar, e julgo mais simples e produzindo o mesmo efeito, o separar o governo das rendas gerais ou especiais para este fim, a quantia que tem de ser amortizada.

Concluo pois que me parece dever se fazer o requerimento à Assembléa Geral, pedindo:

1. A redução do cobre à metade do seu valor, à custa do tesouro público que pagará o restante em notas.
2. A conversão de todo o papel que gira no Império, em outro de padrão uniforme e de difícil contrafeição, entrando o maior número possível de notas de pequenos valores.
3. A circulação deste papel em todo o Império, à exceção das notas menores de 50\$ rs., tomando-se medidas que acautelem quaisquer abusos.
4. A fixação de uma quantia que seja indefectivelmente aplicada à amortização lenta e gradual do mesmo papel, começando sempre esta pelas notas de maiores valores.

Esta é a minha opinião que submeto ao critério da ilustre comissão interna, Bahia, 24 de abril de 1835. – *Manoel Belens de Lima*.

O Sr. Paula Souza pediu se mandasse imprimir este parecer

em algum jornal, a fim de serem públicas as idéias nele apresentadas.

O 1º Secretário ficou encarregado de fazer esta publicidade como melhor o pudesse conseguir.

Continuando a discussão, o Sr. Borges ofereceu a seguinte substituição à segunda parte da sua emenda: "Diga-se, pelo papel-moeda mandado estampar pelo decreto do 1º de junho de 1833."

Foi apoiada. O Sr. Paula Souza pediu a retirada da segunda parte da sua emenda, e foi-lhe concedida.

Dando a hora, o Sr. Borges propôs a prorrogação para se votar sobre o artigo em discussão, e foi aprovada.

Dando-se o artigo por discutido, posto à votação salva a matéria das emendas, foi aprovado.

O presidente propôs à votação se se adicionaria depois do termo – *cédulas* – o termo – *conhecimentos*? Foi aprovado. Propôs mais se a substituição principiaria pelas *sédulas*, e *conhecimentos* e foi aprovado.

Propôs, se em lugar das expressões – *notas fabricadas em Londres*, se deveria dizer – pelo papel-moeda mandado estampar pelo decreto do 1º de junho de 1833, e foi aprovado.

Findo o que deu para ordem do dia a discussão de um parecer das Comissões reunidas de Fazenda Marinha e Guerra; e a continuação da matéria adiada, e levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume, aberta a sessão com 33 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Fazenda em aditamento ao que em data de 31 de julho dirigiu ao Senado, remetendo um ofício do presidente da província de Minas Gerais sobre a dúvida que ocorre a respeito da substituição das moedas de cobre de particulares, existentes em cofres de depósitos da mesma província, para que a Câmara dos Senadores possa tomar em consideração este negócio na discussão do projeto para melhoramento do meio circulante; e observando, que por ordem circular de 4 de fevereiro de 1834 que remetia por cópia, se determinou que as tesourarias no decurso da operação do troco, fizessem substituir por cédulas e conhecimentos, a moeda de cobre existente em seus cofres, ou em outras estações fiscais; a qual tem considerado que deixará de ser cumprida se procedesse ao referido troco sem ser requerido pelas partes, por dever ser ele voluntariamente feito, segundo o art. 1º da lei de 3 de outubro de 1833, o que envolveria uma diminuição forçada do valor integral do depósito em consequência da dedução de 5 p.c. a que o citado artigo manda proceder; duvidou porém expedir ordem alguma a esse respeito, sem prévia autorização do Corpo Legislativo, que julga tanto mais necessária, quanto por outro lado é de temer que, no caso de se não mandar proceder à dita substituição, os particulares, quando forem levantar os seus depósitos, achem as respectivas espécies desmonetizadas, ou consideravelmente diminuídas de valor. Ficou sobre a mesa para ser

tomado em consideração na ocasião da discussão a respeito.

Outro do mesmo ministro, remetendo junto as informações do provedor da Casa da Moeda, e do contratador das novas máquinas de cunhar, com o que satisfazia a três dos primeiros quesitos que por parte do Senado lhe foram feitos; e quanto ao último dos mesmos quesitos, informava que até a data da apresentação do seu relatório, contava ter-se recolhido em diferentes províncias do Império, 6,617:599\$591 rs. em moeda de cobre, que juntos a 80:762\$880 rs., que depois se recolheram, fazem a totalidade de 6,698:362\$471 rs. até hoje trocada, segundo as participações recebidas naquela repartição; podendo supor-se que a soma recolhida no fim da operação se elevará a dez mil contos, dos quais se poderá aproveitar para recunho a terça parte ao mais. O mesmo destino.

Outro do Ministro da Guerra remetendo as informações que lhe foram pedidas acerca do requerimento de D. Maria Pretestata Ferreira: a comissão respectiva.

Um requerimento do Brigadeiro João Valentim de Faria Souza Lobato, juntando a patente do posto que exerce.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração na ocasião em que se discutir o parecer a respeito.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o parecer das Comissões reunidas de Fazenda, Marinha e Guerra, no qual exige que o Brigadeiro João Valentim de Faria Souza Lobato apresente a sua patente original a fim de ser deferido em sua pretensão.

O Sr. Oliveira observou que havendo a parte satisfeito a este requisito, requeria se remetesse o parecer às comissões reunidas conjuntamente com a patente apresentada: foi aprovado.

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara sobre o melhoramento do meio circulante; no artigo segundo, é sua primeira parte concebida nestes termos: As instruções, que o governo houver de expedir para realizar a substituição, guardarão as seguintes bases:

1ª A numeração e assinatura das notas de menor valor que cem mil réis, serão feitas nas respectivas províncias, a cujos limites ficará circunscrita a sua circulação. A assinatura consistirá em uma simples rubrica, que deve acompanhar a consignação da província, onde as notas têm de circular.

O Sr. Borges declarou-se contra esta primeira parte por não se conformar com o haver papel provincial e geral, mas sim com um papel determinado que gire em todo o Império, e fundamentou a

seguinte emenda que mandou à mesa: – "Todas as notas que segundo as informações do governo, se julgarem precisas para realizar a substituição decretada no artigo primeiro, serão numeradas e assinadas de rubrica, por parte do Tesouro Público, e com este requisito ficarão aptas para circular em todo o Império. Salva a redação."

Foi apoiada e entrou em discussão, e depois de algumas reflexões, o mesmo nobre senador propôs se tratasse em primeiro lugar da seguinte preliminar: – "O papel que vai emitir-se, deve ser geral em todo o Império a sua circulação."

Foi apoiada e entrou em discussão substando-se a matéria do artigo segundo, na sua primeira parte. Depois de algum debate, dando-se por discutida, e posta à votação, foi aprovado que o papel que se deve emitir seja geral em todo o Império.

Continuou a discussão do artigo 2º na sua primeira parte como na segunda, por assim se julgar conveniente, em conformidade do que se acabou de vencer.

2ª Parte do artigo: "As notas de cem mil réis, e as de maiores valores, depois de numeradas e rubricadas na Corte, serão distribuídas pelas províncias, e sem mais requisito algum poderão circular em todo o Império."

Dando-se por discutida e posta à votação a matéria do artigo 2º nas suas primeira e segunda partes, salva a emenda oferecida, foi aprovada, bem como esta considerada como substituição das duas partes do artigo.

Entrou em discussão a 3ª parte do artigo: O trabalho da substituição e escrituração relativa, será cometido na Corte e província do Rio de Janeiro, a uma comissão composta de cinco membros, e nas províncias a comissão de três membros da nomeação do governo. Os membros destas comissões farão as assinaturas das notas, distribuídas entre eles por classes, e o governo lhes arbitrará gratificações proporcionadas ao trabalho de cada uma das comissões, assim como aos escriturários, e mais agentes que os coadjuvem.

O Sr. Borges ofereceu o seguinte artigo aditivo: – "Do quantitativo das notas assim preparadas se tirarão as somas necessárias para se fazer a substituição provincial, e essas somas levadas aos seus diferentes destinos ali serão novamente rubricadas por parte das respectivas tesourarias, para então poderem entrar em circulação. Nas costas de cada uma nota se designará a província em que for emitida."

Foi apoiada, e entrando em discussão, o Sr. Paula Souza a ele ofereceu a seguinte emenda: – No caso de se adotar o artigo do Sr. Borges, deve-se determinar que nenhuma nota de outra província, circulará na província aonde se introduzir, sem primeiro ter uma



firma de pessoa da mesma, havendo para isso comissões permanentes nas capitais das províncias. Salva a redação.

Sendo apoiada, e dando a hora, ficou a matéria adiada.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a matéria dada, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 34 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente.

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando as resoluções daquela Câmara tomadas sobre duas proposições do Senado, uma que autoriza o Governo a reformar, na forma das leis em vigor os oficiais dos corpos de milícias, e outra sobre a concessão de uma gratificação, além do ordenado aos empregados da junta do comércio, às quais não pode aquela Câmara dar o seu consentimento. Ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo Secretário acompanhando a resolução daquela Câmara que autoriza o governo para exonerar do pagamento de letras, ou quaisquer obrigações provenientes dos donativos, etc. Foi a imprimir.

Dito do mesmo Secretário acompanhando a resolução daquela Câmara relativa às oposições às cadeiras vagas das Academias de Ciências Jurídicas e Sociais. Dispensou-se a impressão, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Ofício do Ministro da Fazenda, remetendo a tabela dos emolumentos que na forma do artigo 22 da lei de 4 de outubro de 1831, se cobram na Secretaria do Tesouro Público, e várias informações a respeito, até hoje recebidas das tesourarias de algumas províncias. À Secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Outro do Ministro do Império, participando ter transmitido pelo Correio, que ora sai para S. Paulo, a entregar ao respectivo vice-presidente,

a 1ª via do ofício que se lhe enviou por parte do Senado, a fim de ser entregue quanto antes, ao membro da regência o Sr. José da Costa Carvalho, e comunicando que tenciona remeter a 2ª via pelo próximo correio que depois sair. Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Almeida e Silva por parte da Comissão de Legislação leu um parecer sobre o requerimento do Secretário e oficial-maior do Supremo Tribunal de Justiça, o qual foi a imprimir.

O 1º Secretário leu um parecer da mesa acerca da representação do oficial-maior da Secretaria do Senado relativo à dúvida que tem a respeito do oficial supranumerário Geraldo Leite Bastos. Ficou sobre a mesa.

O mesmo 1º Secretário comunicou ter mandado imprimir, na conformidade da deliberação do Senado, o parecer da comissão externa da Assembléia Legislativa da província da Bahia, a respeito do meio circulante, e que a impressão só poderá ficar pronta até o dia 11 do corrente: o Senado ficou inteirado.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão do projeto sobre o meio circulante; começando-se pelo artigo aditivo oferecido pelo Sr. Borges na sessão anterior conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Souza, adiados pela hora na sessão de 7 do corrente.

O Sr. Paula Souza pediu para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Julgada a matéria discutida, e posto à votação o artigo aditivo, não passou.

Continuou por consequência a segunda discussão do § 3º do art. 2º, que ficou sustada na sessão antecedente para se discutir o artigo aditivo do Sr. Borges.

O 1º Secretário obtendo a palavra, leu um ofício que acabava de receber do Ministro do Império, participando ter a regência em nome do Imperador nomeado por carta imperial, para o cargo de Senador do Império ao Padre José Custódio Dias, pela província de Minas Gerais, em lugar do falecido Antonio Gonçalves Gomide, e remetendo não só a lista tríplice e a ata geral da apuração, como também as parciais: à Comissão de Constituição.

Continuou a discussão suspensa para se fazer a leitura do mencionado ofício.

O Sr. Borges mandou à mesa as seguintes emendas que foram apoiadas.

1ª Ao § 3º do art. 2º A numeração, e assinatura requerida no

§ 1º será feita por uma comissão da escolha do Ministro da Fazenda, que regulará o número de seus membros, com atenção ao trabalho a fazer e presteza que em tal operação se requer. Esta comissão terá uma gratificação paga pelo tesouro. Salva a redação.

2ª Ao § 3º do art. 2º A totalidade do papel-moeda, e seu valor em réis, com especificação de classes, entrará no tesouro carregado em receita ao respectivo tesoureiro geral, e sendo ali numerado e assinado pela comissão, será depois entregue à Caixa de Amortização, a cujo tesoureiro será então debitada a quantia recebida, dando-se o necessário conhecimento, para com ele se fazer a descarga ao tesoureiro geral, a quem havia sido debitado. Salva a redação.

3ª Ao § 3º do artigo 2º A Caixa de Amortização é encarregada da administração central de toda a substituição, e como tal lhe compete: 1º Fazer a remessa para as províncias das somas de papel-moeda que lhe forem indicadas pelo Ministro da Fazenda, e delas receber o papel substituído, com os seus respectivos balanços: 2º Fazer a emissão e troco na Corte e província do Rio de Janeiro: 5º Balancear afinal o total da substituição, e apresentar o balanço ao Ministro da Fazenda: a Caixa poderá auxiliar-se com os escriturários que precisar à custa da Fazenda. Salva a redação.

4ª Ao § 3º do art. 2º As substituições provinciais serão feitas nas respectivas tesourarias, precedendo carga a seus tesoueiros pelas somas de papel moeda recebida da Caixa de Amortização, a quem será diretamente remetido o papel substituído, acompanhado do necessário balanço, auxiliando-se neste trabalho com os agentes que precisar, pagos pela tesouraria. Salva a redação.

5ª Ao § 3º do art. 2º O Papel retirado da circulação em todo o Império, será carimbado no ato da substituição, com a nota – inutilizado – e depois de balanceado na Caixa de Amortização, será queimado. Salva a redação.

6ª Ao § 3º do art. 2º A substituição será anunciada por editais na Corte, e províncias, marcando-se o prazo de 5 meses para a sua realização, e todo o papel que concorrer depois deste prazo; porém dentro do 1º mês seguinte, será não obstante substituído, perdendo o portador 10 por cento do seu valor, cuja pena se irá agravando com 10 por cento mais pela demora de cada mês que for correndo, até que ao fim de 13 meses fique sem valor o que ficar de fora. Pelos jornais se publicará progressivamente a marcha das operações na Corte e província. Salva a redação.

O Sr. Paula Souza pediu se mandassem imprimir com urgência, e assim se venceu, em consequência do que o Sr. Borges pediu o adiamento do § 3º, e foi aprovado.

Entrando em discussão o artigo terceiro ficou adiado pela hora.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão de 11 do corrente a última discussão da resolução relativa a Affonso Arthur de Almeida Albuquerque, e a continuação da discussão adiada, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão com 33 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da sessão de 8 do corrente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Justiça remetendo uma tabela dos emolumentos que se cobram pelos escravos que entram e saem das prisões da cadeia e calabouço: à Secretaria para ser presente ao senador autor da requisição.

Dito do Presidente do Senado observando não ter, até hoje, recebido ata alguma das eleições para Regente da província do Pará; e bem assim não saber por falta de esclarecimentos pedidos, se as atas que tem recebido das outras províncias são as de todos os seus respectivos colégios, podendo só dar por completa a província do Rio Grande do Sul, como mostra de um documento junto; remetendo a relação das atas das eleições que tem recebido, à vista da qual a Assembléia Geral em sua sabedoria melhor poderá resolver o que lhe cumpre executar, principalmente quando aconteça encerrarem-se as Câmaras sem o seu complemento, porque verificando-se esta hipótese, julgava do seu dever, e para salvar a sua responsabilidade, rogar, que se lhe declare, se tendo recebido todas as atas, ou certeza de que, as que faltam, é por se não terem reunido os respectivos colégios, devia solicitar do governo a convocação extraordinária da Assembléia Geral, e mais termos a seguir-se, segundo as ocorrências; pois que a tal respeito não tinha lei que o regulasse, e o § 4 do artigo 47 da constituição não está convenientemente desenvolvido para lhe servir de governo: o que tudo tinha a honra de participar para ser presente

ao Senado, com a declaração, de que igual participação fazia nesta data à Câmara dos Srs. Deputados: à Comissão de Constituição.

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados participando não ter aquela Câmara adotado as emendas feitas e aprovadas pelo Senado, à lei que marca o subsídio e honras do Regente do Império: ficou o Senado inteirado.

#### ORDEM DO DIA

Foi aprovada em última discussão, para se remeter à outra Câmara, a resolução autorizando o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir à matrícula das matérias do primeiro ano, etc., a Affonso Arthur de Almeida Albuquerque.

Seguiu-se a continuação da segunda discussão do projeto sobre o meio circulante no artigo terceiro, adiado pela hora na sessão de 8 do corrente.

O Sr. Vergueiro requereu que este artigo conjuntamente com os quarto e nono ficassem adiados para serem tratados no fim da discussão do projeto, e foi aprovado.

Achando-se impressas as emendas oferecidas pelo Sr. Borges à terceira base do artigo segundo, entrou em discussão a terceira base do artigo segundo com a primeira emenda oferecida pelo Sr. Borges em sessão de 8 do corrente.

O mesmo Sr. ofereceu a seguinte sub-emenda "Em lugar de – *Comissão* –, diga-se, – *Comissários*: depois da palavra – *gratificação* –, diga-se, – *querendo*."

Foi apoiada: dando-se a matéria por discutida posta à votação a matéria da terceira base do artigo segundo, salvas a emenda e sub-emenda, foi aprovada, bem como a primeira das emendas do Sr. Borges, e sub-emenda do mesmo Sr.

Entrou em discussão a segunda emenda do Sr. Borges, (*Vide acima o resumo da sessão de 8 do corrente.*)

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda de substituição da segunda emenda em discussão. – "Far-se-á carga sempre das notas sucessivamente àqueles que delas forem encarregados, e balanço final no fim da apuração da substituição que o governo encarregará tanto nesta Corte e província, bem como nas outras, as estações que ela escolher, e mesmo a comissões especiais, querendo."

Foi apoiada.

Dando-se afinal a matéria por discutida foi aprovada a emenda do Sr. Borges até as palavra – *e sendo ali numerado, e assinado pela comissão*. A emenda do Sr. Paula Souza foi aprovada.

Foi julgada prejudicada a terceira emenda do Sr. Borges.

A quarta não foi julgada prejudicada pela matéria vencida na emenda do Sr. Paula Souza, e posta à votação não passou.

Entrou em discussão a quinta emenda do Sr. Borges, a qual por dar a hora ficou adiada.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, em primeiro lugar um parecer da mesa, e depois a matéria adiada, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.



## **SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 30 senadores, lida a ata da antecedente, foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 2º Secretário da Câmara dos deputados, servindo de primeiro, cobrindo as emendas feitas por aquela Câmara à proposição do Senado, que marca as gratificações aos oficiais da secretaria do Conselho Supremo Militar: dispensou-se a impressão, e ficaram sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

Foi recebida com agrado uma felicitação da Câmara Municipal da vila de Valença pela presente reunião da Assembléia Geral Legislativa.

Tiveram o competente destino três representações de partes.

O mesmo 1º Secretário deu mais conta de um ofício do Ministro da Fazenda no qual participa que havendo ordenado ao provedor da Casa da Moeda, que mandasse cunhar amostras de moeda de cobre no sentido do projeto de lei, que está em discussão, enviava as sobreditas amostras para serem presentes ao Senado, e com elas o ofício do provedor, e uma moeda que se diz cunhada por meio de vapor em um dos novos balancetes: ficou o Senado inteirado, ficando o ofício e as três moedas sobre a mesa para serem tomadas em consideração na ocasião da discussão do meio circulante.

### ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão o parecer da mesa relativo à representação

do oficial-maior da secretaria da casa, o qual foi aprovado com uma emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara relativo ao meio circulante, na 5ª emenda oferecida pelo Sr. Borges em sessão de 8 do corrente.

O Sr. Paula Souza ofereceu a esta emenda o seguinte adição: "Depois da palavra – *inutilizadas* –, *acrescente-se*, – e golpeadas de modo que cada parte fique com sinal do carimbo:" Foi apoiado, e entrando em discussão, dando-se esta por concluída, posta à votação emenda, salvo o adição e redação, foi aprovada, e o adição não passou.

Entrou em discussão a 6ª e última emenda.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte sub-emenda: "Em lugar de Editais –, diga-se, – publicidade pelos meios possíveis, etc."

Foi apoiada.

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda de substituição.

"À proporção que as novas notas forem assinadas, serão distribuídas pelas tesourarias, e nelas começará a substituição: na Corte o Ministro da Fazenda, e nas províncias os presidentes anunciarão com a necessária antecipação o termo em que ela deve finalizar."

Foi apoiada, dando-se depois de algumas reflexões a matéria por discutida posta à votação da matéria contida na primeira parte da emenda do Sr. Borges, foi aprovada salva a emenda do Sr. Vergueiro que também passou: e foi igualmente aprovada a segunda parte da emenda até as palavras – a demora de cada mês que for correndo, – julgando-se prejudicada a sub-emenda do Sr. Borges.

Discussão do artigo 5 do projeto: "Os possuidores da moeda de cobre legal, que ainda circula no Império, poderão recolhe-la às tesourarias da Corte e províncias, em conformidade do artigo 1º da lei de 3 de outubro de 1833; e em troca receberão as notas de que trata o artigo 1º da presente lei."

O Sr. Paula Souza abriu a discussão deste artigo, observando ser esta a parte mais difícil do projeto, e como tal deveria ser tratada com a maior circunspecção: fez ver que a disposição do artigo é, que aqueles que quiserem levar o cobre a ser recolhido, receberão em seu lugar notas, e quem não quiser pode deixar de o fazer, ficando sujeito à pena estabelecida no artigo 8, isto é, de ficar valendo metade do seu valor; determinando-se mais, que depois de feita a entrega ele não saia, ficando na Casa da Moeda para o fim disposto no artigo 9; donde resulta que se todos concorrerem a entregarem o cobre, ficará a circulação sem trocos; que algumas pessoas haviam que se equivocavam no resultado desta operação, e no *Jornal do Commercio* do mês findo, vira o discurso de um deputado, donde coligia que

esse membro da outra Câmara julgava que o cobre tornava depois de recolhido a sair para a circulação, o que não era exato à vista da disposição do artigo 9; porque por ocasião da entrega do cobre se recebiam notas, e notas de altos valores, ficando o povo sem trocos alguns para as suas transações diárias, donde resultaria talvez o dar-se uma sublevação no país (*apoiado*), em consequência do povo não reconhecer o resultado da operação, e temer o prejuízo da metade do valor do cobre que possuir; mas que a considerar-se a hipótese posta de prejuízo, e ela parecesse injusta de obrigar a ficar com o cobre pela metade do valor, necessariamente os opositores à lei deveriam sofrer prejuízo; mas que tem notado que a Assembléia Geral não quer que haja prejuízo, por se querer sustentar a fé nacional, isto é, quer-se que o estado pague na ocasião do resgate o cobre pelo valor de quatro ou seis patacas a libra como o emitiu, o que sendo certo não se podia determinar o prejuízo: que depois a não ficar cobre na circulação como se determinava, o que seria difícil de conseguir-se, pela necessidade de trocos, e a não emitir-se moedas de prata de valores inferiores, o cobre continuaria a fazer as funções dos trocos, e como mais procurado, mais excitaria o contrabando: o nobre orador demonstrou os meios de que se poderia lançar mão mas considerando-os acompanhados de muitos embaraços, fez ver o quanto tal operação era difícil, e concluiu mandando à mesa o seguinte:

"Substituição para ser reduzida a artigos, com a devida redação. – O cobre legal atualmente circulante no Império será recolhido para ser emitido outra vez debaixo das seguintes regras: primeira, depois de novamente emitido valerá na razão de 5 réis por oitava: segunda, só se tornarão a emitir moedas cunhadas na razão de 1\$280 reis a libra, e de 2\$560; pagando-se a diferença em notas miúdas, depois de abatidos os 5 por cento: terceira, os possuidores de moedas cunhadas em outra qualquer proporção a libra, não as tornarão a receber, e sim o seu equivalente (abatidos os 5 por cento) em notas miúdas, para haver uniformidade no valor delas: quarta, a proporção será feita em todas as províncias em um tempo dado, sendo recolhidas no primeiro prazo as moedas de 80 réis, findo o qual se tornarão a emitir; e no segundo prazo as moedas inferiores a 80 réis, que tornarão a ser emitidas no fim do mesmo: quinta, o governo marcará os prazos."

Foi apoiada bem como a seguinte do Sr. Borges: "A moeda de cobre existente atualmente em giro no Império será retirada da circulação a saber: a de 80 réis em o prazo de 30 dias úteis; a de 40 réis no de 20 dias, e as de 20, 10 e 5 réis em outros vinte dias."

Dando a hora ficou a matéria adiada.

O presidente designou para o dia seguinte, em primeiro lugar, uma resolução vinda da outra Câmara relativa aos opositores às cadeiras dos Cursos Jurídicos, um parecer da Comissão de Legislação, e a matéria adiada, e levantou a sessão as duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume, achando-se presentes 30 senadores, o presidente declarou aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário passando a dar conta do expediente, leu um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando uma proposição daquela Câmara concedendo à província do Rio de Janeiro o uso provisório dos armazéns, denominados da armação, situados na cidade de Niterói. Foi dispensada a impressão, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Paula Souza requereu se mandassem imprimir as informações pedidas ao governo sobre diferentes objetos relativos ao meio circulante, e substituição do papel em circulação. Foi aprovado, ficando o nobre senador encarregado de designar os que julgava no caso de serem impressos.

### ORDEM DO DIA

Foi aprovada em primeira e segunda discussão, e passou para a última, a resolução vinda da outra Câmara, providenciando sobre o concurso de cadeiras vagas de substitutos nos Cursos Jurídicos do Império, quando houver um só opositor às ditas cadeiras.

Foi aprovado em primeira discussão, e passou para a segunda o seguinte parecer:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. O Secretário e o oficial maior da Secretaria do Supremo

Tribunal de Justiça, terão pelas certidões que passarem, e pelas cópias dos papéis que pelas partes forem requeridas, iguais emolumentos aos que são concedidos por lei aos escrivães do judicial.

Art. 2. Os emolumentos das revistas mandados contar pelo regimento de 25 de agosto de 1750, ficam elevados à quantia de cinco mil e seiscentos réis, os quais depois de deduzidas as despesas do expediente do Tribunal, serão divididos em três partes, pertencendo duas ao Secretário do Tribunal, e uma ao oficial maior.

Art. 5. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado 7 de agosto de 1835. – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* – *Francisco Carneiro de Campos.* – *Patrício José de Almeida e Silva.*

O presidente convidou o Visconde de Caeté a tomar assento na mesa na qualidade de suplente de 3º Secretário.

Continuou a discussão adiada do projeto relativo ao meio circulante no artigo quinto com as emendas apoiadas na sessão anterior.

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda ao artigo do projeto: Depois de *províncias*, diga-se – e não sendo conhecida por falsa lhes será paga com o abatimento de 5 por cento, a metade em notas novas, e a metade em moeda de cobre reduzida à metade do seu valor atual por meio de uma punção. Foi apoiada bem como o seguinte artigo substitutivo do Sr. Feijó: Toda a moeda de cobre legal será substituída pela antiga de 80, 40 e 20 réis de algarismo, cunhada na Corte, depois de furada; e correrá por metade do seu valor nominal.

Dando-se afinal a matéria por discutida o presidente declarou passar a submeter a matéria a votação por proposições principiando pelo artigo do projeto. Propôs: 1. Os possuidores da moeda de cobre legal que ainda circula no Império, poderão recolhê-la às tesourarias da Corte e províncias, em conformidade do artigo 1º da lei de 5 de outubro de 1833. Foi aprovado:

2. Em troca receberão as notas de que trata o artigo 1º da presente lei. Não passou.

3. O cobre recolhido deverá servir para tornar a sair em pagamento. Foi aprovado.

4. Deverá sair em pagamento na razão de metade em cobre, e metade em notas. Passou.

5. O cobre que tem de sair em pagamento do que andar fora, será de 80, 40 e 20 rs. de algarismo e cunhado na Corte do Rio de Janeiro. Foi apoiado.

6. O cobre que sair será emitido na razão do valor de 5 réis por oitava. Foi igualmente aprovado.

7. O cobre que se der em pagamento sairá sem marca como entrou. Não passou.

8. Sairá punçado. Foi aprovado salva a redação.

9. Para o cobre ser admitido a troco nas estações respectivas, exigir-se-á a qualidade de não ser reconhecido falso. Foi aprovado.

Deu-se por prejudicado o artigo substitutivo do Sr. Feijó, bem como a parte da emenda do Sr. Borges relativa ao vencido; e igualmente a primeira parte da emenda do Sr. Paula Souza, sendo o resto destas duas emendas retiradas pelos seus autores, com o consentimento do Senado.

Seguiu-se a discussão do art. 6 A operação de que trata o artigo antecedente, será terminada dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados daquele que for marcado na Corte pelo Ministro da Fazenda, e nas províncias pelos seus respectivos presidentes.

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda: A apuração começará quanto antes, e será marcado o termo em que se deve concluir. Foi apoiada e entrou em discussão, e depois de breves reflexões, dando-se a matéria por discutida, posto à votação o artigo, foi aprovado, bem como a emenda.

Discussão do art. 7. Toda a moeda, apresentada nas tesourarias para o troco, que se achar compreendida na disposição do art. 7 da mencionada lei de 3 de outubro de 1833, será tomada por perdida. Foi aprovado.

O Sr. Feijó ofereceu o seguinte artigo aditivo: Qualquer outra moeda de cobre será reputada falsa, e seus introdutores e passadores sujeitos às penas da lei. Foi apoiado, e entrou em discussão; porém dando a hora ficou adiada.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, em primeiro lugar a resolução vinda da outra Câmara, relativa a conceder-se à província do Rio de Janeiro os armazéns da armação, e a matéria adiada; e levantou a sessão pelas 2 horas da tarde.

## **SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Depois das 10 horas achando-se presentes 31 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão, lida pelo 2º Secretário a ata da antecedente, foi aprovada.

O 1º Secretário passou a dar conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando que a regência, em nome do Imperador, sancionou a resolução da Assembléia Geral Legislativa, que autoriza o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo para admitir José de Siqueira Queiroz à matrícula e exame do quarto ano, pela forma declarada na mesma resolução. Ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo Secretário participando não ter podido aquela Câmara dar o seu consentimento à proposição do Senado, que junto remete, declarando que só é nula a eleição do Regente se para ela não tiver concorrido a maioria absoluta dos eleitores do Império. Ficou o Senado inteirado.

Foram apresentadas, redigidas, as emendas feitas ao projeto vindo da outra Câmara relativo aos processos que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às relações provinciais, para serem revistos segundo a lei, etc. Mandaram-se imprimir para entrarem em discussão na 3ª discussão do projeto.

O Sr. Saturnino por parte das comissões reunidas de fazenda, marinha e guerra, leu um parecer sobre a representação do brigadeiro graduado João Valentim de Faria Souza Lobato; em que a comissão era de opinião que havendo o recorrente satisfeito aos quesitos que lhe foram exigidos, a tença de 220\$ réis que lhe foi concedida devia



ser aprovada, em cujo sentido apresentou resolução. Ficou sobre mesa.

O mesmo senador como encarregado pelo Senado de dar o seu parecer sobre a proposta apresentada por R. Ogier para a publicação dos diários exigiu que o Senado primeiramente deliberasse se quer, ou não, a ter diários nas suas sessões futuras. Ficou sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão, e foi nela aprovada, e passou para a segunda, a resolução vinda da outra Câmara que concede à província do Rio de Janeiro os armazéns da armação.

Entrando em segunda discussão, o Sr. Borges requereu se pedisse informações ao governo pelo Ministério da Marinha, sobre o estarem alguns dos armazéns da armação ocupados pelo Arsenal da Marinha e quantos desocupados. Este requerimento foi apoiado, e afinal aprovado, em consequência do que ficou adiada a discussão da resolução.

Continuou a discussão do projeto sobre o meio circulante, no artigo aditivo do Sr. Feijó apoiado na sessão anterior; o seu nobre autor pediu licença ao Senado para retirar o artigo oferecido, e foi-lhe concedido.

Discussão do art. 8º "Uma vez concluído o prazo estabelecido no art. 6º, ninguém será obrigado, tanto nos pagamentos legais, como nas transações particulares, a receber a moeda de cobre legal, senão por metade do seu valor nominal, e somente até a quantia de mil réis em cada pagamento."

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: Findo o prazo da substituição, toda a moeda que restar na circulação, que não seja a que por esta lei se manda emitir, ficará sem nenhum valor e caráter de moeda. A moeda de cobre que já se mandou emitir, continuará a ser recebida tanto nas estações públicas, como nas transações particulares, tão somente até a quantia de 1\$000 réis; sendo nulos todos os contratos feitos em tal moeda, que excederem a dita quantia. Foi apoiada, bem como a seguinte do Sr. Feijó: "Em lugar de nulidade, diga-se que se negará em juízo a ação a semelhantes contratos."

Depois de algumas reflexões dando-se por discutido o artigo e emendas, foi aprovada a matéria daquele, salvas as emendas, e destas foi aprovada a do Sr. Paula Souza até a palavra *mil réis*; e o resto não passou, sendo aprovada a do Sr. Feijó.

O Sr. Vergueiro ofereceu o seguinte artigo aditivo: Nas províncias de Goiás e Mato Grosso, faltando moeda do cunho do Rio de Janeiro, será marcada a das mesmas províncias para ser dada em

troco pela quarta parte do valor nominal; e assim correrá também a que não for levada ao troco; porém só correrá nas ditas províncias. Foi apoiado e afinal aprovado.

Discussão do art. 10º "O governo fica autorizado a cunhar moeda de cobre até a soma de quatro mil contos, em conformidade com o novo sistema monetário."

O Sr. Saturnino mandou à mesa uma emenda supressiva do artigo que foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. Paula Souza propôs que entrassem em discussão conjuntamente os artigos 10º e 11º, o que foi apoiado, entrou em discussão o artigo acima, como também o art. 11º "A moeda de cobre assim cunhada, servirá para substituir a que existir na circulação, e que estiver na forma da lei."

O Sr. Vergueiro ofereceu a estes dois artigos as emendas seguintes: "Ao art. 10º o governo fará cunhar moedas de prata de 100, 200, e 500 réis na razão de 200 réis a oitava."

Ao art. 11º: "Com a moeda de prata assim cunhada se substituirá a de cobre legal, começando por comprá-lo com o desconto do mercado, onde o tiver, e continuando até que a circulação da moeda de cobre possa limitar-se a 100 réis."

Foram apoiadas, e entrando em discussão afinal foram retiradas por seu autor, e dando-se a matéria por discutida, posta à votação a emenda supressiva do art. 10º foi aprovada, e julgou-se prejudicado o art. 11º.

O Presidente designou a matéria para ordem do dia da sessão de 17 do corrente, e levantou a de hoje pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume achando-se presentes 34 senadores foi pelo presidente declarada aberta a sessão, lida a ata da antecedente pelo 2º Secretário, foi aprovada.

O 1º Secretário dando conta do expediente, mencionou uma representação do Vice-Almirante reformado, Pedro Antonio Nunes, pedindo que seja autorizado o governo, na lei de orçamento que ora se discute, a desde já pagar-lhe a soma de 10:836\$480 réis, importe das gratificações que lhe competem como comandante que foi da Esquadra Brasileira no Rio da Prata, desde 15 de março de 1823 até 20 de junho de 1825. Às comissões reunidas de fazenda, marinha e guerra.

Foi lida e mandou-se imprimir com urgência, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. As disposições da resolução de 19 de junho de 1835, que anistiou as pessoas envolvidas em crimes políticos nas províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro, são extensíveis às de Pernambuco e Alagoas.

Art. 2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 17 de agosto de 1835. – *José Saturnino da Costa Pereira.* – *Pedro José da Costa Barros.* – *visconde de Caeté.* – *marquês de Paranaguá.* – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *Francisco dos Santos Pinto.* – *D. Nuno Eugênio.*

## ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão, e foi nela aprovada, a fim de se dirigir à sanção imperial, a resolução vinda da outra Câmara, providenciando sobre o concurso de cadeiras vagas de substitutos nos Cursos Jurídicos do Império, quando houver um só opositor às mesmas cadeiras.

Entrou igualmente em última discussão o parecer da mesa sobre a representação do oficial maior da secretaria da casa, e foi nela aprovado conforme o vencido na primeira discussão.

Seguiu-se a segunda discussão da resolução do Senado marcando os emolumentos do Secretário e oficial-maior da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça.

O artigo primeiro foi aprovado, e ao segundo o Sr. Oliveira ofereceu a seguinte emenda: "Nas revistas crimes não levarão emolumentos o secretário e oficial do Tribunal; e nas cíveis, será feita a distribuição com igualdade por um e outro, depois de deduzidas as despesas do expediente do mesmo Tribunal."

O Sr. Vergueiro propôs a supressão do artigo até à palavra - réis. Estas emendas foram apoiadas, e afinal dando-se a matéria por discutida, posta à votação a emenda supressiva, foi aprovada, bem como a matéria do resto do artigo; julgando-se prejudicada a emenda do Sr. Oliveira até a palavra - cíveis - sendo aprovado o resto dela, bem como o artigo terceiro, e afinal a resolução assim emendada para passar à última.

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara, sobre a substituição do papel-moeda, e cobre ainda em circulação no artigo 3º que havia ficado adiado para ser discutido afinal, bem como o 4º e 9º cuja disposição é a seguinte: Os impostos aplicados pelo art. 5º da lei de 8 de outubro de 1833 para o novo Banco, e os que anualmente forem estabelecidos por lei, para a amortização do papel-moeda, serão empregados em fundos públicos. Igual emprego terão os seus respectivos juros, a fim de se formar de tudo um fundo acumulado, destinado para amortização do papel-moeda, na época que for determinada pelo Corpo Legislativo. Este fundo será entregue ao novo Banco, logo que ele se realize.

O Sr. Paula Souza, pela ordem, disse que antes de se tratar da matéria deste artigo, se devia fazer uma declaração que talvez se julgue inútil, mas que muito pode concorrer para o crédito do papel novamente emitido, e era a de se declarar que a nação reconhece como dívida sua, todo o valor das notas emitidas, e por isso oferecia um artigo aditivo para ser anteposto, do ao terceiro, ou onde melhor convier, o qual é o seguinte:

A nação reconhece como dívida sua, todo o valor das notas que ora se mandam emitir, e se obriga à sua infalível amortização, que será regulada por uma lei. Estas notas correrão como moeda em todas as estações públicas, e transações particulares.

Foi apoiado e entrou em discussão, sustentando-se a do art. 3º.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda: Suprimam-se as palavras – que será regulada por uma lei. – Foi apoiada, e dando-se afinal a matéria por discutida, foi aprovado o artigo, salva a emenda, e esta também passou.

Continuando a discussão sustada do artigo terceiro, o Sr. Paula Souza requereu que entrasse conjuntamente em discussão o artigo nono, no que o Senado conveio, e por consequência entrou em discussão, cuja disposição é como se segue: A moeda de cobre recolhida em virtude das disposições acima, e toda aquela que existir em depósito, em consequência de leis anteriores, será vendida aonde melhor convier aos interesses nacionais, e o seu produto terá o mesmo destino que os fundos aplicados ao Banco do Brasil.

O Sr. Paula Souza a estes dois artigos ofereceu a seguinte emenda substitutiva: Enquanto não houver uma lei que regule a amortização, e aplique fundos para isso suficientes, ficam desde já aplicados, como garantia da amortização:

1. Os impostos destinados pelo artigo quinto da lei de 8 de outubro de 1833 para um novo banco.

2. O produto denota o cobre recolhido e que se recolher que não houver de ser outra vez emitido, depois de cortado ou fundido, e vendido pelo governo, como melhor puder.

3. As sobras que anualmente houverem, findo o ano financeiro, se as houverem.

Todos estes valores serão empregados em fundos públicos, bem como seus juros, e esse capital acumulado será destinado para amortizar o papel, logo que um ato legislativo assim o determine.

Foi apoiada e entrou em discussão; depois de breves reflexões dando-se a matéria por discutida posta à votação a matéria dos artigos terceiro e nono, salva a emenda substitutiva, foi aprovada.

O Marquês de Caravelas pediu que a emenda oferecida fosse posta à votação por partes, foi apoiado, e posta à votação a dita emenda na forma pedida, foi aprovada na 1, 2, 3 e 5 parte, ficando a 4 empatada na votação e por isso ser novamente discutida na próxima sessão.

O Sr. Feijó ofereceu o seguinte artigo aditivo: O governo na Corte, e os presidentes nas províncias, se as circunstâncias urgirem, poderão mandar que nas Tesourarias, ainda depois de findo o troco do cobre, possa este ser substituído por papel, e vice-versa, com tanto

que o cobre seja na forma do artigo e recebido pela metade do seu valor nominal, e que o prazo não exceda a um ano. Foi apoiado: dando a hora ficou adiado.

O presidente designou para ordem do dia da seguinte sessão a matéria adiada, e a discussão de diversos pareceres, e levantou a presente sessão pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume achando-se reunidos 30 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão, lida e aprovada a ata da antecedente.

O 1º Secretário comunicou à Câmara, que o Senador Francisco Carneiro de Campos participava não ter podido assistir às sessões do Senado, por se achar incomodado, o que fará logo que lhe seja possível. Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Patrício leu e mandou à mesa o seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1. Os contratos matrimoniais, celebrados entre pessoas de diferente crença, produzem os mesmos efeitos civis como se fossem católicos romanos.

Art. 2. Esta disposição é extensiva às pessoas mencionadas no artigo antecedente, estando no caso da ord. liv. 4, tit, 46, § 2.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, em 18 de agosto de 1835 – *P. J. de Almeida e Silva.*

O Sr. Saturnino como terceiro Secretário suplente tomou assento na mesa.

Entrou em única discussão o parecer do Sr. Saturnino, a respeito da proposta do Impressor R. Ogier, sobre a prontificação dos Diários do Senado.

O Sr. Paula Souza requereu que o parecer voltasse ao seu autor, a fim de informar à Câmara sobre o merecimento da proposta. Este requerimento foi apoiado, e entrando em discussão com o parecer, afinal foi aprovado.

## ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão do projeto vindo da outra Câmara, sobre a substituição do papel moeda e cobre em circulação.

Teve lugar a nova discussão da parte quarta da emenda substitutiva do artigo 3 do projeto, oferecida pelo Sr. Paula Souza na sessão anterior, cuja decisão ficou empatada na votação, a qual é a seguinte: Ficam desde já aplicadas como garantia da amortização: 3º As sobras que anualmente houverem, findo o ano financeiro, se as houver.

Depois de algum debate dando-se por discutida a matéria, posta à votação, não passou.

Seguiu-se a continuação da discussão do artigo aditivo do Sr. Feijó, apoiada e adiado pela hora na sessão anterior.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: "Se passar a emenda do Sr. Feijó, que seja ela modificada pelas seguintes alterações – que o prazo não exceda a quatro meses – que o cobre que se receber para por ele dar-se papel, seja só o cobre que se mandou emitir, e só também este o que deva emitir-se, quando vier papel para ser trocado por cobre. Salva a redação."

Foi apoiada, e entrando em discussão, depois de breves reflexões, deu-se por discutida, bem como o artigo, o qual afinal foi aprovado com as substituições contidas na emenda do Sr. Paula Souza."

Discussão do artigo quarto do projeto: "A administração dos fundos, de que trata o artigo antecedente, fica a cargo da Caixa da Amortização.

A este artigo o Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda: – "O governo entregará à Caixa da Amortização as somas que for apurando, para esta empregar em apólices, e igualmente o juro destas." Foi apoiada, e afinal aprovada a matéria do artigo e a emenda.

Entrou em discussão o seguinte artigo aditivo do Sr. Feijó: "A substituição das notas do Banco terá lugar somente depois de trocado o cobre, e conhecimentos e cédulas em todo o Império."

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda: "Depois de – Banco, acrescente-se – da circulação do Rio de Janeiro." Foi apoiada, e afinal foi aprovado o artigo e a emenda.

Entraram em discussão os artigos seguintes:

Art. 12. O governo dará igualmente instruções para que o troco da moeda de cobre seja executado pontualmente, e com toda a exação.

Art. 13. Ficam revogadas todas as leis em contrário.



O Sr. Borges propôs a supressão do art. 12, a qual foi apoiada, bem como a seguinte substituição oferecida pelo Sr. Paula Souza: "O governo fica autorizado a fazer as despesas necessárias para a boa execução desta lei; e em seus regulamentos dar todas as providências tendentes ao dito fim." Afinal dando-se a matéria por discutida, posta à votação a supressão do artigo 12 passou, e foi aprovada a substituição do Sr. Paula Souza, bem como o artigo treze.

O presidente observou ao Senado que sobre a mesa havia ficado um officio do Ministro da Fazenda cobrindo outro do Presidente da província de Minas Gerais, relativo à dúvida que ali ocorreu sobre a substituição da moeda de cobre de particulares, existente em depósito nos cofres da mesma província.

O Sr. Paula Souza declarou que a providência necessária a tal respeito, já pela lei estava dada, e por isso nada havia a fazer sobre tal objeto.

Deu-se a matéria da lei por discutida, e foi aprovada assim emendada para passar à última discussão, remetendo-se as emendas à comissão de redação, e indo a imprimir.

Leu-se, foi apoiado, e sem discussão aprovado o seguinte requerimento do Sr. Paula Souza: Requeiro que se pergunta ao governo, que destino se deu ou tem de dar às máquinas com que se estampou o novo papel que veio de Londres, para se emitir na circulação, e qual o lugar onde elas têm de ser depositadas, e as cautelas tomadas para evitar-se qualquer abuso a esse respeito. Salva a redação.

Tendo dado a hora, o presidente declarou ser o objeto da seguinte sessão a matéria dada da anterior, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Depois das 10 horas da manhã, foi pelo Presidente aberta a sessão, achando-se presentes 32 senadores; o segundo secretário leu a ata da sessão antecedente que foi aprovada.

O Sr. Costa Barros, 3º secretário, servindo de primeiro, dando conta do expediente, leu um ofício do presidente do Senado cobrindo a cópia do ofício que recebera do 1º Secretário da Câmara dos Deputados em resposta ao que em data de 11 do corrente dirigiu à Assembléia Geral, cujo teor é o seguinte:

Ilmº e Exmº – Foi presente à Câmara dos Deputados o ofício de 11 de agosto deste ano, em que V. Exª comunica que precisa que se declare se deve solicitar do governo a convocação extraordinária da Assembléia Geral para a eleição do regente, ainda que não tenha recebido todas as respectivas atas, contanto que conste com certeza que as que faltam são somente as dos colégios eleitorais que não se reuniram: e estou autorizado a participar a V. Exª que a mesma Câmara pensa que pode ter lugar a apuração dos votos para a referida eleição, segundo as atas que se tiverem recebido. Deus guarde a V. Exª Paço da Câmara dos Deputados, em 17 de agosto de 1835. – Sr. Bento Barroso Pereira. – Bernardo Belizário Soares de Souza. – Está conforme, José Pedro Fernandes. "Remeteu-se à Comissão de Constituição.

O Sr. Saturnino tomou assento na mesa como suplente do 3º Secretário, e obtendo a palavra disse que tendo de apresentar o seu parecer sobre a proposta de R. Ogier, julgava conveniente ser ele precedido da leitura da dita proposta, para o Senado ter conhecimento

das condições nela apresentadas, a que o parecer se referia. Finda esta leitura, apresentou o parecer no qual julgava vantajosa a proposta, e conformava-se com ela menos na parte relativa à impressão dos projetos, e mais papéis da casa. À requisição do Sr. Paula Souza mandou-se imprimir a proposta e parecer a respeito.

#### ORDEM DO DIA

Foi aprovada em última discussão, e remetida à Comissão de Redação a resolução autorizando o governo a reformar na forma do decreto de 16 de dezembro de 1790, dispensados os requisitos de idade e moléstias, a todos os cirurgiões de qualquer graduação que não fazem parte do estado efetivo do Exército, ou de algum estabelecimento militar; bem como os capelães, picadores e secretários, que não tiverem tido no Exército a patente de Alferes, etc.

Entrou em última discussão a resolução que extingue os auditores letrados do Exército, ficando o governo na Corte, e os presidentes nas províncias, encarregados de nomearem capitães que sirvam de auditores nos Conselhos de Guerra, etc.

O Marquês de Caravelas ofereceu o seguinte artigo substitutivo:

"Servirá de escrivão o secretário do respectivo Corpo."

Foi apoiado, e dando-se a matéria por discutida, posta à votação a resolução, salvo o artigo oferecido, foi aprovada, e rejeitado o artigo oferecido. Remeteu-se à comissão de redação.

Foi aprovada em última discussão, e remeteu-se à Comissão de Redação a resolução aprovando a tença de 120\$000 rs., concedida pelo governo ao tenente-coronel José da Silveira Sampaio.

Foram aprovadas em primeira discussão e passaram à segunda, as resoluções aprovando as tenças concedidas pelo governo aos coronéis Joaquim Francisco das Chagas Catete, e João Carlos Leal.

Foi aprovado em primeira discussão, e entrou imediatamente depois em segunda, a resolução vinda da outra Câmara autorizando o Diretor da Academia das Ciências Jurídicas e Sociais de S. Paulo, para admitir à matrícula do terceiro ano da mesma academia a José Francisco Belens de Lima, Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra, levando-lhe em conta a frequência que tem do mesmo quinto ano, etc.

O Sr. Paula Souza observou que talvez houvesse engano de redação nesta resolução, e por isso oferecia a seguinte emenda: "Fazendo exame das matérias que se não estudam no 5º. Foi apoiada e entrou em discussão."

O Sr. Santos Pinto disse ter idéia de que uma resolução idêntica havia sido no ano passado aprovada, e remetida à outra Câmara,

por cuja razão pedia se examinasse se era certo para se combinar a matéria.

O Presidente declarou que se passava a fazer esse exame, e que para se não perder tempo, julgava conveniente ficar sustada a discussão da resolução, passando-se a outra matéria; em consequência do que entrou em primeira discussão a resolução vinda da outra, Câmara autorizando o governo para exonerar do pagamento de letras, ou quaisquer obrigações provenientes dos donativos feitos na província de S. Pedro para as despesas da última guerra aqueles indivíduos, cujas propriedades hajam sido danificadas pelo inimigo nessa época. Foi nela aprovada e rejeitado um requerimento do Sr. Oliveira para se remeter às Comissões de Fazenda e Legislação, para ser a resolução por elas examinada; entrou em segunda discussão, na qual foi igualmente aprovada, e passou para a última discussão.

Continuou a discussão sustada, e foi lida uma resolução do Senado, remetida à outra Câmara, autorizando o diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir a fazer ato das matérias do quinto ano, e passar-lhe carta de bacharel formado, etc.

O Sr. Paula Souza observou que primeiro se devia tratar, se convinha que a Câmara que tomou a iniciativa sobre um objeto, e o remeteu à outra Câmara, cedesse, quando esta enviasse a mesma matéria, porém em outra resolução, com pequena mudança de palavras, tomando também a iniciativa; porque este fato já não era o primeiro, e havendo acontecido já por outras vezes este caso, julgava conveniente o estabelecer-se uma regra, a fim de se fixar a independência das duas câmaras, por cuja razão oferecia o seguinte requerimento: “Que se adie a discussão da resolução, oficiando à outra Câmara, participando-se-lhe que o Senado já lhe remeteu resolução a semelhante respeito, em data de tantos, etc.”

Foi apoiada e entrou em discussão ficando sustada a da resolução.

O Sr. Almeida Albuquerque requereu que a resolução se remetesse à Comissão respectiva, para interpor o seu parecer a respeito; não ficando porém adiada a discussão.

Este requerimento foi apoiado, e entrou em discussão.

Depois de algumas reflexões e leitura dos requerimentos do pretendente, em que se observou que a sua pretensão era a mesma, quer no ano passado, quer no corrente, o Sr. Paula Souza pediu para retirar a parte do seu requerimento relativa a officiar-se à outra Câmara; foi aprovado.

Dando-se a matéria por discutida, foi posto à votação o adiamento da resolução, e passou para ir à comissão respectiva a fim de interpor o seu parecer a respeito.

Seguiu-se a segunda discussão da resolução que declara, que o vendedor de bens de raiz, em quanto não for integralmente pago, neles conserva especial hipoteca.

Ficou adiada pela hora.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão até ao meio dia trabalhos de comissões, e depois a matéria adiada, o restante da matéria dada, e a primeira discussão da resolução concedendo anistia às províncias de Pernambuco, e Alagoas, levantando a sessão pelas duas horas.

## SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume achando-se presentes 32 senadores, foi declarada aberta a sessão, lida e aprovada a ata da antecedente.

O 3º Secretário servindo de primeiro declarou achar-se sobre a mesa o diploma do senador eleito pela província do Maranhão, Antonio Pedro da Costa Ferreira. Remete-se à comissão de constituição.

O Senado ficou inteirado da participação do senador Conde de Valença, de continuar a estar incomodado, por cuja razão não comparecia.

O visconde de Caeté mandou à mesa o seguinte requerimento: “O visconde de Caeté tem urgente necessidade de se retirar para Minas Gerais, no fim da sessão ordinária do presente ano, etc.”

Foi posto em discussão, e afinal aprovado.

Sendo a primeira parte da ordem do dia trabalhos de comissões, o presidente convidou seus respectivos membros a entrarem nesse exercício, e interrompeu para esse fim a sessão.

Pouco depois de meio dia continuando a sessão, o Presidente declarou que a mesa havia recebido participação de ter falecido o senador visconde de Cairu; e que na forma do estilo passava-se a nomear uma deputação para assistir ao seu funeral; e para ela foram designados pela sorte dos senadores, Padre José Bento Leite Ferreira de Mello, José Saturnino da Costa Pereira, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Padre Marcos Antonio Monteiro de Barros, Marquês de S. João da Palma, e Marquês de Maricá.

O 3º Secretário obtendo a palavra deu conta dos seguintes ofícios:

1º Do Ministro do Império, em resposta ao que pelo Senado lhe foi dirigido, em data de 8 de maio passado, no qual por parte do Senado se exigia saber, em quantos e quais os colégios eleitorais foi dividida cada uma das províncias para a eleição do Regente; remetendo uma relação de todos os colégios eleitorais que tem vindo ao conhecimento daquela secretaria de estado, em cada uma das províncias, notando-se nela as atas que ainda se não tem recebido: prevenindo que das províncias do Ceará, Maranhão e Pará não tem ainda chegado as respectivas atas; sendo provável que desta última província não venham, pelo que ali tem ocorrido, e é bem notório. À comissão de constituição.

Outro do mesmo ministro, participando ter a Regência em nome do Imperador, por carta imperial da data de 18 do corrente, nomeado a Manoel dos Santos Martins Vallasques para Senador do Império, pela província da Bahia, em lugar do falecido Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça; de ordem da mesma Regência remetia, não só a ata geral da apuração dos votos, e a lista tríplice das pessoas mais votadas, mas também as atas parciais dos diferentes colégios daquela província, recebidas na secretaria da repartição ao seu cargo. Remeteram-se à comissão de constituição.

O Marquês de Caravellas obtendo a palavra, por parte da comissão de constituição leu o seguinte parecer:

A comissão de constituição examinou com a devida atenção o ofício que o Sr. Bento Barroso Pereira, dirigiu à esta augusta Câmara, na qualidade de seu Presidente, pelo intermédio do primeiro secretário, em data de 11 do corrente, no qual remetendo uma relação das atas da eleição do Regente, que até agora tem recebido dos colégios eleitorais das diversas províncias, bem como vários documentos em prova das diligências que tem empregado para haver o conhecimento do número e denominação de todos os colégios eleitorais do Império, a fim de pontualmente executar o que lhe incumbe o art. 28 da lei constitucional de 12 de agosto de 1834, requer que o Senado em sua sabedoria resolva o que deverá praticar, quando porventura se encerrem as Câmaras sem ter recebido todas as mencionadas atas, declarando, se realizando-se o recebimento de todas as atas depois do encerramento mencionado, será do seu dever solicitar a convocação extraordinária da assembléia geral, visto que não considera bem desenvolvido o § 4 do art. 47 da constituição.

Pesou também a comissão a opinião da Câmara dos Deputados, transmitida por ofício do seu 1º Secretário de 18 deste mês, em resposta ao que a este mesmo respeito lhe dirigiu o Sr. Barroso em o qual participa, (formais palavras) – a Câmara pensa que pode ter lugar a apuração, segundo as atas que hão sido recebidas – e depois

da mais madura e circumspecta consideração sobre assunto de tanta importância, sem deixar-se arrastar a comissão pelo respeito que lhe merece o voto já pronunciado na outra Câmara, entende:

1. Que a apuração dos votos para o futuro Regente não pode ter lugar, em quanto não forem recebidas todas as atas dos colégios eleitorais, menos que haja certeza de que as que faltam precede de não se haverem reunido os respectivos colégios. A lei constitucional no art. 28 é terminante a este respeito: - O presidente do Senado tendo recebido as atas de todos os colégios, abri-las-á em Assembléia Geral. - Em toda ela se não encontra declaração de que basta a maioria para se proceder ao ato da abertura e apuração dos votos; nem temos ainda interpretação autêntica que autorize semelhante inteligência; e pelo art. 27 foi incumbida esta eleição aos eleitores de todo o Império, reunidos nos seus respectivos colégios, seria em verdade um verdadeiro desprezo do direito que lhes deu a constituição, o proceder-se à apuração dos votos da eleição, sem o concurso daqueles que eles emitiram, ou certeza de que eles efetivamente não celebraram o ato da eleição.

2. Que vista a escandalosa omissão que tem tido os presidentes das províncias, à exceção do Rio Grande do Sul, em remeterem as listas dos colégios das respectivas províncias, como lhes foi ordenado pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, se peça à Câmara dos Deputados essas listas, tiradas das atas que ali devem existir dos deputados da presente legislatura.

3. Finalmente que sendo da atribuição privativa do Poder Moderador a convocação extraordinária da assembléia geral, e consequentemente os casos que convém exercer essa sua especial autoridade; e não se achando na constituição declarado, senão os dois únicos do § 4 do art. 47, nem ocorrendo aliás circunstâncias urgentes, não tem lugar o requerimento da convocação extraordinária para o caso de que se trata.

Paço do Senado, 20 de agosto de 1835. - *Marquês de Caravellas*. - *Marquês de Paranaguá*.

O Marquês de Inhambupe disse que tinha formado o seu voto em separado; porém julgava mais conveniente que tanto o parecer como o seu voto voltassem à comissão à vista da leitura que se acabava de fazer do ofício do Ministro do Império, para ser novamente considerado este objeto; porém que tendo um dos membros da comissão feito a leitura do parecer, julgava conveniente apresentar ao Senado a sua opinião, requerendo ao mesmo tempo em que voltassem todos os papéis novamente à comissão para o fim já mencionado.

O abaixo assinado, membro da comissão de constituição, divergindo



da opinião de seus ilustres colegas, tem a ponderar que havendo o Senado muito explicitamente declarado que se deveriam apurar as atas a eleição do Regente, logo que houvesse a maioria de votos dos eleitores do Império, envolvendo virtualmente nesta proposição a cláusula de que desta maneira ficavam supridas quaisquer nulidades que a tal respeito se pudessem encontrar; e convido a Câmara dos Deputados que no estado em que este negócio se achava havia lugar para a apuração pelos motivos ponderados no relatório de sua comissão, e que coincidem com o que consta dos papéis inclusos; devendo portanto o Senado evitar uma manifesta contradição, e ser coerente em seus princípios; sendo este ato da privativa competência da Assembléia Geral Legislativa, que é a este respeito uníssona em sua opinião: é o abaixo assinado de parecer que a fim de se julgar válido este ato, e produzir o seu devido efeito, ou de se mandar proceder a uma nova eleição, se designe quanto antes dia para dar-se começo à apuração das atas, e se convide para esse fim a Câmara dos Deputados como ela convém, e o determina a lei. Paço do Senado, 20 de agosto de 1835. – *Marquês de Inhambupe*.

O requerimento do Marquês de Inhambupe foi apoiado e entrou em discussão.

O Marquês de Caravellas observou que os papéis remetidos pelo governo não podiam fazer alterar o parecer da comissão, por julgar dever-se considerar a questão do seguinte modo: faltando ainda as atas de vários colégios eleitorais dever-se-á proceder já à apuração das atas, não se fazendo consideração das que faltam? E não servia por isso de coisa alguma o conhecimento de quantos colégios há, porque tal conhecimento não faz com que estejam presentes todas as atas; por cujas razões a comissão nada mais teria a dizer.

Dando-se por discutido o requerimento, posto à votação foi aprovado; e devolvido o parecer e voto separado à comissão.

O Marquês de Inhambupe por parte da comissão de redação apresentou redigidas as resoluções que extinguem os auditores do Exército, e que aprova a tença anual de 120\$ rs. concedida pelo governo ao tenente-coronel José da Silveira Sampaio.

Ficaram sobre a mesa.

O Sr. Saturnino por parte da comissão de Marinha a quem foi remetido o projeto que marca as atribuições dos comandantes das armas das províncias apresentou seu parecer, no qual era de opinião que continue a sua discussão onde cada um dos membros da mesma comissão se reserva para oferecer algumas emendas. Ficou sobre a mesa.

O mesmo Sr. por parte das comissões reunidas de marinha e guerra, e fazenda, leu um parecer sobre a representação do vice-almirante

reformado Pedro Antonio Nunes: a comissão nele exigia se pedissem informações ao governo para interpor o seu juízo definitivo. Foi aprovado.

Leu ainda mais por parte das mesmas comissões outro parecer sobre a representação do Brigadeiro Pedro Labatut: a comissão era de parecer que a pretensão do recorrente não era de justiça por não ser fundada em lei, nem em princípio algum de igualdade.

Ficou sobre a mesa.

Continuou a segunda discussão da resolução que declara, que o vendedor de bens de raiz, enquanto não for integralmente pago, neles conserva especial hipoteca.

Depois de algum debate, dando a hora, ficou ainda adiada a discussão pela hora.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a matéria adiada, a aprovação das redações apresentadas, e primeira discussão da resolução concedendo anistia às províncias de Pernambuco, e Alagoas, etc., e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

Não havendo expediente, o presidente declarou ter lugar a leitura de pareceres, indicações ou projetos.

O Marquês de Inhambupe enviou à mesa o parecer da comissão de constituição, e voto separado de um dos seus membros, relativo à apuração do Regente, sem alteração alguma, por se acharem os membros da comissão na mesma opinião em que se achavam quando pela primeira vez apresentaram o seu trabalho.

A requerimento do Sr. Paula Souza mandou-se imprimir.

O Sr. Saturnino por parte da comissão de Marinha e Guerra leu um parecer sobre o requerimento de D. Maria Pretestata Ferreira, viúva do capitão do Corpo de Polícia de Pernambuco Manoel José Ferreira, no qual pede o benefício da lei de 6 de novembro de 1837, ampliado pela resolução de 6 de junho de 1831; a comissão tendo ouvido o governo a este respeito, e atendendo à justiça que assiste à suplicante, e outras que estiverem em iguais circunstâncias, era de parecer que interpretando-se a legislação existente em tal matéria, se lhe defira com uma resolução que apresentou, e que se mandou imprimir.

### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão da resolução relativa à venda de bens de raiz, que na sessão anterior ficou adiada pela hora.

Depois de breves reflexões posta à votação para passar à última discussão, não passou.

Entraram em discussão e foram aprovadas as redações das seguintes resoluções: a primeira extinguindo os auditores letrados; a segunda aprovando a tença anual de 120\$000 concedida ao tenente-coronel José da Silveira Sampaio.

Entrou em discussão a redação da resolução que autoriza o governo a reformar os cirurgiões, capelães, e picadores, etc. do Exército: a qual foi aprovada com a emenda de - decreta, - em lugar de - resolve.

Remeteram-se à outra Câmara.

Entrou em primeira discussão, e foi sem impugnação nela aprovada para passar à segunda, a resolução que concede anistia às províncias de Pernambuco e Alagoas.

Foi igualmente aprovada em primeira discussão, e passou à segunda, a resolução que aprova a tença anual de 220\$000 concedida ao Brigadeiro graduado João Valentim de Faria Souza Lobato.

Entrou em primeira discussão a resolução do Senado, que marca as gratificações dos oficiais da secretaria do Conselho Supremo Militar, com as emendas a ela feitas pela Câmara dos Deputados, e por ela enviadas ao Senado; foi aprovada, e passou à segunda na qual foi igualmente aprovada, e passaram à última discussão.

Continuou a terceira discussão do projeto que marca as atribuições dos comandantes das Armas das províncias no artigo 13, e emendas a ele oferecidas, que fora adiado para ir à Comissão de Marinha e Guerra a fim de redirigir o artigo de modo que estabeleça a exceção que deve haver do comando das armas da corte, para com os outros comandos provinciais, com o seguinte artigo apresentado pela comissão: "Depois de palavra - presidente - diga-se - conservando o comando das fortalezas e portos fortificados que defendem a barra e porto do Rio de Janeiro, e estão colocadas em diferente município. Do disposto o § 2, e artigo 1 da lei, isenta-se no município da Corte e província, a Academia Militar, o Arsenal de Guerra e arçivo militar, e fábrica da pólvora da Estrella: e na província de S. Paulo a fábrica de ferro de Ipanema, que continuaram a ficar sujeitos imediatamente ao Ministério da Guerra."

Depois de algum debate, dando-se a matéria por discutida, posta à votação a matéria do artigo salvas as emendas, foi aprovada, bem como a emenda da comissão, e ficou empatada aprovada, bem como a emenda da comissão, e ficou empatada a votação de estar ou não prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro, considerando-se havê-la ficado a do Sr. Borges.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, a segunda discussão da emenda aprovada hoje, e nova discussão da emenda do Sr. Vergueiro, e depois a primeira e segunda discussão da resolução relativa ao Coronel José de Barros Falcão de Lacerda, e a mais matéria dada, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Depois das 10 horas e meia, não havendo número de senadores para formar casa, fez-se a chamada, e finda ela, em conformidade do regimento, o presidente convidou aos senadores membros de comissões a trabalharem em seus gabinetes.

Pelas duas horas da tarde, os senadores largaram os seus trabalhos.

## **SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume achando-se presentes 32 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão, e lidas as atas das sessões de 21 e 22 do corrente, foram aprovadas.

O 1º Secretário passou a dar conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império remetendo o autógrafo da resolução da Assembléia Geral Legislativa, providenciando acerca da oposição às cadeiras vagas das academias de Ciências Jurídicas e Sociais, quando não houver mais que um opositor às mesmas cadeiras, na qual a regência em nome do Imperador consentiu: ficou o Senado inteirado comunicando-se à outra Câmara.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, participando ter aquela Câmara adotado as emendas feitas pelo Senado aos projetos de lei que regulam as forças de mar e terra, e por isso passava a dirigir a sanção os referidos projetos: ficou o Senado inteirado.

Outro do mesmo secretário remetendo a proposição do Poder Executivo em que se dá providências sobre os acontecimentos do Pará, com as emendas e adições feitas pela mesma Câmara: mandou-se imprimir com urgência.

O Senado ficou inteirado da participação de incômodo do Senador João Antônio Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Almeida Albuquerque, por parte das comissões reunidas de Legislação e Fazenda, leu um parecer sobre o requerimento de Francisco Joaquim de Araújo Pereira; as Comissões eram de parecer que sendo deferível a pretensão do suplicante, se recomende ao governo para tomar na consideração que merecer: ficou sobre a mesa.

O Sr. Oliveira leu um parecer da comissão de constituição sobre o diploma do senador eleito pela província do Maranhão, Antonio Pedro da Costa Ferreira; a comissão exigia-se pedisse ao governo a ata geral da mesma eleição.

Foi aprovado.

O Sr. Borges pediu dispensa do membro da comissão de fazenda, visto achar-se na casa o membro da mesma comissão a quem substituíra: foi-lhe concedida, e o Marquês de Baependy convidado a entrar nesse exercício. A requerimento do Marquês de Maricá, o Senado resolveu se convidasse o Ministro da Fazenda a assistir à terceira discussão do projeto relativo à substituição do papel e cobre em circulação, a qual deverá ter lugar no dia 27 do corrente pelas 11 horas da manhã.

O Sr. Carneiro de Campos ofereceu um artigo substitutivo do artigo 102 do regimento da casa, no qual se marca que a votação sobre eleições ou objeto de interesse individual, seja secreta e por escrutínio; ficou sobre a mesa, e mandou-se imprimir uma resolução apresentada pelo mesmo nobre senador relativa a matéria de administração de justiça. Foi apoiado, e mandou-se imprimir um projeto de decreto sobre os contratos matrimoniais, apresentado em sessão de 18 do corrente.

#### ORDEM DO DIA

Teve lugar a questão de estar ou não prejudicada a emenda cuja decisão ficou empatada em sessão de 21 do corrente; depois de algumas reflexões, não foi a dita emenda julgada prejudicada, e afinal aprovada a emenda do Sr. Vergueiro, salva a sub-emenda do Sr. Borges, que também foi aprovada. A última discussão de todas as emendas ficou de ter lugar na seguinte sessão.

Entrou em segunda discussão conjuntamente com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra a respeito, a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Artigo único. O Poder Executivo fica autorizado a confirmar a José de Barros Falcão de Lacerda, no posto de Coronel efetivo, a que foi promovido pelo governo em 1823, em remuneração dos serviços feitos à Independência do Brasil, na província da Bahia.

Paço da Câmara dos Deputados em 9 de agosto de 1834. – *Antonio Mario de Moura*, Presidente. – *Joaquim Ignácio da Costa Miranda*, 1º Secretário. – *Bernardo Belizário Soares de Souza*, 2º Secretário.

Dando-se por discutida, posta a votação para passar à última, não foi aprovada.





Entraram em discussão diversos pareceres de comissões não impressos que foram aprovados.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de comissões, o presidente convidou seus respectivos membros a entrarem nesse exercício suspendendo para esse fim a sessão pelos três quartos depois do meio-dia.

Pelas duas horas da tarde continuou a sessão e o presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, a nova discussão das emendas feitas em última discussão ao projeto das atribuições dos comandantes das armas, e diversas resoluções, e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e meia achando-se presentes 31 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão; leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretario deu conta do seguinte expediente:

Ofício do presidente da província do Rio Grande do Norte acompanhando os exemplares das leis e resoluções da Assembléa Legislativa da mesma província, debaixo do número 27 a 33, ultimamente promulgadas, faltando todavia a de nº. 30, que em tempo oportuno remeteria: à comissão respectiva.

Outro do presidente do Senado comunicando ter recebido, no dia 25 do corrente, as atas ou ofícios dos diferentes colégios constantes da relação junta, a qual seria conveniente adicionar-se à relação que acompanhou o seu ofício se 11 do corrente.

Relação dos colégios a que se refere o ofício acima.

Província do Pará; colégios da capital da província, e da Villa da Imperatriz. Província do Maranhão; colégios das Vilas de Itapicurúmerim, e S. Bernardo, Comarca do Brejo. Província de Pernambuco; colégios de Flores. Mandaram-se juntar aos demais papéis.

### ORDEM DO DIA

Teve lugar a última discussão das emendas novamente feitas ao projeto que marca as atribuições dos comandantes das Armas, as quais foram aprovadas à exceção das emendas do Sr. Vergueiro e Borges, oferecidas ao artigo 13; e afinal aprovou-se o projeto assim emendado para se remeter à Comissão de Redação.

Seguiu-se a segunda discussão da resolução que concede anistia às províncias de Pernambuco e Alagoas.

O Sr. Vergueiro abriu a discussão declarando não poder tomar parte ativa nela pelo seu estado de saúde lho não permitir, mas que tendo de votar contra a resolução julgava do seu dever declarar as razões que para isso tinha: observou admirado, que não sabia aonde se havia de chegar com tanta impunidade, porque os criminosos que escapam pela largas malhas do processo, vem ao Corpo Legislativo para obterem uma plena absolvição; e afinal o conseguem, ou quase sempre o tem conseguido: notou que já o governo fora autorizado a anistiar, e em virtude de tal autorização concedeu anistia aos rebeldes de Pernambuco e Alagoas, e que o feito que ela produziu foi nenhum, porque a guerra civil continuou do mesmo modo, desconhecendo os benefícios que o Corpo Legislativo lhes concedeu, chamando-os à ordem, e perdoando-lhes os enormes crimes que haviam cometido, causando estragos nas mesmas províncias; à vista do que julgava que o efeito da anistia seria nenhum; e a querer-se ir adiante com tanta impunidade, melhor seria propor-se a suspensão do Código Criminal por uns poucos anos, o que importava o mesmo que anistiar a todos os criminosos, os quais desprezando-a, todavia eram reanistiados: que ignora quais os motivos porque se não havia já anistiar o Pará (*apoiados*), cuja província estava em idênticas circunstâncias em que estão as de que se trata, ou talvez em mais fortes, porque ainda lhe não foi concedida a primeira, entretanto que os pernambucanos algumas se haviam dado; à vista destas razões votava contra a resolução apresentada, e sendo a mais forte delas a de evitar o escândalo dos cidadãos pacíficos, os quais com justa razão haviam de censurar o governo e Corpo Legislativo, fazendo-se deste modo com que eles não confiem mais na proteção das leis, nem no governo.

O Sr. Saturnino sustentou a resolução, fundando-se na letra da Constituição, a qual permite que sempre que o bem da humanidade e do estado do reclame, se conceda anistia; que esta circunstância se dava como da representação da assembleia provincial de Pernambuco se reconhecia fundada em a promessa de perdão feita pelo Prelado Diocesano e presidente da província: que era tempo de se pôr termo às dissensões que têm por tanto tempo afligido o país, e para isso era necessário que se derramasse este bálsamo pacificador; e por isso julgava que a resolução devia passar.

O Sr. Paula Souza declarou, que conquanto na casa sempre a opinião sobre tal matéria tenha sido contrária à sua, todavia, sempre desenvolveria os motivos que o forçava ainda estar na mesma opinião; entrando em matéria demonstrou as crises porque o Brasil tem passado desde a sua emancipação, as anistias que se tem concedido,

e os resultados que têm produzido; donde concluiu que não tendo elas tido lisonjeiro resultado, e não se achando de presente a ordem social bem segura, como se via dos últimos acontecimentos do Pará, onde predomina a força bruta, e todas as fúrias do inferno; e do mesmo modo em Pernambuco, onde existia uma anarquia, manca sim, porém constante, sem que a tantos males se pudesse pôr termo; donde se coligia que o governo não preenchia os fins para que era instituído, porque devendo garantir os direitos dos cidadãos pacíficos, a sociedade se achava entregue à violência; e achando-se as coisas neste estado, não era esta ocasião de se dar uma tal anistia; e por isso votava contra ela, a não passar a emenda que ia apresentar.

O nobre senador mandou à mesa um artigo substitutivo, anistiando os envolvidos na guerra civil de Panellas e Jacuibe, que se apresentaram desarmados às autoridades competentes, ou se apresentarem do mesmo modo até depois de 40 dias da publicação da presente lei. Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. Paes de Andrade declarou que a causa dos cabanos se entregarem, não fora a pastoral e exortações do prelado diocesano, porém sim o resultado de viverem na miséria embrenhados nas matas, porque quando ele nobre orador era presidente da província, convidara o Bispo a concorrer para a terminação de tal guerra civil, ao que nunca anuíra: que quanto à anistia, julgava que eles eram dignos dela pelo seu heróico comportamento, durante o tempo da guerra, e por isso votava a favor dela.

Depois do Sr. Borges ter tomado parte na discussão, opondo-se à anistia, ficou a discussão adiada pela hora.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a matéria em discussão, e às 11 horas, em presença do Ministro da Fazenda, a 3ª discussão sobre a substituição do papel e cobre em circulação, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume, aberta a sessão com 34 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ilmº e Exmº Sr. Tenho presente o ofício de 4 de agosto do corrente, que, por deliberação do Senado, V. Exª me dirigiu, convidando-me a ir quanto antes ocupar o meu lugar na regência do Império, visto terem cessado ainda que só em parte, os meus incômodos de saúde, e ser agora mais urgente a minha presença por se achar perigosamente enfermo o Regente o Sr. João Bráulio Moniz: ao que tenho unicamente que responder, que partirei daqui o mais breve possível, a fim de ocupar, posto que com algum sacrifício, o lugar para que me chama o Senado e o meu dever. Deus guarde a V. Exª S. Paulo, 16 de agosto de 1835. – Sr. Conde de Valença. – José da Costa Carvalho. Foi recebida com agrado esta participação.

Dito do Ministro da Fazenda, em resposta ao que pelo Senado lhe foi dirigido em data de 19 do corrente, informando que na conformidade do contrato celebrado com o fabricante do novo papel encomendado para Londres, as respectivas chapas e útensils, apenas se acabe de estampar, devem ser entregues ao governo, que tem resolvido mandá-las depositar no Banco de Inglaterra, a fim de se estampar uma nova encomenda de papel, se porventura passar o projeto de um novo resgate de cobre, visto ser mais econômico fazer-se em Londres a estamperia. Ficou sobre a mesa para juntar-se aos mais papéis.

## ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão da resolução que concede anistia às províncias de Pernambuco e Alagoas, com a emenda do Sr. Paula Souza, apoiada na antecedente sessão.

O Sr. Saturnino contrariou alguns dos argumentos apresentados na sessão anterior, contra a resolução, e continuou a sustentar a utilidade e necessidade da anistia, o que foi combatido pelo Sr. Borges, demonstrando que as anistias até hoje concedidas nenhuma utilidade tem apresentado; e que o sossego que no Rio de Janeiro existia não era devido à anistia que para esta província foi concedida, porque o sossego que hoje existe é o mesmo que existia em maio do ano passado; mostrou que a emenda pouco aproveitaria, mas todavia votaria por ela.

Pelas onde horas sendo anunciado achar-se na próxima sala o Ministro da Fazenda, convidado para assistir à discussão do projeto sobre a substituição do papel-moeda e cobre em circulação, sustou-se a discussão da resolução, e foi introduzido com as formalidades do estilo da casa, e em sua presença entrou em terceira discussão o projeto mencionado, com as emendas oferecidas em segunda discussão.

O Senado resolveu que a discussão fosse por artigos.

O 1º Secretário fez a leitura de um ofício do ministro que presente se achava, acompanhando outro ofício do inspetor da tesouraria de Goiás, de 30 de maio último, em que representa os embaraços que receia hajam de resultar da amontoação de moedas de cobre na arrecadação dos impostos, e a que não será possível dar saída por estarem limitados a 1\$000 rs. os pagamentos que nesta espécie poderá fazer a dita tesouraria, e não guardarem a necessária proporção as pequenas parcelas de entrada com as de despesa. Ficou sobre a mesa.

Entrou em discussão o artigo 1 do projeto vindo da outra Câmara, e o artigo substitutivo oferecido pelo Senado.

Artigo do projeto original: "O governo fará substituir toda a moeda-papel que atualmente circula no Império, a saber: as notas do extinto Banco, antigas cédulas da Bahia, e as sédulas ultimamente emitidas em troco da moeda de cobre, pelas notas fabricadas em Londres."

Emenda do Senado substituindo o artigo 1: "O governo fará substituir toda a moeda-papel que atualmente circula no Império, a saber: as notas do extinto Banco, as antigas cédulas da Bahia, e as cédulas e conhecimentos ultimamente emitidos em troco da moeda de cobre, pelas notas mandadas estampar pelo Decreto do 1 de junho de 1833."

O ministro disse que antes de entrar em matéria era do seu dever agradecer ao Senado a distinção e honra com que fora tratado, sendo convidado a assistir à terceira discussão do projeto em questão, e que reconhecendo o faltarem-lhe as luzes necessárias para esclarecer os nobres senadores que exigissem informações, pedia por isso desculpa de o não fazer com aquela ilustração que a sua boa vontade lhe ditava: notou que o artigo substitutivo do Senado era preferível ao projeto da outra Câmara, mas julgava necessário que ele fosse um pouco mais minucioso a respeito dos – vales e fichas – da província da Bahia serem também substituídos; que o governo estava na inteligência de serem substituídos, por isso que são papéis fiduciários do estado, mas todavia julgava muito conveniente que todas as leis fossem bem declaratórias.

O Sr. Borges exigiu que o Sr. Ministro o informasse se além das cédulas da Bahia existia outro papel fiduciário em circulação, ou se os vales e fichas eram uma espécie de conhecimentos que os particulares passavam entre si para evitar a transação do cobre, porque a serem desta natureza jamais deviam ser substituídos pelo governo.

O ministro declarou que os vales de que havia falado, eram provenientes da operação do cobre; porque não chegando as cédulas emitidas, remetidas pelo tesouro, os comissários do governo no resgate do cobre davam estes títulos por parte do governo, os quais sempre tem circulado, donde resulta que eles se achem debaixo da mesma categoria em que estão as notas; e achando-se assim classificadas parecia conveniente que a lei competisse fazer a declaração da sua substituição tal qual é mandada fazer a respeito das sédulas provenientes do produto do cobre; observou que sempre que há transações para Londres encontra-se diferença entre as duas espécies de cédulas.

O Marquês de Caravellas exigiu que o nobre ministro o informasse de qual a razão de se dar o nome de – vales e fichas – a tal papel, quando a lei lhe deu o de conhecimentos.

O ministro informando respondeu que a denominação de tal papel era dada pelo povo, proveniente talvez da sua redação: que era necessário não se confundir a operação última do cobre, com a que teve lugar em 1827, por isso que devia considerar-se que estes fichas ou vales eram provenientes da operação de 1827, em que se mandou que o cobre fosse substituído por cédulas prontificadas no Tesouro; e como as que enviaram não chegaram para a operação, se emitiram tais conhecimentos.

O Sr. Paula Souza pediu ao nobre ministro o informasse da soma em que montariam tais vales ou fichas, por isso que nos orçamentos nem pôde achar a sua importância; e que era de admirar que



há 8 anos, conservasse tal papel em giro, quando o podia ter mandado substituir pelas cédulas:

O ministro disse que na Bahia se havia entrado em dúvida, se depois de acabado o prazo para a operação se podia fazer uma nova emissão, o que deu causa a muitas Câmaras do interior da província representarem à Câmara dos Deputados, a qual até hoje não tinha tomado em consideração tais representações, apesar de uma das comissões de fazenda daquela, de que fora membro, tivesse interposto o seu parecer; donde se coligia que o governo não merecia censura por entrar em dúvida sobre o poder ou não fazer a substituição depois de findo o prazo para isso marcado.

O Sr. Paula Souza declarou que a censura feita ao governo não recaia sobre o ministro; nem ele podia desculpar os seus antecessores, que o governo devia logo que tivesse ocasião cumprir a lei mandando as cédulas, mas como se esgotou o tempo, procurou consultar as Câmaras, o que faz sempre quem não quer ter incômodos, fugindo assim à censura que lhe pode cair, descarregando por esse modo sobre as Câmaras a censura que lhe possa caber, e ficando assim dela desonerado.

O Marquês de Barbacena ofereceu a seguinte emenda à substituição pelo Senado feita, ao artigo 1º do projeto. – Depois da palavra – substituir-se – diga-se, – pelas notas mandadas estampar pelo Decreto do 1º de junho de 1833. – E depois de conhecimentos, acrescente-se – ou quaisquer cautelas emitidas em troco de moeda de cobre. – Foi apoiada e entrou em discussão.

Dando-se por discutida a matéria, ficou na forma do estilo de votar-se no fim da sessão.

Entrou em discussão o artigo segundo das emendas: "De todas as notas recebidas no Tesouro se fará carga ao Tesoureiro Geral, com declaração dos seus valores por classes, e sucessivamente aos que as receberem até a sua efetiva emissão."

Depois de breves reflexões deu-se por discutido.

Entraram em discussão os artigos seguintes das emendas, substituindo o segundo do projeto:

Art. 3º. Todas as notas que o Governo julgar necessárias para substituição, serão numeradas por classes de valores, e depois assinadas com rubrica por um dos comissários para esse fim nomeado pelo governo; e à proporção que se forem assinando, serão distribuídas pelas tesourarias da corte e das províncias.

Art. 4º. A substituição será feita nas tesourarias da Corte, e das províncias, e nas estações que o Ministro da Fazenda julgar necessário; começando desde o momento em que nelas se receber qualquer porção do novo papel moeda, preferindo-se: 1º os conhecimentos; 2º

as cédulas; e ficando para o fim da substituição geral, tanto do papel como do cobre, as notas do extinto banco emitidas no Rio de Janeiro.

Entrou juntamente em discussão o art. 13 aditivo:

A nação reconhece como dívida pública, todo o valor das notas que por esta lei se manda emitir, e se obriga à sua infalível amortização: estas notas correrão como moeda em todo o Império, tanto nas estações públicas como nas transações particulares.

*Artigo 2 do Projeto a que se referem as emendas acima aprovadas em segunda discussão.*

As instruções que o governo houver de expedir para realizar substituição, guardarão as seguintes bases:

1. A numeração e assinatura das notas de menor valor que cem mil réis, serão feitas nas respectivas províncias, a cujos limites ficará circunscrita a sua circulação. A assinatura consistirá em uma simples rubrica que deve acompanhar a consignação da província, onde as notas têm de circular.

2. As notas de cem mil réis, e as de maiores valores, depois de numeradas e rubricadas na Corte, serão distribuídas pelas províncias, e sem mais requisito algum poderão circular em todo o Império.

3. O trabalho da substituição e escrituração relativa, será cometido na Corte e província do Rio de Janeiro, a uma comissão composta de cinco membros, e nas províncias a comissões de três membros da nomeação do governo. Os membros destas comissões farão as assinaturas das notas, distribuídas entre eles por classes, e o governo lhes arbitrará gratificações proporcionadas ao trabalho de cada uma das comissões, assim como aos escriturários e mais agentes que os coadjuvarem.

O Sr. Paula Souza ofereceu uma emenda que foi apoiada, e entrando em discussão por dar a hora ficou a matéria adiada; e retirando-se o Ministro com as formalidades com que foi introduzido, foi em seguida posto à votação o artigo primeiro do projeto na forma vencida na segunda discussão, salva a emenda novamente oferecida, foi aprovado, e igualmente aprovada a emenda, salva a redação.

O artigo segundo aditivo foi aprovado.

O presidente declarou que a discussão desta matéria continuaria na sessão de sábado 29 do corrente, e deu para ordem do dia 28, em primeiro lugar a discussão do parecer da comissão de constituição, e voto separado relativo à apuração das listas para Regente, e a mais matéria, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 32 senadores, e lida a ata da anterior, foi aprovada.

O 1º Secretário deu com a do expediente, tendo um ofício do Ministro do Império, acompanhando a cópia de um Decreto e mais papéis relativos à aposentadoria de Bernardo Pires Loureiro, no lugar de porteiro da secretaria do registro das Mercês, com o vencimento de 150\$ rs. anuais que percebia, em atenção à sua avançada idade, e moléstias que padece, a fim de ser tomada pela Assembléia Geral na consideração que lhe merecer. Remeteu-se à Comissão de Fazenda.

O Senador Santos Pinto, participou que o Sr. Almeida e Silva, por incomodado não podia comparecer. Ficou o Senado inteirado.

Remeteu-se à Comissão de Constituição a indicação do Sr. Carneiro de Campos, relativa à substituição de um artigo do regimento da Casa.

### ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão o parecer da Comissão de Constituição, e voto separado de um dos seus membros, relativo à apuração do Regente.

O Sr. Paula Souza principiou por demonstrar a necessidade e conveniência de quanto antes se tratar do ato da apuração do Regente, independente do conhecimento que a comissão quer, de que cheguem todas as atas, o que até mesmo seria difícil verificar-se pela

falta do exato conhecimento de quais os colégios em que as províncias se acham divididas, e cujo conhecimento julgava desnecessário, porque as duas Câmaras reunidas não tinham mais a tratar do que do ato simples de apuração segundo o direito que lhe dá a Constituição: observou que a reforma da Constituição é copiada da América do Norte, não no todo, porém em parte; e não dando ela às duas Câmaras a faculdade de entrar no exame da verificação das legalidades da eleição, era evidente que não podia ser transferido às duas Câmaras, direitos que elas não têm; e quando elas resolvessem quaisquer dúvidas a respeito da eleição, o Brasil certamente não teria direito de obedecer ao Regente apurado, por não ser um Regente legal, em consequência das Câmaras no ato da apuração revestirem-se de direitos que lhes não competem: notou que concedendo-se o entrarem as duas Câmaras nesse exame, isto é conceder-lhes o poder de declararem que tais e tais votações são nulas porque foram feitas com coação, ou por serem feitas em outro dia além do marcado, etc., que na época atual já se sabia o como a eleição tinha sido feita e qual o seu resultado; e ainda quando se esperasse pelo total das atas, os votos que faltam não podiam fazer diferença, porque se sabia que a divergência que havia entre o mais votado e o imediato em votos, era de mais de setecentos votos; por isso quando reunidos as duas Câmaras se procurasse desviar votos de mais votado esse desvio nunca poderia dar-lhe a minoria, mas em outra ocasião em que a diferença entre um e outro seja de 16, 20, ou 30 votos fácil seria desviá-los debaixo de qualquer pretexto, já porque em lugar de Diogo Antonio Feijó, viesse o nome de Antonio Digo de Feijó, sabendo ser o mesmo indivíduo, e do mesmo modo em lugar de Antonio Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Antonio de Paula Cavalcanti, etc.; vindo deste modo, como havia dito, as duas Câmaras a tomar aos eleitores o direito de eleger, o que daria causa a reação quando se atendesse ao estado atual do Brasil; que da Bahia para o Norte, com especialidade, se acha em comoção; que achando-se pois a ordem pública quase a ponto de ser submergida, não convinha que a Assembléia Geral violasse a lei saltando por cima da Constituição; e neste estado de coisas era sua opinião, observando que a Constituição nesta parte era um pouco manca, para se dissolverem todas as dúvidas, teria a apresentar uma resolução como emenda ao parecer da comissão, fundado no artigo 25 das reformas em que se determina, que no caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo da reforma, ao Poder Legislativo Geral compete interpretar; que era certo o Senado tendo em vista os embaraços que se haviam de encontrar na apuração, fizera uma resolução que enviou à outra Câmara, a qual por ser muito lata talvez fosse pela outra Câmara rejeitada,

a qual ainda não deveria ter obrado assim, porém sim emendá-la; mas ainda que uma Câmara rejeite a matéria de um projeto que a outra lhe envia, não obsta isso a que a mesma Câmara torne a iniciar matéria relativa: que muitas pessoas haviam que julgavam muito fácil o decidir-se este negócio, sendo uns de opinião, que se devia reunir a Assembléia e simplesmente contarem-se os votos; outros porém se achavam com juízo suspenso, esperando ver, se o Senado, que já havia iniciado a sua opinião, seja contraditório; que a seu ver havia grande confusão de idéias, pois até havia quem estivesse na opinião de tudo quanto ocorrer sobre as eleições à Assembléia Geral compete a sua decisão, o que era o mesmo que fazer a eleição, o que a Constituição lhe não permite; se bem que na outra Câmara se disse, que além de deverem dissolver-se todas as dúvidas em Assembléia Geral, ela até podia e tinha o direito de fazer o Regente, pois julgava-se que até a eleição de um simples colégio chegava para se nomear e declarar o Regente; além de haverem outras idéias de se saltar por cima da Constituição; que não podia crer que os membros do Corpo Legislativo, que querem o bem do Brasil, estivessem convencidos de tais idéias de maneira tal, que apresentando-lhe razões em contrário, não procurassem mudar de opinião; fundado em cujas razões apresentava como emenda ao parecer da comissão a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa, resolve:

Logo que se findará cinco meses depois do dia da eleição do Regente, se antes disso não tiverem vindo todas as atas dos colégios eleitorais, passar-se-á a fazer a apuração dos votos, quaisquer que sejam as atas que tenham vindo.

Quando tenham havido Eleitores, que votassem com coação, ou que votassem sem ter tal direito, e isso conste das atas, tais votos não serão contados na apuração, e sim os outros.

Ficam revogadas, etc. salva a redação.

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Marquês de Caravellas principiou seu discurso por observar que o nobre Senador que o precedeu estava fora da órbita da questão, porque não se tratava da maneira porque se havia de emendar o que estava determinado na reforma da constituição no artigo 28: do que se tratava é que, citando aquele artigo o que se deva fazer, se deve ou não esperar por todas as atas dos diferentes colégios, para se proceder à apuração do Regente, vindo deste modo a ser a matéria em questão o cumprir-se a determinação de um artigo da Constituição, dando motivo a isto um officio do Presidente do Senado na qualidade de executor da lei, em que demonstrava os embaraços em que se achava: que era certo que o artigo da reforma não foi bem organizado,

porque o ato da eleição deveria ser feito de outra maneira, e não era sua opinião que a eleição fosse feita pelos eleitores ordinários, mas sim por eleitores particulares; mas o Senado não foi ouvido a este respeito, nem o devia ser, e deliberando a outra Câmara como entendeu, agora porém se encontraram não poucos embaraços: cumpria pois ver-se o meio de se sair deles, mas julgava que esse meio fosse o ir-se contra o determinado na Constituição por uma simples interpretação, por julgar que uma interpretação não é outra coisa mais que desenvolver o pensamento de uma lei, ou qual é a mente dela; quanto à mente da lei, a sua interpretação literal era clara, e não sabia como pudesse haver uma mente diversa em matéria tão explícita e clara, por isso que o artigo diz: recebidas todas as atas de todos os colégios, etc.; donde se coligia que não era necessário interpretação, e ninguém diria que a palavra - todas - não indica a necessidade da totalidade; se porém se desse contradição entre este e outros artigos, então teria lugar a interpretação, mas não se achando artigos em oposição uns com os outros, foi fundada nisso que a comissão disse que se não poderiam abrir as atas sem que estivessem todos presentes, por não se dar indício algum em que se pudesse sair desta rigorosa interpretação natural ou doutrinal; em consequência do que, rigorosamente se devia fazer o que determina a lei, e por isso de maneira nenhuma se podia já tratar da apuração por se não saber qual o número dos colégios, nem mesmo daqueles que têm feito a eleição, se as atas já têm chegado; e quando se fizesse a apuração e proclamação do Regente, se fizesse era nula, ficando deste modo a nação sem legítimo Regente; notou que a comissão não fora convidada para observar se a lei era boa ou má, e por isso não lhe cumpria nada interpor a tal respeito: que se havia dito ser conveniente evitarem-se os males da conservação de uma regência provisória, o que era necessário desvanecer-se, porque a atual regência não é provisória, e sim permanente, e assim denominada pela Constituição, e mais propriamente provisória se deveria chamar a de um Regente, porque só tem de durar por quatro anos; mas que os males que se sentiam não provinham da atual Regência, porém sim de outras causas, como o de se reformarem artigos da constituição, sem que se tenha tido experiência do que ela era, e sem mesmo estarem consolidadas as instituições (*Apoiados*): finalmente que devendo a lei ser executada literalmente, e não sendo chegada essa ocasião, querer o Corpo Legislativo se procedesse ao ato da apuração, seria dar um péssimo exemplo de não cumprimento da lei que fala mais alto de que ninguém, etc.

O Marquês de Inhambupe sustentou o seu voto em separado, e contrariou a idéia de que na reunião das duas Câmaras, seus membros convertessem em autômatos, não podendo fazer observações

acerca das nulidades que houverem nas eleições.

Depois de algum debate dando-se a matéria por discutida, posto à votação o parecer da comissão, salva a emenda, foi aprovado, bem como a emenda, ficando por consequência prejudicado o voto separado, e passou para a segunda discussão, mandando-se imprimir a resolução.

Continuou a segunda discussão da resolução que concede anistia às províncias de Pernambuco e Alagoas, a qual por dar a hora ficou adiada.

O presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, as matérias adiadas, e às 11 horas, em presença do Ministro da Fazenda, a continuação da terceira discussão do projeto sobre o meio circulante, e levantou a sessão depois das 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão com 29 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império, participando que por ofício de 15 de junho último, do presidente da província do Maranhão, lhe foi comunicado que eram cinco os colégios eleitorais da mesma província, quando nela se procedeu à eleição do regente: mandou-se juntar aos mais papéis que se acham sobre a mesa.

Dito do mesmo ministro, participando que havendo-se em aviso de 3 de junho deste ano exigido do presidente da província do Maranhão a remessa da ata geral que devia acompanhar a lista tríplice dos cidadãos que obtiveram a maioria de votos para o lugar de senador, vago pelo falecimento do visconde de Alcântara, até agora ainda não foi recebida: a comissão de Constituição.

Dito do mesmo ministro remetendo cópia do decreto de 26 do corrente, pelo qual a regência em nome do Imperador, prorroga até ao dia 20 de setembro próximo futuro, à presente sessão da Assembléia Geral Legislativa: ficou o Senado inteirado.

Remeteu-se às comissões reunidas de Fazenda, Marinha e Guerra um requerimento do Vice-Almirante Pedro Antonio Nunes.

### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução que faz extensiva às províncias de Pernambuco e



Alagoas, as disposições da resolução que anistiou as pessoas envolvidas em crimes políticos em Minas Gerais e Rio de Janeiro; com a emenda do Sr. Paula Souza apoiada na sessão de 26 do corrente.

Dada a matéria por discutida, posta a resolução à votação, salva a emenda, foi aprovada, e sendo posta à votação a emenda, ficou nela empatada.

Entraram em última discussão as emendas feitas pela Câmara dos Deputados ao projeto do Senado sobre a gratificação dos empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar, as quais foram aprovadas para se remeter o projeto à sanção.

Seguiu-se a última discussão da resolução que marca os emolumentos do secretário, e oficial-maior da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas dos Srs. Oliveira e Vergueiro, aprovadas em segunda discussão.

O Marquês de Inhambupe propôs a instauração do artigo segundo, o que sendo apoiado, ficou a discussão adiada por ser anunciada a chegada do Ministro da Fazenda, o qual foi introduzido com as formalidades do estilo, e em sua presença continuou a terceira discussão, adiada pela hora na sessão de 27 do corrente, do artigo segundo e seus parágrafos do projeto de lei sobre o meio circulante, com os artigos 3, 4 e 13 das emendas aprovadas em segunda discussão, e coordenadas pela comissão de redação, conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Souza apoiada na mesma sessão.

O Sr. Borges requereu que a discussão fosse em comissão geral: este requerimento foi aprovado.

O mesmo Sr. ofereceu a seguinte emenda ao artigo 13 das emendas feitas pelo Senado: "O papel de 1, 2 e 5 mil réis, circulará somente nas províncias em que for emitido; e daí para cima terá circulação geral no Império." Foi apoiada, e pelo seu nobre autor foi requerido, que se restringisse a discussão unicamente ao artigo 13, e às emendas a ele oferecidas, no que o Senado conveio, prosseguindo por consequência a discussão na forma requerida, ficando por isso suspensa a mais matéria em questão.

Depois de alguma discussão, foi pelo presidente declarada adiada pela hora, e retirando-se o Ministro, deu para ordem do dia da sessão de 31 do corrente, a última discussão do parecer da comissão de Constituição sobre a apuração das atas dos colégios eleitorais, relativas à eleição do Regente, e emendas a ele oferecidas; e depois a continuação da discussão do projeto sobre o meio circulante, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 32 senadores, lida a ata da sessão de 29 do corrente, foi aprovada.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu um ofício do Ministro da Fazenda com as informações que lhe foram pedidas acerca da pretensão de José Alves Pinto Campelo: remeteram-se à comissão que fez a requisição.

Foram apresentadas redigidas as emendas feitas pelo Senado ao projeto de lei vindo da outra Câmara sobre o recrutamento: mandaram-se imprimir.

O Sr. Saturnino tomou assento na mesa como suplente do 3º Secretário.

O Sr. Paula Souza pediu que de novo se solicitasse do Ministro da Marinha as informações exigidas pelo Senado acerca dos armazéns da armação na cidade de Niterói: foi aprovado.

### ORDEM DO DIA

Teve lugar a segunda discussão do parecer da comissão de Constituição acerca das atas da eleição do Regente com a emenda do Sr. Paula Souza.

O Marquês de Caravellas pela ordem, disse que desejava saber se a resolução apresentada como emenda ao parecer, tinha de ter simplesmente duas discussões, e se na segunda e última a discussão era em comissão geral, ou se ambas elas seriam em discussão ordinária.

O presidente esclarecendo ao nobre senador observou que no

caso do Senado aprovar a emenda, tinha de submeter à sua consideração – se a discussão que sobre ela tem havido deve equivaler a uma primeira; se o Senado decidir que sim, então passaria a entrar em segunda, a qual deve ser em comissão geral.

O presidente declarou que toda a matéria se achava em discussão ordinária.

O Marquês de Caravellas declarou entrando em matéria que fazia diligência por tocar em alguns dos tópicos dos nobres senadores que se não conformam com o parecer da comissão: observou que se não podia dizer que uma coisa era impossível quando hajam fatos que o comprovem: que se havia dito ser impossível o serem enviadas, e até ainda mais, serem presentes à Assembléia Geral as atas de todos os colégios eleitorais do Império, mas que para mostrar a possibilidade disto apresentaria o fato de em quatro em quatro anos serem enviadas de todo o Império as atas de todas as eleições; fato este que se dá a respeito da Câmara dos Deputados, os quais são eleitos por todo o Império, e as atas todas de suas eleições são de quatro em quatro anos enviadas ao governo que as remete à respectiva Câmara; o que provava contra todas as impossibilidades que se tem apresentado; que a este argumento se poderia responder, que a respeito dos deputados não militam as mesmas razões que se dão a respeito do Regente e isso a respeito daqueles não haverá interesse para que se queime, ou retenha uma ou outra ata; mas cumpria também que se notasse que quanto aos deputados só se remete uma ata, entretanto que quanto ao Regente se remetem duas: disse-se mais, – mas havendo interesses em que não haja Regente, ou em que o não seja Pedro ou Paulo, faz-se esse extravio, e nunca se obterá o haver o Regente que determina o ato adicional; – o que julgava não se poder dar senão no caso atual, porque os regentes atuais tem de conservar-se em exercício até a posse do eleito; porém para o futuro não se pode dar interesse da parte do Regente, por isso que ele, findos os quatro anos pela lei acaba o seu exercício, e não estando a esse tempo presentes as atas para se fazer a apuração é o Ministro do Império, e na sua falta, o da Justiça, que entra no exercício das funções de Regente, donde resulta não se dar esse interesse que de presente se pode dar; podia-se dizer que nesse caso o Ministro do Império possa obstar a aparição das atas, mas não conseguirá talvez resultado porque os interessados nos candidatos farão aparecer a público esse; desvio, fez ver que as cautelas que se deviam pôr a tal respeito não deviam ser tratadas nesta ocasião em que simplesmente se trata da execução da lei, e não de legislação nova, nem o Presidente da Assembléia Geral exigia essas cautelas; em cujos termos, parecia ao nobre orador, que havendo lei terminante que positivamente exige, que para ter lugar a

apuração do Regente estejam presentes todas as atas, não se podia por consequência fazer tal apuração, atenta a não pequena falta de atas que se dá. “Agora perguntarei, disse o nobre senador, será ocasião de se tratar dessa emenda? Não: primeiramente porque eu admito o presente caso como interpretação, por ser necessário para isso que haja em qualquer matéria obscuridade na disposição da maneira porque ela foi exprimida; que haja contradição combinada com os outros artigos; ou que haja ambigüidade que admita dois ou mais sentidos, o que eu não vejo no artigo constitucional, porque o observo muito claro, e não sei que se possa dar outra interpretação senão a chamada doutrinal, e dela outra coisa se não pode deduzir se não que a apuração só se pode fazer quando recebidas as atas de todos os colégios. Haverá alguma obscuridade nesta disposição? Aonde se encontrará contrariedade? Eu não vejo em artigo algum. O legislador fazendo tal disposição não poderá querer outra coisa. Poder-se-á querer dizer que se teve em vista a maior parte, mas a maior parte não é o todo, e se concedesse que fosse a maior parte, era necessário designá-la, não ficando indeterminada, se a maior parte seria a maioria absoluta, ou mesmo os dois terços, ou três quartos, mas nada há de limitação, diz-se – todas as atas “. Demonstrou mais o nobre orador, que a mente da lei foi que se não fizesse apuração senão estando presentes as atas de todos os colégios, o que se via da sua disposição em que preveniu o caso de se pôr em risco o governo do Império, ficando acéfalo, marcando quem deve governar na falta do Regente, e bem assim no espaço que vai até ao ato da apuração do de que atualmente se elegeu; antevendo deste modo que teria de haver demora, e não era de espera menos, porque o legislador sabe muito bem que o Brasil é um país muito extenso sim, porém com uma povoação muito espalhada, e em grandes distâncias de uns a outros lugares, e reconhece as impossibilidades que há em se celebrarem tais atos; à vista de cujas razões lhe parecia que o parecer da comissão devia passar: notou finalmente que o nobre senador, autor da emenda, disse que se não tratava de interpretação, nem ela se podia tratar por um tal modo, pois a interpretar-se assim a constituição, tal ato passaria ser uma lei regulamentar da constituição, isto é, o desenvolvimento de um artigo constitucional, e neste caso assim como o governo faz instrução para as leis serem postas em execução, do mesmo modo o Corpo Legislativo fazia leis para o cumprimento deste ou daquele artigo da Constituição, e que não podia admitir, mas quando se desse essa possibilidade, então se poderia dizer: a Assembléia Geral, etc., decreta, não resolve, por se não poder fazer lei regulamentar que é conexa com a Constituição, e que tem força constitucional por via de uma resolução; nem mesmo podia conceber como se pudesse isto julgar objeto de lei regulamentar,

sendo matéria que tem por fim emendar a constituição (*apoiados*). O nobre senador fez a análise da resolução apresentada como emenda em breve resumo, reservando-se para ser mais largo em segunda discussão.

O Sr. Saturnino sustentou o parecer da comissão, e corroborou alguns dos argumentos apresentados pelo nobre orador que o precedeu, que foram contrariados pelo Sr. Paula Souza.

Dando-se afinal a matéria por discutida, foi posta à votação a seguinte primeira parte do parecer da comissão, salva a emenda e foi aprovada.

1. Que a apuração dos votos para o futuro Regente não pode ter lugar, enquanto não forem recebidas todas as atas dos Colégios Eleitorais, menos que haja certeza de que as que faltam, procede de não se haverem reunido os respectivos Colégios. A lei constitucional no artigo 28 é terminante a este respeito. – O Presidente do Senado tendo recebido as atas de todos os Colégios, abri-las-á em Assembléia geral. – Em toda ela se não encontra declaração de que basta a maioria para se proceder ao ato da abertura e apuração dos votos, nem temos ainda interpretação autêntica que autorize semelhante inteligência: e pelo artigo 27 foi incumbida esta eleição a todos os eleitores de todo o Império, reunidos nos seus respectivos colégios; seria em verdade um verdadeiro desprezo do direito que lhes deu a constituição, o proceder-se à apuração dos votos da eleição, sem o concurso daqueles que eles emitiram, ou certeza de que eles efetivamente não celebraram o ato da eleição.

A emenda foi aprovada.

Posta igualmente à votação a seguinte segunda parte, não passou.

2. Que vista a escandalosa omissão que tem tido os presidentes das províncias, à exceção da do Rio Grande do Sul, em remeterem dos colégios das respectivas províncias, como lhe foi ordenado pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, se peça à Câmara dos Deputados essas listas tiradas das atas que ali devem existir dos deputados da presente Legislatura.

A terceira parte foi aprovada.

3. Finalmente, que sendo da atribuição privativa do Poder Moderador a convocação extraordinária da Assembléia Geral, e conseqüentemente os casos em que convém exercer essa sua especial autoridade, e não se achando na Constituição declarado, senão os dois únicos do § 4º do art. 47, nem ocorrendo aliás circunstâncias urgentes, não tem lugar o requerimento da convocação extraordinária para o caso de que se trata.

O Sr. Paula e Souza pediu a urgência da discussão de sua emenda

no sentido mais lato que fosse possível, o que foi aprovado e ficou por consequência a resolução para entrar em segunda discussão na sessão seguinte.

O 1º Secretário participou que o Sr. Borges acabava de mandar parte de incomodado: ficou o Senado inteirado.

Seguiu-se a continuação da discussão do projeto relativo ao meio circulante no artigo 13 das emendas do Senado, e emendas relativas.

Pela meia-hora depois do meio-dia foi introduzido o Ministro da Fazenda, e em sua presença continuou a discussão, a qual se espaçou até depois de dar a hora, e sendo aprovada a prorrogação para votar-se, dando-se afinal a matéria por discutida; retirou-se o Ministro.

Foi aprovado o artigo, bem como parte da emenda do Sr. Paula Souza, ficando prejudicada a do Sr. Borges.

O Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, em primeiro lugar a resolução relativa à apuração do Regente, e à chegada do ministro a matéria adiada, e levantou a sessão depois das duas horas e meia da tarde.

**SETEMBRO**

## **SESSÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 32 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Marinha remetendo as informações exigidas pelo Senado acerca da pretensão do vice-almirante reformado Pedro Antonio Nunes: à comissão que fez a requisição.

Outro do Presidente da província de Goiás acompanhando cópias de uma lei, e de uma resolução da Assembléia Legislativa daquela província que se acham promulgados: à comissão respectiva.

### ORDEM DO DIA

Entrou em segunda discussão a resolução relativa à apuração das atas dos colégios eleitorais que concorreram para a eleição do Regente, oferecida pelo Sr. Paula Souza como emenda ao parecer da comissão de constituição.

§ 1º: Logo que se findem 5 meses, depois do dia da eleição do Regente, se antes disso não tiverem vindo todas as atas dos colégios eleitorais, passar-se-á a fazer a apuração dos votos, quaisquer que sejam as atas, que tenham vindo.

O Marquês de Caravellas disse que supunha que o que ontem expôs era suficiente para a resolução não ter passado a segunda discussão, apesar de que havia votado para que passasse, tendo em vista o acertar-se; e por isso passaria a demonstrar em como um artigo do ato adicional à Constituição do Estado não pode admitir interpretação



que não seja a puramente literal; depois passaria a demonstrar o que é interpretação, e que se dá uma contradição, querendo-se classificar esta matéria como interpretação, porque a interpretação que se quer forçadamente dar, é oposta ao sentido e mente da lei.

O nobre orador reforçando alguns dos argumentos que apresentou na sessão antecedente, quanto à idéia de interpretação, tirou o corolário de que a interpretação que se pretende dar é inteiramente oposta ao sentido do legislador, atenta a disposição da lei constitucional que quer que o Regente, por isso que tem de exercer as funções de chefe da nação, em todo o Império seja eleito por toda a nação, isto é que houvesse eleição popular; e se no Brasil estivessem em prática as eleições diretas, o que melhor seria, certamente ele seria eleito por esse modo; mas como o sistema da eleição é da eleição indireta, isto é por eleitores, em que não é o mesmo povo quem elege, mas sim os seus representantes que são os eleitores, neste caso, logo era evidente que a lei queria que ele fosse nomeado por todos os colégios que há nas diferentes províncias; isto certo, era evidente que não havia lei anterior que determine que baste a maioria dos colégios de uma ou outra província para se supor que toda a província se acha representada, mas exige-se que as províncias remetam todas as atas de todos os seus colégios, menos quando um ou outro colégio por omisso, ou porque tenha renunciado ao seu direito, não tenha concorrido com o seu voto, tendo-se com especialidade marcado dia para isso: que cumpria notar-se que o ato adicional reformou a Constituição com muita especialidade nesta parte, porque a Constituição dizia que a Assembléia Geral pertencia o eleger o Regente para julgar que a Assembléia era a imediata representante da nação; e tirando-se este direito, quis-se que as eleições ainda fossem mais populares, isto é fazer-se com que tal eleição se aproximasse mais ao todo da nação por meio dos seus eleitores que são os imediatos representantes da nação quanto às eleições; donde se deduzia que a mente da lei era que a vontade nacional se exprimisse por todos os eleitores; logo a resolução que não quer que se espere pelo voto de todos os colégios vai diretamente contra a lei constitucional das reformas; e por isso a interpretação que se pretende não é interpretação, mas sim abuso de palavra de que se quer lançar mão; notou que o nobre senador que tem combatido a sua opinião, não tem apresentado em abono da resolução mais que imperfeições atribuídas ao artigo da lei, o que certamente não havia, e antes sim perfeição, segundo as idéias que vogaram sempre, e opiniões que apareceram quando se tratou da reforma constitucional, quais as de se democratizar mais a Constituição do Estado do que ela estava, quando já muitas pessoas a consideravam bastantemente democratizada; por consequência tudo quanto

tinha por fim evitar os votos dos eleitores era contrário ao espírito de tal artigo da reforma: disse que o legislador querendo que nenhuma tal eleição fosse mais de perto ouvido o voto nacional, não podia deixar de atender à extensão do Brasil, e distâncias de uns a outros pontos, e por isso se limitou a não marcar prazo por atender às impossibilidades que infalivelmente haviam de ocorrer, e por isso se via na Constituição que o prazo para a eleição da Câmara temporária era de mais de um ano, a fim de com tempo chegarem as atas de todas as eleições (*apoiados*); à vista de cujas razões não podia acomodar-se a tal artigo da resolução o qual diretamente ataca o artigo 28 da lei das reformas, e por isso deixaria de notar os defeitos que nele encontra; que mesmo quando se adotasse este artigo, nem como lei regulamentar podia ser admitido, porque a lei regulamentar não deve sair dos termos da Constituição, por não ser mais que uma disposição como instruções para a clara observância da lei, e nunca ir alterar as regras que o artigo da lei estabelece, o que importa reforma que o Senado não pode iniciar, e a ocupar-se disso, passaria a usurpar direitos que lhe não pertencem; finalmente o nobre orador disse que cumpria notar-se que o Senado deve zelar particularmente a Constituição e a guarda da lei (*apoiados*); deve zelar a letra do solene ato adicional, porque do contrário respeita pouco os direitos dos eleitores, e por isso pouco respeita os direitos da nação, qual o de nomear o seu Regente; no que haveria grande risco, por que dado o caso de que passasse a resolução, e uma província houvesse da qual não aparecessem em tal tempo todas as atas, ela poderia dizer: – nós não concorreremos para a eleição desse Regente, porque os nossos votos não foram contados, foram desprezados, quando pela letra da Constituição eles deviam ser atendidos; – além de que havia também o risco do exemplo do Corpo Legislativo com facilidade ir contra a letra da lei; que se receava que da parte dos interessados pudesse haver desvio de atas, e então nunca se dará a apuração; o que por prática se não via porque a lei as mandou diretamente entregar ao Presidente do Senado, que nenhum interesse tem em tal desvio, nem disso levemente é capaz; mas quando risco tivesse ocorrido, ele provinha das faltas das cautelas, porque deu-se à mesma Regência que tem de ser substituída, e de futuro ao Regente, a faculdade de designar o dia para a eleição, não se marcando a época de que ele não deveria sair como se dá a respeito da Assembléia Geral, que, quando o Imperador não convoque em tempo competente a Assembléia Geral, dois meses depois dessa época, ao Senado compete fazer a sua convocação; entretanto que se via o contrário das diligências que a atual Regência havia empregado para se conseguir que as eleições de Regente se fizessem com brevidade a fim de serem os votos apresentados à Assembléia

Geral; portanto todas as cautelas deviam ser postas antes da eleição se pôr em prática, e não depois dela feita, por via de um artigo contrário aos princípios de direito público em que fora fundada a disposição da eleição do Regente, direito que fora sustentado com muito cuidado e afã.

O Sr. Vergueiro disse que o nobre senador que tanto se esforçava na guarda da Constituição, é justamente o mesmo que não quer que ela seja observada, no que estava em uma perfeita contradição (*apoiado*), por isso que a lei das reformas quer que o Regente seja um só, mas ele não quer que a Constituição se execute, porque procura todos os desvios, interpretações sutis para que a Constituição não tenha execução nesta parte, entretanto que altamente clamava – guarde-se a Constituição: – declarou que não se ocuparia de interpretar a Constituição, porém sim da necessidade de uma lei regulamentar; que ela era necessária, o nobre Senador assim o demonstrava em seu parecer: que a aplicação dos princípios de direito público, assim como se fazia para um caso se devia fazer para outro, e por isso notaria que assim como era conforme com tais princípios o concorrerem todos os eleitores para a nomeação do Regente, do mesmo modo todos os deputados de todas as províncias deviam concorrer para a eleição da Regência atual, entretanto que assim não tinha sucedido, porque segundo os mesmos princípios de direito público, o que se quer para a representação nacional é a maioria, e nunca se poderia exigir o total da representação, o que seria impossível obter-se, e contando-se sempre com essa maioria é que se sustenta a organização social, e não sobre a vontade de cada um indivíduo; não sendo nunca necessário que infalivelmente todos concorram com o seu voto para se dar o resultado da vontade nacional, mas sim a concorrência da maioria, embora ela não esteja uniforme, e por isso a eleição feita pela Assembléia Geral não foi o resultado do voto de todos os deputados e senadores das diversas províncias, mas sim da maioria dos membros da Assembléia Geral, entretanto que poderiam faltar representantes de muitas províncias; notou que quando a lei manda impor uma obrigação, e não determina o prazo de tempo em que ela deve ser cumprida, é necessário, para ela se tornar executável, estabelecer o tempo em que deve ser feita, sem o que nenhum resultado se obteria de tal determinação, e não o marcando a Constituição, devia por uma lei regulamentar ser ele marcado, o de que justamente ora se tratava.

O Sr. Ferreira de Mello declarou estar persuadido de que todos estão desejosos de que se conservem as reformas da Constituição, e que elas sejam executadas; mas o nobre senador que tem impugnado a resolução, parecia que sendo nisto conforme, contudo negava os

meios, enquanto os que sustentam a resolução julgam que passando ela é o único meio de se executar a Constituição; demonstrou a necessidade da resolução para se evitarem muitos inconvenientes que poderão aparecer em resultado de tal eleição, e para fortificar esta razão demonstrou a irregularidade que tem havido na remessa das atas, etc.

Sendo anunciado pelas 11 horas e um quarto achar-se na ante-Câmara o Ministro da Fazenda, foi introduzido com as formalidades do estilo, e em sua presença continuou a terceira discussão do projeto sobre o meio circulante no artigo 2º do projeto e seus §§, conjuntamente com os artigos 3º e 4º das emendas do Senado, e parte da emenda do Sr. Paula Souza que não foi julgada compreendida na matéria do artigo 13 aditivo, feito pelo Senado.

O Sr. Paula Souza requereu que a discussão fosse ordinária, e não em comissão geral, o que foi aprovado.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: No artigo terceiro das emendas suprima-se a palavra - rubrica -; e na mesma emenda adicione-se - designando-se o nome da província onde se emite.

Foi apoiada, bem como a seguinte do Marquês de Caravellas:

Ao artigo 4: Depois da palavra, moeda, diga-se - marcando o Ministro da Fazenda na Corte, e os presidentes nas províncias, o prazo suficiente para cada espécie de moeda que há de ser substituída. Depois da palavra, conhecimentos, acrescente-se - vales e fichas.

Foi também apoiada a seguinte emenda do Sr. Ferreira de Mello:

Em lugar da palavra, geral, diga-se - total.

Depois de algumas reflexões deu-se a matéria por discutida.

Entrou em discussão o artigo 5 aditivo. - Na Corte o Ministro da Fazenda, e nas províncias os presidentes, marcarão com devida antecipação o dia em que se há de ultimar a substituição; depois do qual, todo o papel que se apresentar, só será trocado com o abatimento de 10 por cento no mês imediato, e outro tanto em cada mês que se seguir, ficando no fim de 10 meses sem valor algum.

A ele o Marquês de Caravellas ofereceu a seguinte emenda:

Suprima-se a primeira parte do artigo, e principie em lugar de - depois do qual - dizendo-se - determinado o prazo da substituição.

Depois de algumas observações deu-se por discutido.

Art. 6 aditivo. - O papel recolhido será carimbado com a palavra - inutilizado - e remetido ao Tesouro Nacional, onde será balanceado e depois queimado.

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda:

Em lugar de carimbadas com a palavra – inutilizadas, diga-se – golpeadas. Foi apoiada, e deu-se por discutido o artigo.

Entraram em discussão os artigos 5º do projeto, e 7 das emendas.

Art. 5. Os possuidores da moeda de cobre legal, que ainda circula no Império, poderão recolhê-la às tesourarias da Corte, e províncias, em conformidade do artigo 1º da lei de 3 de outubro de 1833; e em troca receberão as notas de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 7. Substituindo o 5º do projeto. – Os possuidores de moeda de cobre legal, que ainda circula no Império, poderão recolhê-la às tesourarias da Corte e províncias, ou estações para esse fim designadas, em conformidade do artigo 1º da lei de 3 de outubro de 1833, onde não sendo conhecida falsa, será paga com o abatimento de 5 por cento, a metade em papel, e a metade em cobre marcado.

O Sr. Vergueiro ofereceu as seguintes emendas que foram apoiadas.

Em lugar de metade em cobre, e metade em papel – diga-se, em papel ou em cobre não excedendo este a metade.

Depois de possuidores, – acrescente-se, – os depositários serão obrigados.

Dando-se os artigos por discutidos, sendo chegada a hora, o ministro retirou-se com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Posto à votação o artigo terceiro, salvas as emendas, foi aprovado; bem como a emenda de supressão da palavra – rubrica – do Sr. Paula e Souza; não passando o adicionamento oferecido à sua emenda, que se julgou na anterior sessão não compreender a matéria do artigo 13, a qual foi aprovada.

Passando-se a pôr à votação a matéria do artigo quarto, foi aprovado salvas as emendas do Marquês de Caravellas e do Sr. Ferreira de Mello, que foram aprovadas.

Passando-se a votar sobre o artigo quinto aditivo, foi aprovada a substituição feita pelo Marquês de Caravellas à primeira parte dele, bem como o resto do artigo.

O artigo sexto foi aprovado com a emenda do Sr. Vergueiro.

Posta à votação a matéria do artigo quinto do projeto salva a emenda da comissão, e as emendas novamente oferecidas, foi aprovado com todas as emendas.

O Presidente deu para a ordem do dia da seguinte sessão as matérias adiadas, e levantou a de hoje depois das duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do expediente, lendo um ofício do Ministro da Marinha acompanhando as informações acerca dos armazéns da Armação na cidade de Niterói: ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração na ocasião da discussão da resolução a respeito.

O Sr. Saturnino por parte das comissões reunidas de Fazenda, Marinha e Guerra, leu um parecer sobre o requerimento do vice-almirante reformado Pedro Antonio Nunes; a comissão, à vista das informações que lhe foram enviadas, era de parecer que o requerimento do recorrente fosse remetido ao governo para lhe deferir como julgasse de justiça. Ficou sobre a mesa.

### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão da resolução relativa à apuração das atas dos votos para Regente, oferecida como emenda ao parecer da Comissão de Constituição a respeito.

O Sr. Ferreira de Mello mandou à mesa a seguinte emenda: "Em lugar de - resolução - diga-se - decreta: - em lugar de - 5 meses - diga-se 9 -: Depois das palavras - que tenham vindo - acrescente-se - contanto que não contenham menos de três quartos dos colégios." Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Saturnino julgou que a emenda apresentada destruíra as

dúvidas que têm havido para a adoção da resolução, mas todavia não preenchia o fim por restrita, por isso que a época dos nove meses chegaria em tempo em que a Assembléia não estivesse reunida, e deste modo nada se ganharia, até mesmo pela impossibilidade de nessa ocasião se convocar a Assembléia Geral; por cujas razões julgava mais conveniente fixar-se a época da finalização do prazo no dia 3 de maio, e por isso mandaria à mesa uma emenda, a qual apresentou, declarando que em lugar de 9 meses, se dissesse 13, a qual foi apoiada e entrou em discussão.

O Marquês de Caravellas disse que na sessão última os nobres senadores que tomaram parte da discussão em último lugar, o argüiram de contraditório, dizendo um deles, que pugnando ele orador, muito pela observância da Constituição, ao mesmo tempo não queria a Constituição reformada, por isso que ela determinava a existência, ou nomeação de um só Regente, entretanto pelos obstáculos que apresentava e esquadrinhava, mostrava que não queria que se verificasse tal disposição constitucional: que convinha declarar, o que já por vezes tinha feito, que votou sempre contra a mudança da Regência como estava marcada na Constituição de três para um membro, mas que não era o seu voto o que havia de substituir o voto da Assembléia Geral, nem tão pouco julgou convenientes as atribuições que se fizeram, mas que feitas elas, às mesmas alterações obedecia como artigos constitucionais, porque tinham sido adotadas pela nação; e por isso mesmo que a Constituição havia de demonstrar em como não estava em contradição combatendo a resolução, entretanto que nela se achava quem isso supunha, e queria a resolução. Sr. Presidente, continuou o nobre orador, aquele que quer que se observe a lei tal qual ela se acha escrita, certamente se não pode dizer que não quer a lei: aquele que quer que haja Regente, mas na forma que a lei determina, não se pode dizer que não quer esse Regente que determinou haja o ato adicional; e vejamos o que diz ele no seu artigo 28: – O Presidente do Senado, tendo recebido as atas de todos os colégios, abri-las-á em Assembléia Geral, etc.: – e o que diz a resolução que se quer defender? diz: – Logo que se findem 5 meses, depois do dia da eleição do Regente, se antes disso não tiverem vindo todas as atas dos colégios eleitorais, passar-se-á a fazer a apuração dos votos, quaisquer que sejam as atas que tenham vindo.” – Quem à vista da letra da Constituição, e da resolução, é que quer a execução da Constituição? Eu que quero conforme o artigo 28 dela todas as atas, ou aqueles que querem se faça a apuração com quaisquer atas que apareçam findos os 5 meses? O resultado é que eu quero o Regente na forma que determinou a Constituição, e quem sustenta a resolução quer o Regente na forma absolutamente contrária à determinação da lei;

logo como se pode concluir daqui que eu não quero a observância da Constituição?”

O nobre orador notou, que a outra contradição que lhe fora notada, era o demonstrar no parecer a necessidade de interpretação, e tão fortemente se opor a ela; ao que responderia primeiramente, que era necessário não confundir as idéias e olhar-se para a matéria sobre que recai o parecer da Comissão, o qual versa sobre a execução da lei que ao Presidente do Senado encarregou do ato da apuração dos votos que tiver o Regente, o qual observando a disposição dela, mais notando terem chegado muitas atas, porém não todas como diz a lei, sujeita essa dúvida à Assembléia Geral para desonerar-se da responsabilidade que possa haver, e mesmo de imputação que lhe possam ser assacadas; o parecer respondendo a esta dúvida, diz que a lei é expressa e não apresenta a necessidade de se fazer lei para tal caso, por isso que o artigo é expresso e não apresenta anfibologia, e não a apresentando não pode ser admitida interpretação: que o nobre senador que na sessão anterior o combateu em primeiro lugar, dissera que, ele orador tinha reforçado os seus argumentos seguindo-se pelos princípios de direito público, nos quais estava, e pelos quais se seguiu a Câmara dos Deputados quando tratou das reformas, tendo em vista que o chefe da nação, por isso que governa toda a nação, por toda ela devia ser nomeado, o que era o apuro dos princípio de direito público; suas que apontando tal princípio de direito se tinha aquecido inteiramente de outro princípio, qual o da maioria ser sempre quem forma as leis, ficando a minoria sempre sujeita à maioria, donde se coligia que para a apuração do Regente não era necessário estarem presentes todas as atas, e sim a maioria; mas cumpria notar-se que o nobre senador que tal avançava, fazia uma confusão entre as resoluções que podem ser emanadas pela maioria, e os atos legítimos e solenes, em que é necessário que se reúnam, para mostrar a legalidade do ato, as pessoas que intervêm nele; porque uma coisa é comparar os votos daquele que há de ser Regente, onde se procura a maioria, e outra coisa é a circunstância ou condição que impõe a lei para poder ter lugar o conhecimento da maioria; a lei exige que para o ato da verificação da maioria ser legítimo, sejam presentes todas as atas; por consequência praticando-se ele fora do caso marcado, aparta-se da lei, e como um ato solene, o que não podia ser contestado, era necessário se praticassem as solenidades que a lei exige se preencham; mas que como há de ser Regente aquele que tiver a maior número de votos, nem de forma alguma queira que ele tivesse a maioria absoluta, e segundo a disposição da resolução não se podia conhecer qual era o que tinha essa maioria, pela falta de concorrência de todas as atas: demonstrou que o princípio de direito público



em que era fundada, caso da maioria ser dominante, procurando-se a sua origem, supõe, como diz Rousseau, a unanimidade, para o homem na sociedade estar sujeito aquilo que a maioria da sociedade resolve ou determina; do contrário era necessário que houvesse essa determinação anterior, e unânime para todos, e que unanimemente assentissem e ajustassem, que aquilo que fizesse a maior parte seria considerado legal: o nobre orador reforçou alguns dos argumentos apresentados na sessão anterior, e afinal observou que tal resolução era o resultado de se querer que tenha já lugar a apuração do Regente, do que não via necessidade alguma, para não se achar o governo acéfalo e estar convencido de que os males que se temem não provém da continuação da atual Regência, mas de outras causas, logo para que com tanta ansiedade se queria cortar, com a espada da Alexandre, o nó górdio da conclusão da apuração contra a disposição da lei; que valendo-se de argumentos apresentados por outros nobres senadores diria, que atendendo-se a esse estado vacilante das províncias, se devia ser cauteloso, procurando-se em tudo o seguir-se a lei, e fazendo-se a apuração com desvio da lei, talvez isso servisse de instrumento para algumas províncias se revolucionarem, introduzindo-se nelas a anarquia, podendo dizer: – como havemos nós de reconhecer um Regente que foi reconhecido tal sem se seguirem as solenidades que um artigo constitucional determina? Tal homem não é Regente legítimo. – Que declarava não ter interesse, nem pugnava para que se conservasse por mais tempo a Regência atual, por lhe ser isso indiferente, por ter de obedecer quer aos atuais, quer a quem a nação nomear, julgando que este não tinha ambição em empolgar o governo, nem se poderia capacitar que nenhum dos propostos tenha essa ambição, porque o estado das coisas, e o que a ele se dá não são capazes de desafiar a ambição do homem que tenha um coração honrado.

Sendo anunciado achar-se na ante-Câmara o Ministro da Fazenda, ficou ainda adiada a discussão da resolução, e sendo introduzido com as formalidades do estilo, em sua presença continuou a terceira discussão do projeto sobre o meio circulante, e as emendas feitas e aprovadas pelo Senado em segunda discussão.

Art. 8 aditivo. – O governo fará quanto antes marcar a punção da moeda de cobre atualmente em depósito, e da que for trazida ao novo troco, somente a emitida no Rio de Janeiro, com o valor de 80, 40 e 20 réis em algarismo, para ser dada em troco, reduzida à metade do seu valor nominal.

Nas províncias de Goiás e Mato Grosso, na falta daquela moeda, será marcada e dada em troco pela quarta parte do seu valor nominal, as moedas nelas emitidas não podendo correr fora das mesmas províncias.

Deu-se por discutido.

Art. 9 substituindo o 6 do projeto. – O troco da moeda de cobre começará logo que houver moeda marcada e notas para emissão. Na Corte o Ministro da Fazenda, e nas províncias os presidentes, marcarão com a devida antecipação o dia em que o troco deva concluir-se.

Art. 6. A operação de que trata o artigo antecedente, será terminada dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados daquele que for marcado na Corte pelo Ministro da Fazenda, e nas províncias pelos seus respectivos presidentes.

O Marquês de Caravellas propôs a supressão destes artigos, que foi apoiada, e afinal deu-se a matéria por discutida.

Art. 7º Toda a moeda, apresentada nas tesourarias para o troco, que se achar compreendida na disposição do artigo 7º da mencionada lei de 3 de outubro de 1833, será tomada por perdida.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: praticar-se-á a respeito, o mesmo que se mandou praticar na lei de 3 de outubro. Foi apoiada, e deu-se a matéria por discutida.

Art. 11. Substituindo o 8º do Projeto. – Findo o prazo do troco, toda a moeda não trocada, sendo das espécies que no art. 8 se manda marcar, se correrá como se fosse marcada por a metade, ou um quarto do seu valor nominal, e toda a outra moeda de cobre ficará sem nenhum valor. A moeda de cobre que ficar na circulação, continuará a ser admitida somente até a quantia de mil réis em cada pagamento, negando-se a ação em juízo por qualquer convenção em contrário.

Art. 8º Uma vez concluído o prazo estabelecido no art. 6º ninguém será obrigado, tanto nos pagamentos legais, como nas transações particulares, a receber a moeda de cobre legal, senão por metade do seu valor nominal, e somente até a quantia de mil réis em cada pagamento.

O Marquês de Inhambupe ofereceu a seguinte emenda: depois da palavra – sendo – diga-se – legal, suprimidas as outras até marcar, suprimam-se as palavras do art. 8º do primeiro período, se no segundo suprimam-se as palavras – negando-se até ao fim.

Foi apoiada bem como a seguinte substituição oferecida ao art. 11 pelo Sr. Paula Souza: Findo o prazo da substituição toda a moeda de cobre que ficar na circulação, que não for a que por esta lei se manda emitir, ficará sem nenhum valor. Deu-se a matéria por discutida depois de breves observações.

Art. 12 aditivo. – Nos quatro meses depois de concluído o troco, será admitido nas mesmas estações o troco da moeda de cobre novamente emitida pela de papel, e desta por aquela.

Deu-se por discutido.

Art. 14. Substituindo o terceiro e nono do projeto. – Ficam desde já aplicados à amortização da moeda papel:

1. Os impostos destinados a um novo Banco pela lei de 8 de outubro de 1833.
2. O produto do cobre recolhido e que se recolher, vertente do troco, e sendo vendido depois de cortado ou fundido.
3. A sobra da renda geral no fim de cada ano financeiro.

Art. 3. Os impostos aplicados pelo artigo 3 da lei de 8 de outubro de 1833, para o novo Banco, e os que anualmente forem estabelecidos por lei para amortização do papel-moeda, serão empregados em fundos públicos. Igual emprego terão os seus respectivos juros, a fim de se formar de tudo um fundo acumulado, destinado para a amortização do papel-moeda, na época que for determinada pelo Corpo Legislativo. Este fundo será entregue ao novo Banco, logo que ele se realize.

Art. 9. A moeda de cobre recolhida em virtude das disposições acima, e toda aquela que existir em depósito, em consequência de leis anteriores, será vendida aonde melhor convier aos interesses nacionais, e seu produto terá o mesmo destino que os fundos aplicados ao Banco do Brasil.

Dando a hora, ficou a discussão adiada.

Retirando-se o ministro com as formalidades com que foi introduzido, passou-se à votação, e foi aprovado o artigo 8º conforme o vencido em segunda discussão; a emenda supressiva aos artigos 9 das emendas, e 6º do projeto não passou, e foi aprovada a matéria vencida em segunda discussão; o artigo 7º foi aprovado com a emenda a ele oferecida pelo Sr. Paula Souza.

O artigo 11 foi aprovado salvas as emendas, e destas foi aprovada a do Sr. Paulo, e parte da do Marquês de Inhambupe.

O Presidente declarou ser o objeto da ordem do dia da seguinte sessão as matérias adiadas hoje, e levantou a sessão depois das duas horas e um quarto da tarde.

## **SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume foi declarada aberta a sessão, achando-se presentes 30 senadores; lida a ata da sessão antecedente foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando que a Regência sancionou os decretos da Assembléia Geral Legislativa que regulam as forças de mar e terra no Império para o futuro ano financeiro. Ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo secretário participando ter a mesma Câmara adotado, e passar a dirigir à sanção as resoluções do Senado que aprovam as tenças concedidas pelo governo ao Chefe de Divisão Desiderio Manoel da Costa, e aos Marechais João de Deus Maria Barreto, e José Manoel de Almeida: ficou o Senado inteirado.

Dito do mesmo Secretário remetendo duas proposições daquela Câmara, versando a primeira sobre autorizar-se o Poder Executivo a conceder privilégio exclusivo de navegação por barcos de vapor por espaço de 40 anos à companhia denominada – Do Rio Doce –; e a segunda aprovando os estatutos para a Academia Militar que baixaram com o decreto de 9 de março de 1832, e fazendo-lhe algumas alterações: a primeira a requerimento do Sr. Santos Pinto foi remetida às comissões reunidas de Comércio e Constituição; e a segunda, à de Guerra, a requerimento do Sr. Vergueiro, sendo, a pedido do Sr. Saturnino, autorizada a impressão.

Ficou sobre a mesa a folha do subsídios dos senadores, e das despesas da casa.

O senador José Joaquim de Carvalho participou que por incomodado não podia comparecer: ficou o Senado inteirado.

## ORDEM DO DIA

Continuou a discussão adiada na sessão anterior, sobre a resolução oferecida pelo Sr. Paula Souza relativa à apuração dos votos para Regente, na sua primeira parte.

O Sr. Ferreira de Mello observou que pouco mais havia a dizer depois das informações que o Senado teve acerca da maneira porque tem sido feita a remessa das atas, o que comprovava o poder-se jamais verificar o recebimento total de todas as atas, e isto muito mais quando se sabia que dois colégios se não tinham reunido; não sabendo deste modo como se pudesse sustentar a necessidade do comparecimento de todas as atas para se proceder à apuração das atas; e achando-se este em um tal embaraço cumpria providenciar-se a respeito, e por isso ainda continuava a votar pela resolução, e emendas agora oferecidas, concordando quanto ao tempo com a emenda do nobre senador ultimamente apresentada.

O Sr. Vergueiro depois de observar os prazos de tempo marcados, e qual o que seria mais aproximadamente necessário para a remessa de todas as atas, mandou à mesa a seguinte emenda: "Em lugar de cinco meses, diga-se, ou logo que estejam abertas as Câmaras." Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Paula Souza continuou a demonstrar a necessidade da resolução, combatendo a idéia de se não poder fazer ato legislativo que tenha por fim a explicar um artigo da Constituição, por isso ser violação da lei fundamental, estando persuadido que era violada a Constituição não se fazendo tal ato, pela impossibilidade do comparecimento de todas as atas.

O Marquês de Caravellas tomou ainda parte na discussão combatendo as emenda apoiadas, e alguns argumentos dos oradores que o precederam, reforçando para esse fim as idéias apresentadas na anterior sessão.

Sendo às 11 horas e um quarto anunciada a chegada do Ministro da Fazenda, ficou a discussão da resolução adiada por pedir a palavra o Sr. Paula Souza, e continuou a terceira discussão do projeto sobre o meio circulante, com as emendas aprovadas pelo Senado em segunda discussão, no artigo 14 das emendas, que substitui o terceiro e nono do projeto.

Vieram à mesa as seguintes emendas:

1ª Do Sr. Paula Souza: "Ao § 1º do artigo 14 acrescente-se - do primeiro de julho de 1836 em diante. Salva a redação." Foi apoiada.

2ª Do Sr. Carneiro de Campos: "Fica destinado para amortização do papel-moeda que por esta lei se manda emitir, a sobra que

resultar sobre o máximo da arrecadação das atuais contribuições diretas, do produto da contribuição direta geral, que na forma da Constituição deve ser lançada a razão de 5 por cento sobre a renda líquida de cada lidão, cessando com ela as décimas, e outros impostos diretos que existem.

§ O governo fica autorizado para fazer verificar o quantitativo da respectiva cota de cada contribuinte, por via de arbítrios juramentados, tirados de cada uma das classes; dando-lhes as instruções para procederem com a devida imparcialidade e justiça. Salva a redação. Não foi apoiada.

Deu-se por discutida a matéria do artigo, e a emenda oferecida.

Discussão do artigo 15 substituindo quarto do projeto.

Todos estes valores serão entregues à Caixa da Amortização, que os empregará, e sucessivamente os seus respectivos juros, em fundos públicos, até que uma lei determine a maneira porque hão de ser efetivamente empregados na amortização.

O Sr. Paula Souza ofereceu o seguinte aditamento, salva a redação: E destinando fundos equivalentes para a mesma. Foi apoiado.

Deu-se a matéria por discutida.

Os artigos 10 e 11 do projeto original foram suprimidos na segunda discussão.

Discussão do artigo 16 substituindo o 12 do projeto.

O governo fica autorizado a arbitrar gratificações, e a fazer todas as despesas necessárias para a boa execução desta lei, e nos seus regulamentos dará todas as providências adequadas para o mesmo.

Art. 12. O governo dará igualmente instruções para que o troco da moeda de cobre seja executado pontualmente, e com toda a exação.

Deu-se por discutido.

O Sr. Paula Souza mandou à mesa os seguintes artigos aditivos, salva a redação e colocação:

1. As notas que sobejarem serão guardadas na caixa da amortização, e debaixo de sua responsabilidade.

2. As Tesourarias ficam encarregadas de verificar a legitimidade de qualquer nota que para esse fim se lhes apresentar, e havendo notas falsas, publicará de que classe e número são.

3. E havendo na circulação notas falsas que comecem a perturbá-la, o governo fará a substituição das notas dessa classe ou classes, por novas de diferente chapa.

4. Qualquer tem o direito de exigir de quem lhe dá uma nota suspeita, uma cautela a respeito para sua ressalva.

Foram apoiados; o mesmo Sr. pediu para retirar o terceiro artigo, que substituiu pelo seguinte: "O governo dará as providências para ter uma porção de notas de feitiço diverso destas, para com elas substituir a classe ou classes em que começarem a haver falsas, seguindo as regras para isso dadas nesta lei: tal depósito de notas novas será guardado na caixa da amortização, debaixo de sua responsabilidade."

Foi apoiado.

Dando-se por discutida toda a matéria da lei, o Ministro retirou-se com as formalidades com que foi introduzido. Passou-se à votação e foi aprovado o art. 12 aditivo, bem como o 14, que substitui os 5 e 9 do projeto com a emenda a ele oferecida; o art. 15 foi aprovado com a emenda do Sr. Paula Souza.

O art. 16, que substitui o 12 do projeto, foi aprovado.

Foram igualmente aprovados os artigos aditivos 1º, 2º, e a substituição do 3º, não passando o 4º, e afinal ficou de ter aprovação geral o projeto, depois da última discussão das emendas aprovadas na terceira.

Continuou a discussão da resolução sustada pela chegada do ministro, e dando-se por discutida a matéria da primeira parte dela, foi aprovada, salva as emendas, e destas foi aprovada a do Sr. Vergueiro.

Tendo dado a hora, ficou o resto da resolução para a seguinte sessão, e dada a ordem do dia, o Presidente levantou a sessão depois das 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora competente com 32 senadores, lida a ata da antecedente foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados remetendo as seguintes proposições daquela Câmara, e os documentos que a acompanham: a primeira aprovando a aposentadoria concedida pelo governo ao conselheiro Antonio José de Miranda, e a segunda aprovando a tença de trezentos mil réis anuais concedida pela resolução de consulta de 18 de julho de 1829, a D. Maurícia Elizia de Mello e Alvim: mandaram-se imprimir.

Um requerimento de João Henriques de Paiva, secretário da academia dos guardas marinhas, no qual, depois de expor que tendo observado haver passado na Câmara temporária a resolução pela qual se aprovam os estatutos para Academia Militar, onde é considerado o secretário dela com o ordenado de seiscentos mil réis anuais; requer, por entidade de razão, e por parecer de justiça, que aquela disposição se lhe faça igualmente extensiva, passando a ter o aumento do ordenado de 150\$000 réis, que se concede ao secretário daquela academia: à Comissão de Fazenda, Marinha e Guerra.

Outro dito de Nunes Ignácio da Silva expondo que tendo servido o lugar de escrivão de almoxarifado da Marinha com o ordenado de 200\$000 réis anuais, e achando-se extinto o referido lugar, fora aposentado com o ordenado de 41\$124 réis anuais, à vista do que pedia ser considerado como empregado avulso com o ordenado que vencia, sendo empregado quando convenha. À Comissão da Fazenda.



Foram aprovadas as folhas do subsídio e despesas da Casa do mês findo.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão da resolução oferecida pelo Sr. Paula Souza, como emenda ao parecer da comissão de Constituição relativo à apuração dos votos para Regente na seguinte segunda parte: “Quando tenham havido eleitores que votassem com coação, ou que votassem, sem ter tal direito, e isso conste das atas, tais votos não serão contados na apuração, e sim os outros.”

O Sr. Paula Souza demonstrou que a Constituição somente deu à Assembléia Geral o direito de testemunhar a apuração dos votos, e sendo sua atribuição limitada a isso, como se podia querer que ela julgasse sobre o merecimento dos votos, o que importava o mesmo que a Assembléia Geral anular as eleições, segundo as hipóteses dos honrados membros que eram de contrária opinião; passando deste modo a Assembléia Geral a usurpar o direito por ficar a apuração dependente do juízo da Assembléia Geral, resultando daqui uma eleição parcial que daria à nação um Regente que não teve a maioria dos votos dos eleitores, o que se entendia claramente ser contra o espírito do ato adicional, no qual se marca a regra de que será Regente aquele que tiver a maioria dos votos; que querendo-se dar à Assembléia Geral a atribuição de interpor o seu juízo sobre as dúvidas que tenham havido na eleição, ela não podia ser concedida senão por uma lei, visto a lei constitucional não lho conceder, porém simplesmente o de contar os votos: observou que as duas Câmaras tinham o direito de entrar no exame da validade da eleição de seus membros, e resolver todas as dúvidas que ocorram a respeito, porque a Constituição lho deu, mas à Assembléia Geral tal direito não era concedido; que por uma lei lhe poderia ser dado, mas era necessário que o poder que se lhe desse não vá contra o espírito da Constituição transferindo-lhe o direito de eleger o Regente que lhe não é concedido; além de que julgava não ter aplicação alguma o argumento, de que assim como a cada uma das Câmaras competia o exame da verificação das eleições de cada um dos seus membros do mesmo modo à Assembléia Geral competia o exame e solução das dúvidas sobre a eleição do Regente; porque o Regente não é membro, da Assembléia Geral, mas sim um poder independente tal qual é a Assembléia Geral; que cumpria observar-se que a Constituição não querendo que este poder político nascesse da Assembléia Geral, transferiu a sua nomeação aos eleitores, e a Assembléia Geral decidir e resolver as dúvidas que ocorram, seria exercer a outorga dessa nomeação, tirando-a aos eleitores

a quem foi concedida. O nobre senador ofereceu a emenda que foi apoiada.

O Marquês de Caravellas declarou que esta segunda parte da resolução estava nos termos de passar debaixo de uma lei regulamentar, por não ofender a Constituição, e à vista dela ser omissa; advertiu que quando as duas Câmaras se acharem reunidas para a contagem dos votos na apuração do Regente, não podiam legislar, e por isso era necessário providenciar-se a tal respeito, legislando conforme à Constituição; mas era de opinião que se não fizesse uma lei casuística, e sim uma que estabelecesse princípio e regra geral, por serem conhecidos os embaraços que depois aparecem, por se apresentarem outros casos além dos especificados, o que se reconhecia de presente, porque o nobre senador, autor da resolução, já hoje apresentara outro caso que podia ter ocorrido, o qual era essencialíssimo, donde se dizia que ainda poderiam aparecer outros muitos casos: que ainda outra vez declarava estar persuadido de que a Assembléa Geral apuração das atas se não havia de tornar autômata (*apoiados*), por dever fiscalizar a observação da lei, e com especialidade da Constituição o que praticava quando exigisse não fossem contados os votos deste ou daquele colégio, ou eleitores, por não serem dados debaixo das regras e princípios gerais das eleições; porque assim como a cada uma das Câmaras competia a verificação dos diplomas de cada um dos seus membros que foi eleito por uma província, do mesmo modo a Assembléa Geral como representante de toda a nação, deve, e se acha habilitada a verificar a eleição daquele que tem de governar a mesma nação, observando se ela foi legal, e feita debaixo das regras que se deviam observar; direito que a Assembléa tinha, visto nesta parte ser omissa a Constituição, porque, a não querer se seguisse a regra geral, declararia a maneira de se fazer a eleição, mas não o declarando, quis que se seguisse o que se pratica nas demais eleições, e por isso do mesmo modo as duas Câmaras devem neste caso fiscalizar a observância da lei: que cumpria não se confundir, que quando na Assembléa Geral algum membro declare que um ou outro voto é nulo, não se possa sobre isso falar, julgando-se que é isto ato legislativo, porque uma coisa é ato das duas Câmaras, e outra é ato do Corpo Legislativo.

O Marquês de Barbacena declarou estar em dúvida sobre a nulidade de votos, por se persuadir que a votação para Regente é por escrutínio secreto, e sendo, não percebia como se pudesse saber como, tendo Paulo 10 votos, e Francisco 5, quem foi que neles votou; que decidida esta dúvida entraria na questão.

O Sr. Ferreira de Mello ofereceu a seguinte emenda: "Ou que

votassem em diversa época da marcada para a eleição. Salva a redação." Foi apoiada.

O Sr. Paula e Souza esclareceu o nobre Senador na dúvida que apresentou, e produziu algumas outras observações.

O Sr. Vergueiro ofereceu a seguinte emenda: "Não se contarão os votos em que faltar alguma das condições exigidas no ato adicional à Constituição." Foi apoiada.

Dando-se afinal a matéria por discutida, posta à votação a segunda parte da resolução, salvas as emendas, foi aprovada, sendo o igualmente a emenda do Sr. Vergueiro, dando-se por prejudicadas as demais emendas, e afinal foi aprovado que a resolução assim emendada passasse à última discussão.

Entrou em última discussão a resolução que anistia as pessoas implicadas em acontecimentos políticos nas províncias de Pernambuco e Alagoas, conforme foi emendada na segunda discussão, e foi aprovada.

Foi aprovado um parecer das comissões de Fazenda e Legislação acerca do requerimento do escrivão da ouvidoria do Rio das Mortes.

Entrando em terceira discussão a resolução relativa ao Secretário e oficial-maior do Supremo Tribunal de Justiça, o Sr. Paula e Souza pediu o adiamento a fim de se pedirem informações ao governo: foi aprovado.

Teve lugar a nova discussão das emendas oferecidas em terceira discussão ao projeto sobre o meio circulante, as quais foram aprovadas, e adotado o projeto assim emendado para se remeter à comissão de redação.

Entrou em primeira discussão a proposta do governo, com as emendas aprovadas pela outra Câmara, dando providências para a província do Pará. Foi aprovada, e entrando em segunda, o Marquês de Caravellas requereu fosse convidado para assistir a ela o Ministro da Justiça, o que sendo aprovado ficou a discussão adiada.

Foram aprovados em segunda discussão diversos pareceres de comissões.

Tendo-se esgotado a matéria da ordem do dia, e estando próxima a hora, o Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a discussão do parecer do Senador Inspetor dos Diários, última discussão da resolução sobre os donativos não verificados, para a guerra do Sul; última discussão da resolução relativa à apuração dos votos para Regente, e à chegada do Ministro da Justiça, a proposta do governo, relativa a providências para a província do Pará, e levantou a sessão às duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão pouco depois das 10 horas, com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Justiça, comunicando não poder comparecer hoje à discussão da proposta do governo, e emendas aprovadas pela outra Câmara, contendo providências extraordinárias para a província do Pará, por ter de receber o Ministro de França. Ficou o Senado inteirado.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando as proposições da mesma Câmara que aprovam as pensões e tenças concedidas pelo governo às seguintes pessoas: Anastacio Corrêa Valasques, Antonio de Sá Pereira do Lago, D. Carlota Joaquina Amália dos Santos Lopes, Conde de Souza, Francisco Antonio da Costa, Francisco Cláudio Álvares de Andrade, Francisco Raimundo de Barros e Mello, D. Francisca Theodora Glascok, D. Gertrudes Ignácia Velovy Saião e seus Filhos, Joaquim Norberto Xavier de Brito, José Ignacio Borges, José Ignacio Maia, José Maria Pinto Peixoto, José da Nóbrega Botelho e sua irmã, D. Josepha Eulália de Azevedo, Luiz Antonio de Oliveira Bulhões, Luiz Bartholomeu da Silva e Oliveira, D. Maria Justina Rozado Mendes e Menezes e sua irmã, e D. Maria Justina Gomes da Silveira Mendonça.

Mandaram-se imprimir não estando, indo no entretanto as militares às comissões de Marinha, Guerra e Fazenda, e as pensões simples à de fazenda.

Remeteu-se às comissões de Marinha e Guerra um requerimento

dos lentes da Academia dos Guardas-Marinhas, pedindo-se-lhes faça extensiva a disposição da resolução que passou na outra Câmara, que considera os lentes da Academia Militar com o ordenado de um conto e duzentos mil réis anuais.

Às mesmas comissões o requerimento do porteiro da Academia Militar dos Guardas-Marinhas, e guardas da mesma Academia, pedindo-lhe seja aplicada a disposição da citada resolução no que lhe diz respeito.

O Sr. Paula Souza por parte das comissões reunidas de Fazenda, Comércio e Artes, leu um parecer acerca do projeto vindo da outra Câmara que concede o privilégio exclusivo por 40 anos à companhia de navegação do Rio Doce; a comissão era de parecer que o mesmo projeto era digno de ser aprovado: ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração na ocasião da discussão do mesmo projeto.

O Conde de Lajes mandou à mesa algumas erratas que observou acharem-se nas emendas feitas ao projeto sobre o recrutamento: mandaram-se imprimir.

O Sr. Oliveira pediu dispensa da impressão relativa à aposentadoria do Desembargador Antonio José de Miranda: foi concedida.

Entrando em discussão o parecer do senador encarregado do exame das propostas para a publicação do Diário do Senado, pediu-se que a proposta do impressor Ogier se mandasse imprimir, o que sendo aprovado, ficou o dito parecer adiado.

Entrou em última discussão a resolução relativa aos donativos, não verificados para as despesas da guerra do sul.

Foi aprovada para se remeter à sanção.

Entrou em última discussão a resolução relativa à apuração dos votos para Regente, com as emendas aprovadas em segunda discussão.

O Sr. Ferreira de Mello ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar de sete meses, diga-se, um ano - continuando o resto do artigo, salva a redação."

Foi apoiada, bem como as seguintes - do Sr. Paula Souza: "Que se restaure o artigo segundo do projeto com os seus dois aditamentos;" - do Sr. Ferreira de Mello: "No fim do artigo acrescente-se - contanto que estejam presentes três quartos das atas dos colégios eleitorais do Império. Salva a redação."

Dando-se afinal a matéria por discutida, foi aprovada a matéria da resolução conforme passou na segunda discussão, salvas as emendas novamente oferecidas, e desta foram aprovadas as do Sr. Ferreira de Mello, não passando a do Sr. Paula Souza; e o 1º Secretário foi autorizado a responder ao ofício do Presidente do Senado conforme o voto da Câmara.

Entrou em segunda discussão o projeto vindo da outra Câmara emendando a proposta do governo, contendo providências extraordinárias para a província do Pará:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1. Ficam suspensos na província do Pará, por espaço de seis meses, contados da publicação da presente lei na dita província os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do artigo 179 da Constituição, para que o governo possa autorizar ao Presidente da referida província:

§ 1. Para mandar prender sem culpa formada, e poder conservar em prisão, sem sujeitar a processo, durante o dito espaço de seis meses, os indiciados em qualquer dos crimes de resistência, conspiração, sedição, rebelião e homicídio.

§ 2. Para fazer sair para fora da província, e mesmo assinar lugar certo para sua residência, aqueles dos indiciados nos referidos crimes que a segurança pública exigir que se não conservem na dita província.

Art. 2. São declaradas ilícitas todas as associações secretas na província do Pará; e sedição todo o ajuntamento armado que houver de mais de cinco pessoas contra as autoridades, e seus agentes, e execução de seus atos legais; e qualquer comandante de tropas autorizado a dissolvê-lo pelo uso das armas, se os fatores se não dispersarem à primeira intimação.

Art. 3. Se o governo julgar conveniente dissolver as guardas nacionais da sobredita província, fica autorizado a prorrogar esta medida até 3 anos, depois que for executada, e durante esse tempo, poderá autorizar o Presidente da província a armar até 600 cidadãos das referidas guardas, a dar-lhes a organização que mais conveniente for, a nomear os oficiais, e sujeitar a dita força à disciplina dos corpos destacados.

Art. 4. O mesmo governo fica autorizado a despender até 220 contos de réis, para mandar quanto antes estacionar na dita província um corpo de voluntários, que não exceda de 400 praças.

Art. 5. Ficam suspensas todas as leis em contrário.

Foi aprovado em todos os seus artigos, e igualmente afinal para passar à última discussão.

Foram aprovadas em segunda discussão e passaram para a última as seguintes resoluções:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Fica aprovada a tença anual de 220\$000 réis, concedida pelo governo ao coronel de primeira linha João Carlos Pardal, em remuneração de seus serviços.

Art. 2. Ficam derogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 5 de agosto de 1835. - *José Saturnino da*

*Costa Pereira. – José Ignácio Borges. – Conde de Lajes. – Marquês de Maricá. Paula Souza, vencido.*

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Fica aprovada a tença de 120\$ réis anuais, concedida pelo governo ao coronel graduado de primeira linha Joaquim Francisco das Chagas Catete, em remuneração de seus serviços.

Art. 2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 5 de agosto de 1835. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de Lajes. – José Ignácio Borges, vencido. – Marquês de Maricá. – Paula Souza, vencido.*

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Fica aprovada a tença de 220\$ réis anuais, concedida pelo governo ao Brigadeiro graduado João Valentim de Faria e Souza Lobato, por decreto de 21 de maio de 1835, correspondente ao posto de coronel efetivo, em remuneração de seus serviços.

Art. 2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 14 de agosto de 1835. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de Lajes. – Marquês de Maricá. – Paula e Souza, vencido.*

Tendo-se esgotado a ordem do dia o Presidente convidou os senadores membros das comissões a trabalharem em seus gabinetes, suspendendo para esse fim a sessão pela uma hora menos um quarto.

Pelas duas horas continuando a sessão, o Presidente declarou que a ordem do dia para 9 do corrente, era a continuação da discussão da resolução sobre os armazéns da armação; a primeira a segunda da resolução sobre a aposentadoria do Conselheiro Miranda; última dita do decreto de providências para o Pará; primeira e segunda sobre os estados da Academia Militar e levantou a sessão.

## **SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume, com 28 senadores, leu-se a ata da sessão de 5 do corrente que foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando três proposições daquela Câmara, duas aprovando a tença de 300\$000, e a pensão de seiscentos mil réis anuais concedidas aos filhos de Diogo Jorge de Brito, e a outra aprovando a tença de trezentos mil réis, concedida a D. Carlota Joaquina Luiza Pereira da Silva Gama Lobo. A imprimir, não o estando, indo entretanto às comissões respectivas.

O Marquês de Inhambupe leu a seguinte redação, de cuja aprovação pediu urgência:

A Assembléia Geral Legislativa do Império decreta:

Art. 1. Findo um ano depois do dia designado para a eleição de Regente, se antes desse prazo não forem remetidas ao Presidente do Senado as atas de todos os colégios eleitorais do Império, achando-se as Câmaras Legislativas em exercício, ou (não o estando) logo depois que for aberta a sessão, se procederá à apuração dos votos das atas recebidas, contanto que existam três quartas partes do seu número total.

Art. 2. Na apuração dos votos em Assembléia Geral se não contaram aqueles que não estiverem conformes com as disposições estabelecidas no ato adicional à Constituição para a eleição de Regente.

Art. 3. Ficam revogadas todas as leis em contrário.

Paço do Senado 9 de setembro de 1835. – *(Assinados os membros da comissão).*



Ficou sobre a mesa.

O Sr. Vergueiro leu a redação das emendas feitas pelo Senado ao projeto vindo da outra Câmara sobre o melhoramento do meio circulante, de cuja aprovação pediu urgência. Ficou sobre a mesa.

O Visconde de Congonhas baseou os seguintes requerimentos: 1º "Requeiro que no dia 7 de setembro, de festa nacional pela Independência do Império, se nomeie sempre uma Deputação de 3 membros à presença de Sua Majestade Imperial por tão plausível motivo, quando houver prorrogação. "Ficou sobre a mesa: 2º "Requeiro que pelo intermédio do Ministro do Império se peça informação ao Presidente da província de S. Paulo, sobre os motivos porque se não tem continuado, e concluído o monumento principiado no Ipiranga em 12 de outubro de 1825, onde concorrendo o Presidente, a municipalidade, as autoridades e cidadãos mais conspícuos, se lançaram as bases sobre as quais se devia erigir a pirâmide destinada a transmitir à posteridade o dia 7 de setembro de 1822, e o lugar em que pela primeira vez foi proclamada a nossa emancipação política, e a Independência deste vasto Império, do que se lavrou termo no livro da Câmara Municipal, como do mesmo melhor constará, e dos livros da Secretaria da Presidência, e Portaria do Governo Geral de 20 de fevereiro de 1825, que aprovou os sentimentos patrióticos dos habitantes daquela província, quando por uma subscrição voluntária se ofereceram a fazer memorável o dia, em que o Brasil deixando de ser Colônia, se elevou à categoria de nação livre e independente."

Foi aprovado.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão da resolução relativa à concessão dos armazéns da Armação à província do Rio de Janeiro, e foram lidas as informações enviadas pelo governo a respeito, finda a qual o Visconde de Congonhas requereu se remetessem às comissões reunidas de Comércio e Fazenda, cujo requerimento foi apoiado, entrou em discussão, e foi aprovado, em consequência do que, ficou a discussão adiada.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão a resolução aprovando a aposentadoria concedida pelo governo ao conselheiro membro do Supremo Tribunal de Justiça, Antonio José de Miranda com o vencimento de duas terças partes do seu respectivo ordenado.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão a resolução vinda da outra Câmara que aprova os estatutos dados para a Academia Militar.

Foi aprovado em última discussão, e afinal para subir à sanção,

o projeto de decreto relativo a providências para a província do Pará.

Foram aprovados em última discussão diversos pareceres de comissões não impressos.

Foram aprovadas em última discussão as resoluções que aprovam as tenças concedidas a Joaquim Francisco das Chagas Catette, João Carlos Pardal e João Valentim de Faria Souza Lobato. E afinal aprovadas para se remeterem à outra Câmara, indo primeiro à comissão de redação.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão a resolução vinda da outra Câmara, que aprova a tença de trezentos mil réis anuais, concedida por resolução de consulta a D. Maurícia Elizia de Mello e Alvim.

Entraram em discussão, e por sua ordem foram aprovadas as redações dos projetos relativos ao meio circulante, e apuração dos votos para Regente.

O Marquês de Inhambupe, na qualidade de membro da comissão de redação, declarou estar em dúvida acerca da redação da resolução que anistia as províncias de Pernambuco e Alagoas, por não estar certo se a mente do Senado era que a disposição da lei se limitasse à data da resolução que anistiou a província de Minas, ou até à presente data em que a resolução passava; o que motivou uma questão de ordem a respeito; e afinal o Presidente propôs, se a anistia concedida abrangeria os crimes políticos cometidos até a data da resolução, e venceu-se pela negativa.

Passando-se à primeira discussão da resolução relativa à navegação do Rio Doce, o 1º Secretário fez a leitura de um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando diversas representações da Assembléa Legislativa da província de Minas, e de muitas câmaras municipais expondo a utilidade que pôde resultar da navegação do Rio Doce: ficaram para ser tomadas em consideração na discussão, a qual não pode ter lugar por dar a hora.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão de 10 do corrente o negócio dos diários, a primeira e segunda discussão da resolução relativa às gratificações dos Cirurgiões da Armada que embarcam, a continuação da matéria relativa à navegação do Rio Doce, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 32 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Fazenda transmitindo para ser presente ao Senado, o ofício do inspetor da tesouraria da província do Piauí de 15 de maio do corrente ano, do qual consta que na dita repartição se não tem cobrado emolumentos algum: à Secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Outro do 2º Secretário da Câmara dos Deputados servindo de primeiro, acompanhando três proposições daquela Câmara com os documentos respectivos, que tem por objeto: a 1ª incorporar no patrimônio da Câmara municipal da cidade do Rio de Janeiro, as bancas do pescado situadas na praia do Peixe: a 2ª proibir a concessão de tenças por serviços militares em tempo de paz, e a renúncia delas: a 3ª conceder uma gratificação ao porteiro e contínuo do Conselho Supremo Militar, além dos seus atuais ordenados. Foram a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, indo entretanto a última à Comissão de Fazenda.

Do mesmo secretário acompanhando com os respectivos decretos, três proposições daquela Câmara, que aprovam as diárias de quinhentos réis que o governo concedeu por serviços feitos contra os sediciosos de Ouro Preto, às pessoas seguintes: D. Anna Constantina de Jesus, Cezário da Cunha Lima, D. Felícia Cândida Balbina, Francisco Antonio da Silva, Francisco José de Carvalho, Francisco de Paula Nascentes, Manoel José dos Passos, Maria Felizarda, viúva de Manoel

Pinto, Maria Joanna, mãe de Manoel Sabino, e Silvério José Pereira. Foram a imprimir, indo no entanto à Comissão de Fazenda.

Outro do mesmo secretário acompanhando 13 proposições daquela Câmara, com os documentos que lhe são relativos, aprovando as tenças e pensões concedidas às seguintes pessoas: D. Anna Maria Carolina da Silva de Castro, Antonio Cândido Xavier de Carvalho e Souza, D. Antonia Maria Trovão Nabuco de Araujo, D. Carlota Balbina, brigadeiro reformado Francisco Ignácio do Valle, sargento-mor reformado Jerônimo da Costa Ramalho, ao capitão de mar e guerra graduado João da Cruz dos Reis, a João Nepomuceno Sanches, ao brigadeiro reformado Joaquim Mariano de Oliveira Bello, D. Lina Joaquina de Mello Falcão, tenente-coronel reformado Manoel Gomes Pereira de Albuquerque, brigadeiro Miguel Pereira de Araujo Barreto, e Prudêncio José da Cunha Valle. Foram a imprimir não o estando, e às comissões respectivas.

Outro do Presidente do Senado acusando a recepção do ofício do Secretário da Câmara, contendo a deliberação do mesmo Senado sobre o seu ofício de 11 de agosto passado, à vista do qual ficava esperando, para seu governo, o resultado da medida legislativa no mesmo ofício anunciada, ou aquela em que as duas Câmaras em sua sabedoria houverem de concordar; ficou o Senado inteirado.

O Sr. Paula Souza por parte da comissão de Fazenda leu um parecer, o qual em seu resultado apresenta uma resolução aprovando a aposentadoria de José Alves Pinto de Campello; foi a imprimir.

O Marquês de Inhambupe apresentou a redação da resolução que anistia as pessoas complicadas em crimes políticos nas províncias de Pernambuco e Alagoas, de cuja discussão pediu a urgência.

Notando o Presidente que a redação só se achava assinada por um membro, o Sr. Vergueiro declarou não a haver assinado por não querer de nenhum modo concorrer para a concessão de tal anistia e depois de uma breve questão de ordem o Senado resolveu fosse recebida a redação com a assinatura de um só membro da comissão; e ficou sobre a mesa, tendo sido aprovada a urgência pedida.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão, e foi aprovada a redação do projeto que marca as atribuições dos Comandantes das Armas.

Seguiu-se a discussão sobre a proposta da publicidade das sessões do Senado, e parecer a respeito.

O Sr. Saturnino propôs a supressão do artigo 7º da proposta. Foi apoiada.

O Sr. Paula Souza requereu que a discussão desta matéria fosse

em comissão geral, o que sendo apoiado, entrando em discussão afinal não passou; e o mesmo nobre senador então requereu que tal matéria tivesse duas discussões, o que foi apoiado, e afinal aprovado, em consequência do que entrou em primeira discussão o parecer, e proposta mencionados.

O Sr. Ferreira de Mello como emenda, propôs que à mesa ficasse autorizada a fazer o contrato mais vantajoso que lhe fosse possível, etc.: o que foi apoiado, e depois de algum debate em que foi demonstrada a necessidade e utilidade da publicidade dos discursos dos oradores da Câmara, bem como os inconvenientes que se tem encontrado para ela se conseguir com a perfeição que é necessária, deu-se a matéria por discutida, e posto à votação o parecer do senador encarregado do exame da proposta, não passou, sendo aprovada a emenda a qual passou à segunda discussão.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão, e passou à última a seguinte resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo único. Os cirurgiões da armada perceberão mensalmente a gratificação adicional de quarenta mil réis, além dos vencimentos que por lei lhes competir. Paço da Câmara dos Deputados, etc.

Entrou em discussão a redação da resolução que faz extensiva às províncias de Pernambuco e Alagoas, a disposição da resolução da Assembléa Geral que anistiou os crimes políticos cometidos nas províncias de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e foi aprovada com a emenda de: "em lugar de - resolução de 19 de junho - dizer-se - decreto de 19 de junho.

Entrou em primeira discussão, e foi nela aprovada, bem como na segunda a resolução vinda da outra Câmara, concedendo certos privilégios à companhia de navegação do Rio Doce.

Afinal foi aprovada a resolução para passar à última discussão.

O Sr. Santos Pinto pediu a urgência da última discussão.

O Presidente observou ao Senado que na parte haviam muitas resoluções de matérias simples como de aprovação de tenças e pensões, as quais tendo se mandado imprimir tinham ao mesmo tempo ido às comissões respectivas, e por isso propunha à consideração do Senado se deveriam ser dadas para ordem do dia aquelas resoluções não impressas, sobre que as comissões respectivas já tivessem informado; e sendo posta à votação esta idéia, foi aprovada.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia a discussão de diversas resoluções, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROZO PEREIRA.

À hora do costume, aberta a sessão com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Guerra acompanhando o autógrafo da resolução da Assembléia Geral Legislativa que concede a cada um dos oficiais da Secretaria do Conselho Supremo Militar, a gratificação mensal de trinta mil réis, e ao porteiro a de vinte, além dos seus atuais ordenados; na qual a Regência em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, consente: ficou o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

Outro do 2º Secretário da Câmara dos Deputados, servindo de primeiro, acompanhando três proposições daquela Câmara, com os documentos a elas anexos: a 1ª elevando a 500\$ rs. o ordenado do porteiro da Academia das Belas Artes: a 2ª aprovando a matrícula de José Antonio de Castro, mandada fazer provisoriamente pela Congregação dos lentes da Academia das Ciências Jurídicas e Sociais de S. Paulo: e a 3ª aprovando a pensão de 400\$ rs. concedida a D. Anna Elisa Pessoa: foram a imprimir, e às comissões respectivas.

O Conde de Lajes ofereceu uma resolução igualando os vencimentos dos lentes e mais empregados da Marinha, aos da academia militar. Pediu a urgência e dispensa da impressão que foi aprovada.

Foram aprovadas em última discussão para subirem à sanção as seguintes resoluções:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. Único. Fica aprovada a aposentadoria concedida pelo

decreto de 30 de março de 1835, ao Conselheiro Ministro do Supremo Tribunal de Justiça Antonio José de Miranda, com o vencimento de duas terças partes do seu respectivo ordenado. Paço da Câmara dos Deputados, em 3 de setembro de 1855. – *Pedro de Araújo Lima*, Presidente. – Bernardo Belizário Soares de Souza, 1º Secretário. – *Manoel Paranhos da Silva Velloso*, 2º Secretário.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. Único. Fica aprovada a tença de trezentos mil réis, concedida pela resolução de consulta de 18 de julho de 1829, a D. Maurícia Elisia de Mello e Alvim, em remuneração dos serviços de seu marido, o Chefe de Divisão efetivo Miguel de Souza Mello e Alvim. Paço da Câmara dos Deputados, em 3 de setembro de 1835. – *Pedro de Araújo Lima*, Presidente. – *Bernardo Belizário Soares de Souza*, 1º Secretário. – *Manoel Paranhos da Silva Velloso*, 2º Secretário.

Continuou a segunda discussão do projeto sobre o recrutamento vindo da outra Câmara com as emendas apresentadas pela comissão; em consequência de se haverem apresentado duas séries de emendas teve lugar uma questão de ordem sobre as que deveriam ter preferência, e o Senado pronunciou-se pela primeira série que é a seguinte:

Art. 1. Depois das palavras – houver voluntários – diga-se – e será feita conforme às instruções de 10 de julho de 1822. – Em lugar das palavras – soldo mais avantajado – diga-se – mais meio-soldo até a praça de Sargento – e siga o artigo.

Art. 2. Depois da palavra – recrutamento – diga-se – enquanto este não for fixamente regulado por uma Lei.

Foram aprovados os artigos do projeto com as emendas a eles oferecidas, e afinal o projeto assim emendado, e para passar à última discussão.

Entrando em primeira discussão o seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Os Juizes de Direito, e Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, a quem se recorrer dos juizes de paz por decretação, ou não decretação de prisão, para concessão ou denegação de fiança, segundo o artigo 294 e 295 do Código do Processo Criminal, não estão ligados à classificação do delito porque os réus tiverem sido pronunciados, quando a dita classificação não for conforme ao Código Criminal.

Art. 2. Nos recursos em casos crimes sentenciados perante o juízo dos jurados, segundo os artigos 301 e 306 do Código do Processo Criminal, não se tomará conhecimento do processo preparatório feito perante o juiz de paz, mas somente do que se houver formado perante o primeiro e segundo conselho dos ditos jurados.

Art. 5. O recurso concedido pelo artigo 167 do Código do Processo Criminal só tem lugar a respeito de réus privilegiados.

Art. 4. Ficam revogadas todas as leis em contrário.

Paço do Senado, em 22 de agosto de 1835. – *Carneiro de Campos – Visconde de Congonhas do Campo – Marquês de Caravellas. – Visconde de Caeté. – Marquês de Baependi. – João Evangelista de Faria Lobato.*

O Sr. Carneiro de Campos pediu dispensa da primeira discussão, o que foi aprovado, e por consequência entrou em segunda, e sedo posto em discussão o seu artigo 1º, o mesmo Sr. Carneiro de Campos a ele ofereceu a seguinte emenda:

Os magistrados para quem se recorrer da decretação ou não decretação de prisão, da concessão ou denegação de fiança, não estão ligados à classificação do delito porque os réus tiverem sido pronunciados, quando a dita classificação for evidentemente contrária ao código criminal.

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. Ferreira de Mello mandou à mesa o seguinte:

Proponho que fique adiado este projeto, para se tratar dele conjuntamente com outro que está em discussão na Câmara dos Deputados.

Foi apoiado e afinal aprovado, e por consequência ficou a resolução adiada.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão, e passou para a última a seguinte resolução: A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. As viúvas, órfãos menores de 18 anos, filhas solteiras, e mães dos oficiais mortos, antes de completarem 20 anos de serviço, são contempladas na disposição da resolução de 6 de junho de 1831, uma vez que pela fé do ofício do falecido, conste que ele adquirira a moléstia durante a efetividade do serviço; ficando assim declarada a lei de 16 de dezembro de 1790, a que a legislação posterior se tem referido.

Art. 2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 21 de agosto de 1835. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de Lajes. – José Ignácio Borges.*

Foram aprovadas em primeira e segunda discussão, e passaram para a última, diversas resoluções vindas da outra Câmara, aprovando tenças e pensões concedidas a diversas pessoas.

Tendo-se esgotado a ordem do dia, e estando próxima a hora, o Presidente deu para matéria da seguinte sessão, última discussão da resolução que aprova os estatutos da Academia Militar, segunda dita que fez extensiva aos lentes da Academia de Marinha a disposição da resolução relativa aos lentes da Academia Militar, etc., e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.



## SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império comunicando ter a Regência em nome do Imperador, por decreto de 2 do corrente, feito mercê ao brigadeiro graduado João da Costa de Brito Sanches, da tença anual de 240\$000 correspondente ao posto efetivo de coronel de cavalaria, do qual remetia cópia, bem como os documentos que lhe são relativos, para obterem do Senado a consideração que merecerem. A comissão respectiva.

Outro do mesmo ministro participando ter a Regência em nome do Imperador, por decreto de 18 do mês passado, feito mercê ao coronel de primeira linha José de Frias e Vasconcellos, em remuneração de seus serviços, da tença anual de 220\$000 correspondente ao seu posto, do qual remetia cópia, bem como os documentos que lhe são relativos, para obterem do Senado a consideração que merecerem: o mesmo destino.

Dois outros do 2º Secretário da Câmara dos Deputados, servindo de primeiro acompanhando as seguintes proposições daquela Câmara: a primeira autorizando o governo a conceder à companhia que João Henrique Freeze organizar, quatro sesmarias de léguas quadrada cada uma, na forma da mesma proposição: a imprimir.

A segunda aprovando a pensão de trezentos mil réis concedida pelo governo à D. Carlota Laurinda d'Alvarenga Tinoco: a imprimir, e à Comissão respectiva.

O Sr. Paula Souza obtendo a palavra leu e mandou à mesa uma resolução autorizando o governo a conceder licença a fazerem novo exame, sendo porém vago e feito por outros lentes, os alunos dos cursos jurídicos do Império, quando tenham sido reprovados com injustiça, e isso conste por informações em documentos. Foi pedida a dispensa da impressão, e urgência, o que foi aprovado.

Leu-se a indicação do Visconde de Congonhas relativa a estabelecer-se a regra de no dia 7 de setembro mandar o Senado à presença do Imperador um Deputação, quando aconteça haver prorrogação de sessão. Foi apoiada, e remetida à comissão da mesa.

O 1º Secretário leu mais um ofício do Ministro do Império participando que a Regência em nome do Imperador, receberá hoje pela uma hora da tarde no Paço da cidade, a Deputação encarregada de levar à imperial sanção o decreto da Assembléia Geral Legislativa, contendo providências extraordinárias para a província do Pará. Ficou o Senado inteirado, e passando-se à nomeação da dita Deputação, foram pela sorte designados os Srs. José Saturnino da Costa Pereira, Marquês de Barbacena e D. Duno Eugênio de Locio e Scilbs.

#### ORDEM DO DIA

Teve lugar a terceira discussão da resolução que aprova os estatutos da Academia Militar, à qual fora oferecidas várias emendas que foram apoiadas, e entraram em discussão.

Aos vinte minutos antes de uma hora o Presidente convidou a deputação a dirigir-se ao Paço da Cidade a fim de apresentar à Regência o projeto de lei contendo providências extraordinárias para o Pará.

A comissão passou a dar conta da sua missão.

O Sr. Vergueiro requereu que a resolução em discussão fosse remetida à comissão de Marinha e Guerra para separar os estatutos da Escola Militar dos da Escola de Marinha, e propor a respeito de um e outro o que achar conveniente. Foi apoiado e entrou em discussão, sustando-se a da resolução.

Pela uma hora e meia entrando na sala a Deputação, o Sr. Saturnino como relator dela obtendo a palavra, (interrompendo-se para esse fim a discussão), disse que a Deputação se dirigira ao lugar indicado onde foi recebida com as formalidades do estilo, e apresentando à Regência o autógrafo de que fora encarregada, a mesma Regência respondera que tomaria o projeto na devida consideração. Esta resposta foi recebida com agrado.

Continuando a discussão, deu-se o requerimento por discutido, e posto à votação não passou: continuou a discussão da resolução.

Pela uma hora e meia entrando na sala a deputação, o Sr. Saturnino como relator dela obtendo a palavra, (interrompendo-se para esse fim a discussão), disse que a deputação se dirigira ao lugar indicado onde foi recebida com as formalidades do estilo, e apresentando à Regência o autógrafo de que fora encarregada, a mesma Regência respondera que tomaria o projeto na devida consideração. Esta resposta foi recebida com agrado.

Continuando a discussão, deu-se o requerimento por discutido, e posto à votação não passou: continuou a discussão da resolução.

O Sr. Vergueiro requereu que se imprimisse a resolução ficando adiada a discussão; este requerimento foi apoiado, e entrou em discussão ficando sustada a discussão da resolução.

Dando a hora ficou a matéria adiada, e o Presidente deu para ordem do dia de 14 do corrente, a matéria em discussão, e mais matéria dada, etc., e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 32 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário dando conta do expediente leu dois ofícios do 2º Secretário da Câmara dos Deputados, servindo de primeiro, acompanhando um deles a proposição do Senado, na qual se manda contar, desde o tempo da extinção da provedoria dos seguros, a indenização concedida aos deputados da Junta do Comércio, à qual a mesma Câmara não pode dar o seu consentimento: ficou o Senado inteirado: o outro acompanhando duas proposições daquela Câmara autorizando o Diretor do Curso Jurídico de Olinda, a admitir à matrícula, na forma declarada nas mesmas proposições, a Jerônimo de Aragão e Souza, e Frederico Augusto Pamplona: pediu-se dispensa da impressão que foi aprovada, sendo porém afetas à comissão de instrução pública.

O Senador Matta Bacellar participou não poder comparecer por se achar de nojo pelo falecimento de um seu irmão: ficou o Senado inteirado, e mandou-se desanojar.

O Sr. Saturnino por partes das comissões reunidas de Guerra e Fazenda, leu um parecer dando em resultado uma resolução aprovando a tença de 220\$000 rs., anuais concedida ao Coronel José de Frias Vasconcellos. Foi a imprimir.

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Vergueiro, adiada da terceira discussão da resolução vinda da outra Câmara que aprova os estatutos da Academia Militar; em o qual pede que a resolução vá a imprimir, ficando para esse fim adiada a discussão.

O seu nobre autor pediu licença para retirar a primeira parte do seu requerimento, no que o Senado conveio. Dando-se afinal por discutida a outra parte do requerimento, foi posto à votação se a resolução deveria ficar adiada para de sua matéria tomarem conhecimento os membros da casa, e não passou; continuou por consequência a discussão da resolução, com as emendas apoiadas na antecedente sessão.

O Sr. Paula Souza requereu que se convidassem os ministros de Estado da repartição da Guerra e da Marinha a prestarem em pessoa ou por escrito informações sobre as vantagens ou desvantagens deste projeto, meramente quanto à separação ou fusão das duas academias, qual o número dos alunos que as freqüentam, e os anos de seus estudos: o qual foi apoiado, e entrando em discussão, afinal deu-se por discutido, e pedida à divisão, não foi aprovado, sendo posto à votação. Continuou a discussão da resolução.

O Sr. Borges requereu que se nomeasse uma comissão *ad hoc* a quem se envie o projeto em discussão para oferecer as emendas que ele carecer. Foi apoiada, suspensa a discussão da resolução.

O Sr. Vergueiro ofereceu o seguinte aditamento: "Que a comissão que se nomear seja autorizada a haver informações dos lentes das duas academias." Foi apoiado.

Dando-se afinal a matéria por discutida, foi aprovado o requerimento do Sr. Borges e aditamento a ele oferecido.

Tendo de entrar em discussão a resolução que manda igualar os ordenados dos lentes da Academia de Marinha, aos da Academia Militar, julgou-se prejudicada por enquanto a sua discussão, em consequência da matéria a que se refere, se ter afeto a uma comissão.

Foi aprovada em última discussão, e afinal para subir à sanção, a resolução vinda da outra Câmara relativa à navegação do Rio Doce.

Última discussão da resolução que concede a gratificação de 40\$000 réis mensais aos Cirurgiões da Armada, quando embarcados.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda: Os primeiros cirurgiões terão 40\$000 réis, e os segundos 30\$, sem mais maiorias de soldos. Foi apoiada e entrou em discussão, e afinal foi aprovada a resolução e a emenda a ela oferecida, a qual ficou de ter segunda discussão na sessão seguinte.

Entrou em primeira discussão a resolução que marca a gratificação que devem vencer o porteiro e contínuos da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

Pediu o Sr. Saturnino que fosse presente um papel que se achava na pasta da Comissão da Guerra, em que se acham marcados os vencimentos destes empregados.

No intervalo em que se foi buscar esta informação, foi aprovada em primeira e segunda discussão, e passou para a última a resolução que aprova a tença de 200\$000 réis anuais concedida a João Nepomuceno Sanches.

Sendo presente a informação, continuou a discussão interrompida, e afinal foi aprovada em primeira discussão a resolução, e passou à segunda.

Dando a hora, o Presidente declarou ser a ordem do dia para a seguinte sessão a nomeação da comissão *ad hoc*, e mais matéria dada, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume, achando-se presentes 30 senadores, foi aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente.

Ofício do Ministro da Fazenda remetendo um dos autógrafos da resolução da Assembléia Geral, autorizando o governo para desonerar do pagamento de letras, ou quaisquer obrigações, provenientes dos donativos feitos na província de S. Pedro, para as despesas da última guerra, àqueles indivíduos, cujas propriedades foram danificadas pelo inimigo nessa época; na qual a Regência em nome do Imperador consente. Ficou o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando duas proposições daquela Câmara; a 1ª autorizando o governo para compreender nas disposições dos artigos 93 e 94 da lei de 4 de outubro de 1831, ao Conselheiro João José Lopes Mendes Ribeiro, etc.; e a 2ª autorizando o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir a matrícula, pela maneira declarada na mesma proposição, a Pantaleão José da Silva. Foram a imprimir, não o estando.

Outro do mesmo secretário, acompanhando a proposição daquela Câmara que declara que a Senhora D. Maria segunda, Rainha de Portugal, tem perdido o direito de sucessão da Coroa do Império do Brasil, etc. Foi a imprimir.

Outro do mesmo Secretário, cobrindo a proposição daquela Câmara que autoriza o governo a indenizar pela maneira determinada na lei de 9 de setembro de 1826, aos prejudicados pelo aviso de 22

de outubro de 1818, que mandou preencher nos terrenos da parte do norte do rio Cabutão, a légua de terras concedida ao Hospital das Caldas na província de Santa Catarina. Foi a imprimir, e no entanto à Comissão de Fazenda.

Remeteu-se à comissão de fazenda o requerimento de Ernesto Frederico de Werna Magalhães, pedindo se lhe faça extensiva a disposição da resolução que passou na outra Câmara, relativa ao Conselheiro João José Lopes Mendes Ribeiro.

O 1º Secretário declarou que se achava sobre a mesa a carta imperial da nomeação do Sr. José Custódio Dias para o lugar de senador. Remeteu-se à Comissão de Constituição.

O Presidente declarou que se achava incomodado, e convidou ao vice-presidente a ocupar a cadeira, o qual pediu ser dispensado por estar igualmente incomodado; ocupou portanto o 1º Secretário a presidência.

Leu-se um parecer da comissão de instrução pública, o qual ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Saturnino apresentou uma resolução marcando provisoriamente, enquanto se não aprovam os estatutos aos lentes das Academias Militar e de Marinha, o ordenado anual de 1:200\$000, salvos os soldos de suas patentes, etc.: foi a imprimir.

#### ORDEM DO DIA

Procedeu-se à nomeação da comissão *ad hoc* para examinar os estatutos da Academia Militar, e a resolução a respeito, vinda da outra Câmara; e para ela foram nomeados os Srs. Marquês de Paranaguá com 27 votos, Marquês de Baependi com 25, e Saturnino com 23.

Entrou em segunda discussão e foi aprovada para passar à última a resolução concedendo gratificações ao porteiro e contínuo do Conselho Supremo Militar.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão, e passou para a última a resolução marcando o ordenado de 500\$000 ao porteiro da Academia das Belas Artes.

Entrou em última discussão a emenda oferecida na sessão anterior à resolução que marca a gratificação de 40\$000 réis mensais aos Cirurgiões da Armada, quando embarcados. Dando-se por discutida, posta a emenda à votação não passou, e foi afinal aprovada a resolução tal qual veio da outra Câmara para subir à sanção.

Entrou em segunda discussão a resolução que autoriza o governo a admitir a fazerem novo exame, e este vago, os alunos dos cursos jurídicos, sendo reprovados por injustiça, e isso conste por informações ou documentos.



O Sr. Ferreira de Mello ofereceu a seguinte emenda:

Suprima-se a palavra - *vago* - Foi apoiada, bem como a seguinte do Sr. Vergueiro: - Amplie-se a todas as academias.

Dando a hora ficou a matéria adiada, e para ordem do dia da seguinte sessão foi dado a continuação da matéria em discussão, o resto da matéria dada, etc., e levantou-se a sessão depois das duas horas.

## **SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Depois do meio-dia, verificou-se não haver número para formar casa, e em conformidade do regimento, o Presidente convidou os senadores membros de comissões a trabalharem em seus gabinetes, e levantou a sessão.

## **SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 30 senadores, leram-se e foram aprovadas as atas das sessões de 15 e 16 do corrente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império acompanhando o autógrafo da resolução da Assembléia Geral Legislativa aprovando a tença de trezentos mil réis anuais, concedida a D. Maurícia Elisia de Mello e Alvim, em remuneração dos serviços de seu marido o Chefe de Divisão efetivo Miguel de Souza Mello e Alvim, na qual a Regência, em nome do Imperador, consente. Ficou o Senado inteirado participando à outra Câmara.

Outro do Ministro da Fazenda transmitindo um ofício do Inspetor da Tesouraria da província de S. Paulo, de 28 de agosto, e mais informações das quais consta que na dita tesouraria se suspendeu a cobrança dos emolumentos que nela se percebiam. À Secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Outro do Ministro da Guerra remetendo as tabelas orgânicas dos corpos de caçadores, cavalaria, artilharia, companhia de artífices do trem de artilharia, ligeiros de Mato-Grosso e Maranhão, divisões do Rio Doce, e pedestres do Rio Doce. A Secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Outro do Ministro da Justiça remetendo, para ser presente ao Senado, o ofício do Presidente interino do Supremo Tribunal de Justiça, datado de 15 do corrente, acompanhado da certidão do número dos processos entrados no referido Tribunal, desde a sua instalação. Ficou sobre a mesa para ser presente a quem fez a requisição.

(Da relação enviada consta terem entrado naquele Tribunal desde a sua instalação em 1829 até ao 1º de julho do corrente ano, 1689 processos civis e crimes.)

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando uma proposição daquela Câmara autorizando o governo a compreender nas disposições dos artigos 93 e 94 da lei de 4 de outubro de 1831 ao Conselheiro João Antonio Pereira da Cunha, etc. Por se achar já impressa esta proposição ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Outro do mesmo secretário acompanhando sete proposições daquela Câmara que aprovam as tenças concedidas ao Marechal de Campo Daniel Pedro Muller, Brigadeiros Antero José Ferreira de Brito, e Antonio José Rodrigues, Coronéis João Chrisóstomo da Silva, Manoel Ferreira de Andrade, e aos tenentes coronéis Felipe Neri de Oliveira, e José Maria da Silva Bitancourt: foram a imprimir, e às comissões respectivas.

Outro do presidente da província do Rio Grande do Norte acompanhando um ato legislativo da assembléia da mesma província, debaixo do n.º 30, pelo mesmo Presidente promulgado: à Comissão de Assembléia Provinciais.

O Marquês de Inhambupe por parte da Comissão de Constituição leu um parecer sobre a carta imperial do Senador José Custódio Dias: a comissão era de parecer que o Diploma estava legal, e por isso nos termos de ter o seu devido cumprimento. Foi pedida a urgência que foi aprovada, e ficou sobre a mesa para entrar em discussão no fim da sessão.

Foram apresentadas as redações das resoluções que aprovam as tenças concedidas a João Valentim de Faria de Souza Lobato, Francisco das Chagas Cattete, e João Carlos Pardal.

Leu-se um parecer da Comissão de Guerra que foi a imprimir.

O Marquês de Barbacena pediu licença para se retirar para fora do Império durante os intervalos das sessões.

Foi-lhe concedida.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão da resolução autorizando o governo a admitir a novo exame, sendo este vago, nos cursos jurídicos do Império, os alunos deles, quando reprovados por injustiça, e esta conste por documentos ou informações, com as emendas apoiadas na sessão de 15 do corrente.

Depois de breves reflexões deu-se por discutida, e posta à votação a resolução salvas as emendas, não passou.

Foram aprovadas em primeira e segunda discussão para passarem à última as seguintes resoluções: a primeira autorizando o Diretor do Curso Jurídico de Olinda a admitir a exame das matérias do quarto ano a Jerônimo de Aragão e Souza: a segunda autorizando o mesmo Diretor a admitir a exame das matérias do primeiro e segundo ano a Frederico Augusto Pamplona: a terceira declarando aprovada a matrícula de José Antonio de Castro, estudante da Academia das Ciências Jurídicas e Sociais de S. Paulo, dispensando-se somente para este efeito o disposto nos estatutos.

Foram aprovadas em última discussão para subir à sanção as resoluções que aprovam as tenças concedidas às seguintes pessoas: ao Marechal José Ignácio Borges, Brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, Frederico Augusto Guilherme Cordovil, D. Francisca Theodora Glascock, Brigadeiro Joaquim Norberto Xavier de Brito, D. Anna Carolina da Silva Castro, Capitão de Mar e Guerra João da Cruz dos Reis, dito José Ignácio Maia, D. Carlota Joaquina Luiza Pereira da Silva Gama Lobo, Brigadeiro Anastácio Corrêa Vasques, José da Nóbrega Botelho, D. Maria Rita da Nóbrega Botelho, Brigadeiro Manoel Pereira de Araújo Barreto, e João Nepomuceno Sanches.

Foi aprovada em 1ª discussão a resolução que aprova a aposentadoria concedida a José Alves Pinto Campelo no lugar de ajudante da abrigão da Casa da Moeda desta Corte, sendo a mesma contada desde 6 de fevereiro de 1828, com o vencimento que lhe compete na forma do artigo 35 da lei de 4 de outubro de 1831.

Foi aprovada em 1ª e 2ª discussão, e passou para a última a resolução que aprova a aposentadoria concedida ao administrador do correio geral da cidade da Bahia, Prudêncio José da Cunha Valle, com o vencimento de 800\$ réis anuais.

Entrou em primeira discussão, e foi nela reprovada a resolução que aprovava a tença de 400\$ réis concedida a D. Anna Elisa Pessoa.

Foi aprovada em última discussão a resolução que incorpora ao patrimônio da Câmara Municipal desta cidade as bancas do pescador.

Última discussão do projeto de decreto, vindo da outra Câmara, sobre o recrutamento com as emendas da Comissão de Guerra aprovadas na última discussão. Foi sem objeção aprovado conforme foi emendado e adotado para se remeter o projeto assim emendado à outra Câmara.

Foi aprovada em 1ª discussão a resolução que aprova a tença concedida ao Coronel João de Frias Vasconcellos.

Entraram em última discussão e foram aprovadas para subir à sanção as resoluções vindas da outra Câmara que aprovam as tenças concedidas às seguintes pessoas: D. Gertrudes Inacia Villory Saião, Vice-Almirante Conde de Souzel, D. Carlota Joaquina Amália dos

Santos Lopes, Tenente–Coronel Manoel Gomes Pereira de Albuquerque, Antonio Cândido Xavier de Carvalho e Souza, Brigadeiro Francisco Ignácio do Valle, D. Carolina Bolline, Sargento Mór Jerônimo da Cunha Ramalho, Francisco Raimundo de Barros e Mello, Brigadeiro Jerônimo Mariano de Oliveira Bello, Sargento Mór Antonio de Sá Pereira do Lago, Coronel Francisco Antonio da Costa, D. Maria Justina Mendes de Menezes, e D. Leopoldina Carlota Mendes e Menezes, Tenente–Coronel Luiz Bartolomeu de Souza e Oliveira, Luiz Antonio de Oliveira Bulhões, Francisco Cláudio Alvares de Andrade, D. Maria Justina Gomes da Silva e Mendonça.

Foram igualmente aprovadas as resoluções que aprovam as pensões concedidas às seguintes pessoas: D. Lina Joaquina de Mello Falcão, D. Antonia Maria Trovão Nabuco Araújo, D. Jozefa Eulália de Azevedo: e as diárias de 500 réis concedidas às seguintes pessoas: D. Anna Constantina de Jesus, Francisco de Paula Nacentes, Francisco José de Carvalho, ou sua viúva tendo falecido, Silvério José Pereira, Francisco Antonio de Souza, Cezário da Cunha Lima, Manoel José dos Passos, D. Felícia Cândida Balbina, e D. Maria Felizarda.

Entrou em única discussão o parecer da Comissão de Constituição sobre a carta imperial do Senador José Custódio Dias. Foi aprovado, e o Presidente declarou que passava a officiar ao mesmo Sr. para tomar posse na sessão de 18 do corrente.

O Presidente observou que se ia officiar ao governo, pedindo o dia e hora em que deverá receber a deputação que tem de saber a hora e lugar do encerramento da sessão, e se passava a nomear a mesma Deputação, e pela sorte foram designados os Srs. Aguiar, D. Nuno e Feijó.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de comissões, convidou seus membros a entrarem nesse exercício pela meia–hora depois do meio–dia.

Pelas duas horas continuando a sessão, o Presidente deu para ordem do dia a discussão de diversas resoluções, e levantou a sessão.

## **SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados participando que aquela Câmara adotou e vai dirigir à sanção imperial a resolução que aprova a tença concedida a D. Anna Victorina dos Santos e Souza; e outras admitindo à matrícula diversos estudantes nos cursos jurídicos: ficou o Senado inteirado.

Outro do mesmo Secretário acompanhando a proposição do Senado que autoriza o Diretor do Curso Jurídico de Olinda a admitir a Filippe Lopes Neto Júnior a segundo exame das matérias do 4º ano à qual a Câmara dos Deputados, não pôde dar o seu consentimento: ficou o Senado inteirado.

Um requerimento de Francisco Antonio do Pego, Tesoureiro do Museu, pedindo ao Senado haja de dar andamento, e aprovar a resolução de 19 de agosto de 1833 debaixo das letras - A. S. - que lhe arbitra o ordenado de 400\$000 anuais: à Comissão de Fazenda.

O Sr. Saturnino por parte das comissões reunidas de Fazenda, Marinha e Guerra, leu um parecer sobre as resoluções vindas da outra Câmara, aprovando uma pensão de 500\$ rs. concedida a D. Anna Luiza de Brito, e a outra aprovando a pensão de 600\$ rs. concedida, repartidamente, aos quatro filhos do Chefe de Divisão Diogo Jorge de Brito, entrando neste número a primeira agraciada; as comissões à vista das razões que apresentavam, eram de parecer que fosse rejeitada a resolução que concede a pensão de 300\$ rs., e fosse somente aprovada a que dá 600\$ rs. repartidamente. Ficou sobre a mesa.

O Sr. Borges obtendo a palavra pela ordem, observou que ontem se havia aprovado um grande número de tenças e pensões, e acontecera que apesar de um grande número ser aprovado, uma houve que não passou, conquanto fosse a sua aprovação de toda a justiça, causado talvez por inadvertência de alguns membros, além de se dar outra circunstância qual a de estar em dúvida, se nessa ocasião haveria número na casa, porque votando 13 membros a favor, ouviria dizer, não passou, e isto em ocasião de alguns membros estarem fora da sala; por cujas razões, e atendendo a miséria da pessoa, a favor de quem revertia tal tença e serviços de seu falecido marido, propunha a retificação da votação.

O Presidente respondendo ao nobre senador, notou que pondo de parte a questão de se poder ou não tratar da matéria da retificação, havia uma prejudicial, e era a de na casa haver número na ocasião da votação, por isso que 13 senadores votaram a favor, e 14 contra, o que resultava uma prova real, e por isso se havia declarado ter a resolução caído, e por isso não podia ter lugar a objeção do nobre orador.

O Sr. Paula Souza por parte da Comissão de Fazenda leu um parecer sobre diversos papéis que na parte da mesma comissão se acham: ficou sobre a mesa.

Foram aprovadas as redações que na sessão anterior ficaram sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Foi aprovada em última discussão a emenda do Sr. Ferreira de Mello que autoriza a mesa a contratar sobre a publicidade das sessões do Senado.

Entrou em primeira discussão e foi nela aprovada a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. Único. O governo fica autorizado para compreender nas disposições dos artigos 93 e 94 da lei de 4 de outubro de 1831, ao Conselheiro João José Lopes Mendes Ribeiro, levando-lhe em conta os anos de serviço que tem prestado em quaisquer cargos públicos, para o fim de ser apresentado, quando se ache nas circunstâncias de o ser.

Paço da Câmara dos Deputados em 14 de setembro de 1835 - *Pedro de Araújo Lima*, Presidente. - *Bernardo Belisário Soares de Souza*, 1º Secretário. - *Manoel Paranhos da Silva Velloso*, 2º Secretário.

Entrando em segunda, o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte



emenda: "O governo fica autorizado a compreender nas disposições dos artigos tal e tal da lei de tal aos nomeados conselheiros de fazenda, que ainda não gozam do benefício das ditas disposições. Salva a redação." Foi apoiada e entrou em discussão.

Pelas 11 horas e meia sendo anunciado na ante-Câmara, o senador José Custódio Dias que se apresentava a tomar posse deste lugar para que fora eleito e nomeado pela Regência, sustou-se a discussão, e foram pela sorte designados para membros da deputação que o deviam introduzir, os Srs. Marquês de Jacarepaguá, e Caravelas, e o Sr. Diogo Antonio Feijó; tendo ingresso na sala, foi recebido com as etiquetas do regimento, prestou juramento, e tomou assento.

O 1º Secretário pediu a palavra, e leu um ofício do Ministro do Império participando que tendo a Regência em nome do Imperador, pelo decreto de 16 do corrente; prorrogado até o dia 4 do futuro mês de outubro, apresente sessão da Assembléia Geral Legislativa: de ordem da mesma Regência remetia por cópia o dito decreto, cujo conteúdo é o seguinte:

A Regência em nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, há por bem prorrogar até o dia quatro do futuro mês de outubro, a presente sessão da Assembléia Geral Legislativa, Joaquim Vieira da Silva e Souza, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1835, décimo quarto da Independência e do Império. – *Francisco de Lima e Silva – João Bráulio Moniz – Joaquim Vieira da Silva e Souza*. Está conforme, *Luiz Joaquim dos Santos Marrocos*.

Ficou o Senado inteirado.

O Presidente declarou que à vista da comunicação recebida, ficava sem efeito a Deputação nomeada para saber a hora e lugar do encerramento da Assembléia Geral.

Continuou a discussão interrompida.

Dando-se afinal a matéria por discutida, foi aprovada a resolução tal qual, não o sendo a emenda a ela oferecida.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão uma idêntica resolução, relativa ao Conselheiro João Antonio Pereira da Cunha.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão, e passou à terceira, a resolução que concede a João Henrique Freeze quatro sesmarias de légua quadrada cada uma, etc.; tal qual fora remetida pela outra Câmara.

Declarando o Presidente entrar em primeira discussão a resolução que concede aos lentes das academias militar e de marinha da corte, em que se não aprovam os estatutos, o ordenado de 1:200\$000

rs., além dos soldos e gratificações que possam ter por suas patentes, observou que esta matéria era filha de uma resolução vinda da outra Câmara, e por isso consultava o Senado se queria que se considerasse ter já tido primeira discussão, quando teve lugar a discussão da resolução de que foi destacada. Assim se venceu, e em resultado disso entrou a resolução em segunda discussão.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar de salvos os soldos e mais vencimentos, etc. – diga-se – incluídos os soldos, etc.;" e quando esta idéia não passe, então diga-se – salvos somente os soldos simples de suas patentes, se os tiverem." Foi apoiada bem como a seguinte do Conde de Lajes: "Elimine-se as palavras – desde provisoriamente até estatutos."

Dando a hora ficou a matéria adiada.

O Sr. José Custódio Dias participou que o Sr. Vergueiro não comparecia por incomodado. Ficou o Senado inteirado.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão de 22 do corrente diferentes resoluções e levantou a sessão.

## SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume, aberta a sessão com 32 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Marinha acompanhando o autógrafo da resolução da Assembléia Geral Legislativa que concede aos cirurgiões da Armada a gratificação adicional de quarenta mil réis mensais, além dos seus vencimentos, na qual a Regência em nome do Imperador consentiu.

Ficou o Senado inteirado participando-se à outra Câmara.

Outro do Ministro do Império acompanhando o autógrafo da resolução da Assembléia Geral Legislativa que autoriza o governo a conceder Carta de Lei de privilégio exclusivo de navegação por barcas de vapor, e por espaço de quarenta anos, à companhia denominada do Rio Doce, na qual a Regência em nome do Imperador consentiu. Ficou o Senado inteirado participando-se à outra Câmara.

O mesmo Secretário leu o seguinte ofício: – Ilmo e Exmo Sr. Tendo falecido ontem pelas quatro horas e meia da tarde o Ilmo e Exmo membro da Regência João Bráulio Moniz: de ordem da mesma Regência assim o comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, para que se digne de o fazer presente na Câmara dos Srs. Senadores; cumprindo-me acrescentar que, não obstante dever já estar em caminho da província de S. Paulo para esta Capital o Ilmo e Exmo membro da dita Regência José da Costa Carvalho, contudo ontem mesmo se expediu uma parada a participar-lhe aquele acontecimento. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço em 21 de setembro de 1835.  
– Joaquim Vieira da Silva e Souza. – Sr. Conde de Valença.

Declarando o Presidente ficar o Senado inteirado, remetendo-se à Comissão de Constituição, o Sr. Almeida Albuquerque, pela ordem disse que desejava saber onde é que estava a Regência em nome de quem se fazia a comunicação; que não lhe constando ela existir segundo a Constituição, requeria que o Senado convidasse a Câmara dos Deputados a fim de em Assembléia Geral se nomear um novo Regente. O Presidente declarou que se remetia à Comissão de Constituição.

O Marquês de Caravellas notou que não sabia o que este officio ia fazer à Comissão de Constituição, à vista de nele nada mais se dizer que morreu um dos membros da Regência, e se expediu uma parada para vir o outro quanto antes; que a comissão não tinha um fato sobre que dar o seu parecer, e por isso ociosa julgava uma tal remessa.

O Presidente: "Um nobre senador notou que havia incoerência no officio, e por consequência eu apontei que ía à Comissão de Constituição, votou-se, porém dúvida se da votação."

Depois de algumas observações de ordem em que foi demonstrada a necessidade de se tomar uma medida a respeito do estado da Regência, foi aprovado que o officio fosse à comissão de constituição.

O Sr. Almeida Albuquerque requereu que a comissão de constituição dê o seu parecer com muita urgência; a urgência pedida foi apoiada e entrou em discussão.

O Marquês de Caravelas observou ainda não saber o que se queria fizesse a comissão, nem para que era a urgência; por cujas razões julgava necessário suscitar-se uma questão de ordem sobre que bases a comissão devia dar o seu parecer.

O Marquês de Barbacena disse que lhe não parecia que cada um dos membros da casa pudesse ser órgão suficiente para dizer ao nobre membro da comissão o que esta há de fazer, mas que em sua humilde opinião, entendia que alguma providência se devia dar à vista de se darem duas ocorrências, uma a morte de um dos membros da Regência, e outra a ausência de outro membro dela; e além destas ocorrências a possibilidade de adoecer o que existe, até que o outro não chegue, e achando-se as coisas neste estado, ao Senado convinha ocupar-se de uma providência, e de uma providência urgente, e tendo o Senado de ocupar-se deste objeto, melhor era que a sábia comissão de constituição esclarecesse um tal objeto, e nisso fundado é que votou que o officio a ela fosse afeto.

Dando-se a urgência por discutida, posta à votação foi aprovada.

O mesmo Secretário continuando a dar conta do expediente, leu os seguintes officios do 2º Secretário da Câmara dos Deputados, servindo de primeiro, em os quais comunicava primeiro, que a Regência

sancionou as resoluções da Assembléa Geral Legislativa que aprovam as tenças concedidas aos Marechais João de Deus Mena Barreto, e José Manoel de Almeida; ao Chefe de Divisão Desiderio Manoel da Costa, e ao Sargento Mor do Corpo de Engenheiros José Victorino dos Santos e Souza, para se verificar em sua filha D. Anna Victorina dos Santos e Souza: ficou o Senado inteirado.

Segundo, uma proposição daquela Câmara com os documentos que lhe são relativos aprovando a pensão de 120\$000 concedida a D. Maria Ignácia Benedicta de Lacerda.

Foi a imprimir e à comissão respectiva um requerimento de Matheus Herculano Monteiro que foi remetido à Comissão de Fazenda.

O Sr. Almeida Albuquerque mandou à mesa o seguinte requerimento: Requeiro que se convide a Câmara dos Deputados para que, conjuntamente com o Senado, haja de nomear-se um Regente em lugar do falecido membro João Bráulio Muniz.

O Sr. Rodrigues de Carvalho requereu se remetesse à Comissão de Constituição, o que foi aprovado.

O Conde de Lajes mandou à mesa as seguintes resoluções, baseando a primeira como necessária a evitar-se o contrabando dos africanos:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Findo o prazo de um ano, não serão admitidos nem conservados escravos no serviço dos estabelecimentos nacionais, salvos os de agricultura ou criação.

Art. 2. O governo fará substituir todos os anos a quinta parte, pelo menos, dos escravos ora empregados nos estabelecimentos nacionais de agricultura ou criação, por tantas pessoas livres quantas se julgarem necessárias a igual produto de trabalho; ficando no fim de cinco anos, ou antes se for possível, inteiramente excluídos os escravos.

Art. 3. O governo fica autorizado a ajustar artistas e jornaleiros livres, nacionais ou europeus, e a mandá-los vir, como mais convier, para os arsenais, fábricas, e mais estabelecimentos.

Art. 4. À medida que as pessoas livres forem entrando no serviço dos diversos estabelecimentos, serão vendidos os escravos da nação, e o produto da venda recolhido ao Tesouro Nacional, como receita para a execução do artigo 3.

Art. 5. Fica sem vigor a legislação em contrário. Paço do Senado, 22 de setembro de 1835. – *Conde de Lajes*.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1. O governo fica autorizado a conferir a insígnia de Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, a Lourenço Justiniano Jardim,

Comandante da Barca *Maria Adelaide*; expedindo-se grátis o competente diploma, e declarando-se ser um testemunho de agradecimento nacional, por ser o agraciado o primeiro engajador, que em maior escala importou braços livres no Brasil.

Art. 2. Fica sem vigor a legislação em contrário. Paço do Senado, etc. – *Conde de Lajes*.

Ficaram sobre a mesa.

O mesmo nobre senador fez o seguinte requerimento: Que o Senado convide o governo a que preste a sua eficaz cooperação de acordo com o Tutor de S. M. o Imperador, a darem as necessárias providências, a fim de excluir com a brevidade possível, os escravos do serviço do Paço Imperial e suas dependências; assim como dos estabelecimentos rurais de propriedade da família imperial, para serem substituídos por pessoas livres.

Foi apoiado, e ficou sobre a mesa.

O Marquês de Barbacena obtendo a palavra, disse que o orçamento da receita e despesa tem sido apresentado pelo Ministro da Fazenda, constantemente nos primeiros dias do mês de maio, e a Câmara dos Deputados também tem constantemente retardado o projeto de lei respectivo, de sorte que vem ao exame do Senado sempre nas vésperas do encerramento da Assembléia Geral: que no ano de 1833 aquela Câmara remeteu o orçamento em 17 de agosto, em 1834 a 10 de setembro, e neste já estamos a 22 quando apenas faltam 9 sessões, depois de duas prorrogações, e não apareceu a lei do orçamento: É evidente Srs., exclamou o nobre orador, que nós faltamos ao nosso dever admitindo qualquer lei sem preceder regular exame, e discussão (*apoiados*), mas é igualmente evidente que o serviço público sofre muito grave detrimento encerrando-se a Assembléia Geral sem passar a lei do orçamento. O primeiro mal e origem de muitos outros, isto é passar a lei sem regular discussão, e às vezes com enxertias de artigos que exorbitam do círculo competente as leis do orçamento (*apoiados*), é meramente imputável ao Senado, que bem longe de fazer uso da decantada resistência legal, cede e consente que passe a lei sem exame, ou com precipitada discussão. O segundo mal, não haver lei de orçamento, recairá todo sobre a Câmara dos Deputados, ou sobre o governo, que não dão ao Senado tempo suficiente para o exame e discussão da lei; contudo, isto não basta para tranquilizar nossa consciência. Em tal extremidade qual deve ser o procedimento do Senado para evitar os dois máximos inconvenientes apontados? Eis o problema que submeto à vossa consideração, e que em minha humilde opinião pode ser resolvido satisfatoriamente. Começarei pela parte que mais urge, – Lei do orçamento. – Uma resolução pondo em vigor o

orçamento de 35 para 36 até que se promulgue a lei de 36 para 37, havendo atenção às alterações feitas pelas leis posteriores, salva o inconveniente de ficar a administração sem meios de pagar e cobrar, e dá tempo ao Senado para uma regular discussão. Quando pois vier, se porventura vier nesta sessão a lei do orçamento, eu terei a honra de propor uma resolução neste sentido, e não só espero que mereça unânime aprovação do Senado, da outra Câmara e da Regência, mas as bênçãos da nação inteira, que tão altamente clama contra leis precipitadas ou traduzidas sem a necessária modificação para serem aplicáveis aos usos, costumes e circunstâncias do nosso país. Providenciada a falta de lei do orçamento, cuidarei da outra não menos importante, qual é de passar a lei sem exame, sem discussão. O Senado na rápida discussão dos anos antecedentes, mostrou sempre os inconvenientes de vir o orçamento nas vésperas do encerramento, e em setembro passado vários senadores indicaram a necessidade de não passar a lei, mas nós cedemos na lisonjeira esperança de que a Câmara dos Deputados desse o devido peso a reflexões tão sérias e tão repetidas. Tudo foi baldado, o sistema da outra Câmara continua, e o Senado não pondo uma vez termo a tanta condescendência, parece confirmar a nulidade de que somos acusados, e o que mais importa, falta ao seu dever, constituindo-se voluntariamente quinhoeiro da subversão da monarquia constitucional que juramos manter, e que incontestavelmente é a melhor forma de governo no estado atual dos conhecimentos humanos. Eu bem vejo que a oligarquia pesa sobre nós e que enquanto não desaparecer a votação promíscua na reunião das Câmaras, enquanto a regência não tiver a autoridade que lhe compete, sobretudo a de dissolver a Câmara dos Deputados, pouco, e bem pouco podem os dois ramos do poder legislativo contra a onipotência da Câmara temporária, mas cuidemos ao menos de evitar os males da precipitação e do estratagema. Conservemos em sua plenitude o direito de examinar com madureza, e discutir com acerto os projetos de lei que vierem da outra Câmara; faça época a lei do orçamento, que tira e dá fazenda, e que tem sido causa de infração manifesta do nosso regimento. Haja uma regra fixa e conhecida com antecipação, tanto pela outra Câmara como pelo governo. No parlamento britânico, quando se trata de fazer uma lei de grande importância, ou representação ao trono, tomam-se resoluções que estabelecem as bases da lei ou da representação, e que naquele particular caso, fixa a regra invariável de que a Câmara se não pode desviar. Apoiado neste exemplo, e esperando pôr termo os inconvenientes da precipitação que não pode caber em varões ilustres por sua idade, saber, capacidade, virtudes e serviços à Pátria, eu mando à mesa a resolução ou indicação seguinte: *(apoiados, apoiados.)*

O Senado resolve:

1. Que o projeto de lei de orçamento não entrará em discussão quando vier da Câmara dos Deputados depois do dia 3 de agosto nas sessões ordinárias, que acabam a 3 de setembro; ou quando havendo prorrogação, vier em dia que não preceda de um mês ao dia do encerramento da Assembléia Geral.

2. Que em qualquer dos casos do artigo 1º se procederá a nomear duas comissões, uma de receita e outra de despesa, as quais no intervalo da sessão se ocuparão de examinar o orçamento para apresentar um relatório circunstanciado no segundo dia depois da abertura da Assembléia Geral no ano seguinte.

3. Que esta resolução seja comunicada à Câmara dos Deputados, e ao governo.

O mesmo nobre orador continuando, finda que foi a leitura desta matéria, disse: O que faltar, Srs., nestes artigos, ou quaisquer defeitos que se notem, e que são inseparáveis do meu curto talento e mau estado de minha saúde, serão emendados pela vossa sabedoria, e o Senado aparecerá tal qual ele é - Prudente, mas não fraco (*apoiados*)! Respeitador da outra Câmara, mas não imbecil condescendente; amigo da paz e da harmonia entre os poderes, porém mais amigo ainda da execução das leis, e da Constituição. (*Vivos aplausos, e apoiados repetidos.*)

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou à mesa uma resolução autorizando o governo a compreender nas disposições dos arts. 93 e 94 da lei de 4 de outubro de 1831, aos Conselheiros Luiz Moutinho Alvares da Silva, e Ernesto Frederico de Werna Magalhães, levando-lhe em conta os anos de serviço, etc.: da qual foi pedida a urgência que foi aprovada, bem como a dispensa da impressão.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão da resolução do Senado relativa aos lentes das academias militares e de marinha, com as emendas apoiadas na sessão de 18 de setembro.

Deu-se por discutido o art. 1º, e posto à votação foi aprovado, salvas as emendas, e desta foi aprovada a do Sr. Conde de Lajes, e a segunda parte da do Sr. Paula Souza.

Os arts. 2, 3 e 4 foram aprovados. Sendo oferecidos alguns artigos aditivos, depois de discutidos não passaram, e afinal aprovou-se a resolução com as emendas ao 1º artigo para passar à última discussão.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão a resolução que aprova a pensão de 300\$ réis concedida a D. Carlota Laurinda de Alvarenga Tinoco.



Foi igualmente aprovada a resolução que autoriza o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir a fazer exame das matérias que tem freqüentado, a Pantaleão José da Silva.

Foram aprovadas em última discussão para subir à sanção as seguintes resoluções: a primeira autorizando o Diretor do Curso Jurídico de Olinda a admitir a exame das matérias de quarto ano a Jerônimo de Aragão e Souza; a segunda autorizando o mesmo Diretor a admitir a exame das matérias do primeiro e segundo ano a Frederico Augusto Pamplona; a terceira declarando aprovada a matrícula de José Antonio de Castro; a quarta resolução que marca uma gratificação ao porteiro e mais empregados do conselho supremo militar; e a quinta que eleva a 500\$ rs. o ordenado do porteiro da academia das Belas Artes.

Continuou a primeira discussão da resolução relativa à pensão concedida aos filhos de Diogo Jorge de Brito, com o parecer das comissões de fazenda e guerra a respeito.

O Presidente declarou entrar em discussão somente a resolução que as comissões propõem seja reprovada.

Depois de algumas observações, dando a hora, ficou a matéria adiada.

O Presidente designou para matéria da ordem do dia da seguinte sessão, a resolução em discussão, e diversas outras dadas da antecedente sessão, e a resolução vinda da outra Câmara relativa à Sra. D. Januária, e levantou a sessão depois das 2 horas da tarde.

## **SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 31 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

Não havendo expediente teve lugar a leitura de pareceres de comissões.

O Marquês de Inhambupe por parte da comissão de constituição leu o seguinte parecer:

Sendo remetido à comissão de Constituição o ofício do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, em data de 21 do corrente mês, em que participa a esta Câmara haver falecido naquele mesmo dia um dos Exm<sup>os</sup> membros da Regência o Sr. João Bráulio Moniz, acompanhando a este ofício a indicação de um nobre senador em que requer que se convide a Câmara dos Deputados para conjuntamente com este Senado nomear-se pessoa que preencha o lugar do dito falecido; e achando-se a comissão convencida de que a Regência atual deve continuar a ser idêntica à que se acha decretada no artigo 123 da Constituição do Império, visto que ainda não teve seu devido efeito o método estabelecido para a nova Regência no artigo 26 da lei constitucional de 12 de agosto de 1834; é portanto sua opinião que se proceda à eleição de um membro da Regência para ocupar o lugar que se acha vago; pois ainda que o Ministro do Império no mencionado ofício assevere que naquele mesmo dia se expandira uma parada participando este acontecimento ao Exm<sup>o</sup> membro da Regência, o Sr. José da Costa Carvalho, e se deva esperar que em conformidade, de sua participação feita a esta Câmara, e melhoramento de sua saúde, ele se recolha com brevidade a esta Corte, todavia,

nem ele aqui se acha atualmente para com o Exm<sup>o</sup> membro da Regência existente prosseguir na direção e governo dos negócios públicos do Império, nem ainda quando presente estivesse se poderia prescindir desta eleição, por se dever compor atual Regência de três membros, como preceito constitucional, que deve permanecer em sua observância enquanto não for mudada a forma e número de sua eleição, usando a Assembléia Geral de uma faculdade que lhe é outorgada pelo referido artigo 123 da Constituição, que a este respeito ainda se acha em vigor. Pelo que parece à comissão que a mencionada indicação está nas circunstâncias de ser completamente adotada, para se pôr em execução o seu conteúdo.

Paço do Senado, 23 de setembro de 1835. – *Marquês de Inhambupe.* – *Marquês de Paranaguá.*

Voto separado. – O Marquês de Caravellas entende: 1<sup>o</sup> Que pelo artigo 26 do ato adicional de 12 de agosto de 1834 foi abolida a Regência permanente; 2<sup>o</sup> Que toda a sua autoridade devia cessar desde a promulgação do mencionado ato adicional; e por virtude do artigo 30 governar o Ministro de Estado do Império até a posse do novo Regente, se o artigo 31 lhe não prorrogasse a autoridade que exercia, substituindo-a aos ministros do Império ou da Justiça, a quem sucessivamente encarregou de suprir a falta ou impedimento do Regente; 3<sup>o</sup> Que sendo esta prorrogação concedida à Regência atual que era a criada pelo artigo 123 da Constituição, isto é, a um corpo moral, formado de três membros; se até agora só dois deles têm governado legitimamente, por se entender ser bastante a maioria para se verificar a existência deste corpo, não se pode dizer o mesmo depois da morte de um, e ausência de outro, pois que um só não pode formar esse corpo, a quem foi conferido o regime, e não a um só individualmente.

Mas sendo indispensável prover-se o regime do Império para que não fique acéfalo, entende o Marquês de Caravellas ser da maior urgência que por lei se autorize ao Sr. Francisco de Lima e Silva a continuar no exercício da Regência, enquanto não chega a esta corte o Sr. José da Costa Carvalho, que não é de presumir deixe de muito brevemente achar-se aqui.

Quanto ao requerimento para que se convide a Câmara dos Deputados para a eleição de um membro da Regência: combinando-se o artigo 27 do ato adicional que tirou à Assembléia Geral Legislativa esta nomeação, com o artigo 31 do mesmo ato, que prorrogando a autoridade, diz – a atual Regência – bem claro fica que não pode ter lugar o requerimento.

Paço do Senado, 23 de setembro de 1835. – *Marquês de Caravellas.*

Foi esta matéria a imprimir com urgência, para entrar em discussão.

O Sr. Paula Souza por parte da Comissão de Fazenda leu um parecer sobre a resolução vinda da outra Câmara, que concede os armazéns da Armação para uso do governo da província do Rio de Janeiro: a comissão era de parecer que a resolução fosse aprovada com a seguinte emenda aditiva: – Depois da palavra – Niterói – diga-se – que foram pedidos pelo governo da mesma província.

Ficou sobre a mesa para ser considerada quando se discutir a resolução.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a primeira discussão, adiada pela hora na sessão anterior, sobre a resolução que aprova a tença de 300\$ rs. concedida a D. Anna Luiza de Brito.

Dando-se por discutida, posta à votação, foi aprovada, e entrou em segunda discussão na qual foi aprovada para passar à última.

Entrou em primeira discussão e foi nela aprovada a resolução que aprova a pensão de 600\$000 rs. repartidamente pelos quatro filhos de Diogo Jorge de Brito.

Entrando em segunda, o Conde de Lajes ofereceu a seguinte emenda: "O quantitativo seja repartidamente dado aos três filhos sendo excluída a filha que por outra resolução foi agraciada."

Foi apoiada bem como a seguinte do Sr. Borges:

"Diga-se – incluindo nesta quantia a pensão concedida especialmente a uma das filhas."

Dando-se afinal a matéria por discutida, posta a resolução à votação para passar à última discussão, salvas as emendas, foi aprovada, e estas não passaram.

Foram aprovadas em terceira discussão e afinal para subir à sanção as resoluções relativas aos conselheiros João José Lopes Mendes Ribeiro; e João Antonio Ferreira da Cunha.

Última discussão da resolução relativa aos emolumentos das revistas que devem ser pelas partes pagas no Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas apoiadas e aprovadas na segunda discussão; e informação do Presidente interino do Supremo Tribunal de Justiça, enviada pelo Governo, à requisição do Senado.

Sendo oferecidas algumas emendas que foram apoiadas, ficou a discussão adiada pela hora.

O 1º Secretário leu um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando uma proposição daquela Câmara a qual fixa a receita e despesa do Império do ano de 1836 a 1837. Foi a imprimir.

## **SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 35 senadores, leu-se a ata da sessão anterior que foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Marinha, acompanhando o autógrafo da resolução da Assembléia Geral Legislativa, aprovando a pensão de 300\$ réis concedida pelo governo ao escrivão do número da Armada Frederico Augusto Guilherme Cordovil; na qual a Regência em nome do Imperador consente: ficou o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando que tendo aquela Câmara aprovado um requerimento de um seu membro, resolveu que se convidasse o Senado para se proceder à apuração dos votos sobre a eleição do Regente do Império, por constar que tem chegado novas atas de colégios eleitorais, relativas à referida eleição.

O Sr. Paula Souza, pela ordem, disse que este negócio já fora decidido pelo Senado, e em resultado de cuja decisão se enviou uma resolução à outra Câmara, a qual já poderia ter tomado conhecimento de sua matéria, e decidido sobre ela, adotando ou reprovando-a; mas não o tendo feito, instava, e hoje remetia um requerimento idêntico a outro, de que o Senado já tomou conhecimento, à vista do que era sua opinião que se remetesse tal objeto à comissão respectiva.

O Sr. Almeida Albuquerque entendia que não tinha tal matéria que ir à comissão, e achava que devia ficar sobre a mesa para se tomar em consideração quando se discutir o parecer da comissão de constituição e voto separado.

O Sr. Borges sustentou que fosse à comissão; e observou que deste negócio já o Senado tinha tomado conhecimento e deliberado, formando resolução que se acha afeta à outra Câmara, e achando-se ali uma proposição do Senado que julga necessário marcarem-se certas regras para a apuração do Regente; o convite que a Câmara dos Deputados acabava de fazer era extemporâneo e incurial, por isso que devia primeiramente aprovar ou desprezar tal matéria; acrescentando de mais a circunstância de fazer um tal convite por um ofício, quando ele devia ser feito por uma deputação; à vista do que era necessário que se pesassem todas estas circunstâncias, e para isso se devia remeter à comissão.

O Marquês de Caravellas julgava desnecessário ir à comissão pelas razões já expendidas; e até mesmo porque sobre a mesa se achavam dois pareceres relativos a esta matéria, dos quais, adotado um deles, já deixava de ser urgente à matéria do convite, e por isso era sua opinião que primeiramente se tratasse da matéria que estava sobre a mesa, e quando nenhuma das opiniões passasse, então teria lugar o tratar-se do convite da outra Câmara.

O Sr. Saturnino notou não ser curial ou a Câmara dos Deputados convidar o Senado para ter lugar a apuração dos votos para Regente; por ser uma tal atribuição da competência do Presidente do Senado (*apoiados*); mas que tendo esse convite sido feito, ele devia ser remetido à comissão para o tomar em consideração, pois era mais um dado que ela tinha para reforçar o seu parecer.

Depois de mais algumas observações foi aprovado que o ofício fosse remetido à comissão de constituição.

O 1º Secretário continuou a dar conta do expediente lendo um ofício do Presidente do Senado comunicando haver recebido as atas dos colégios eleitorais das vilas de Macapá, e da Vigia da província do Pará: ficou o Senado inteirado juntando-se aos demais papéis.

O mesmo 1º Secretário leu o parecer da comissão da mesa a quem foi remetida a indicação do Marquês de Barbacena sobre a discussão da referida indicação melhor poderá mostrar a sua conveniência ou desconveniência, e para essa ocasião reservava a apresentar e submeter à consideração do Senado algumas reflexões a respeito: ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração quando se discutir a matéria.

O Sr. Paula Souza, por parte da comissão de fazenda, leu dois pareceres, o primeiro sobre a proposta do Poder Executivo convertido pela outra Câmara em projeto de lei relativo ao sistema de pesos e medidas, no qual a comissão apresentava as suas reflexões, e em resultado delas oferecia o mesmo projeto alterado pela maneira que julgou conveniente: foi a imprimir. O segundo sobre o requerimento do Dr.

Matheus Herculano Monteiro: a comissão era de parecer que o suplicante se deve dirigir ao governo, para lhe deferir, conforme é de justiça: ficou sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Almeida Albuquerque para que se convide a Câmara dos Deputados a fim de conjuntamente com o Senado nomear-se um Regente em lugar do falecido Sr. João Bráulio Moniz, com o parecer da comissão de constituição e voto separado de um de seus membros a respeito.

O Presidente declarou ser a discussão ordinária em que cada um orador só pode faltar uma vez, porém oferecendo-se emendas, aquele senador que já tiver falado duas vezes, pode de novo falar, limitando-se à matéria da emenda.

O Sr. Ferreira de Mello abriu a discussão, observando a magnitude da matéria, e o quanto a sua decisão pode influir nos futuros destinos da nação, por cujas razões se via na precisão de motivar o voto que tinha de dar sobre tal matéria; e passando a fazê-lo declarou o sentimento que o acompanhava de ter de votar contra o parecer da comissão, e voto separado, em resultado da maneira porque encarava este negócio; demonstrou que o governo se não achava acéfalo como se tem pensado, expressão esta que, no seu modo de pensar, não julgava muito prudente ter aparecido nas circunstâncias atuais, por dar azo aos perturbadores e homens mal intencionados a lançarem mão desta arma para perturbarem a tranqüilidade pública; e que não julgava achar-se acéfalo o governo por existir ainda a Regência Permanente se não composta de três membros, ao menos de dois; e tendo-se outrora julgado quando só dois membros estavam em exercício, que os atos emanados dessa maioria eram legais, como o julgou a Câmara dos Deputados pela sua unanimidade de votos sobre tal objeto; o que demonstrado, observou que se não podia conformar com o voto separado, nem tão pouco como parecer da comissão, e que estando ainda conforme com a opinião da Câmara dos Deputados, em outra ocasião, e de muitos membros do Senado, apresentaria uma emenda que sujeitaria ao senso do Senado.

O nobre senador ofereceu a seguinte emenda: "Que a atual Regência com dois membros, ou mesmo com um só continue a exercer suas funções." Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Marquês de Caravellas notou que apesar de um nobre orador julgar não estar o governo acéfalo, sua opinião era que ele o estava, porque não existia cabeça do governo, e para isso se demonstrar cumpria observar-se que o poder dado à Regência não foi dado ao Francisco de Lima, ao Sr. Costa Carvalho, e ao Sr. Bráulio individualmente, mas a um triunvirato que, reunido, é que tem o poder que lhe

é conferido, por cuja razão cada um de per si não pode exercer as funções que são inerentes ao Corpo, é necessária a combinação conforme o determina a Constituição quando formou tal corpo moral, e é de regra geral que em todo o corpo moral, dando-se a maioria, as suas deliberações são valiosas; que era certo que a Regência tinha essa maioria, mas achando-se um dos dois que a formam ausente, ela não podia obrar, e neste caso necessário era tomar-se alguma providência qual a de fazer valer os autos que tiverem de ser exercidos por um único membro; contrariou o parecer da comissão, e concluiu votando pelo voto separado.

O Sr. Almeida Albuquerque julgou ser a matéria importante, pelas suas conseqüências, mas não pela natureza dela, a qual terminantemente se achava demonstrada na Constituição, e nada mais era necessário para a resolver que o querer-se a observância da Constituição, a qual determinava que na menoridade do Imperador houvesse quem regesse o Império, e determinou que fosse o parente mais próximo, e na falta deste uma Regência de três membros, e a reforma da Constituição determinava que fosse um; e havendo a determinação, que a Regência que deve existir antes do Regente único, seja composta de três membros, estava evidentemente demonstrado que ela não pode ser de dois, nem de um; mas que um fato houve que fez com que só estivessem em exercício dois membros, porém existia o terceiro, e assim a Regência, determinada pela Constituição; porque esse terceiro ainda que ausente estava vivo: demonstrou que a Constituição reformada assentou ser melhor o haver um só Regente, mas com certas qualidades exigidas, fora das quais o não pode haver como quer o voto separado; depois de mais algumas observações concluiu sustentando a necessidade da eleição de um membro para Regência, a fim de suprir a falta do que faleceu.

O Conde de Lajes declarou votar contra o parecer da comissão, e voto separado, pelo julgar anticonstitucional, por ter a Regência de três membros de ceder o passo à Regência do ato adicional, mas não sabia onde existia essa Regência de um membro só, nomeada pela Assembléia Geral; que alguma coisa simpatizava com o parecer da comissão, mas votava contra ele pelas razões de conveniência já apontadas; que a Câmara dos Deputados se pronunciou pelo *status quo* e o Senado quer outra providência, e achando-se as opiniões das Câmaras divergentes, poderia talvez, ser o resultado o dar-se um chisma, o que convinha evitar-se pelos meios que se julgassem convenientes.

Depois de mais alguns nobres membros tomarem parte na discussão, dando a hora, ficou a matéria adiada.

O Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, a mesma dada para hoje, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.



## **SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Depois das 10 horas achando-se presentes 36 senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessão, e lida a ata da sessão anterior foi aprovada.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu um ofício do Ministro da Justiça cobrindo o autógrafo da resolução da Assembléia Geral Legislativa que dá medidas para o restabelecimento da ordem na província do Pará, na qual a Regência em nome do Imperador consente: ficou o Senado inteirado participando-se à outra Câmara.

Outro do mesmo Ministro acompanhando o autógrafo da resolução da Assembléia Geral, aprovando a aposentadoria concedida pelo Governo, ao conselheiro ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Antonio José de Miranda; na qual a Regência em nome do Imperador consente. O mesmo destino.

Outro do Ministro da Fazenda acompanhando um autógrafo da resolução da Assembléia Geral Legislativa, aprovando a pensão de duzentos mil réis anuais, concedida a João Nepomuceno Sanches, na qual a Regência em nome do Imperador consente. O mesmo destino.

Remeteu-se à comissão de marinha guerra um requerimento dos oficiais do corpo de engenheiros pedindo-lhes conceda posto de acesso.

Foram apoiadas, e mandaram-se imprimir as resoluções do Conde de Lajes apresentadas em sessão de 22 do corrente.

### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão anterior,

sobre o parecer da comissão de Constituição e voto separado, a respeito do ofício do Ministro do Império comunicando o falecimento do Sr. Bráulio Moniz, e requerimento do Sr. Almeida Albuquerque, para que se convide a Câmara dos Deputados a fim de reunidas as Câmaras, se proceder à eleição de um membro para a Regência em lugar do falecido; com a emenda apoiada na antecedente sessão.

O Sr. Borges respondendo a alguns dos argumentos apresentados na antecedente sessão, observou que a questão se havia simplificado bastante, tornando-se questão gramatical, e por isso tratava-se de definir-se, se o adjetivo *atual*, que se acha no artigo 31 do ato adicional, se refere ao corpo moral ou aos indivíduos que o compõem; o que o nobre orador desenvolveu demonstrando que o adjetivo *atual* quer dizer o que está de presente, o que sendo evidente não podia outro indivíduo, novamente nomeado, ir formar parte de tal corpo; por cujas razões aos homens que se acham na Regência, e têm governado até aqui, é a quem compete continuar no mesmo exercício até que tome posse o novo Regente que se acha eleito; por cujos motivos declarou ter de votar contra o parecer, voto separado, e pela emenda do Sr. Ferreira de Mello.

O Marquês de Caravellas rebateu muitos dos argumentos apresentados na sessão anterior, firmando-se em que a disposição do artigo 123 da Constituição primitiva não tinha força depois de publicado o ato adicional; e que a não haver no mesmo ato a disposição do artigo 31, logo que o ato adicional foi publicado, devera ter tomado a Regência do Império o Ministro de Estado do Império, e no seu impedimento o Ministro da Justiça, conforme a determinação do artigo 30; mas que tendo o legislador tido contemplação para com a Regência que governava, fez a disposição do artigo 31; porém achando-se como letra morta o artigo 123 da Constituição, ele não podia ter vigor como se lhe queria dar pelo parecer da comissão; o único recurso, e recurso constitucional de que se devia lançar mão, era o de autorizar-se o Regente que se acha na capital a continuar no exercício a Regência, enquanto não chega à mesma o Sr. José da Costa Carvalho, e nunca o passar-se a eleger um novo membro pela Assembléia Geral, em tempo em que os eleitores já têm exercido o direito que lhe deu o ato adicional; por cujas razões estava ainda resolvido a votar contra o parecer, e emenda oferecida.

O Marquês de Paranaguá sustentando o parecer da comissão, combateu a muitos argumentos produzidos na sessão anterior; apresentou os graves inconvenientes que resultariam de se julgar não poder ter lugar a nomeação de um membro para a Regência, por se julgar que a palavra *atual* do art. 31 do ato adicional, é relativa a indivíduos, e não ao corpo moral da Regência

O Marquês de Inhambupe declarou ter na sessão anterior principiado a sustentar o voto da comissão em que tinha parte, o que não concluiu pela hora; e em confirmação de sua opinião, de que se proceda à eleição de um membro da Regência para suprir o lugar que vagou por falecimento do Sr. João Bráulio Muniz, disse que diversos argumentos se tem produzido para repelir a medida apresentada, fundando-se uns em direito público constitucional, e outros em motivos de conveniência; que sobejamente alguns nobres oradores têm demonstrado qual deva ser a inteligência que deve dar-se ao art. 31 do ato adicional quando dispõe que a atual Regência governasse até que fosse eleito e tomasse posse o novo Regente; pretendendo outros ilustres oradores que esta decisão era relativa e individual às pessoas que se achavam no exercício da Regência, o que é um absurdo, e uma gratuita interpretação, pois se essa fora a intenção dos legisladores, diriam então que os atuais membros da Regência governariam, etc. Mas falando da Regência em geral deve sempre considerar-se um corpo moral composto de três membros, que deviam ser substituídos, quando algum deles por qualquer motivo fosse impossibilitado para servir, ou deixasse de existir como agora acontece: o precedente de que alguns senadores se lembram de ter a Regência por algum tempo exercitado suas funções, não era aplicável na presente hipótese, porque então existiam os elementos de que aquele corpo moral se compunha, apesar da ausência de um de seus membros, que tendo-se retirado por causa de sua saúde, pretendia voltar ao seu alto emprego que as circunstâncias o permitissem, e não houve assim mesmo quem duvidasse da sua legalidade; declarou não pretender combater o voto separado por ele por si mesmo se destruir; porém o que julgava não poder passar sem censura era o julgar-se que o Império se acha acéfalo, por que de tal princípio resultariam grandes males à pública administração do estado, e por isso estava convencido que neste momento todos os atos do governo são válidos até que a Assembléia se pronuncie a este respeito:

O nobre orador passou a demonstrar que em um dos artigos da lei de 12 de outubro de 1832, que determinou aos eleitores do Império para que autorizassem os deputados a reformarem a Constituição, se diz - reforme-se o artigo 123, a fim de que a Regência permanente seja de um só membro, e quanto à forma de sua eleição - donde se via que esta disposição teve por objeto estabelecer o número dos membros da Regência e método de sua eleição mas não privou de sorte alguma a Assembléia Geral do direito de nomear os que vagassem até verificar-se o prazo decretado no dito artigo 31 do ato adicional: que uma outra objeção se havia apresentado na sessão anterior, a qual não devia passar impunemente, e é de que tendo a outra Câmara

desaprovado esta medida, e sendo ela adotada no Senado, se excitaria um chisma nos dois corpos deliberativos por um tal conflito de opiniões, o que era contrário à paz e harmonia que deve reinar entre as duas Câmaras; proposições esta que julgava envolver um manifesto engano:

1. Porque de se não adotar em uma das Câmaras um projeto qualquer da outra, nunca foi caso de duelo, usando cada um destes corpos francamente do veto que a Constituição lhe permite: 2. Porque a Câmara eletiva não reprovou a absolutamente o arbítrio de se nomear um membro da Regência, em lugar do Sr. João Bráulio. O que diz a sua comissão de constituição (aqui tenho o seu impresso) é que se persuade que pelo ato adicional, não ficou a Assembléia Geral privada do direito de completar a Regência atual no caso do falecimento de um ou mais membros, e que por isso o podia agora praticar; mas que seria mais conveniente proceder-se já à apuração das atas para a eleição de Regente, e nisto ía a comissão muito judiciosamente, porque nomear-se um membro da Regência para servir por poucos dias, seria um ato ilusório, pelo que por preferir esta medida, não se segue que desaprove a outra, e me parece que se pode afoitamente asseverar, que se ela for adotada neste Senado, o seria igualmente na Câmara dos Deputados como meio de sair mas facilmente do embaraço político em que nos achamos. A emenda oferecida por um nobre senador compreende a primeira parte do parecer da comissão, a qual em seguimento, diz ser mais conveniente que quanto antes entre em discussão o projeto de resolução que tinha ido deste Senado, marcando o tempo entre a eleição do Regente, e a apuração das atas dos colégios eleitorais. Em tal caso não existe a oposição de que o nobre senador se receie, porque o que aquela comissão propõe é que se sobresteja em uma destas medidas enquanto a outra se resolve, e como a da apuração não pode neste momento ter lugar, forçoso era inteirar a atual Regência, sendo para isso aprovado o parecer da comissão.

O Sr. Paula Souza combatendo as opiniões dos diferentes oradores, refutou o parecer da comissão e voto separado, sustentando a emenda do Sr. Ferreira de Mello.

O Sr. Saturnino tomando parte na discussão, sustentou a necessidade, e possibilidade da Assembléia Geral nomear um membro para a Regência permanente, por cuja razão se pronunciou a favor do parecer da comissão.

O Sr. Carneiro de Campos observou achar-se a Câmara embaraçada, e ser da opinião daqueles membros que julgam que a Assembléia Geral pode, e deve nomear um membro para a Regência permanente, por estar convencido que a referência da palavra atual era, não aos indivíduos, porém ao corpo moral, etc.; e afinal julgou conveniente

o adiamento da matéria em discussão, até que a comissão de constituição apresentasse o seu parecer acerca do convite vindo da outra Câmara.

O nobre Senador neste sentido mandou um requerimento à mesa, que foi aprovado, e entrou em discussão, ficando sustada a matéria principal.

Depois de breves reflexões dando-se o adiamento por discutido posto à votação não passou; continuou por consequência a discussão dos pareceres, e depois de mais algum debate, dando-se a matéria por discutida, posto o parecer da comissão de constituição a votação, foi aprovado em primeira discussão por 19 votos contra 16; ficando por consequência prejudicado o voto separado, e a emenda oferecida.

Passando-se à outra parte da ordem do dia, que era a continuação da última discussão da resolução relativa aos emolumentos que devem pagar as revistas no Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas oferecidas, o Sr. Borges, pela ordem, disse que na casa se achava pronto o parecer da comissão de constituição sobre o convite da outra Câmara, assim requeria que de preferência se tratasse do mesmo parecer, interrompendo-se a ordem do dia.

Consultado o Senado sobre a alteração da ordem do dia para o fim indicado, nela conveio, e então o Marquês de Inhambupe leu o seguinte parecer:

A comissão de constituição prestando a maior atenção ao ofício do 1.º Secretário da Câmara dos Deputados de 23 do corrente em que participa que a mesma Câmara aprovando o requerimento de um de seus membros, resolveu que se convidasse o Senado para se proceder à apuração dos votos sobre a eleição de Regente do Império por constar que têm chegado novas atas dos colégios eleitorais relativas à referida eleição: e refletindo a comissão que a este respeito se enviou à outra Câmara um projeto de lei, marcando o tempo e circunstâncias em que se deve efetuar a mencionada apuração, cujo projeto não consta oficialmente haver tido alguma resolução; é portanto a comissão de parecer que no enquanto não tem lugar a sobredita apuração, devendo-se assim comunicar à outra Câmara para sua inteligência. Paço do Senado, 25 de setembro de 1835. – *Marquês de Inhambupe*. – *Marquês de Caravellas*. – *Marquês de Paranaguá*.

Finda a leitura pediu-se a urgência para ser discutido o parecer nesta sessão, a qual foi apoiada, e afinal aprovada. Tendo o Sr. Almeida Albuquerque requerido a impressão, não se venceu.

Entrou por consequência em discussão o parecer acima exarado, e dando-se depois de breves reflexões por discutido, posto à votação, foi aprovado para passar à última discussão.

Tendo dado a hora, o Presidente declarou ser o objeto da

ordem do dia da sessão de 26 do corrente a última discussão dos dois pareceres hoje aprovados, e a mais matéria designada, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pouco depois das 10 horas aberta a sessão com 35 senadores presentes, leu-se, e aprovou-se a ata da antecedente.

### ORDEM DO DIA

O Presidente declarou ter lugar a última discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre o ofício do Ministro do Império, e requerimento do Sr. Almeida Albuquerque para que se convide a outra Câmara a fim de que, reunidas ambas as Câmaras, se proceda à eleição de um membro da Regência em lugar do falecido Sr. João Bráulio Moniz.

O Sr. Paula Souza, pela ordem disse, que julgava mais conveniente o tratar-se primeiro do segundo parecer da Comissão de Constituição, relativo ao convite da outra Câmara para se proceder à apuração dos votos, dados para o Regente único; por cuja razão requereu que o Presidente alterando a ordem do dia, de preferência pusesse em discussão o seguinte parecer.

Ventilou-se uma questão de ordem a respeito da conveniência de preferência da matéria, e afinal foi aprovado que de preferência entrasse em discussão o parecer relativo ao convite da outra Câmara, em consequência do que entrou em última discussão o dito parecer qual sem impugnação se deu por discutido, e foi aprovado, quase unanimemente. A pedido do Sr. Paula Souza passou-se a oficiar à outra Câmara comunicando-lhe a deliberação do Senado.

Seguiu-se a última discussão do parecer da Comissão de Constituição

relativo a convidar-se a outra Câmara para se proceder à eleição de um membro para a Regência, em lugar do falecido Sr. Bráulio Moniz.

O Sr. Ferreira de Mello pela ordem, observou a gravidade e transcendência da matéria, por cujas razões requeria que a discussão do parecer fosse em comissão geral, em que é permitido a cada membro falar as vezes que quiser. Este requerimento foi apoiado, posto em discussão, e afinal não passando, declarou o Presidente que a discussão era ordinária.

O Sr. Paula Souza entrando em matéria, declarou ter encarado esta questão pelo lado constitucional, na anterior sessão, deixando de a considerar pelo lado das conveniências, mas como alguns dos membros do outro lado, insistiram nas razões de conveniência, não tocando nos princípios constitucionais, hoje pois se via obrigado, bem contra sua vontade a entrar no campo, a que se chama das conveniências, e que denominaria dos resultados; principiando primeiramente a contemplar a matéria pelo lado constitucional, e depois pelo dos resultados: contemplando a matéria pelo lado constitucional, repetia que o parecer da comissão não podia ser aprovado, parecer que não tinha um único fundamento mais, do que dizer aquilo que se não realizou, isto é, querer que haja um Regente novo, sem ser o mandado criar pelo ato adicional, fundando-se estar em pé o artigo 123 da Constituição; e como este determinou que os Regentes fossem três, é a consequência da comissão que devem haver sempre três homens, e para isso se deve nomear um para a falta que há, pelo lado das conveniências a comissão em seu parecer nada dizia, porém seus ilustres membros são os que as tem apresentado, fundamentando-se em que é determinação expressa da Constituição o haver Regência de três membros; que a comissão e seus membros que isto sustentam, o fazem por não estar nomeado o Regente que deve substituir a atual Regência, mas que já havia demonstrado que o artigo 123 da Constituição não existe (*apoiados*), porém sim o artigo 26 do ato adicional (*apoiados*): que os senadores do outro lado para sustentar, este princípio, apresentavam a idéia de que se se tinha tolerado a Regência com dois membros, era porque o terceiro estava vivo; ao que respondia observando que tal disposição de que a Regência fosse de três membros, era anterior à lei de 12 de agosto de 1834 a qual aboliu a existência de um tal corpo, mudando a sua forma e organização, determinando que a Regência fosse dada a um só indivíduo eleito pelos eleitores, com a duração de quatro anos, condições estas opostas às anteriores; mas o ato adicional não parou aqui, foi mais adiante, porque julgou necessário não se tratar só para a presente menoridade do Monarca, mas para o futuro, e determinou que faltando o Regente,



O Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão as matérias dadas, e a discussão do parecer da Comissão de Constituição, cujo impresso hoje de tarde será distribuído pelos senadores, e levantou a sessão.

nos seus impedimentos servisse o Ministro do Império, e na falta deste o da Justiça, o que demonstrava que esta providência não era simplesmente relativa a esta menoridade do senhor D. Pedro II, mas sim a todas as épocas; logo enquanto não tivesse lugar a apuração do Regente, deveria, segundo o ato adicional, tomar o Governo o Ministro do Império, por ser evidente que a regra constitucional é permanente, e se o ato adicional aqui tivesse parado não teriam lugar as dúvidas que ocorrem, mas não parou, foi mais adiante, fundado em razões políticas e individuais, por observar que a Regência que tinha nascido com a nova ordem de coisas, era digna de confiança, etc.; e considerando-a tal, a Câmara constituinte quis que seus membros continuassem no governo até que o seu sucessor, filho da nova ordem de coisas, tomasse posse; donde se coligia que a Regência atual não é filha do artigo 123, porque se assim a considerasse, então no ato adicional se diria em lugar da atual Regência, a Regência Permanente, ou a Regência do artigo 123; mas não, disse simplesmente a atual Regência, e era de notar que na ocasião da reforma constitucional a Regência se compunha somente de dois membros; e sendo o artigo 31 transitório, e não de privilégio de nenhum modo se podia referir a um artigo derogado; observou já ter demonstrado que por nenhum princípio o legislador podia contemplar uma Regência que não existia, à vista da abolição do artigo 123 da Constituição; passando em resenha as razões de conveniência do lado oposto, observou que da decisão do Senado dependia o sossego, tranqüilidade e união do Império; que o se o parecer da comissão passasse como um ato legislativo, por certo a ordem pública não sofreria, porque o Poder Legislativo é o elo que prende as diversas províncias do Império, e sendo ato dele emanado, o povo o havia de tolerar; mas a não ser ato do Poder Legislativo, e só de uma Câmara, ou ainda das duas que não são o Poder Legislativo, ele se tornaria oposto à lei fundamental, e como tal um ato ilegal, e passando ele, não diria o que poderia acontecer, por não ser profeta, nem pretender incutir terrores, mas parecia-lhe que o povo do Brasil talvez a ele não obedecesse, por não ter dever de obedecer senão a atos legais, emanados pela autoridade competente, e uma Câmara, nem mesmo as duas são o Poder Legislativo donde tais atos devem emanar; e se contra a letra do ato adicional o Senado decidir que vai nomear um membro, ou dois, porque pode assim julgá-lo necessário pela ausência do Sr. Costa Carvalho. talvez que o povo do Brasil não queira estar por tal nomeação; o que realizando-se seria um mal muito sério, porque poderiam duas ou três províncias dizer, não obedecemos porque um tal ato é anti-constitucional, resistência esta tanto mais temível, quando se notasse que o Brasil hoje não está no estado em que se achava antigamente, devido à alteração

de sua organização política, que deu a cada província uma Assembléia que pode ser convocada extraordinariamente quando ocorram circunstâncias de assim o exigir o bem da província; e tendo na as mesmas Assembléias a atribuição de velar guarda da Constituição e das leis na sua província, etc., elas podiam julgar que tal ato é ilegal por não emanar da autoridade competente, e neguem por isso reconhecimento ao governo central, o que acarretaria funestíssimos resultados que cumpre evitar; finalmente que o Senado sendo composto de anciões, e anciões provetos, não devia como já há pouco mais de um fez, acender o facho da desordem, que então com reflexão apagou; mas que quando um tal ato passasse, o que não esperava da circunspecção do Senado, declarava que lhe não havia de obedecer, mas sim à lei do país, isso é a uma interpretação autêntica do artigo 31 do ato adicional. O nobre senador orando ainda por largo tempo combateu os argumentos apresentados na anterior sessão, e concluiu votando contra o parecer da comissão.

O Sr. Saturnino respondendo aos argumentos do antecedente orador, disse que assim como aqueles que combatem o parecer da comissão julgam que as províncias podem negar obediência ao governo central, do mesmo modo os que sustentam o parecer, podem julgar que dele não passar, os mesmos males podem provir, e por isso as razões que militavam para um lado, militavam para o outro; e continuou ainda a sustentar o parecer da comissão.

O Sr. Ferreira de Mello de novo propôs a emenda reprovada na antecedente sessão, a qual foi apoiada.

Depois de algum debate em que falaram a favor do parecer o Marquês de Inhambupe, e contra ele os Srs. Ferreira de Mello, Borges, Marquês de Caravellas, e Marquês de Barbacena, deu-se por discutida a matéria, foi o parecer posto à votação, e foi aprovado por 17 votos contra 16.

Votaram a favor os Srs. Marquês de Inhambupe, Marquês de Paranaguá, D. Nuno, Saturnino, Marquês de Baependi, Barão de Itapoã, Santos Pinto, Almeida Albuquerque, Marquês de Palma, Oliveira, Conde de Valença, Costa Barros, Soledade, Evangelista, Visconde de Caeté, Rodrigues de Andrade, Monteiro de Barros, 17; contra, Marquês de Caravellas, Tinoco, Câmara, Conde de Lajes, Marquês de Barbacena, Visconde de Congonhas, Rodrigues de Carvalho, Marquês de Jacarepaguá, Carneiro de Campos, Feijó, Paes de Andrade, Mata Bacellar, Ferreira de Mello, Paula e Souza, Custódio Dias, e Borges, 16.

O Sr. Borges, pela ordem, dirigindo-se ao Presidente, exigiu saber qual era o andamento que tinha este negócio.

O Presidente satisfazendo ao nobre senador, declarou que era comunicar-se à outra Câmara, isto é que o Senado havia aprovado o

requerimento de um dos seus membros que tinha por fim convidar a Câmara dos Deputados para em Assembléia Geral se nomear um membro para a Regência, na falta do Sr. Bráulio.

O Sr. Borges: "Pois declaro ao Senado que me reservo, quando a outra Câmara anua ao convite, a pôr em prática usos parlamentares que ainda não apareceram na casa, e que eu encetarei."

Seguiu-se a continuação da discussão da resolução adiada relativa aos emolumentos das revistas no Supremo Tribunal de Justiça, e sendo ainda oferecidas algumas emendas que foram apoiadas, a matéria ficou adiada pela hora.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão de 28 do corrente diversas resoluções, e a Lei do orçamento, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão com 31 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da sessão de 26 do corrente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando ter a Regência, em nome do Imperador, sancionado duas resoluções da Assembléia Geral Legislativa, que autorizam o Diretor de qualquer dos Cursos Jurídicos para admitir a exame das matérias do 5º ano, a José Francisco Belens de Lima e Manoel Pinto de Miranda; e outra que autoriza o do Curso Jurídico de S. Paulo para admitir Affonso Arthur de Almeida e Albuquerque à matrícula do 1º ano. Ficou o Senado inteirado.

Outro do mesmo secretário acompanhando a proposição do Senado que autoriza o governo a reformar os cirurgiões, capelães, picadores, e os secretários que não tiverem tido no Exército a patente de alferes: à qual aquela Câmara não pode dar o seu consentimento. O mesmo destino.

Remeteu-se à Comissão de Fazenda um requerimento de Pedro Pereira Corrêa de Senna, pedindo se lhe conserve a posse de 1\$200 réis diários que lhe foram concedidos pela descoberta da máquina.

A mesma comissão o requerimento de Paulo Gerônimo Bregaro pedindo que se tome uma resolução em que se declare que nas aposentadorias concedidas em virtude da lei do tesouro, se deve levar em conta todo o tempo de serviço em quaisquer repartições que não tenham remuneração, ou aposentadorias por lei.

O Senado ficou inteirado da participação de incômodo do Sr. Luiz José de Oliveira.

O Conde de Lajes por parte da comissão de Guerra e Marinha, leu um parecer sobre a representação dos oficiais do Corpo de Engenheiros, em que era de opinião se lhe deferisse com uma resolução (que apresentou) que faz extensiva a autorização concedida, no artigo segundo da lei de 26 de agosto do presente ano, para promoções no Corpo de Engenheiros, para os postos de major, tenente-coronel, e coronel, etc. Foi a imprimir.

O Marquês de Barbacena mandou à mesa um projeto do decreto determinando que a lei de orçamento do 1º de julho de 1835 ao último de junho de 1836 continuará em vigor até que seja promulgada a lei de 1836 a 1857, havendo atenção às alterações feitas pelas leis posteriores à lei do orçamento de 1835 a 1836.

Foi dispensada a impressão, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em primeira discussão a indicação do Marquês de Barbacena dando providências acerca da discussão da lei do orçamento, com o parecer da mesa a respeito. O Presidente convidou o vice-presidente a ocupar a cadeira.

O Sr. Paula e Souza propôs a urgência desta matéria, que, sendo apoiada, afinal foi aprovada, e por consequência dispensada a primeira discussão, e entrou em segunda o primeiro artigo.

O Sr. Borges pronunciou-se contra este artigo por julgar que uma das Câmaras não podia impor obrigações à outra, e muito mais uma obrigação de natureza tal como esta, que tem por fim limitar a discussão do orçamento na outra Câmara, para que ela envie ao Senado o projeto até o dia 3 de agosto; demonstrou que ao governo, julgando da necessidade da lei, é que competia prorrogar a sessão a fim de assim dar tempo ao Senado de discutir uma lei tão vital como é a de receita e despesa da nação.

O Marquês de Barbacena observou que o Senado de nenhum modo queria impôr obrigações à outra Câmara, e procurava unicamente meios para desempenhar o seu dever, o que fazia demonstrando que ele não podia tomar conhecimento da lei do orçamento, sempre que viesse depois do dia 3 de agosto em sessão ordinária, e no caso de prorrogação depois do tempo de um mês antes do dia do encerramento; o que de nenhum modo obrigava a outra Câmara a cortar a discussão, mas sim era um meio do Senado demonstrar que não tomava conhecimento do projeto de orçamento por não ser para isso tempo; que no caso de que a outra Câmara não pudesse vencer em tempo a organização de tal projeto, ao Poder Executivo competia

quando julgasse a lei necessária, prorrogar as Câmaras por espaço de tempo conveniente para a lei passar com conhecimento do Senado.

O Sr. Barroso corroborou as razões apresentadas pelo primeiro nobre orador, que declarou haverem-se apresentado à comissão da mesa; e demonstrou que a matéria tinha por fim patentear que o Senado precisa para a discussão da lei do orçamento, de vinte dias úteis, idéia porém que se achava mal desenvolvida, o que julgava necessário fazer-se.

O Sr. Carneiro de Campos demonstrou a necessidade da discussão da lei do orçamento, atento a que ela compreende a divisão das rendas geral e provincial, divisão que se tornava tanto mais necessária quando algumas províncias tem representado, demonstrando a necessidade da divisão; e sendo por esta causa a matéria tão importante e notória que os motivos da prorrogação tem sido a lei do orçamento; à vista de cujas razões, e havendo-se por vezes dito que o horizonte político se não acha muito limpo, convinha que o Senado não desse motivo a que ele se carregasse mais, e para isso devia ocupar-se do projeto até ao encerramento, provando deste modo que fazia o que lhe cabia em tempo; e que se o Poder Executivo julgasse a lei necessária prorrogaria novamente as Câmaras.

O mesmo nobre senador mandou à mesa a seguinte emenda: Nos anos futuros, o projeto de lei de orçamento, etc. Siga como no art. Foi apoiada, bem como a seguinte do Sr. Barroso.

O artigo primeiro seja redigido sobre as seguintes bases:

Que serão destinadas 20 sessões do Senado para tratar e discutir a lei do orçamento.

Que não havendo o dito espaço entre o dia em que ela for apresentada, e o que então se supuser ser o destinado para o orçamento, não deve isso servir de motivo a que se prefiram as fórmulas indispensáveis, e os espaços necessários para se obterem os esclarecimentos e informações precisas; a presença dos ministros nas discussões, etc.: salva a redação.

O Sr. Saturnino requereu o adiamento da matéria em discussão, o qual foi apoiado, e entrou em discussão ficando sustada a matéria principal.

O Sr. Carneiro de Campos propôs o adiamento da resolução até que passe a presente lei do orçamento; foi apoiado, e entrando em discussão, o Sr. Saturnino retirou o seu requerimento com consentimento da Câmara, e afinal foi aprovado o requerimento do Sr. Carneiro de Campos. O Presidente ocupou a cadeira.

Seguiu-se a primeira discussão do projeto de lei que fixa a despesa e receita do Império para o futuro ano financeiro de 1836 a 1837.

O Marquês de Barbacena requereu se convidasse o Ministro da Fazenda; este requerimento foi posto em discussão porém afinal não passou.

Dando-se o projeto por discutido posto a votação foi aprovado para passar à segunda, na qual em seguida entrou, e principiou a discussão pelo seguinte artigo primeiro:

A despesa geral do Império para o ano financeiro do primeiro de julho de 1836, ao último de junho de 1837, pelos diferentes Ministérios, é fixada na quantia de 12,339:822\$ réis.

O Sr. Paula Souza propôs como emenda ao projeto que entrasse em discussão o projeto oferecido pelo Marquês de Barbacena na presente sessão, o que sendo apoiado, e entrando em discussão, seu nobre autor ofereceu o seguinte aditamento.

Ficando entretanto adiada a discussão do presente projeto até ao princípio da seguinte imediata sessão.

Foi igualmente apoiado, e entrou em discussão.

Houve grande debate em que de um lado foi demonstrada a impossibilidade de passar à lei na presente prorrogação, por haver ainda de tratar-se de matéria mais importante para cujo objeto talvez tivesse de haver prorrogação, não chegando para isso a presente, sob responsabilidade dos ministros; e que ainda que o governo prorrogasse por um mês ou mais as Câmaras para passar o orçamento, poderão dar-se embaraços, como o de os membros da outra Câmara se retirarem, fazendo assim que os trabalhos ficassem parados, donde resultaria não se conseguir o fim que se desejava: e do outro lado foi apresentada a necessidade da lei ser discutida, e do Senado fazer o seu dever; observando-se a impossibilidade que havia de a Assembléia Geral se encerrar no dia 4 de outubro, atendendo-se às importantes matérias que se tem de decidir antes do encerramento, como a relativa à Regência; donde se concluía que se supunha que a Assembléia se fecharia nesse dia, tal suposição não era exata.

Dando a hora, foi proposta a prorrogação para se ultimar este objeto, e foi aprovada; depois de mais algumas reflexões dando-se por discutido o artigo primeiro do projeto, e emenda oferecida, posto á votação o artigo primeiro do projeto não passou, e foi aprovada a emenda apresentada, com o aditamento.

Passou por consequência para a última discussão o projeto do Marquês de Barbacena.

O Marquês de Paranaguá propôs que no dia 29 houvesse sessão, e foi aprovado, bem como a urgência da última discussão do projeto do Marquês de Barbacena.

O Presidente declarou ser objeto da sessão seguinte a última discussão do projeto cuja urgência se venceu, e mais matérias dada, e levantou a sessão depois das duas horas e um quarto.



## SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 28 senadores, lida a ata da antecedente, foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Fazenda comunicando que tendo a Câmara dos Deputados anuído à requisição do governo sobre a necessidade de dar pronto consumo às notas do artigo padrão, roga ao Senado houvesse de tomar em consideração a urgência da decisão da resolução a respeito, adotada pela dita Câmara, e que já se acha no mesmo Senado, julgando a propósito chamar a atenção do Senado sobre a conveniência de se atender por mais uma vez aos interesses dos indivíduos, que porventura ainda possuam notas do antigo padrão, sendo o governo autorizado para em tempo limitado mandar abrir o troco das ditas notas velhas antes de se queimarem os cento e cinco contos das novas, que sobraram da substituição: à Comissão de Fazenda.

Outro do Ministro do Império acompanhando, para ser presente ao Senado, a cópia do decreto de prorrogação da sessão:

### CÓPIA DO DECRETO

A Regência em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II há por bem prorrogar até ao dia vinte do futuro mês de outubro a presente sessão da Assembléa Geral Legislativa. – Joaquim Vieira da Silva e Souza, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro, em vinte e nove de setembro de

mil oitocentos e trinta e cinco. Décimo quarto da Independência e do Império. – *Francisco de Lima e Silva*. – *Joaquim Vieira da Silva Souza* – Está conforme – *Antonio José de Paiva Guedes de Andrade*, Oficial e Gabinete.”

Declarando o Presidente ficar o Senado inteirado, o Marquês de Paranaguá, pela ordem, disse, que não podia ter lugar o ficar o Senado inteirado, mas sim remeteu-se à Comissão de Constituição, à vista de ter sido objeto de grande questão o poder a Regência com um só membro continuar a exercer as suas atribuições; advertiu que o Senado, por ocasião da participação que se fez da morte de um dos membros da Regência, de parte da Regência, entrou em dúvida sobre a incurialidade ou curialidade de uma tal participação, e por isso fora um tal ofício remetido à comissão de constituição que julgou necessário proceder-se à nomeação de um membro pela falta do que faleceu, com o que se conformou o Senado, e para isso convidou a outra Câmara, à qual tem julgado necessário proceder-se à apuração dos votos para o Regente único; e achando-se as coisas neste estado, convinha cortar-se o nó gordio, ou apurar-se o Regente do ato adicional, ou completar-se a Regência da Constituição, porque os seus atos, no estado de composição em que está não podiam ser reconhecidos legais, e o ministro que assinou tal decreto de prorrogação se tornava responsável, e era até pouco decente mandar-se ao Senado um tal decreto, entrando ele em dúvida sobre a legalidade da Regência.

O Sr. Borges: “Como o requerimento é para ir à comissão, conformo-me, e quando for apresentado o parecer, eu contrariarei as opiniões apresentadas.”

O Marquês de Inhambupe era de opinião que o decreto não devia ir à comissão, visto o Senado claramente se ter pronunciado a favor da estabilidade da Regência, e que se um voto, ou outro era dessa opinião, todavia não se podia meter em dúvida a legitimidade do governo, nem conceder que o Império estivesse acéfalo: que a natureza das coisas fez com que a Regência ficasse reduzida a um indivíduo, por cujas razões a comissão nada mais teria a dizer que o *fica o Senado inteirado*; e ainda que sua opinião fora que se completasse a Regência, todavia estava persuadido que no caso presente a Regência podia deliberar com um só membro, de que hoje somente se compõe.

O Marquês de Paranaguá observou que se tinha aberto uma discussão sobre este objeto, e não sabia como ele pudesse ser discutido sem ser por meio de um parecer, ou indicação, por cuja razão indicara fosse à comissão; admirou-se de que se pudesse pôr em dúvida aquilo que o Senado deliberou, e deliberou reconhecendo que não podia haver atos da Regência senão filhos, pelo menos da maioria

dela, que não é um membro; que se não confundissem atos do governo, com atos da Regência, porque a marcha do governo continua: declarou, que em sua consciência entendia que não havia Regência, e sendo este objeto de grave importância, por isso que o Senado dele se tem ocupado, cumpria torna-se uma deliberação, por isso que um só Regente como se quer exista, só pode ser o do ato adicional, e para o haver era necessário proceder-se à apuração dos votos, ou nomear-se outro membro para a Regência do artigo 123 da Constituição, dando se este segundo caso, a apuração do Regente único ficará então para outra ocasião.

O Sr. Rodrigues de Carvalho advertiu que apenas restavam quatro dias de sessão, e que em quatro dias era impossível apurarem-se os votos do Regente eleito, entretanto chegava o dia 4 de outubro, não havia prorrogação, por se julgar o decreto incurial, e não havia encerramento, por não haver como se supõe, quem legitimamente feche a Assembléia Geral, entretanto que a Constituição não dá à Assembléia Geral a autoridade de se encerrar, nem de continuar; à vista do que cumpria tomar-se uma deliberação, mas nunca remeter-se à Comissão de Constituição à vista da divergência de seus membros.

O Sr. Saturnino considerou o negócio melindroso, e era sua opinião que fosse a uma comissão.

O Sr. Paula Souza disse que considerava de grande dificuldade a presente questão, por isso que qualquer coisa que sobre ele se diga, fora da órbita da circunspecção e gravidade, muito pode influir sobre os destinos do estado; objetou que se supusesse que a matéria ia a uma comissão, e a comissão dizia que a Regência era nula, e este parecer tinha de entrar em discussão na casa, ao mesmo tempo que o Senado se achava em comunicação com o governo, o que era uma perfeita contradição: que dada uma tal hipótese de que a Regência não é legal, não sabia como continuarem os trabalhos do Corpo Legislativo, só se revolucionariamente, do que o nobre orador declarou não gostar, nem ter entrado em nenhuma revolução, nem pretender entrar; porque sendo a Regência nula não podia haver prorrogação para se fazer a apuração; era mister também observar-se que a outra Câmara já enunciou o seu voto, e se achava em inteligência com o governo: e que o Senado que deve ter mais prudência, pela sua composição e posição, é o que está querendo de propósito acender o fecho da discórdia, e anarquizar o Brasil; tanto mais isto era mau quando já no ano passado houve medida idêntica, saída do mesmo lado.

O Presidente observou ao nobre orador, que não podia supor más intenções a nenhum dos membros da casa.

O Sr. Paula Souza: “Eu não suponho más intenções, mas como

se querem obrar coisas que podem trazer grandes males e desordens ao Brasil, sem entrar nas intenções de ninguém, tenho de direito o dizer que as opiniões apresentadas vão produzir a anarquia no Império..."

O Presidente advertiu ao nobre senador que o querer exprimia vontade.

O Sr. Paula Souza continuou e declarou não supor que houvesse essa vontade, mas que este fato combinado com o que no ano passado apareceu de se querer anular a reforma feita à Constituição, podia ser entendido ter por fim anarquizar o Brasil (*apoiados*); se bem que estivesse convencido que indo o decreto à comissão, qualquer que fosse a opinião da comissão, ela não alteraria nada, porque ainda que o Senado julgasse e decretasse a Regência nula, a outra Câmara já se havia pronunciado contra isso, e o mesmo Senado seria contraditório, porque aprovando o parecer cujo resultado foi comunicado à outra Câmara, não julgou que a Regência era nula, mas sim julgou necessário nomear-se um membro na falta do que morreu, o que era contra sua opinião por estar convencido não poder ter lugar tal nomeação por ela importar um ataque ao ato adicional.

O Marquês de Paranaguá declarou estar persuadido que na Câmara é livre a todo o membro dela pronunciar a proposição que entender, sujeitando-se à consideração da Câmara, não ficando esta por isso obrigada a aprovar a proposição que se apresentar, por dever pesar as conseqüências que se possam seguir; mas que atribuirem-se más atenções às proposições apresentadas, é o que não podia deixar de fazer grande sensação; e que como se havia dito que quem tinha apresentado tal proposição queria anarquizar o Brasil, diria que quem não quer se observe a Constituição em regra, e as leis dela emanadas, e quer que se prescrevam todos os princípios de direito constitucional, entregando-se a Regência a um só membro sem ser o de que a lei trata, é que quer a anarquia, a desordem e a sublevação do Império, por poderem as províncias declarar que não obedecem aos atos de tal Regência que não é a da Constituição primitiva, nem a do ato adicional; declarou estar pronto a reconhecer a Regência de um membro ou de dois, uma vez que por um ato legislativo ela fosse reconhecida legal, mas de outro modo não, porque Regente único só pode ser o de que trata o ato adicional, e para o haver era necessário apurarem-se os votos; e de dois de nenhum modo a podia haver, tendo-o o Senado assim reconhecido depois de longa discussão; logo de nenhum modo se podia lançar más intenções ao outro lado quando era conforme com a deliberação do Senado, deliberação que não podia ser dominada, mas sim a ela se deviam sujeitar aqueles que eram de opinião contrária; finalmente o nobre orador declarou poder justificar

suas intenções, o que contudo não fazia, e a ninguém insultava, sentindo não poder muitas vezes desabafar os seus sentimentos de honra; que se remetesse o decreto a outra comissão, e desde já declarava não querer como membro da Comissão de Constituição tomar parte na matéria; que quanto ao chegar-se à 4 de outubro o não poderem continuar os trabalhos da Assembléia diria que dando-se a possibilidade do falecimento do Sr. Regente Lima, não via quem encerrasse as Câmaras.

O Sr. Paula Souza: "O Ministro do Império."

O Marquês de Paranaguá: "Não pode ter lugar porque o Regente a quem ele tem de substituir ainda não tomou posse."

O Marquês de Barbacena: "Sem dúvida, Sr. Presidente, a Constituição permite a cada Senador emitir as opiniões que entender úteis, embora a outros pareçam absurdas ou anárquicas; ao Senado compete repelir, emendar, ou aprovar essas opiniões; o que porém não convém, é continuar a discussão; eu vejo que vai tomando mau caráter, porque se discute encolerizado, e a razão abandona a quem está em cólera. Ponha V.Ex<sup>a</sup> à votação, segundo o regimento, se o officio vai ou não à comissão e ficará a questão acabada."

Depois de mais algumas observações, o Presidente pôs à votação se o decreto deveria ser remetido a uma comissão, e não passou, votando somente pela afirmativa o Marquês de Paranaguá e o Sr. Feijó.

O Presidente declarou ficar o Senado inteirado.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão o projeto de lei que manda que continue em vigor a lei do orçamento do ano financeiro de 1835 a 1836, até que seja promulgada a lei de 1836 a 1837.

Julgada a matéria discutida, e posto o projeto à votação, não passou unanimemente: ficou por consequência prejudicado o adiamento da segunda discussão da lei do orçamento, vinda da outra Câmara, a qual passou a ter lugar.

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Tit. 1. Art. 1º A despesa geral do Império para o ano financeiro do 1º de julho de 1836 ao último de junho de 1837, pelos diferentes ministérios, é fixada 12.339:822\$0 na quantia de ..... 00

Cap. I. Art. 2º O Ministro e Secretário de Negócios do Império é autorizado a despender em todo o Império no ano financeiro desta lei, a quantia de 1.474:000\$00 ..... 0

1.	Com a dotação de S. M. o Imperador.....	200:000\$000
2.	Com os alimentos à sereníssimas princesas.....	9:600\$000
3.	Com o ordenado do tutor, mestres, e despesa de instrução.....	10:514\$000
4.	Com a Regência.....	36:000\$000
5.	Com os presidentes das províncias, e ajudas de custo.....	80:000\$000
6.	Com a Secretaria de Estado, e seu expediente.....	25:000\$000
7.	Com a Câmara dos senadores, e secretaria.....	196:000\$000
8.	Com a Câmara dos Deputados e Secretaria.....	264:000\$000
9.	Com os Cursos Jurídicos.....	54:700\$000
10.	Com as Escolas de Medicina.....	53:600\$000
11.	Com a Academia das Belas Artes.....	8:060\$000
12.	Com o Museu.....	4:024\$000
13.	Com os Correios.....	130:000\$000
14.	Com os Paquetes de Vapor.....	120:000\$000
15.	Com a junta do comércio.....	20:700\$000
16.	Com os empregados de Saúde Pública.....	21:000\$000
17.	Com as pontes e estradas gerais.....	60:000\$000

*No Município da Corte*

18.	Com a Instrução Pública.....	20:000\$000
19.	Com a Biblioteca Pública.....	6:214\$000
20.	Com o Jardim Botânico.....	10:000\$000
21.	Com o Passeio Público.....	2:400\$000

22. Com	a	Vacina	1:750\$000	
.....				
23. Com Obras Públicas, inclusive calçadas, e a obra do Seminário de S. Joaquim			100:000\$000	
.....				
24. Com	as	despesas	eventuais	40:438\$000
.....				
			1.474:000\$000	

Venceu-se que o artigo primeiro ficasse adiado, bem como o segundo para serem votados em tempo competente, em consequência de deverem primeiro ser aprovadas as somadas que eles compreendem.

Entrando em discussão o § 1º do artigo 2, foi aprovado, bem como os 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; o § 14 foi suprimido; os §§ 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, foram aprovados; o § 24 foi aprovado com a emenda de redução a 30 contos.

E foi afinal aprovado o artigo 2º na conformidade das alterações feitas aos §§ 14 e 24.

Seguiu-se a discussão do Capítulo 11.

Art. 3. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça é autorizado a despender em todo o Império no ano financeiro desta lei, a quantia de

.....	693:008\$000
1. Com a Secretaria de Estado e seu expediente.....	21:000\$000
2. Com o Supremo Tribunal de Justiça.....	68:700\$000
3. Com as Relações.....	186:018\$000
.	
4. Com os Bispos e Relação Eclesiástica.....	15:600\$000
5. Com o ensaio de Colônias de vagabundos e degradados.....	12:000\$000
	<hr/>
	303:318\$000

À discussão do artigo terceiro ficou para depois da votação dos seus parágrafos, e entrando estes em discussão o § 1 foi aprovado, bem como o 2; ao 3 o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar da soma que está, diga-se - 160:000\$000." Foi apoiada, e dando a hora ficou a matéria adiada.

O Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, na primeira meia-hora matérias que se acham na pasta da comissão da mesa, e a mais matéria dada, e levantou a sessão depois das duas horas.



## **SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pouco depois das 10 horas achando-se presentes 30 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu o seguinte ofício:

Ilmo e Exmo Sr. – Sendo presente à Câmara dos Deputados o ofício de 26 do corrente em que V.Exª me comunicou que o Senado convidava a Câmara dos Deputados, para se proceder em Assembléia Geral à eleição de um membro da Regência para o lugar do falecido Sr. João Bráulio Moniz; cumpre-me participar a V.Exª para que chegue ao conhecimento do Senado, que a Câmara dos Deputados anuindo ao referido convite, está pronta a reunir-se com ele para se proceder à mencionada eleição, caso o mesmo Senado entenda que a apuração e posse do Regente eleito em 7 de abril do corrente ano não pode verificar-se na presente sessão.

Deus guarde a V. Exª Paço da Câmara dos Deputados em 20 de setembro de 1835. – *Bernardo Belizário Soares de Souza. – Sr. Conde de Valença.*

O Presidente declarou que ficava sobre a mesa.

Remeteu-se à comissão de Fazenda um requerimento de Manoel José Alves de Miranda relativo à arrematação dos direitos da alfândega.

O Marquês de Barbacena obtendo a palavra pela ordem, disse que ouvira ler um ofício do 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, sobre o qual muitas reflexões quisera fazer, mas não sabia se estava

na ordem, por julgar necessário que o Presidente propusesse estar em discussão a matéria, por isso...

O Presidente: "Se o nobre senador quer motivar requerimento para o ofício ir a uma comissão, tem a palavra, mas sobre a matéria não, porque não está em discussão."

O nobre orador o Marquês de Barbacena, continuando declarou que desejaria por exemplo, que se respondesse já à outra Câmara que estamos prontos a fazer a apuração...

O Presidente: "Isso é entrar na matéria."

O Sr. Almeida Albuquerque propôs a urgência para que hoje se tratasse desta matéria, a qual foi apoiada, porém não aprovada.

#### ORDEM DO DIA

Foi aprovada em última discussão para subir à sanção a resolução autorizando o governo a conceder sesmarias, etc., à companhia de João Henrique Freese.

Foi aprovado em primeira e segunda discussão o seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1. A Senhora D. Maria Segunda, Rainha de Portugal, tem perdido o direito à sucessão da Coroa do Império do Brasil.

Art. 2. A senhora D. Januária, filha legítima do senhor D. Pedro I, será reconhecida princesa imperial, na forma do art. 15 § 3 da Constituição, e da lei de 26 de agosto de 1826, como sucessora do trono do Brasil, depois de S. M. O Imperador, o senhor D. Pedro II, e de sua legítima descendência.

Paço da Câmara dos Deputados em 14 de setembro de 1835. - *Pedro de Araújo Lima*, Presidente - *Bernardo Belizário Soares de Souza*, 1º Secretário. - *Manoel Paranhos da Silva Velloso*, 2º Secretário."

Continuou a segunda discussão da resolução acerca dos armazéns da armação na cidade de Niterói, com a emenda da Comissão de Fazenda para que sejam concedidos os que foram pedidos pelo governo da província. Foi afinal aprovado a resolução na forma emendada, e passou para a última discussão.

Foi igualmente aprovada em segunda discussão, e passou para a última a resolução relativa aos Conselheiros Luiz Montinho Álvares da Silva, e Ernesto Frederico de Werna Magalhães.

Continuou a segunda discussão do projeto de lei do orçamento no § 3 do art. 3 com a emenda do Sr. Paula e Souza apoiada na antecedente sessão.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda: "Diminua-se a quantia de doze contos de réis, pedida para pagamento de 5 ministros que se acham vagos." Foi apoiada, e entrou em discussão, depois de algum debate posto o parágrafo à votação salvas as emendas, foi aprovado; as emendas não passaram.

Entrou em discussão o § 4, ao qual se ofereceu emenda para que se aumente a quantia de 800\$000 ao vencimento do Bispo de Marianna, ficando igualado aos demais bispos, fazendo-se tal declaração onde tiver lugar. Esta emenda foi apoiada bem como outra do Sr. Saturnino para que tal alteração tivesse lugar desde já, e afinal foi aprovado o § assim emendado.

O § 5º foi aprovado.

Entrou em discussão a despesa a cargo da repartição do Ministério da Justiça, no Município da Corte.

			Transporte	303:318
				\$
6.	Com a Catedral e	Capela	44:000\$	
7.	Com a Polícia, e	Segurança	20:479\$	
8.	Com as	Justiças	11:600\$	
9.	Com os		9:014\$	
10.	Com as guardas nacionais, incluída a despesa de armamento em todo o		40:000\$	
11.	Com os	municipais	180:000	
12.	Com os		6:000\$	
13.	Com as casas de prisão com trabalho, ficando o governo autorizado a fazer as alterações que para se adote o sistema de Aubrom, e com reparos de cadeias.....		54:597\$	
14.	Com a condução, sustento, e vestuário de presos		12:000\$	
15.	Com as	despesas	12:000\$	
			<hr/>	
			693:008	
				\$

Os §§ 6, 7, 8 e 9, foram aprovados.

Ao § 10, o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar de 40 contos, diga-se 28, e suprimam-se as palavras - *inclusive*, até ao fim." Foi apoiada e afinal aprovado o §, salva a emenda que também foi aprovada.

O § 11. foi aprovado tal e qual, bem como o 12.

Ao § 13, o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: "suprimam-se as palavras - ficando o governo, etc. até Aubrom." Foi apoiada e afinal aprovado o § e a emenda.

Os §§ 14 e 15 foram aprovados.

Foi aprovado o art. 3 na soma total, na forma em que ela ficou reduzida pelas somas parciais dos seus parágrafos.

Entrou em discussão o capítulo III.

Art. 4. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros é autorizado a despender em todo o Império, no ano financeiro desta lei, a quantia de.....

218:830\$

1.	Com a Secretaria de Estado, e seu expediente.....	20:600\$
2.	Com a comissão mista na corte.....	3:650\$
3.	Com a comissão mista na Serra Leoa, ao câmbio par de 43 ½.....	6 :720\$
4.	Com as legações e consulados, idem.....	132:390\$
5.	Com ajudas de custo, despesas imprevistas, e pagamentos de dívidas anteriores, idem...	43:750\$
6.	Com os referidos pagamentos em moeda brasileira.....	11:720\$
		<hr/>
		218:830\$

A discussão do art. 4 ficou reservada para o fim da discussão dos seus parágrafos.

Os §§ 1 e 2 foram aprovados.

Ao § 3º o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar de 6:720\$000 réis, diga-se - 4:600\$000 réis além da diferença do câmbio par da nossa moeda." Foi apoiada, afinal aprovado o § salva a emenda, que também foi aprovada.

Entrando em discussão o § 4, o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar da quantia que está - diga-se - 84:000\$, e redija-se o artigo com a diferença do câmbio par."

Foi apoiada e aprovado o § assim emendado.

O 1º Secretário leu um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando a emenda feita, e aprovada pela Câmara à proposição do Senado sobre a apuração dos votos para Regente.

Emenda: - Ao artigo 1º a palavra *todos* do artigo 28 do ato adicional deve entender-se de modo, que não vede a apuração dos votos para a Regente, se constar, ainda que falte uma ou mais atas dos colégios eleitorais, que a maioria dos votos já não pode recair em outro cidadão diverso daquele que a tiver obtido pelas atas recebidas pelo Presidente do Senado.

O Art. 2º suprima-se.

O Art. 3º passou a ser segundo.

Foi pedida a dispensa da impressão que foi aprovada.

Tendo dado a hora o Presidente deu para ordem do dia da sessão do 1º de outubro, na 1ª meia-hora matérias atrasadas, depois o ofício vindo da Câmara dos Deputados relativo à nomeação do Regente, e a emenda feita pela mesma Câmara à resolução do Senado relativa ao tempo e maneira da apuração dos votos para Regente, e havendo tempo o orçamento, e levantou a sessão às duas horas.

**OUTUBRO**

## SESSÃO EM 1º DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas da manhã aberta, a sessão com 35 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu um ofício do presidente da província de Goiás acompanhando cópias autênticas dos atos legislativos da Assembléia Legislativa daquela província debaixo de nº 3 a 27 inclusive, já promulgados: à comissão respectiva.

### ORDEM DO DIA

Foi aprovada em última discussão para subir à sanção, a resolução que aprova a aposentadoria concedida a Prudêncio José da Cunha Valle, administrador do correio geral da cidade da Bahia, etc.

Foi aprovado em primeira discussão, para passar à última, o parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento do Dr. Matheus Herculano Monteiro, em que pede que se lhe continue a pagar a metade do ordenado com que foi reformado.

Foi aprovada em segunda discussão a resolução aprovando a aposentadoria concedida a José Alves Pinto Campello.

Entraram em primeira discussão as emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados à resolução do Senado relativa ao tempo e maneira da apuração dos votos para Regente do Império de que trata o ato adicional; sem impugnação foram aprovadas, e passaram para a segunda na qual entraram, e principiou a mesma discussão pela seguinte emenda.

A palavra *todos* do artigo 28 do ato adicional, deve entender-se



de modo que não vede à apuração dos votos para Regente, se constar, ainda que falte uma ou mais atas dos colégios eleitorais, que a maioria dos votos já não pode recair em outro cidadão diverso daquele que a tiver obtido pelas atas recebidas pelo Presidente do Senado.”

O Marquês de Barbacena observou que o Senado julgou indispensável uma interpretação sobre a palavra *todos* e deu-a; e outra Câmara emendou a proposição do Senado, explicando a maneira porque se deve entender tal palavra; e achava que aquela Câmara tinha muito bem emendado a proposição que lhe foi remetida, por cuja razão julgava que não se podia deixar de adotar a emenda.

O Marquês de Paranaguá declarou que não era necessária interpretação alguma, por ser bem clara a disposição do artigo constitucional que quer que para ter lugar a apuração dos votos se espere por todas as atas; à vista de cuja disposição o Senado refletiu que não se tendo marcado tempo para o recebimento das atas, era necessário dar-se uma providência, mas uma providência que não ficasse dependente de circunstâncias: notou que a emenda da Câmara dos Deputados labora em um engano quando diz que se proceda à apuração dos votos para Regente, quando se conhecer que o número dos votos que faltarem dos colégios que não tiverem mandado as atas, é inferior à maioria que possa dar-se entre dois candidatos; isto é, que ainda que recaindo todos os votos que faltam no imediato ao mais votado, ele não possa ter superioridade ao mais votado; e que mostraria, fazendo ver pela hipótese que passava a apresentar, que o princípio da emenda podia falhar. O nobre orador entrando na demonstração disse: Suponhamos que o número dos eleitores é de 200, e que o primeiro mais votado tem obtido 104 votos, e o imediato 80, vem a faltar o voto de 16 eleitores motivado pela falta de atas de tais e tais colégios, que unidos aos 80 que obteve, somam 96, que à primeira vista não dá superioridade; mas podendo verificar-se nulidade em alguns dos votos do mais votado, o resultado podia ser, ficar com maioria aquele que primeiramente se achava inferior a ele em votos; logo estava demonstrado que se não podia prescindir do conhecimento da totalidade dos votos que concorreram para a eleição do Regente: finalmente que a Constituição não tendo marcado tempo para a eleição, não se podia deixar de esperar por todas as atas, e o Senado marcando o tempo, e número de atas para poder ter lugar a apuração, obrou como devia; à vista de cujas razões votava conta a emenda.

O Sr. Borges demonstrou, respondendo ao antecedente orador, que o Senado não entrou em dúvida sobre o ato adicional haver ou não marcado tempo para a apuração, porém sim, se a palavra – *todos* – isto é as atas de todos os colégios são necessárias para poder ter lugar

a apuração do Regente? Se será precisa a presença de todas as atas; se faltando mesmo uma não pode ter lugar a apuração? Porque, segundo a íntegra da palavra *todos*, na opinião dos nobres oradores, não podia faltar uma ata; faltando, infringe-se a Constituição:mas que a seguir-se à risca a disposição literal de tal palavra seria um absurdo, porque ou uma, ou outra ata podia faltar por qualquer acontecimento, e por conseguinte nunca se daria a possibilidade de apuração, à vista de cujo inconveniente o Senado se ocupou de interpretar o artigo, mas não como se dizia, e fazendo-o julgou que a palavra *todos* se deveria referir a quando pelo menos estivessem presentes três quartas partes das atas dos colégios; sendo este o espírito do Senado, enviou por isso proposição à outra Câmara, a qual julgou que quanto às nulidades e irregularidades que ocorressem, deviam ser tratadas em Assembléa Geral, estando todavia de acordo com o Senado de que a apuração se pode fazer ainda que faltem atas, uma vez que da diferença que se der entre os candidatos, a falta que houver de votos não possa dar maioria superior ao que tiver a proximidade ao mais votado; respondeu a algumas das razões apresentadas pelo nobre orador que o precedeu, e demonstrou que a hipótese por ele apresentada não tinha lugar, por também poder acontecer que nos 80 votos que tinha obtido, alguns fossem nulos, porque as possibilidades que militavam para um, militavam do mesmo modo para o outro; finalmente concluiu as suas observações demonstrando que a emenda devia passar, por se achar conforme com a opinião do Senado.

O Sr. Saturnino notou que a emenda supõem certos casos, Como o do conhecimento de que a maioria, ou ainda mesmo a totalidade dos votos que faltam, recaindo sobre o imediato em votos ao mais votado, não pode fazer com que ele venha a ter a maioria; supõem mesmo um conhecimento prévio de maioria (que só é filho da apuração) que se não pode saber; não concebia como se podia ter certeza de quem era o mais votado, e se a diferença dos votos que faltavam poderiam dar ou não maioria ao imediato: que se poderia dizer, sabe-se pelos papéis públicos; mas esses mesmos papéis públicos não mereciam toda a fé por se terem retratado por algumas vezes, mas ainda quando fossem exatos, e se conhecesse a maioria, ela não era exata pela falta do conhecimento dos votos que terão de ser rejeitados; donde resulta que se faz depender a apuração, de uma circunstância prévia que se não pode saber se não do ato da apuração de que ela depende; observou que o Senado estabeleceu uma regra fixa em que não pode haver dúvida alguma, tanto a respeito do tempo da apuração como do número de atas, e por isso julgando-a mais conforme aos fins que se tem em vista, votava contra a emenda.

O Sr. Custódio Dias sustentou a emenda.

Depois do Sr. Borges rebater os argumentos ultimamente apresentados pelo Sr. Saturnino, deu-se a matéria por discutida; posta a emenda à votação, foi aprovada por grande maioria.

A emenda supressiva do artigo 2 da resolução do Senado, foi igualmente aprovada, e foram afinal aprovadas as emendas para passarem à última discussão.

O Sr. Borges pediu a urgência da última discussão para a sessão do dia 2, e declarando o presidente que a urgência, já vencida assim o pedia, o nobre senador deu-se por satisfeito.

O Sr. Borges pediu a urgência da última discussão para a sessão do dia 2, e declarando o presidente que a urgência, já vendida assim o pedia, o nobre senador deu-se por satisfeito.

Passou a entrar em discussão o anuimento da Câmara dos Deputados ao convite do Senado para se proceder em Assembléia Geral à eleição de um membro para Regência em lugar do Sr. Bráulio, caso o Senado entenda que a apuração do Regente eleito em 7 de abril do corrente ano não pode verificar-se na presente sessão.

O Marquês de Paranaguá era de opinião que a discussão desta matéria não podia progredir, por depender da condição de que só terá lugar a nomeação de um membro para a atual Regência, quando o Senado entenda que a apuração do novo Regente não pode ter lugar nesta sessão, e estando em discussão a resolução sobre as circunstâncias da apuração, não podia dizer-se que tivesse lugar a apuração, dependendo tal decisão da última discussão da resolução; à vista do que a matéria em discussão não podia ser tratada. (*Apoiados.*)

O Sr. Saturnino declarou diferir desta opinião, em razão de que o convite da Câmara dos Deputados era para que se procedesse à apuração e posse do Regente nesta sessão, e não sabia se o Senado poderia estar certo de que o Regente eleito quererá aceitar.

**O SR. BORGES:** – Eu posso.

Continuou o Sr. Saturnino, dizendo que se tinha dito que se não sabia quais seriam os votos que teriam de ser anulados; mas observou que também podia ocorrer que das nulidades podia resultar o ficar com a maioria um terceiro que se não achasse na Corte, e sendo a condição da Câmara dos Deputados o dar-se a posse, não sabia como, o Senado convindo com a apuração e posse, pudesse ela ter lugar achando-se o eleito ausente; à vista do que era sua opinião a matéria ficar adiada.

**O MARQUÊS DE BARBACENA:** – Sr. Presidente, eu não teria dificuldade em ceder do adiamento, se não me parecesse que tendo a Câmara dos Deputados dado um tão enorme exemplo ao Brasil, um testemunho do seu desejo sincero de concórdia, e harmonia com o Senado, nós devíamos dar uma pronta resposta, porque por três vezes tem a

Câmara dos Deputados solicitado do Senado a junção para a apuração do Regente eleito, o qual duas vezes resistiu pelos motivos que são de todos conhecidos, mas agora já ninguém duvida que a apuração há de ter lugar nesta sessão, e que a lei que se discute só é necessária para o futuro, e não para o caso presente, porque as duas condições sanáveis que a outra Câmara lembra, já foram ponderadas pelo Senado, e há até conhecimento, podendo-se dizer certo, de que a maioria dos votos que tem o primeiro candidato não pode ser sucumbida por qualquer número de votos que falte, ainda que todos recaíssem no candidato imediato; e não o podendo ser, e estando o eleito nesta sala, e nenhum de nós duvidando já que ele tomará posse (*apoiados*), não há pois a retardar-se a questão nem mais um dia; e mesmo me parece que cumpre responder ao ofício; e V.Ex<sup>a</sup> (dirigindo-se ao presidente) é a quem cumpre pelo ato adicional fazer a convocação para ter lugar a apuração; porque de qualquer demora podem nascer funestos resultados, atendendo-se ao ponto em que nós estamos: se os nobres senadores instarem no adiamento, eu cederei; mas achava melhor que procedêssemos já à apuração, porque tão mal cabe a este Senado uma imbecil condescendência, como uma cega obstinação."

O Sr. Borges requereu que o adiamento desta matéria fosse até à final decisão das emendas que vieram da outra Câmara, o qual foi apoiado, bem como o seguinte aditamento do Sr. Saturnino: "O adiamento seja até que a resolução se sancione."

Depois de algumas observações foi aprovado o adiamento proposto pelo Sr. Borges, não passando o do Sr. Saturnino.

Continuou a segunda discussão da lei do orçamento na parte relativa ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Entrou em discussão o § 5º ao qual o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: Fique reduzida esta soma a 40:000\$000 sem se fazer menção da diferença de câmbio. Foi apoiada, e afinal aprovado o parágrafo e a emenda: o § 6º foi suprimido.

Afinal foi aprovado o artigo 4º com as modificações que nos §§ se fizeram.

Passando a entrar em discussão a despesa do Ministério da Marinha, o Sr. Carneiro de Campos propôs se convidassem os ministros respectivos a assistirem às discussões; este requerimento foi apoiado, e afinal aprovado.

Tendo dado a hora, o Presidente para ordem do dia 2 do corrente, designou a última discussão das emendas relativas à apuração do Regente, e depois o orçamento, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e um quarto achando-se presentes 35 senadores, foi aberta a sessão, lida e aprovada a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados participando ter aquela Câmara adotado e passar a dirigir à sanção o projeto de lei que proíbe o estabelecimento de vínculos; e a resolução que concede anistia às pessoas envolvidas em crimes políticos nas províncias de Pernambuco e Alagoas. Ficou a Câmara inteirada.

Outro do mesmo Secretário comunicando que tendo aquela Câmara adotado as emendas do Senado aos projetos de lei sobre o meio circulante e recrutamento, vai dirigi-los à sanção. O mesmo destino.

Outro do mesmo secretário acompanhando a proposição daquela Câmara aprovando, nos termos em que é concebido, o tratado celebrado pelos plenipotenciários do Brasil e da Áustria, com data de 27 de junho de 1835. Foi a imprimir e à comissão de diplomacia.

Outro do mesmo Secretário acompanhando duas proposições daquela Câmara tendo a primeira por fim autorizar o governo a queimar as notas do extinto Banco e novo padrão nelas indicadas; e a segunda a organização da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade do Rio de Janeiro. Dispensou-se a impressão da primeira, indo a segunda a imprimir.

Outro do mesmo acompanhando as proposições da mesma Câmara que aprovam, a primeira, a aposentadoria concedida a Antonio Luiz Coelho, porteiro e guarda livro do extinto Senado da Câmara

desta cidade, com o vencimento diário de 640 réis pela Fazenda Pública; e a segunda compreendendo na exceção do artigo 4 da lei de 25 de novembro de 1850, a Matheus Welsch, inglês de nação. Foram a imprimir não o estando, e indo a primeira à Comissão de Fazenda, e a segunda à de Marinha e Guerra.

O Sr. Paula Souza apresentou por parte da Comissão de Fazenda um parecer para que se peçam ao governo informações sobre a pretensão de Manoel José Alves de Miranda e Companhia. Foi aprovado.

#### ORDEM DO DIA

Entraram em última discussão as emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados ao projeto do Senado, relativo ao tempo e maneira de se proceder à apuração dos votos para o Regente único, e foram sem impugnação aprovadas, e bem assim afinal para subir o projeto à sanção.

O Sr. Paula Souza exigiu se mandasse com urgência pôr a limpo o autógrafo, e se oficiasse ao governo pedindo dia e hora para lhe ser apresentado; e bem assim à Câmara dos Deputados, comunicando-lhe que o Senado adotou as suas emendas; e declarou que supunha que a Regência havia de concordar com o voto nacional, assim que o tem constantemente feito. (*Apoiados.*)

O Presidente satisfazendo a exigência do nobre senador, declarou que conforme o vencido, passava a ser submetido à consideração do Senado, entrando em primeira discussão o convite feito pela outra Câmara relativo à nomeação de um membro para a Regência, quando o Senado entenda que não pode ter lugar nesta sessão a apuração e posse do Regente eleito em 7 de abril do corrente ano; e observou que não tendo a matéria sido afeta a comissão alguma, era necessário que as opiniões que se apresentassem fossem emitidas por escrito a fim de servirem de base à votação.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte base: – Salva melhor redação: responda-se à Câmara dos Deputados, que o Senado entende que a apuração dos votos para Regente, se pode fazer na presente sessão, e tanto que acaba de aprovar definitivamente as emendas feitas pela outra Câmara, à lei que interpretou o artigo 28 do ato adicional à Constituição.

Foi apoiada, e entrando em discussão, o Marquês de Caravellas mandou à mesa a seguinte: – Responda-se: que tendo o Senado aprovado as emendas da Câmara dos Deputados à lei interpretativa do art. 28 do ato adicional, nenhum embaraço da sua parte encontra para a apuração e posse do Regente na presente sessão.

Foi igualmente apoiada, bem como a seguinte do Marquês de Paranaguá: – Que se responda ao ofício, que o Senado convém na condição proposta. Salva a redação.

O Sr. Borges retirou a sua base apresentada.

Depois de algumas observações, dando-se a matéria por discutida, posta à votação a base apresentada pelo Marquês de Caravellas, foi aprovada, julgando-se prejudicada a do Marquês de Paranaguá.

O Sr. Paula Souza pediu se procedesse já à nomeação da Deputação que tem de apresentar à Regência a lei que interpreta o artigo 28 do ato adicional à Constituição; ao que o Senado anuiu, e foram para ela nomeados os Srs. Matta Bacellar, D. Nuno e Saturnino.

Entrou em primeira discussão, e foi nela aprovada, passando à segunda a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. O governo fica autorizado a indenizar, pela maneira determinada na lei de 9 de setembro de 1826, aos prejudicados pelo aviso de 22 de outubro de 1818, que mandou preencher nos terrenos da parte do norte do Rio Cupatão, a légua de terras concedida ao Hospital das Caldas, na província de Santa Catarina.

Art. 2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 14 de setembro de 1835. – *Pedro de Araújo Lima*, Presidente. – *Bernardo Belizário Soares de Souza*, 1º Secretário. – *Manoel Paranhos da Silva Vellozo*, 2º Secretário.

Entrando em segunda discussão o Sr. Paula Souza pediu o adiamento por três dias, o qual foi apoiado e aprovado.

Foi aprovada em última discussão para subir à sanção a resolução que autoriza o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir, na forma dos estatutos, a Pantaleão José da Silva, a fazer exame das matérias que tem freqüentado no mesmo Curso.

Foram aprovadas em primeira e segunda discussão as seguintes resoluções: primeira, aprovando a pensão de 300\$000 rs. anuais concedida ao Brigadeiro Antonio José Rodrigues; segunda, aprovando a tença de 220\$ rs. anuais concedida ao Coronel efetivo José Maria da Silva Bitancourt.

O 1º Secretário leu um ofício do Ministro do Império participando que a Regência em nome do Imperador receberá hoje às duas horas da tarde a Deputação de que trata o ofício do Senado datado de hoje: ficou o Senado inteirado.

Entrou mais em primeira e segunda discussão, e foi aprovada, a resolução aprovando a tença de 220\$000 rs. anuais concedida ao Coronel efetivo João Chrisóstomo da Silva.

Entrou em última discussão a resolução relativa aos ordenados

dos lentes da Academia Militar e de Marinha, com as emendas aprovadas em última discussão.

Foi aprovada conforme o vencido na segunda discussão.

O Marquês de Inhambupe declarou ser o membro único da comissão de redação pela falta de dois de seus colegas, por isso pedia se nomeasse quem suprisse as suas faltas. O Senado resolveu se nomeasse dois membros para a dita comissão.

Pela uma hora e três quartos o Presidente convidou a deputação a dar conta da sua missão.

Procedeu-se à nomeação dos dois membros para a comissão de redação, e saíram eleitos os Srs. Mata Bacellar com 16 votos, e João Antonio Rodrigues de Carvalho, 12.

Entrou em segunda discussão, e foi nela aprovada a resolução aprovando a tença de 220\$ réis anuais, concedida ao Coronel José de Frias Vasconcellos. Passou à última.

Tendo chegado a hora, o Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, na primeira meia-hora a discussão de diversas resoluções, e a última discussão do convite da outra Câmara, e às onze horas o orçamento; e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.



## SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 30 senadores, lida a ata da antecedente foi aprovada.

O 1.º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Marinha, participando não poder por incômodo assistir à discussão do projeto de lei do orçamento, na parte relativa à repartição da Marinha a seu cargo, para que fora convidado; prevenindo de que prestará todos os esclarecimentos que a tal respeito se exigirem: ficou o Senado inteirado.

Outro do Presidente da província do Rio Grande de S. Pedro do Sul acompanhando os impressos de n.º 1 a 9, de atos legislativos da Assembléia da mesma província, os quais se acham já promulgados: à comissão respectiva.

O Sr. Matta Bacellar obtendo a palavra pela ordem disse que chegando ontem a Deputação ao Paço da Cidade fora recebida com as etiquetas do estilo, e apresentando à Regência o decreto de que fora encarregada, o Presidente da Regência respondera que seria tomada em consideração, e que ontem mesmo teria sanção. O Presidente declarou que esta resposta era recebida com agrado.

O Sr. Paula Souza por parte da Comissão de Fazenda, a quem foi remetido o ofício do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de quanto antes discutir-se a resolução sobre a queima das antigas notas do extinto Banco, leu um parecer em que era de opinião que a mesma resolução quanto antes se discuta e aprove, reservando-se para a ocasião da discussão o expor as razões porque concorda com a opinião do ministro, sobre o novo prazo para a substituição das que

julga restarem para substituir, que ele julga necessário: ficou sobre a mesa para ser em tempo competente tomado em consideração.

#### ORDEM DO DIA

Foi aprovado em última discussão o projeto do decreto vindo da outra Câmara, que declara que a senhora D. Maria II Rainha de Portugal tem perdido o direito de sucessão à coroa do Império do Brasil, e que a senhora princesa D. Januária seja reconhecida Princesa Imperial, etc; foi afinal aprovada para subir à sanção.

Foi aprovada em última discussão para se remeter à outra Câmara na forma que foi emendada em segunda discussão, a resolução relativa aos armazéns da armação.

Foi aprovada em última discussão a resolução do Senado, relativa aos Conselheiros Montinho e Verna. Foi aprovada a redação para se remeter à outra Câmara.

Foi aprovada em primeira discussão, e passou à segunda a resolução vinda da outra Câmara, que aprova a pensão de 120\$000 réis anuais concedida a D. Maria Ignácia Benedicta de Lacerda. Entrando em segunda, aparecendo algumas observações contra ela; o Presidente declarou a sua discussão adiada por haverem outras matérias a tratar-se.

Teve lugar a última discussão da base apresentada pelo Marquês de Caravellas na antecedente sessão, para se responder ao officio da outra Câmara, relativo à apuração dos votos para Regente; e foi aprovada. E passou-se no sentido da dita base a officiar à outra Câmara.

Seguiu-se a continuação da segunda discussão do projeto de lei que fixa a despesa do Império, a fazer-se pelas diferentes Secretarias de Estado, no futuro ano financeiro de 1836 a 1837.

#### CAPÍTULO IV

Art. 5. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, é autorizado a despender em todo o Império, no ano financeiro desta lei, a quantia de.....	1.730:400\$
1 Com a Secretaria de Estado e seu expediente.....	24:600\$
2 Com os officiaes do Corpo da Armada, Guardas Marinhas e aspirantes.....	123:319\$
3 Com os empregados de Saúde.....	8:640\$
4 Com a Capellania.....	2:100\$
5 Com os Officiaes de Náutica.....	396\$
6 Com os Officiaes de Fazenda de Embarque.....	7:344\$

Entrou em discussão o § 1º.

O Conde de Lajes ofereceu a seguinte emenda: "Abata-se a quantia de 1:072\$400 réis com dois correios, e seus fardamentos." Foi apoiada, e entrando em discussão, foi afinal aprovado o §, e reprovada a emenda."

Entrou em discussão o § 2º, o qual afinal foi aprovado, bem como o seguinte requerimento, oferecido por ocasião da sua discussão:

Pergunte-se ao Ministro da Marinha o motivo porque contemplam no orçamento guardas marinhas e aspirantes de menor – *J. I. Borges*.

Os §§ 3, 4 e 5 foram aprovados tais quais, o 6 foi aprovado com o cerceamento de três contos e seis contos mil réis, proposto pelo Conde de Lajes.

A despesa do § 7 foi aprovada, e bem assim o seguinte requerimento do Conde de Lajes: – Pergunte-se ao Ministro da Marinha qual a utilidade que espera no aumento de 14 contra-mestres, que julga precisar para o futuro ano. Salva a redação.

Entrando em discussão o § 8, foi esta interrompida em consequência do Presidente declarar que o 1º Secretário tinha objeto urgente a apresentar ao Senado, o qual tendo a palavra leu um ofício do Ministro do Império acompanhando o autógrafo do decreto que interpreta o art. 28 do ato adicional, ao qual a Regência em nome do Imperador acabava de dar a sanção.

Ficou o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

O mesmo Secretário leu o seguinte ofício:

Ilmo e Exmo Sr. – Tendo destinado o dia segunda-feira 5 do corrente, para dar execução ao que me determina o art. 28 da lei de 12 de agosto de 1834, procedendo no Paço do Senado, pelas 10 horas da manhã, à abertura das atas dos colégios eleitorais para a eleição do Regente do Império, e devendo este ato ser feito perante a Assembléa Geral, reunidas ambas as Câmaras, cumpre-me participá-lo à V.Exª para ser presente à Augusta Câmara dos senhores senadores; e quando à mesma Câmara ocorra algum inconveniente na designação do referido dia e hora, espero que V.Exª me fará a honra de me o comunicar com a possível brevidade, para o participar à outra Câmara. Deus guarde a V.Exª. Paço do Senado, em 3 de outubro de 1835. Sr. Conde de Valença. – O Presidente do Senado, *Bento Barroso Pereira*.

O Senado ficou inteirado, e conveio no dia e hora marcado para a apuração dos votos para o Regente eleito em 7 de abril do corrente ano.

Continuou a discussão do § 8, e afinal foi aprovado com duas

emendas, reduzindo uma a despesa a 92:000\$000, e a outra suprimindo as palavras que se seguem depois de *Artilheria de Marinha*.

A despesa do § 9 foi reduzida a 1:190\$ rs.

O § 1º foi aprovado com a eliminação da despesa de comedorias do comandante das guardas marinhas; e todos os vencimentos do cirurgião. O § 11 foi aprovado tal qual.

A despesa do § 12 foi reduzida a 45:000\$000 réis, a do § 13 a 300:000\$000.

Dando a hora o Presidente observou ao Senado ter dirigido à Câmara dos Deputados o ofício idêntico ao de que o Senado acabava de ter conhecimento, e ao qual não pôs dúvida; da outra Câmara porém não tinha ainda tido participação; assim na segunda-feira, ou amanhã participaria a decisão da outra Câmara; e dando para ordem do dia da primeira sessão do Senado diferentes resoluções e o orçamento; levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas dez horas e um quarto da manhã, o Presidente da Câmara dos Senadores ocupando a cadeira da Presidência disse: “A Assembléia Geral reúne-se para cumprir com a disposição do artigo 28 do ato adicional; os Srs. primeiro e segundo Secretário da Câmara dos Srs. Deputados queiram tomar assento na mesa.”

O 1º Secretário da Câmara dos Deputados ocupou o lugar da direita do Presidente, e o segundo o da esquerda.

Procedeu-se á chamada dos deputados e senadores, e achando-se presentes oitenta e três deputados e trinta senadores, o Presidente declarou aberta a sessão, e disse que se ia proceder á abertura das atas dos colégios eleitorais por províncias para a apuração dos votos para regente, e que para bem da ordem convidava os outros Srs. Secretários da Câmara dos Deputados Odorico e Cornélio França a tomarem assento na mesa, para ajudarem a escrituração.

Como não estivesse ainda presente o Sr. Odorico, o Sr. Pinto Chichorro ocupou o lugar na mesa.

O Presidente disse que se ia começar pela província do Rio Grande de S. Pedro do Sul, e que sendo os colégios eleitorais desta província treze, ele presidente apenas havia recebido doze, e passava a mandar ler o ofício que tinha recebido do presidente da província do Rio grande.

Passou-se a ler o ofício do Presidente, participando a falta da ata do colégio eleitoral da vila do Jaguarão, e acompanhando o ofício da Câmara Municipal da dita Vila, em que expõe os motivos por que não se reuniu o colégio para a eleição do Regente, indo os eleitores

desta vila votar em outros colégios que lhe fossem mais cômodos, e mesmo por se haverem mudado alguns eleitores para a vila de S. Francisco de Paula, etc.: ficou a assembléia inteirada.

O Sr. Odorico substituiu o lugar ocupado pelo Sr. Pinto Chichorro.

Aberto o cofre em que estavam depositadas as atas, começou a apuração.

#### RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL

No colégio eleitoral de Santo Antonio da Patrulha, obtiveram votos os Srs. Diogo Antonio Feijó 7, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti 7, Visconde de S. Leopoldo 2, Manoel de Carvalho Paes de Andrade 1, e José de Paiva Magalhães Calvette 1.

Colégio eleitoral de Porto Alegre: Srs. Feijó 30, Hollanda Cavalcanti 14, Pedro de Araújo Lima 15, Paes de Andrade 7, Francisco de Lima e Silva 5, José da Costa Carvalho 3, José de Araújo Ribeiro 2, Bernardo Pereira de Vasconcellos 1, Sebastião Barreto Pereira Pinto 1, Manoel Antonio Galvão 1, visconde de Cairú 1.

Colégio de S. José do Norte: Srs. Hollanda Cavalcanti 7, Pedro de Araújo Lima 7, Feijó 1, Antero José Ferreira de Brito 1.

Colégio do Rio Pardo: Srs. Hollanda Cavalcanti 12, Pedro de Araújo Lima 10, Feijó 2, Paes de Andrade 1, F de Lima e Silva 1, Antonio Rodrigues Fernandes Braga 1, Antonio Maria de Moura 1, Antonio João de Lessa 1, Martim Francisco Ribeiro de Andrada 1.

Colégio de Cassapava: srs. Feijó 7, Hollanda Cavalcanti 6, Araújo Lima 6.

Colégio de S. José do Triunfo: Srs. Paes de Andrade 12, Feijó 9, José de Araújo Ribeiro 3, Bernardo Pereira de Vasconcellos 2, Hollanda Cavalcanti 1, Araújo Lima 1.

Fez-se leitura da ata do Colégio de S. João da Cachoeira e de toda a correspondência que houve entre o presidente da província e as respectivas autoridades municipais, que vinha anexa, acerca das nulidades do colégio eleitoral da vila de Caçapava por se ter chamado para votar naquele colégio eleitoras suplentes, etc., e o presidente remeteu á consideração da Assembléia esta dúvida, antes de se proceder á apuração dos votos do referido colégio.

O Sr. Henriques de Resende, obtendo a palavra disse que como se consultava a Assembléia sobre esta dúvida, ele deputado era de opinião que ficasse para o fim da apuração a decisão da dúvida de que se trata.

O Presidente observou, que a ordem era saber-se se a Assembléia Geral, julga ou não procedente esta dúvida, e se acaso se não

deve apurar este colégio; e se a Assembléia não põe dúvida, passar-se-á então á apuração.

O Sr. Souza Martins disse que toda a dúvida que havia era a respeito do colégio de Caçapava, e como ele já estava apurado, não tinha lugar a dúvida ponderada, e se devia proceder á apuração do colégio de que se tratava.

O Presidente consultou a assembléia, se, não obstante a dúvida oferecida, se devia proceder á apuração dos votos deste colégio, e decidiu que sim.

Em conformidade do vencido fez-se a apuração do sobredito colégio.

Colégio de S. João da Cachoeira: Srs. Feijó 25, P. de Araújo Lima 8, Paes de Andrade 6, F. de Lima e Silva 5, José de Araújo Ribeiro 3, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro 2, Evaristo Ferreira da Veiga 1.

Colégio de S. Francisco de Paula: Srs. Feijó 20, Marquês de Caravellas 11, Francisco de Paula Souza Mello 6, João de Santa Bárbara 6, P. de Araújo Lima 2, Paes de Andrade 1, F. de Lima e Silva 1, Marquês de Itanhaem 1.

Colégio do Rio Grande: Srs. Feijó 11, Paes de Andrade 3, Ferreira da Veiga 3, Vergueiro 1, Paula e Souza 1.

Colégio de S. Francisco de Borja de Missões: Srs. F. de Lima e Silva 6, Feijó 5, Araújo Lima 1.

Colégio de Alegrete: Srs. Feijó 9, Paes de Andrade 7, José de Araújo Ribeiro 2.

Colégio de Paratinim: Srs. Feijó 10, Paes de Andrade 7, F. de Lima e Silva 2, Marquês de Caravellas 1.

Total dos votos: Srs. D. A. Feijó 136, Pedro de Araújo Lima 51, A. F. de P. Hollanda Cavalcanti 49, M. de C. Paes de Andrade 45, Francisco de Lima e Silva 20, Marquês de Caravellas 12, José de Araújo Ribeiro 11, Francisco de Paula Souza Mello 7, João de Santa Bárbara 6, E. Ferreira da Veiga 4, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro 3, Bernardo Pereira de Vasconcellos 3, José da Costa Carvalho 3, Visconde de S. Leopoldo 2, José de Paiva Magalhães Calvette 1, Sebastião Barreto Pereira Pinto 1, Manoel Antonio Galvão 1, Visconde de Cairu 1, Antero José Ferreira de Brito 1, Antonio Rodrigues Fernandes Braga 1, Antonio Maria de Moura 1, Antonio João de Lessa 1, Martim Francisco Ribeiro de Andrade 1, Marquês de Itanhaem 1.

## S. PAULO

Colégio de Arêas: Srs. Feijó 17, José Ignacio Borges 8, José da Costa Carvalho 6, Hollanda Cavalcanti 5, P. de Araújo Lima 2,

Paes de Andrade 1, Antonio João Rangel de Vasconcellos 1, Visconde de Congonhas 1.

Colégio de Jacarany: Srs. José da Costa Carvalho 29, Hollanda Cavalcanti 23, Feijó 7, P. de Araújo Lima 2.

Colégio de Guaratinguetá: Srs. Feijó 16, Hollanda Cavalcanti 15, José Ignácio Borges 15, José Corrêa Pacheco 10, Rafael Tobias de Aguiar 2, F. de Paula Souza Mello 2, José Bernardino Baptista Pereira 2, Joaquim Floriano de Toledo 1, Manoel Alves Alvim 1, P. de Araújo Lima 1, Paes de Andrade 1.

Colégio de Taubaté: Srs. Feijó 23, Costa Carvalho 22, Hollanda Cavalcanti 10, Visconde de Congonhas 4, P. de Araújo Lima 3, José Martiniano de Alencar 2, J. Ignácio Borges 1, Custódio José Dias 1, João Bráulio Moniz 1, Manoel da Fonseca Lima 1.

Colégio de Sorocaba: Srs. Feijó 25, Ignácio Borges 15, Ferreira da Veiga 10, Costa Carvalho 5, Hollanda Cavalcanti 2, Paes de Andrade 1, F. de Lima e Silva 1, Visconde de Congonhas 1, João Bráulio Moniz 1.

Colégio da cidade: Srs. Hollanda Cavalcanti 50, Costa Carvalho 50, Feijó 29, J. Ignácio Borges 14, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro 5, Paes de Andrade 5; Visconde de Congonhas 3, Bispo de Cuiabá 2, P. de Araújo Lima 2, Rafael Tobias de Aguiar 1.

Colégio de Vila Franca: Srs. Feijó 17, B.P. de Vasconcellos 13, Costa Carvalho 4.

Colégio de Curitiba: Srs. Feijó 32, J. Ignácio Borges 3, Visconde de Congonhas 2.

Colégio da Constituição: Srs. Costa Carvalho 19, Hollanda Cavalcanti 7, Vergueiro 7, Feijó 5, Paes de Andrade 2, Paula e Souza 1, Marquês de Barbacena 1.

Colégio de Paranaguá: Srs. Costa Carvalho 25, Feijó 23, Paula e Souza 2, Visconde de Congonhas 1, Bráulio Moniz 1, Martim Francisco Ribeiro de Andrade 1, Miguel Calmon Dupin 1.

Colégio de Itapetininga: Srs. Ignácio Borges 15, Rafael Tobias de Aguiar 11, Feijó 9, Costa Carvalho 7, Vergueiro 5, Hollanda Cavalcanti 2, Martim Francisco 2.

Colégio de Itapetininga: Srs. Ignácio Borges 15, Rafael Tobias de Aguiar 11, Feijó 9, Costa Carvalho 7, Vergueiro 5, Hollanda Cavalcanti 2, Martim Francisco 2.

Colégio de Iguape: Srs. Hollanda Cavalcanti 11, Martim Francisco 7, Bispo de Cuiabá 2, Costa Carvalho 2, F. de Lima e Silva 2, Tobias de Aguiar 1, José Bonifácio de Andrade 1.

Colégio de Santos: Srs. Hollanda Cavalcanti 12, Martim Francisco 8, R.. Tobias de Aguiar 2, Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos 1, Pedro de Araújo Lima 1, Costa Carvalho 1, Lima e Silva 1.



Procedendo-se à leitura da ata do colégio da vila de Itú, declarou o presidente que tinha vindo uma duplicada do mesmo colégio, talvez por engano, e fosse aquela que devesse ser remetida ao Ministro do Império.

Colégio de Itú: Srs. Feijó 27, Costa Carvalho 17, Vergueiro 5. Hollanda Cavalcanti 4, Paes de Andrade 4, Limpo de Abreu 4, José B. Leite Ferreira de Mello 3, Visconde de Congonhas 1.

Colégio de S. Sebastião: Srs. Costa Carvalho 15, Hollanda Cavalcanti 14, Feijó 2, José Antonio Pimenta Bueno 1.

Colégio de Mugimerim: Srs. Hollanda Cavalcanti 25, Costa Carvalho 19, Araújo Lima 5, Feijó 3, Visconde de Congonhas 3, Paes de Andrade 1.

Colégio da Vila de Castro: Srs. Ignácio Borges 8, Feijó 7, Vasconcellos 1.

Colégio da Tibaia: Srs. Feijó 27, Costa Carvalho 22, Visconde de Congonhas 19, Hollanda Cavalcanti 10, Paes de Andrade 2, Paula e Souza 2, Baptista Caetano de Almeida 1, Vicente Pires da Motta 1.

Total dos votos: Senhores Feijó 268, Costa Carvalho 236, Hollanda 190, José Ignácio Borges 126, Visconde de Congonhas 35, Vergueiro 22, Martin Francisco 18, Paes de Andrade 17, Tobias de Aguiar 17, Pedro de Araújo Lima 16, Vasconcellos 14, José Corrêa Pacheco 10, E. Ferreira da Veiga 10, Paula e Souza 7, Limpo de Abreu 4, Gervásio Pires Ferreira 4, Bispo de Cuiabá 4, Lima e Silva 4, Ferreira de Mello 3, Bráulio 3, Alencar 2, José Bernardino Baptista Pereira 2, Antonio João Rangel de Vasconcellos 1, Joaquim Florindo de Toledo 1, Manoel Alves Alvim 1, Custódio José Dias 1, Manoel da Fonseca Lima 1, Marquês de Barbacena 1, José Bonifácio 1, José Pinheiro de Vasconcellos 1, José Antonio, Pimenta Bueno 1, Vicente Pires da Motta 1, Baptista Caetano de Almeida 1, Miguel Calmon Dupim 1.

#### SANTA CATARINA

Colégio de S. Miguel: Srs. Hollanda Cavalcanti 12, Feijó 5, José Bonifácio 3, Feliciano Nunes Pires 1, Francisco Luiz do Livramento 1, João Prestes Barreto de Fontoura 1, Estevão Burcardo de Mattos 1.

Como tivesse dado a hora, quando se findou a apuração dos votos do supradito Colégio de S. Miguel, o Presidente disse que o regimento da casa autorizava o Presidente a propôr as prorrogações, e assim propunha a prorrogação da sessão até se concluir a apuração dos colégios desta província, e venceu-se que sim.

Colégio da Vila do Desterro: Srs. Feijó 20, Paes de Andrade 19, Hollanda Cavalcanti 8, Araújo Lima 4, Lima e Silva 2, Manoel José de Souza França.

Colégio de S. José: Srs. Feijó 8, Paes de Andrade 8, Hollanda Cavalcanti 7, Araújo Lima 6, Limpo de Abreu.

Colégio da Vila de Lage: Srs. Feijó 6, Feliciano Nunes Pires 2, Visconde de Congonhas 2, Antonio Joaquim de Siqueira 2.

Colégio de S. Francisco Xavier do Sul: Srs. Hollanda Cavalcanti 18, P. de Araújo Lima 13, Feijó 4, Paes de Andrade 1.

Colégio da Laguna: Srs. Francisco de Lima e Silva 14, Hollanda Cavalcanti 13, Paes de Andrade 6, Feijó 6, Antonio Francisco da Costa 1.

Total dos votos: senhores Hollanda Cavalcanti 58, Feijó 49, Paes de Andrade 34, Araújo Lima 23, Lima e Silva 16, José Bonifácio 3, Feliciano Nunes Pires 3, Visconde de Congonhas 2, Antonio Joaquim de Siqueira 2, Francisco Luiz do Livramento 1, João Prestes Barreto 1, Estevão Burcardo *de* Matos 1, Souza França 1, Limpo de Abreu 1, Antonio Francisco da Costa 1.

O Presidente declarou que a ordem do dia para a seguinte sessão era o objeto da continuação da apuração, e levantou a presente às duas horas e vinte minutos da tarde.

## SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Feita a chamada pelas 10 horas e 1 quarto da manhã, e achando-se presentes 26 senadores, e 59 deputados, o Presidente declarou aberta a sessão, e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Procedeu-se à abertura das atas dos colégios eleitorais para a apuração do Regente.

### MINAS GERAIS

Colégio da Imperial cidade do Ouro Preto: Srs. D. A. Feijó 35, B. P. de Vasconcellos 32, A. F. de P. Hollanda Cavalcanti 8, P. de Araújo Lima 2, M. de C. Paes de Andrade 2, Marquês de Baependi 2, Marquês de Barbacena 2, Visconde de Congonhas 2, Manoel Ignácio de Mello e Souza 1, José de Araújo Ribeiro 1, A. P. Limpo de Abreu 1.

Colégio da Vila de Queluz: Srs. Feijó 30, Vasconcellos 27, Hollanda Cavalcanti 5, José Custódio Dias 5, Visconde de Congonhas 2, P. de Araújo Lima 1, Limpo de Abreu 1, Visconde de Caeté 1.

Colégio de Barbacena: Srs. Feijó 35, Vasconcellos 34, Hollanda Cavalcanti 1, Marquês de Barbacena 1, Costa Carvalho 1.

Colégio de Santa Bárbara do Termo de Itabira: Srs. Feijó 20, Vasconcellos 12, Marquês de Barbacena 4, João Baptista de Figueiredo 3, José Joaquim Fernandes Torres 1, Arcebispo da Bahia 1, Francisco de Paula Souza Mello 1.

Colégio de Mariana: Srs. Feijó 63, Vasconcellos 63, Hollanda Cavalcanti 1, Manoel Ignácio de Mello e Souza 1, Costa Carvalho 1, Cândido José de Araújo Vianna 1.

Colégio da Pomba: Srs. Feijó 29, Vasconcellos 24, A. P. Limpo de Abreu 5.

Colégio de Alfenas: Srs. Feijó 35, Vasconcellos 9, José Joaquim Fernandes Torres 8, José Bento Leite Ferreira de Mello 6. Custódio José Dias 4, Paes de Andrade 3, Manoel Ignácio de Mello e Souza 2, José Ignácio Borges 2, José Custódio Dias 1.

Colégio de Baependi: Srs. Feijó 46, Paes de Andrade 13, José Custódio Dias 12, Evaristo Ferreira da Veiga 6, José Joaquim Fernandes Torres 4, J. B. L. Ferreira de Mello 4, Pedro de Araújo Lima 3, Custódio José Dias 2, Hollanda Cavalcanti 1, Vasconcellos 1, M. I. de Mello e Souza 1, Limpo de Abreu 1, Arcebispo da Bahia 1, Antonio Pedro da Costa Ferreira 1, Alencar 1, Vergueiro 1.

Colégio de Sabará: Srs. Feijó 46, Vasconcellos 35, Visconde de Caeté 11, P. de Araújo Lima 10, Hollanda Cavalcanti 6, M. de Barbacena 4, Ferreira de Mello 3, Costa Carvalho 2, Arcebispo da Bahia 2, Visconde de Congonhas 1, Manoel Ignácio de Mello e Souza 1, Cândido José de Araújo Vianna 1, Vergueiro 1, M. de Caravellas 1.

Colégio de Pitangui: Srs. Feijó 44, Vasconcellos 29, Vergueiro 13, Hollanda 10, Costa Carvalho 1, José Bento 1.

Colégio de Itamandua: Srs. Feijó 29, Vasconcellos 24, Hollanda Cavalcanti 15, Paes de Andrade 7, Custódio José Dias 3, José de Araújo Ribeiro 2, Candido José de Araújo Vianna 2, P. de Araújo Lima 1, Limpo de Abreu 1, Costa Carvalho 1, Gabriel Mendes dos Santos 1, Antonio Joaquim Fortes de Bustamante 1, José Jorge da Silva Fernandes 1.

Colégio da Vila das Lavras: Srs. Feijó 30, Vasconcellos 21, Limpo de Abreu 6, Manoel Ignácio de Mello e Souza 3.

Colégio da Conceição do Serro: Srs. Feijó 15, P. de Araújo Lima 11, Paes de Andrade 6, Vasconcellos 4.

Colégio da Villa do Príncipe: Srs. Feijó 34, Paes de Andrade 13, Costa Carvalho 9, Hollanda Cavalcanti 8, F. de Lima e Silva 5, Bráulio 3, Limpo de Abreu 2, Vasconcellos 1, Araújo Ribeiro 1, José Bento 1, Antonio de Araújo Lima 1.

Colégio de Minas Novas: Srs. Feijó 24, Bráulio 8, Hollanda Cavalcanti 6, Vasconcellos 5, Visconde de Congonhas 2, Vergueiro 2, Paes de Andrade 1, Limpo de Abreu 1, Francisco de Lima 1.

Colégio de Araxá: Srs. Vasconcellos 33, Feijó 52, Limpo de Abreu 3, Manoel Gomes da Fonseca 2.

Colégio de Itabira: Srs. Feijó 32, Vasconcellos 31, Hollanda 3, Araújo Lima 2, M. de Barbacena 2, Manoel Ferreira da Câmara 1.

Colégio da Vila Diamantina: Srs. Feijó 31, Paula Souza 12, Paes de Andrade 8, Vasconcellos 5, Antonio Maria de Moura 2, Francisco Carneiro de Campos 1, Manoel Ferreira da Câmara 1, Gabriel

Mendes dos Santos 1, Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti 1.

Colégio da Campanha: Srs. Feijó 42, Ferreira da Veiga 13, José Bento 11, Costa Carvalho 8, Rodrigues Torres 4, Manoel Gomes da Fonseca 3, Araújo Lima 2, Araújo Ribeiro 2, Mello e Souza 2, Custódio José Dias 1, José Custódio 1, Paula Souza 1, Borges 1, Quadros Aranha 1.

Colégio de Jacuí: Srs. Feijó 32, José Bento 15, Vasconcellos 9, Borges 4, Limpo de Abreu 1, Custódio José Dias 1, Mello e Souza 1.

Colégio de Comandocaiá: Srs. Costa Carvalho 13, Hollanda Cavalcanti 13, Feijó 3, Visconde de Congonhas 2, Vasconcellos 1.

Colégio de Pouso Alegre: Srs. Feijó 63, Ferreira de Mello 33, Manoel Gomes da Fonseca 13, Mello e Souza 8, Vergueiro 4, Bispo de S. Paulo 2, Fernandes Torres 1, José Custódio Dias 1, Paes de Andrade 1.

Colégio de S. João del Rei: Srs. Feijó 41, Araújo Ribeiro 17, Antonio da Costa Pinto 11, Manoel Gomes da Fonseca 3, Paes de Andrade 3, Limpo de Abreu 3, Vasconcellos 2, Fernandes Torres 1, Mello e Souza 1.

Colégio de Santa Quitéria: Srs. Feijó 25, Vasconcellos 20, Limpo de Abreu 1, Mello e Souza 1, Ferreira de Mello 1, Vergueiro 1, M. de Palma 1.

Colégio do Curvelho: Srs. Vasconcellos 25, Feijó 16, Paes de Andrade 9, Hollanda Cavalcanti 3, Bráulio 1.

Colégio de S. José: Srs. Hollanda Cavalcanti 13, Feijó 10, Araújo Ribeiro 6, Araújo Lima 6, Ferreira de Mello 4, Visconde de Caeté 3, Mello e Souza 3, Paes de Andrade 1, Vasconcellos 1, Limpo 1.

Colégio do Rio das Velhas: Srs. Feijó 10, Vasconcellos 8, Francisco de Lima 4, Bráulio 2.

Colégio de Formigas: Srs. Feijó 34, Fernandes Torres 27, Vasconcellos 7.

Colégio de Itacambira: Srs. Feijó 9, Vasconcellos 8, Hollanda Cavalcanti 2, Miranda Ribeiro 1, Limpo de Abreu 1, Bento de Araújo Abreu 1.

Colégio de S. Domingos: Srs. Vasconcellos 17, Feijó 17.

Colégio do Rio Pardo: Srs. Vasconcellos 21, Feijó 14, Cipriano José Barata de Almeida 7, João Baptista de Figueiredo 3, Arcebispo da Bahia 3.

Colégio de S. Romão: Srs. Vasconcellos 13, Feijó 12, Paes de Andrade 1.

Colégio de Paracatu: Srs. Feijó 25, Mello e Souza 9, Limpo de Abreu 6, Araújo Lima 5, Vasconcellos 4, V. de Congonhas 4, C. de Valença 2, Antonio da Costa Pinto 1.

Colégio de Uberaba: Srs. Feijó 12, Paes de Andrade 5, Vasconcellos 4, Araújo Lima 2, Vergueiro 1, M. de Baependi 1, Arcebispo da Bahia 1.

Colégio do Salgado: Srs. Cypriano José Barata de Almeida 14, Vasconcellos 5, José Custódio 4, Antonio da Costa Pinto 3, Cyriaco Antonio de Araújo 2, Araújo Lima 2, Feijó 1, Limpo de Abreu 1, Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti 1, Thomaz da Conceição e Araújo 1.

Total dos votos: Srs. D. A. Feijó 976, B. P. de Vasconcellos 533, A. F. de P. Hollanda Cavalcanti 95, J. B. L. Ferreira de Mello 79, M. de C. Paes de Andrade 73, P. de Araújo Lima 47, José Joaquim Fernandes Torras 42, J. da Costa Carvalho 36, A. P. Limpo de Abreu 35, M. Ignácio de Mello e Souza 34, José de Araujo Ribeiro 29, N. Pereira de Campos Vergueiro 28, Manoel Gomes da Fonseca 21, Cypriano José Barata de Almeida 21, Evaristo Ferreira da Veiga 19, Antonio da Costa Pinto 15, Visconde de Caeté 15, J. Bráulio Moniz 14, F. de P. Souza Mello 14, M. de Barbacena 13, V. de Congonhas 13, Custódio José Dias 11, F. de Lima e Silva 10, Arcebispo da Bahia 8, J. I. Borges 7, João Baptista de Figueiredo 4, José Joaquim Rodrigues Torres 4, Cândido José de Araújo Vianna 4, Marquês de Baependi 3, Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti 3, Gabriel Mendes dos Santos 2, Antonio Maria de Moura 2, Bispo de S. Paulo 2, Conde de Valença 2, Cyriaco Antonio de Araújo 2, Antonio Pedro da Costa Ferreira 1, J. Martiniano de Alencar 1, F. Carneiro de Campos 1, M. de Caravellas 1, Antonio Joaquim Fortes de Bustamante 1, José Joaquim da Silva Fernandes 1, João Dias de Quadros Aranha 1, Marques de Palma 1, José Cezário de Miranda Ribeiro, Bento de Araújo Abreu 1, Antonio de Araújo Lima 1, M. Ferreira da Câmara 1, Thomaz da Conceição Araújo 1.

Concluída a apuração da província de Minas Gerais, o Sr. Luiz Cavalcanti obtendo a palavra disse que pela lista das atas dos colégios eleitorais remetidas ao Presidente do Senado, comparada com as que recebeu o Ministro do Império e remeteu à Câmara dos Deputados, constava que faltavam atas que ainda não vieram, remetidas a S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Presidente, e assim entende que essas atas se devem mandar pedir ao Ministro do império; porque mandando a lei que se enviasse uma segunda via das atas ao Ministro do Império, não fora para outra coisa mais do que para no caso de faltarem algumas atas, ser remediada essa falta; aliás para nada serviria essa segunda via.

O ilustre deputado remeteu à mesa um requerimento para que se peça ao governo a remessa das atas das eleições para Regente, as quais não tem ainda sido remetidas ao Presidente do Senado, e que existem no poder do Ministro dos Negócios do Império, sendo as de

dois colégios da província da Bahia, duas da província de Pernambuco, e uma da província da Paraíba, etc.

Este requerimento foi apoiado, e entrou em discussão.

O Presidente declarou à Assembléia, que as atas dos colégios de que o ilustre deputado faz menção no seu requerimento não vieram ao Senado.

Não havendo quem pedisse a palavra sobre o requerimento, foi este posto à votação e aprovado.

## RIO DE JANEIRO

Colégio da cidade do Rio de Janeiro: Srs. Hollanda Cavalcanti 146, Araújo Lima 98, F. de Lima e Silva 41, Feijó 59, Joaquim José Rodrigues Torres 14, Vergueiro 12, Marquês de Maricá 7, Monsenhor Vidigal 7, Bráulio 3, Martim Francisco 3, Ferreira da Veiga 3, Antonio José do Amaral 2, Barão do Passeio 2, Bento Barroso Pereira 2, Costa Carvalho 2, M. de Paranaguá 2, Pilar 2, Arcebispo da Bahia 1, Antonio João Rangel de Vasconcellos 1, Bernardo Pereira de Vasconcellos 1, Francisco Ribeiro dos Guimarães Peixoto 1, Francisco de Paula Vasconcellos 1, Francisco de França Miranda 1, Paula Souza 1, Visconde de Cairú 1, José Alexandre Carneiro Leão 1, Manoel da Fonseca Lima 1, José Fernandes da Torre 1, Marquês de Caravellas 1, Monsenhor Fidalgo 1, Manoel Carneiro de Campos 1, Joaquim Vieira da Silva 1, Paes de Andrade 1, Roberto da Silva dos Santos Pereira 1.

Colégio de Iguaçu: Srs. Feijó 12, Hollanda Cavalcanti 8, F. de Lima e Silva 7, Paes de Andrade 4, Marquês de Barbacena 4, J. J. Rodrigues Torres 3, Monsenhor Vidigal 3, Joaquim Gonçalves Ledo 22, Ferreira da Veiga 1, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho 1, Carneiro de Campos 1.

Colégio de S. João do Príncipe: Srs. Feijó 17, Vergueiro 12, F. de Lima e Silva 11, Hollanda Cavalcanti 6, Paes de Andrade 5, Alencar 2, João de Caldas Viana 2, Araújo Lima 1, Rodrigues Torres 1, M. de Caravellas 1, Carneiro de Campos 1, José Bernardino Baptista Pereira 1, José Clemente Pereira 1, M. de Itanhaem 1, João Pedro Carvalho de Moraes 1, Paulino José Soares de Souza 1.

Colégio de Itaboraí: Srs. Hollanda Cavalcanti 24, Rodrigues Torres 15, Feijó 8, J. B. Baptista Pereira 4, Araújo Lima 2, Arcebispo da Bahia 2, Francisco Gomes de Campos 1, José Augusto Cezar de Menezes 1, José Custódio Dias 1.

Colégio de Maricá: Srs. Joaquim José Rodrigues Torres 19, Hollanda Cavalcanti 17, Feijó 3, F. de Lima e Silva 1.

Colégio de Niterói: Srs. Feijó 25, Hollanda Cavalcanti 23, Araújo Lima 22, Rodrigues Torres 15, F. de Lima e Silva 5, Antonio

José do Amaral 4, Pilar 2, Manoel da Fonseca Lima 1, Paes de Andrade 1, Bento de Oliveira Braga 1, Baptista Pereira 1, Vergueiro 1, Vasconcellos 1, Marquês de Palma 1, João Paulo dos Santos Barreto 1.

Colégio da Vila de Rezende: Srs. Hollanda Cavalcanti 8, João de Caldas Viana 7, Antonio Pereira Barreto Pedroso 5, Araújo Lima 2, Francisco de Lima 2, M. de Caravellas 2, Vergueiro 1, Martim Francisco 1, Ledo 1, Paes de Andrade 1, Francisco de Araújo Lima e Silva 1.

No fim da apuração do colégio de Rezende, o Presidente disse que existia sobre a mesa um ofício de um eleitor da vila de Rezende, o qual passando-se a ler, constou que este eleitor Francisco do Carmo Fróes, se achava na cidade de S. Paulo por ocasião das eleições, e não tendo votado no colégio eleitoral de Rezende, remetia fechado e lacrado o seu voto para regente à Assembléia Geral, etc.

O Presidente consultou a Assembléia, se acaso tomava em: consideração este ofício, e decidiu negativamente por unanimidade de votos.

Consultou mais o Presidente, se acaso se devia proceder à queima do voto do eleitor, e resolveu que sim.

Um contínuo da Câmara queimou logo em frente da mesa do Presidente o voto lacrado do supradito eleitor, e prosseguiu-se na apuração.

Colégio de Parati: Srs. Feijó 8, Lima e Silva 8, Hollanda Cavalcanti 4, J. J. Rodrigues Torres 2, Francisco José Alves Carneiro 2.

Colégio da Ilha Grande: Srs. Feijó 16, J. J. Rodrigues Torres 9, Lima e Silva 7, Hollanda Cavalcanti 7, Araújo Lima 4, Paes de Andrade 4, Vergueiro 4, J. Pedro Maynard 1.

Colégio de Magé: Srs. Hollanda Cavalcanti 13, Paes de Andrade 11, Feijó 6, Araújo Lima 5, J. J. Rodrigues Torres 1.

Colégio de Vassouras: Srs. Feijó 22, Vasconcellos 8, Antonio José do Amaral 5, Vergueiro 4, Rodrigues Torres 4, Lima e Silva 3.

Colégio de Campos: Srs. Feijó 60, Rodrigues Torres 58, F. de Lima 16, Hollanda Cavalcanti 7, Araújo Lima 5, Paes de Andrade 2, Francisco Hollanda Cavalcanti 1, M. de Caravellas 1, Costa Carvalho 1, Antonio Diogo Feijó 1, Antonio José de Siqueira 1, José Vieira de Mattos 1.

Colégio de Macaé: Feijó 7, Rodrigues Torres 4, Francisco de Lima 3, Araújo Lima 1, Bráulio 1, B. Barroso Pereira 1, Francisco de Paula Albuquerque Hollanda Cavalcanti 1.

Colégio de Cabo Frio: Srs. Rodrigues Torres 12, Hollanda Cavalcanti 10, Feijó 9, Lima e Silva 7, Paes de Andrade 3, Araújo Lima 1.



Colégio de Cantagallo: Srs. Feijó 12, Francisco de Lima e Silva 5, Hollanda Cavalcanti 4, Rodrigues Torres 3, Paes de Andrade 3, A. J. do Amaral 1, Vergueiro 1, João de Lessa 1.

Total dos votos: Srs. Hollanda Cavalcanti 277, Feijó 257, Araújo Lima 141, Rodrigues Torres 140, Lima e Silva 116, Vergueiro 35, Paes de Andrade 35, A. J. do Amaral 12, Monsenhor Vidigal 10, B. P. de Vasconcellos 10, João de Caldas Vianna 9, Marquês de Maricá 7, Baptista Pereira 6, M. de Caravellas 5, Antonio Pereira Barreto Pedroso 5, J. Silveira do Pillar 4, M. de Barbacena 4, Ferreira da Veiga 4, Bráulio Moniz 4, B. Barroso Pereira 3, Costa Carvalho 3, Arcebispo da Bahia 3, Ledo 3, Barão do Passeio 2, M. de Paranaguá 2, Manoel da Fonseca Lima 2, J. M. de Alencar 2, Francisco José Alves Carneiro 2, Antonio João Rangel de Vasconcellos 1, Antonio João de Lessa 1, Paula Souza 1, Visconde de Cairu, José Fernandes da Torre 1, Roberto da Silva dos Santos Pereira 1, Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto 1, Francisco de Paula Vasconcellos 1, Francisco de França Miranda 1, José Alexandre Carneiro Leão 1, Monsenhor Fidalgo 1, Manoel Carneiro de Campos 1, Joaquim Vieira da Silva 1, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho 1, Carneiro de Campo 1, Clemente Pereira 1, João Pedro Carvalho de Moraes 1, Paulino José Soares de Souza 1, Joaquim Carneiro de Campos 1, Francisco Gomes de Campos 1, M. de Itanhaem 1, José Custódio Dias 1, José Augusto Cezar de Menezes 1, Bento de Oliveira Braga 1, Marquês de Palma 1, J. P. dos Santos Barreto 1, Francisco de Araújo Lima 1, João Pedro Maynard 1, Francisco Hollanda Cavalcanti 1, Antonio Diogo Feijó 1, Antonio José de Siqueira 1, José Vieira de Mattos 1, Francisco de Paula Albuquerque Hollanda Cavalcanti.

O Presidente declarou que na sessão seguinte continuaria a apuração, e levantou a sessão pelas duas horas e vinte minutos da tarde.

## SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 10 horas e um quarto feita a chamada dos membros da Assembléia Geral, acharam-se presentes 51 deputados e 28 senadores, sendo declarada aberta a sessão, leu-se a ata da sessão anterior que foi aprovada; e procedeu-se à apuração.

### GOIÁS

Colégio da Vila de Santa Cruz: Srs. Feijó 17; F. de Lima e Silva 6, Manoel de Carvalho Paes de Andrade 5, M. de Itanhaem 2, José Caetano Ferreira de Aguiar 1, Limpo de Abreu 1, Vergueiro 1, B. P. de Vasconcellos 1.

Colégio da cidade de Goiás: Srs. Feijó 22. Comendador Joaquim Alves de Oliveira 10, Hollanda Cavalcanti 5, F. de Lima e Silva 5, Paula Souza 3, J. G. Machado Corumbá 3, B. P. de Vasconcellos 2, Araújo Lima 2, Filippe Antonio Cardoso 2, M R. Jardim 1, Luiz Gonzaga Camargo 1, Martim Francisco 1, Vicente Ayres da Silva 1, J. R. Jardim 1, José Bonifácio de Andrada 1.

Colégio da Boa Vista: Srs. Feijó 12: Lima e Silva 8, Comendador Joaquim Alves de Oliveira 2.

Colégio de Meia-Ponte: Srs. Feijó 19, Visconde de Congonhas 15, M. de S. João da Palma 2, Comendador Joaquim Alves de Oliveira 2, José da Costa Carvalho 1, Arcebispo da Bahia 1.

Colégio de N. S. do Pillar: Srs. Feijó 10, Costa Carvalho 10.

Colégio Eleitoral da Vila de Cavalcanti: Srs. Feijó 17. F. de Lima e Silva 17.

Colégio da Natividade: Srs. Feijó 15, Bernardo Lobo de Souza 7, Comendador Joaquim Alves de Oliveira 3, Machado Corumbá 2, Feliciano José Leal 2, Limpo de Abreu 1, J. R. Jardim 1, João José de Souza Mascarenhas 1.

Total dos votos: Srs. Feijó 129, F. de Lima e Silva 42, Costa Carvalho 21, Joaquim Álvares de Oliveira 17, Visconde de Congonhas 15, Hollanda Cavalcanti 5, Manoel de Carvalho Paes de Andrade 5, João Baptista Machado Corumbá 5, Francisco Antonio Cardoso 4, F. de Paula Souza Mello 3, B. P. de Vasconcellos 3, Marquês de Palma 2, Limpo de Abreu 2, José Rodrigues Jardim 2, Feliciano José Leal 2, Marquês de Itanhaem 2, Arcebispo da Bahia 1, Vergueiro 1, José Caetano Ferreira de Aguiar 1, José Bonifácio 1, Martim Francisco 1, Vicente Aires da Silva 1, Manoel Rodrigues Jardim 1, Luiz Gonzaga Camargo 1.

## MATO GROSSO

Colégio da cidade: Srs. Feijó 34, Bispo de Cuiabá 18, M. de Carvalho Paes de Andrade 6, Marquês de Caravellas 5, H. Cavalcanti 2, F. de Lima e Silva 2, Visconde de Congonhas 1, Bráulio 2, Aureliano de Souza e Oliveira 1, Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti 1, Joaquim de Almeida Falcão 1.

Colégio de Pocoré: Vasconcellos 12, Feijó 12, Manoel de Carvalho 2, José Lino Coutinho 1, Paula e Souza 1.

Colégio da Vila Diamantina do Alto Paraguai: Srs. Araújo Lima 4, F. Carneiro de Campos 3, Bráulio 2, Marquês de Itanhaem 2, Bispo de Cuiabá 1, José Bonifácio 1, Marquês de Barbacena 1, Manoel de Carvalho 1, H. Cavalcanti 1.

Colégio da cidade de Mato Grosso: Srs. Marquês de S. João da Palma 10, F. de Lima e Silva 7, Bráulio 3.

Total dos votos: Srs. Feijó 34, Bispo de Cuiabá 18, B. P. de Vasconcellos 17, F. de Lima e Silva 11, Marquês de Palma 10. Paes de Andrade 9, Bráulio Moniz 7, Araújo Lima 4, Hollanda Cavalcanti 3, Carneiro de Campos 3, Marquês de Itanhaem 2, José Bonifácio 1, Joaquim de Almeida Falcão 1, Aureliano de Souza e Oliveira 1, Visconde de Congonhas 1, Marquês de Barbacena 1, Lino Coutinho 1, F. de Paula Souza Mello 1.

## ESPIRITO SANTO

Colégio da Vila de Benevente: Srs. Senador Santo Pinto 7, Feijó 6, Hollanda Cavalcanti 5, Padre Marcelino Pinto Ribeiro 2, Manoel de Carvalho 2, F. de Lima e Silva 1, Martim Francisco 1, Manoel de Freitas Magalhães 1, Pedro de Araújo Lima 1.

Colégio da Cidade da Vitória: Srs. Feijó 26, H. Cavalcanti 24, Senador Santos Pinto 16, Padre Marcelino Pinto Ribeiro 13, Araújo Lima 15, Vasconcellos 1, Manoel Francisco de Almeida Bom Jardim 1, João Chimaco de Alvarenga Rangel 1, Manoel de Carvalho 1, Desembargador Manoel Pinto Ribeiro 1, Manoel de Freitas Magalhães 1.

Total dos votos: Srs. Feijó 32, Hollanda Cavalcanti 29, F. dos Santos Pinto 23, Araújo Lima 16, Padre Marcelino Pinto Ribeiro Duarte 15, Paes de Andrade 3, Freitas Magalhães 2, João Chimaco 1, F. de Lima e Silva 1, Martim Francisco 1, B. P. de Vasconcellos 1.

## ALAGOAS

Colégio da Vila de Anadia: Srs. Feijó 17, F. de Lima e Silva 9, H. Cavalcanti 8, A. Pinto Chichorro da Gama 7, Manoel de Carvalho 6, Araújo Lima 2, Arcebispo da Bahia 1.

Colégio da Cidade das Alagoas: Srs. Feijó 28, H. Cavalcanti 21, F. de Lima e Silva 21, M. J. Fernandes de Barros Leite 18, Chichorro da Gama 5, Padre José Antonio Caldas 4, Araújo Lima 3, José Bonifácio 2, Vasconcellos 2, M. Lobo de Miranda Henrique 2, A. Luiz Dantas de Barros Leite 1.

Colégio de S. Miguel: Srs. Feijó 14, H. Cavalcanti 12, Manoel de Carvalho 12, Araújo Lima 11, Manoel Joaquim Fernandes de Barros Leite 9, F. de Lima e Silva 8, Barata 3, M. Vieira Dantas 1.

Colégio de Maceió: Srs. Feijó 19, H. Cavalcanti 18, F. de Assis Barboza 6, Senador J. I. Borges 3, Chichorro da Gama 2, F. de Lima e Silva 2, Manoel de Carvalho 1, Barata 1, Visconde de Cairu 2, M. J. F. de Barros Leite 2.

Colégio da Assembléia: Srs. H Cavalcanti 13, Manoel de Carvalho 12, M. J. F. de Barros Leite 11, Feijó 3, D. Nuno Eugênio de Locio 1, Ignácio Accioli de Vasconcellos 1, Araújo Lima 1.

O Presidente disse que receberá não a ata original do Colégio eleitoral da Vila do Penedo, mas um ofício do Presidente do colégio com a cópia da ata tirada pelo Secretário do colégio, e com esta vinha a cópia da ata da povoação de Itaipu; submetia esta reflexão à Assembléia Geral, e a consultava se acaso queria que se tomasse conhecimento destas duas atas. Decidiu-se que sim.

Colégio da Vila do Penedo: Srs. Araújo Lima 46, H. Cavalcanti 45, Feijó 17, F. de Lima e Silva 15, F. Carneiro de Campos 1, Marquês de Caravellas 1, Alencar 1.

Colégio de Itaipu: Srs. Hollanda Cavalcanti 30; Araújo Lima 30, Manoel de Carvalho 1, Chichorro da Gama 1.

Colégio da Atalaia: Srs. F. de Lima e Silva 30, H. Cavalcanti 14, Francisco Manoel Martins Ramos 13; Manoel de Carvalho 11,

José Bonifácio 10, Francisco José Corrêa 6, M. J. F de Barros Leite 6, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade 4, Bráulio 3, Feijó 3, Araújo Lima 2, Antonio Luiz Dantas 1, Vasconcellos 1, Costa Carvalho 1, F. Remigio de Albuquerque Mello 1, Miguel de Siqueira Silva 1, Manoel Rodrigues do Monte 1, Manoel Mendes 1.

Total dos votos: Srs. Hollanda Cavalcanti 161, Araújo Lima 101, Feijó 97, Lima e Silva 85, Paes de Andrade 55, Fernandes de Barros 46, Chichorro da Gama 15, F. M. Martins Ramos 13, José Bonifácio 12, Assis Barboza 6, F. J. Corrêa 6, Barata 4, Padre Caldas 4, Vasconcellos 3, Borges 3, Cairu 2, Manoel Vieira Dantas 2, Miranda Henriques 2, Antonio Luiz de Antas 1, Carneiro de Campos 1, Ignácio Accioli de Vasconcellos 1, Alencar 1, M. de Caravellas 1, D. Nuno 1, Costa Carvalho 1, Ramigio 1, Manoel Rodrigues do Monte 1, Manoel de Sequeira e Silva 1, Manoel Mendes 1.

Leu-se um ofício do Ministro do Império em resposta ao que se lhe remetera ontem exigindo-se atas de colégios eleitorais, que não existem em poder do Presidente do Senado, e param na Secretaria do Império.

O Ministro remeteu as atas dos colégios eleitorais de Cammamú, Vila Nova da Rainha e Gravatá. Ficou a Assembléia inteirada.

#### RIO GRANDE DO NORTE

Colégio da Cidade do Natal: Srs. Feijó 35, Hollanda Cavalcanti 27, Francisco de Brito Guerra 18, Manoel do Nascimento Castro e Silva 16, Cypriano José Barata de Almeida 13, Joaquim Vieira da Silva Souza 8, Bazilio Quaresma Torreão 3, F. de Lima e Silva 3, Francisco de Paula Barros 2, José Joaquim Germiniano de Moraes Navarro 2, Araújo Lima 2, M. de Caravellas 1, J. I. Borges 1, José Xavier Garcia 1, Thomaz Xavier Garcia de Almeida 1, João Cândido de Deus e Silva 1, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho 1, Cândido José de Araújo Vianna 1.

Colégio da Princesa: Srs. Feijó 14, Araújo Lima 5, José Joaquim Germiniano de Moraes Navarro 5, Francisco de Brito Guerra 5, José Martiniano de Alencar 3, Aureliano de Souza e Oliveira 3, Manoel do Nascimento Castro e Silva 2, Thomaz Xavier de Garcia de Almeida 1.

Colégio de Porto Alegre: Srs. Feijó 17, Francisco de Brito Guerra 17, Araújo Lima 2, Antonio de Hollanda Cavalcanti 2, Cypriano José Barata de Almeida 1, Bazilio Quaresma Torreão 1, Paes de Andrade 1, Antonio Joaquim de Moura 1.

Total dos votos: Srs. Feijó 66, Francisco de Brito Guerra 40, Hollanda Cavalcanti 27, Manoel do Nascimento Castro e Silva 18, Cypriano

José Barata de Almeida 4, Araújo Lima 9, Joaquim Vieira da Silva e Souza 8, José Joaquim Germiniano de Moraes Navarro 7, Bazilio Quaresma Torreão 4, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho 4, F. de Lima e Silva 3, J. Martiniano de Alencar 3, Francisco de Paula Barros 2, Thomaz Xavier Garcia de Almeida 2, Antonio de Hollanda Cavalcanti 2, M. de Caravellas 1, J. I. Borges, José Xavier Garcia 1, C. V. de Araújo Vianna 1, Paes de Andrade 1, Antonio Joaquim de Moura 1, João Cândido de Deus e Silva 1.

## SERGIPE

Colégio de Itabaiana: Srs. Hollanda Cavalcanti 25, Carneiro de Campos 25, Arcebispo da Bahia 2, Manoel Joaquim de Barros, Antonio Fernandes da Silveira 1, Bráulio Moniz 1.

Colégio de Propiá: Srs. Hollanda Cavalcanti 59, Lima e Silva 56, Martim Francisco 1, Arcebispo da Bahia 1, José Nunes Barbosa Madureira 1.

Colégio da Cidade de S. Christovão: Srs. Hollanda Cavalcanti 35, Arcebispo da Bahia 11, Costa Carvalho 6, Manoel Ladislau Aranhas Dantas 4, Araújo Lima 3, Carneiro de Campos 3, Feijó 2, Vicente Luiz de Freitas Barreto 2, Barata 2, Matta Bacellar 2, V. de Cairu 1, M. do N. Castro e Silva 1, Manoel Joaquim de Barros 1, Paes de Andrade 1, M. de Caravellas 1, Germiniano de Moraes Navarro 1, José Nunes Barbosa de Madureira Cabral, Bráulio 1.

Colégio da Vila da Estância: Srs. M. de Caravellas 6, Feijó 3, Hollanda Cavalcanti 11, Carneiro de Campos 6, Costa Carvalho 6, Vasconcellos 4, Joaquim de Marcellino de Brito 3, Manoel Joaquim Fernandes 2, José Bonifácio 2, Francisco de Lima 2, Bráulio 1, José de Barros Pimentel 1, José Nunes Barbosa de Madureira Cabral 1, Martim Francisco 1, Sebastião Gaspar de Almeida Botto 1.

Colégio de Santo Amaro: Srs. Hollanda Cavalcanti 85, Costa Carvalho 36, Barata 22, Arcebispo da Bahia 9, Manoel José da Silva Porto 8, Carneiro e Campos 4, José Nunes Barbosa Madureira 3, Marquês de Barbacena 1, José de Barros Pimentel 1, Antonio Fernandes da Silveira 1, Manoel Joaquim Fernandes Barros 1, Manoel Joaquim de Souza Brito 1.

Colégio da Vila Nova do Rio de S. Francisco: Srs. Hollanda Cavalcanti 50, Lima e Silva 48, F. Carneiro de Campos 1, José Bonifácio 1.

Colégio do Lagarto: Srs. Carneiro de Campos 26, Hollanda Cavalcanti 23, José Bonifácio 14, José Nunes Barbosa 11, Arcebispo da Bahia 1, Francisco Barreto de Vasconcellos 1.

Total dos votos: Srs. Hollanda Cavalcanti 288, F. de Lima e

Silva 106, Carneiro de Campos 64, Costa Carvalho 48, Arcebispo da Bahia 24, Barata 24, M. de Caravellas 17, José Bonifácio 7, Feijó 15, José Nunes Barbosa 14, Manoel José da Silva Porto 8, Manoel Joaquim de Barros 6, Araújo Lima 4, Manoel Ladislau Aranhas Dantas 4, B.P. de Vasconcellos 4, Bráulio 3, Barbosa Madureira 3, Marcelino de Brito 3, Fernandes da Silveira 2, Matta Bacellar 2, Vicente Luiz de Freitas 2, José de Barros Pimental 2, V. de Cairu 1, Castro e Silva 1, Paes de Andrade 1, Germiniano, Martin Francisco 1, Botto 1, M. de Barbacena 1, Manoel Joaquim de Souza Brito 1, Francisco Barreto Vasconcellos 1.

## BAHIA

Colégio da capital: (O Presidente declarou ter recebido desta província atas de 8 colégios e três por intermédio do Ministro do Império.) Srs. Costa Carvalho 34, Hollanda Cavalcanti 17, Araújo Lima 24, M. de Caravellas 23, Feijó 22, José Bonifácio 21, Lima e Silva 6, Paes de Andrade 6, V. de Cairu 6, Carneiro de Campos 4, M. F. da Câmara 4, V. da Torres 4, F.P. Hollanda Cavalcanti 3, L. P. de Araújo Basto 3. A da Silva Salles 2, Barata 2, E.F. França 2, Joaquim Ignácio da Silva Pereira 2, P. José de Mello 2, Antonio Diogo Feijó 1, A. Augusto da Silva 1, Severino Joaquim de Souza Velho 1, Paula Araújo 1, Barros Paim 1, J. da Costa Carneiro 1, Alencar 1, L. F. de P. Hollanda Cavalcanti 1, M. Odorico Mendes 1, Pedro Rodrigues Bandeira 1, V. de Barbacena 1.

Colégio da Cachoeira: Srs. Costa Carvalho 101, Hollanda Cavalcanti 79, Feijó 50, José Bonifácio 12, Barata 1, Carneiro de Campos 10, Paes de Andrade 5, A. Augusto da Silva 5, M. de Caravellas 4, Ernesto 3, Souza Martins 2, A. Ferreira França 1. Arcebispo da Bahia 1, P. Relouças 1, J. Florindo de F. Rocha 1, Calmon 1, F. Brandão Montezuma 1.

Colégio de S. Amaro: Srs. Hollanda 58, Calmon 31, Costa Carvalho 23, Feijó 8, V. da Pedra Branca 6, Paim 3, José Bonifácio 3, Arcebispo da Bahia 2, M.F. da Câmara Bittancourt 2, Paes de Andrade 2, A. de Bittancourt 1, A. da Silva Telles 1, Barão de Jaguaripe 1, Barão da Parnaíba 1, Souza Martins 1, M. de Caravellas 1, V. da Torre 1.

Colégio de S. Francisco da Barra: Srs. Hollanda 52, Costa Carvalho 40, Feijó 7: M. de Caravellas 4, Paim 3, Luiz da Cunha Moreira 3, V. de pedra Branca 2, P. José de Mello 2, M.F. da Câmara 2, Martin Francisco 2, A.L. Pereira da Cunha 1, C.S de Mello Mattos 1, José Bonifácio 4, Araújo Basto 1, Araújo Lima 1.

Colégio da Vila de Caravellas: Srs. Hollanda 8, Costa Carvalho 4, Barata 3, J.J. Pinheiro de Vasconcellos 1.

Colégio de Inhambupe: Srs. Hollanda 30, Caravellas 4, Arcebispo 7, Costa Carvalho 4, A. C. Ribeiro de Andrade 2, J. R. Soares da Rocha 2, Souza Martins 1, José Bonifácio 1, Araújo Lima 1, Feijó 1, V. de Cairú.

Colégio de Jagoai: Srs. Feijó 12, Souza Martins 10, Hollanda Cavalcanti 10, A. Augusto da Silva 6, M. de Caravellas 4, Costa Carvalho 4, Paes de Andrade 3, Arcebispo 5, Gonçalves Martins 2, Souza Paraíso 2, Carneiro de Campos 2, José Bonifácio 2, F. da Câmara 2, Araújo Lima 2, F. G. Montezuma 2, Paim 1, Clemente Pereira 1, José da Silva Lisboa 1, A. L. Pereira da Cunha 1, Chichorro 1, A. França 1, M. de Barbacena 1, V. do Rio Vermelho 1.

Colégio da Jacobina : Srs. Costa Carvalho 20, Paes de Andrade 9, Hollanda 9, Feijó 5, Carneiro de Campos 4, A. Augusto da Silva 2, Barata 1.

Colégio da Vila dos Ilheos: Srs. M. de Caravellas 7, M. de Itanhaem 4, Arcebispo 3, Feijó 1, José Bonifácio 1.

Colégio de Cairu: "Srs. Hollanda 20, Costa Carvalho 17, M. de Caravellas 8, Feijó 6, V. do Rio Vermelho 2, Barata 2, Araújo Lima 2, F. de Lima e Silva."

Colégio de Itapicuru de Cima: Srs. Hollanda 42, Costa Carvalho 32, Arcebispo 10, José Bonifácio 3, Lima e Silva 1, M. de Caravellas 1, Paes de Andrade 1, Carneiro de Campos 1.

Junto com esta ata veio a ata da eleição de senador que aquela província, na vaga do falecido Duque Estrada, do que se não tomou conhecimento por não pertencer à Assembléia Geral.

Colégio da vila da Barra: Paes de Andrade 52, Barata 24, Feijó 4, M. de Caravellas 2, Costa Carvalho 2, Carneiro de Campos 1, Araújo Lima 1.

Tendo dado a hora o Presidente propôs a prorrogação para se terminar a apuração desta província: o que foi aprovado.

Colégio de Caeté: Srs. Feijó 34, M. de Caravellas 25, Costa Carvalho 21, Vasconcellos 9, Paes de Andrade 5, Barata 3, J. J. Pinheiro de Vasconcellos 1.

Colégio de S. José de Carinhan: Srs. Barata 12, Paes de Andrade 7, Vasconcellos 3, Alencar 2, Feijó 1, J. J. Moura Magalhães 1.

Colégio da Vila do Juazeiro: Srs. Feijó 17, Paes de Andrade 9, Barata 8, Costa Carvalho 6, A. C. R. de Andrada 4, José Bonifácio 2, Lima e Silva 2, Arcebispo 1, J. J. de Lima 1.

Colégio do Rio das Contas: Srs. Feijó 28, Barata 12, M. de Caravellas 11, Paes de Andrade 10, F. Borges de Figueiredo 9, Araújo Bastos 6, Arcebispo 5, Costa Carvalho 5, Lima e Silva 3, M. Messias de Leão 2, A. F. França 2, Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas 1, José Bonifácio 1, Bráulio 1.



Colégio da Constituição: Srs. Barata 14, Paes de Andrade 14.

Colégio do Porto Seguro: Srs. Feijó 7, A. F. França 3, Costa Carvalho 2, M. de Caravellas 1, João Francisco de Almeida 1.

Colégio de Cammamú: Srs. Costa Carvalho 23, Feijó 14, Hollanda 14, Carneiro de Campos 3, Paes de Andrade 2, Antonio Galvão 2, Almeida Torres 1, Silva Telles 1.

Colégio da Vila Nova da Rainha: Srs. Vallasques 14, Pereira da Silva 8, Augusto da Silva 4, Pinheiro de Vasconcellos 3, José Bonifácio 2, Calmon 1.

Colégio de Gravatá: Srs. Feijó 12, Santos Vallasques 12.

Total dos votos: Costa Carvalho 436, Hollanda 435, Feijó 229, Paes de Andrade 105, Caravellas 103, Barata 93, José Bonifácio 49, Calmon 43, Araújo Lima 31, Arcebispo da Bahia 31, Santos Vallasques 26, Carneiro de Campos 25, Augusto da Silva 18, Souza Martins 14, Lima e Silva 13, B. P. de Vasconcellos 12, Araújo Bastos 10, M. Ferreira da Câmara 10, Visconde da Pedra Branca 8, Paim 8, A. Ferreira França 7, Visconde de Cairu 7, A. C. Ribeiro de Andrada 6, J. J. Pinheiro de Vasconcellos 5, Ernesto Ferreira França 5, Visconde da Torre 5, Antonio da Silva Telles 4, M. de Itanhaem 4, Visconde do Rio Vermelho 3, F. de Paula Hollanda Cavalcanti 3, Francisco Gomes Montezuma 3, Alencar 3, Luiz da Cunha Moreira 3, Manoel Antonio Galvão 2, Martim Francisco 2, A. L. Pereira da Cunha 2, José Ribeiro Soares da Rocha 2, Paulo José de Mello 2, Joaquim Ignácio da Costa Pereira 2, Gonçalves Martins 2, Manoel Messias de Leão 2, Gonçalves Martins 2, M. de Barbacena 1, V. de Barbacena 1, Paula Araújo 1, Silva Velho 1, A. D. Feijó 1, Hollanda Cavalcanti 1, Rodrigues Bandeira 1, Pereira Rebouças 1, Souza Paraíso 1, Antonio de Bittancourt 1, Barão de Jacaraí 1, B. da Parnaíba 1, Mello e Mattos 1, Clemente Pereira 1, José da Silva Lisboa 1, Chichorro 1, Joaquim de Lima 1, Borges de Figueiredo 1, Castro Mascarenhas 1, Bráulio 1, J. Francisco de Almeida 1, Almeida Torres 1.

O Presidente declarou que a ordem do dia da seguinte sessão era a continuação da apuração dos votos para regente, e levantou a sessão pelas duas horas e quarenta minutos da tarde.

Colégio da Vila de Serinhaem: Srs. Hollanda 26, Araújo Lima 14, V. P. de F. Camargo 12, J. C. Mayrink da Silva Ferrão 12, Feijó 12, Alencar 4, Paes de Andrade 2, Arcebispo da Bahia 2.

Colégio do Recife: Srs. Hollanda 80, Feijó 43, Araújo Lima 25, Arcebispo da Bahia 24, Martins Francisco 15, Costa Carvalho 9, Barata 9, Paes de Andrade 7, A. F. França 5, Bráulio 3, Bento Barroso 2, Gervazio Pires Ferreira 2, F. de P. Cavalcanti 2, Calmon 2, A. Carlos 1, V. de Congonhas 1, J. J. Pinheiro de Vasconcellos 1, Ernesto F. França 1, Manoel Zeferino dos Santos 1, Paulo José de Mello 1.

Colégio da Vila do Cabo: Srs. Hollanda 54, Arcebispo da Bahia, 22, José Carlos Mayrink 8, Costa Carvalho 7, Honório Hermeto Carneiro Leão 6, Araújo Lima 5, Bráulio 3, Paes de Andrade 2, Ernesto F. França 2, Martins Francisco 2, Feijó 2, José Bonifácio 2, F. de Lima e Silva 2, Antonio L. Pereira da Cunha 2, Affonso de Albuquerque Maranhão 2, B. Barroso Pereira 1, J. I. Borges 1, J. J. Pinheiro de Vasconcellos 1.

Colégio da Vila do Pau do Alho: Srs. Feijó 30, Hollanda 13, Araújo Lima 12, Paes de Andrade 12, Alencar 3, F. de Lima 2, D. Nuno Eugênio 1, Antero José Ferreira de Brito 1, J. J. Pinheiro de Vasconcellos 1, Antonio Carlos 1.

Colégio da Vila do Limoeiro: Srs. Hollanda 82, Feijó 15, Araújo Lima 9, F. de Lima e Silva 8, Ernesto F. França 7, Antonio M. de Moura 1.

Colégio de Garanhuns: Srs. Araújo Lima 23, J. J. Pinheiro de Vasconcellos 20, F. J. Corrêa 10, Feijó 10, Arcebispo da Bahia 9, Hollanda 9, Aureliano 2, F. de Lima e Silva 1.

Colégio da Vila de Cima: Srs. Hollanda 10, J. J. Pinheiro de Vasconcellos 7, Barata 6, Martins Francisco 2, Feijó 1.

Colégio da Vila de Igarajú: Srs. Hollanda 16, João Antonio Pereira de Carvalho 15, Bento Barroso Pereira 5, J. J. Pinheiro de Vasconcellos 3, Francisco de Lima 2, Miguel do Sacramento Lopes Gama 1, Feijó 1, Arcebispo da Bahia 1.

Colégio de Flores: Srs. Paes de Andrade 19, Feijó 17, Hollanda 8, F. de Lima e Silva 3, M. de Caravellas 2, F. Antonio Maciel Monteiro 1.

Colégio de Julgado de Tacatú: Srs. Hollanda 18, Feijó 18, F. José Corrêa 1, Miguel do Sacramento Lopes Gama 1, Paes de Andrade 1, José M. de Alencar 1.

Colégio de Cabrobó: Srs. Paes de Andrade 8, Alencar 6, Hollanda 2, M. do Sacramento Lopes Gama 2, Feijó 2, T. A. M. Monteiro 2, F. de Souza Martins 1.

Total dos votos: Srs. Hollanda Cavalcanti 354, D. A. Feijó

179, P. de Araújo Lima 123, Arcebispo da Bahia 94, Paes de Andrade 58, Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos 51, Martins Francisco 28, J. da Costa Carvalho 25, João Antonio Rodrigues de Carvalho 21, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão 20, Cypriano José de Almeida Barata 20, F. de Lima e Silva 19, J. Martiniano de Alencar 15, Ernesto Ferreira França 13, Vicente Pires de Figueiredo Camargo 12, Francisco José Corrêa 12, José Bonifácio 10, Bento Barroso Pereira 9, João Bráulio Moniz 6, H. E. Carneiro Leão 6, A. Ferreira França 5, Miguel do Sacramento Lopes Gama 5, Bernardo Pereira de Vasconcellos 4, M. de Caravellas 3, Maciel Monteiro 3, F. de Paula Cavalcanti 3, José Gervazio Pires Ferreira 2, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade 2, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho 2, Antonio Luiz Pereira da Cunha 2, Padre João de Lessa 2, João Pedro Maynard 2, Miguel Calmon Dupim 2, Manoel Zeferino dos Santos 2, Luiz F. de P. Cavalcanti 1, Antonio Maria de Moura 1, José da Silva Lisboa 1, Paulo José de Mello 1, F. de Souza Martins 1, Antero José F. de Brito 1, D. Nuno Eugênio de Locio 1, V. de Congonhas 1, J. Ignácio Borges 1, F. Manoel de Barros 1.

#### PARAÍBA DO NORTE

Colégio da Cidade: Srs. Araújo Lima 24, Hollanda 23, Feijó 23, C. Carvalho 8, Barata 8, Manoel de Carvalho Paes de Andrade 3, M. C. de Almeida Albuquerque 3, Lucas de S. Rangel 2, B. Pereira de Vasconcellos 2, F. de P. Cavalcanti 2, Antonio da Cunha Vasconcellos 1, Joaquim M. Carneiro da Cunha 1, J. Barbosa Cordeiro 1, J. J. Pinheiro de Vasconcellos 1, Francisco José Pereira de Brito 1, Arcebispo da Bahia 1.

Colégio da Vila de Arêas: Srs. Araújo Lima 42, Hollanda 41, Barata 11, Feijó 4, Paes de Andrade 1, Vasconcellos 1, F. de Brito Guerra 1, F. Xavier Monteiro da França 1, José Gonçalves Carneiro 1.

Colégio da Vila do Pombal: Srs. Hollanda 29, Alencar 21, Araújo Lima 7, Vasconcellos 4, Feijó 4, Barata 1, Paes de Andrade 1, J. Barbosa Cordeiro 1.

O Presidente observou que o Secretário dirigiu ofício ao Presidente do Senado em que dizia remeter inclusa a ata do Colégio da Vila de S. João, mas que ele Presidente não tinha recebido semelhante ata.

Colégio da Vila do Pilar: Srs. Hollanda 28, Barata 13, C. Carvalho 6, Araújo Lima 6, Paes de Andrade 2, José Ribeiro Pessoa 1, J. M. Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa 1, João R. da V. Pessoa 1, Feijó 1, Arcebispo da Bahia 1.

Colégio da Povoação de Paranaguá: Srs. Hollanda 24, A. da

Cunha Vasconcellos 14, F. de P. A. Albuquerque 13, Barata 2, Araújo Lima 2, F. de Lima e Silva 1, M. C. de Almeida Albuquerque 1, M. Maria Carneiro da Cunha 1.

Colégio da Campina Grande: Srs. Araújo Lima 16, V. Pessoa 16, Hollanda 10, Barata 4.

Total dos votos: Srs. Hollanda Cavalcanti 155, P. Araújo Lima 97, Barata 39, Feijó 32, José Maria Ildelfonso Jacomo da Veiga Pessoa 17, Antonio da Cunha Vasconcellos 15, Costa Carvalho 14, F. de P. Almeida Albuquerque 14, Paes de Andrade 7, B. P. de Vasconcellos 7, M. Caetano de Almeida Albuquerque 4, Lucas da Silva Rangel 2, F. de P. Cavalcanti 2, João Barbosa Cordeiro 2, Arcebispo da Bahia 2, Francisco Xavier Monteiro da França 2, Francisco de Brito Guerra 1, Joaquim Maria Carneiro da Cunha 1, Francisco José Pereira de Brito 1, Joaquim José Pinheiro Vasconcellos 1, José Gonçalves Carneiro 1, F. de Lima e Silva 1, José Ribeiro Pessoa 1, J. R. da Veiga Pessoa 1.

## PIAUÍ

Colégio da cidade de Oeiras: Srs. F. de Lima e Silva 96, Barão da Parnaíba 24, Feijó 12, Senador L. J. de Oliveira 8, F. de Souza Martins 6, Araújo Lima 2, Conde de Valença 2, Marcos de Araújo Costa 1, F. de Souza Mendes 1, M. de Paranaguá 1, M. de Caravellas 1, Padre Pedro Antonio Pereira 1.

Colégio da Vila de Campo-Maior: Srs. F. de Lima e Silva 5, Feijó 5, C. Carvalho 4, Araújo Lima 2, Barão da Parnaíba 1, Paes de Andrade 1, Barata 1, A. P. Costa Ferreira 1, F. de Souza Martins 1, M. Ignácio de Araújo Costa 1.

Colégio da Vila da Parnaíba: Srs. F. de Lima e Silva 23, Paes de Andrade 21, Araújo Lima 3, J. da Costa Carvalho 1.

Colégio da Vila de Paranaguá: Srs. Barão da Parnaíba 15, F. de Lima 13, Barata 2, M. de C. Paes de Andrade 1, F. de Souza Martins 1.

Total dos votos: Srs. F. de Lima e Silva 137, Barão da Parnaíba 40, Paes de Andrade 23, Feijó 17, Luiz José de Oliveira 8, F. de Souza Martins 8, P. de Araújo Lima 7, C. Carvalho 5, Barata 3, Conde de Valença 3, M. de Paranaguá 1, M. de Caravellas 1, M. de Araújo Costa 1, F. de Souza Mendes 1, Padre P. A. Ferreira 1, A. P. da Costa Ferreira 1, M. I. de Araújo Costa 1.

## CEARÁ

Colégio de Aracati: Srs. Hollanda 20, Barata 9, Araújo Lima 8, Feijó 4, Alencar 2, Costa Carvalho 1.

Colégio da Vila de S. João do Príncipe: Srs. F. de Lima e Silva 9, Feijó 3, Paes de Andrade 1, Araújo Lima.

Colégio da Vila de Granja: Srs. Alencar 13, Hollanda 3, Araújo Lima 2, Feijó 1, Miguel do Sacramento 1, Lopes Gama 1.

Colégio da Vila do Sobral: Srs. Feijó 21, F. J. de Souza Campello 13, Hollanda 4, Araújo Lima 4, Alencar 4, J. M. Figueira de Mello 3, F. de Lima e Silva 2, Paes de Andrade 2.

Colégio de Monte-Mór Novo: Srs. Hollanda 17, Araújo Lima 11, Feijó 7, Alencar 2, F. de Lima e Silva 1.

Colégio de Campo-Maior de Queixaramoby: Srs. Hollanda 14, Arcebispo da Bahia 7, Feijó 6, F. de Lima e Silva 1, Araújo Lima 1, Alencar 1.

Colégio de Vila Nova: Srs. Paes de Andrade 28, Hollanda 12, Alencar 10, Feijó 6, F. de Lima e Silva 1, F. Alves Pontes 1, Araújo Lima 1, M. do Nascimento Castro e Silva 1.

Colégio da Cidade da Fortaleza: Srs. Feijó 29, Hollanda 23, Araújo Lima 19, Castro e Silva 11, Alencar 9, Barata 1, Arcebispo da Bahia 1, Manoel Rodrigues Gonçalves 1, F. de Lima e Silva 1, Limpo de Abreu 1.

Colégio da Vila do Riacho do Sangue: Srs. Feijó 18, F. de Lima e Silva 15, Barata 10, Paes de Andrade 5.

Colégio da Vila de S. Bernardo: Srs. Feijó 11, Hollanda 9, Alencar 5, F. de Lima e Silva 4, Barata 3, Castro e Silva 1, Diogo Francisco de Vasconcellos 1.

Colégio da Vila de Aquiraz: Srs. Feijó 16, F. de Lima e Silva 21, Alencar 6, Hollanda 3, M. do N. Castro e Silva 2.

Colégio da Vila do Jardim: Srs. Feijó 40, F. de Lima e Silva 40.

Colégio da Vila de S. Matheus: Srs. Feijó 21, Paes de Andrade 21.

Colégio da Comarca de Icó: Srs. Alencar 30, Feijó 27, Hollanda 4, M. do N. Castro e Silva 1.

Colégio da Vila da Imperatriz: Srs. Hollanda 6, Araújo Lima 5, Feijó 2, Bráulio 1.

Total dos votos: Srs. Feijó 212, Hollanda 115, F. de Lima e Silva 85, Alencar 82, Paes de Andrade 56, Araújo Lima 52, Barata 23, Castro e Silva 16, F. J. de Souza Campello 13, Arcebispo da Bahia 8, J. M. Figueira de Mello 3, Costa Carvalho 1, M. do Sacramento Lopes Gama 1, F. G. Fontes 1, Bráulio 1, M. R. Gonçalves 1, Limpo de Abreu 1, D. F. de Vasconcellos 1.

## MARANHÃO

Colégio da Vila de Caxias: Srs. Costa Ferreira 20, Barata 19,

Paes de Andrade 18, Raimundo Pinto Lobato 10, Leocádio Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza 2, Feijó 1, Alencar 1, J. J. Vieira Souza I.

Colégio da Cidade de S. Luiz: Srs. Feijó 55, Costa Ferreira 29, Paes de Andrade 15, Miguel Pereira Cardozo 12, J. V. da Silva Souza 7, P. de Araújo Lima 4, Barata 4, Patrício José de Almeida Silva 2, João Bráulio 2, Manoel Gomes da Silva Belfort 2, Joaquim A. V. Belfort 3, Antonio José Quim 3, Bispo do Maranhão 2, José Bonifácio 1, Honório José Teixeira 1, Felipe Gomes da Silva Belfort 1, F. Carneiro de Campos 1, C. J. de Araújo Vianna 1, Marquês de Barbacena 1.

Colégio de Alcântara: Srs. Costa Ferreira 37, Feijó 27, Araújo Lima 13, Joaquim Antonio Vieira Belfort 3.

Colégio da Vila de Itapicuru-Merim: Srs. Paes de Andrade 6, Feijó 6.

Colégio de S. Bernardo: Srs. Araújo Lima 20, M. de Caravellas 14, Paes de Andrade 4, Feijó 3, D. Francisco Balthazar da Silveira 2, Costa Ferreira 2, J. V. da Silva e Souza 1.

Total dos votos: Srs. Feijó 92, Costa Ferreira 88, Paes de Andrade 43, Araújo Lima 37, Barata 23, M. de Caravellas 14, Miguel Pereira Cardozo 12, Raimundo Pinto Lobato 10, J. V. da Silva e Souza 9, J. A. B. Belfort 6, Antonio José Quim 3, L. F. de G. P. Belleza 2, Bráulio 2, Bispo do Maranhão 2, Patrício José de Almeida 2, Dr. Francisco Balthazar da Silveira 2, Alencar 1, José Bonifácio 1, Carneiro de Campos 1, Araújo Viana 1, M. de Barbacena 1, F. G. Belfort 1, Honório José Teixeira 1.

## PARÁ

Colégio da Capital: Srs. Paes de Andrade 30, Arcebispo da Bahia 16, Padre Jerônimo Norbert da Costa Pimentel 12, Visconde de Cairu 5, J. C. de Deos e Silva 5, Feijó 4, J. F. de Madureira Pará 2, Padre Cazimiro Pereira Souza 1, Manoel José de Souza França 1, Pedro Henrique de Madeira Seabra 1.

Decidiu a Assembléia que se deviam contar os 3 votos que recaíram no cidadão José Bonifácio que o Colégio desprezara.

Colégio de Macapá: Srs. Arcebispo da Bahia 4, Barata 2, José Bonifácio 2, Feijó 1, Paes de Andrade 1.

Colégio da Vila da Vigia: Srs. Arcebispo da Bahia 8, Paes de Andrade 8, Bispo do Pará 3, Feijó 3.

Colégio da Vila de Cameté: Srs. Arcebispo da Bahia 27, Jose Bonifácio 23, Paes de Andrade 4.

Total dos votos: Srs. Arcebispo da Bahia 55, Paes de Andrade 43, José Bonifácio 28, J. L. Costa Pimentel 12, Feijó 8, V. de Cairú 5, Deos e Silva 5, Bispo do Pará 3, Barata 2, J. Francisco Madureira

Pará 2, Manoel José de Souza França 1, Padre Cazimiro de Souza 1, Pedro Henriques de Madeira Seabra 1.

Aproximando-se a hora, o Presidente declarou que ao dia seguinte seria a apuração geral dos votos por província, e levantou a sessão pouco antes das duas horas.

## SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas dez horas e um quarto procedeu-se à chamada dos membros da Assembléa Geral, e verificou acharem-se presentes 54 deputados, e 27 senadores; sendo pelo Presidente declarada aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta de um ofício do Ministro do Império, comunicando não ter sido recebida, na secretaria da repartição a seu cargo, a ata do colégio eleitoral da Vila Real de S. João, província da Paraíba, requisitada por parte da Assembléa Geral, tendo-se somente ali recebido um ofício do secretário do mesmo colégio, participando a remessa da ata, sem que ela acompanhasse o ofício. Ficou a Assembléa inteirada.

O Presidente declarou passar-se à apuração total dos votos para Regente nas diferentes províncias do Império, a qual verificada, produziu o seguinte resultado:

Srs. Diogo Antonio Feijó 2.826 votos, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti 2.251, José da Costa Carvalho 847, Pedro de Araújo Lima 760, F. de Lima e Silva 629, M. de C. Paes de Andrade 605, B. Pereira de Vasconcellos 595, Cypriano José Barata de Almeida 266, Arcebispo da Bahia 228, M. de Caravellas 163, J. J. Rodrigues Torres 144, Alencar 131, José Bonifácio de Andrade 123, J. Ignácio Borges 118, F. Carneiro de Campos 96, A. P. da Costa Ferreira 90, J. B. Leite Ferreira de Mello 82, Vergueiro 58, Martim Francisco 57, J. J. Pinheiro Vasconcellos 57, V. de Congonhas 54, Bráulio 46, M. J. F. Barros Leite 46, J. J. Fernandes Torres 42, Limpo de Abreu 41, F. de B. Guerra 41, B. da Parnaíba 41, F. de Paula e



Souza 38, E. Ferreira França 37, M. Calmon du Pin 36, M. do Nascimento Castro e Silva 35, Manoel I. de Mello e Souza 34, J. de Araújo Ribeiro 29, J. Custódio dias 28, M. dos S. Martins Vallasques 26, F. de Souza Martins 23, F. dos Santos Pinto 23, Bispo de Cuiabá 23, J. V. da Silva e Souza 21, M. de Barbacena 21, J. C. Mayrinck da S. T. 20, A. Augusto Silva 18, F. J. Corrêa 18, J. A. de Oliveira 17, J. N. de Madureira Cabral 17, Veiga Pessoa 17, Rafael Thobias de Aguiar 17, A. P. Chichorro da Gama 16, V. de Cairu 16, V. de Caeté 15, Padre Marcelino Pinto R. D. 15, A. da Costa Pinto 15, A. da Cunha Vasconcellos 15, M. de S. João da Palma 14, J. F. Souza Campelo 13, F. M. Martins Ramos 13, V. T. Peres de Figueiredo Camargo 12, C. José Dias 12, A. Carlos 12, A. de H. Cavalcanti 12, A. F. França 12, J. Roberto da Costa Pimentel 12, B. Barroso Pereira 12, J. B. Pereira Cardozo 12, J. A. R. de Carvalho 11, J. Araújo Ribeiro 11, M. F. da Câmara 11, F. de P. H. Cavalcanti 10, M. Vidigal 10, M. de Itanhaem 10, L. P. de Araújo Bastos 10, J. Corrêa Pacheco 10, J. I. da Silva Pereira 10, R. Pinto Lobato 10, F. B. de Figueiredo, 9, J. de Caldas Vianna 9, A. Diogo Feijó 9, B. J. Baptista Pereira 8, L. José de Oliveira 8, Paim 8, V. da Pedra Branca 8, J. J. Germiniano de Moraes Navarro 8, Aurelianno de Souza e Oliveira 8, M. J. da Silva Porto 8, M. de Maricá 7, B. Logo de Souza 7, F. de Assis Barbosa 7, J. C. de Deos e Silva 6, J. A. V. Belford 6, C. J. de Araújo Viana 6, M. J. Falcão de Barros 5, G. P. Ferreira 6, H. H. Carneiro Leão 6, M. do Sacramento Lopes Gama 6, J. B. de Figueiredo 6, J. G. M. Corumbá 5, A. P. B. Pedroso 5, V. da T. Garcia de Avila 5, P. J. de Mello 5, A. da Silva Telles 4, A. L. P. da Cunha 4, M. C. de Almeida Albuquerque 4, C. de Valença 4, J. A. de Caldas 4, A. L. Dantas Barros Leite 4, F. A. Cardozo 4, Padre Lessa 4, Pilar 4, M. L. A. Dantas 4, B. Q. Torreão 4, J. M. de Brito 3, Bispo do Pará 3, L. da C. Moreira 3, Feliciano Nunes 3, V. do Rio Vermelho 3, Jerônimo Martiniano 3, J. P. Maynard 3, A. M. de Moura 3, F. de Paula A. Albuquerque 3, T. A. Maciel Monteiro 3, A. José Quim 3, M. de Paranaguá 3, A. de B. Cezar 2, J. R. Jardim 2, F. J. Leal 2, L. Ferreira de Gouvêa 2, D. F. Balthazar da Silveira 2, F. G. Brandão Montezuma 2, J. R. S. da Rocha 2, F. G. Martins 2, F. de S. Paraíso 2, M. M. de Leão 2, M. A. Galvão 2, V. L. de Freitas Barreto 2, J. de B. Pimentel 2, J. B. Cordeiro 2, P. J. de A. Silva 2, M. L. de Miranda Henrique 2, M. de M. Rodrigues 2, Barão do Passeio 2, V. de S. Leopoldo 2, J. de Santa Barbara 2, F. G. da S. Belford 2, Bispo do Maranhão 2 J. F. de M. Pará 2, Antero J. F. de Brito 2, Clemente Pereira 2, A. J. de Sequeira 2, J. A. Lisboa 2, C. A. de Araújo 2, G. M. dos Santos 2, Bispo de S. Paulo 2, D. N. E. de Locio 2, F. J. A. Carneiro 2, M. de F. Magalhães 2, A. J. R. de Vasconcellos 2, M. J. de S. França 2, A. F.

da Silveira 2, Matta Bacellar 2, T. X. G. de Almeida 2, F. de P. Barros 2, A. H. Cavalcanti 2, J. L. Souza Rangel 2, Manoel Zeferino 2, Affonso A. Maranhão 2, M. A. Galvão 1, F. Alves Pinto 1, M. Felipe Gonçalves 1, D. F. de Vasconcellos 1, C. P. e Souza 1, P. Henrique de Almeida 1, H. José Teixeira 1, F. G. da S. Belford 1, M. G. da S. Belford 1, J. de P. Magalhães Calvette 1, S. B. P. Pinto 1, A. R. F. Braga 1, João Prestes Barreto 1, Estevão Brocado de Mattos 1, F. L. do Livramento 1, A. F. da Costa 1, J. J. da S. Fernandes 1, A. de A. Lima 1, F. de P. H. Cavalcanti 1, J. V. de Mattos 1, F. de A. Lima e Silva 1, A. J. de Siqueira 1, J. P. de Quadros Aranha 1, B. de Araújo Abreu 1, J. Accioli de Vasconcellos 1, F. Remigio de Albuquerque Mello 1, M. V. Dantas 1, Miguel de Siqueira Silva 1, F. da Conceição Araújo 1, J. C. de Miranda Ribeiro 1, A. J. F. de Bustamente 1, J. F. Fontes 1, J. da C. Carneiro 1, J. C. Ferreira de Aguiar 1, M. J. de Castro Mascarenhas 1, J. Francisco de Almeida 1, Almeida Torres 1, V. de Barbacena 1, J. de Almeida Falcão 1, J. Lino Coutinho 1, S. G. de Almeida Botto 1, M. Joaquim de Souza Brito 1, F. B. de Vasconcellos Menezes 1, J. X. Garcia de Almeida 1, J. F. de A. Almeida Bom Jardim 1, J. C. de Alvarenga Rangel 1, M. P. R. Pereira de S. Payo 1, Marcos de Araújo Costa 1, Francisco de Souza Mendes 1, P. A. P. Pinto do Lago 1, J. F. de Araújo Costa 1, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha 1, F. X. Pereira de Brito 1, José da Costa Cirne 1, F. X. M. da França 1, Francisco de Hollanda Chacon 1, José Gonçalves de Medeiros 1, Manoel Maria Carneiro da Cunha 1, José Joaquim Ribeiro Pessoa 1, J. R. de Vasconcellos Pessoa 1, M. R. Jardim 1, L. G. Camargo 1, V. A. da Gama 1, J. de Assis Mascarenhas 1, Baptista Caetano 1, Vicente Pires da Motta 1, J. J. F. de Toledo 1, Manoel Alves Alvim 1, José Antonio Pimenta Bucem 1, F. de P. Araújo 1, L. F. de Paula Cavalcanti 1, F. Joaquim de Souza Velho 1, M. Odorico Mendes 1, Bandeira 1, J. F. Figueiredo Rocha 1, A. P. Rebouças 1, Barão de Jaguaripe 1, A. de Bittancourt 1, Cesar 1, C. Spirideão de Mello Mattos 1, J. J. de Moura Magalhães, 1, José Joaquim de Lima 1, J. F. da Torre 1, R. da S. dos Santos Pereira 1, F. M. de Barros 1, F. da Silva Lima 1, F. G. de Campos 1, J. P. C. de Moraes 1, F. de P. Vasconcellos 1, F. da F. Miranda 1, D. R. dos Guimarães Peixoto 1, Monsenhor Fidalgo 1, M. C. de Campos 1, J. A. Carneiro Leão 1, J. V. da Silva 1, P. J. da S. Souza 1, J. A. Cezar de Menezes 1, B. de O. Braga 1, J. P. dos Santos Barreto 1, J. Carneiro de Campos 1, Manoel Mendes 1.

O Presidente declarou os nomes dos cidadãos mais votados; e consultando a Assembléia se julgava a eleição válida, apesar da falta de alguns colégios, venceu-se unanimemente pela afirmativa.

Observou mais o Presidente que o que havia a seguir-se era o

cidadão eleito prestar juramento, e tomar posse; o qual apesar de ser membro da Casa, não se achava presente por estar enfermo: por cuja razão ao juízo da Assembléia submetia o designar-se o dia para tal ato, ou se convinha esperar-se pela parte de seu restabelecimento.

Depois de algumas observações, o Sr. Cornelio Ferreira França mandou à mesa o seguinte requerimento: – "Que a sessão seja permanente até que preste juramento, e tome posse o Regente eleito, ou responda que não pode hoje comparecer."

Foi apoiado e afinal aprovado.

Foi posta em discussão a redação da proclamação da Assembléia Geral, dirigida à nação, por ocasião da apuração do Regente: e depois de algumas observações foi aprovada, concebida nestes termos:

Brasileiros! – Tendo-se procedido com as devidas formalidades à abertura das atas dos diferentes colégios eleitorais, em Assembléia Geral Legislativa do Império, verificou-se ter obtido a maioria o Exm<sup>o</sup> senador Diogo Antonio Feijó, e tendo este prestado o juramento, a mesma Assembléia Geral Legislativa o proclama Regente do Império na forma da Constituição e das Leis. – Paço do Senado, etc."

Pelas duas horas e um quarto suspendeu-se a sessão enquanto se esperava pela resposta do ofício que se havia expedido ao Regente eleito; e depois das duas horas e meia, continuando a sessão, o 1<sup>o</sup>- Secretário leu um ofício do Sr. Senador Feijó, em que participava que depois de três dias se achar doente de cama, começava a levantar-se; e por isso não lhe era possível comparecer hoje, e que julgava só ser-lhe possível fazê-lo segunda-feira, à hora que lhe fosse marcada.

O Presidente consultou a Assembléia sobre a hora; e conveio que o ato do juramento tivesse lugar no mencionado dia pelas 11 horas da manhã. Levantou-se a sessão depois das três horas da tarde.

## SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume aberta a sessão com 27 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da última sessão (3 do corrente).

O 1º Secretário deu conta do expediente lendo os seguintes ofícios:

1. Do Ministro da Guerra acompanhando os autógrafos das resoluções da Assembléia Geral Legislativa que aprovam a pensão concedida a D. Lina Joaquina de Mello Falcão, e as gratificações concedidas ao porteiro e contínuos do Tribunal do Conselho Supremo Militar, nas quais a Regência, em nome do Imperador, consentiu. Ficou o Senado inteirado participando-se à outra Câmara.

2. Do Ministro da Justiça acompanhando o autógrafo da resolução da Assembléia que aprova a pensão de 20\$000 mensais concedida a D. Antonia Maria Trovão Nabuco Araújo, na qual a Regência, em nome do Imperador, consentiu. O mesmo destino.

3. Do mesmo Ministro acompanhando os autógrafos de três resoluções aprovando as diárias de quinhentos réis concedidas pelo governo a diversas pessoas da província de Minas Gerais, nas quais a Regência, em nome do Imperador, consente. O mesmo destino.

4. Do Ministro do Império acompanhando os autógrafos de cinco resoluções relativas a José Antonio de Castro, Jerônimo de Aragão e Souza, Frederico Augusto Pamplona, ao porteiro da Academia das Belas Artes da corte. Pantaleão José da Silva, nas quais a Regência, em nome do Imperador, consente. O mesmo destino.

5. Do mesmo ministro acompanhando os autógrafos de três resoluções da Assembléia; a 1ª incorporando no patrimônio da Câmara

municipal desta cidade as bancas do pescador situadas na prata do Peixe; a 2ª autorizando o governo para conceder à Companhia, que João Henrique Freese organizar em virtude do decreto da Assembléa Legislativa da província do Rio de Janeiro, de 4 de abril do corrente ano, quatro sesmarias de légua quadrada cada uma; e a 3ª aprovando a aposentadoria concedida, ao administrador do Correio Geral da cidade da Bahia, Prudêncio José da Cunha Valle, nas quais a Regência, em nome do Imperador, consente. O mesmo destino.

6. Do Ministro da Fazenda remetendo os autógrafos de duas resoluções da Assembléa, compreendendo nas disposições dos artigos 93 e 94 da lei de 4 de outubro de 1831 aos Conselheiros João Antonio Pereira da Cunha e João José Lopes Mendes Ribeiro, nas quais a Regência, em nome do Imperador, consentiu. O mesmo destino.

7. Do Ministro do Império remetendo os autógrafos de 29 Resoluções da Assembléa Geral aprovando as pensões e tenças concedidas pelo governo às pessoas constantes de uma relação junta assinada pelo oficial-maior da Secretaria da repartição a seu cargo, nas quais a Regência, em nome do Imperador, consentiu. O mesmo destino.

8. Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando não ter aquela Câmara adotado as emendas feitas e aprovadas pelo Senado, ao projeto que autoriza o governo a contratar a introdução, e administração de paquetes de vapor. Ficou o Senado inteirado.

9. Do mesmo Secretário acompanhando a proposição da Câmara dos Deputados que aprova as pensões de 20\$ réis mensais concedidas a D. Anna Clara Rebello, e D. Thereza Maria de Jesus; e também a que autoriza o governo a aposentar, na forma da lei, os empregados dos registros, que estiverem nas circunstâncias nela declarados. Foram a imprimir não o estando, e no entanto às comissões respectivas.

10. Do mesmo secretário acompanhando uma proposição daquela Câmara que aprova a tença de 220\$ réis; e bem assim a pensão de 380\$ réis, ambas concedidas ao Brigadeiro Francisco de Albuquerque e Mello. O mesmo destino.

11. Do Ministro do Império acompanhando a cópia da ata da apuração geral de um senador pela província do Maranhão, na vaga que deixou o falecido Visconde de Alcântara, a qual acaba de receber da Câmara Municipal da dita província. A Comissão de Constituição que a requisitou.

Remeteu-se à Comissão de Fazenda um requerimento dos empregados da junta do comércio desta Corte.

O Marquês de Inhambupe como Relator da Comissão de Constituição,

leu o seguinte parecer:

Sendo presente à Comissão de Constituição e Diplomacia o projeto de resolução, vindo da Câmara dos Deputados, pela qual é aprovado nos termos em que é concebido o tratado celebrado pelos plenipotenciários do Brasil e de Áustria, com a data de 27 de junho deste ano; e reconhecendo a comissão depois do mais refletido exame, que ele está fundado nos mesmos princípios de recíproco interesse que serviram de base ao tratado de comércio e navegação efetuado aos 16 de junho de 1827, entre S. M. i. o Imperador do Brasil, e S. M. I. e Real Apostólica o Imperador de Áustria, e que ai se não encontram cláusulas que se oponham ao direito público universal e pátrio, merecendo por tais motivos a aprovação do Poder Legislativo para ser ratificado, não pode todavia a comissão compreender a razão porque no artigo 7º do mesmo tratado se alterou uma igual e semelhante disposição da antecedente convenção, estabelecendo-se agora a cláusula – de que os oficiais da Alfândega encarregados da percepção dos direitos, quando acharem grande erro na avaliação dos gêneros importados, somente teriam a faculdade de os tomar por sua conta, no caso em que o dono das mercadorias não preferisse sujeitar-se ao juízo de árbitros imparciais nomeados por uma e outra parte. – E como seja natural que os plenipotenciários tivessem motivos ponderosos que os induzissem a alterar uma regra geralmente observada nas alfândegas do Império; é portanto a comissão de parecer que seja este projeto discutido, e que se convide o Ex.º Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros para assistir a essa discussão, e poder o Senado, à vista de suas razões, deliberar o que for mais conforme aos interesses da nação. – Paço do Senado, 10 de outubro de 1835. – *Marquês de Inhambupe.* – *Marquês de Caravellas.*

O presidente declarou que o parecer ficava sobre a mesa para ser tomado em consideração, passando-se a tratar do convite do Ministro. O Senado conveio em que se convidasse o Ministro para assistir à discussão.

O mesmo Marquês de Inhambupe leu a redação da resolução relativa aos ordenados dos lentes das academias Militar e de Marinha de cuja discussão pediu urgência. Ficou sobre a mesa.

O 1º Secretário declarou que os Srs. Saturninos, e Almeida Albuquerque haviam participado não poderem comparecer por incomodados, o 1.º Sr. no dia 5 do corrente, e o 2.º no dia 6. Ficou o Senado inteirado.

Conde de Lajes leu um parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre a resolução vinda da outra Câmara declarando compreendido na disposição do artigo 4 da lei de 25 de novembro de

1830 a Matheus Ultum; no qual era de parecer que a mesma resolução entrasse em discussão. Ficou sobre a mesa.

## ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão e foi nela aprovado o parecer da comissão de Fazenda sobre o requerimento de Matheus Herculano Monteiro.

Foram aprovadas em última discussão e afinal para subirem à sanção a as resoluções seguintes: a primeira aprovando a tença de 300\$ réis anuais concedida ao Brigadeiro Antonio José Rodrigues: a segunda aprovando a tença de 220\$ réis concedida ao Coronel efetivo José Maria de Bittancourt: e a terceira aprovando a tença de igual quantia concedida ao Coronel efetivo João Chisóstomo da Silva.

Continuou a segunda discussão da resolução que autoriza o governo a indenizar, pela maneira determinada na lei de 9 de setembro de 1826, aos prejudicados pelo aviso de 23 de outubro de 1818, que mandou preencher nos terrenos da parte do norte do rio Cubatão a légua de terras concedida ao Hospital das Caldas, na província de Santa Catarina.

O Marquês de Caravellas observou que se tinha informado acerca desta matéria, e conhecia que se havia feito uma grande e manifesta injustiça a Bernardino José de Bittancourt por despotismo contra ele praticado pelo governador de Santa Catarina Manoel de Almeida Tovar, o qual por querer favorecer a uma família com quem tinha amizade, não muito lícita, o que se conhecia dos documentos apresentados, pela crítica judiciosa sobre eles feita, o qual tendo mandado dar as terras para o hospital que se havia edificar na parte do Sul, em uma sesmaria de Manoel de Miranda Bittancourt que se achava em comisso, mas nomeando o Governador a um Hipólito de tal para examinar o terreno, e cobiçando as terras da parte do norte pertencentes ao Bernardino de Bittancourt, informou que na parte do sul se não podia completar a légua de terra, e só sim do lado do norte o que fez com que o governador anuísse por ser pessoa sua.

Não havendo mais quem faltasse a respeito desta resolução deu-se por discutida, e posta à votação foi aprovada, e passou à última discussão.

O Presidente observou ao Senado que na última sessão fora aprovado para subir à Sanção o projeto relativo à senhora D. Januária, e tendo de ir à sanção consultava o Senado se queria que se passasse a pedir dia e hora em que a deputação o deve levar à sanção: foi aprovado.

O Visconde de Congonhas participou não poder comparecer por incomodado. Ficou o Senado inteirado.

Continuou a segunda discussão do orçamento no § 15 do artigo 5 capítulo 4.

O Conde de Lajes a este parágrafo ofereceu a seguinte emenda: "Com os navios desarmados na sua totalidade 40 contos." Foi apoiada e afinal aprovada.

O § 16 foi aprovado tal qual, bem como o 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Ao § 23 o Conde de Lajes ofereceu a seguinte emenda para ser colocada aonde convier, salva a redação: "As quantias votadas para os levantamentos das barras não poderão ter outra aplicação." Foi apoiada.

O Presidente observou que como esta emenda se referia aos artigos 23, 24, e 25 seria melhor ficar a sua votação para o fim da discussão deles; no que o Senado conveio.

Dando-se por discutido o § 23, foi aprovado salva a emenda, bem como os §§ 24 e 25, e afinal foi aprovada a emenda.

Foi afinal aprovada a despesa marcada no artigo 5 salvas as reduções que se fizeram nas parcelas parciais.

Entrou em discussão o seguinte:

## CAPÍTULO V

Art. 6. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra é autorizado a	
despender em todo o Império no ano financeiro desta lei, a quantia de.....	2.749:584\$000
1. Com o Secretário de Estado e seu expediente.....	23:789\$000
2. Com o Conselho Supremo Militar, deduzidas as gratificações dos vogais que a	
percebem, um pela repartição da Marinha, outro pelo arquivo militar, e do	
ordenado do Secretário de Guerra, os quatro meses que vence como	
Deputado.....	10:516\$000
3. Com os comandos de armas .....	18:714\$000
4. Com o Estado-Maior do Exército, oficiais de Corpos, oficiais avulsos,	
compreendidos os da extinta segunda linha que vencem soldo, e com os	
reformados, deduzidos os vencimentos dos ex-Conselheiros de Estado, e dos	
membros do Corpo Legislativo .....	1.097:435\$000
5. Com o Corpo de Engenheiros, deduzidos os	



Vencimentos dos que são membros do Corpo Legislativo.....	44:695\$000
6. Com os Corpos do Exército, Ligeiros de Matto Grosso, e Companhias de Artífices .....	795 :286\$850
7. Com a gratificação adicional, engajamento de Veteranos e voluntários, desde já .....	244:713\$150
8. Com as divisões do Rio Doce, ligeiros: do Maranhão e pedrestes do Espírito Santo ...	56:385\$000
9. Com os hospitais regimentais .....	26:322\$000
10. Com a Academia Militar .....	13:438\$000
11. Com o Arquivo Militar – Oficina Litográfica .....	6:515\$000
12. Com os Arsenais de Guerra e armazéns de depósito .....	188:039\$000
13. Com os Telégrafos, luzes, diárias a presos condenados a trabalho, soldada a patrões e remeiros de escaleres, alugueis de casas transportes e outras despesas .....	34:800\$000
14. Com a continuação das obras e reparos de edificios que o governo julgar indispensáveis, e com as despesas eventuais .....	80:000\$000
15. Com a dívida passiva posterior ao ano de 1826 .....	100:000\$000
16. Com a fábrica de ferro de S. João de Ipanema, e reparos de obras, inclusive 2:000\$000 rs. de gratificação ao respectivo diretor, desde já, deduzidos quaisquer outros vencimentos que perceba .....	8:936\$000
	2,749:584\$000

Ficou sustada a discussão do artigo 6 para depois da aprovação das parcelas a que ele se refere.

Os §§ 1, 2 e 3 foram por sua ordem aprovados.

Entrando em discussão o § 4, o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: "Em lugar da quantia que está, diga-se mil contos." Foi apoiada bem como a seguinte do Marquês de Barbacena: "Eliminam-se as palavras *"com os reformados* do lugar onde estão, e coloquem-se no fim do §. Salva a redação."

A Final foi aprovado o §, salvas as emendas, que igualmente o foram.

Entrando em discussão o § 5, o Sr. Paula Souza pediu que entrasse em discussão conjuntamente o § 6 no que o Senado conveio, e

o mesmo Sr. propôs que as quantias dos dois parágrafos se reduzissem a uma só, e fossem limitadas a 800 contos: o que foi aprovado.

Ao § 7º o Conde de Lajes ofereceu a seguinte emenda:

Eliminem-se as palavras *gratificação adicional*; e o quantitativo seja de 100 contos." Foi apoiada, e afinal aprovada.

Os §§ 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 foram aprovados.

Ao § 16 o Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda:

Suprima-se o resto do §, desde a palavra *deduzidos* até o fim." Foi apoiada, e afinal aprovado o artigo assim emendado.

Entrou em discussão o seguinte:

#### CAPÍTULO IV

Art. 7. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda é autorizado a depender em todo o Império no ano financeiro desta lei, a quantia de..... 5.474:000\$000

1.	Com a dívida externa fundada, calculada ao câmbio de 43 175 d. se por 1\$000, ou ao par .....	2.125:549\$000
2.	Com a dívida interna fundada .....	1.500:000\$000
3.	Com a Caixa de Amortização, e filial da Bahia .....	16:080\$000
4.	Com o Tribunal do Tesouro.....	62:000\$000
5.	Com as Tesourarias Provinciais.....	250:000\$000
6.	Com as alfândegas e mesas de diversas rendas .....	600:000\$000
7.	Com as recebedorias e coletorias .....	150:000\$000
8.	Com a Casa da Moeda.....	30:000\$000
9.	Com o corte e condução do Pau Brasil.....	13:000\$000
10.	Com os almoxarifados existentes .....	13:516\$000
11.	Com os empregados de repartições extintas.....	131:004\$000
12.	Com os aposentados.....	157:816\$000
13.	Com as pensões .....	149:436\$000
14.	Com os meios soldos .....	90:150\$000
15.	Com as terças.....	22:415\$000
16.	Com o Montepio .....	37:269\$000
17.	Com o pagamento de bens de defuntos e ausentes.....	20:000\$000
18.	Com as restituições de direitos.....	20:000\$000
19.	Com reparos de edifícios a carta deste ministério.....	40:000\$000

20.	Com gratificações.....	6:000\$000
21.	Com despesas eventuais .....	59:765\$000
		<hr/> 5.474:000\$000

Foi aprovado sem alteração alguma.

## TÍTULO II

### *Das Rendas Públicas*

#### CAPITULO I

##### *Da Renda Geral*

Art. 8. Do primeiro de julho de 1836 em diante ficam abolidas as seguintes imposições:

Direitos de cinquenta réis nos couros ("Pernambuco e Alagoas). Donativo do azeite doce (Bahia). Contribuição de sessenta réis em saca de algodão exportado (Pernambuco). Dita de cento e vinte réis. (Bahia). Dez por cento da carne seca exportada (S. Pedro). Oitenta réis por tonelada (Pernambuco). Quarenta por cento adicionais da água ardente (Bahia). Direitos da ponte (S. Pedro). Foi aprovado.

Art. 9. Do primeiro de julho de 1836 em diante serão arrecadados, e pela maneira abaixo especificada, as seguintes imposições:

§ 1. Os direitos de farol, e todas as imposições de qualquer denominação, sobre as embarcações que navegam barra fora, exceto as contribuições para a misericórdia, ficam substituídas pelo imposto de ancoragem, cobrando-se este na razão de vinte réis diários por tonelada desde o dia da entrada da embarcação até aquele em que fechar o despacho, não excedendo a cinquenta ficando extensivo o mesmo imposto às embarcações de cabotagem de lote superior a cinquenta toneladas por espaço de dez dias de demora no Porto. As embarcações de menor porte, ficam sujeitas às imposições que pagam as de barra dentro." Ficou adiado pela hora.

O Presidente declarou ter duas observações a fazer; a primeira sobre o Senado querer que no dia de segunda-feira depois do ato do juramento do Regente em Assembléia Geral, tivesse lugar no resto do tempo os trabalhos ordinários da Câmara, na qual o Senado conveio: e a seguida era sobre o convidar-se o Ministro dos Negócios Estrangeiros para a sessão de terça-feira; no que também a Câmara concordou.

Leu-se e aprovou-se a redação da resolução relativa aos ordenados dos lentes das academias Militar e de Marinha.

O Presidente dando a ordem do dia, declarou que segunda-feira depois do ato da Assembléia Geral continuaria a sessão em Câmara particular, devendo ser os objetos a tratarem-se a continuação da discussão do orçamento, e levantou à sessão depois das duas horas.

## SESSÃO EM 12 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas dez horas e um quarto da manhã, achando-se presentes 60 deputados e 26 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão, e lida a ata da última reunião da mesma Assembléia (9 do corrente), foi aprovada.

Às onze horas menos um quarto, o Presidente anunciou achar-se na ante-Câmara o Regente eleito, que vinha prestar o devido juramento, e nomeou para membros da Deputação do seu recebimento os seguintes Srs. José Ignácio Borges, Marquês de Caravellas: José Bento Leite Ferreira de Mello, Conde de Lajes, Marquês de Inhambupe, João Antonio Rodrigues de Carvalho, José Custódio Dias, José Maria Pinto Peixoto, Antonio Corrêa Seara, José Thomaz Nabuco de Araújo, José Joaquim de Lima e Silva, Francisco de Paula Araújo, Cândido José de Araújo Vianna, Manoel Odorico Mendes, Bento de Oliveira Braga, João de Santa Bárbara, José Joaquim Vieira Souto, Moura Magalhães, Cerqueira Leite, Dr. Duarte Silva, e Limpo de Abreu. A deputação passou a receber o Regente eleito, que foi introduzido na sala com as formalidades do estilo.

O Exm<sup>o</sup>. Regente tomou assento na mesa à direita do Presidente, e pouco depois pondo-se de joelhos, prestou nas mãos do Presidente do Senado, sobre o livro dos Santos Evangelhos, o juramento que foi lido pelo 1<sup>o</sup> Secretário, e repetido depois pelo Regente eleito frase por frase:

Juro manter a Religião Católica Apostólica Romana, a integridade e indivisibilidade do Império, observar e fazer observar a Constituição Política da nação brasileira e mais leis do Império, e

prover ao bem geral do Estado quanto em mim couber. Juro fidelidade ao Imperador o senador D. Pedro Segundo, e de entregar o Governo a quem pela constituição competir."

Assinou então o termo de juramento o Sr. Regente com o Sr. Bento Barroso Pereira, Presidente do Senado, e os Srs. Bernardo Belisário Soares de Souza, Manoel Paranhos da Silva Velloso, Conde de Valença, Luiz José de Oliveira, secretários.

Leu então o Presidente da Assembléia Geral a proclamação que já publicamos em sessão de 9 do corrente; e retirou-se o Exm<sup>o</sup>. Regente pelas 11 horas menos 5 minutos, com as mesmas etiquetas com que fora recebido.

O Presidente declarou estar concluído o ato para que se havia reunida a Assembléia Geral: e lendo a ata da presente sessão, foi aprovada, e foi pelo Presidente declarada levantada a sessão; eram 11 horas e 3 minutos.

## SESSÃO EM 12 DE OUTUBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Pelas 11 horas e 10 minutos foi aberta a sessão com 28 senadores, lida a ata da sessão de 10 do corrente, foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Fazenda, satisfazendo à requisição do Senado datada em 2 do corrente, que acompanhou o requerimento de Manoel Alves de Miranda e Companhia, informando que não só julgava prematura, a pretensão dos suplicantes, como prejudicial à fazenda pública pelas razões desenvolvidas no mesmo ofício: à Comissão de Fazenda.

Outro do Ministro da Marinha em satisfação às informações que por parte do Senado lhe foram exigidas, comunicando, primeiro, que no orçamento da repartição a seu cargo para o ano financeiro de 1836 a 1837 não foram incluídos os guardas marinhas e aspirantes de menor idade, por isso que eles não vencem soldo, em virtude do disposto no artigo 7 da lei de 15 de novembro de 1831: segundo, que foram contemplados mais quatorze contramestres no dito orçamento, porque quando este teve lugar, já os mesmos se achavam nomeados, e se fazem necessários, tanto para os navios armados e transportes, como para os desarmados, e Arsenal de Marinha: ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração na terceira discussão do orçamento.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando uma proposição daquela Câmara, não compreendendo na disposição do artigo 14 da lei de 3 de outubro de 1832, os estudantes brasileiros que foram formar-se em Medicina na Europa, antes de

criadas as Escolas de Medicina no Império. Foi a imprimir.

Outro do Ministro do Império acompanhando um plano para atrair e estabelecer colônias estrangeiras no Brasil, que fora exigido por aquela Secretaria à Câmara dos Senadores, por aviso de 15 de junho de 1833. Foi mandado restituir à Secretaria do Senado.

Foi recebida com agrado uma felicitação da Assembléia Legislativa provincial de Mato Grosso, pela presente reunião da Assembléia Geral Legislativa.

O Sr. Paula Souza obtendo a palavra pela ordem leu um parecer das comissões especiais, encarregadas pelas Câmaras dos Senadores e Deputados para examinarem reunidas o Código do Comércio; no qual depois de algumas observações sobre a matéria sujeita, as comissões declaravam, que posto que tenham terminado os seus trabalhos, não podem ainda submetê-los à discussão e aprovação do Corpo Legislativo, por não caber no curto espaço que resta das sessões deste ano o aprontarem-se as cópias necessárias, o que farão logo que prontas estejam, reservando-se para emitir o seu parecer acerca do método que julgam preferível para a discussão do Código, oferecendo o projeto de lei para a sua aprovação; e em conclusão as Comissões confessavam que os Srs. Clemente Pereira, e Lourenço Westin, membros da comissão que organizou o mesmo código, convidados a assistirem às conferências das comissões, prestaram-se de muito bom grado, etc. Foi a imprimir.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão e foi nela aprovada para subir à sanção a resolução relativa aos terrenos do Cubatão na província de Santa Catarina.

Por se achar a hora adiantada passou a ter lugar a continuação da segunda discussão do projeto de lei do orçamento, no § 1º do artigo 9 do capítulo 1º do título 2º, adiada pela hora na sessão anterior.

O Sr. Paula Souza mandou à mesa a seguinte emenda substitutiva do § 1º do artigo 9.

"O imposto da ancoragem estabelecido pelo § 7 do artigo 51 da lei de 15 de novembro de 1831 fica elevado a 20 réis por tonelada, ficando abolido os direitos de farol, e todas quaisquer outras imposições ou emolumentos, que antes se pagavam, exceto as contribuições de misericórdia, onde as houver. Este mesmo imposto fica extensivo às embarcações de cabotagem de barra fora na razão de 10 réis por tonelada debaixo das mesmas regras, mas tão somente até dez dias."

Foi apoiada, e entrando em discussão, depois de algumas observações, dando-se a matéria por discutida, posta à votação a matéria do § salva a emenda, foi aprovada como igualmente a emenda oferecida.

Entrou em discussão o § 2: A dízima da Chancelaria fica substituída por dois por cento do valor de quaisquer coisas demandadas em Juízo. Foi aprovado.

§ 3. As taxas do correio geral serão reguladas sobre as seguintes bases:

1. O porte das cartas será elevado ao dobro do estabelecido pelo regulamento de 5 de março de 1829.

2. O mínimo porte por cada uma carta será vinte réis.

3. Os jornais ou qualquer impresso, os autos e mais papéis do foro, pagarão a quarta parte do porte das cartas, ficando isentas deste pagamento as gazeta e publicações periódicas daquelas nações que concederem igual isenção às do Brasil.

Foi aprovado com a eliminação das palavras – *ou qualquer impresso* – proposta pelo Conde de Lajes.

§ 4. A taxa do selo arrecadar-se-á na razão dupla, ficando dela isentos todos os papéis expedidos pelas estações fiscais, exceto porém o caso de serem ajuizados. Foi aprovado.

§ 5. A taxa anual dos escravos fica reduzida a mil réis por cada escravo de qualquer sexo ou idade, possuídos nas cidades e vilas.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: Os escravos das cidades marítimas pagarão dois mil réis, e os das interiores mil réis.

Sendo apoiada e entrando em discussão, seu nobre autor a retirou com consentimento da Câmara, substituindo-a por esta outra: Nas cidades da Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Rio de Janeiro – dois mil réis, e nas outras cidades e vilas – mil réis.

Foi apoiada bem como a seguinte do Sr. Borges: Salva a redação. Diga-se que a imposição compreende somente os moradores compreendidos na disposição da décima urbana.

Foi também apoiada a seguinte do Marquês de Caravellas: Suprimam-se as palavras – *nas vilas e cidades* – e diga-se – empregados em serviço doméstico.

Dando-se afinal a matéria por discutida, foi aprovado o § tal e qual, e reprovadas as emendas.

§. 6. Os dois por cento de exportação dos gêneros de produção brasileira ficam elevados a cinco por cento, e extensivos aos de origem estrangeira, cessando qualquer outra imposição sobre a exportação.

O Sr. Paula Souza propôs o adiamento deste § a fim de ser tratado



depois de passar o artigo 11. Foi apoiado o adiamento proposto, e afinal foi aprovado.

§ 7. Os direitos de importação do chá estrangeiro, ficam elevados a trinta por cento. Ficou adiado pela hora.

O Presidente declarou que a ordem do dia para a seguinte sessão, era a mesma dada para hoje, com a assistência o Ministro da Fazenda às 11 horas, e levantou a sessão às duas horas.

## SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Pelas dez horas e meia aberta a sessão com 26 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da sessão antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império, remetendo de ordem da Regência em nome do Imperador, cópia do decreto pelo qual a mesma Regência, atendendo ao que lhe representou D. Anna Josefina Pereira Pinto de Mendonça, viúva do tenente-coronel, graduado Coronel, Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, sobre a remuneração dos serviços por este prestados à nação, com zelo, atividade e honra; houve por bem conceder à suplicante, juntamente com as filhas que dele lhe ficaram, a tença anual de 120\$000 réis. Remeteu-se às comissões reunidas de Fazenda, Marinha e Guerra.

Outro do mesmo Ministro, acompanhando cópia do decreto pelo qual a Regência em nome do Imperador, houve por bem conceder a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, em consideração aos bons serviços por ele prestados na repartição da Biblioteca desta Corte, a pensão anual de quinhentos mil réis, para se verificar em sua mulher D. Anna Maria de Souza Marrocos. À Comissão de Fazenda.

Outro do mesmo Ministro, em resposta ao que de parte do Senado lhe foi dirigido, participando que a Regência em nome do Imperador, ficou ciente de se ter procedido em Assembléia Geral, à apuração das listas dos colégios eleitorais para Regente do Império, saindo eleito o Exmº. Sr. Diogo Antonio Feijó, o qual no dia 12 do corrente, pelas onze horas da manhã, tinha de tomar posse e juramento. Ficou a Câmara inteirada.

O Marquês de Caravellas mandou à mesa o seguinte projeto que fundamentou:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

O juiz de Órfãos da Corte e seu município perceberá o ordenado de um conto e seiscentos mil réis.

Art. 2. Ficam revogadas as leis ou outras disposições em contrário.

Paço do Senado, etc.

Foi a imprimir por se achar assinado, na forma do regimento, pelo número de membros necessários para se julgar apoiado.

Passou-se a extrair por sorte a Deputação que deve receber o Ministro da Fazenda, convidado a assistir à discussão do orçamento, e foram designados os Srs. João Antonio Rodrigues de Carvalho, e Marqueses de Jacarepaguá e de Palma.

O Sr. Paula Souza leu os seguintes pareceres por parte da Comissão de Fazenda: o 1º sobre o requerimento de Pedro Pereira Corrêa de Senna, no qual pede a continuação do pagamento da diária de 1:200 réis que obteve pela Carta Patente de 23 de agosto de 1808, desde que deixou de ser pago, com o fundamento de que esta quantia lhe foi arbitrada em remuneração da descoberta que fez da verdadeira quina na província de Minas Gerais, etc.; a comissão, depois de analisar os documentos do suplicante, era de opinião que convinha remeter-se ao governo o requerimento do recorrente, e tudo que lhe é relativo, para fazer examinar, se a junta da Fazenda de Minas Gerais deixou de pagar ao suplicante a última porção de quina que lhe apresentou em 1813, por não haver mais necessidade dela, deferindo-lhe como parecer de justiça, no caso de se verificar a recusa. Mandou-se imprimir.

O 2º sobre o requerimento do Senador Manoel Ferreira da Câmara, pedindo a remuneração de seus serviços a favor de nove netos; a comissão em resultado do seu exame apresentou uma resolução, aprovando a pensão anual de um conto e oitenta mil réis, concedida ao referido Senador, para ser verificada com sobrevivência em favor de seus nove netos. Foi a imprimir.

O 2º Secretário leu um outro parecer da Comissão de Fazenda, sobre a resolução vinda da outra Câmara, que aprova a pensão de 1:400\$ rs. concedida ao Barão de Itapicurú-Merim, com sobrevivência repartidamente por suas três filhas; a comissão era de opinião que entrasse em discussão por estar nos termos de merecer aprovação. Foi a imprimir.

Pelas 11 horas sendo anunciada a chegada do Ministro da Fazenda, foi introduzido com as etiquetas do estilo, e tomou assento na mesa à direita do Presidente, e em sua presença continuou a segunda

discussão do orçamento no § 7º art. 9º do título segundo.

Depois de algumas observações deu-se por discutido.

§ 8. Os livros pagarão os mesmos direitos que pagam as mercadorias importadas de países estrangeiros, ficando abolidas as disposições em contrário. Deu-se por discutido.

§ 9. Nas trocas dos bens de raiz por outros bens de raiz, cobrar-se-á somente desde já a sisa da diferença dos valores permutados.

Foram a ele oferecidas duas emendas que foram apoiadas, e afinal deu-se por discutido.

§ 10. O subsídio literário, e os cinco réis em libra de carne verde no município do Rio de Janeiro será cobrado por cabeças, na razão de dois mil réis pelo gado vacum, quatrocentos réis pelos carneiros, e oitocentos réis pelos porcos, à entrada para o consumo público. Deu-se por discutido.

Discussão do artigo 10. No pagamento dos direitos de importação e exportação, só se permitirão assinados, quando a importância dos direitos de cada despacho com 1/2 por cento de expediente, for superior a duzentos mil réis.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: Suprimam-se as palavras – com meio por cento de expediente. Foi apoiada e entrou em discussão. Afinal deu-se por discutido.

Art. 11. Ficam pertencendo à Renda Geral do Império desde o 1º de julho de 1836 em diante, as seguintes imposições: 1. Direitos de quinze por cento de importação; 2. ditos de quinze por cento adicionais do chá; 3. ditos de cinquenta por cento de importação da pólvora; 4. ditos de dois por cento de baldeação e reexportação; 5. ditos de um e meio por cento de expediente das alfândegas; 6. ditos de cinco por cento de exportação; 7. ancoragem e armazenagem; 8. foros de terrenos de marinha; 9. imposto de cinco por cento sobre a mineração do ouro; 10. distos de vinte e cinco por cento idem; 11. dízima da Chancelaria; 12. novos e velhos direitos; 13. meio-soldo das patentes militares; 14. jóias do Cruzeiro; 15. mestrado das Ordens Militares e três quartos das tenças; 16. quinze por cento da venda de embarcações estrangeiras; 17. meio por cento de prêmio dos assinados; 18. multas por infrações do regulamento das alfândegas; 19. braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata; 20. matrícula dos Cursos Jurídicos e escolas de medicina; 21. taxas do Correio Geral; 22. sisas dos bens de raiz; 23. rendimento da Tipografia Nacional; 24. venda do pau-brasil, e de outros gêneros de propriedade nacional sujeitos à administração geral, e dos próprios nacionais; 25. bens dos defuntos e ausentes; 26. vinte por cento nos couros (na província de S. Pedro); 27. renda Diamantina; 28. ágio de moedas de

ouro e prata; 29. alcances de recebedores e tesoureiros; 30. reposições e restituições; 31. dons gratuitos; 32. juros de apólices dos empréstimos estrangeiros; 33. rendimentos dos arsenais e dos próprios nacionais; 34. cobrança da dívida ativa anterior ao 1º de julho de 1836; 35. emolumentos do Supremo Tribunal de Justiça; 36. saldo da receita geral.

*No Município do Rio de Janeiro*

37. Donativos e terças partes de ofícios; 38 selo de herança e legados; 39. emolumentos da Polícia; 40. décima dos prédios urbanos; 41. dízimos; 42. imposto nas casas de leilão e modas; 45. vinte por cento no consumo da aguardente da terra; 44. o imposto sobre o gado de consumo, de que trata o § 10 do artigo 9; 45. meia sisa dos escravos; 46. rendimentos do evento.

COM APLICAÇÃO ESPECIAL

47. Imposto sobre lojas abertas; 48. ditos sobre as seges; 49. ditos de cinco por cento na venda de embarcações nacionais; 50. ditos do selo dos papéis; 51. taxa dos escravos; 52. prêmio dos depósitos públicos; 55. produto dos contratos com as novas companhias de mineração; 54. alienação de Capelas vagas; 55. Décima Urbana até uma légua além da cidade (Rio); 56. segunda décima das corporações de mão-morta; 56. direitos de chancelaria das mesmas; 58. um quarto por cento pela reforma das apólices."

Depois do Sr. Paula Souza fazer algumas observações, mandou à mesa uma emenda substitutiva do artigo, que foi apoiada e entrou em discussão, ficando afinal adiada por dar a hora.

Retirando-se o Ministro com as formalidades com que fora recebido, posto à votação o § 7º do artigo 9º, foi aprovado, bem como o 8º, o § 9º foi aprovado tal qual, desprezando-se as emendas; o § 10º foi aprovado.

O artigo 10º foi aprovado com a emenda do Sr. Paula Souza.

O Presidente declarou que a ordem do dia para seguinte sessão, antes das 11 horas, era a matéria dada da anterior sessão, e das 11 horas em diante o orçamento, e levantou a sessão pelas 3 horas menos um quarto da tarde.

## **SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1835.**

### **PRESIDÊNCIA DO MARQUÊS DE PARANAGUÁ.**

Aberta a sessão à hora do costume com trinta senadores, lida a ata da sessão antecedente, foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando quatro proposições aprovadas pela mesma Câmara, três aprovando diversas pensões, ordenados e vencimentos concedidos a D. Joanna Bernarda da Silva Castro, a Felipe Manoel de Castro, João Mariano de Azevedo, José Antonio Barbosa, Firmino Herculano de Brito, e José Dias de Quadros Aranha; e uma autorizando o governo a conceder duas loterias para se concluir a praça do comércio do Rio de Janeiro. Foram todas a imprimir, não o estando, sendo no entanto afetas à Comissão de Fazenda.

Uma representação do Conselheiro Antonio Homem do Amaral, aposentado inspetor da tesouraria da província do Rio de Janeiro, reclamando a justiça da mesma aposentadoria no vencimento do seu ordenado, marcado nos decretos de 5 de setembro de 1808, e 17 de agosto de 1809. À Comissão de Fazenda.

Passou-se a extrair por sorte os membros da Deputação que devem receber o Ministro, e foram designados os Srs. Santos Pinto, Rodrigues de Andrade, e João Evangelista.

### **ORDEM DO DIA**

Entrou em primeira discussão a resolução vinda da outra Câmara, conjuntamente com o parecer das comissões respectivas, reintegrando no posto de Capitão de Mar e Guerra a Matheus Welsch.

O Sr. Borges requereu se pedissem informações ao governo a respeito do negócio em discussão, o que foi apoiado, e afinal aprovado.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão a resolução que aprova a pensão de 1:400\$ réis concedida ao Barão de Itapicurú-Merim, com sobrevivência repartidamente em suas três filhas.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão a resolução que aprova a tença de 320\$ réis, e bem assim a pensão de 380\$ rs. concedida ao Brigadeiro Francisco de Albuquerque e Mello.

Foi aprovada em primeira e segunda discussão a resolução que declara não estarem compreendidos na disposição do artigo 14 da lei de 3 de outubro de 1832, os estudantes brasileiros, que, antes da criação de escolas de Medicina no Império, foram freqüentar as Universidades da Europa, e nelas obtiveram o título de Médicos, podendo exercer a sua profissão independente de exame, e de pagamento de qualquer propina.

Pelas onze horas e um quarto sendo anunciada a chegada do Ministro da Fazenda, foi recebido com as formalidades do estilo, e em sua presença continuou a discussão do orçamento no artigo 11 do título 2, com a emenda apoiada na antecedente sessão.

O Sr. Paula Souza requereu que juntamente entrasse em discussão o § 6º do artigo 9 que se achava adiado, o que foi aprovado, e entrou igualmente em discussão.

Emenda ao artigo 11, oferecida pelo Sr. Paula Souza na antecedente sessão, e nela apoiada:

Que a armazenagem forme rubrica separada da ancoragem.

No § 13. se acrescente - e contribuição do Montepio Militar.

No 16, diga-se, 15 por cento das embarcações estrangeiras que passam a ser nacionais.

No 32, suprimam-se as palavras - dos empréstimos estrangeiros: suprima-se o § 36.

Adicione-se um § - Décimas dos Prédios Urbanos - e a passar isto, suprima-se esse § que é o 40, na lista dos impostos do Município.

No § 41 acrescente-se - de exportação.

Que os impostos destinados para a caixa da amortização sejam tirados do lugar em que estão, e se coloquem na lista dos impostos gerais.

Onde se diz - com a aplicação especial - acrescente-se - para objetos não contemplado nas despesas.

Que finda a terceira discussão se orce, e ponha na lei a importância orçada das rendas tanto gerais como do Município, e de

aplicação especial; e para isso a Comissão de redação se reúna à de Fazenda.

O Sr. Borges mandou à mesa a seguinte emenda: No § sexto do artigo 9 suprima-se – elevados a 5 por cento: artigo adicional para ser colocado depois deste, ou aonde convier.

Os dízimos em todo o Império ficam pertencendo às Rendas Provinciais, deduzindo-se quatro décimos, que entrarão na renda geral. O § 6 do artigo 11, suprima-se, e substitua-se pelo seguinte: Quatro décimos deduzidos dos dízimos que passarão à Renda Provincial.

Foi apoiada assim como a seguinte do Sr. Paula Souza. § 6. Os dois por cento de exportação dos gêneros de produção brasileira ficam elevados a 7 por cento, abatendo-se cinco adicionais nos que pagarem de dízimos os que os pagam na exportação, e extensivos aos de origem estrangeira, cessando qualquer outra imposição sobre a exportação, a exceção dos dízimos. Salva a redação.

Artigo aditivo. O governo fica autorizado desde já, a reformar o sistema de administração e arrecadação da décima urbana no Município da Corte, e da segunda décima das corporações de mão morta em todo o Império.

Pedi para retirar a parte da sua antiga emenda relativa à décima dos prédios urbanos, e foi-lhe concedida.

Depois de longo debate o Sr. Borges pediu para retirar a sua emenda, (o que lhe foi concedido) substituindo-a pela seguinte: O § 6 do artigo 9 suprima-se: o § 6 do artigo 11 substitua-se pela adição – dois por cento de exportação. No mesmo artigo 11 adicione-se um novo § mencionando os dízimos como renda geral, com declaração de que a metade da sua importância arrecadada, ficará pertencendo à Renda Provincial. Foi apoiada.

Depois de alguma discussão, dando a hora; ficou ainda a matéria adiada; retirando-se o ministro pela maneira que fora recebido, o presidente declarou que a ordem do dia era a matéria em discussão, e a designada de anteriores, e levantou a presente pelas três horas menos vinte minutos.



## SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Às 10 horas da manhã achando-se 28 senadores, foi pelo presidente declarada aberta a sessão, leu-se e aprovou-se a ata da anterior.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados comunicando ter aquela Câmara adotada a emenda do Senado, e dirigido à sanção a resolução da Assembléia Geral que concede à província do Rio de Janeiro o uso provisório dos armazéns denominados de Armação, situados na cidade de Niterói: ficou o Senado inteirado.

Outro do mesmo secretário participando que a Regência sancionou os seguintes Decretos da Assembléia Geral: primeiro, que estabelece a maneira de se proceder ao recrutamento para o Exército; segundo, que manda substituir o papel-moeda em circulação, e trocar a moeda de cobre; terceiro, proibindo os morgados e o estabelecimento de quaisquer vínculos; assim como a resolução que faz extensiva às províncias de Pernambuco e Alagoas, o Decreto de 19 de junho deste ano, sobre as pessoas envolvidas em crimes políticos: o mesmo destino.

Outro do mesmo secretário acompanhando duas proposições daquela Câmara que aprovam as contas da administração da casa imperial desde o 1º de abril de 1833, até 31 de março de 1834; e as do ano financeiro de 1834 a 1835, acompanhadas de seus respectivos documentos: foi pedida e aprovada a dispensa da impressão e a urgência.

Outro do mesmo secretário acompanhando com os seus respectivos documentos as seguintes proposições daquela Câmara: duas,

aprovando as pensões concedidas a D. Maria Jozefa de Figueredo Salgado, e Maria Theodora de Campos; a terceira, aprovando a tença de cento e vinte mil réis concedida ao Tenente Coronel Pedro da Silva Pedroso; e a quarta, finalmente aprovando a aposentadoria de Luiz Maria da Silva Pinto: foram a imprimir não o estando, e entretanto à Comissão de Fazenda.

Outro do mesmo secretário acompanhando duas proposições daquela Câmara, tendo por fim a primeira conceder quatro loterias anuais de cem contos de réis cada uma, a favor do Montepio, criado em benefício das famílias dos empregados públicos; e a segunda autorizando o Diretor do Curso Jurídico de Olinda a admitir na forma dos estatutos a matrícula e exame das matérias do quarto ano a Antonio José de Affonso Guimarães; foi dispensada a impressão e aprovada a urgência.

Remeteu-se à Comissão de Fazenda um requerimento de Antonio Rafael da Cunha Cabral, oficial-maior da Secretária do Conselho Supremo Militar, pedindo ser contemplado com uma gratificação na lei do orçamento que se acha em discussão.

O Sr. Monteiro de Barros participou que o Senador Visconde de Congonhas não podia comparecer por incomodado: ficou o Senado inteirado.

Passou-se a extrair da urna a Deputação que deve receber o Ministro da Fazenda, e pela sorte foram designados os Srs. Conde de Lajes, Marquês de Maricá, e Aguiar.

Às dez horas chegou o Ministro da Fazenda, que tomou assento para assistir à discussão.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a discussão do artigo 11 e seus parágrafos, com as emendas apoiadas na antecedente sessão, e bem assim o § 6 do artigo 9.

O Sr. Paula Souza ofereceu o seguinte aditamento à sua emenda: Que a rubrica do número 6 se altere na forma do que se vencer a respeito do § 6 do artigo 9: foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. Borges notou que o senso da Câmara era não se aumentarem os dízimos, conquanto reconheça a necessidade de se fazer face à despesa, e para este fim lembrava o estabelecerem-se 5 por cento de direitos de reexportação, e 5 nos dízimos em todo o Império; neste sentido o nobre orador mandou uma emenda à mesa que foi apoiada.

O presidente advertiu ao Senado que a matéria desta emenda tinha relação com o artigo 12, e por isso talvez fosse conveniente para a boa marcha da discussão chamar-se ao debate o artigo citado;

no que o Senado conveio, e passou a entrar em discussão o artigo, cuja letra é a seguinte:

Ficam pertencendo à receita provincial todas as imposições não compreendidas nos números do artigo 11 antecedente, competindo às Assembléias Provinciais legislar sobre a sua arrecadação, e alterá-las ou abolí-las, como julgarem conveniente.

O Marquês de Caravellas declarou achar na emenda apresentada dois defeitos, provindo o primeiro de se estar na dúvida de poder o Senado fazer a redação que se apresenta, por tomar a iniciativa sobre uma imposição de que a Câmara dos Deputados se não ocupou; e o segundo era que ainda que se não onerem os gêneros com nova imposição, todavia se dizia *elevant-se-á*, palavra esta que tem força mágica; e chegando ao conhecimento da Europa que o Brasil eleva a 7 por cento os direitos de reexportação, quando nenhuma nação o faz, daria motivo a dizer-se que o Brasil ainda está em um estado muito atrasado; à vista de cujas razões julgava melhor conservarem-se os dois por cento de reexportação, sendo igualmente recebidos por exportação os 5 por cento dos dízimos, aplicando-se à renda geral, com a declaração especial de 2 por cento de reexportação, e 5 de dízimos: observou ter meditado sobre a matéria, e achava que seguindo-se as suas observações conseguir-se-ia não haver déficit.

O Ministro concordou com a opinião do nobre senador que o precedeu, observando que a matéria pela sua discussão demonstrava a sua importância; ponderou quais os rendimentos de cada uma das províncias do Império, e suas despesas; notando que à exceção de três ou quatro províncias, os rendimentos das demais ficavam muito inferiores às suas despesas, etc.

O Marquês de Barbacena mandou à mesa as seguintes emendas: "1ª Proponho que os §§ 9 e 10 do art. 11 sejam reduzidos a um só da maneira seguinte: - Os impostos sobre a mineração do ouro. 2ª Proponho que o § 34 do art. 11 seja redigido da seguinte maneira: - Cobrança da dívida ativa anterior ao 1º de julho de 1836, inclusive a dos impostos provinciais até essa data."

Foram apoiadas, bem como o seguinte artigo aditivo do Sr. Borges, para se colocar aonde convier: O Governo é autorizado a reformar desde já as estações fiscais, por onde tem de arrecadar, e despender as rendas gerais do Império.

Dando-se a matéria por discutida, passou a entrar em discussão o seguinte:

Art. 13. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda apresentará anualmente na Câmara dos Deputados até o dia 8 de maio, proposta para a fixação das despesas gerais, impressa e acompanhada assim do balanço geral da receita e despesa do Tesouro

nacional, como do orçamento geral de todas as despesas, e da importância das imposições e rendas gerais.

O Sr. Paula Souza ofereceu o seguinte aditamento:

O mesmo fará quanto às contas do ano anterior, sendo o intervalo para a apresentação das contas de mais um ano do que tem sido até agora. Salva a redação. Foi apoiado, e afinal deu-se por discutida.

Art. 14. Os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Marinha e da Guerra, apresentarão anualmente na Câmara dos Deputados até o dia 6 de maio, propostas para a fixação das forças de mar e terra, impressas e acompanhadas da informação do governo para esse fim. Deu-se por discutido.

Art. 15. O governo continua a ser autorizado para fazer a reformar das alfândegas até o mês de maio do ano próximo futuro; e apresentará no seguinte mês à Assembléia Geral Legislativa o relatório das reformas que houver feito, com o respectivo regulamento. Deu-se por discutido.

Art. 16. Os empregados que recebem ordenados a quartéis depois de vencidos, recebê-los-ão desde já mensalmente, porém da mesma sorte depois de vencidos.

A este artigo o Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda: Todos os empregados públicos, desde já receberão seus ordenados e gratificações mensalmente, depois de vencidos. Foi apoiada e deu-se por discutida.

Art. 17. A impressão dos papéis de cada um dos Ministérios, e de cada uma das Câmaras Legislativas, será feita na Tipografia Nacional, e a despesa deduzida das consignações, que são votadas a cada um dos Ministérios e Câmaras, a que pertencerem os impressos.

Deu-se por discutido.

Art. 18. As embarcações que conduzirem para os diversos portos do Brasil mais de cem colonos brancos, ficam isentos de pagar o imposto de ancoragem, durante os dias de demora no porto.

O Sr. Saturnino ofereceu a seguinte emenda:

Depois das palavras - ficam isentos, diga-se - desde já. Foi apoiada e deu-se por discutida.

Tendo dado a hora prorrogou-se a sessão, por se terminar a discussão do orçamento.

Art. 19. Fica estabelecida de ora em diante a taxa de quarenta réis sobre cada uma canada de aguardente, vinhos, licores, e mais líquidos espirituosos no consumo da cidade do Rio de Janeiro, e aplicada para a renda da Câmara Municipal da mesma cidade.

Deu-se por discutido.

O Sr. Paula Souza ofereceu o seguinte artigo aditivo: Ficam

em vigor todas as disposições da lei de 3 de outubro de 1834, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despesa, e que não tiverem sido expressamente revogadas, entendendo-se que no artigo 41 se fala da lei do orçamento, e não do orçamento. Foi apoiado e deu-se por discutido.

O Ministro retirou-se com as formalidades com que foi recebido.

Posto à votação o § 6º do artigo 9º foi aprovado com a emenda do Sr. Paula Souza até às palavras - exportação para fora do Império, não passando da outra parte da emenda senão as palavras - *a exceção dos dízimos*, sendo aprovado o artigo aditivo do mesmo Sr. oferecido em 14 do corrente, e ficando prejudicada a emenda do Sr. Borges.

O artigo 11 foi aprovado com as emendas do Sr. Paula Souza de 13 a 15 do corrente, e com as do Marquês de Barbacena hoje oferecidas.

O artigo 12 foi aprovado tal qual.

O artigo aditivo do Sr. Borges foi aprovado.

O artigo 13 foi aprovado com a emenda do Sr. Paula Souza; o 14 e 15 foram aprovados tais quais.

O artigo 16 foi aprovado, não passando a emenda do Sr. Borges.

O artigo 17 foi aprovado tal qual. O artigo 18 aprovado com a emenda do Sr. Saturnino. O 19 foi aprovado bem como o artigo aditivo do Sr. Paula Souza hoje oferecido.

Deu-se por concluída a segunda discussão do orçamento, e aprovou-se para passar à terceira.

Leram-se diversos pareceres de comissões que tiveram o competente destino.

O Presidente declarou que a ordem do dia da seguinte sessão era as diversas matérias dadas, e a terceira discussão da lei do orçamento à chegada do ministro e levantou a sessão depois das três horas da tarde.

## SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 29 senadores, o 3º Secretário (o Sr. Costa Barros) servindo de segundo, leu a ata da última sessão que foi aprovada.

O 1º Secretário deu conta do expediente, lendo o seguinte ofício:

Ilmº. e Exmº. Sr. – Tendo o Regente em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, por decreto datado de ontem, concedido ao Barão de Itapicuru–Mirim demissão do emprego de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra; houve por bem por decreto da mesma data nomear-me para o referido emprego: o que participo a V. Exª para que seja presente na Câmara dos Srs. Senadores. Deus guarde a V. Exª. Paço, em 15 de outubro de 1835. – *Manoel da Fonseca Lima*. – Sr. Conde de Valença. Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Luiz José de Oliveira participou que por incomodado não podia comparecer. Ficou o Senado inteirado.

O Marquês de Barbacena mandou à mesa um requerimento de Manoel Paes Sardinha, o qual lhe fora dirigido acompanhado de uma carta, na qual era rogado a apresentar ao Senado o dito requerimento.

Ficou sobre a mesa para se tomar em consideração na ocasião da discussão do orçamento.

### ORDEM DO DIA

Entrou em 2ª discussão, e foi nela aprovada passando para a última; a resolução aprovando a pensão de 1:080\$000 rs. anuais,

concedida ao Senador Manoel Ferreira da Câmara, para se realizar repartidamente em seus meios.

Foi aprovada em 3ª discussão a resolução que aprova a aposentadoria concedida a José Alves Pinto Campello. Remeteu-se à outra Câmara.

Foi aprovada em 2ª discussão, e passou para a última, a resolução que aprova a pensão de 300\$000 rs. anuais concedida a D. Joanna Bernarda Vieira de Souza Castro.

Entrou em 2ª discussão o projeto de decreto do Marquês de Caravelas, que marca que o ordenado do Juiz de Órfãos da Corte e seu município, seja de 1:600\$ rs. anuais.

O Sr. Santos Pinto ofereceu uma emenda, para que em lugar de - decreto - se diga - resolve.

Foi apoiada, bem como as seguintes do Sr. Rodrigues de Carvalho: "1ª Depois de municípios crescente-se - será formado em diretor, nomeado pelo governo, e perceberá, etc. 2ª Entrará na ordem dos mais magistrados, e será nomeado pelo governo, debaixo das mesmas condições dos outros magistrados."

Depois de breves observações, posta a resolução à votação, salvas as emendas, foi aprovada, bem como as emendas, e passou à última discussão.

Entrou em 2ª discussão, e foi aprovada, passando à 3ª, a resolução que autoriza o Diretor do Curso Jurídico de Olinda a admitir a exame das matérias do quarto ano, levando-lhe em conta o tempo que tem frequentado, a Antonio José Affonso Guimarães Júnior.

Foi aprovada em 2ª discussão e passou à última a resolução que declara os vencimentos que competem a João Marciano de Azevedo, e João Dias Quadros Aranhas.

Foi aprovada em 1ª e 2ª discussão a resolução que aprova a tença de 300\$ réis concedida ao Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito.

Entrou em segunda discussão o projeto de lei que concede 4 loterias anuais de 100 contos de réis cada uma, a favor do Montepio dos empregados livres.

Anunciando-se achar-se na ante-Câmara o Ministro da Fazenda, passou-se a nomear a deputação para o seu recebimento, e foram nomeados os Srs. Marquês de Caravelas, Paula Souza e Carneiro de Campos; e sustou-se a matéria em discussão

O presidente consultou o Senado se o Ministro da Fazenda deveria assistir à discussão de todo o orçamento; e decidiu-se que sim.

O ministro foi recebido com as formalidades do estilo, e em sua presença teve lugar a terceira discussão da lei do orçamento.

O Senado resolveu que a discussão fosse por capítulos, e principiando-se

pelo título 1º, entrou em discussão o capítulo 1º, e o Presidente declarou que a discussão dos artigos 1º e 2º ficou reservada para ocasião competente; e declarou mais que este capítulo na segunda discussão teve duas emendas: a 1ª suprimindo a quantia de cento e vinte contos designada para paquetes de vapor, e a 2ª reduzindo a quantia de quarenta contos quatrocentos e trinta e oito mil réis, a trinta contos.

O Marquês de Barbacena observou a necessidade que havia de se alterarem alguns dos §§ deste capítulo em consequência de acontecimentos que tem tido lugar; pediu ao nobre Ministro o informasse sobre a causa de não aparecer soma alguma para iluminação da Corte.

O Ministro respondendo ao nobre senador informou que tal falta era originada por esquecimento que houve na Comissão do Orçamento da outra Câmara.

O Marquês de Barbacena mandou à mesa as seguintes emendas:

1ª ao § 2º eleve-se a despesa a 16:800\$000, sendo despendidos 12 contos com os alimentos da princesa imperial, desde o seu reconhecimento; e 4:800\$000 com os alimentos da sereníssima princesa D. Francisca: 2ª ao § 4º com o Regente, desde o dia da sua posse, vinte contos de rs.: 3ª no município da Corte acrescente-se um § do teor seguinte. Para iluminação 70 contos de réis.

Foram apoiadas bem como a seguinte do Sr. Borges: Com o Regente 12 contos de réis, e oito de ajuda de custo por uma só vez.

O Conde de Valença ofereceu a seguinte emenda:

§ 7º Com a Câmara dos Senadores; incluindo 30:000\$000 réis, com a Secretaria 192:000\$ réis. – Foi apoiada.

Dando-se o capítulo por discutido, o Presidente observou que por bem da ordem convinha que a votação fosse distinta por capítulos, por cuja razão convidou o ministro a retirar-se.

Foram aprovadas as quantias votadas nos artigos 1 e 2, salvas as emendas, e destas foram aprovadas as emendas que já tinham sido em segunda discussão, sendo-o igualmente as novamente oferecidas, menos a do Sr. Borges, que se julgou prejudicada por ter passado a do Marquês de Barbacena que dá vinte contos para subsídio do Regente.

Entrou em discussão o capítulo 2, o Ministro teve ingresso na sala, e tomou o seu assento competente.

O Presidente observou que na segunda discussão este capítulo sofreu quatro emendas, a primeira ao § 4, dando mais oitocentos mil réis de aumento á côngrua do Bispo de Mariana; a segunda determinando que esta alteração seja desde já; a terceira reduzindo a despesa do § 10 com as Guardas Nacionais a vinte e oito contos de réis, suprimindo no § 13 as palavras – incluída a despesa do armamento



em todo o Império; a quarta suprimindo no § 13 as palavras – ficando o governo autorizado a fazer as alterações para que se adote o sistema de *Autrm*.

O Marquês de Paranaguá, ofereceu a seguinte emenda: “Que se eleve a congrua dos párocos a 400\$ rs., desde já.”

Foi apoiada, e dando-se por discutido o capítulo, retirando-se o ministro, foi aprovada a despesa votada no artigo 4 salvas as emendas, e destas foi aprovada a de supressão do § 6, e da do Sr. Ferreira de Mello, ficando deste modo prejudicadas as demais.

Dando-se o capítulo por discutido, retirando-se o ministro da sala, foi aprovada a despesa votada no artigo 3, salvas as emendas, e destas foram aprovadas as que já o tinham sido em segunda discussão menos as palavras – desde já – relativas ao aumento da congrua do Bispo de Mariana; e emenda do Marquês de Paranaguá, hoje oferecida, foi aprovada, bem como a emenda do Sr. Custódio Dias, tendo sido aprovada a supressão da emenda do Sr. Paula Souza, para tais palavras serem colocadas onde designa a emenda do Sr. Custódio Dias.

Seguiu-se a discussão do Capítulo 3, o ministro ocupando o seu lugar. O presidente declarou que este capítulo em segunda discussão sofreu as seguintes emendas: primeira, ao § 3 reduzindo a quantia de 6:720\$000 réis a 4:300\$000 além da diferença do câmbio par; a segunda, ao § 4 reduzindo a quantia de 132:390\$000 rs. a 84:000\$000 fora a diferença do câmbio; a terceira, ao § 5 reduzindo a quantia de 43:750\$000 a 40:000\$000 sem se fazer menção da diferença do câmbio; a quarta, suprimindo o § 6.

O Sr. Ferreira de Mello ofereceu a seguinte emenda: “Os §§ 2, 3, 4 e 5 formem uma só rubrica de 100:000\$000 rs. fora o câmbio par da nossa moeda.”

Foi apoiada, e dando-se por discutido o capítulo retirando-se o ministro, foi aprovada a despesa votada no artigo 4 salvas as emendas, e destas foi aprovada a de supressão do § 6, e da do Sr. Ferreira de Mello, ficando deste modo prejudicadas as demais.

Entrou em discussão o capítulo 4 em presença do ministro, e o presidente informou terem na segunda discussão sido aprovadas as seguintes emendas: primeira, ao § 6 reduzindo a despesa de 7:344\$000 rs. a 5:040\$000 rs.; segunda, ao § oitavo reduzindo a quantia de 128:143\$000 rs. a 92:000\$000; a terceira, ao § 9 reduzindo a quantia de 1:600\$000 a 1:190\$000 rs. a quarta, abatendo no § 10 as comedorias do comandante dos guardas marinhas, e vencimentos do cirurgião; a quinta ao § 12, reduzindo a quantia de 51:450\$000 a 45:000\$; a sexta, ao § 13 reduzindo a quantia de 369:841\$ a 300:000\$; a sétima ao § 14, reduzindo a 540:000\$ a

soma de 612:576\$; a oitava, reduzindo a 40:000\$000, a quantia de 67:881\$000 réis, e a nona, em referência aos §§ 18, 23, 24 e 25, determinando que as quantias destinadas para levantamentos, não tenham outra aplicação.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda: Com o corpo de artilharia de Marinha, inclusive engajamentos 100:000\$000 réis.

Dando-se o capítulo por discutido e retirando-se o ministro com as formalidades do estilo, foi aprovada a quantia marcada no artigo 5, salvas as emendas, e destas foi aprovada a emenda ao § 6; ficou prejudicada a do § 8, por ser aprovada a que o Sr. Paula Souza hoje ofereceu; sendo aprovadas todas as mais emendas, menos a relativa ao § 10 que não passou.

O Sr. Paula Souza pediu licença para se retirar finda a discussão do orçamento, e foi-lhe concedida.

Tendo dado a hora o presidente declarou que a ordem do dia da seguinte sessão era a matéria adiada, e à chegada do ministro o orçamento, e levantou a sessão pelas duas horas e dez minutos da tarde.

## SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA

À hora do costume, aberta a sessão com 27 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

“Ilmº. e Exmº. Sr. – Havendo-me o Regente em nome do Imperador, nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e encarregado interinamente da pasta do Império, assim o comunico a V.Exª para o fazer presente ao Senado. Deus guarde a V.Exª. Paço, em 16 de outubro de 1835. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu.* – Sr. Conde de Valença.”

Ficou o Senado inteirado.

Dito do Ministro da Guerra (o Sr. Manoel da Fonseca Lima), participando havê-lo o Regente encarregado interinamente da repartição da Marinha. Ficou a Câmara inteirada.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Deputados participando que a mesma Câmara adotou e vai dirigir ao Regente quatro proposições do Senado, que aprovam as tenças concedidas a D. Cândida Leonisia de Lamare, e sua irmã D. Izabel Pires, e mais irmãs; ao Coronel Manoel Francisco Leal; e ao Marechal de Campo João Chrisostomo Calado.

Ficou o Senado inteirado.

O Senador José Teixeira da Matta Bacellar participou que por incomodado não lhe era possível comparecer hoje no Senado. Ficou a Câmara inteirada.

Leu-se um outro ofício do 1º Secretário da outra Câmara, acompanhando uma proposição daquela Câmara, autorizando o governo

a conceder carta de privilégio exclusivo, a uma ou mais companhias que fizerem uma estrada de ferro da capital do Rio de Janeiro para as províncias de Minas, S. Pedro, e Bahia; e também a que concede ao Brigadeiro Francisco de Lima e Silva a pensão anual de quatro contos de réis, e ao Exm<sup>o</sup>. Sr. José da Costa Carvalho a Grã-Cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro.

A primeira foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos; dispensou-se a impressão da segunda, e ficou sobre a mesa para entrar segunda-feira na ordem dos trabalhos.

#### ORDEM DO DIA

Foram aprovadas em última discussão duas resoluções, aprovando as pensões concedidas ao senador Manoel Ferreira da Câmara, e D. Joanna Bernarda de Negreiros de Castro, a relativa à primeira pessoa remeteu-se à outra Câmara e a relativa à segunda subiu à sanção.

Foi aprovada em segunda discussão e passou à última, a resolução que aprova a pensão de 300\$ réis anuais, concedida a D. Maria Josefa de Figueiredo Salgado.

Foram aprovadas em última discussão para subirem à sanção, as resoluções que aprovam as pensões concedidas ao barão de Itapicuru-Mirim, e ao Brigadeiro Francisco de Albuquerque e Mello.

Foi também aprovada em segunda discussão e passou à última, a resolução que aprova a pensão de 20\$ réis mensais, concedida a D. Maria Theodora de Campos, sendo-o igualmente a resolução que aprova a pensão de 20\$ réis mensais, concedida a cada uma das viúvas, D. Thereza Maria de Jesus Garcia, e D. Anna Clara Rebello.

Foi aprovada em última discussão para subir à sanção, a resolução autorizando o Diretor do Curso Jurídico de Olinda, a admitir a exame das matérias do quarto ano a Antonio José Affonso Guimarães Junior.

Continuou a segunda discussão, adiada na última sessão, do artigo 1 do decreto que concede quatro loterias anuais, de cem contos cada uma, ao Montepio dos empregados civis.

O Sr. Rodrigues de Carvalho fez algumas observações em favor da concessão das loterias, demonstrando que esta espécie de jogo não sendo imoral, como algumas pessoas o julgam, era útil e muito útil a um estabelecimento tal como o Montepio particular dos empregados públicos; sendo todavia sua opinião que o governo nenhuma intervenção devia ter sobre tal estabelecimento, como se lhe dava pelos artigos 2 e 3 do projeto, sobre o que em tempo mais oportuno mais largamente falaria.

O Sr. Custódio Dias propôs o adiamento desta matéria para ser tratada na próxima futura sessão, o qual foi apoiado, porém afinal não passou.

Continuou a segunda discussão da matéria; o Marquês de Caravelas falou por algum tempo em favor do artigo, e sustentando a utilidade da concessão de loterias para fins tão justos como aqueles a que é relativo o presente projeto; demonstrou não haver imoralidade alguma em tal espécie de jogo, nem mesmo em nenhum outro, salvo quando qualquer indivíduo se apaixona por tal entretenimento, entregando-se a ele com prejuízo de seus afazeres, e deterioração de seus bens; finalmente que sua opinião era que as loterias fossem concedidas, não só para o Montepio, como mesmo para outros estabelecimentos, como teatros, etc.

Pelas 11 horas e meia sendo anunciada a chegada do Ministro da Fazenda ao Paço do Senado, a sorte designou para membro da Deputação do seu recebimento aos Srs. José Custódio Dias, Conde de Lajes e Marquês de Maricá, interrompendo-se para esse fim a matéria em discussão que ficou adiada. Foi introduzido o Ministro com as etiquetas do estilo, tomou o respectivo assento, e em sua presença continuou a 3ª discussão do orçamento no capítulo 5º *Ministério de Guerra*; a discussão do artigo 6º ficou reservada para depois de se concluir a dos §§ a que ele se refere.

O presidente observou que este capítulo em segunda discussão teve as seguintes emendas; 1ª ao § 4º: eliminem-se as palavras e *com os reformados*, e coloquem-se no fim do §; 2ª ao mesmo §, a quantia de 1,097:435\$000, reduzida a 1,000:000\$000; 3ª aos §§ 5º e 6º, e reúnam se estes dois debaixo de uma só rubrica ficando a sua quantia de 839:98\$850, reduzida a 800:000\$000, 4ª ao § 7º, eliminem-se as palavras *gratificação adicional*, ficando reduzida a quantia de 244:713\$150 rs. a 100:000\$000; 5ª ao § 16, suprimam-se as palavras *deduzidos quaisquer, etc., até ao fim*.

Depois de breves reflexões não se oferecendo novamente emenda alguma, deu-se por discutido, e retirando-se o Ministro para a sala interna, foi aprovada a despesa votada no artigo 6º para o Ministério da Guerra, salvas as emendas, as quais foram igualmente aprovadas. O Ministro teve ingresso na sala, e entrou em discussão o capítulo 7º relativo ao Ministério da Fazenda, o qual em segunda discussão passou sem emendas.

O Sr. Paula Souza ofereceu a seguinte emenda:

1ª ao § 1. Com a dívida externa fundada L. 382,599, calculadas ao câmbio de 43:175 a mesma quantia em réis.

2ª ao § 5. Com a Caixa de Amortização, incluída a despesa

desde já, de um escriturário mais, e de um contínuo; e com a Caixa Filial da Bahia 18:000\$000 réis.

3ª ao § 13. Com as pensões 160:000\$000 réis.

4ª ao §§ 9, 17, 18 e 19. Reunidos a um só da maneira seguinte: Com o corte e condução do pau Brasil, restituições de direito, descontos dos bilhetes da alfândega, pagamentos de bens de defuntos e ausentes, de depósitos e reparos de edifícios a cargo deste Ministério 200:000\$000 réis.

5ª ao § 21. Com despesas eventuais 60:000\$000 réis.

Foram apoiadas, entraram em discussão, e depois de breves reflexões deu-se o capítulo e emendas por discutidas.

O Ministro saiu da sala, e posta á votação a quantia votada pelo artigo 7º, salvas as emendas, foi aprovada, bem como todas as emendas oferecidas.

O Ministro tomou o respectivo assento, e entrou em discussão o capítulo 1º e 2º do título 2º relativo à renda geral.

Estes dois capítulos tiveram diversas emendas em segunda discussão.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda: Acrescente-se – sobras da receita geral. Foi apoiada bem como a seguinte do Marquês de Caravellas ao § 5 do artigo 9. Em lugar de *possuídos* diga-se – residentes.

Dando-se os capítulos por discutidos, retirando-se para a sala interior o Ministro, foram aprovadas as matérias dos dois capítulos, salvas as emendas, e destas foram aprovadas todas as que passaram em segunda discussão, menos a parte da emenda ao § 6 do artigo 9 que fez extensivo o pagamento de 7 por % aos gêneros de exportação estrangeira; sendo aprovadas as emendas hoje apresentadas.

Tendo dado a hora, o Presidente propôs a prorrogação para se terminar a discussão do orçamento, no que o Senado conveio.

O Ministro tomou o seu assento, e entrou em discussão o título terceiro relativo a disposições gerais, com as emendas aprovadas na segunda discussão.

Foi lido para ser tomado em consideração um parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento dos empregados da Junta do Comércio desta Corte, e bem assim o requerimento de Manoel Paes Sardinha, despachando de navios desta praça.

Depois de alguma discussão em que foram oferecidas algumas emendas, dando-se por discutido o título, e retirando-se o Ministro com as formalidades com que foi recebido, posta à votação a matéria dos diferentes artigos, salvas as emendas e artigos aditivos foi, aprovada, sendo-o igualmente as emendas aprovadas em segunda discussão, em bem assim as hoje oferecidas, e alguns artigos aditivos.

Entraram em última discussão as emendas novamente oferecidas ao projeto de lei orçamento, as quais foram dadas por discutidas, e afinal aprovadas, e bem assim a lei emendada para se remeter à outra Câmara.

O 1º Secretário leu um ofício do Ministro interinamente encarregado dos negócios do Império, acompanhando a cópia do decreto pelo qual o Regente em nome do Imperador houve por bem prorrogar a sessão da Assembléia Geral até o dia 25 do corrente.

Ficou o Senado inteirado.

O presidente declarou que a ordem do dia da seguinte sessão era a matéria dada, as remunerações dos regentes, e chegando o ministro a discussão do tratado da Bélgica, e levantou a sessão pelas três horas e um quarto.

## SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com 27 senadores, foi lida e aprovada a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro da Justiça, participando havê-lo o Regente em nome do Imperador encarregado interinamente da Pasta da Repartição dos Negócios do Império. Ficou o Senado inteirado.

Outro do Ministro da Fazenda acompanhando o autógrafo da resolução que autoriza o governo a indenizar, pela maneira determinada na lei de 9 de setembro de 1826, aos prejudicados pelo aviso de 22 de outubro de 1818, que mandou preencher nos terrenos da parte do Rio Cubatão a légua de terras concedidas ao Hospital das Caldas, na província de Santa Catarina. Ficou o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

O Senado ficou inteirado da participação de incômodo do Marquês de Maricá.

Foi remetido ao Presidente do Senado o requerimento de uma parte pedindo andamento de uma resolução relativa à aprovação de uma tença que lhe foi concedida.

O Sr. Rodrigues de Carvalho por parte da comissão de redação expôs o embaraço em que a comissão se achava em orçar as somas do diferentes objetos designados a fazer – receita da nação, por cujo motivo pedia dispensa de o fazer: o Senado conceio na dispensa pedida.

O Marquês de Barbacena observou que da Câmara dos Deputados tinha vindo uma resolução autorizando o governo a contratar a



empresa da fatura de uma estrada de ferro de comunicação entre as províncias do Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Rio Grande, resolução que foi mandada imprimir, e afeta à comissão respectiva cujos membros se não achavam na casa por doentes, e julgando-a de suma importância, tomava a liberdade de rogar ao presidente a desse para ordem do dia independente do parecer da comissão.

O Presidente consultou o Senado se convinha em que se dispensasse o parecer da comissão, o qual anuiu na dispensa.

O Marquês de Baependi expôs acharem-se os trabalhos da Comissão de Fazenda privados do terem regular andamento em razão da falta de alguns dos seus membros, e por isso pediu-se nomeasse algum membro para ela, durante o impedimento dos membros que lhe faltavam. O Senado converteu em que se nomeasse um membro para a dita comissão, e o presidente nomeou ao Sr. Borges, que já em outra ocasião supriu a falta de um membro impedido.

Pelas 11 horas foi anunciado achar-se na antecâmara o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, passou-se a nomear a Deputação do seu recebimento, e foram para ela designados pela sorte os Srs. Marquês de Palma, Carneiro de Campos e Matta Bacellar; e sendo introduzido o ministro com as formalidades do estilo, tomou o respectivo assento.

O presidente declarou entrar-se na ordem do dia, e ser o objeto dela a segunda discussão da resolução vinda da outra Câmara, que aprova, nos termos em que é concebido, o tratado entre o Brasil e a Áustria, com o parecer da comissão respectiva, cuja matéria fora declarada urgente.

O Sr. Ferreira de Mello declarou que em geral partilhava a opinião daqueles que não querem se celebrem tratados, mas que desgraçadamente o governo do Brasil com bastante facilidade os tem contraído; que sendo a matéria importante teria de gastar muito tempo, entretanto que observava que os membros da Comissão da casa que o examinaram, se não achavam presentes por incomodados, por cuja causa se atrevia a pedir o adiamento para esta matéria ser tratada em a próxima futura sessão, julgando que de tal adiamento não resultaria prejuízo: o nobre senador neste sentido mandou o requerimento à mesa que foi apoiado e entrou em discussão.

Depois de breves observações, posto à votação não passou, e continuou a discussão.

O Senado resolveu que a discussão versasse sobre cada um dos objetos impugnados.

O Marquês de Paranaguá entrando em matéria observou que a disposição do artigo 3 do tratado era absurda quando proibia a introdução de gêneros bélicos de nação a nação, donde resultava da proibição

de que a Áustria metesse gêneros bélicos no Brasil, quando este país tenha guerra com Buenos Aires, e do mesmo modo não pode o Brasil meter gêneros bélicos na Áustria quando esta nação tenha guerra com a Rússia; que em geral o que era sim proibido, era ou a Áustria, por exemplo, levar gêneros bélicos a Buenos Aires, estando este país em guerra com o Brasil, seu aliado, podendo todavia continuar a ter comunicações comerciais sobre outros gêneros.

O ministro refutando os argumentos apresentados, perguntou se este artigo, assim concebido não preenchia os princípios de neutralidade; porque o artigo tinha por fim proibir a interferência de qualquer nação aliada, de objetos bélicos, quer a uma, quer a outra nação que se achem em guerra; que conquanto o artigo fosse taxado de absurdo, não podia deixar de ter o caráter de conveniente.

O Marquês de Paranaguá disse que era princípio geral estabelecido entre todas as nações o excluir-se somente a introdução de gêneros bélicos no país com quem uma nação se acha em guerra, e nunca o proibir-se que uma nação aliada meta no país do seu aliado objetos bélicos, porque certamente seria um princípio bem célebre o de, quando o Brasil estivesse em guerra com Buenos Aires, poder a Áustria (aliada do Brasil) levar objetos bélicos a Buenos Aires, e não ao seu aliado.

O ministro respondendo ao nobre senador observou que o artigo era concebido no sentido de não podendo a Áustria, dado o caso de guerra, meter gêneros bélicos no Brasil, seu aliado, do mesmo modo, segundo os princípios de reciprocidade, ela os podia levar a outra nação beligerante.

Depois de longo debate em que tomaram parte os Srs. Borges, Marquês de Barbacena e Conde de Lajes, ficou a matéria adiada pela hora, e retirou-se o ministro com a formalidade com que fora introduzido.

O Presidente propôs ao Senado a prorrogação da sessão a fim de se tomar conhecimento da redação das emendas feitas à lei do orçamento, o qual conveio; e em seguida o Sr. Rodrigues de Carvalho passou a fazer a leitura da mesma redação, finda a qual foi posta em discussão, e aprovada com leves alterações em conformidade do vencido, e remeteu-se à outra Câmara.

O presidente declarou que a ordem do dia da seguinte sessão era a matéria dada, e a discussão da resolução relativa à estrada de ferro, e levantou a sessão às duas horas e três quartos da tarde.

## SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão depois das 10 horas com 28 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário dando conta do expediente, leu um officio do Exmº. Sr. Manoel Alves Branco, participando havê-lo o Regente, em nome do Imperador, nomeado Ministro e Secretário de Estados dos Negócios Estrangeiros: ficou o Senado inteirado.

O 2º Secretário leu um parecer da comissão de comércio sobre a resolução vinda da outra Câmara, que concede duas loterias para a obra da praça do comércio desta Corte, em que a comissão era de opinião que a dita resolução entrasse em discussão: ficou sobre a mesa.

O Marquês de Baependi leu os seguintes pareceres: 1º sobre a cópia do decreto remetida pelo Ministro do Império, pelo qual a Regência, em nome do Imperador, concedeu a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos a pensão anual de 500\$000 rs. para se verificar em sua mulher D. Anna Maria de Souza Marrocos, em atenção aos bons serviços por longo tempo prestados, como desde a criação da Biblioteca pública até 1825, empregando-se em Lisboa com todo o zelo no arranjo e progresso de tão interessante repartição, e tendo, à custa de perigos e trabalhos, concorrido para o transporte de tão valiosa biblioteca que ora serve de ornamento a esta capital do Império: e mostrando o agraciado com muitos documentos os serviços que prestou nesta repartição, e julgando o conselheiro procurador da Coroa que tais serviços eram dignos de consideração e recompensa, é a comissão de parecer que a mesma pensão seja aprovada, para cujo fim

apresentou uma resolução neste sentido. Este parecer acha-se assinado pelo Marquês de Baependi, e pelo Sr. J. I. Borges, vencido: foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O 2º sobre o requerimento do conselheiro Antonio Homem do Amaral, em que a comissão era de parecer que a súplica do suplicante era digna de ser atendida: ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração na discussão da resolução a respeito.

O Sr. Saturnino por parte das comissões de Guerra e Fazenda, leu um parecer sobre a tença de 120\$000 réis concedida pelo governo a D. Anna Josefina Pereira Pinto de Mendonça, em cujo resultado apresentava uma resolução aprovando a mesma tença: foi a imprimir.

O Sr. Rodrigues de Carvalho obtendo a palavra pela ordem, disse que era preciso não viver no Rio de Janeiro, e não ter uma sege e uma casa com decência, para se ignorar a grande despesa que qualquer empregado se vê necessitado a fazer, ainda mesmo não sendo das de maior representação; daqui se seguia que os nossos ministros de Estado vivem, falando-se francamente, fazendo uma figura triste, andando a comer jantares pelas casas dos diplomatas, quando convidados; não convidando eles a esses mesmos diplomatas a jantarem em suas casas; além disto ocorria que o seu arranjo doméstico não correspondia à representação que devem ter, causado pelo medíocre ordenado que atualmente têm, comparativamente com as despesas que têm a fazer; à vista de cujas razões apresentava o seguinte projeto:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. Único. Cada um dos Ministros e Secretários de Estado perceberão uma gratificação anual de dois contos e quatrocentos mil réis.

Paço do Senado 20 de outubro de 1835. – *J. B. L. Ferreira de Mello.* – *P. J. Costa Barros.* – *Conde de Lajes.* – *Francisco dos Santos Pinto.* – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *J. F. da Matta Bacellar.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Sendo dispensada a impressão, ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

## ORDEM DO DIA

Foi aprovada em segunda discussão e passou para a última a resolução que concede o privilégio exclusivo por 40 anos, a uma companhia, ou companhias que se propuserem a fazer uma estrada de ferro, de comunicação entre o Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo, e S. Pedro do Sul.

Foi pela mesma maneira aprovada a resolução que manda queimar as notas do extinto Banco do Brasil.

Foi aprovada em última discussão, e remetida à comissão de redação a resolução que marca o ordenado do juiz dos órfãos da Corte, e seu município.

Foi aprovada em última discussão para subir à sanção, a resolução aprovando a pensão de 200\$ réis anuais, concedida a D. Maria José de Figueiredo Salgado.

Entrou em segunda discussão a resolução que concede ao Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, ex-Presidente da Regência, a pensão anual de quatro contos de réis, e ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Costa Carvalho a Grã Cruz da Ordem do Cruzeiro, em remuneração dos seus serviços.

O Marquês de Paranaguá declarou que entrava em dúvida acerca desta remuneração, conquanto reconheça que tais serviços são dignos de recompensa mas em abstrato, porque em geral não considerava o lugar de Regente como o de um outro empregado da nação, pelo julgar fora da classe geral dos empregados, e por isso do mesmo modo julgava que tal remuneração não podia ter lugar debaixo de regra geral; e quando assim fosse contemplada, tal remuneração era excessiva; além de estar convencido que uma tal remuneração competia, não ao Corpo Legislativo, porém sim ao Poder Executivo; e julgando ser do seu dever pugnar por aquelas atribuições que competem a cada um dos poderes políticos, se via duvidoso em dar o seu voto.

O Marquês de Barbacena disse que sem dúvida ao Governo pertence conceder remunerações de serviços, e quando pecuniários, dependem da aprovação da Assembléia Geral; mas não se segue daí que o Poder Legislativo quando entender que certos e determinados serviços extraordinários são dignos de remuneração, de seu motu próprio possa decretar o prêmio que entender eles merecerem; nem isto é doutrina nova, por ser ela posta em prática em outros países constitucionais, mas também entre nós, como se viu já, aumentando-se o quantitativo de uma remuneração dada pelo governo ao Dr. José Bonifácio de Andrada, remuneração dada pelo governo na quantia de dois contos de réis, e elevada a quatro contos pelo corpo legislativo: demonstrou que era prática dos corpos legislativos em serviços extraordinários votarem grandes quantias, sem que isso prive ao Poder Executivo de conceder a gratificação que julgar conveniente, circunstância esta que se não pode hoje dar, porque o Regente não está autorizado a isso; e a Câmara dos Deputados observando esta particular circunstância, resolveu-se a tomar em consideração os serviços prestados pelo ex-Presidente da Regência; e finalmente que o lugar eminente em que esteve o indivíduo de quem se trata, e os serviços que prestou,

o tornam digno da mercê pela qual votava.

O Marquês de Paranaguá respondendo ao nobre orador que o precedeu, demonstrou que a designação de quantia e pessoa não compete ao Corpo Legislativo, e sim ao Poder Executivo; que o governo foi quem designou a pensão de quatro contos de réis concedida ao cidadão José Bonifácio, não fazendo a outra Câmara outra coisa mais que aprovar; e era prática constante da mesma Câmara o não emendar as quantias das remunerações, porém sim aprová-las, ou reprová-las; declarou que não era sua intenção coarctar as vantagens que o indivíduo de quem se trata deva gozar, mas que julgava necessário que ela fosse concedida competentemente, porque a passar hoje este precedente deviam então ser recompensados todos os Regentes, e bem assim os Ministros de Estado que têm servido, a exemplo também do que se pratica em outros países livres, e com bem razão eram dignos disso pela responsabilidade que acompanha os seus atos, entretanto que o lugar de Regente nenhuma responsabilidade tem.

Depois de mais algumas observações foi aprovado o artigo 1º da resolução, e bem assim os 2º e 3º, e passou a resolução à última discussão.

Foram aprovadas em última discussão para subirem à sanção as seguintes resoluções: a primeira declarando não compreendidos na disposição do artigo 14 os estudantes de Medicina que se formaram em países estrangeiros antes de acharem abertas as escolas de Medicina do Império; a segunda, aprovando a pensão de 20\$000 rs. mensais concedida a D. Maria Theodora de Campos; e a terceira, sobre a aposentadoria de diversos indivíduos.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redação da resolução relativa ao ordenado do Juiz de Órfãos da Corte e seu município.

Ficou sobre a mesa.

Foi aprovada em última discussão para subir à sanção a resolução que aprova as pensões alimentarias de 12\$000 rs. mensais concedidas a três viúvas.

Foram aprovadas em segunda discussão, e passaram à última as seguintes resoluções: a primeira aprovando a tença de 240\$000 rs., anuais concedidas ao Coronel Filippe Nery de Carvalho; a segunda, aprovando a pensão de 120\$000 rs. anuais concedidas ao Coronel Manoel Freire de Andrade; a terceira, aprovando a pensão de 300\$000 rs. anuais concedidas ao Marechal Daniel Pedro Muller.

Entrou em primeira discussão a resolução que aprova as contas da Tutoria da Casa Imperial do ano de 1833 a 1834.

O Sr. Saturnino requereu que as contas da Casa Imperial fossem remetidas à Comissão de Fazenda para as examinar; foi apoiado, e entrando em discussão, depois de breves reflexões foi aprovado.

O 1º Secretário leu um ofício do Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando uma proposição daquela Câmara que eleva a gratificação dos mestres de Sua Majestade e Suas Augustas Irmãs à quantia de 600\$ réis anuais. Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi posta em discussão a redação da resolução relativa ao Juiz de Órfãos da Corte, e foi aprovada, remetendo-se à outra Câmara.

Tendo dado a hora, o Presidente declarou que a ordem do dia da seguinte sessão era a discussão do projeto sobre a gratificação dos Ministros de Estado e dos mestres de Sua Majestade Imperial; últimas discussões das resoluções relativas à estrada de ferro, e queima das notas do Banco, e, à chegada do Ministro, o Tratado da Áustria, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## **SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1835.**

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão pouco depois das dez horas com 27 senadores, leu-se e aprovou-se a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do expediente, lendo um ofício do Ministro do Império acompanhando a cópia do decreto, concedendo à viscondessa de Alcântara a pensão anual de 900\$000 mil réis, repartidamente por seus filhos: remeteu-se à Comissão de Fazenda.

O Marquês de Caravellas por parte da comissão de Constituição e Poderes, leu um parecer sobre o diploma do Poder Moderador, que nomeia ao Sr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, para o lugar de senador pela província do Maranhão, vago por falecimento do Visconde de Alcântara; a comissão em resultado dos seus exames, à vista da lista tríplice, da ata geral, e das particulares dos colégios eleitorais da mencionada província, e não encontrando ilegalidade alguma, assim na pessoa nomeada, como no processo da eleição; era de parecer que o dito Sr. deve tomar assento na Câmara, como senador pela província do Maranhão, fazendo-se-lhe para este efeito o competente aviso: ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Saturnino mandou à mesa a seguinte resolução, que fundamentou:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Fica concedida a pensão anual de um conto de réis a João Bráulio Moniz, em remuneração dos serviços prestados por seu pai, o Bacharel João Bráulio Moniz, que faleceu sendo membro da Regência do Império.

Art. 2. O governo fica autorizado a condecorar ao mesmo



João Bráulio Moniz, com a insígnia de dignitário da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Art. 3. Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Paço do Senado, etc.

Pedida a urgência, não sendo vencida ficou sobre a mesa.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em segunda discussão a resolução que concede aos Ministros de Estado a gratificação de dois contos e quatrocentos mil réis.

O Marquês de Paranaguá declarou não descobrir necessidade de semelhante disposição, nem tão pouco percebia o que queria dizer, conceder-se uma gratificação aos Ministros de Estado; que a única causa que tinha observado apresentar-se como origem da resolução, era o não chegarem os ordenados dos Ministros de Estado para darem jantares, etc., mas que era necessário observar-se, que os Ministros de Estado nunca se reformaram, porque eles não entravam na classe geral dos empregados, sendo somente empregados de comissão, e como tais por nenhum princípio podiam ter uma gratificação: e sendo isto certo, bem como o ter a outra Câmara pronunciado-se contra tal idéia de aumento, julgava que havia embaraço em ela passar, e tinha por fim ir pôr as Câmaras em desinteligência, por cujo motivo votava contra tal matéria.

O Sr. Ferreira de Mello declarou que tendo sido um dos que assinou esta resolução, pela julgar de utilidade pública, cumpria-lhe dar as razões que a isso o moveram, respondendo ao nobre senador que se pronunciou contra a resolução, fundando o seu mais forte argumento no princípio de não poder ter lugar a palavra gratificação; e entrando em matéria demonstrou que esta palavra não era nova, porém sim muito usada pelo Corpo Legislativo, sempre que se pretende melhorar a sorte de algum empregado, e que achando-se os Ministros de Estado neste caso, não via razões, pelas quais a matéria fosse tanto impugnada: observou que todos os membros da Câmara estavam bem ao fato da despesa que se faz no Rio de Janeiro, e não é possível que um Ministro de Estado faça face às despesas que são inerentes a tal cargo com o ordenado que tem, e isto quando a todos os empregados se tem concedido aumento de ordenado pelos mesmos motivos: o nobre orador demonstrou quais os ordenados que têm os membros do Supremo Tribunal de Justiça, Inspetores de Tesourarias, etc., que julgava não poderem entrar em linha de conta com o que percebe qualquer Ministro de Estado à vista da sua representação: fez ver que o empregado que não tiver suficiente meio de subsistência,

também talvez não possa bem desempenhar seus deveres; e se os membros do governo os não tiver, mais facilante ficaria a sorte do Império: notou que era certo que matéria análoga havia caído na outra Câmara, mas que o nobre Senador que nisto se fundava caía em contradição, por isso que tendo na outra Câmara caído o projeto de anistia enviado pelo Senado, ele tornou a ter iniciativa no mesmo Senado, e não se julgou isto incompetente; que cumpria observar que a matéria caiu na outra Câmara por 28 votos contra 26, e talvez pelos votos daqueles senhores que julgam que fazem grandes serviços à pátria fazendo oposição ao Governo, quando estava convencido de que fazia grandes serviços à nação quem dava ao governo meios de se sustentar, e sustentar: com dignidade a representação devido àqueles que cercam o jovem monarca; finalmente que a necessidade do objeto estava demonstrada; e que se não temesse que o Senado aprovando esta resolução ia abrir conflitos com a outra Câmara, por isso que já se tem dado fatos idênticos.

O Marquês de Paranaguá respondendo ao nobre senador, demonstrou que gratificação só se concede a empregados que podem ter reforma, evitando-se que depois a sua reforma seja muito pesada, visto a quantia da gratificação não formar totalidade com o seu ordenado; e sendo o emprego de Ministro de Estado da natureza daquelas que não têm reforma, não podia ter gratificação: que se se queria que os ministros tivessem aumento, fosse essa idéia apresentada com o caráter verdadeiro de elevação de ordenado a tantos mil cruzados, porém como se vira que na outra Câmara não passou tal aumento, recorrera-se a este meio a fim de ver-se as duas Câmaras se conciliavam; que o fato da anistia apresentado pelo nobre senador, era exato, mas com a diferença de que a resolução fora aprovada em última discussão, e quando se pôs à votação para se remeter ao Senado então caiu: que quanto à matéria relativa, tratada na outra Câmara, sabia que forte discussão tinha havido, chegando um dia a não haver casa para se votar; sendo porém afinal reprovada, e tendo isto ocorrido, julgava ser de prudência e político não se instar em tal objeto; muito mais quando estava convencido de que os Ministros de Estado não estavam morrendo de fome, e tendo desde 1822 vivido com tal ordenado sem prevaricarem, hoje não se dava essa possibilidade por se não darem as despesas que em tempo anterior se davam: o nobre orador observou que foi Ministro de Estado, e não morreu de fome, nem sofreu precisões, nem tão pouco contraiu dívidas (o nobre senador declarou não fazer a sua apologia, mas julgava necessário demonstrar o ter-lhe chegado o ordenado de doze mil cruzados); e tendo hoje melhorado os meios de se viver, e havendo um grande déficit com que sempre se argumenta; que respondendo-se a isto, se diria, que ele

nobre orador, quando Ministro de Estado, era senador, e outros também o seriam, ou deputados; mas que teria a advertir que nos primeiros anos não sucedeu assim, e depois alguns senadores que foram Ministros não acumularam dois ordenados, e ninguém nessa ocasião se lembrou de dar aumento aos Ministros, por cujas razões votava contra a resolução, mesmo pelo princípio de evitar aumento de despesas, e a passar este precedente, daqui a dois dias esperava que o subsídio dos senadores e deputados fosse elevado, por militarem para com eles as mesmas razões; contra o que desde já declarava votar, como em outra ocasião o havia feito: finalmente que um dos motivos da resolução, era os ministros comerem jantares, e não poderem dar jantares, o que não julgava decente, porque estava persuadido que os Ministros de Estado se deviam ocupar no desempenho de seus deveres, e não de reuniões, donde muitas vezes provém descrédito e não proveito algum; que o caráter do bom Ministro de Estado não era o fausto e o luxo, porém sim a sua boa conduta moral e política.

O Sr. Ferreira de Mello refutando as razões de nobre Senador, demonstrou que estando nós debaixo de um governo monárquico, cumpria sustentar-se o seu decoro e dignidade: louvou muito o proceder do nobre orador, mas objetou que ele talvez não metesse em linha de conta o soldo de sua patente, e ordenado de Conselheiro de Estado, com o que junto aos doze mil cruzados pudesse muito bem fazer face às despesas que um Ministro de Estado tem a fazer; corroborou muitos dos argumentos apresentados, sustentando a resolução pela qual declarou ainda votar.

O marquês de Paranaguá declarou que enquanto foi Ministro de Estado nunca acumulou o soldo de sua patente e ordenado de Conselheiros de Estado; que convinha no esplendor de Monarca, e dos que o cercam, mas dando-se para isso o necessário, e não o supérfluo.

O Marquês de Barbacena declarou não haver pedido a palavra para falar na questão principal, porque fazendo-se abusaria da paciência do Senado, visto que a disposição da resolução era por todos reconhecida como um ato de justiça, desde que foi concedido aumentos de ordenados a todos os empregados. Nós devemos, e nós queremos conservar o governo monárquico; os ministros que se acham perto do soberano devem ter um tratamento correspondente ao alto emprego em que se acham colocados. Nada é mister acrescentar a este respeito. Falarei porém sobre a censura feita aos jantares, porque costume dar e receber jantares, e pode ser-me dirigida tal censura; (*o Marquês de Paranaguá: – Não há tal.*) Não afirmo que me fosse dirigida, disse o nobre orador, mas podia sê-lo, e isto basta para responder. Dei muitos jantares quando Ministro de Estado, por julgar que nisso fazia muito bem (*apoiados*), por julgar que de tais funções me resultava bem, e

não mal (apoiados), nem mudo de opinião apesar da respeitável autoridade do nobre senador. Os seus argumentos tiram toda a força de si mesmo: – Eu vivi com doze mil cruzados, chegou-me, e não precisei dos favores de ninguém, e assim como passei os outros podem igualmente passar. – Eu concebo que o nobre senador viveu com o seu ordenado, e sem favores, que é um Catão, mas digo que se engana julgando dos outros homens por si. Ele é único, e o seu argumento e exemplo não procedem.

Depois de mais algum debate, vieram à mesa as seguintes emendas:

1ª Do Sr. Borges: – Em lugar de gratificação – diga-se – ordenado.

2ª Do Sr. Rodrigues de Carvalho: – Acrescente-se – interinamente além do atual ordenado, enquanto se não organizarem definitivamente as Secretarias de Estado.

3ª Do Marquês de Caravelas: – Em lugar de Secretarias de Estado – diga-se – enquanto se não organizarem os Ministérios.

Foram apoiadas, e dando-se afinal a matéria por discutida, foi aprovada a matéria da resolução salvas as emendas; e destas foram aprovadas a do Sr. Rodrigues de Carvalho, salva a emenda do Marquês de Caravelas que o foi igualmente, não passando a do Sr. Borges.

Foi aprovada em segunda discussão e passou à última, a resolução que eleva a 600\$ réis os ordenados dos lentes de Sua Majestade Imperial.

Entrou em 3ª discussão a resolução relativa ao Secretário e Oficial-Maior da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça com as emendas já apoiadas, e de novo foram oferecidas mais duas dos Srs. Carneiro de Campos, e Rodrigues de Carvalho, e dando-se por concluída a discussão, o Presidente declarou julgar mais conveniente para o bom resultado da votação ser esta por proposições, com o que o Senado se conformou, e propôs:

1. O Secretário e o Oficial-Maior da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça terão pelas Certidões que passarem às mesmas quantias que percebem os escrivães. Foi aprovado.

2. Os emolumentos das revistas ficarão elevados ao mesmo que se pagava no desembargo do Paço. Foi aprovado.

3. Serão isentas deste pagamento as revistas dos presos pobres. Foi aprovado.

4. Serão criados dois amanauenses. Não passou.

5. Tirar-se-ão dos emolumentos as despesas do expediente. Foi aprovado.

6. O restante dos emolumentos será dividido em partes iguais entre o Secretário, e oficial-maior. Foi aprovado.

7. Na despesa do expediente entrará a despesa com escriturários. Foi aprovado.

8. Ficarão sem efeitos os artigos 41 da lei de 18 de setembro de 1828, e resolução de 30 de agosto de 1830. Foi igualmente aprovado.

Afinal aprovou-se a resolução assim emendada para ir à redação.

Foram aprovadas em última discussão para subir à sanção as seguintes resoluções: a 1ª relativa à estrada de ferro para Minas, S. Paulo, etc.: a 2ª aprovando a pensão de 300\$ rs. anuais, concedida a D. Carlota Laurinda de Alvarenga Tinoco: e a 3ª. mandando queimar as notas do Banco.

Foram aprovadas em segunda discussão, e passaram a uma última as seguintes resoluções, a 1ª aprovando a aposentadoria concedida a Antonio Luiz Coelho: a 2ª autorizando o governo a aposentar diversos empregados dos registros de Minas: a 3ª aprovando a pensão de 120\$ réis, concedida a Maria Ignácia Benedicta Lacerda: a 4ª aprovando a aposentadoria concedida a Luiz Maria da Silva Pinto: a 5ª aprovando igualmente a aposentadoria concedida a Felipe Manoel de Castro: e a 6ª aprovando a tença de 120\$ réis, concedida ao Tenente Coronel Pedro da Silva Pedroso.

Tendo dado a hora o Presidente declarou que o objeto da ordem do dia da seguinte sessão, era o resto das matérias dadas para hoje, e diversas resoluções, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1835.

### PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão à hora do costume com vinte e nove senadores, foi lida e aprovada a ata da antecedente.

O 1º Secretário deu conta do seguinte expediente:

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, participando que não tendo aquela Câmara adotado algumas das emendas feitas pelo Senado ao projeto de lei do orçamento para o ano financeiro de 1836 a 1837, e resolvendo a mesma Câmara dirigir ao Senado a deputação de que trata o artigo 61 da Constituição, pedia lhe fosse comunicado o dia e hora em que deve ser recebida a indicada deputação. Foi designado o dia de hoje pelo meio-dia.

Outro do mesmo Secretário, comunicando que a Câmara dos Deputados adotou e dirigiu à sanção, a proposição do Senado que aprova a pensão de oitocentos mil réis, concedida ao senador o Sr. Bento Barroso Pereira, em remuneração dos serviços de meu irmão Luiz Barroso Pereira. Ficou o Senado inteirado.

Outro do referido Secretário, acompanhando duas proposições da mesma Câmara: a primeira aprovando a tença de 220\$ réis concedida ao Capitão de Mar e Guerra Manoel de Siqueira Campello; e a segunda autorizando o governo a conceder duas loterias para o acabamento da Casa de Correção desta Corte. Ficaram sobre a mesa para entrar em discussão.

O 1º Secretário observou que tendo de haver a reunião de ambas as Câmaras, e sendo o número regular dos senadores que se apresentam de vinte e oito, seria conveniente officiar-se a aqueles que têm deixado de comparecer, convidando-os a reunirem-se: foi aprovado,

bem como se pedisse ao governo dia, hora e lugar em que será recebida a deputação que tem de pedir a hora e lugar do encerramento da Assembléia Geral.

O Sr. Rodrigues de Carvalho leu a redação da resolução relativa ao Secretário e oficial-maior da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça. Ficou sobre a mesa.

O Marquês de Baependi por parte da Comissão de Fazenda, requereu se exigisse do governo o requerimento a viscondessa de Alcântara ao mesmo dirigiu, pedindo a concessão da tença com que foi agraciada, a fim da mesma comissão poder interpor o seu parecer. Foi posto em discussão e aprovado.

## ORDEM DO DIA

Entrou em única discussão o parecer da comissão de Constituição e Poderes, sobre o diploma do Poder Moderador que nomeou para o lugar de senador, pela província do Maranhão, o Sr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, pela vaga que deixou o falecido visconde de Alcântara; o qual foi aprovado, passando-se a officiar ao dito senador.

Entrou em primeira discussão a resolução vinda da outra Câmara, aprovando as contas do tutor desde o 1 de abril de 1834 a 31 de março de 1835, e reprovando o contrato feito com o fiador do tesoureiro da Casa Imperial.

O presidente convidou ao vice-presidente a tomar a cadeira.

O Sr. Barroso Pereira ofereceu o seguinte: "Proponho que se consulte à Câmara dos Deputados, se convém em separar-se da aprovação das contas do tutor, a parte que não aprova a convenção feita com o fiador do tesoureiro da Casa Imperial, visto ser objeto de contas privativo da Assembléia Geral, que não deve ser submetido à sanção, ficando a aprovação ou desaprovação do restante das contas para tempo oportuno. Salva a redação." Foi apoiado, e entrando em discussão sustou-se a discussão da resolução, e afinal foi aprovada a dita proposição, passando-se no seu sentido a officiar à outra Câmara, ficando adiada a resolução.

Continuou a segunda discussão da resolução que concede quatro loterias anuais de cem contos de réis cada uma ao montepio dos empregados civis, etc.; no artigo primeiro, o Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda: "As loterias serão concedidas por espaço de seis anos". Foi apoiada, e depois de breves reflexões dando-se o artigo por discutido, posto à votação foi aprovado salva a emenda a qual também foi aprovada.

Entrou em discussão o artigo segundo.

O 1º Secretario observou que estava próxima a hora em que a

deputação da Câmara dos Deputados tinha de se apresentar, por cuja razão julgava conveniente passar-se a nomear a comissão encarregada do seu recebimento, no que convindo o Senado, e passando-se à sua nomeação, a sorte designou para membros dela os Srs. Padre Marcos Antonio Monteiro de Barros, Padre Lourenço Rodrigues de Andrade e Padre José Custódio Dias, sendo-se para este fim interrompida a discussão, a qual continuou findo este ato.

O Sr. Ferreira de Mello ofereceu a seguinte emenda: “Suprima-se a segunda parte do artigo, que diz – salvos, etc.” foi apoiada, e entrou em discussão.

Foi igualmente apoiada a seguinte oferecida pelo Sr. Barroso: Salvo os que na data desta lei tiverem já direitos adquiridos, e firmados no regimento das mercês, ou em outras leis expressas.

Anunciando-se aos dez minutos depois do meio dia achar-se na antecâmara a deputação da Câmara dos Deputados, foi interrompida a discussão; o presidente tomou a cadeira, e sendo a deputação recebida com as etiquetas do estilo tomou assento à direita do presidente do Senado: o deputado Joaquim Francisco Vianna, na qualidade de orador da mesma deputação dirigiu ao Senado o seguinte discurso.

“Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação. A Câmara dos Deputados não tendo aprovado algumas das emendas e adições oferecidas pelo Senado ao projeto de lei do orçamento para o ano financeiro de 1836 a 1837, que a mesma Câmara julga vantajoso, incumbiu-nos de requerer, em seu nome, a reunião das duas Câmaras em Assembléia Geral, na forma do artigo 61 da Constituição do Império; autorizando-nos igualmente para declarar, que na falta do regimento comum, ela se submete ao do Senado na parte relativa às discussões e votações.”

O Presidente do Senado respondeu que o Senado tomaria na devida consideração a requisição da Augusta Câmara dos Deputados e daria a conveniente resposta.

Findo o que a deputação se retirou com as etiquetas com que foi recebido.

O Senado conveio em que a reunião tivesse lugar no dia seguinte à hora do costume.

Continuou a discussão sustada, e o vice-presidente foi novamente convidado a tomar a presidência.

O Sr. Carneiro de Campos ofereceu o seguinte, para se colocar aonde convier: Os empregados público que entrarem no serviço depois da publicação da presente lei, não terão direito a recompensas pecuniárias por serviços ordinários; podendo a Assembléia Geral somente premiar deste modo os que, a seu juízo forem evidentemente



extraordinários. Salva a redação." Foi apoiado.

Depois de algum debate dando-se o artigo 2º por discutido posto à votação salvas as emendas foi unanimemente rejeitado, ficando prejudicadas as emendas.

Entrou em discussão o artigo terceiro, o qual dando-se por discutido posto à votação, foi igualmente rejeitado; e passaram os artigos 1º e o 4º à última discussão.

Foi aprovada em última discussão para subir à sanção a resolução que aprova a pensão de 600\$000 rs. anuais, concedida repartidamente aos 4 filhos de Diogo Jorge de Brito.

Foi igualmente aprovada a resolução que aprova a tença de 380\$000 rs. anuais, concedida a D. Anna Luiza de Brito.

Foi posta em discussão e aprovada a redação da resolução relativa ao Secretario e oficial-maior do Supremo Tribunal de Justiça; remeteu-se à outra Câmara.

Foi aprovada em última discussão para subir à sanção, a resolução que aprova a pensão de 120\$000 réis, concedida a D. Maria Ignácia Benedicta de Lacerda.

Foram igualmente aprovadas as seguintes resoluções tendo o mesmo destino, 1ª. autorizando o governo a aposentar na forma da lei de 4 de outubro de 1831, os empregados dos registros da província de Minas: 2ª elevando a 600\$000 os ordenados dos mestres de S. M. e Altezas Imperiais: 3ª. aprovando a aposentadoria concedida a Luiz Maria da Silva Pinto: a 4ª aprovando a aposentadoria de Antonio Luiz Coelho: as 5ª, 6ª e 7ª aprovando as tenças concedidas ao Marechal Daniel Pedro Muller, tenente-coronel Filippe Nery de Oliveira; coronel graduado, Manoel Freire de Andrade; e tenente-coronel, Pedro da Silva Pedroso.

Entrou em última discussão, e foi nela aprovada para subir à sanção, a resolução relativa à remuneração dos dois regentes.

Leu-se um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando a proposição daquela Câmara, que declara compreendido na resolução de 31 de outubro de 1831, a Francisco Antonio Fernandes, que foi primeiro escriptorário do extinto commissariado: ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

Procedeu-se à nomeação da deputação que deve saber a hora e o lugar do encerramento da Assembléa, e foram pela sorte designados os Srs. Santos Pinto, e Marqueses de Caravelas e Baependi.

Tendo dado a hora o Presidente declarou que no dia seguinte tinha lugar a reunião da Assembléa Geral, e na primeira sessão do Senado as matérias dadas, e levantou a sessão depois das duas horas.

## ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Às 10 horas e meia procedeu-se à chamada, e em resultado dela, verificou-se acharem-se presentes 35 senadores e 65 deputados; o Presidente declarou aberta a sessão, e ser o objeto da reunião da Assembléia Geral, em conformidade da Constituição, a discussão das emendas feitas pelo Senado ao projeto de lei de orçamento para o ano de 1836 a 1837, as quais não mereceram a aprovação da Câmara dos Deputados.

Foi posta em discussão a primeira emenda que é concebida nestes termos:

Art. 3. § 11 aditivo. Com os comandantes superiores das guardas nacionais, e compra de armamento, 12:000\$000 réis.

O Sr. Saturnino de Souza e Oliveira abriu a discussão observando desejar mandar à mesa uma emenda de redação, por julgar o § um tanto obscuro... (*O presidente observou ao nobre membro que a Assembléia Geral tem adotado não poderem ser recebidas emendas novas, nem mesmo de redação.*) O orador continuando declarou que a emenda do Senado não foi adotada pela Câmara dos Deputados por se poder supor que a quantia votada tinha por fim estabelecer um ordenado aos comandantes superiores das guardas nacionais; mas que sendo a inteligência contrária não teria dúvida de votar por ela por julgar muito razoável o passar-se a despesa do armamento da guarda nacional para a despesa geral, eliminando-a da despesa do município da Corte.

O Sr. Vianna declarou que se queria entender que nesta soma entravam as despesas a fazer com o comandante superior, ela estava compreendida no orçamento na parte relativa ao município da Corte; e se se entendia relativamente em geral com a despesa de todos os comandantes das guardas nacionais, tinha a advertir que as despesas feitas com estes estavam a cargo das províncias, por cuja razão a Assembléia Provincial do Rio de Janeiro votou em seu orçamento quantia para o comandante superior das suas guardas nacionais, conquanto ainda o não houvesse.

O Marquês de Caravelas notou que a impugnação da emenda provinha de dizer-se – comandante superior – e não comandantes gerais, mas a ser assim a emenda podia ser admitida, por não haver outra dúvida mais que de redação, e não de matéria, por se não tocar no quantitativo: que sendo a despesa a fazer-se com o armamento, nesse caso era geral tal despesa, porque o governo geral é quem tem o mando supremo, por estar encarregado da defesa pública; mas se referia a despesa do comandante, a despesa provincial, ou do município da Corte, então devia ser colocada no lugar próprio, separando-se do armamento; concluiu observando que sendo a impugnação objeto de redação, votava que passasse em lugar de comandantes superiores, comandos.

O presidente repetiu que não podia admitir emendas, e que ainda quando se julgasse a mudança de redação não fazer diferença, todavia no futuro podia vir a fazê-la o que cumpria evitar-se.

O Sr. Castro e Silva observou que a emenda estava conforme com a disposição do ato adicional, onde se declararam como empregados gerais os comandantes superiores; e que por isso de nenhum modo podia ser a sua despesa considerada provincial como um nobre membro, talvez por equívoco, dissera ser; e que se a Câmara dos Deputados tinha julgado a despesa do orçamento como despesa geral, o Senado judiciosamente a passou da despesa municipal para a geral.

O Sr. Carneiro Leão disse que ainda sustentava o voto da sua Câmara, se bem que lhe parecesse que o Senado, quando aprovou o quantitativo, se conformou com a idéia de que a guarda nacional é sujeita ao governo geral como instituição nacional, e sendo-o, de nenhum modo a sua organização, administração, etc., pode estar sujeita às assembleias provinciais, porque sendo esta a única força pública, à vista do estado a que se acha reduzido o Exército, e achando-se o governo geral encarregado da segurança pública e defesa do Império, e ele certamente devia estar sujeita a guarda nacional a fim de sustentar a tranqüillidade pública, e defender as fronteiras de qualquer tentativa que possa ocorrer; e nunca aos governos provinciais, os

quais não tomariam o interesse que é mister ter o governo central na sua organização e conservação: e estando convencido de que as idéias que apareceram na Câmara dos Deputados se não tinham destruído votava ainda contra a emenda.

Depois de mais algumas breves observações dando-se a emenda por discutida, posta à votação foi aprovada.

Entrou em discussão o seguinte:

2. Art. 9 § 6. Os dois por cento de exportação de produção brasileira, ficam elevados a sete por cento abatidos os cinco adicionais nos que pagarem de dízimo, aqueles gêneros que os pagavam na exportação para fora do Império, cessando qualquer outra imposição sobre a mesma exportação, ficando o resto da quota dos dízimos pertencendo à renda das respectivas províncias. Esta disposição não compreende os couros do Rio Grande do Sul, que continuarão a pagar os vinte por cento.

O presidente advertiu que a matéria desta emenda tocava no § 6 do art. 11, e § 40 do mesmo artigo.

O Sr. Borges disse, que como membro do Senado tinha tomado parte na sustentação desta emenda, rejeitada pela Câmara dos Deputados, e hoje de novo se via forçado, em Assembléia Geral, a demonstrar os motivos que teve para isso, entregando-os ao melhor juízo daqueles senhores que não se conformaram com a disposição da emenda por julgarem, com justificados motivos, deverem dar maior patrimônio as diversas Províncias do Império; os quais também não deveriam querer o desfalque das rendas que devem manter a união do Império, pois estava certo que nenhum membro da Assembléia Geral, queria que o Império se compusesse da nação baiana, pernambucana, etc.; mas sim nação brasileira (*apoiados*): o Senado julgou, disse o nobre orador, que dotava sobejamente as províncias pela maneira que nas suas emendas fez a distribuição da receita, pondo ao mesmo tempo o governo geral circunstâncias de fazer face às despesas que lhe sobrecarregam; e o Senado o fizera observando quais as imposições que se aboliram pelo orçamento, e quais as que se conservavam e criavam, qual a soma dos dízimos, e finalmente qual o estado em que ficava a renda geral; e sendo isto objeto que mais claramente se conhecia de algarismos que de eloqüentes discursos, pedia licença à Assembléia para apresentar alguns cálculos, dos quais se reconheceria que as províncias não ficavam mal aquinhoadas para as suas despesas, entendendo-se despesas aquilo que é de necessidade e não de luxo, e mesmo aquilo que é relativo a cada uma, segundo sua receita; e em resultado de seus cálculos o nobre membro fez ver a justiça com que o Senado obrou: notou que o Senado procurou fazer face ao déficit que no orçamento aparecia, para o que a Câmara dos Deputados

tinha lançado mão de 3 por cento de direitos nos gêneros exportados de indústria nacional, o que produziria a quantia de 767 contos, para fazer face à quantia de 2,157 contos, resultando daí o ficar o déficit reduzido a mil trezentos e tantos contos, que era necessário preencher; o Senado não podendo iniciar impostos, viu-se na alternativa de convir que ficasse o déficit, ou ver meios de a ele fazer face, o que procurou conseguir por meio da divisão, e da aplicação, o que talvez entrasse em questão na Câmara dos Deputados, por se supor que o Senado o não podia fazer; e observando o Senado que a quantia de 2,400 contos dotada as diversas províncias era excessiva, não tendo à vista os orçamentos provinciais, julgou que podia dar para as despesas provinciais metade dos dízimos, ficando a outra metade para acudir às despesas gerais; mas também tinha julgado que os gêneros nacionais não deviam ser sobrecarregados de impostos, fundado em princípios de direito público, e por isso sobre os gêneros estrangeiros, quando exportados lançou a imposição de que trata a emenda: finalmente que por em quanto ainda estava convencido da utilidade da emenda, e votava por ela enquanto não houvesse argumentos que o fizessem mudar de opinião.

O Sr. Luiz Cavalcanti declarou votar contra a emenda pela julgar anticonstitucional, segundo as idéias apresentadas pelo orador que o precedeu, pois estava convencido que o Senado não podia iniciar impostos (*apoiados*), disposição expressa da Constituição quando dá a iniciativa à Câmara dos Deputados: que se admirava de que o Senado tanto pugnassem pelos embaraços em que o governo teria de se achar, mas que o Senado nada tinha com isso, nem devia procurar desviar os embaraços do governo, porque se este encontrasse dificuldades recorreria às Câmaras, que ao Senado cumpria desempenhar as suas obrigações, e não procurar o desempenho das obrigações dos outros, tomando por tal modo a responsabilidade sobre si: considerou que a emenda não tinha nada de boa, além de ser anticonstitucional, porque ela tendo por fim o passar os dízimos para outra classificação, uma tal passagem trazia aumento de imposição, por isso que os 2 por cento dos dízimos produzirão muito mais quando postos na exportação, em cuja ocasião a cobrança é mais ativa; à vista de cujas razões não se podia conformar com a emenda.

O Sr. Maciel Monteiro conveio com o antecedente orador em que a emenda era anticonstitucional, e só por este simples motivo ela não podia passar: considerou a emenda com má redação, e impugnou a idéia de se impor nos gêneros que se exportam, quer eles sejam de produção nacional ou estrangeira, por julgar que os gêneros que se exportam não devem ser sobrecarregados de impostos, princípio este adotado por todas as nações: observou que os gêneros estrangeiros

uma vez introduzidos em um país, se nacionalizavam; e com este fato, bem longe de se julgar que a imposição da emenda caía nos gêneros estrangeiros, ela refluía sobre os nacionais: notou que o déficit com que tanto se argumentava não era mais que suposto, assim como suposta era a despesa orçada, como por experiência se tem conhecido, o que provou demonstrando a grande soma sempre decretada para o Exército, sem existir Exército; a quantia dada por encheio para as duas Câmaras, sem que a totalidade de seus membros nunca compareça; finalmente que tanto isto era exato, que no ano passado o Ministro da Fazenda pedira um crédito suplementar para fazer face ao déficit, o qual não foi concedido, mas todavia os serviços nacionais foram pagos, etc.

O Sr. Castro e Silva sustentou a emenda do Senado, fazendo ver que as províncias com a quantia designada, ficavam a coberto de necessidades, e para isto fez a demonstração da receita de cada uma delas, sua despesa e falta de arrecadação, donde concluiu que pondo elas em prática um bom sistema de arrecadação não teriam faltas para fazerem face às suas despesas.

O Sr. Ignácio Borges respondeu às observações que havia feito o nobre deputado, o Sr. Maciel Monteiro; e passou a demonstrar que a lei que tinha vindo da outra Câmara não satisfazia ao seu fim principal, porque não saldou a sua despesa com a sua receita; demonstrou mais o fato de que havia um desfalque de dois mil e quatrocentos contos de réis, quando os dízimos passaram da receita geral para a receita provincial; que não era finalmente exato o que o nobre deputado havia dito que o Senado tinha agravado o direito de exportação com a presente emenda. O nobre senador respondendo à observação que se fizera de que o Senado não podia iniciar sobre impostos, declarou que iniciar era o mesmo que encetar, o que sem dúvida deveria ter lugar na outra Câmara, mas que a Constituição não dizia que o Senado não deve ter parte nas leis sobre impostos, e que não o dizendo a Constituição, o Senado não tinha obrado em contrário a ela, quando havia tomado parte neste negócio; porque ele senador entendia que quem podia rejeitar no todo, também podia rejeitar em parte (*apoiados*); quem podia o mais, também podia o menos. O nobre senador respondeu mais à opinião que se havia enunciado de que o Senado não podia agravar os impostos, e sim modificá-los, e demonstrou com efeito que o Senado não tinha agravado este imposto, pois o que só fizera fora deduzir os cinco por cento dos dez por cento para as províncias, e concluiu votando pela emenda.

O Marquês de Caravelas disse que havia muito pouco tempo para se tratar desta matéria, (*apoiados*) e não se podiam fazer discursos muito grandes (*apoiados*); que tinha pois pedido a palavra por ver

emitida uma proposição de que e emenda era contra a Constituição; e outra proposição que versava sobre economia política, porquanto julgava que estas proposições eram fora de tempo. O nobre senador tratando da primeira proposição, declarou que era um absurdo inaudito o dizer-se que o Senado não podia emendar uma lei, por isso que ela tem na Câmara dos Deputados a iniciativa; que também na mesma Câmara tem a iniciativa as propostas do governo, e lá são emendadas e vêm para o Senado, e também sofrem emendas; que em regra geral competia a cada uma das Câmaras emendar e alterar os projetos da outra Câmara, e logo como era que o Senado não podia emendar? Que o podia pois fazer, porque isto era um direito geral parlamentar; que o exemplo que se havia apresentado da Câmara dos Comuns em Inglaterra não podia ter lugar entre nós, que temos uma Constituição em que estão marcadas todas as regras que compete a cada uma das Câmaras. O nobre senador depois de expender outros argumentos em apoio da emenda do Senado, concluiu votando por ela.

O Sr. Ferreira da Veiga disse que recebia a advertência do nobre Senador, o Sr. Marquês de Caravelas, e por isso cedia da palavra.

O Sr. Marquês de Barbacena pronunciou-se a favor da emenda, e demonstrou que o Senado não havia obrado contra a Constituição.

O Sr. Vianna declarou que não queria entrar na questão de se o Senado exorbitou, ou não, de suas atribuições; o que unicamente diria era que as rendas não eram tais e quais as havia figurado o Sr. Ministro da Fazenda, e que se elas até hoje, como o Sr. Ministro disse, têm sido mal arrecadadas, era à Administração geral a quem se devia dirigir a censura; que também as rendas gerais andavam mal arrecadadas. O ilustre deputado passou a ler os diferentes orçamentos das províncias, e concluiu de seus argumentos, que o Ministro da Fazenda se enganara no que manifestara a Assembléia.

O Sr. Luiz Cavalcanti respondendo às observações do Ministro da Fazenda disse, que ele tinha lido um papel cheio de muitas cifras; porém que nós não estávamos agora a marcar e fixar o orçamento das províncias, e sim orçamento da nação, e concluiu depois de fazer algumas observações, votando contra a emenda do Senado.

O Sr. Moura Magalhães disse, que não podia deixar de fazer algumas observações sobre a emenda do Senado, contra qual havia de votar; que se tem dito pois que quem podia fazer o mais, podia fazer o menos; que nega um tal princípio; porque o iniciar sobre impostos é um ato muito positivo, e este ato só compete á Câmara dos Deputados: no momento em que o Senado altera, inicia, e assim praticava um ato positivo, que não era da sua competência; que por o Senado poder diminuir e não alterar, não se julgue que quem pode o

mais, pode o menos; que finalmente o Senado pode ter o direito de diminuir o imposto, sem ter contudo o direito de o aumentar; que enfim o Senado não podia praticar este ato, porque lhe era vedado pela Constituição. O ilustre, deputado demonstrou que era de necessidade que os dízimos passem para as províncias, e concluiu votando contra a emenda.

O Ministro da Fazenda deu uma explicação do que havia dito, e votou pela emenda.

Pedindo-se votos, deu-se a matéria por suficientemente discutida.

O presidente observou à Assembléia, que as emendas terceira e quinta estavam dependentes da votação desta, e que aprovando-se ficavam as outras igualmente aprovadas.

Posta a votos a emenda do Senado, foi aprovada; e o ficaram igualmente as emendas terceira e quinta.

Entrou em discussão a quarta emenda, que foi também aprovada, e bem assim a sexta emenda.

Passou-se a discutir a sétima emenda.

O Sr. Ramiro disse que na Câmara eletiva tinha sido o primeiro que combatera esta emenda, e que ainda o faria, pronunciando-se altamente contra a sua doutrina, porque ela era inconstitucional. O ilustre orador passou a demonstrar que a emenda não podia passar porque sendo da atribuição do Poder Legislativo o fazer as leis, ele ia conferir ao governo o poder de legislar, o que decerto não podia, e concluiu depois de ter expendido muitos argumentos em apoio de sua opinião, votando contra a emenda.

O Sr. Ignácio Borges declarou, que tendo saído a emenda do Senado, forçoso era que um membro daquela casa explicasse qual fora a intenção da Câmara: que pois o Senado reconhecendo os defeitos da lei orgânica, que regula as repartições fiscais, quis remediar esse mal autorizando o governo a fazer as reformas; porém que ele senador reconhece que o modo mais curial de melhorar isto era uma proposta do governo. (*Apoiados*). Mas que da Câmara dos Deputados mesmo tem saído o exemplo do que o Senado acabou de praticar; que daquela Câmara saíra a resolução em que o governo foi autorizado para reformar as alfândegas: que saíra outra resolução autorizando o mesmo governo a reformar as estações de Marinha no pessoal, e material, verdade era que fora com a condição de ser depois aprovada pela Assembléia Geral, condição de que se não precisava, porque a Assembléia Geral tem o direito de tomar contas aos Ministros todas as vezes que assim o entender (*apoiados*); que finalmente entendendo ele senador, que o mais curial é que se faça estas reformas por uma proposta do Ministro, concluiu votando contra a emenda do Senado.

Como tivesse dado a hora, o Presidente propôs a prorrogação da



sessão até se findar a discussão, e assim se venceu.

Tendo falado sobre a matéria os Sr. Ministro da Fazenda, que defendeu a emenda, e o Sr. Maciel Monteiro que a combateu, bem como o Sr. Rodrigues Torres, deu-se por discutida.

Posta a emenda à votação foi rejeitada.

Passou-se a discutir a oitava emenda, que foi igualmente rejeitada.

O presidente declarou que se ia proceder à formação da ata, para depois serem remetidas as emendas à Câmara dos Deputados, a fim de lá se fazer a redação da lei.

Lida e aprovada a ata, o Presidente levantou a sessão pelas duas horas e quarenta minutos da tarde.

## SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1835.

PRESIDÊNCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

À hora do costume achando-se presentes 28 senadores, o presidente convidou o 1º Secretário a tomar a presidência, por se achar incomodado, e não estar presente o vice-presidente, e sendo declarada aberta a sessão, leu-se a ata da última sessão (20 do corrente) que foi aprovada.

O 3º Secretário servindo de primeiro deu conta do seguinte expediente:

Ofício do Ministro do Império participando que o Regente em nome do Imperador tem designado o dia de hoje pela uma hora da tarde para no Paço da Cidade receber a deputação que tem de saber a hora e lugar do encerramento da Assembléia Geral: ficou o Senado inteirado.

Outro do mesmo Ministro comunicando que o Regente em nome do Imperador receberá no dia de hoje pela uma hora da tarde no Paço da Cidade a deputação que tem de apresentar o projeto de lei, que declara que a senhora D. Maria II, Rainha de Portugal, tem perdido o direito de sucessão à coroa do Brasil; e que reconhece como princesa Imperial a senhora D. Januária: ficou o Senado inteirado.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Deputados participando ter aquela Câmara adotado a resolução do Senado que regula os ordenados dos lentes, e mais empregados das Academias Militar e de Marinha, e que passava a dirigir à sanção: ficou a Câmara inteirada.

O presidente consultou o Senado se convinha em que a deputação já nomeada para saber a hora do encerramento da Assembléia

Geral, fosse também encarregada de apresentar o projeto de lei que tem de subir à sanção: o Senado conformou-se.

O Marquês de Baependi mandou à mesa a seguinte resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Na aposentadoria concedida ao Conselheiro Antonio Homem do Amaral pelo decreto de 10 de dezembro de 1833, se deve compreender os vencimentos, que tinha nos dois lugares anexos ao de tesoureiro mor, e que exercia pelos decretos de 5 de setembro de 1808, e 17 de agosto de 1809.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrário, etc.

Foi a imprimir.

O Sr. Barroso observou que na sessão da Assembléia Geral em que se discutiram as emendas feitas à lei do orçamento, se reconheceu que no autógrafo enviado à outra Câmara houveram vários erros (que notou) por cuja razão pedia que o Senado autorizasse o 1º Secretário a officiar à outra Câmara fazendo-lhe a competente participação: assim se venceu.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em última discussão a resolução que concede quatro loterias anuais de cem contos de reis cada uma ao montepio dos empregados civis, com a emenda do Sr. Borges aprovada em segunda discussão.

O Sr. Rodrigues de Carvalho ofereceu a seguinte emenda aditiva: Depois de seis anos, diga-se, segundo o plano das que se concederam para a fábrica de estamparia de Andaraí.

Foi apoiada e afinal aprovada. Pediu-se a urgência da última discussão da emenda que foi vencida, e tendo lugar a terceira discussão foi nela aprovada a emenda acima, e afinal aprovada a resolução assim emendada para se remeter à outra Câmara.

Foi aprovada em segunda e terceira discussão (de que se pediu urgência) a resolução que aprova a tença concedida ao capitão de mar e guerra Manoel Ferreira Campello: e afinal aprovou-se para subir à sanção.

Entrando em segunda discussão a resolução que declara que Francisco Antonio Fernandes tem direito aos vencimentos de escriturário do Exército, o Sr. Custódio Dias requereu se pedissem ao governo informações a respeito, o qual sendo aprovado, ficou a resolução adiada.

Foi aprovado em primeira discussão, e dispensou-se da segunda o parecer da comissão de Fazenda sobre o requerimento de Pedro Pereira Corrêa de Senna.

Foi aprovada em segunda e terceira discussão (da qual se pediu urgência) a resolução que concede duas loterias, à praça do comércio desta Corte, segundo o plano das concedidas à fábrica de Andaraí: foi igualmente aprovada para subir à sanção.

Entrou em segunda discussão a resolução que concede duas loterias anuais à Casa de Correção desta Corte, segundo o plano das concedidas à fábrica de estamperia.

O Sr. Borges ofereceu a seguinte emenda: "Por espaço de três anos." Foi apoiada e entrou em discussão. Dando-se por discutida, posta a resolução à votação salva a emenda, foi aprovada, não o sendo a emenda a ela oferecida.

Pediu-se a urgência da última discussão que foi vencida, e entrando a resolução em terceira discussão foi aprovada para subir à sanção.

Entrou em última discussão a resolução que concede a cada um dos ministros e secretários de Estado a gratificação anual de seis mil cruzados, com as emendas aprovadas em segunda discussão. O Sr. Saturnino ofereceu a seguinte emenda. "E terão o título de Conselho. Foi apoiada e entrando em discussão, afinal deu-se a matéria por discutida, e foi aprovada a matéria do projeto, bem como as emendas que passaram em segunda discussão não sendo aprovada a emenda do Sr. Saturnino, e afinal foi a resolução, assim emendada, aprovada para se remeter à outra Câmara.

Tendo chegado a hora de sair a deputação acima mencionada, e não ficando número na casa, suspendeu-se a sessão, a qual continuou pela uma hora e vinte minutos, e sendo presente a deputação, o Marquês de Caravelas como orador dela disse que a deputação chegando ao Paço, fora recebida com as formalidades do estilo, e apresentando ao Regente, em nome da Assembléia Geral o projeto de lei que declara que a senhora D. Maria II, Rainha de Portugal, tem perdido os direitos de sucessão à Coroa do Império do Brasil, e bem assim declarando os direitos que tem à sucessão do Trono a sereníssima senhora princesa D. Januária, o Regente em nome do imperador respondera que seria tomado na devida consideração: e que quanto à hora e local do encerramento da Assembléia Geral o mesmo Regente declarara que teria lugar no dia 25 ao meio-dia no Paço do Senado. Foi recebida com especial agrado esta comunicação.

O Sr. Saturnino obtendo a palavra pela ordem observou ter encontrado na secretaria uma informação do governo remetida à Câmara dos Deputados acerca de Francisco Antonio Fernandes, que foi empregado do extinto comissariado, a qual satisfazia aos desejos do Senado, por cujo motivo pedia fosse chamada à discussão a resolução ao mesmo indivíduo relativa; esta requisição foi posta

em discussão, e afinal aprovada; entrou em segunda discussão a resolução acima indicada, na qual foi aprovada, bem como na terceira (de que se pediu a urgência), e afinal aprovou-se para subir à sanção.

Tendo-se esgotado a matéria da ordem do dia, leu-se a ata da presente sessão que foi aprovada, e sendo convidados os senadores a reunirem-se no dia seguinte pelas 11 horas da manhã, levantou-se a sessão pela uma hora e três quartos da tarde.

## ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

### SENADO

#### SESSÃO IMPERIAL DE ENCERRAMENTO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1835.

Pelas onze horas e três quartos da manhã, reunidos os membros da Assembléia Geral, foi nomeada a deputação para receber o Regente, a qual foi composta dos seguintes Srs.: Marquês de Jacarepaguá, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Patrício José de Almeida e Silva, Francisco Carneiro de Campos, Francisco dos Santos Pintos, José Custódio Dias, Marquês de Barbacena, Vicente Ferreira de Castro e Silva, João Dias de Quadros Aranhas, José Maria Ildfonso Jacomo da Veiga Pessoa, Venâncio Henrique de Resende, João Antonio de Lemos, Francisco Alvares Machado, Manoel Ignácio de Mello e Souza, Antonio João de Lessa, Valério José de Alvarenga, Francisco de Brito Guerra, José Mariano de Albuquerque, Saturnino de Souza e Oliveira, Evaristo Ferreira da Veiga, Diogo Duarte e Silva.

Aos 10 minutos antes do meio-dia, sendo anunciada a chegada do Regente ao Paço do Senado, o Presidente convidou a deputação a dirigir-se ao seu recebimento, e foi introduzido o Exm<sup>o</sup>. Regente com as formalidades do estilo; tomou assento na mesa à direita do presidente, e tomaram seus respectivos assentos os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Justiça e interino dos Negócios do império, da Fazenda, e dos Estrangeiros, e então o Exm<sup>o</sup>. Regente dirigiu à Assembléia o seguinte discurso:

*Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação*

Depois de quase seis meses de sessão, fora demasiado exigir de vós a continuação de difíceis e importantes trabalhos. O Brasil sofre e

reclama dos poderes políticos do Estado refletida atenção aos seus males, e as medidas e providências mais próprias para curá-los. O governo confia que a Assembléia Geral satisfará na futura sessão as mais urgentes necessidades da nação. Entretanto, executando as leis com fidelidade, e lançando mão dos recursos que elas lhe oferecem, empregará todos os seus esforços, para que o cidadão seja por elas protegido, e tranqüilidade pública restabelecida e consolidada, e a honra da nação dignamente sustentada.

Está fechada a sessão.

Terminado este ato, o Exm<sup>o</sup>. Regente retirou-se com as mesmas formalidades com que fora recebido, e o presidente da Assembléia Geral declarou estar a sessão fechada.